1808-2008

DOIS SÉCULOS DE HISTÓRIA DA ORGANIZAÇÃO DO ITAMARATY

VOLUME 1
1808 - 1979

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado	Embaixador Celso Amorim
Secretário-Geral	Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Presidente	Embaixador Jeronimo Moscardo

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411-6033/6034/6847
Fax: (61) 3411-9125
Site: www.funag.gov.br

Flávio Mendes de Oliveira Castro

1808-2008
Dois Séculos de História da Organização do Itamaraty

Volume 1
1808 - 1979

Brasília, 2009

Aos antigos servidores do Itamaraty que, como os velhos soldados, nunca morrem, mas apenas vão-se apagando da memória dos que lhes vão tomando o lugar na labuta do dia a dia com o expediente da Chancelaria e no dedicado empenho de bem servir.

Dedica o presente trabalho

o Autor

... “Se atos legislativos vierem a ser necessários não serão baseados em critérios mais ou menos arbitrários ou teóricos, mas destinados, por assim dizer, a consolidar uma situação, ou a consagrar uma conveniência já reconhecida em prova prática” ...

(Ministro Octávio Mangabeira, Relatório de 1928 do Ministério das Relações Exteriores e a propósito de sua Reforma).

Sumário

Introdução

O presente trabalho foi composto, basicamente, com a matéria-prima extraída da *Coleção de Leis do Brasil*, publicada anualmente em volumes desde 1808, e dos *Relatórios* apresentados pelo Ministério do Exterior, série iniciada em 1831 e vinda também até nossos dias, com algumas interrupções.

Disse Comte que os vivos eram sempre e cada vez mais governados pelos mortos. O mesmo poder-se-ia dizer a respeito dos vigentes textos legais, sempre inspirados em códigos e leis do passado.

Acreditamos que as normas éticas ou jurídicas deixadas insculpidas em Tábuas, Códigos, Cartas, Leis ou Constituições, representando regras de conduta ou compromissos entre Criador e criaturas, Soberanos e vassalos, Reis e súditos, Governos e cidadãos, constituem o legado mais valioso deixado pelas civilizações do passado.

Quem se propõe fazer um trabalho, por assim dizer de arqueologia legislativa, de extração e catalogação dos principais textos de leis sobre um determinado assunto, encontrará jóias e filões riquíssimos em ensinamentos.

Se, por outro lado, prosseguir na pesquisa através de anos consecutivos adquirirá, sem esforço, uma visão não mais estática – como a de um grande cemitério onde os textos legais, como corpos enterrados, exalassem lampejos, aqui e acolá, à semelhança de fogos fátuos – mas uma visão dinâmica, palpitante e cheia de vida do assunto rastreado até as suas origens.

O nosso objetivo foi o de mostrar a evolução orgânica do antigo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, desde a chegada ao Brasil do Príncipe Regente D. João até os dias de hoje.

Na busca dos textos sobre o tema, ocorreu que não pudemos evitar o relanceio freqüente sobre outros que se referiam aos mais variados assuntos. Assim, a tentação dispersiva foi a causa que mais dificultou o prosseguimento da pesquisa, em ritmo normal, pois a simples leitura, rápida e continuada, das ementas de leis, decretos e portarias, provocava-nos uma visão panorâmica, quase cinematográfica, da evolução do país através dos anos, do seu crescimento em todos os setores importantes da sua vida, e não apenas institucional. Pelo aludido sistema, desvenda-se uma visão do passado com muita riqueza de detalhes. Surpreendem-se no nascedouro instituições que se tornaram veneráveis como, por exemplo, o Banco do Brasil, a Casa da Moeda, o Jardim Botânico, a Santa Casa de Misericórdia, o Colégio Pedro II, a Escola de Belas Artes, a Biblioteca Nacional, os Cursos Jurídicos de São Paulo e de Olinda e tantas outras.

Na longa cadeia de reformas institucionais passadas pelo Ministério das Relações Exteriores observa-se a prevalência de uma norma fundamental: a de não se criarem cargos ou funções que não fossem absolutamente indispensáveis à eficiência do serviço.

Houve sempre um certo temor de se introduzirem na organização do Itamaraty inovações que não se tivessem insinuado, com muita insistência, durante um tempo razoável, e, finalmente, se imposto como indispensáveis ao bom desempenho de tarefas. Assim, a criação de um novo órgão, ou o desdobramento de um já existente em outros, com atribuições mais específicas, quase sempre foi imposta por necessidade preexistente.

É de se notar, e com admiração, que desde 1808 até nossos dias, ou seja um período de mais de 170 anos, raríssimos foram os órgãos extintos por falta de função no corpo administrativo da Casa. Nessa longa trajetória, houve apenas algumas hesitações quanto à aceitação da figura de um Subsecretário de Relações Exteriores, com funções políticas e alheio aos quadros da carreira, e quanto à integração de Adidos, Comerciais e Culturais, nesses mesmos quadros. É bem verdade que algumas Comissões foram extintas, mas tinham caráter transitório, como a Comissão de Reparações de Guerra, a de Defesa Política do Continente, a de Fiscalização de Entorpecentes, a Consultiva de Acordos Comerciais, a de Assistência Técnica, a Consultiva do Trigo e outras.

As freqüentes modificações na estrutura orgânica do Itamaraty, ocorridas nos últimos decênios, foram sempre estimuladas e, finalmente, impostas pelas contínuas mudanças e crescente complexidade verificadas no campo das relações internacionais.

Com o advento da chamada diplomacia parlamentar nos foros internacionais, o incremento das relações econômicas entre os povos e o surgimento de novas nações soberanas, tornou-se imperativa a criação de novas Embaixadas e Repartições Consulares e a conseqüente ampliação dos quadros da carreira diplomática e das carreiras administrativas do Ministério das Relações Exteriores.

Ficaremos recompensados do esforço se conseguirmos transmitir a imagem da criação da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e traçar o roteiro seguido pelo processo de desenvolvimento orgânico do atual Ministério das Relações Exteriores, identificado afetivamente pelos que têm, ou tiveram, a honra de nele trabalhar como a CASA, útero materno de fertilidade perene e matriz de sucessivas gerações de Diplomatas.

Brasília, 1980.

F. M. de O. C.

LIVRO I

OS PRIMEIROS 50 ANOS

1808 - 1857

1808
Gestão de d. Rodrigo de Souza Coutinho
Conde de Linhares
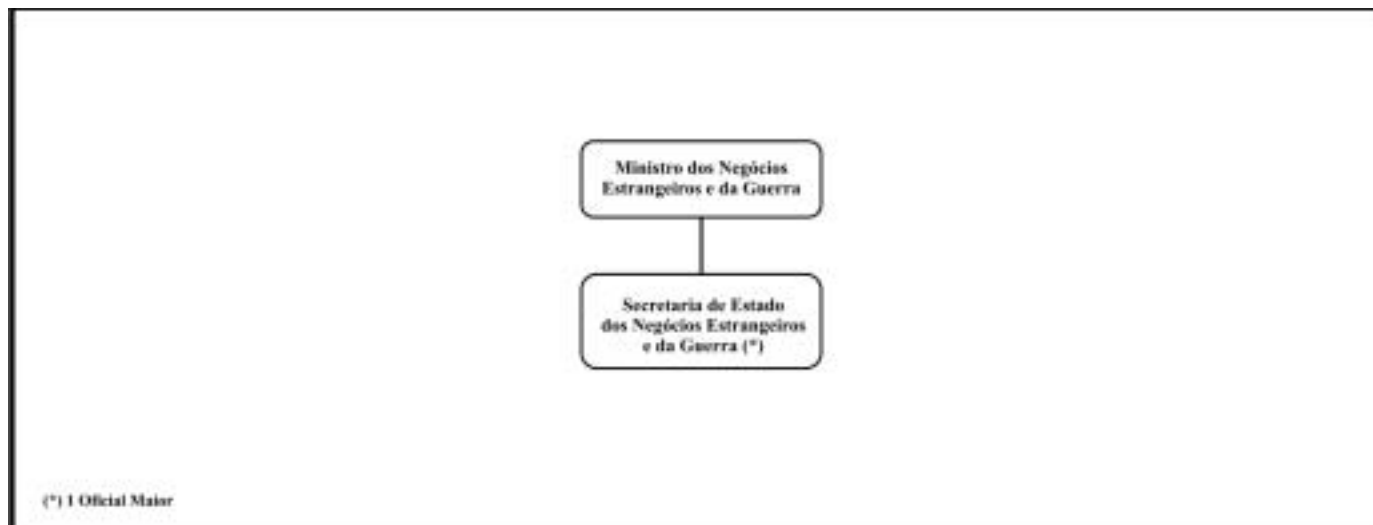
Capítulo I

As Origens (1808 – 1821)

Decreto de 11 de março de 1808 e Decreto e Instruções de 22/04/1821

Quem se der ao trabalho de seguir o curso das transformações pelas quais passou a atual organização do Ministério das Relações Exteriores, desde a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, verificará que o processo se assemelhou ao do desenvolvimento de um organismo vivo.

A princípio simples, monocelular, com funções rudimentares, tal organismo, entretanto, cresceu sempre, dividindo-se, multiplicando suas células, agrupando-as em torno dos pólos, verdadeiros embriões de novos órgãos que se desenvolveram, especializando suas funções, estimulados pelos crescentes e cada vez mais complexos problemas de relacionamento do Brasil com o resto do mundo.

A *célula mater* da atual organização foi, indubitavelmente, a figura do *Ministro-Secretário de Estado*, auxiliar direto do Soberano. Ao *Ministro* foram se agregando os Auxiliares, cada vez mais numerosos, com diferentes aptidões e encargos. Entre os auxiliares do *Ministro* avultou, em importância, a pessoa do seu substituto imediato: o antigo *Oficial Maior*, chamado posteriormente de *Diretor-Geral*, de *Subsecretário de Estado* e de *Secretário-Geral*.

Em torno da figura do *Oficial Maior* passou a gravitar um pequeno número de funcionários, depositários de segredos (secretários), de apontamentos, registros, conhecimentos e práticas que passavam a seus

sucessores. Esse acervo foi crescendo, em volume e em variedade, e o seu conveniente ordenamento passou a ser uma garantia para a estabilidade, eficiência e continuidade do serviço.

A *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* foi criada junta com a da *Guerra* pelo *DECRETO de 11 de março de 1808*, pelo qual o *Príncipe Regente D. João VI*, pouco tempo depois de chegado ao Brasil, nomeou *D. Rodrigo de Souza Coutinho*, futuro *Conde de Linhares, Ministro e Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros e da Guerra*. *Souza Coutinho*, vindo de Lisboa na comitiva de D. João VI, substituiu a *Antônio de Araújo e Azevedo*, mais tarde agraciado com o título de *Conde da Barca*.

Até o fim do I Império a organização da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* permaneceu em estado semelhante ao da hibernação e desenvolveu-se muito lentamente.

Nascida xifópaga com a da *Guerra* foi desta desmembrada pelo *DECRETO e INSTRUÇÕES de 22 de abril de 1821* e ligada à do Reino pelo mesmo ato que designou *D. Marcos de Noronha e Brito, 8º Conde dos Arcos*, para o cargo de *Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Negócios Estrangeiros*. O Decreto em referência foi o instrumento pelo qual *D. João VI*, antes do seu regresso a Portugal, encarregou o Governo Geral do Brasil ao *Príncipe D. Pedro* que passou a governar, assistido por um *Conselho de Ministros*, com amplos poderes para resolver quaisquer problemas da Administração Pública. Entre outras atribuições o *Conselho* podia comutar ou perdoar penas de morte, prover cargos públicos e, em casos de urgência, declarar guerra, fazer trégua e assinar tratados provisórios. Além disso conferia também graças honoríficas.

Apesar da nova associação com a *Secretaria dos Negócios do Reino* os assuntos estrangeiros não se desligaram totalmente dos da *Secretaria da Guerra*, ao menos sob o ponto de vista burocrático.

Dois exemplos expressivos dessa situação foram o *DECRETO de 3 de dezembro de 1821*, que mandou suprimir o lugar de *Oficial de Línguas na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra* e a *PORTARIA n.º 26, de 13 de março de 1822*, que determinou a escrituração, em livros privativos, de todo o expediente pertencente à *Repartição dos Negócios Estrangeiros*. Assim, na prática e até aquela data, o *Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do*

Reino se deu conta de que apesar de também ser dos *Negócios Estrangeiros* os assuntos desta última Repartição continuavam mesclados com os registros feitos na *Secretaria dos Negócios da Guerra*.

José Bonifácio de Andrada e Silva
Patriarca da Independência

Capítulo II

Os Pioneiros (1822 – 1830)

Gestão José Bonifácio de Andrada e Silva (1822)

a) Separação da Secretaria dos Negócios Estrangeiros da Secretaria dos Negócios da Guerra
(Decreto de 2 de maio de 1822)

José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em Santos, então Vila de S. Paulo, a 13 de junho de 1763 e faleceu em Niterói a 6 de abril de 1838. Formado pelas Faculdades de Ciências Naturais e de Direito da Universidade de Coimbra. Membro da Academia de Ciências de Lisboa e de várias associações científicas da Europa, continente que percorreu durante dez anos, em investigações e estudos. Combateu as forças invasoras de Junot alistando-se no Corpo Acadêmico, no posto de major. Foi Chefe de Polícia do Porto. Jubilado do magistério universitário (1819) retornou ao Brasil onde pretendia consolidar seus trabalhos de erudição, logo abandonados para dedicar-se às atividades políticas. Assinou, com outros paulistas eminentes, uma Representação ao Príncipe Regente D. Pedro para que este desobedecesse às ordens das Cortes Constitucionais de Lisboa e ficasse no Brasil. Foi Vice-Presidente da Junta Governativa de S. Paulo (1821). Organizou o primeiro Ministério, de 16 de janeiro de 1822, ocupando a Pasta do Império quando inspirou D. Pedro a proclamar a Independência. Um mês antes do Grito do Ipiranga, havia redigido o *Manifesto de 6 de agosto,* primeiro documento diplomático dirigido pelo

Brasil às demais nações, explicando-lhes a situação de D. João VI como tutelado das Cortes portuguesas e anunciando a fundação do Império brasileiro. Deportado, por crime de traição, viveu sete anos no exílio. De regresso ao Brasil, após a abdicação, D. Pedro nomeou-o Tutor do Príncipe Imperial e de suas Augustas Irmãs. Mais tarde, acusado de conspiração para o retorno de D. Pedro, foi destituído da tutoria. Autor de várias obras científicas e literárias. Na Poesia adotava o pseudônimo arcádico de Américo Elísio. Reconhecido pela posteridade como o Patriarca da Independência.

De regresso à Pátria, depois de um longo período de estada na Europa, *José Bonifácio* assumiu a 16 de janeiro de 1822 o cargo de *Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e dos Negócios Estrangeiros*.

Cultura enciclopédica, espírito versátil, progressista, administrador minucioso e eficiente, o futuro *Patriarca da Independência* estava cônscio da crescente importância das relações entre os povos e da necessidade da criação de uma entidade administrativa de apoio ao bom andamento e solução dos assuntos internacionais.

José Bonifácio foi quem determinou as primeiras medidas para aparelhar um núcleo administrativo autônomo, com funções específicas, formado de uma infra-estrutura mínima de material e de pessoal, para assessorá-lo nos assuntos estrangeiros da sua Pasta.

O ano de 1822 foi trabalhoso, cheio de percalços e de grandes acontecimentos para o grande Andrada.

Para moralizar o Serviço Público e poupar o Erário, que ficou baldo de recursos com o regresso de *D. João VI* a Portugal, baixou Portaria proibindo acumulação de empregos públicos, exigindo prova de assiduidade para pagamento de vencimentos.

Diversas *Portarias* sobre passaportes para estrangeiros, cerimonial, emolumentos consulares, despachos de navios, uso de uniforme para o Corpo Diplomático são da época andradina.

Lançou as sementes para a organização de uma *Secretaria de Estado para os Negócios Estrangeiros* e designou o primeiro *Agente Consular* para *Buenos Aires* (24 de maio de 1822) na pessoa de *Manuel Antônio Correia da Câmara* e enviou os primeiros *Agentes Diplomáticos Felisberto Caldeira Brant Pontes*, *Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa* e *Luis Moutinho Lima Alvares e Silva* para *Londres*,

Paris e *Washington* (12 de agosto de 1822), respectivamente, *José Bonifácio* formou a base triangular em que se apoia até hoje o *Ministério das Relações Exteriores*, composta de *Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares*.

Pela *Portaria n.º 26, de 13 de março de 1822*, José Bonifácio determinou ao *Oficial Maior Simeão Estelita Gomes da Fonseca* destinar

> *... "imediatamente Livros próprios para o expediente dos Negócios Estrangeiros, passando privativamente a esses novos Livros todos os objectos que forem desta Repartição, tanto os que se acharem promiscuamente escripturados nos Registros da Guerra como as minutas e fragmentos que restarem dos papeis Diplomaticos que se mandaram recolher a Lisbôa, de maneira que estes objectos venham a ficar de facto independentes de outros quaesquer" ...*

b) Separação da Secretaria dos Negócios Estrangeiros da Secretaria dos Negócios da Guerra (Decreto de 2 de maio de 1822).

José Bonifácio referendou o *DECRETO de 2 de maio de 1822*, rubricado pelo *Príncipe Regente*, que confirmou a divisão da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra* em duas, ficando a que cuidasse dos assuntos estrangeiros sob a direção do *Ministro e Secretário dos Negócios do Reino*. Pelo mesmo *Decreto* ficou *Simeão Estelita Gomes da Fonseca* exonerado do encargo cumulativo de *Oficial Maior da Repartição dos Negócios Estrangeiros e da Guerra*, tornando-se responsável, como *Oficial Maior*, exclusivamente pela *Repartição dos Negócios Estrangeiros*.

Esse *DECRETO de 2 de maio de 1822* representou o primeiro passo para a emancipação administrativa da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*, órgão central que, após a Independência, começou uma longa evolução destinada a aparelhar-se adequadamente para assumir o planejamento, a execução da política externa e as relações do país com as demais nações através das suas *Missões Diplomáticas e Repartições Consulares*.

A designação dos primeiros funcionários privativos para a *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* foi garantida pela *PORTARIA n.º 45, de 14 de maio*

1821

Gestão de d. Marcos de Noronha e Brito

Conde dos Arcos
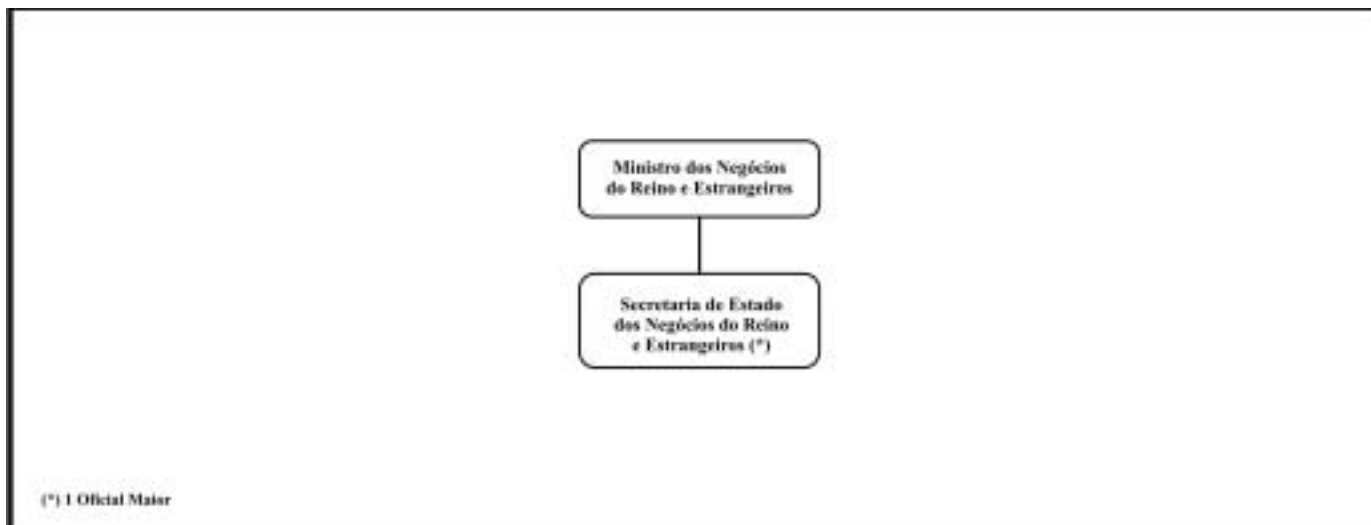
de 1822. A sua lotação ficou sendo de quatro Oficiais e dois empregados subalternos, a saber:

1 Oficial Maior:	Simeão Estelita Gomes da Fonseca;
3 Oficiais:	Isidoro da Costa e Oliveira Júnior;
	José Joaquim Timotheo de Araújo e
	Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva.
2 Ajudantes de Porteiro:	Reginaldo Claro Ribeiro e
	Antônio de Araújo Carvalho Perdigão

O curioso foi que, apesar da cisão havida entre as *Secretarias dos Negócios Estrangeiros e da Guerra*, os emolumentos arrecadados continuaram a ser rateados entre todos os empregados que nelas trabalhavam, tudo de acordo com o que determinava o *DECRETO de 17 de maio de 1822* no qual, entre outras considerações, declarava o *Príncipe Regente* não ser da Sua Real Intenção.

> ...*"que os Officiais empregados em qualquer dellas fiquem de melhor condição respectivamente aos meios de subsistência, dos quaes fazem uma parte muito essencial os emolumentos concedidos a ambas no tempo de sua reunião"*...

É de se assinalar que os emolumentos, instituição originária dos tempos medievais (*emolumentum*, do verbo latino *molere*, moer, era a taxa paga para o moleiro moer grãos) continuaram ainda por muito tempo a complementar o ordenado do empregado público daquela época.

O rateio entre os funcionários das *Secretarias dos Negócios Estrangeiros e dos Negócios da Guerra* durou mais dois anos até que, pelo *DECRETO de 18 de setembro de 1824*, S. M. Imperial resolveu por bem:

> ...*"Que os empregados das sobreditas Repartições percebam os emolumentos designados privativamente para cada uma dellas nas suas respectivas Pautas, ficando assim totalmente desligados"*...

Entre os emolumentos recebidos em comum por ambas as Repartições figuravam os auferidos pela publicação da *Gazeta da Corte*, mais tarde transformada em Diário do Governo pela *PORTARIA n.º 157, de 13 de dezembro de 1822*, redação da qual ficou encarregada a *Secretaria dos*

Negócios Estrangeiros. *O Diário do Governo* mudou sua designação para *Diário Fluminense* e sua propriedade e emolumentos resultantes da sua exploração comercial passaram exclusivamente à *Secretaria dos Negócios Estrangeiros*, de acordo com o determinado pelo *DECRETO de 23 de setembro de 1824*.

É de enfatizar que, nascida simultaneamente com a *Repartição dos Negócios da Guerra*, a dos *Negócios Estrangeiros* sempre compartilhou com sua irmã uma rica tradição de trabalhos que a princípio eram executados, como vimos, até sob o mesmo teto, com livros de escrituração, ordenados e emolumentos em comum. Essa cooperação estreita se consolidou e se desenvolveu, com o fluir dos tempos, em razão de objetivos comuns e de afinidade que sempre aproximaram as carreiras diplomática e militar.

Protagonista e muitas vezes fautor dos grandes acontecimentos políticos ocorridos após o FICO, *José Bonifácio* atuou nos assuntos estrangeiros de uma maneira marcante e abrangente. A sua preocupação com a administração pública era constante. O *Erário* ficara exaurido pelos cortesãos que embarcaram com o *Rei*, na esquadra que o levou de regresso a Lisboa. Impunha-se uma medida para coibir o abuso generalizado dos funcionários que acumulavam cargos públicos e que ainda pleiteavam vagas deixadas por outros que haviam seguido na comitiva real para Portugal. Assim veio à luz do *DECRETO de 18 de junho de 1822*, no qual o *Príncipe Regente* declarava:

> *...“Não tendo sido bastante as repetidas Determinações ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Regia de 6 de Maio de 1623; no Alvará de 8 de Janeiro de 1627; no decreto de 28 de Julho de 1668, e mais Ordens Regias concordantes com elles, pelos quaes se prohibe, que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio ou emprego e vença mais de um ordenado resultando do contrário manifesto damno e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas ... Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Excitar a inteira observância das sobreditas Determinações, para evitar todos estes inconvenientes, Ordenando que os presidentes, chefes, e magistrados das repartições, a que são addidos esses funcionários, não consintam, debaixo de plena responsabilidade, que elles sejam pagos dos respectivos ordenados, ou sejam mettidos nas*

folhas formadas para esse pagamento, sem que tenha assiduo exercício nos seus officios e empregos"...

A época era de agitação política, de motins populares, de ameaças de sublevação de tropas. O espírito nativista exacerbava-se contra os reinos, os "pés de chumbo", os caixeiros do comércio, os estrangeiros suspeitos de espionagem. Para controlar os passos desses últimos, tornou-se necessária a imposição de restrições à liberdade de viajarem pelo interior do país. O meio eficaz seria obrigá-los ao uso do passaporte, espécie de salvo-conduto, de validade interna, para exibição às autoridades locais.

José Bonifácio foi um mineralogista de fama, com inúmeros trabalhos dessa especialidade publicados na Europa. No Brasil fez diversas pesquisas e estudos de campo. Provavelmente em algumas de suas excursões pelo interior encontrou estrangeiros suspeitos. Tais razões devem tê-lo levado a baixar a *PORTARIA n.º 133, de 12 de novembro de 1822*, onde se lê o seguinte trecho ilustrativo:

..."Convindo que o despacho dos Estrangeiros para o interior deste Império, não prossiga como até agora com demasiada facilidade contra o que antes se observava principalmente para terras mineraes, onde alguns com o título de Naturalistas, se tem dado mais ao exercicio de garimpeiros e faiscadores e observando antes as forças do Paiz, do que differentes productos da Natureza: Manda S. M. Imperial"...

E seguiam instruções à *Intendência Geral de Polícia* para proceder a rigorosa sindicância a respeito dos estrangeiros que se candidatassem à obtenção de passaportes para viagens ao interior.

Também a saída de estrangeiros do território nacional passou a merecer mais cuidados e fiscalização. A 26 de novembro do mesmo ano *José Bonifácio* baixou a *PORTARIA n.º 144* declarando que os estrangeiros deviam tirar passaporte de saída do país. A medida foi tomada em razão de um incidente havido com uma Corveta inglesa, de guerra, a CANWAY, que tentou levar para a Grã-Bretanha, como passageiros, três espanhóis e um súdito inglês:

..."valendo-se os ditos passageiros do especioso pretexto de estarem já munidos com passaportes das Autoridades da sua Nação; o que

não deve, de modo algum servir de fundamento para não solicitarem, no Paiz em que se acham, o indispensavel passaporte que lhe franqueie a livre sahida delle, como é pratica constante em todos os Paizes policiados, e por ser este o meio de evitar abusos e fraudes"...

Entretanto, a expedição de passaportes e de Portarias para estrangeiros transitarem pelo território nacional era feita ao capricho de cada *Ministério*. A partir de 1826, por determinação da *PORTARIA n.º 5, de 11 de janeiro*, tal atribuição passou a ser da exclusiva competência da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros*.

Escolhido o dia 1º de dezembro de 1822 pelo *Imperador* para a cerimônia da sua sagração e coroação, seu *Ministro dos Negócios do Reino e dos Negócios Estrangeiros* baixou a *PORTARIA n.º 138, de 20 de novembro*, pela qual se determinou, com todas as minúcias, o extenso programa a ser cumprido naquela histórica ocasião. Para se ter uma idéia da solenidade e da pompa, de inspiração napoleônica e habsburguesa, que caracterizavam a ascensão ao trono do *Imperador D. Pedro I*, transcrevemos, a seguir, apenas uma parte do *Programa Oficial*, e a que se refere à ordem na Marcha do Cortejo, prevista no item *nº. 40 da citada Portaria*:

..."40. Recebida a Ordem do Imperador para começar a marcha do cortejo, o Mestre de Cerimônias a executará na forma seguinte:
1º Uma guarda de Archeiros marchará em primeiro lugar.
2º Seguir-se-hão os Timbaleiros e Charamellas.
3º Todas as pessoas, que tem entrada na sala do Docel, e aquellas, que segundo o costume tem sido admittidas em outros actos analogos, irão depois, formando álas.
4º Porteiros da Camara de cavallo.
5º Rei d´Armas, Arauto e Passavante.
6º Moços da Camara, e Officiais da Casa, e Ajudantes do Mestre de Cerimonias.
7º A corte formando álas.
8º Entre as alas da Corte as Insignias Imperiais na ordem seguinte: Espada, Bastão e Luvas./ O Manto Imperial. /O Sceptro. /A Coroa.
9º O Mestre de Cerimonias.

10º O Imperador debaixo do Pallio.
11º À direita do Imperador, e um passo adiante, irá o Condestavel levando o Estoque na mão direita com a ponta levantada.
12º Um passo atraz do Condestavel irá o Mordomo-Mor, e depois delle em iguais distancias o Camarista do Imperador, e, o seu Capitão da Guarda.
13º O Alferes-Mór, que leva enrolado o Estandarte Imperial, irá ao lado direito do Imperador 5 passos adiante do Condestavel.
14º Do lado esquerdo do Imperador irão o Camareiro-Mór, e o Resposteiro-Mór.
15º O Senado da Camara desta Cidade segue o Pallio.
16º Duas álas de Archeiros marcharão aos lados da Corte e do Pallio. Uma Guarda dos mesmos fechará o cortejo"...

As normas do cerimonial de posse do cargo de Presidente da República guardam esvanecida semelhança com as seguidas no tempo do Império. A evolução deu-se na medida em que a pompa e a ostentação foram cedendo lugar à simplicidade, sem a perda da dignidade que a ocasião exige.

O uso de novo uniforme para diplomatas foi outra iniciativa de *José Bonifácio*, que acumulava as funções de *Mordomo-Mor do Paço*. O *DECRETO de 6 de dezembro de 1822* determinou que:

..."Os Empregados Diplomaticos, que se acharem no serviço do Imperio, em lugar de farda azul, passam usar de fardas verdes direitas, de forma regulada no citado decreto de 20 de Setembro"...

O *Decreto de 20 de setembro* daquele mesmo ano regulava os uniformes dos criados da casa do *Príncipe Real*, que por serem *"além de dispendiosos, impróprios para o clima do Brasil"*, foram admitidos em dois tipos: farda pequena e farda grande, ambas compostas de casacos verdes, com várias bordaduras, calções, meias e coletes brancos, espadins com *boldrié* de cinto, chapéus sem plumas, podendo ser admitido o uso de botas e de calças brancas.

De Correia da Câmara, primeiro *Agente Consular do Império* em Buenos Aires, veio o pedido que se lhe arbitrassem emolumentos, com

meio por cento e tonelagem em despachos de embarcações ou, caso não lhe fossem concedidas tais vantagens, o soldo do seu predecessor. Essa consulta foi, provavelmente, a primeira feita por um *Cônsul brasileiro à Secretaria de Estado* depois que o país se tornou independente. Naquela época ainda não havia sido elaborada uma Tabela brasileira de emolumentos, e o Regulamento que vigia o *Serviço Consular* era o de Portugal.

O expediente foi encaminhado à *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação* que, sobre a matéria, opinou de acordos com a *RESOLUÇÃO n.º 147, de 28 de novembro de 1822*, cujos principais trechos transcrevemos a seguir:

> ...“O Tribunal reconhecendo o muito que interessa ao bem geral que os funcionarios publicos tenham um rendimento analogo às suas circunstancias e que os ponha a coberto de precisões e de viver em luta com a satisfação do seu dever e a tentação auxiliada com as faltas, e que esta necessidade se torna mais imperiosa nos que residem em Paizes Estrangeiros sem algum outro socorro por lhe ser vedada a agencia Commercial o que acresce a obrigação de mostrar uma decencia externa segundo o lugar que occupam, reconhece ao mesmo tempo que este rendimento segundo as idéias liberaes, não deve sahir de imposto gravoso ao commercio qual é o meio por cento e a tonelage apezar da praxe em outras nações, porque o Commercio actualmente do Brazil precisa de auxilio, e até mesmo de ser aliviado de alguns encargos que actualmente o flagellam e que por isso faz inadmissível a pretensão nestes dous apontados meios”...

e concluía que o Cônsul brasileiro não devia se utilizar da *Tarifa de Emolumentos* vigente para os *Consulados de Portugal*, aprovada pela *RESOLUÇÃO de 9 de outubro de 1789*, e, como medida provisória, opinava que aquela autoridade consular poderia receber:

> *...“das partes em satisfação dos papeis que promptificar o mesmo salario que estiver em Lei declarada no local em que residem para a satisfação dos Notarios públicos por serem estes Officiais de Fé publica os que se assemelham em suas funcções”...*

1822
Gestão de José Bonifácio

Quanto ao ordenado do predecessor de *Correia da Câmara* declarou o *Tribunal* ignorar a existência de tal função ou quem a exercia anteriormente. Parecendo-lhe diminuto o ordenado de 600$000 atribuído a cada *Cônsul* servindo na *Europa* não ousou fixá-lo para o requerente, opinando que o mesmo devia:

...“ter um ordenado sufficiente proporcionado ao interesse publico e qualidade de que estiver encarregado o qual será aquele que V. M. Imperial houver por bem ordenar”...

No liminar de uma nova era a Nação já havia proclamado a sua independência e uma tarefa hercúlea delineava-se no campo internacional para ser iniciada pelos seus primeiros diplomatas e cônsules. Impunha-se o reconhecimento e o estabelecimento de relações diplomáticas com o novo *Império* que oferecia tantas vantagens ao comércio e a navegação das nações amigas.

Os portos do país continuavam abertos mas raros ainda eram os *Cônsules* brasileiros que, em portos estrangeiros, podiam despachar embarcações destinadas ao nosso país.

O incidente havido com a Galera norte-americana *SUPERIOR*, que teve sua entrada no porto do Rio de Janeiro embargada pelo *Juiz da Alfândega* por não trazer seus papéis legalizados pelo Cônsul português em Cádis, deu margem a *José Bonifácio* baixar a *PORTARIA n.º 154, de 8 de dezembro de 1822*, bastante contundente e explicita quanto as normas a serem seguidas em casos semelhantes. Em seu trecho mais enfático dizia a citada ordem normativa:

...“Manda S. M. Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros significar explicita e positivamente ao mesmo Juiz da Alfandega, visto tornar-se necessaria uma ordem formal e terminante a este respeito, que a falta de legalizações ou despachos quaesquer dos Consules Portuguezes, não deve de forma alguma servir de embaraço nos Portos do Império do Brazil à admissão dos Navios que a elles vierem commerciar; pois é bem obvio, que estando a Nação Brazileira soberana e independente, seria a maior indignidade estarem as Alfandegas do Imperio, e a franqueza do seu Commercio e Navegação

debaixo da dependencia de Consules de um paiz tal como Portugal, de que o Brazil está solemnemente separado, devendo por conseguinte estes dous Estados considerarem-se mutuamente na mesma linha das Nações estrangeiras”...

Inicialmente o pagamento dos primeiros Agentes diplomáticos e consulares do Brasil no exterior tornava-se uma operação difícil e, sobretudo, morosa. O *Erário* ainda não tinha estabelecido fundos fora do país. Os ordenados eram pagos, habitualmente, no Brasil, em mil réis, a procuradores que se encarregavam de os remeter aos beneficiários no exterior.

Ponderando essas dificuldades todas e desejando S. M. o *Imperador* ocorrer com as necessárias providências ao pronto pagamento dos seus fiéis súditos, encarregados dos negócios do *Império* nas diversas *Cortes da Europa*, mandou pela *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*, através da *PORTARIA n.º 63, de 24 de abril de 1823*, referendada por *José Bonifácio*, que aquela Secretaria, a da Fazenda e o Presidente do Tesouro Público procurassem:

...“estabelecer em Londres, ou na Corte que mais convier, um credito preciso para os sobreditos pagamentos, seja por via de alguma casa commercial, seja por transacção com o Banco Nacional, de cujo resultado dará conta para se fazerem as necessarias participações”...

Não somente a necessidade de pagamentos no exterior mas a falta de numerário para atender aos crescentes gastos com a defesa, segurança e estabilidade do *Império* obrigou o Governo a autorizar, por *DECRETO de 5 de janeiro* de *1824* a contratação de um empréstimo de três milhões de libras esterlinas:

...“consignando e hypothecando para pagamentos seus juros, e principal, a renda de todas as Alfandegas do Brasil, e com especialidade a da Alfândega e cidade do Rio de Janeiro”...

Pelo mesmo *Decreto* foram nomeados *Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa* como Plenipotenciários para negociarem o dito empréstimo.

O ajuste foi realizado a 20 de agosto de 1824 entre os referidos Plenipotenciários e os negociantes *londrinos BAZETT TARQHARD CRAWFORD & Cº., FLETCHER ALEXANDER & Cº.* e *THOMAZ WILSON & Cº.*, na importância de um milhão de libras. Os restantes dois milhões foram tomados de *NATHAN MAYER ROTSCHILD*, por contrato lavrado em 12 de janeiro de 1825.

Já com fundos no exterior e sob determinações da PORTARIA *n.º 177, de 26 de agosto de 1824*, do Ministério da Fazenda:

> ...*"que os ordenados dos empregados do Corpo Diplomatico do Império fossem geralmente pagos em Londres pelos correspondentes do Banco do Brazil naquella praça"*...

Iniciou-se uma longa tradição de pagamentos, em libras esterlinas, do nosso *Corpo Diplomático e Consular* que durou até a extinção da *Delegacia do Tesouro Brasileiro* em Londres, em razão da sua mudança para *Nova York*.

A intensa atividade diplomática desenvolvida de 1822 até o reconhecimento da nossa Independência por parte de Portugal, com o *Tratado de 29 de agosto de 1825*, a ampliação do número de *Agentes Diplomáticos* no exterior, com o envio de *Jorge Antônio Shaffer* para a *Alemanha* (1822-1828), de *Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes* (Marquês de Rezende) para a *Áustria* (1823-1825) e de *Francisco Correa Vidigal*, nomeado para a *Santa Sé* em 7 de agosto de 1824, não conseguiram provocar uma ampliação maior da organização administrativa da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros*. A falta de recursos financeiros sempre dificultou ou retardou a sua expansão orgânica para adequá-la melhor às necessidades operativas de sua época.

A união da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* com a dos *Negócios do Reino*, determinada pelo *DECRETO* de *2 de maio de 1822*, durou toda a gestão de *José Bonifácio* e veio a terminar a 13 de novembro de 1823 por força do DECRETO da mesma data, referendado por *Francisco Villela Barboza, 1º Marquês de Paranaguá*. Esse *Decreto* representou o reconhecimento da necessidade de se dar autonomia administrativa, no seio do Governo, da figura de um *Ministro* exclusivamente dedicado aos *Negócios Estrangeiros* com

uma *Secretaria de Estado*, autônoma, destinada a dar-lhe apoio logístico. Esse diploma legal, pela sua importância, merece ser transcrito na íntegra:

> *DECRETO de 13 de novembro de 1823*
> *Desmembra da Secretaria de Estados dos Negócios do Império a dos Negócios Estrangeiros.*
>
> *"Tomando em consideração quanto importa ao bem do serviço publico que se facilite o expediente dos negocios das Secretarias de Estado, e sendo indubitavel que para conseguir este vantajoso fim concorre essencialmente a ajustada divisão dos trabalhos, Hei por bem desmembrar da Repartição dos Negócios do Império a dos Estrangeiros encarregando cada uma dellas separadamente a um differente Ministro. Francisco Villela Barboza, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio e Estrangeiros, o tenha assim entendido e o execute. Paço, em 13 de novembro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. Francisco Villela Barboza".*

Um exemplo de morosidade, ou melhor, do emperramento que afetava a burocracia de então é o que revela a *PORTARIA n.º 139, de 12 de junho de 1824*, referendada por *Luiz José de Carvalho e Mello*, futuro *Visconde de Cachoeira*, determinando que se cumprissem as ordens existentes (remontavam há dois anos!) no sentido de escriturar-se, em novos livros, todo o expediente da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* que continuavam assentados nos livros comuns utilizados desde o tempo em que aquela Secretaria estava ligada à da Guerra.

Com a vinda de numerosas famílias de suíços e de alemães para *Nova Friburgo*, iniciou-se um fluxo imigratório da Europa que passou a sobrecarregar o expediente da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros*. Assim Villela Barboza resolveu passar para a *Secretaria do Império* os negócios relativos à colonização, de conformidade com o que estatuiu na *PORTARIA n.º 230*, de *7 de outubro de 1825*, cuja introdução dizia o seguinte:

1823

Gestão de Francisco Villela Barboza

Marquês de Paranaguá

...“Crescendo cada vez mais o expediente da Repartição dos Negócios Estrangeiros, principalmente agora depois do reconhecimento da Independencia deste Imperio; e não podendo por isso continuar a estar a seu cargo a expedição das ordens relativas aos colonos allemães depois de sua chegada a este porto; Resolveu S. M. o Imperador que d´aqui por diante passasse para a Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio, por ser a competente, todo este expediente, ficando unicamente pertencente à dos Negócios Estrangeiros a correspondencia externa, e a direcção de tais negocios até o momento de chegarem os mesmos colonos a esta Corte”...

Assim, os assuntos de colonização ficaram desvinculados da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* que passou a instituir as repartições consulares sobre a maneira de selecionar e de conceder vistos para imigrantes, de acordo com uma política traçada em comum com outros Ministérios.

Coube ao *Visconde de Santo Amaro* instituir, oficialmente, um serviço de comunicações para a *Secretaria de Estado* por intermédio da *PORTARIA* n.º 278, de *16 de dezembro de 1825*, que:

...“Crea quatro Correios a cavallo para o serviço da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros” de acôrdo com as instruções que se seguem: “Tendo julgado conveniente o Governo Imperial crear quatro Correios a cavallo, para a expedição das ordens da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, arbitrando a cada um delles o vencimento diario de 1$280 e a quantia de 40$000 todos os três annos para a compra de um cavallo e um fardamento de dous annos; cumpre-me assim participar a Vm., para a sua intelligencia, afim de que lhes dê exercicio logo que se apresentem; adiantando-lhes o importe do cavallo, e pagando-lhes a dita diaria pela folha das despezas da referida Secretaria de Estado. Deus Guarde a Vm. Paço, em 16 de Dezembro de 1825”...

O ano de 1826, prenhe de atividades diplomáticas dos representantes do *Império* nas Cortes européias, não foi particularmente importante para o desenvolvimento da *Secretaria de Estado*. Ao contrário do que seria lícito se esperar, a sua precária organização continuou a mesma. Apenas poucas

1825

Gestão de Egydio Álvares de Almeida

Visconde de Santo Amaro
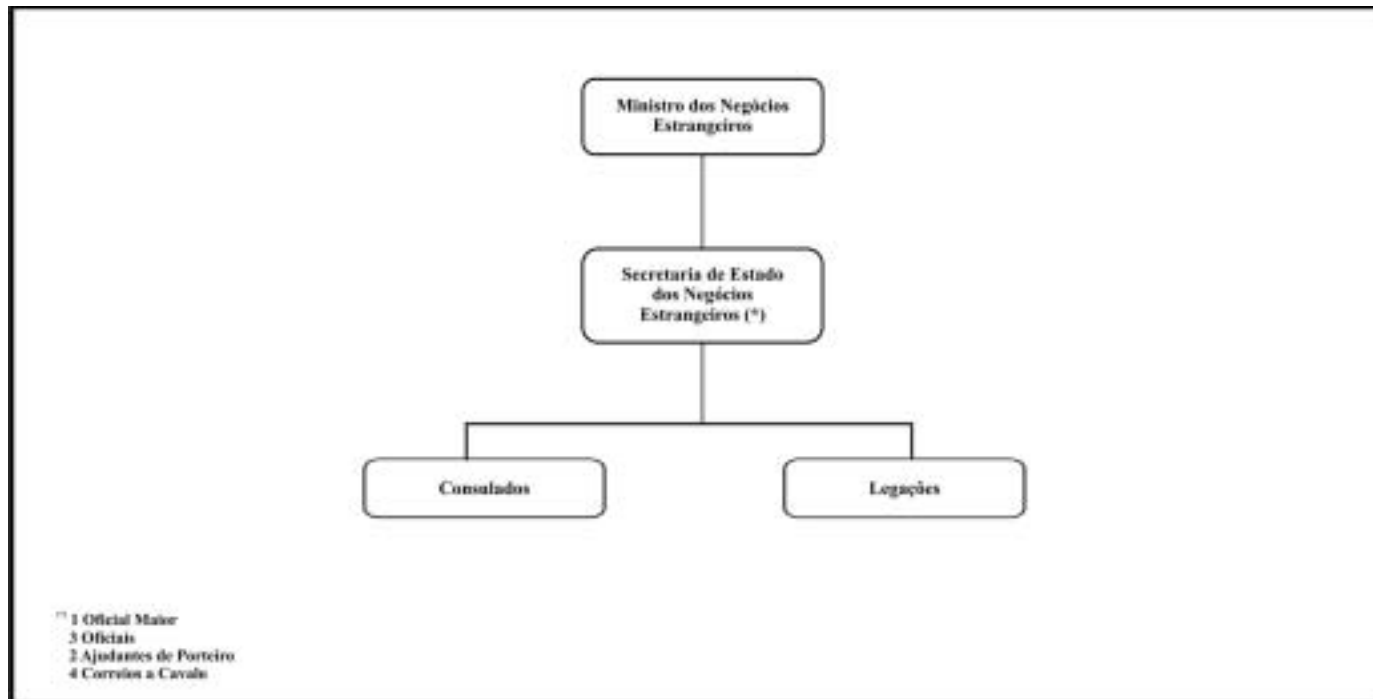
medidas administrativas foram determinadas pelo *Visconde de Inhampube*, através das *PORTARIAS n.os 85 e 92, de 6 e de 17 de junho* que estipularam quando começava a contar ordenado dos empregados diplomáticos e consulares nos países estrangeiros e a maneira dos cônsules cobrarem emolumentos.

Pela primeira vez estabeleceu-se o princípio de que quando ocorresse a remoção de um posto para outro o funcionário passaria a receber da data de sua assunção nas novas funções, e da data do seu embarque quando removido da *Corte* para o exterior.

João Carlos Augusto Oyenhausen
Marquês de Aracatí

Capítulo III

Os Pioneiros (1822 – 1830)

Gestão João Carlos Augusto Oyenhausen (1827 – 1829)

Marquês de Aracati

a) I Organização da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros (Portaria de 15 de setembro de 1828).

João Carlos Augusto de Oyenhausen, Visconde, com grandeza, e *Marquês de Aracati* nasceu em Lisboa, em 1777. Adquiriu a nacionalidade brasileira pela chamada grande naturalização, após a Independência. *Governador* das Províncias do *Ceará* (1803-1807), de *Mato Grosso* (1807-1817) e de *S. Paulo* (1819-1821). Ocupou, interinamente, a *Pasta da Marinha* (1828). *Ministro dos Negócios Estrangeiros* duas vezes, em 1827 – 1829 e em 1831. Assinou a *Convenção Preliminar de Paz* entre o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata que reconheceu a independência e garantiu a integridade do Uruguai (27 de agosto de 1828). Durante a sua gestão na Pasta dos Negócios Estrangeiros foram celebrados tratados de Comércio e Navegação com a Prússia, a Dinamarca. Os EE.UU., os Países Baixos e o Reino da Sardenha. Último Chanceler do I Reinado, competiu-lhe comunicar, a 7 de abril de 1831, o Ato da Abdicação. Acompanhou D. Pedro I em seu regresso a Portugal. Voltou a servir sua pátria de origem, como Governador de Moçambique onde faleceu a 28 de março de 1838.

Durante a gestão de *Aracati* na *Pasta dos Negócios Estrangeiros*, que durou pouco mais de um ano, diversas medidas administrativas foram tomadas pela *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* e comunicadas às *Legações* e

Consulados e que, ampliadas e uniformizadas posteriormente, passaram a estimular a criação de um serviço, secção, divisão ou diretoria para tratar desses assuntos.

Dentro dessa dinâmica, e em conformidade com esse processo, os assuntos econômicos foram aos poucos desentranhando-se dos políticos e os especificamente consulares conseguiram, aos poucos, tornar-se independentes dos negócios econômicos. Por outro lado, desencadeou-se, concomitantemente, a tendência natural de classificação de toda a matéria elaborada pela *Secretaria de Estado* segundo um critério geográfico ou de acordo com o assunto específico.

Nesse processo, as atividades administrativas e as culturais passaram também a merecer cuidados à parte, vale dizer um tratamento por funcionários já caracterizados dentro da estrutura orgânica da *Secretaria de Estado*.

Não havendo ainda normas fixas para a uniformização da correspondência oficial procedente das *Legações e Consulados*, *Aracati* expediu a *Circular* n.º 127, de 18 de dezembro de 1827, pela qual determinou a obrigatoriedade da numeração anual e consecutiva dos ofícios. Os assuntos importantes deviam ser tratados em expediente à parte, sendo também instituído o uso, obrigatório, de um índice no fim de cada ofício contendo um resumo da matéria.

A aludida *Circular* determinou que todos os *Cônsules* organizassem um mapa de importação de produtos brasileiros e de exportação de mercadorias para o Brasil, através dos portos onde estavam sediadas suas repartições, mapas esses que deveriam ser remetidos à *Secretaria de Estado* nos primeiros três meses do ano seguinte.

A origem da instituição de um *Boletim* onde pudesse registrar informações sobre o merecimento e o conceito dos funcionários encontra-se na *Circular* n.º 132, de 20 de dezembro de 1827, na qual *Aracati* informou aos Ministros de Legações e Cônsules o seguinte:

> ...*"Convindo que esta Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros haja uma informação detalhada a respeito do merecimento e conducta de todos os empregados nessa Legação, assim como dos Cônsules e Vice-Cônsules brazileiros residentes nesse paiz: determina Sua Magestade o Imperador que V.S. remetta todos os annos à dita Secretaria de Estado a referida relação, com as observações que V. S. fizer a este respeito, nas quaes como é de esperar da integridade, e sizudeza de V. S. convem que haja a maior imparcialidade e rectidão: advertindo V. S. que a execução desta ordem será tão reservada, da*

parte de V. S., como nesta Secretaria de Estado será recomendada a guarda e recato destas informações que somente serão vistas pelo Governo de Sua Magestade Imperial. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S."...

Pela *CIRCULAR* n.º 80, de *30 de junho de 1828, Aracati* ordenou que as *Legações e Consulados* remetessem, trimestralmente, um mapa com a relação das despesas feitas e, no final de cada ano, uma previsão de gastos para o ano seguinte. O envio de mapas anuais, com o resumo de toda a correspondência recebida e expedida pela Repartição, foi também assegurado pela *CIRCULAR n.º 98, de 23 de julho* do mesmo ano.

Três importantes *Decretos do Governo Imperial*, todos datados de dezembro de 1828, com o referendo de *Aracatí*, trataram: a) da classificação dos *Adidos*, b) da nomeação de *Secretários* e de *Adidos* exercendo, interinamente, a *Encarregatura de Negócios* e c) do pagamento de ajudas de custo para o *Corpo Diplomático*.

O primeiro DECRETO, do dia 15, o Imperador:

..." Querendo não só conciliar o melhor serviço das Legações do Imperio com uma bem entendida economia da Fazenda Nacional, mas também habilitar aos jovens brasileiros, que tendo dado provas de talento pelos seus estudos e applicação, desejem dedicar-se a carreira diplomática, para depois servirem dignamente a sua pátria em empregos de maior consideração: Hei por bem, que os Addidos que Eu for servido Nomear d´ora em diante para as referidas Legações, conservando todos esta denominação, sejam todavia divididos em duas classes: Os de primeira classe vencerão o ordenado que lhe está marcado: os de segunda classe não vencerão ordenado"...

O *DECRETO de 22 de dezembro* determinou que haveria designação de *Secretários* somente para *Legações* dirigidas por *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários*; *Adidos* de primeira classe apenas para *Legações*, com *Secretários*, para fazerem às vezes destes, em seus impedimentos ou faltas e *Adidos* de primeira classe para servirem como *Secretários*, em *Legações* dirigidas por *Encarregados de Negócios efetivos*. As regras para a assunção de *Encarregatura de Negócio*, interina, e as gratificações correspondentes, também foram reguladas pelo mesmo *Decreto*.

1828
Gestão de Carlos Augusto Oeynhausen
Marquês de Aracaty
(Portaria de 15 de setembro de 1828)
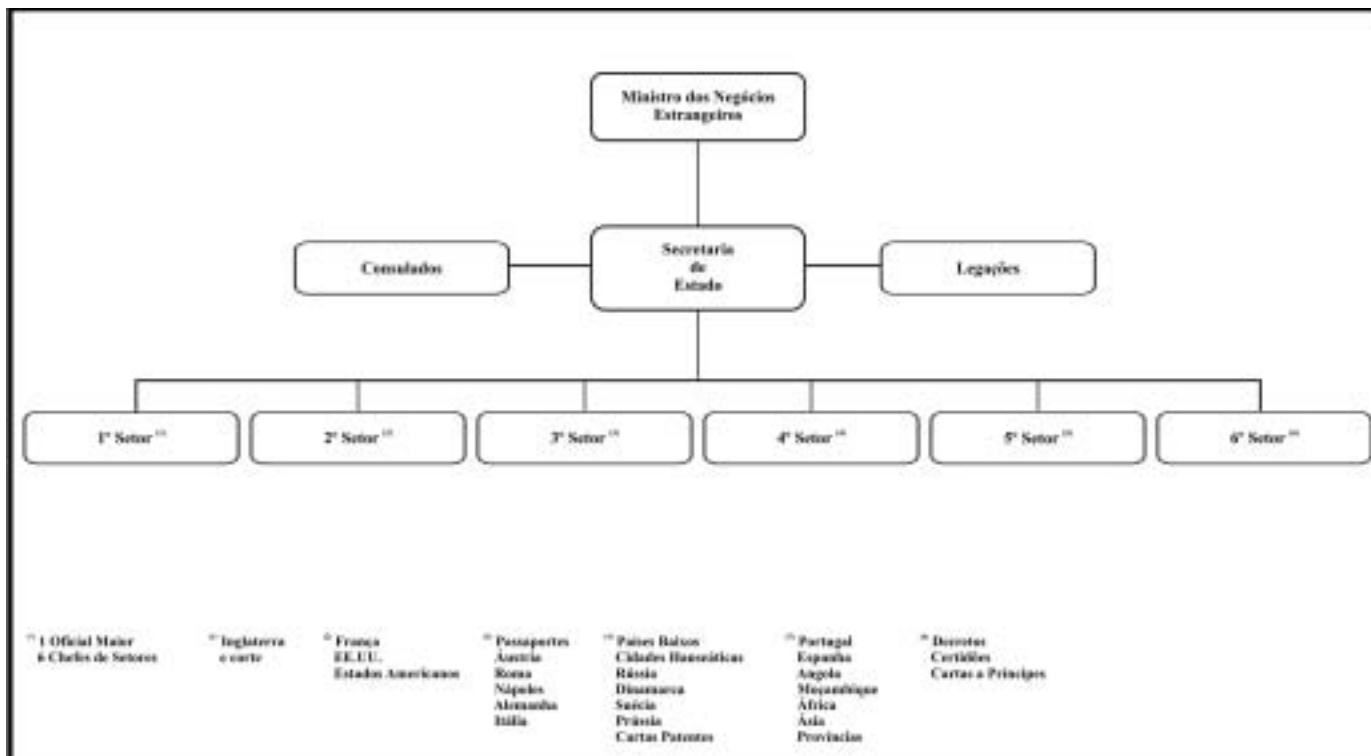
O pagamento de ajudas de custo ainda não estava regulamentado em lei. A prática seguida até fins de 1828 pela *Secretaria de Estado* era a de adiantar uma quantia correspondente a três quartos do ordenado do diplomata que, por sua vez, se comprometia reembolsá-lo, mensalmente, com a importância equivalente a um quarto de seus vencimentos. Esse sistema apresentava muitos inconvenientes. O *DECRETO de 23 de dezembro de 1828* terminou com essa prática. O funcionário transferido de um posto para outro passou a receber a metade do valor do seu ordenado a título de ajuda de custo.

O *Conde de Oyenhausen e Visconde de Aracati* foi um homem preocupado com a etiqueta, o formalismo e o protocolo. A *Secretaria de Estado* do seu tempo encontrava-se em dificuldades para expedir *Cartas Credenciais* aos nossos diplomatas pois não possuía uma lista atualizada dos numerosos títulos dos *Soberanos das Cortes européias* nem modelos de tais *Cartas* pois grande parte do seu arquivo diplomático havia embarcado para Lisboa. A sistematização do serviço do *Protocolo*, mais tarde chamado de *Cerimonial*, começou seus primeiros passos com a iniciativa de *Aracati* ao expedir o *OFÍCIO n.º 2, de 17 de janeiro de 1828*, dirigindo ao *Visconde de Itabaiana (Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa)* e do qual extraímos o seguinte trecho:

> *...“N.º 2 – Tendo já respondido aos differentes Officios de V. Sa. cumpre-me agora dizer a V. Sa. que convindo que nesta Secretaria de Estado haja uma relação exacta dos Titulos que varios Soberanos da Europa tem assumido, em consequencia do que foi regulado pelo Congresso de Vienna, recommendo a V. Sa. que haja de enviar com a brevidade possivel a dita relação, afim de que, quando se houver de escrever alguma Carta de Chancellaria, em que seja precizo mencionar os ditos Titulos, senão falte alguns delles, e se preencham as devidas formalidades. Participo a V. Sa. que havendo o Marquez de Resende promettido, em um dos seus ultimos officios, remetter um Modelo da Credencial, que se costuma dirigir a Dieta Germanica, quando se nomeia para ali algum Agente Diplomatico, por esquecimento deixou de enviar o dito Modelo, e por isso me parece mais expedito que V. Sa. veja se pode transmitir alguma copia da similhante Credencial, assim como o modelo das que se costumam dirigir á Confederação Helvetica, e Cidades Anseaticas, visto que não existem nesta Secretaria de Estado*

alguns destes Diplomas, em consequencia de ter ido para Lisboa a maior parte do Archivo que existia da Diplomacia Portugueza"...

A PORTARIA de *6 de agosto de 1828* pela qual *Aracati* determinou a organização do *Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* em três *Repartições* representou, realmente, a primeira tentativa de dar uma divisão ao corpo inorgânico de um pequeno núcleo de trabalho onde tão poucos faziam tudo para tantos Diplomatas e Cônsules, quer nacionais ou estrangeiros, servindo ao Brasil no exterior ou aos seus respectivos países junto à Corte do Rio de Janeiro.

a) Primeira Organização da Secretaria dos Negócios Estrangeiros
(Portaria de 15 de setembro de 1828)

Logo depois, a *Portaria* acima mencionada distribuiu a correspondência interna e externa por seis *Oficiais*, que ficaram encarregados de igual número dos seguintes setores:

1º - Inglaterra e Corte;
2º - França, Estados Unidos e Estados Americanos;
3º - Passaportes, Áustria, Roma, Nápoles, Estados da Alemanha e Itália;
4º - Países Baixos, Cidades Hanseáticas, Rússia, Dinamarca, Suécia, Prússia e Cartas Patentes;
5º - Portugal, Espanha, Angola, Moçambique, Estados da África;
6º - Decretos, Certidões e Cartas a Príncipes.

Como se vê, a divisão do trabalho era ainda rudimentar e ilógica. O critério geográfico foi o determinante mas, por que estariam os serviços de *Passaportes* e o de expedição de *Cartas Patentes* afetos a setores geográficos e não ao 6º setor, de atividade nitidamente funcional? De qualquer maneira o primeiro esboço de organização estava lançado.

Os anos de 1829 e 1830 não deixaram marcas na incipiente estrutura da *Secretaria de Estado*.

Não possuindo a Bibliotheca do Ministério das Relações Exteriores nenhum exemplar impresso dos relatórios de 22 de Abril de 1831, de 28 de Abril de 1832 e de 10 de Janeiro de 1843, mandou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. Octavio Mangabeira, que, por cópia fiel do antigo livro de registro, se fizesse a presente impressão dos mesmos, na

Imprensa Nacional. A edição de cada um comprehende trezentos exemplares.

Rio de Janeiro, Setembro de 1929.

O *Ministro Francisco Carneiro de Campos*, que assumiu a *Pasta dos Negócios Estrangeiros* a 7 de abril de 1831, data da abdicação de *D. Pedro I*, em *Relatório* à *Assembléia Geral Legislativa* daquele mesmo ano, Relatório esse que é o primeiro que se conhece e que iniciou uma série que vem até nossos dias, deu conta da lotação dos funcionários da *Secretaria de Estado*:

> ...*"O número de Officiais da Secretaria acha-se actualmente reduzido de sete a cinco por despachos de dous de entre elles para Missões exteriores; mas como se mandarão dous d´aquelles Empregados, que se achavão servindo nas Missões de Vienna e Suécia, tornava aquelle numero a ficar completo. O dos outros Empregados conservava-se sem alteração: além dos respeito que inspirão direitos adquiridos a huma subsistencia em Lugares reputados vitalicios, e para os quaes a Assemblea Geral tem votado as competentes sommas, a experiencia não me tem por ora mostrado que seja excessivo aquelle numero, nem mesmo o dos quatro correios; sendo dous constantemente ocupados em um serviço activo, e até violento, já perante o Ministro, já na Secretaria, he mister que sejão regularmente revezados ainda, sem contar com os impedimentos de enfermidades, e outros inevitaveis acontecimento da vida humana"...*

Os quatro correios a cavalo, em serviço ativo e até violento, eram, na ocasião, os mensageiros *Antônio Fernandes Coimbra, Agostinho Feliciano, Antônio Domingues Barbosa* e *João Barbosa Coutinho*, que garantiam comunicações céleres, ao trote ou mesmo a galope, verdadeiros Pégasos da época heróica das comunicações, e que formavam uma classe de empregados que se distinguia da outra, a dos chamados "*próprios a pé*".

Como quer que fossem, os mensageiros a pé, a cavalo ou correios embarcados em bergantins, escunas, chalupas, brigues, galeras, corvetas, patachos, galeotas e outros meios de transporte marítimo da época, foram os precursores do vasto e complexo sistema de comunicações que atualmente dispõe o *Itamaraty*.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

A'

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1831;

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO

DE ESTADO

Francisco Carneiro de Campos.

RIO DE JANEIRO,

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1831

Pelo *Relatório* de 1831 verifica-se que mantínhamos ou estávamos enviando representantes diplomáticos ou consulares para os seguintes países e cidades:

Na *Europa*: Inglaterra, França, Áustria, Roma, Rússia, Nápoles, Países Baixos, Suécia-Dinamarca, Prússia, Hanover e Cidades Hanseáticas, Hamburgo, Lisboa e Gibraltar.

Nas *Américas*: Estados Unidos, México, Colômbia, Peru, Buenos Aires, Montevidéu e Bolívia.

Segundo o mesmo *Relatório* as *Comissões Mistas* eram em número de quatro, sendo que uma *Brasileira Portuguesa* (na Corte) e duas *Brasileira Inglesas*, operando uma na *Corte* e outra na *Serra Leoa* e a quarta, de *Liquidação de Presas*.

A *Comissão Mista Brasil-Portugal* foi criada pela *Convenção Adicional ao Tratado* de *29 de agosto de 1825* e estava encarregada de avaliar e liquidar prejuízos a brasileiros e portugueses causados pela guerra da nossa Independência. As duas *Comissões Mistas* que integrávamos com a *Grã-Bretanha* foram instituídas por força dos Tratados vigentes com aquele país (artigo 4 da Convenção de 23 de novembro de 1826) e para garantirem o cumprimento da *LEI de 7 de novembro de 1831*, que declarou livres todos os escravos vindos de fora do Império, impondo penas aos importadores, transportadores ou interessados em tal execrado comércio. Ambas as *Comissões* tratavam dos casos provocados pelos infratores das proibições vigentes sobre o tráfico e contrabando de escravos africanos. Atuavam como verdadeiros tribunais de exceção e suas sentenças arbitrais eram irrecorríveis.

Por último, a *Comissão Mista de Presas* discutia, avaliava e liquidava apresamentos de navios de nações neutras, feitos pela esquadra brasileira durante o bloqueio do *Rio da Prata*. Essa *Comissão* teve origem em ajustes feitos, por troca de *Notas*, entre o *Ministro dos Negócios Estrangeiros* e os *Agentes Diplomáticos da França* e dos *Estados Unidos* para tratar de reclamações de indenizações motivadas por apresamentos de navios pertencentes àquelas nações. Posteriormente, e à vista dos precedentes já mencionados, a *Inglaterra* conseguiu um ajuste semelhante, usando ameaças de represálias, não obstante ter, como nação, usado e abusado do bloqueio como medida de guerra, sob o princípio de simples declaração ou intimação geral.

Essa *Comissão de Presas* tratou de indenizações vultosas, não só referentes a barcos franceses, americanos e ingleses mas, eventualmente, de

navios de outras nacionalidades como suecos, dinamarqueses, holandeses e espanhóis.

A manutenção de todos esses *Tribunais* era dispendiosa mas de reconhecida utilidade para a resolução de numerosas reclamações diplomáticas. A época era de aventurismo, de violência, de ambições e de arbitrariedades não somente de indivíduos mas de nações. Indenizações despropositadas, exorbitantes mesmo, foram atendidas sob pressão ou ameaças de represálias. O trabalho da *Comissão de Presas* foi enorme, provocado e alimentado de um lado pelo grande número de embarcações apreendidas, de diferentes nacionalidades, e por outro, pela atitude, muitas vezes arbitrária, do Almirante *Rodrigo Pinto Guedes*, *Barão do Rio da Prata,* e Chefe da Esquadra brasileira que impôs o bloqueio.

Aureliano de Souza prestou as seguintes informações sobre a atuação daquele Almirante em seu *Relatório* de 1834 à *Assembléia Geral Legislativa*:

> *...“Uma Preza Americana denominada – Francis – foi pelo Governo mandado liquidar a requerimento do Encarregado de Negocios d´aquella Nação, visto que tendo sido tomada quando já se tratava da Paz nesta Côrte, nunca foi julgada, nem se lhe fez processo algum, tendo sido unicamente mandada entregar pelo Almirante Barão do Rio da Prata ao Mestre d´aquella Embarcação, que fez della abandono. Tal era o modo illegal, com que se portava em tão desgraçado bloqueio aquelle Almirante, que se considerava, como dono dos Navios neutros, que capturava, dispondo delles como sua propriedade sem sentença dos Tribunais competentes!! Em verdade ferve no peito a indignação quando se vê o desleixo, o abandono, e a delapidação, com que foram tratadas estas Embarcações, por modo tal, que da enorme somma que temos pago no valor de 5.815: 151$433 réis a differentes Nações, apenas se recolheo ao Thesouro a diminuta quantia de 302:937$852 réis!!!”...*

O mencionado total foi, realmente, uma quantia astronômica para a época, se compararmos com o total de toda a despesa do país, orçado em 11:024:172$240 para o ano financeiro de 1834-35, segundo o fixado pela *Lei n.º 58, de 8 de outubro de 1833*.

Não obstante o descumprimento frequente de suas sentenças e decisões as *Comissões Mistas* exerceram na época uma importante função apaziguadora, amortizando o entrechoque de interesses e de direitos conflitantes, concorrendo assim para um melhor relacionamento do Brasil com os principais países que com ele mantinham relações diplomáticas e comerciais.

Sobre diretrizes de Política Externa o Relatório de 1831 é pouco ilustrativo, exceto no seguinte trecho, que enfatiza a importância da cooperação entre as nações americanas:

> *...“e talvez por muito tempo ainda, devamos continuar a ter as maiores relações com o antigo mundo, convem todavia principiar desde já a estabelecer e apertar com referencia os vinculos, que no porvir devem muito estreitamente ligar o Systema político das Associações do Hemispherio Americano. Partes componentes desde grande Todo, aonde a Natureza tudo fez grande, estupendo, só podemos ser pequenos, debeis, e pouco respeitados, enquanto divididos. Talvez huma nova era se aproxima, em que as Potencias d´America pejando-se de suas divisões intestinas, à vista do exemplo de concórdia, que nós lhe offerecemos, formem huma extensa família, e saibão com o vigor proprio da liga robusta de tantos Povos livres repellir com toda a dignidade o orgulho, e pertenções injustas das mais infatuadas Nações estranhas”...*

O *Relatório de 1831* encareceu também à *Assembléia* as necessidades de regulamentação dos *Serviços Diplomáticos e Consular* e da adoção de uma nova *Tabela de Emolumentos*. Informa ainda a mesma fonte da existência de Tratados, já assinados ou em negociações, com os seguintes países: Portugal, França, Grã-Bretanha, Áustria, Prússia, Dinamarca, Países Baixos, Estados Unidos e Províncias Unidas do Prata.

No *Relatório de 1832 Francisco Carneiro de Campos* reafirma os ideais americanistas:

> *...“O Governo Imperial não pode deixar de sympathizar com a grande concepção Americana, de que já tive a honra de communicar o pressentimento no meu primeiro relatório, e faz votos sinceros, para que, passando ella de um bello ideal, as circumstancias se proporcionem quanto antes o seu feliz complemento: entretanto protesta desde já,*

1831

Gestão de Francisco Carneiro de Campos

(Regência)
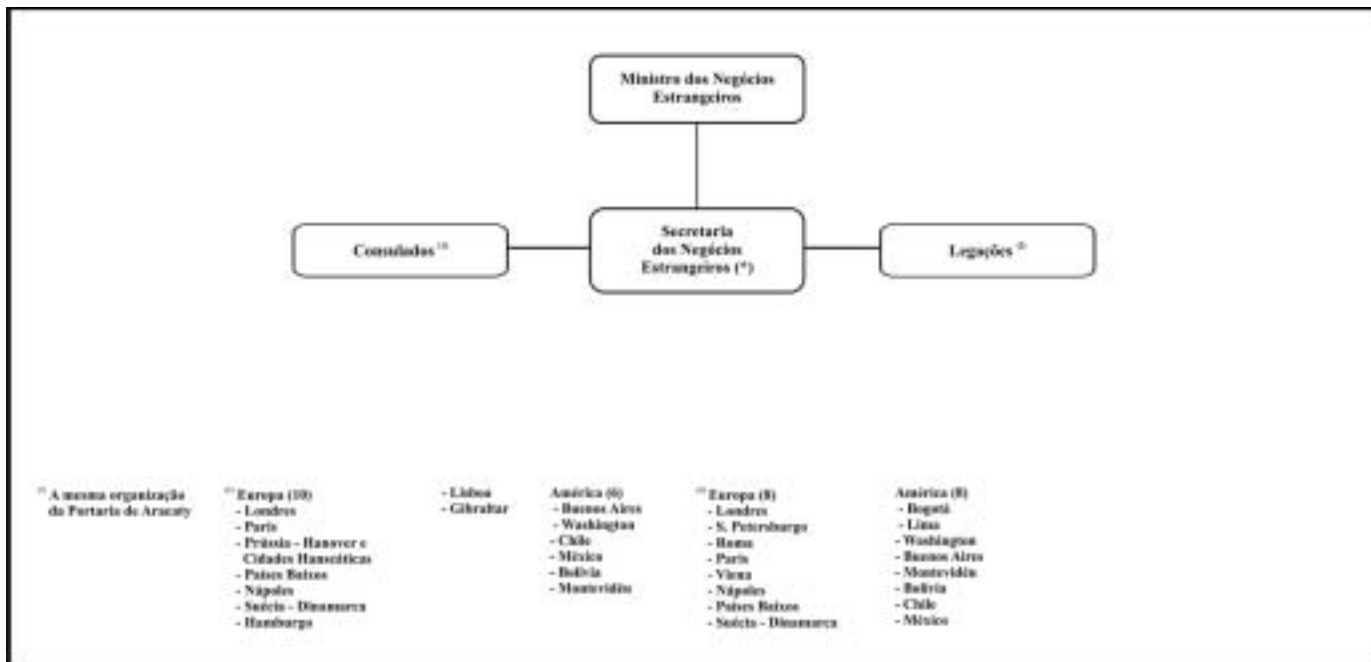
dada a ocasião elle unirá seus esforços para tudo quanto, salvas as Instituições e interesses Nacionais, possa concorrer para fundar a grandeza, a gloria do Nome Americano"...

Os princípios gerais de política externa seguidos pelo Brasil também foram explicitados:

..."O Governo na direcção de sua Política Externa tem sido fiel aos grandes principios, explicitamente pronunciados na organização do presente Ministério: a paz com ambos os mundos, e religioso respeito aos direitos das outras Nações, sem alguma interferencia em seus negocios internos. Estes principios annunciados hoje pelos Povos mais illustrados da Terra, são particularmente adoptados para promoverem a grandeza e prosperidade do nosso nascente Império"...

No ano seguinte o *Ministro Bento da Silva Lisbôa*, futuro *Barão de Cairú*, em seu *Relatório de 26 de abril de 1833* às Cortes, e sob a epígrafe *Secretaria de Estado,* declarava:

..."Esta Repartição tem tido depois da minha entrada para o Ministério cinco Officiais, dos quaes hum serve de Official Maior... Ainda que o serviço que fazem estes Empregados seja digno de louvor, principalmente o Official Maior, a cuja efficaz cooperação muito devo; comtudo a organização actual da Secretaria d´Estado he defeituosa, pois basta refletir-se que, percebendo todos os Officiais os mesmos vencimentos, quer tenham hum ou mais annos de serviços, menor ou maior habilidade e intelligencia: tudo isso contribue para que não haja entre elles aquella emulação que haveria se tivessem a esperança de receberem alguma gratificação pelo seu melhor serviço, visto não terem quase acesso alguma na sua carreira. Por isso me parece que seria vantajoso se o Governo fosse authorizado a dar a dita gratificação áquelles, que mais se distinguissem pela sua assiduidade e merecimento, até que se organizem as differentes Secretaria d´Estado"...

Como se vê, apesar da vigência de numerosos *Tratados Internacionais*, do andamento de negociações para a celebração de outros, da intensa atividade desenvolvida pelas *Comissões Mistas*, para não se falar da ampliação das atividades diplomáticas e consulares, a reforma da *Secretaria*

de Estado permanecia em estado letárgico, à espera da sua prometida realização, reconhecida como necessária por todos mas sempre postergada por falta de recursos.

No *Relatório de 1833* é de se registrar o tom ufanista e gongórico, ao gosto da época:

> *...“O Governo Imperial conhecendo que a Paz he a dadiva mais preciosa, que o Omnipotente pode conceder a huma Nação, tem se esmerado em cultiva-la com todos os Povos da Terra. O Brazil, collocado em uma posição vantajosa do Globo, possuindo um clima benigno, livre dos terriveis flagellos physicos, que atormentão outros Paizes, taes como terremotos, epidemias, & c.; occupando excellentes e magníficos Portos, sobresahindo entre elles o do Rio de Janeiro, que he o objecto d´admiração de todos os Estrangeiros, contribuindo por si só para fazer esta Côrte hum dos principaes emporios maritimos do Universo”...*

Essa tônica é geralmente seguida nos Relatórios subsequentes.

Capítulo IV

Na I Gestão

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

(1833-1834)

Visconde de Sepetiba

a) 1º Regimento Consular, de Aureliano de Souza
(Decreto de 14 de abril de 1834)

b) 1º Regimento das Legações de S. M. o Imperador
(Decreto de 15 de maio de 1834)

a) 1º Regimento Consular, de Aureliano de Souza
(Decreto de 14 de abril de 1834)

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, 1º *Visconde de Sepetiba*, fluminense, nascido a 21 de julho de 1800, com relevantes serviços prestados ao país na política, na alta administração e na magistratura, Senador, Membro do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro da Justiça no Governo da Regência e, interinamente, Ministro dos Negócios Estrangeiros, desde 21 de fevereiro de 1834, foi quem mandou executar o *REGIMENTO DADO AOS CÔNSULES BRASILEIROS*, aprovado pelo *DECRETO de 14 de abril de 1834*.

"*Uma Comissão de pessoas zelosas e inteligentes*", conforme explicava o preâmbulo do *Decreto*, já havia organizado e submetido o projeto à *Assembléia Geral Legislativa de 1830* que, muito atarefada, dele não tomou conhecimento.

Antes da promulgação do novo *Regimento* os Cônsules brasileiros seguiam as *Instruções da Junta de Comércio de Lisboa*, mandadas executar pela *Resolução de Consulta de 9 de outubro de 1789*!

De início, e por ser de inteira justiça, devemos enfatizar, nesta altura, o relevante papel desempenhado pelo futuro *Visconde de Sepetiba* no lançamento dos três alicerces básicos da institucionalização do *Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Um mês após a promulgação desse *REGIMENTO DADO AOS CÔNSULES BRASILEIROS EM PAÍSES ESTRANGEIROS*, regulamento pioneiro cuja existência temos fundadas razões para crer que somente agora está sendo revelada. *Aureliano de Souza* referendou o *DECRETO de 15 de maio de 1834* que aprovou o *REGIMENTO DAS LEGAÇÕES DE SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO BRASIL*, do qual também não encontramos referência alguma nos autores que se dedicaram à pesquisa nesse setor, sendo, portanto, por sua vez, um documento inédito.

Como se verá, oportunamente, quis ainda o Destino que o *1º Regulamento da Secretaria de Estado*, promulgado pelo *DECRETO n.º 135, de 26 de fevereiro de 1842*, viesse à luz na segunda gestão de *Aureliano de Souza* que dessa maneira ligou indissoluvelmente o seu ilustre nome à trilogia básica de Regulamentos na história organogenésica do *Itamaraty*.

O *Regulamento Consular de Aureliano de Souza* é importante na história da organização do *Ministério das Relações Exteriores* pelo seu caráter pioneiro, antecipando-se às estruturas regimentais do *Corpo Diplomático* e da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* e pela sua elaboração cuidadosa.

Definiu, de uma maneira muito clara e completa, as figuras do *Cônsul*, do *Vice-Cônsul* e do *Agente Comercial*, com seus múltiplos deveres e atribuições.

As atividades consulares, exercidas de longa data pelos nossos agentes no exterior, constituem um bom exemplo histórico de como antecederam, estimularam e, finalmente, provocaram a criação de um órgão específico no corpo da *Secretaria de Estado*: a *Divisão Consular*, atualmente integrando o *Departamento Consular e Jurídico*.

Anexos ao *Regimento Consular de Aureliano de Souza* figuravam numerosos modelos de formulários e de mapas para nomeações de Cônsules, para protestos marítimos, inquéritos a bordo, despachos de navios, certidões, legalização de documentos, de assinaturas e uma lista de dezenove livros, de

DECRETO.

SEndo mui frequentes as representações dos Consules Geraes Brasileiros residentes na Europa, e na America, sobre a necessidade de se lhes dar hum Regimento, que os dirija na execução dos seus deveres, visto que as Instrucções por que até agora se regulavão, dadas pela Junta do Commercio de Lisboa, e mandadas, executar pela Resolução de Consulta de 9 de Outubro de 1789, não preenchem aquelle fim: E considerando a Regencia, em Nome do Imperador, sempre desvelada em favorecer, e animar o Commercio, tanto Nacional, como Estrangeiro, que seria mui proveitoso mandar-se pôr em vigor o Regimento, que já se acha organisado por huma Commissão de pessoas zelosas e intelligentes, e foi submettido no anno de 1830 á Assembléa Geral Legislativa, a qual não tomou ainda delle conhecimento, pelos multiplicados, e importantes trabalhos que tem occupado a sua attenção: Ha por bem, em virtude do Artigo 12.º, do Capitulo 2.º, Titulo 8.º da Constituição do Imperio, que o mesmo Regimento se execute, exceptuando-se os Artigos 5.º, 6.º, 38.º, 39.º, 56.º, e 58.º, que ficarão dependentes da approvação da referida Assembléa.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, do Concelho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Decreto de 14 de abril de 1834 que aprovou
o 1º Regimento ou Sistema Consular do Brasil

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho
Visconde de Sepetiba

SYSTEMA CONSULAR DO BRASIL.

CAPITULO PRIMEIRO.

TITULO I.

Consules.

1.º Em cada Potencia Maritima haverá unicamente hum Consul, que poderá ser simultaneamente acreditado junto de dous, ou mais Estados, quando assim convier, combinadas suas posições geographicas, e relações commerciaes com o Imperio. Far-se-ha porem excepção á regra acima estabelecida, se nas Possessões das mesmas Potencias se tornar necessaria a presença de hum Consul privativo, pela affluencia do seu Commercio; e distancia das sédes dos respectivos Governos.

2.º Estes Consules terão a denominação de Consules Geraes, e serão nomeados para residirem naquelles lugares, que forem convenientes ao Commercio Nacional.

3.º Para ser Consul requer-se que seja Cidadão Brasileiro, que tenha jurado a Constituição do Imperio, e se tenha feito acreditar por huma conducta regular, pericia nas Linguas Franceza, e Ingleza, conhecimento do Direito Mercantil, e Maritimo, e dos usos, e estilo do Commercio.

4.º Os Consules serão nomeados por S. M. I., e exercerão os seus Empregos em quanto bem servirem, ou S. M. I. não Mandar o contrario.

5.º As suas Cartas de Mercê serão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros, isentas de passar pela Chancellaria, e de pagar quaesquer Direitos nesta, ou em outras Estações. Fica dependente da approvação da Assembléa.

6.º Não poderão exercer a profissão do Commercio. Fica dependente da approvação da Assembléa.

7.º Haverão portanto, para sua regular, e decente sustentação, os Ordenados, que o Governo arbitrar; tendo attenção á carestia dos respectivos Paizes.

8.º Para as despezas de seus transportes, e estabelecimento de seus respectivos Consulados, haverão huma somma igual á metade de seus Ordenados, paga por huma vez sómente, a titulo de ajuda de custo.

9.º Vencerão ainda em cada anno huma somma, que o Governo julgar conveniente para as despezas do expediente de suas Secretarias, das dos seus Vice-Consules, e para a acquisição dos Sellos de Officio Livros do expediente, e caixas dos Archivos dos Consulados de nova criação.

10. Além de seus Ordenados (§. 7.º), da ajuda de custo (§. 8.º), e da somma arbitrada para as despezas do expediente Consular (§. 9.º), terão os mesmos Emolumentos, que os Consules da Nação, onde residirem, perceberem no Brasil.

11. Os Consules usarão do uniforme de Capitão de Mar e Guerra da Armada Imperial, com as differenças declaradas no modelo, que lhes foi prescripto pela Real Resolução de 9 de Outubro de 1789; e comparecerão vestidos desse uniforme em todos os actos publicos do seu Officio.

uso obrigatório nas Chancelarias, para a escrituração e o registro das mais importantes atividades consulares.

Esse *Regimento* serviu de matriz e de inspiração a vários outros que lhe sucederam através dos tempos. Seu sólido arcabouço resistiu, praticamente incólume, a século e meio de contínua erosão que não poupou inúmeras disposições legais de então.

Alguns dispositivos do *Regimento Consular de 1834* vieram a cair em desuso. Na verdade muito poucos. Como velhos soldados, vigilantes e bem enquadrados, em parágrafos, foram perdendo vigor, apagando-se com o tempo, resistindo à morte e ao esquecimento.

Após cuidadoso exame do texto do Regulamento em tela verificamos que apenas os seus seguintes dispositivos não sobreviveram à ação do tempo:

a) no §1º estipulava "*em cada Potência Marítima haverá unicamente um Cônsul, que poderá ser simultaneamente acreditado junto a dous ou mais Estados*;"

b) no § 10º que fixava para os Cônsules brasileiros os mesmos emolumentos que os Cônsules da Nação onde residissem, percebessem no Brasil;

c) no § 22º, na parte em que determinava a subordinação do Cônsul ao Ministro Diplomático;

d) no §§ 33º, 55º e 57º, que tratavam dos navios corsários e piratas;

e) no § 64º, que de uma maneira um tanto embaraçosa à assegurada Fé Pública e à pressuposta honorabilidade do Cônsul, determinava que haveria em cada Consulado um cofre de três chaves para a arrecadação do produto das vendas das propriedades públicas ou particulares: o Cônsul teria uma chave, o Vice-Cônsul outra, e um negociante nacional respeitável e na sua falta, um estrangeiro, a terceira...

Outras determinações desse Regimento nunca deixaram de ser conservadas pela legislação posterior, como as que proibiam aos Cônsules o exercício da profissão de comerciante (§ 6º); as que admitiam suas reclamações às autoridades locais, desde que feitas "*com perfeita circumspeção e prudencia, evitando-se pretenções exageradas que pudessem dar motivos a queixas e dissenções entre os respectivos Governos*" (§ 27º); as que lhes proibiam dar asilo (§ 35º) e as que definiam os seus principais deveres como sendo o de zelar, promover o comércio, a navegação e dar proteção aos seu nacionais (§ 25º).

b) O *1º Regimento das Legações de S. M. o Imperador*
(Decreto de 15 de maio de 1834)

Como o Regimento Consular, o REGIMENTO DAS LEGAÇÕES de SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO BRASIL, aprovado pela Regência em Seu Augusto Nome, por DECRETO de *15 de maio de 1834*, constituiu outro marco pioneiro e desta vez no setor do *Serviço Diplomático* brasileiro. Esse *Regimento*, como o fizera seu irmão primogênito de 15 dias no campo consular, consolidou também inúmeras normas de conduta prática e fixou princípios que não envelheceram com o tempo e que são seguidos até os dias presentes pela carreira diplomática.

Para a época foi uma consolidação bastante completa pois sistematizou instruções esparsas, algumas vindas desde o tempo de *Aracati*.

O *Regimento das Legações*, de *Aureliano de Souza*, foi aprovado pela *Regência*, presidida pelo *General Francisco de Lima e Silva* e seu texto ficou aberto às alterações que a experiência dos *Chefes de Legações* aconselhasse. Toda a matéria nele regulamentada ficou distribuída, em 100 artigos, da seguinte maneira:

TÍTULO I
Do estabelecimento das Legações Imperiais

Capítulo I – Da organização e polícia da Secretaria e do seu Arquivo.
Capítulo II – Dos ordenados, ajudas de custo e gratificações.
Capítulo III – Dos Emolumentos.

TÍTULO II
Disposições Gerais

Capítulo I – Dos Uniformes.
Capítulo II – Da apresentação e despedida.
Capítulo III – Das contas e despesas.
Capítulo IV – Da correspondência.
Capítulo V – Dos Expressos.
Capítulo VI – Da entrega da Legação.
Capítulo VII – Do pessoal das Missões Imperiais.

TÍTULO III
Dos Chefes das Legações

Capítulo I – Dos deveres essenciais.
Capítulo II – Das Comunicações.
Capítulo III – Da correspondência com as demais Legações.
Capítulo IV – Das conferências com outras Ministros brasileiros.
Capítulo V – Da coadjuvação ao Corpo Consular do Império.
Capítulo VI – Da proteção e socorros aos Súditos brasileiros.
Capítulo VII – Das relações com as Legações estrangeiras.
Capítulo VIII – Da inspeção da Secretaria e informações sobre os empregados.
Capítulo IX – Da retirada da Legação (quando deve efetuar-se a).

TÍTULO IV
Dos empregados da Legação

Capítulo I – Do Secretário.
Capítulo II – Dos Adidos.
Capítulo III – Dos Porteiros e seus ajudantes.

Para a instalação de uma *Legação* o Chefe, "*não tendo menos em vista a decencia, que cumpre manter, do que a estricta economia, que deverá regular todas quantas despezas estiver auctorizado para fazer*", deveria organizar um arquivo, com 10 livros de expediente, dispor dos Selos das *Armas Imperiais* e mobiliário para a sua *Chancelaria*, chamada então de *Secretaria de Legação*.

Entre os livros indispensáveis de registro do expediente diário sobrelevava em importância o chamado *Livro Secreto B*, guardado pelo próprio *Ministro* e onde eram registrados o conceito sobre a idoneidade de cada um dos funcionários e as informações secretas.

A polícia (diríamos, atualmente, a segurança) da *Secretaria da Legação*, sua conservação e o seu arquivo eram da responsabilidade do *Secretário*.

O *Capítulo II*, que tratava dos *Ordenados*, *Ajudas de Custo e Gratificações*, consolidou disposições já existentes. Quanto à cobrança de *Emolumentos*, tratada no *Capítulo III*, à falta de uma *Tabela*, adotava-se o critério da reciprocidade, já consagrada no artigo 10º do *Regimento Consular*. Entretanto os emolumentos, ao invés de serem rateados pelos funcionários,

deveriam ser aplicados na compra de uma Biblioteca, com obras selecionadas do interesse da *Legação*.

Os modelos de uniformes diplomáticos, especificados no art. 19º, sofreram algumas alterações em relação aos descritos pelo *Decreto de 20 de setembro de 1822*, do tempo de *José Bonifácio*.

Assim, com o uniforme pequeno poderia ser usado chapéu com plumas pretas e calças do mesmo pano, verde escuro, usado na confecção do fardão. O uniforme chamado "rico" comportava calças de casemira branca, guarnecidas de galão de ouro, admitindo o uso de chapéu com plumas brancas.

As formalidades de praxe por ocasião da chegada, da apresentação e da despedida do *Chefe de Legação* foram descritas, sumariamente, dos artigos 20º ao 25º. As determinações sobre contas, despesas e correspondência, assuntos tratados dos artigos 26º ao 35º, consolidaram normas já vigentes na época. Entretanto uma inovação veio com o disposto no Capítulo V que instituiu o serviço "*Dos Expressos*", conhecido mais tarde pela designação de *Correios Diplomáticos*, para comunicações urgentes, a ser executado por *Secretários* ou *Adidos*.

Pelo *Regimento de Aureliano de Souza* os *Chefes de Legações* deveriam: manter boas relações com o Governo junto aos quais estavam acreditados; "*zelas constantemente a Dignidade do Imperador e da Nação que representavam*"; defender os súditos do *Império*; vigiar o fiel cumprimento dos tratados vigentes com o Brasil; exigir os privilégios e imunidades, inerentes aos seus cargos, que lhes fossem negados; estabelecer boas relações com personagens influentes no Governo local e informar sobre tudo o que ocorresse de importante.

Aos Chefes de Legações foram também atribuídas funções consulares de proteção a desvalidos, de matrícula de súditos do *Império* e de árbitro de desavenças. Pelo *Regulamento* os desvalidos foram considerados "*alem dos prisioneiros de guerra e naufragados Nacionais, aquelles Brazileiros, que satisfactoriamente provarem que a sua honra nada soffre com o estado de penúria, á que se achão reduzidos, sendo esta occasionada por acontecimento inteiramente independentes de sua regular conducta*" (art. 75º).

Aos desavindos os *Chefes de Legações* deveriam dizer-lhes "*quanto seria penoso á Regencia saber que os Subditos do Império, estabelecidos no exterior, não conservão entre si aquella estreita harmonia, que a Mesma Regencia Deseja ver cada vez mais consolidada entre todos os Membros da grande Família Brazileira*".

Regimento das Legações

DE

Sua Magestade O Imperador do Brazil

Approvado pela Regencia em Seu Augusto Nome

Por Decreto de 15 de Maio de 1834.

NO

Ministerio

do

Ill.mo Ex.mo Snr.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
do Conselho de Sua Magestade Imperial,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça,
Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros.

Bruxellas:

1834.

Em muitos outros dispositivos do *Regimento das Legações*, verifica-se a influência do *Regimento Consular* que, em casos omissos, deveria ser aplicado subsidiariamente.

Se ocorresse alguma questão importante que demandasse imediata solução o *Chefe de Legação* ficava autorizado a deixar o seu posto, momentaneamente, para reunir-se em conferência com os *Chefes* de outras *Missões brasileiras*. *Secretários*, ou mesmo *Adidos*, poderiam ser enviados a essas conferências, representando seus *Chefes*.

Os *Chefes de Legações* deveriam fiscalizar o trabalho e a conduta de todos os funcionários sob suas ordens. Estes deveriam ser objeto de informações, anuais, "*com a boa fé, e a rectidão, que se devem reputar nas pessoas à quem a Regência Honra com a gestão das Missões Nacionais, na certeza de que taes Informações só serão vistas pelo Governo de Sua Magestade Imperial, e guardadas com o maior melindre, e segurança*".

O merecimento dos *Secretários* e dos *Adidos* deveria também ser aferido através de *Memórias* que esses funcionários elaborariam sob tema que dessem ensejo aos mesmos de mostrar inteligência e talento.

Os procedimentos dos *Chefes de Legações*, diante de casos extremos, inibidores do cumprimento de seus deveres essenciais, foram determinados dos artigos 93 ao 96. Caso resultassem inúteis seus esforços, ainda que com a interferência das *Legações* de países aliados, os *Chefes de Missões* deveriam escolher qualquer dos seguintes expedientes, segundo as circunstâncias ou a gravidade da situação:

I – Absterem-se simplesmente de comparecer em atos públicos, sob pretextos aceitáveis;

I – Alegarem haver recebido licença do Governo para ausentar-se, momentaneamente, dos seus postos;

III – Pedirem formalmente os seus passaportes.

Nesses casos extremos ou de rompimento de relações deveriam os *Ministros* dar conta da situação aos súditos do *Império* e retirar-se com o Arquivo e tudo quanto pertencesse à *Legação*. Caso não pudessem executar essa ordem deveriam encaixotar e lacrar o *Arquivo* e demais pertences da Legação e depositá-los, com as formalidades do estilo, na Legação que fosse a aliada mais antiga do *Império*, de preferência a qualquer outra.

Entre os deveres do *Secretário*, enumerados em doze itens do artigo 97, ressaltavam o de substituir o *Ministro*, em seus impedimentos ou morte, assumindo o caráter de *Encarregado de Negócios*; o de inspecionar os trabalhos da Secretaria; o de guardar os Arquivos, os *Selos de Armas* e o de executar os trabalhos de segredo e o seu registro. Outrossim, a distribuição do expediente pelos *Adidos*, a confecção de mapas, a escrituração de contas, a expedição de certidões, o controle e o envio de informações semestrais sobre a conduta e a capacidade dos *Adidos* e empregados subalternos foram também obrigações atribuídas ao *Secretário* que, além do mais, deveria lembrar ao Chefe "*tudo quanto lhe parecer conveniente, e útil, e representar-lhe mesmo, com respeito, que lhe deve sempre tributar, sobre aquellas decisões, que julgar menos acertada, e aliás cumprirá, insistindo o Ministro*".

Assim, *Cônsules* e *Diplomatas* já tinham estatutos para orientação de suas atividades básicas no exterior. Todavia, o Estado-Maior de ambos os grupos, ou seja a *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*, continuava ainda com a sua estrutura rígida e simplista, absolutamente inadequada para fazer frente à complexidade crescente do relacionamento do país com o resto do mundo. Essa falta de uma organização regimental irá durar mais oito anos, como se verá oportunamente.

No ano 1836 e em seu *Relatório* à *Assembléia Geral Legislativa* afirmava o Ministro, interino, *José Ignácio Borges* a respeito da *Secretaria de Estado*:

> ..."*Não houve alteração no numero de Empregados desta Repartição senão a que foi causada pelo fallecimento de João Mendes dos Reis, Ajudante do Porteiro. Esta vaga ainda não foi preenchida, pois julguei acertado esperar pela organização da Secretaria , que já foi reclamada no Relatorio dos meus antecessores*"...

O trecho descreve bem o estado evolutivo estacionário em que se encontrava a *Secretaria* e reflete também a preocupação simplória de um *Ministro*, temeroso de preencher uma vaga de empregado subalterno ante a expectativa do advento da reforma de sua *Secretaria de Estado*.

A ânsia de celebrar vantajosos tratados comerciais com o Brasil levou diversos países a solicitarem abertura de negociações. *Portugal*, através de seu representante diplomático na Corte do Rio de Janeiro, *Sir Charles Stuart*,

insistia na conclusão de um acordo comercial e de um outro ajuste destinado a regular as contas entre ambos os países. A *Espanha* e o *Reino das Duas Sicílias* desejavam também negociar convênios e a *Bolívia*, por sua vez, manifestava a intenção de firmar um acordo sobre fronteiras. A pressão era grande e alguns dos Tratados vigentes, feitos sem os devidos cuidados, pareciam contrariar os interesses nacionais e provocavam reações desfavoráveis e desconforto em certo círculos governamentais. O próprio Ministro Borges, em seu Relatório de 1836, aludiu claramente a esse problema:

> *...“O Governo Imperial na intelligencia de que os Tratados, que havemos celebrado não tem produzido ao Brazil as vantagens que elles inculcão, tomaria a resolução de não encetar com Nação alguma semelhante negociação até que extinctos todos os que ainda restão, pudessse calcular sobre a conveniencia de os não admittir mais de futuro, ou de os renovar com melhores e mais definidas estipulações; mas attendendo a circunstancia de que a duração dos existentes, chega em um delles até o anno de 1842, não duvidará admittir a proposta para mais algum, com a expressa condição de acabar naquella epoca, e assim admittio o que actualmente se faz com Portugal”...*

Essas queixas contra os tratados vigentes encontram-se em Relatórios posteriores, como o de 1841, no qual *Aureliano de Souza*, aludindo à data que teria de expirar o Tratado com a Inglaterra, declarou:

> *...“He só nessa epoca futura, quando hajão cessado as estipulações de todos os tratados, ora existentes, onde em verdade não foram devidamente attentados os interesses do Brasil, com a reciprocidade, a que tem jus incontestável, que o Governo Imperial, se o julgar conveniente, attenderá aos diversos convites, que lhe tem sido feitos, para se encetarem novos Tratados de Commercio”...*

Entretanto, ao contrário do que se previa na época, em lugar da extinção ou da redução do número de Tratados assinados pelo Brasil, houve um aumento substancial de tais atos internacionais celebrados com diversos países, sobretudo a partir de 1850, como exemplifica a relação seguinte:

Com os Estados Unidos: Convenção de 27 de janeiro de 1850;

Com o Paraguai:	Tratato de 25 de dezembro de 1850;
Com o Peru:	Tratado de 23 de outubro de 1851;
Com os Estados do Prata:	Convenção de 12 de outubro de 1851;
Com o Uruguai:	Convenções de 29 de maio e de 21 de novembro de 1851;
Com a Venezuela:	Tratados de 25 de novembro de 1852 e de 25 de janeiro de 1853;
Com Nova Granada:	Tratados de 14 de junho de 1853 e de 25 de julho de 1853;
Com o Equador:	Tratado de 3 de novembro de 1853.

1ª Tabela de Emolumentos Consulares

Três anos após a vigência do *Regimento Consular Aureliano de Souza, de 14 de abril de 1837*, foi aprovada a primeira *Tabela de Emolumentos*, pelo DECRETO A, de *9 de setembro de 1837*. Essa Tabela, que estipulava a cobrança, em pesos espanhóis, de emolumentos por diversos atos consulares, passou a substituir o sistema estatuído, no § 10º do *Regimento de 1834*, de cobrança por reciprocidade, ou seja da cobrança dos mesmos emolumentos que os *Cônsules* da nação onde residiam os nossos, percebiam no Brasil.

A *Tabela de 9 de setembro de 1837* foi revogada, um ano depois, pelo *REGULAMENTO n.º 13, de 12 de março de 1839*, que veio à luz apenas para aprovar uma nova *Tabela de Emolumentos*, com pequenas alterações.

Os anos de 1837 e de 1838 foram testemunhas das primeiras denúncias às *Câmaras Legislativas* de questões de fronteiras através dos Relatórios dos referidos anos apresentados pelo *Ministério dos Negócios Estrangeiros*.

A *França* continuava a manter um posto militar à margem direita do *Oiapoque*, pretextando a necessidade de garantir bens e vidas de franceses na conturbada *Província do Pará*. Por outro lado o *Governador de Mato Grosso* denunciava que as autoridades da

Província boliviana de *Chiquitos* estavam doando sesmarias em território brasileiro, ou seja à margem esquerda do *Rio Paraguai*, em um lugar denominado *Onças*.

A necessidade de se dar uma organização mais conveniente à *Secretaria de Estado* que, como vimos, vinha sendo sustentada desde longa data, passou a se fazer sentir com mais intensidade, provocando propostas mais insistentes e específicas ás *Assembléias Legislativas*.

No *Relatório de 1838*, o *Ministro Antônio Peregrino Maciel Monteiro*, futuro *2º Barão de Itamaracá*, depois de reafirmar que a *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiro*s tinha permanecido intacta desde 1822 propõe "*para que esta Repartição venha hum dia à ter aquella physionomia própria de hum estabelecimento de tal ordem, e destinado a entreter as multiplicadas relações existentes entre o Governo do Brasil e de outras Potências do Globo, como também a fim de facilitar a expedição dos trabalhos, que hoje pesão sobre o Official Maior*", que os trabalhos nela executados sejam:

a) divididos por *classes*, a serem feitos em diversas *secções*, diferenciando-se, tanto quanto possível, os negócios *Diplomáticos dos Consulares*, separando-se a correspondência interna da *Contabilidade*, ficando um Chefe inteligente (sic) a cargo de cada *Secção*;
b) distribuídos aos funcionários de acordo com as suas aptidões.

No mesmo *Relatório* encontra-se também a proposta da criação de um *Arquivo*, com documentos tão necessários "*a Historia geral do nosso país, como mesmo a nossa Historia Diplomatica*" e de "*huma Biblioteca especial, aonde se encontrem todas as producções que o desenvolvimento do espirito humano houver de dar à luz no que respeita à marcha dos Governos*".

Caetano Maria Lopes Gama, *Ministro*, futuro *Visconde de Maranguape*, em seu *Relatório de 1840*, propõe a criação, por primeira vez, de um lugar de *Jurisconsulto* na *Secretaria de Estado*, a ser preenchido por pessoa versada em *Direito Pátrio, das Gentes e Marítimo*. Para poupar o trabalho do *Ministro*, já tão sobrecarregado, sugeria que se ampliassem as atribuições do *Oficial Maior*, autorizando a assinar *Passaportes, Portarias, Certidões, Circulares* e outros documentos.

1834

1ª Gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Visconde de Sepetiba
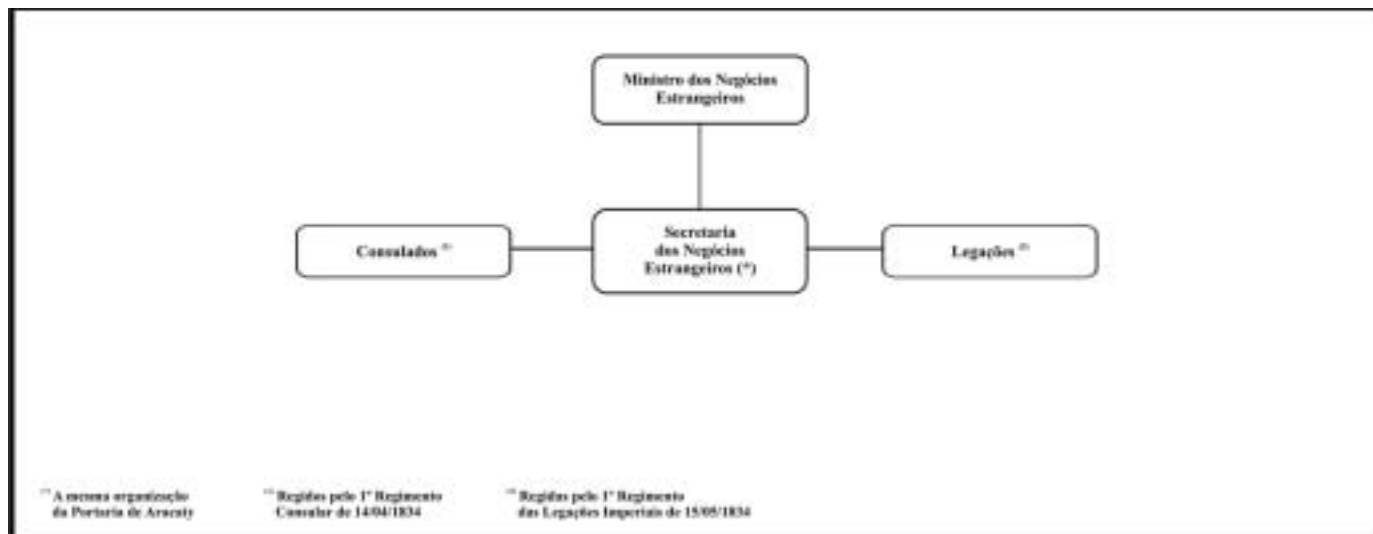
Não obstante reconhecer que o nosso *Corpo Diplomático* procedia com correção, sendo constituído por cidadãos de elevados méritos, por serem selecionados com escrúpulo e severidade pelo *Governo Imperial*, *Caetanho Gama* defendeu, perante à *Assembléia Legislativa*, a regulamentação para o ingresso, ascenção e disponibilidade na *Carreira Diplomática*, transformando-a, segundo sua opinião, em uma verdadeira carreira pública pois, segundo afirmou:

> *...“Tirados indiscriminadamente de todas as profissões da Sociedade, não sujeitos a condições algumas de habilitação professional, não garantidos por hum princípio de fixidade, e antes expostos a huma mobilidade indefinitiva e discricionaria e por tanto sem a necessaria confiança em uma carreira futura, taes Empregados em these geral, nem dão ao Paiz o penhor de seus bons serviços, nem tão pouco o Paiz lhes pode offerecer as garantias, que são necessarias aos Funcionarios Publicos, de qualquer grao na Jerarchia governativa, para utilidade publica”...*

Felizmente os correios a cavalo da *Secretaria de Estado* continuavam a prestar bons serviços, *até violentos*, como foi dito, merecendo especial atenção de todos aqueles que se preocupavam com a manutenção de comunicações rápidas e confiáveis. Assim, *Lopes Gama*, tão crítico quanto à extração e à habilitação do nosso *Corpo Diplomático* alude, benevolamente, em seu *Relatório*, à doença de um desses valorosos mensageiros, como se vê na transcrição a seguir:

> *...“Hum dos Correios da Secretaria, João Barbosa Coutinho, foi atacado de huma incuravel enfermidade, e tendo servido bem o seu emprego, o Governo concedeo-lhe huma gratificação de oitocentos reis diarios, que espera mereça a vossa approvação”...*

Capítulo V

Na II Gestão

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

(1840-1842)

Visconde de Sepetiba

O *1º Regulamento da Secretaria de Estado*, de Aureliano de Souza (Decreto n.º 135, de 26 de fevereiro de 1842)

Coube a *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*, nomeado, por segunda vez, *Ministro dos Negócios Estrangeiros* em 24 de junho de 1840, referendar o DECRETO n.º 135, de *26 de fevereiro de 1842*, que aprovou o primeiro *Regulamento* executório da tão esperada reforma da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*.

A necessidade dessa reforma já havia sido encarecida por diversos *Ministros*, em sucessivas *Assembléias Legislativas*. Entretanto a ampliação de qualquer setor da máquina administrativa do *Governo Imperial*, apesar de prevista anteriormente em vários dispositivos legais, era sempre adiada por várias razões, sobrelevando entre elas as crises políticas e as dificuldades financeira atravessadas pelo país.

Desde 1833, pelo DECRETO de 12 de junho daquele ano referendado por Aureliano de Souza, havia sido autorizada a criação de uma *Comissão* para elaborar um projeto de regulamentação das diversas Secretarias do Governo, por ser ...“*de absoluta necessidade dar nova organização ás differentes Secretarias de Estado, as quaes, achando-se ainda hoje no mesmo pé, em que foram montadas no tempo da Monarchia Pura, não podem prestar com precisa regularidade o*

serviço de que taes Repartições se exige dos Governos Representativos"...

Feito *Ministro* novamente e já conhecendo a maneira como operava o sistema de pagamentos de ajudas de custo, de gratificações por substituições interinas de diplomatas e pagamentos, em moedas fortes e fracas (como se dizia então), de *Oficiais* que regressavam de missões transitórias no exterior, *Aureliano de Souza* regulamentou tais assuntos, de maneira a salvaguardar o *Erário*, através dos DECRETOS n.os 65, 66 e 67, todos datados de *6 de março de 1841* e do DECRETO n.º 74, de *8 de abril* do referido ano.

Nesse mesmo ano de 1841, o processo da reforma administrativa das *Secretarias do Governo* iniciou-se com a estruturação da *Secretaria dos Negócios da Guerra*, cujo plano de reforma foi mandado observar pelo *DECRETO n.º 75, de 26 de maio*. No ano seguinte foi estruturada a da Marinha, pelo DECRETO n.º 114, de 4 de janeiro. A sua lotação passou a ser idêntica a da Secretaria da Guerra: 1 Oficial Maior; 9 Oficiais; 6 Amanuenses; 1 Cartorário; 1 Porteiro; 2 Ajudantes; 1 Contínuo e 4 Correios.

A *Secretaria dos Negócios da Justiça* e a dos *Negócios do Império* foram reformadas pelos DECRETOS *n.os 178A a 256*, de 30 de maio e de 30 de novembro, respectivamente, e tiveram lotação, divisão de trabalhos por Secções, direitos, deveres e funções de seus funcionários regulados de uma maneira similar ou equivalente aos padrões e sistema estabelecidos para outras *Secretarias de Estado*, inclusive para a dos *Negócios Estrangeiros*.

Assim, forçoso é de se concluir que o processo lento de gestação responsável pela primeira organização da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* foi o mesmo processo evolutivo que deu forma e existência mais organizada às outras *Secretarias do Governo Imperial*. Como não podia deixar de ser, a *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* sempre esteve inserida em uma estrutura governamental mais ampla, operando em harmonia com outros órgãos da administração direta do país guardando, entretanto, suas características e peculiaridades.

O *DECRETO n.º 135, de 26 de fevereiro de 1842*, que aprovou a *Reforma da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* representa o terceiro marco pioneiro na história da organização do *Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Os princípios que inspiram essa *Reforma* foram os básicos da ciência da Administração: divisão de trabalho, criação de unidades

administrativas com funções específicas, dirigidas por funcionários com atribuições definidas e competência limitada.

Pela *Reforma Aureliano de Souza* foram criadas quatro Secções, sendo que as três primeiras obedecendo a um critério geográfico e a última agrupando assuntos funcionais, de administração e contabilidade.

Oficiais, em um número total nunca superior a nove, deveriam ser distribuídos pelas seguintes unidades:

1ª Secção: Negócios tratados pelas Legações e Consulados do Brasil na Inglaterra e na França e pelas Legações e Consulados daqueles dois países no Brasil;

2ª Secção: Negócios tratados pelas demais Legações e Consulados do Brasil na Europa e pelas outras Legações e Consulados europeus no Brasil;

3ª Secção: Negócios tratados pelas Legações e Consulados do Brasil no Continente Americano; assuntos referentes às Legações e Consulados de países americanos com sedes no Brasil e quaisquer outros negócios fora da Europa e da América.

4ª Secção: Negócios referentes à contabilidade.

Um *Oficial* ficou destacado para as funções de *Gabinete* e outro, coadjuvado por um *Amanuense* e um *Porteiro*, ficou encarregado da chefia do *Arquivo*, destinado a guardar e classificar todos os papéis, documentos, Tratados, Cartas de Gabinete, legislação, livros, folhetos, revistas e jornais remetidos à Secretaria de Estado ou dela expedidos.

Os processo de escolha dos funcionários e de ascensão dos mesmos também ficaram regulamentados. *Amanuenses* ou empregados do *Corpo Diplomático* tiveram assegurada a preferência para o preenchimento do cargo de *Oficial*, desde que tivessem perfeito conhecimento da *Gramática Portuguesa*, *Ortografia*, *Aritmética*, *Geografia* e de *Línguas latina*, *francesa* e *inglesa*. Eram exigidos também “*hum bom talho de letra*” e conhecimento do *Direito Internacional*.

1842

2ª Gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Visconde de Sepetiba
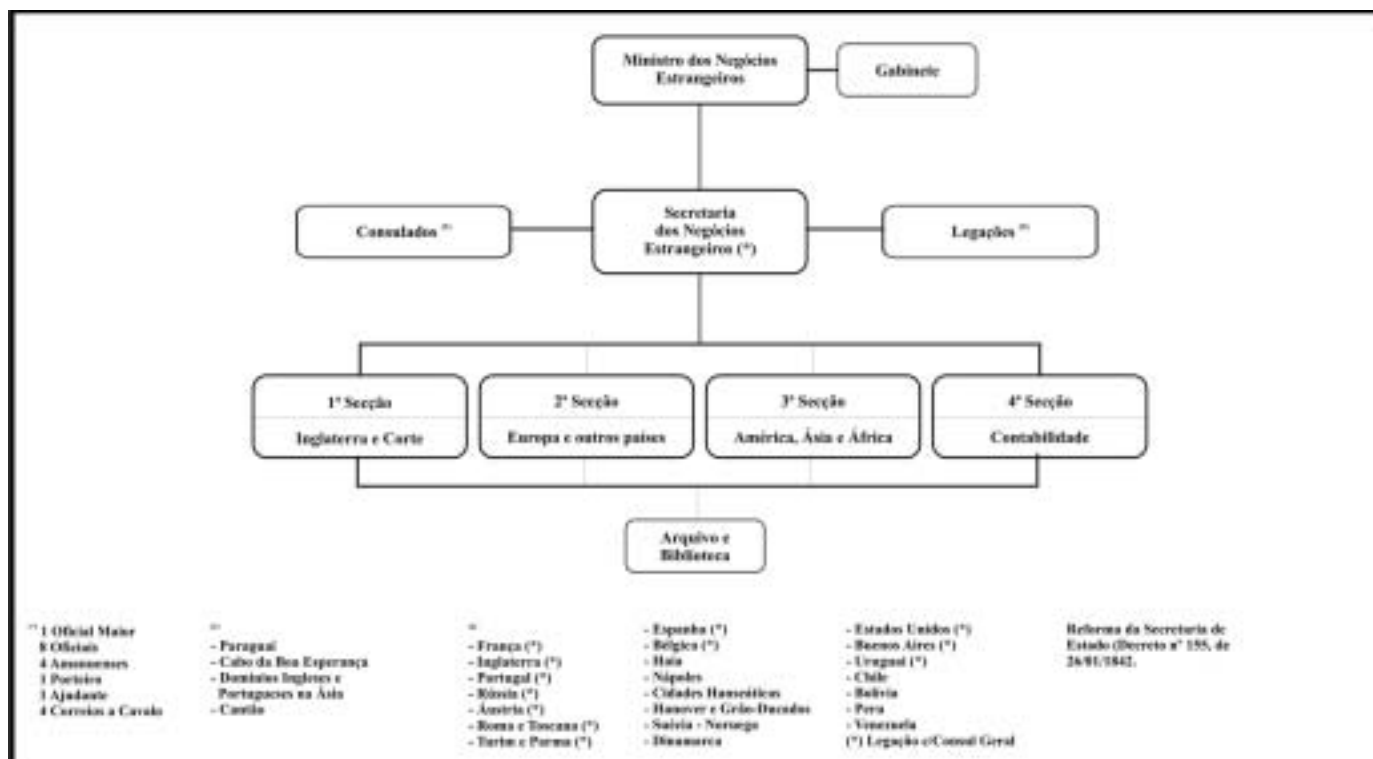
Reciprocamente a preferência era também concedida aos *Oficiais e Amanuenses* da *Secretaria de Estado* para ingressarem no *Serviço Diplomático*, desde que possuísem as habilitações já mencionadas. O revezamento entre os funcionários em exercício no exterior com os lotados na Secretaria de Estado era igualmente previsto e preconizado como uma boa maneira de ampliação da experiência funcional.

Os concursos de habilitação deveriam ser presididos pelo *Ministro de Estado* e prestados perante o *Oficial Maior* e os *Chefes de Secção*. A progressão funcional ficou estabelecida: havendo vaga de *Oficial o Amanuense* poderia ocupá-la desde que aprovado por concurso, versando as matérias já indicadas, também exigidas em exames dos *Praticantes* para acesso aos cargos de *Amanuenses* ou de *Adido de Legação*.

As atribuições do *Oficial Maior* ficaram claramente estabelecidas nos nove parágrafos do artigo 11º do REGULAMENTO AURELIANO DE SOUZA. As principais foram as de fiscalizar a pontualidade e a assiduidade dos funcionários; distribuir e coordenar todos os trabalhos; fazer revisão de minutas, zelando pelo estilo da *Casa* e pelo uso obrigatório das fórmulas de cortesia; fiscalizar a concessão de passaportes; convocar os funcionários para o serviço extraordinário; guardar os códigos e a correspondência classificada.

Os *Chefes de Secção*, logo depois de empossados em seus cargos, deveriam coligir e coordenar todos os assuntos pertencentes aos seus respectivos setores e elaborar um relatório de cada um deles, "*de modo que não só fiquem com o fio desses negócios, e saibão minuciosamente tudo quanto sobre elles haja ocorrido desde a origem, como que o passem ao Oficial Maior, que o deve ter todos*".

O Regulamento inteiro está imbuído da louvável preocupação de estimular o zelo, a eficiência e o sentimento de responsabilidade dos funcionários. Estes deviam sempre estar atentos às origens e aos *fios dos negócios*, como se dizia então, para que os mesmos fossem convenientemente desenrolados, sem enredamento das partes ou emperramento da máquina administrativa que, à maneira das primeiras embarcações a vapor da época, começava a navegar com mais segurança.

Como o *Oficial Maior* estava sempre muito ocupado e preso à *Secretaria de Estado*, dificultando-lhe ver o *Ministro*, este último poderia indicar um *Oficial de Gabinete* para ir todos os dias à sua casa para receber instruções e ordens verbais a serem transmitidas ao *Oficial Maior* e *Chefes de Secção*.

As instruções para expedição de passaportes foram estipuladas dos artigos 29 ao 37. Manteve-se a exclusividade de sua impressão à *Imprensa Régia*, fundada desde 1808 com as máquinas impressoras que pertenciam à *Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra*.

Seria expedido um passaporte para cada indivíduo que, se o solicitasse, poderia ver incluído no documento "*o seu Seqüestro*", isto é: mulher, filhos, criados ou escravos. Para as pessoas notáveis e membros do Corpo Diplomático e Consular, "Nem se inscreverão os signais dos indivíduos, nem se exigirá as suas assignaturas" esclarecia, polidamente, o artigo 35.

Os pagamentos foram fixados da seguinte maneira:

Ordenados anuais:

Oficial Maior .... 2:400$000
Oficiais .... 1:200$000
Amanuenses .... 400$000 até 800$000
Porteiro .... 800$000
Ajudante .... 600$000
Correios .... 800$000

Gratificações anuais:

Oficial Maior e Oficial de Gabinete até ...... 1:000$000
Oficial Arquivista até..................................... 800$000
Porteiro, pela ajuda ao Arquivo, até .... 200$000

Emolumentos: Depois de deduzidas as despesas de impressão de passaportes e de diplomas seriam divididos, em partes iguais, pelos *Oficiais*, em efetivo exercício, sendo que uma dessas partes deveria ser dividida ao meio entre o *Porteiro* e seu *Ajudante*.

Não receberiam emolumentos aqueles que faltassem ao serviço por mais de 30 dias, "*salvo o caso de molestia notoria dos Empregados, a quem taes emolumentos competem*", esclarecia a parte final do artigo 41, último do *Regulamento*.

Os emolumentos em questão eram cobrados pela expedição de *Decretos* de nomeação de *Embaixadores, Ministros, Conselheiros* e *Secretários de Legação*; de *Cartas Patentes* para *Cônsules* brasileiros e de *Exequatur* para *Cônsules* estrangeiros; de passaportes, *Avisos, Portarias* e *Certidões*, a pedido dos interessados. Também eram cobrados pela expedição de *Decreto* de nomeação para qualquer outro emprego ou comissão com vencimento anual, com direito à aposentadoria ou outra qualquer vantagem pecuniária, sobre a qual se calculava uma taxa proporcional ao valor dos proventos.

Além disso os emolumentos eram cobrados de qualquer funcionário que entrasse em licença. Para a concessão de uma, sem vencimentos, cobrava-se 500 réis por cada mês. De acordo com o seu ordenado o funcionário deveria, por exemplo, pagar 1$000, 1$500 ou 2 mil réis para cada mês de gozo de uma licença temporária.

Os emolumentos não eram cobrados somente pela *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*. Adotados em outras *Secretarias e Repartições* do Governo eram rateados, no final de cada mês, entre os funcionários que haviam executado certas tarefas mediante pagamento por parte dos interessados. Dessa maneira os emolumentos serviam de complementação aos ordenados parcimoniosamente pagos pelo *Governo*.

Era constante a preocupação do *Governo* em manter o seu Orçamento equilibrado. Diversas vezes propostas orçamentárias, discutidas e aprovadas em uma *Assembléia Legislativa*, foram adotadas em legislaturas posteriores para exercícios financeiros subsequentes.

A autorização dada ao *Governo* pelo *Legislativo* para reformar as suas *Secretarias* e alterar as tabelas de emolumentos foi prorrogada, anual e consecutivamente, através de artigos inseridos nos textos de *Leis Orçamentárias*, como no caso do artigo n.º 44 da *LEI n.º 317, de 21 de outubro de 1843*, que rezava o seguinte:

> *...“É prorrogada ao Governo por mais seis mezes a faculdades para reformas as Secretarias de Estado, a fim de se fixar o numero de seus empregados, reduzindo-o ao que for strictamente necessario; regular-se melhor a divisão dos trabalhos; alterar-se a tabella dos emolumentos, igualando estes entre umas e outras Secretarias, depois de diminuidos conforme for conveniente; regular-se a distribuição dos mesmos emolumentos; e para tudo o que mais que o serviço*

publico exigir; com tanto que não se augmentes os ordenados, e menos se concedão gratificações"...

O Regulamento de *26 de fevereiro de 1842* sofreu algumas alterações impostas pelo DECRETO *n.º 353, de 20 de abril de 1844*, que suprimiu as gratificações de todos os *Oficiais*, inclusive a do *Oficial Maior* e a do *Coadjutor do Arquivista*; autorizou o *Ministro* a conceder ordenado aos *Praticantes*, até 400$000 cada um; mandou executar nova *Tabela de Emolumentos* e aumentou as atribuições do *Oficial Maior*, colocando debaixo de sua inspeção "*todos os dinheiros da Secretaria*".

O mesmo *Decreto* ainda autorizou o *Governo* a demitir funcionários da *Secretaria de Estado* dentro dos primeiros 10 anos de sua nomeação e a aposentá-los, com mais de 10 anos de serviços, "*não tendo nota ou erro de officio quando por molestia ou idade avançada se mostrarem impossibilitados de continuar a servir*".

A aposentadoria seria concedida proporcionalmente ao tempo de serviço quando este fosse inferior a 25 anos e com ordenado integral para os funcionários com mais de 25 anos de exercício.

Capítulo VI

Na Gestão Saturnino de Souza (1847)

O 2º Regulamento Consular de 1847 de Saturnino de Souza.
(Decreto n.º 520, de 11 de junho de 1847)

O *Regulamento Consular de 1834, de Aureliano de Souza* foi revogado, treze anos depois, pelo *DECRETO n.º 520, de 11 de junho de 1847*, vindo à luz na gestão do *Ministro Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho*, irmão de *Aureliano*. Fluminense, do Conselho Imperial, Inspetor da Alfândega da Corte, Deputado pelo Rio de Janeiro em três legislaturas, Presidente do Rio Grande do Sul, Saturnino de Souza também foi Ministro da Fazenda, interino, e Ministro da Justiça, em 1848.

O *Regulamento Consular de Aureliano de Souza* foi bastante completo para o seu tempo. Como vimos, as disposições básicas sobre o *Serviço Consular* foram nele lançadas. Entretanto não incorporou diversas instruções já em vigor na época sobre expediente, serviços administrativos e normas para correspondência oficial. As múltiplas e variadas atribuições consulares ficaram dispersas nos 80 artigos que compunham o seu texto.

O *REGULAMENTO DE SATURNINO DE SOUZA*, formado de 230 artigos, distribuiu e agrupou toda a matéria consular de uma maneira mais lógica, acrescentando ainda diversas disposições que não figuravam no Regulamento anterior.

Indicaremos, em resumo, quais foram esses acréscimos.

Em seu TÍTULO I, que trata *Dos Empregados Consulares*, Capítulo I, *Da nomeação*, *Classes*, *Vencimentos* e *Prerrogativas dos Empregados Consulares*, houve as seguintes inovações:

a) admissão da possibilidade de haver mais de um Distrito Consular, em "Potência Marítima" importante (art. 4);
b) criação do cargo de *Cônsul Privativo* (art. 5), que deveria ser perito na língua francesa ou inglesa (art. 6) e ser nomeado por Carta-Patente (art. 13);
c) exame para a admissão de *Cônsules*, a ser prestado na *Secretaria de Estado* (art. 7), dispensados de prestá-lo os estrangeiros e os brasileiros de reconhecida aptidão (art. 8);
d) Instituição de uma nova *Tabela de Emolumentos Consulares* (a 3 a.);
e) redução da porcentagem que os *Vice-Cônsules* e *Agentes Comerciais* tinham sobre a cobrança dos emolumentos, passando tais empregados a beneficiarem-se com a meação em lugar dos 2/3 (art. 22);
f) determinação para que a *Tabela de Emolumentos fosse exibida ao público e traduzida* para a língua local (art. 26);
g) expedição grátis de documentos a *marinheiros*, *moços* e quaisquer outros súditos desvalidos (art. 27);
h) reconhecimento do direito que assistia ao Cônsul, dispensado, de receber o restante do seu trimestre e de receber ajuda de custo para regresso ao Brasil;
i) regulamentação das visitas, e das suas retribuições, a navios de guerra e mercantes e do cerimonial marítimo devido aos *Cônsules* (arts. 36 e 37).

No *Capítulo II*, que tratava *Do exercício*, *suspensão* e *cessação do ofício consular*, houve os seguintes acréscimos no que já fora estatuído pelo *Regulamento Aureliano de Souza*:

a) da exigência de compromisso, conforme a religião que professassem, dos *Cônsules* (subentendia-se não-católicos) para assumirem o cargo (art. 42);
b) de normas para a entrega do *Arquivo* e dos móveis, mediante inventário (arts. 48, 49 e 50);
c) da permissão para o uso das *Armas do Império* e da *Bandeira Nacional* nas residências dos *Cônsules* (arts. 51º e 52º) desde que não contrariasse as leis locais;

d) da remessa de assinaturas dos *Cônsules*, autenticadas com o *Selo de Armas*, para as autoridades locais (art. 53º);
e) de pena de demissão para os *Cônsules* que se ausentassem do emprego, sem autorização, ou que ultrapassassem o período da licença.

No *Capítulo III*, que tratava *Das relações dos Empregados Consulares entre si, e com seus Superiores, e de sua Correspondência*, notam-se disposições novas sobre:

a) normas de subordinação dos Empregados Consulares às *Legações* (art. 61), de hierarquia e de direção na correspondência (art. 62);
b) obrigação dos *Chefes de Legação* de inspecionar o procedimento dos Cônsules e dos demais Empregados Consulares (art. 63);
c) visitas de inspeção dos *Cônsules* a cidades e portos de outros países onde também tinham jurisdição.

No *TÍTULO II*, *Capítulo I*, que tratava *Do favor ao Comércio* e que se estendia dos artigos 80 a 117, inclusive, encontra-se tudo o que nesse setor específico foi regulamentado em 1834 de uma maneira difusa. Convém assinalar, entretanto, a ocorrência dos seguintes acréscimos:

a) emprego de diversos formulários novos, de certidões e de certificados enumerados no art. 96 e seus parágrafos;
b) dispensa da exigência de despacho completo, em portos de escala ou de arribada, de navios já despachados em outro Consulado brasileiro (art. 111);
c) legalização exigível apenas no último porto de escala do navio, antes do seu regresso ao Brasil, dos manifestos de carga embarcada em portos anteriores.

No *Capítulo III*, que cuida *Dos Acidentes, Perigos e mais circunstâncias ocorridas na viagem*, encontram-se instruções novas quanto a registro, a bordo, de nascimentos e de óbitos (arts. 118 ao 123).

A proteção e a repatriação de brasileiros, assuntos que foram tratados dos artigos 65 ao 70 do Regulamento anterior, mereceram um capítulo especial, o de n.º IV, que cuidava *Da Proteção aos Brasileiros*. Nesse longo Capítulo as principais disposições que não foram mencionadas no Regulamento de 1834 são as que se referem:

Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho

a) aos que não têm direito à proteção consular, tais como os criminosos, desordeiros, insubordinados, bêbados habituais e marinheiros nacionais engajados voluntariamente em navios estrangeiros (arts. 155 e 156);

b) ao pedido do Cônsul à Legação para providenciar a extradição de criminosos brasileiros (art. 165);

c) à incumbência do Cônsul de proceder aos registros de nascimento, casamento e óbito de todo o brasileiro residente em seu Distrito (arts. 171 a 182).

É de se assinalar também que problemas de direito sucessório, tratados sumariamente no art. 58 do Regulamento de 1834, foram desenvolvidos dos arts. 185 ao 193 do Regulamento Saturnino de Souza.

O *TÍTULO III*, que enfocava assuntos *Da Secretaria e Expediente Consular* explicitou diversas instruções não mencionadas anteriormente, como as referentes à sede, à instalação, ao material de expediente e arquivo da *Secretaria Consular*, assim chamada ao invés de *Chancelaria*, expressão que passou a ser usada posteriormente.

Ressaltem-se os arts. 201 a 202 que tratavam da entrega dos *Selos e Arquivos* por abandono forçado do posto ou morte do *Cônsul*, sem substituto legal, e ainda o art. 203, que autorizava o *Cônsul* a nomear, por primeira vez, um *Chanceler* para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Finalmente o *TÍTULO IV*, em seu *Capítulo Único*, encerrou as *Disposições Gerais* desse Regulamento consolidado, destacando-se nessa parte as normas referentes às obrigações dos *Cônsules* de velar para que os súditos do *Império* não se ocupassem do tráfico de africanos (art 226) e às de esmerar-se na busca de candidatos à imigração para o Brasil, desde que fossem "*pobres, robustos, trabalhadores e diligentes no serviço*", devendo ser escolhidos entre os criados de servir, lavradores, ferreiros, carpinteiros e mais ofícios mecânicos, entre 14 e 30 anos de idade, *em número igual de sexos e casados* (art. 227).

Estendemo-nos propositadamente na análise do *Regulamento Consular de Saturnino de Souza* para mostrar que, à maneira de seu antecessor, fixou normas administrativas e estimulou atividades que, muito mais tarde, destacaram-se dos Regimentos e das atribuições consulares para serem adotadas e desenvolvidas em setores novos, criados para esse fim pelas sucessivas reformas institucionais do *Itamaraty*. Referimo-nos particularmente

às atividades consulares de estímulo ao comércio, de proteção à navegação, de fiscalização quanto ao cumprimento de tratados e ajustes comerciais, de aplicação de tarifas aduaneiras, de Política Comercial e Financeira, de extradição de criminosos e de tantas outras que foram se desenvolvendo, com o fluir dos tempos, e provocaram a criação de órgãos ou de Divisões que integram os atuais *Departamento de Promoção Comercial, Departamento Econômico e Departamento Consular e Jurídico*.

Não obstante o incremento das atividades diplomáticas e consulares, a organização da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* continuava a mesma naquele ano de 1847. Todos os *negócios* tratados por *Legações e Consulados*, do Brasil ou de países estrangeiros, eram distribuídos por *três Secções*, de acordo com o determinado pela *Reforma Aureliano de Souza, de 1842*, segundo um critério geográfico. Entrementes, a representação oficial do Brasil no exterior havia se estendido muito. Segundo o Relatório de 1847 mantínhamos um total de *21 Legações*, *23 Consulados Gerais*, *3 Consulados*, *117 Vice-Consulados* e *4 Consulados Honorários* distribuídos pelas seguintes nações e cidades:

Legações na Europa: Áustria; Bélgica; França; Cidades Hanseáticas, Hanover e Grão-Ducados de Mecklemburgo-Shuwerin, Mecklemburgo-Strelitz e Oldemburgo; Espanha; Inglaterra; Nápoles, Portugal; Prússia; Roma e Toscana; Turim e Parma; Rússia; Suécia, Noruega e Dinamarca.

Legações na América: Bolívia; Estados Unidos; Nova Granada e Equador; Paraguai; Peru; Uruguai e Venezuela.

Consulados: Áustria (1 CG e 3 VC); Bélgica (1 CG e 3 VC); Bremen (1 CG e 1 CH); Chile (1CG); Argentina (1 CG); Dinamarca (1CG e 4 VC); Duas Sicílias (1C e 3 VC); Estados Unidos (1 CG e 12 VC); França (1 CG e 13 VC); Grã-Bretanha e Irlanda (1 CG e 31 VC); Grécia (1 CG); Hamburgo (1 CG, 1 VC e 2 CH); Hanover (1 C); Espanha (1 CG, 15 VC e 1 CH); Lubeck (1 CG); Países Baixos (1 CG e 2 VC); Peru (1 CG); Portugal e Domínios (1 CG, 1 C e 19 VC); Roma e Estados Pontifícios (1 CG); Rússia (1 CG); Sardenha (1 CG e 4 VC); Suécia e Noruega (1 CG e 4 VC); Toscana (1 CG) e Uruguai (1 CG e 2 VC).

NOTA: CG = Consulado Geral; C = Consulado; VC = Vice-Consulado e CH = Consulado Honorário.

A necessidade de se dar uma nova organização à *Secretaria de Estado* continuava a se fazer sentir de uma maneira persistente.

O *Barão de Cairu*, em seu *Relatório de 1847*, criticou a organização existente sustentando a necessidade de aumento dos números de *Oficiais* para 11 e de *Seções* para 7. Propôs ainda a criação do cargo de *Jurisconsulto*. O critério adotado na divisão dos trabalhos pareceu-lhe ilógico, pois, como afirmou:

> ...*"Em vez da divisão das secções por legações e consulados, melhor fora faze-la separando-se a parte política da commercial, e estas da parte contenciosa e das questões de limites, negocios em si mui distinctos, que exigem diversas especialidades, e, no estado das nossas relações, variada e aturada applicação"*...

Cairu preconizou uma nova organização para o *Corpo Diplomático*, dispensando dele os *Ministros Residentes* e concedendo melhores retribuições aos diplomatas na ativa, em disponibilidade ou já aposentados. Considerou também de bom alvitre:

> ...*"a escolha de pessoas recommendaveis pelos seus talentos e luzes adquiridas no manejo dos negocios para certas missões especiais"*...

ou seja, a designação de não-profissionais para o exercício de atividades diplomáticas.

Os primeiros casos, assinalados em *Relatórios*, de cumprimento de *Cartas Rogatórias* e de atendimento de *pedidos de extradição* foram os mencionados no *Relatório de 1847*. Sob promessa de reciprocidade, atendeu-se aos pedidos do Governo da França e foram extraditados *Joseph Blanchet* e *Etiennette Migeraud*, condenados por tribunais franceses pelos crimes de falsidade e de falência fraudulenta. As referidas extradições foram efetuadas com base em um *Acordo*, por *troca de Notas*, concluído em 18 de julho de 1846, entre a *Legação francesa* e o *Governo Imperial*. Segundo a mesma fonte, desde o ano de 1845 que o *Conselho de Estado* já havia decidido em que condições se deveriam atender aos pedidos de extradição. Os princípios que nortearam o *Governo* sobre tal matéria foram, posteriormente, comunicados às *Legações do Império* pela *CIRCULAR*

n.º 71, de 4 de fevereiro de 1847. As condições básicas para o atendimento de pedidos de extradição foram as seguintes:

a) para crimes graves, como os de roubo, assassinato, moeda falsa, puníveis também no Brasil, cometidos no território do Governo reclamante que, por sua vez, deveria oferecer reciprocidade;

b) o pedido deveria ser encaminhado por via diplomática;

c) na ocorrência de pedidos simultâneos a respeito do mesmo indivíduo atender-se-ia ao do Governo em cujo território o crime mais grave fora cometido;

d) não se atenderiam pedidos de extradição de brasileiros ou de acusados de crimes políticos.

Sobre isenção de direitos alfandegários, concedida a membros do *Corpo Diplomático estrangeiro*, *Cairu* informou de que até 1818 tal isenção tinha sido amplamente assegurada, situação que continuou a prevalecer, de fato, mesmo após o *ALVARÁ de 25 de abril de 1818*, que exigia reciprocidade para concedê-la. Tal condição era difícil de ser comprovada. A reciprocidade voltou a ser exigida pelo REGULAMENTO das ALFÂNDEGAS do IMPÉRIO, de *22 de junho de 1836*, art. 91, § 3º, mas à vista das mesmas dificuldades para comprová-la, o Governo promulgou o *DECRETO n.º 477, de 8 de outubro de 1846*, o primeiro especificamente estabeleceu no Brasil as regras a serem observadas na isenção de direitos aduaneiros concedidas a *Chefes de Missões Diplomáticas* acreditados na *Corte do Rio de Janeiro*.

Pelo citado *Decreto*, e como regra geral, os *Agentes Diplomáticos* não pagariam direitos de importação dos artigos e gêneros trazidos em sua bagagem pessoal, nem sobre os importados para o seu uso, ou consumo, durante o prazo de um ano, contado do dia da apresentação de suas Credenciais ou do reconhecimento de sua Comissão.

Livres de direitos de exportação ficariam também os artigos e bagagem pertencentes a *Diplomatas*, desde que retirados do país até 6 meses, contados da data da partida de seus proprietários. Para os *Diplomatas* que já se beneficiassem de isenções aduaneiras o *Decreto* lhes estendeu o prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1848, para a manutenção dos favores fiscais.

É, realmente, de se admirar como a *Secretaria de Estado*, com uma estrutura tão rudimentar, conseguia enfrentar tantos e tão graves problemas a

1847

Gestão de Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho
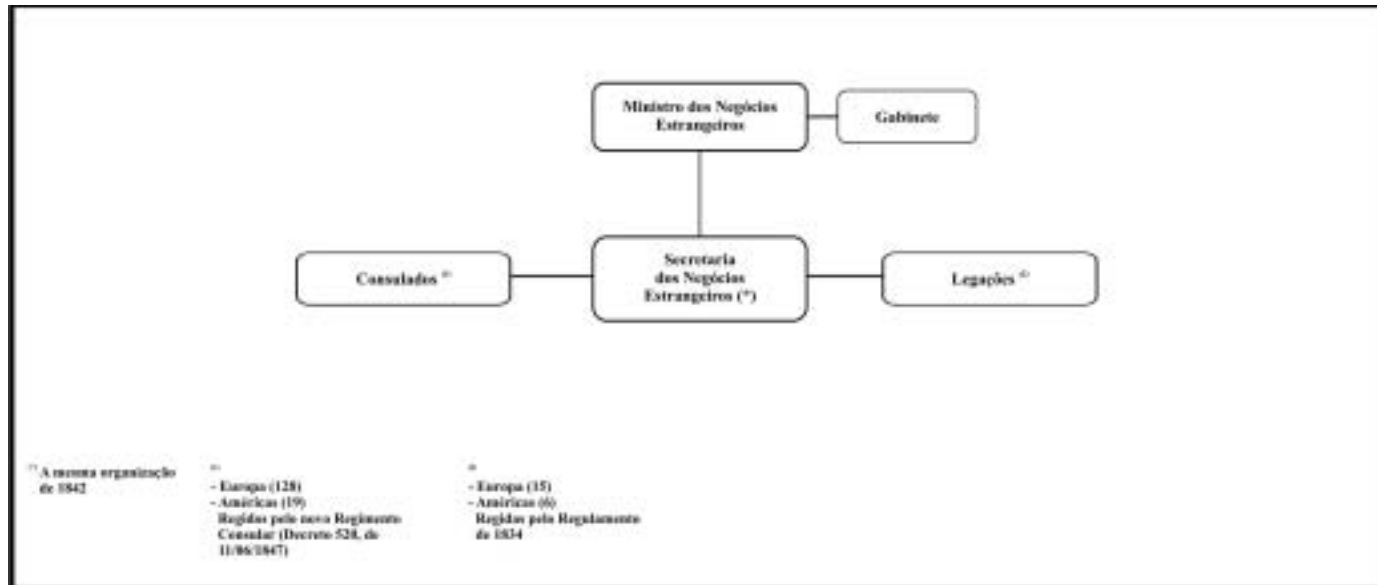
ela submetidos. Começavam a causar sérias preocupações a ocorrência de freqüentes contestações de soberanias em territórios fronteiriços, ainda não demarcados. Parecia urgente a criação de uma Secção especialmente para cuidar de tais assuntos. A nomeação de um *Jurisconsulto* não se concretizava, apesar do aumento dos negócios contenciosos, avultando entre eles os referentes à sucessão de estrangeiros no Brasil, às reclamações de estrangeiros e de brasileiros, estas últimas baseadas, quase todas, na alegação de más presas marítimas.

Navios ingleses, franceses e portugueses se arrogavam o direito de visita e de busca em embarcações brasileiras em tráfico comercial lícito, em navegação de cabotagem. A época exigia equilíbrio e firmeza dos nossos diplomatas, verdadeiros "pára-choques" de tanta arrogância, prepotência e arbítrio das chamadas Potências Marítimas de então.

A nacionalidade brasileira dos filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, regulada pelo art. 6º, § 1º da *Constituição do Império, de 25 de março de 1824*, era abertamente contestada pelas nações que defendiam o princípio dos *jus sanguinis*. A questão chegou mesmo a ser levada, oficialmente, à apreciação da *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* através de uma *Representação dos Cônsules Estrangeiros*, datada de 11 de janeiro de 1845.

Era arrogante o tom que ressoava da maior parte desse longo arrazoado. Como um exemplo de atuação consular impertinente, no sentido vulgar e também no de não pertinente, transcreveremos apenas o 3º parágrafo dessa Representação:

> *...“ O direito das gentes obriga a qualquer nação a respeitar os estrangeiros no seu territorio, quer residão, quer viagem nelle, e lhe prohibe que procure á força desnaturalizar suas pessoas, familias e bens. Ora, seria verdadeiramente uma desnaturalização violenta a que se verificasse com os filhos de estrangeiros nascidos no Brazil, se se podesse torna-los nacessariamente Brazileiros”...*

Essa *Representação* foi subscrita por todos os *Cônsules estrangeiros* residentes na *Corte do Rio de Janeiro*. A distribuição desse "negócio" pelas três *Secções geográficas* da Secretaria de Estado devia ter causado certa perplexidade aos zelosos Empregados de então...

Capítulo VII

Na Gestão

Paulino José Soares de Souza (1849-1853)

Visconde do Uruguai

a) a 1ª Organização do Corpo Diplomático Brasileiro
(Lei n.º 614, de 22 de agosto de 1851);

b) O 2º Regimento do Corpo Diplomático Brasileiro
(Decreto n.º 940, de 20 de março de 1852);

c) O Decreto que 1º fixou o n.º e as categorias das Missões Diplomáticas (1852);

d) O Decreto que determinou, pela 1ª vez, a tabela de remuneração no exterior (1852).

Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do Uruguai, nascido em Paris a 4 de outubro de 1807, foi magistrado, Deputado pelo Rio de Janeiro em várias legislaturas, Senador em 1849, Ministro de Estado, por duas vezes na Pasta da Justiça e por três vezes na dos Negócios Estrangeiros, Embaixador, em Missão Especial à França, para tratar do diferendo com a Guiana.

Em seu *Relatório de 1850 Paulino Soares de Souza* expressou a sua desconformidade a propósito da organização dada à *Secretaria de Estado* pelo *Regulamento Aureliano de Souza,* de 1842, como se verá adiante:

...“Esse Regulamento dividido a secretaria em quatro secções, e, em lugar de encarregar a cada uma certos assumptos especiais, encarregou-lhes todos os diversos que correm por certas legações e consulados. Por esse methodo tem de ser tratados em todas as secções os mesmos assumptos, dos quaes, ao menos alguns, por sua especialidade, requerem habilitações variadas, e por sua natureza convem que estejam reunidos e passem pelo mesmo cadinho”...

Apesar da procedência de suas críticas, e da eficiência de sua gestão na *Pasta dos Negócios Estrangeiros*, *Paulino Soares de Souza* não levou avante a cada vez mais necessária reforma da *Secretaria de Estado*. Entretanto, foi durante a sua atuação que foram promulgados importantes dispositivos legais referentes à atuação de *Cônsules estrangeiros* e à organização da carreira e do *Corpo Diplomático brasileiro*.

Os conflitos de leis nos campos do *Direito Internacional*, *Público* e *Privado*, eram muito freqüentes na época e de difícil solução á falta de acordos internacionais sobre a matéria. Princípios de soberania eram postos à prova. Normas sobre jurisdição e competência das autoridades brasileiras eram contestadas, ignoradas ou violadas, provocando disputas e reclamações, sobretudo em questões ligadas à nacionalidade e ao *Direito de Sucessões*. Conforme aludem os Relatórios do *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, inúmeras reclamações estrangeiras transitavam pela sua *Secretaria de Estado* sobre heranças de estrangeiros, falecidos *ab intestato*, sem herdeiros ou com filhos nascidos no Brasil. A ingerência de alguns *Cônsules estrangeiros* nesse particular tornava-se, muitas vezes, incômoda, impertinente ou mesmo inadmissível.

Para deixar bem claro até que limites poder-se-ia concordar com essa atuação consular o *Governo Imperial* baixou o *DECRETO n.º 855, de 8 de novembro de 1851*, que aprovou o Regulamento Sobre Isenções e *Atribuições dos Agentes Consulares no Império* e o *Modo por que se hão de Haver na Arrecadação e Administração das Heranças de Subditos de Suas Nações* que determinou, minuciosamente, o que se entendia por funções, direitos, obrigações, privilégios e regalias dos *Cônsules estrangeiros*, em exercício no Império, após devidamente credenciados pelo *exequatur*.

A concessão de privilégios e vantagens aos *Cônsules* e súditos de suas nações somente se tornaria efetiva em caso de reciprocidade a ser assegurada ao *Governo Imperial* por Nota da Legação interessada.

Alguns países logo se apressaram a dar essas garantias de reciprocidade. O primeiro foi *Portugal*, seguido pela *Confederação Helvética* e pelo *Ducado de Parma*. No artigo 22 do Regulamento em exame previu-se que o *Governo* admitiria a atuação de *Agentes Consulares*, *strictu sensu*. Tais *Agentes*, ou *Delegados de Cônsules estrangeiros*, em lugares afastados ou de difícil acesso, tiveram suas ações limitadas à arrecadação de heranças jacentes de salvados de naufrágios e à expedição de documentos notariais simples, tudo sob fiscalização e responsabilidade de seus mandantes, reservando-se ainda ao *Governo* o direito de aprovar a indicação desses Agentes, concedendo-lhes a *exequatur*, tudo coforme as determinações que, posteriormente, vieram à luz com a promulgação do *DECRETO n. º 2.127, de 13 de março de 1858*.

Como vimos, o incremento do comércio e da navegação internacionais provocaram a expansão das atividades consulares e impuseram o surgimento de uma regulamentação mais abrangente desse importante setor dos *Negócios Estrangeiros*.

Aludimos também ao crescente trabalho da *Secretaria de Estado*, estruturada em 1842 pelo *Regulamento Aureliano de Souza*, mas de uma maneira insatisfatória, levando-se em conta a importância, o volume e a variedade dos assuntos por ela cuidados. Entrementes, faltava ainda uma regulamentação que amoldasse o corpo e insuflasse o espírito do já esboçado *Serviço Diplomático* do país. Essa regulamentação veio, finalmente, sob forma de quatro atos legislativos:

1º - *LEI n.º 614, de 22 de agosto de 1851*, que organizou o *Corpo Diplomático brasileiro*;

2º - *DECRETO n.º 940, de 20 de março de 1852*, que aprovou o REGULAMENTO DO CORPO DIPLOMÁTICO BRASILEIRO (Regulamento Paulino Soares de Souza);

3º - *DECRETO n. º 941, de 20 de março de 1852*, que determinou o número, categorias e lotações das *Missões Diplomáticas* no exterior e

4º - *DECRETO n.º 954, de 6 de abril de 1852*, que fixou, por primeira vez, uma Tabela de Vencimentos, Representações, Gratificações e Verbas de Expediente para o *Serviço Diplomático*.

Esses quatro diplomas legais vieram consolidar, em textos próprios, uma série de medidas administrativas, de disposições orgânicas e funcionais do *Serviço Diplomático* já capituladas, esparsamente, em administrações anteriores. O *Regulamento Aureliano de Souza de 1842*, por exemplo,

apenas em seus artigos 2, 3 e 4 tratou da seleção dos funcionário para a *Secretaria de Estado* e do seu eventual aproveitamento no *Serviço Diplomático*.

Não seria demais recordarmos, nesta altura, que, de uma maneira geral, as atividades do *Ministério dos Negócios Estrangeiros* estavam longe de uma adequada integração e coordenação a vista da dificuldade de elaboração de uma política externa como produto de matérias-primas originárias de órgãos estanques, como eram a *Secretaria de Estado, o Serviço Diplomático e o Serviço Consular*.

Como não estavam ainda perfeitamente regulamentadas as carreiras diplomática, consular e burocrática o provimento dos cargos ou "lugares" iniciais era, a maior parte das vezes, feito mediante provas de habilitação mas os de nível intermediário, ou mais alto, poderiam ser preenchidos por simples ato do *Governo*. A hierarquia era rígida e o Governo se fazia presente por atos arbitrários ou de magnanimidade. A ascenção funcional era imprevisível. Todos seguiam por estradas paralelas, tendo por eixo comum o *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, mas poucos foram os que, iniciada a marcha, mudaram de caminho, passando da *Secretaria de Estado* para os *Serviços Diplomático* ou *Consular* ou vice-versa.

Sem contar com os funcionários subalternos (*Porteiros*, *Ajudantes de Porteiro* e *Correios*) a escala hierárquica na *Secretaria de Estado* começava com os *Praticantes*, sem remuneração, quiçá com alguma gratificação, à critério do *Ministro de Estado*. *Praticantes* poderiam ter acesso a *Amanuenses* e estes a *Oficiais* que, por último, poderiam chegar ao topo da pirâmide da carreira administrativa, ou seja, ao cargo de *Oficial Maior*.

Nas Legações, os *Adidos de 2ª Classe* começavam sem ordenados e poderiam passar a *Adidos de 1ª Classe*, estes a *Secretários de Legação* que, por sua vez, chagariam a *Encarregados de Negócios*, *Ministros Residentes* e, finalmente, ao último escalão: *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários*.

No Serviço Consular a escala ascendente de hierarquia começava dos *Agentes Comerciais* até os *Cônsules Gerais*, passando intermediariamente pelos *Chanceleres*, *Vice-Cônsules* e *Cônsules*.

a) *A 1ª Organização do Corpo Diplomático Brasileiro*
(Lei n.º 614, de 22 de agosto de 1851)

Por força da *Lei* acima referida, decretada pela *Assembléia Geral* e promulgada por *D. Pedro II* veio à luz a organização do Corpo Diplomático brasileiro que representou o primeiro marco na longa série de reestruturações por que desde então tem passado o nosso Corpo Diplomático. Em apenas doze artigos foram fixadas as bases dessa organização, enumeradas em resumo, a seguir:

1ª) – *Corpo Diplomático* constituído de *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários, Ministros Residentes e Encarregados* de Negócios, coadjuvados por Secretários e Adidos de Legação;
2ª) – Criação, extinção, número e categorias das *Missões Diplomáticas* bem como a sua lotação por decisão do Governo, mediante *Decreto*;
3ª) – Cargos de *Adidos* e de *Secretários* preenchidos preferentemente por Bacharéis e graduados em Academias ou Universidades estrangeiras que fossem mais versados em línguas.

As vantagens asseguradas aos *Diplomatas* foram as seguintes:

a) ordenados fixos, em moeda nacional, acrescidos de quotas anuais de representação, para *Chefes de Missão*, e de gratificações anuais, para *Secretários* e *Adidos*, "*attenta a carestia dos Paizes em que tiverem de residir*";
b) Ajudas de custo para viagem e despesas de primeira instalação, que poderiam ser aumentadas nas remoções para países da América;
c) Garantia para quem tivesse servido mais de dez anos como *Chefe* ou *Secretário de Legação* de que somente poderiam ser demitidos por sentença judicial ou por Decreto, após deliberação do *Conselho de Estado*.

Os diplomatas, de regresso ao Brasil, seriam considerados em disponibilidade, com 2/3 dos seus ordenados se trabalhassem na *Secretaria de Estado* e com a metade se ficassem inativos, podendo permanecer nessa situação até cinco anos, findo os quais seriam considerados fora do *Corpo Diplomático*, sem direito a ordenado algum, salvo se aposentados.

A aposentadoria, segundo a mesma Lei, seria concedida somente após 15 anos de serviços, com pagamento proporcional até trinta anos, a partir dos quais os funcionários poderiam ser aposentados com vencimentos integrais. Esses benefícios foram estendidos aos *Cônsules* que recebessem

Paulino José Soares de Souza
Visconde do Uruguai

ordenado. Para os casos de disponibilidade ou de aposentadoria de *Cônsules* a base foi fixada em 1:200$000 para qualquer categoria.

Todas as disposições anteriores, contrárias ao estipulado nessa Lei, foram expressamente revogadas pelo seu artigo 12 e último, de uma forma que, daí por diante, passou a ser adotada, habitualmente, pela técnica de redação legislativa.

b) O *2º Regimento do Corpo Diplomático Brasileiro*
(Decreto n.º 940, de 20 de março de 1852)

Mandado cumprir pelo *Decreto n.º 940, de 20 de março de 1852*, o novo Regulamento veio completar a organização do *Corpo Diplomático* esboçada, a largos traços, pela *LEI n.º 614*, promulgada no ano anterior.

Acreditamos que o *Regulamento Paulino de Souza* não tenha sido ainda referido, ou exumado, pelos que se interessam até o presente pela história institucional do nosso *Serviço Diplomático*. Assim o batizamos para seguir a tradição de identificar Regulamentos ou Reformas pelos nomes dos Ministros em cujas gestões tais cânones assumiram força de lei. O *Regulamento Paulino de Souza* representa como que o elo que se havia perdido na cadeira evolutiva da organização do nosso *Corpo Diplomático* e liga-se ao *Regulamento Aureliano de Souza para as Legações, de 1834*, primeiro marco na história dessa evolução.

O *Regulamento Paulino de Souza* atuou como elemento catalisador em reação química , apressando a identificação e a aglutinação dos elementos formadores do nosso *Corpo Diplomático*, abrindo opções para o aproveitamento do calor e da energia dos mais capazes, a decantação ou aposentadoria dos mais gastos e a volatilização dos reconhecimentos ineptos...

De início, o artigo 1 desse *Regulamento* declarava, taxativamente, que ninguém poderia entrar no *Corpo Diplomático*, para gozar das garantias asseguradas pela *LEI n.º 614, de 22 de agosto de 1851*, senão como *Adido de 1 a. Classe*.

Essas garantias, especificadas nos artigos 4, 7 e 8 da referida Lei, eram as referentes à *estabilidade* (demissão após 10 anos de serviço somente por sentença ou por decisão do *Conselho de Estado*), à *disponibilidade remunerada* (durante o máximo de 5 anos), e à *aposentadoria* (a partir de 15 anos de serviços e integralmente remunerada após 30 anos de serviços).

Para o preenchimento dos cargos (chamavam-se lugares) de *Adidos de 1 a. Classe* dava-se preferência aos que, sendo versados em línguas estrangeiras, fossem Bacharéis, formados nos Cursos Jurídicos do Império, ou graduados em cursos análogos de Academias ou Universidades estrangeiras (art. 2). Essas determinações foram fundamentais para a estruturação da carreira que, de futuro, somente asseguraria vantagens e garantias àqueles que nela ingressassem com habilitações e pelo escalão mais baixo.

Outrossim, é de se notar também que os cursos estrangeiros concluídos pelos candidatos deveriam ser *análogos* aos Cursos Jurídicos do Brasil pois, do contrário, e pela imprecisa redação do artigo 3 da *Lei 614*, poderiam ser apresentados diplomas de Academias ou Universidades cujos ensinamentos fossem carentes de utilidade à carreira diplomática.

Anexas ao *Regulamento Paulino de Souza* vieram à luz as

> *"Instruções para o exame dos candidatos ao lugar de Adido de Legação, às quais se refere o Regulamento n.º 940, de 20 de março de 1852"*

que acreditamos ser o primeiro programa oficial exigido para o ingresso na carreira diplomática. A *Comissão Examinadora* seria composta de três membros, presidida pelo *Ministro de Estado*. O exame deveria ser prestado, publicamente, em sala da *Secretaria de Estado*, com a duração de duas horas, sendo 20 minutos dedicados a cada uma das seguintes matérias:

1º - Conhecimento das línguas modernas, especialmente da inglesa e francesa, devendo o candidato traduzir, escrever e falar esta última.

2º - História Geral e Geografia Política, História Nacional, e notícia dos Tratados feitos entre o Brasil e as Potências estrangeiras.

3º - Princípios gerais do Direito das Gentes, e do Direito Público nacional, e das principais nações estrangeiras.

4º - Princípios gerais de economia política, e do sistema comercial dos principais Estados, e da produção, indústria, importação e exportação do Brasil.

5º - A parte do Direito Civil relativa às pessoas e princípios fundamentais em matéria de sucessão.

6º - Estilo diplomático, redação de despachos, notas, relatórios, etc.

O escalonamento da carreira foi assegurado pelo artigo *4º do Regulamento Paulino de Souza*, que determinava o processo de ascensão ao cume da hierarquia. O funcionário progrediria ao cargo imediatamente superior, não dando mais margem às interpolações de adventícios. Somente é que, na linguagem administrativa de então, o *Empregado era tirado para o lugar immediatamente superior*, deixado vago por outro que também havia sido tirado para ocupar o lugar de cima, e assim sucessivamente.

Dessa maneira os *Secretários de Legação* seriam tirados dentre os *Adidos de 1ª Classe* com mais de 2 anos de serviços, os *Encarregados de Negócios* dentre os *Secretários*; os *Ministros Residentes dentre os Encarregados de Negócios* e, finalmente, os *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários* dentre os *Encarregados de Negócios e Ministros Residentes*.

É de se notar que a escala poderia ser rompida se, para o último escalão da carreira, fosse tirado um *Encarregado de Negócios*, hierarquicamente menos graduado do que um *Ministro Residente*.

Os adventícios no *Serviço Diplomático* de então eram os *Embaixadores* de fora da carreira, de nomeação prevista no art. 11 da *Lei 614, de 22 de agosto de 1851*, *Chefes e Empregados de Missões Especiais*, que poderiam ser também estranhos à carreira. Tais funcionários, se continuassem servindo ao *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, não teriam os benefícios e vantagens da estabilidade remunerada ou da aposentadoria, segundo determinava o artigo 6º.

Pelo artigo 7º os *Oficiais Maiores* e os *Oficiais da Secretaria de Estado* poderiam ser nomeados para cargos diplomáticos, sem dependência de tirocínio e outras habilitações especificadas no Regulamento.

Para *Amanuenses* serem nomeados *Adidos de Legação*, sem títulos de Bacharel, de Academia ou Universidade estrangeira, deveriam ter pelo menos 3 anos de efetivo serviço e obter aprovação em concurso versando as matérias especificadas no artigo 2º do *Regulamento Aureliano de Souza*, de 1842 (perfeito conhecimento da Gramática portuguesa; Ortografia e Aritmética; de Geografia e línguas latina, francesa e inglesa, boa caligrafia e princípios de Direito Internacional).

Os Empregados da *Secretaria de Estado* que passassem para o *Corpo Diplomático* deixariam vagos os seus respectivos lugares, salvo o caso de serviço em *Missão Especial* (art. 8). Os *Embaixadores* adventícios, e *Empregados* por eles recrutados fora das *Missões* ordinárias, poderiam ser

demitidos sumariamente e bem assim os *Adidos*, os Empregados diplomáticos se não tivessem pelo menos 10 anos de *Chefia* ou de *Secretário de Legação*. Mesmo estes últimos poderiam ser demitidos, sob consulta do *Conselho de Estado*, se recusassem partir para posto de igual ou superior categoria (arts. 18 e 19).

A nosso ver as disposições mais importantes do *Regulamento Paulino de Souza* encontram-se no CAPÍTULO I – *Das habilitações para os Cargos Diplomáticos* e no CAPÍTULO II – *Dos Empregados do Corpo Diplomático*. Artigos mais salientes desses dois Capítulos já foram objeto de nossos comentários.

No *Regulamento Paulino de Souza* não foram estabelecidas normas precisas sobre critérios a seguir para promoções. Há, porém, a referência de que o serviço em *Legações* de países americanos ou o exercício das funções de *Secretário* ou de *Adido na Legação de Londres*, além de outros, seriam motivos de preferência nas promoções (art. 4). Também no artigo 49 do CAPÍTULO V – *Disposições Gerais* – determinou-se que havendo mais de um, o *Adido* mais capaz e de confiança do *Chefe* seria quem o substituiria, não se atendendo à antiguidade senão no caso de igualdade de circunstâncias.

Referimo-nos, no início desses comentários, que o *Regulamento Paulino de Souza* ensejava, entre outras medidas, a volatilização dos ineptos. Foi exatamente o previsto no seu artigo 10. Segundo instruções especiais e à vista de provas e informações colhidas, haveria uma revisão da lista de Adidos de *1ª e 2ª Classes*, "*a fim de serem eliminados aquelles que houverem dado provas de pouca capacidade, ou tiverem procedimento menos regular*".

Os restantes CAPÍTULO III – *Dos Vencimentos* – e CAPÍTULO IV – *Do Modo de Contar o Tempo de Serviço*– Completavam medidas administrativas destinadas a uniformizar critérios e padrões para dar maior caracterização à classe de *Diplomatas* e à carreira, de um modo geral.

Por último, conviria enfatizarmos alguns dispositivos singulares no contexto desse Regulamento. Assim, pelo seu artigo 33 reconhecia-se, cremos que por primeira vez, o direito à ajuda de custo para a família do Empregado falecido no estrangeiro e sem recursos para regressar ao *Império*. Acreditamos também que a origem da prática, seguida até os dias atuais pelo *Itamaraty*, de abrir-se um maço para cada funcionário ao seu ingresso na carreira, encontra-se no determinado pelo artigo 48 que criou "*hum livro de matricula dos Empregados do Corpo Diplomático e Consular, no qual serão apontados os Decretos de suas nomeações, remoções, retiradas e demissões, o tempo pelo qual*

tiverem servido os lugares, e estiverem em disponibilidade, as licenças que tiverem tido, com todas as indicações e esclarecimentos necessários, para que se possa logo, e facilmente, conhecer o seu tempo de serviço e o direito que em virtude do mesmo tiverem".

De uma maneira geral todas as vantagens e benefícios recebidos aos *Diplomatas* foram estendidos aos *Cônsules* pelo *artigo 50* do *Regulamento Paulino de Souza*, com exceção das gratificações de representação, e isso por que os Cônsules já eram compensados pelo recebimento do adicional aos seus ordenados provindos dos emolumentos.

c) O *1º Decreto que Fixou o número e as Categorias das Missões Diplomáticas*

Pelo *DECRETO n.º 941, de 20 de março de 1852*, que fixou o número e as categorias das *Missões Diplomáticas* que covinha manter nos países estrangeiros, também foi determinado o número dos funcionários do quadro do *Serviço Diplomático no exterior, a ser integrado por*:

15 a 19 *Adidos*
7 *Secretários*
12 *Encarregados de Negócios*
2 *Ministros Residentes* e
7 *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários*,

distribuídos por vinte e uma Missões Diplomáticas, de acordo com o seguinte quadro:

Países em que o Imperio mantém Legações.	Suas Categorias.	Empregados que podem ter.
	AMERICA.	
Est. Unidos d'America.	1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 Secretario. 1 Addido.
Confederação Argent.	1 Enviado Extraordinarioe Ministro Plenipotenciario	1 Secretario. 1 Addido.
Republica Oriental do Uruguay.	1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 Secretario. 1 Addido.
Perú.	1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário.	1 Addido, servindo de Sec.
Bolívia.	1 Ministro Residente.	1 Addido, servindo de Sec.
paraguay.	1 Encarregado de Negócios.	1 Addido, Servindo de Sec.
Chile	1 Encarregado de Negócios.	1 Addido, servindo de Sec.
Venezuela, Nova Granada e Equador	1 Encarregado de Negócios.	1 Addido servindo de Sec.
	EUROPA	
Gram-bretanha.	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secretário até 3 Addidos.
França	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secretário até 2 Addidos.
Portugal.	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário	1 Secretário e 1 Addido.
Prussia, Cidades Anseaticas, Hanover, Mecklemburgo-Schwerin e Strelitz, e Oldemburgo.	1 Ministro residente.	1 Secretário. 1 Addido.
Duas Sicilias.	1 Encarregado de Negócios.	
Austria.	1 Encarregado de Negócios.	
Rússia.	1 Encarregado de Negócios.	
Roma e Toscana. . . .	1 Encarregado de Negócios.	
Sardenha	1 Encarregado de Negócios.	
Hespanha	1 Encarregado de Negócios.	
Hollanda	1 Encarregado de Negócios.	
Belgica	1 Encarregado de Negócios.	
Suécia e Dinamarca. .	1 Encarregado de Negócios.	

d) O *Decreto que Determinou, pela primeira vez, a Tabela de Remuneração no Exterior*

O *DECRETO n. º 954, de 6 de abril de 1852*, que fixou os vencimentos, representações e gratificações dos *Empregados Diplomáticos* e as verbas de expediente para as *Legações*, representa o 4º ponto cardeal que orientou a administração *Paulino Soares de Souza* para organizar o 1º Quadro que se tem notícia, da *Carreira Diplomática*, formado por classes hierarquicamente distintas e equalizadas com o mesmo nível salarial.

***

Até o final de 1858, ano em que completou meio século do início do processo de crescimento orgânico e funcional do antigo *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, nenhuma outra lei importante, ou decreto, veio à luz para modificar-lhe a estrutura ou criar-lhe atividades diversas das habituais. Entretanto os *Relatórios de 1851 a 1858* mostram à saciedade que as suas tarefas e responsabilidades haviam crescido enormemente.

As questões de fronteiras com a *Guiana Francesa*, a *Venezuela*, o *Peru*, a *Bolívia*, o *Paraguai* continuavam a causar atritos de soberanias, provocando o recrudescimento de atividades diplomáticas e negociações entre Chancelarias.

O *Relatório de 1851* deu conta à *Assembléia Geral Legislativa* de uma primeira disputa armada entre Guarnições de fronteira com o *Paraguai* e da morte de 3 brasileiros, e o aprisionamento de outros 3, de um destacamento de 30 soldados que teve de abandonar o local, denominado *Pão de Açúcar*, atacado por 800 guaranis.

No período de 1850 a 1858, como já foi dito, diversos Tratados e Convenções foram assinados pelo Brasil com seus vizinhos. No mesmo lapso de tempo abriram-se a *Legação em Haia* (1852), *Consulados no Reino de Angola* (1855), na *Confederação Helvética* e numerosos *Vice-Consulados no Uruguai* (Serro Largo, Taquarembó, Salto, Paissandu, Colônia do Sacramento) e na *Confederação Argentina* (Gualeguauchu, Concórdia e Rosário).

Assim, ampliavam-se os serviços consulares e diplomáticos no exterior, regulamentavam-se essas atividades mas, como soía acontecer, o órgão central de comando, ou seja a *Secretaria de Estado*, continuava

sem poder expandir sua organização por falta de recursos orçamentários. Daí a necessidade do envio de *Missões especiais* ao exterior, recurso de que se valia, a *Secretaria de Estado* para descentralizar um pouso as suas múltiplas e crescentes responsabilidades e, ao mesmo tempo, tentar resolver problemas urgentes e graves. Dessa maneira em 1852 foi enviado *Duarte da Ponte Ribeiro* ao *Chile, Peru, Bolívia e Equador*. Ao *Paraguai* foi expedida uma esquadra, comandada pelo *Almirante Pedro Ferreira de Oliveira*, em Missão de desagravo pela despedida insólita do nosso *Encarregado de Negócios em Assunção*. Para a *França* seguiu, em 1856, o *Visconde de Uruguai* (Paulino José Soares de Souza) para tratar do diferendo de limites com a *Guiana* e, no mesmo ano, foi enviada ao *Prata* a Missão chefiada pelo *Visconde de Abaeté* (Antônio Paulino Limpo de Abreu). Também no Prata e no *Paraguai* atuou, em 1857, a *Missão Extraordinária* chefiada por *José Maria da Silva Paranhos*, mais tarde *Visconde do Rio Branco*.

Urgia, pois, mais do que nunca, a implantação de uma nova reforma para a *Secretaria dos Negócios Estrangeiros*.

Um excelente projeto, da autoria do *Oficial Maior Joaquim Maria de Azambuja*, foi apresentado à *Assembléia Geral pelo Ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu* em seu *Relatório de 1854*.

Após um magnífico resumo da missão cumprida pelo *Ministério dos Negócios Estrangeiros* até então, de enfatizar a importância das pesquisas e do acervo já acumulado de documentos e de mapas sobre demarcações de nossas fronteiras, Azambuja afirmava em "*As Bases para uma Nova Organização da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*" que:

> *... "Tudo isto e todos os outros assumptos políticos e commerciais de que tratamos e temos de tratar, constituem hoje a Repartição dos Negócios Estrangeiros uma das mais importantes senão a mais importante, e para bem se preencherem as necessidades do serviço, a experiência me tem feito ver que o regulamento actual precisa de uma reforma radical. Em 1842 attingiria o seu objecto; hoje porem, depois do desenvolvimento dado a nossas relações diplomaticas, a sua organização não é a mais adaptada para serem tratados convenientemente todos os assumptos"...*

Propunha então a divisão dos trabalhos da *Secretaria* em quatro *Direcções*, todas com *subdirecções* e mais duas *Seções* e um *Arquivo*, com um *Adjunto*, de acordo com o seguinte quadro:

1ª Direção ..... POLÍTICA
Uma Subdireção .....
2ª Direção ..... COMERCIAL
Uma Subdireção .....
3ª Direção ..... CONTENCIOSO
Uma Subdireção .....
4ª Direção ..... LIMITES
Uma Subdireção .....
5ª Uma Seção ..... CONTABILIDADE
6ª Uma Seção ..... CHANCELARIA
7ª Um arquivista e
Um Adjunto.

Segundo esse experiente *Oficial Maior* as atribuições de cada uma dessas quatro *Direções* deveriam ser, entre outras, as seguintes:

Direcção Política – Redação e revisão do trabalho político; instruções, negociações, tratados, convenções, declarações e outros atos políticos; execução e interpretação dessas instruções, tratados e convenções; todos os outros negócios políticos que interessam diretamente à segurança e dignidade do Estado em suas relações gerais com outros Estados; protocolos, plenos poderes, ratificações, cartas de notificação, de crença (credenciais), de retirada (revocatórias), etiquetas (cerimonial), audiências e privilégios diplomáticos e Relatórios.

Direcção Comercial – Instruções, negociações dos tratados, convenções, e outros atos públicos sobre comércio e navegação; convenções consulares, literárias, sanitárias e quaisquer outros ajustes de semelhante natureza; questões comerciais relativas à execução dos tratados políticos, proteção ao comércio brasileiro em países estrangeiros, exame das reclamações do comércio estrangeiro no Império e sobre imunidades consulares; colonização; organização de mapas e relatórios sobre comércio e navegação do país com o estrangeiro.

Direcção do Contencioso – Reclamações de Governo a Governo e de particulares a Governo, tanto no Brasil como no estrangeiro; organização de relatórios sobre tais reclamações e solução das mesmas para a colecta de decisões que irão servir, como precedentes, para aplicação em casos idênticos ou análogos.

Direcção de Limites – Coleção de documentos e mapas sobre limites para a eventual publicação de Memórias; reunião em um só corpo dos trabalhos de demarcações até a sua conclusão, expondo minuciosamente e com clareza as dúvidas dos comissários demarcadores.

Pareceu-lhe também que, além do *Chefe da Contabilidade*, deveria haver mais um, *encarregado da Chancelaria*, para expedir passaportes, Cartas-Patentes, diplomas, beneplácitos, licenças e certidões e para cuidar ainda das reclamações de particulares, do expediente de rotina e da expedição das malas.

Nesse mesmo ano de 1854, a *Assembléia Geral Legislativa* voltou a autorizar o Governo a reformar a *Secretaria dos Negócios Estrangeiros* através do DECRETO n.º 781, de 10 de setembro.

A autorização contida nesse *Decreto*, que serviu à *Reforma Visconde de Rio Branco de 1859*, era uma autorização múltipla, válida para fundamentar as reformas das *Secretarias do Império*, da *Justiça*, dos Negócios Estrangeiros, das Secretarias de Polícia da Corte e Províncias e para o dispêndio de determinadas quantias para a fundação de um Instituto de Cegos, de edifícios para os Seminários Episcopais e criação de Faculdades Teológicas.

Como se vê as autorizações das *Assembléias Legislativas* da época eram, às vezes, muito abrangentes e versáteis...

De qualquer maneira a situação financeira dos funcionários da *Secretaria de Estado* piorou, progressivamente, após a vigência do *DECRETO n.º 1.531, de 10 de janeiro de 1855*, que isentou os estrangeiros da exigência de possuírem título de residência e, ao mesmo tempo, facultando-lhes o uso de passaporte de suas nacionalidades para viajarem pelo interior do país. A expedição de passaportes para estrangeiros era privativa da *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros* e fornecia-lhe a maior parte dos emolumentos que arrecadava para rateio entre seus empregados.

No ano seguinte o *Oficial Maior Azambuja*, sempre atento ao interesse de sua Repartição e de seus Empregados, voltou à carga, com uma

“*Representação sobre a Reforma da Secretaria d´Estado dos Negócios Estrangeiros*”, anexa ao *Relatório de 1856,* apresentado pelo *Ministro José Maria da Silva Paranhos* à *Assembléia Legislativa*.

Nesse documento dizia *Azambuja* que a vida do empregado nas repartições públicas era mais árdua do que gloriosa. *Sobre a lotação na Secretaria de Estado* afirmava:

> ... “*Com o pessoal existente é impossível, absolutamente impossível haver ordem nos papeis archivados, regularidade no registro, toda a promptidão necessaria na expedição dos despachos. Há 22 empregados, mas em effectivo serviço não se pode contar senão com dous terços: uns adoecem, e muitos tem adoecido de fadiga; outros vão cansando pelos incessantes trabalhos que sobre elles pesão. Aquelles que são mais necessitados, para não sacrificarem as suas famílias, para não sacrificarem seu credito, vem-se obrigados a procurar fora da repartição outros meios de subsistencia, de sorte que o peso da Secretaria recahe afinal em poucos. Todos elles se queixão de falta de meios, e julgo-os sinceros, attenta a carestia do paiz”...*

Assim que ao chegarmos a 1858 completou-se meio século desde o desembarque de *D. João VI*, cinqüenta anos de evolução institucional do *Ministério dos Negócios Estrangeiros* , processo lento, cauteloso e seguro mas comprovadamente insatisfatório para atender às suas crescentes responsabilidades sem o sacrifício e a penalização de seus dedicados servidores.

Coube a *José Maria da Silva Paranhos*, após o seu regresso do *Paraguai*, onde chefiou uma *Missão Extraordinária*, a tarefa de promover e aprovar a reforma da *Secretaria de Estado* instituída pelo *DECRETO n.º 2.358, de 19 de dezembro de 1859*, conhecida como *Reforma ou REGULAMENTO* PARANHOS, que será objeto de exame e comentários no início do LIVRO II, no qual continuaremos a seguir a marcha do processo institucional até o mesmo completar um século, a partir do marco já mencionado.

1852
Gestão de Paulino José Soares de Souza
Visconde do Uruguay
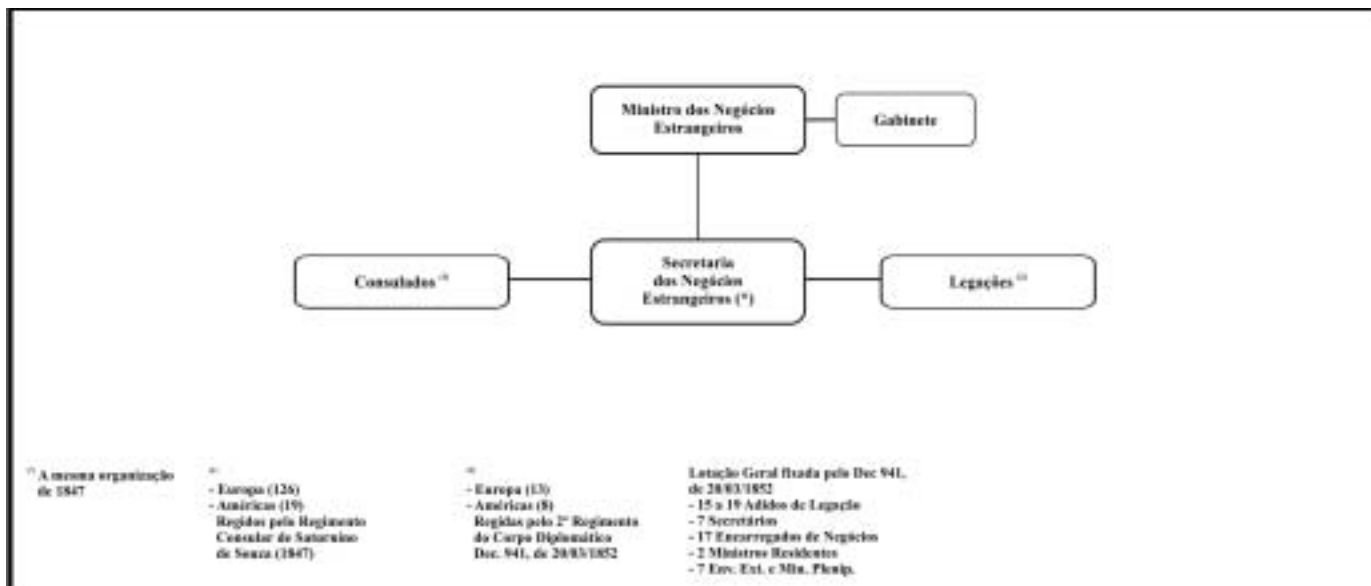
LIVRO II

COMPLETA-SE UM SÉCULO DE EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL

(1859 - 1909)

Capítulo I

Na Segunda Gestão Visconde de Rio Branco (1858 – 1859)

Regulamento Paranhos, para a Secretaria de Estado

(Decreto n.º 2.358, de 19 de fevereiro de 1859)

Desde 1847, na gestão de *Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho*, sentia-se a intensa necessidade de reformulação da estrutura montada para a Secretaria de Estado pelo *Regulamento Aureliano de Souza, de 1842*.

As alterações e acréscimos feitos ao *Decreto n.º 135, de 26 de fevereiro*, foram sobretudo referentes às atribuições, deveres e vantagens do funcionalismo de então, deixando, porém, intacta uma estrutura administrativa que já não podia mais fazer face, com eficiência e presteza, ao crescente volume de trabalho oriundo de um universo mais amplo de relacionamento internacional, trazido por meios de comunicações mais rápidos.

A *Lei de 20 de abril de 1844*, no seu artigo 10, havia dado ao Governo autorização para reorganizar as suas Secretarias de Estado mas, ao mesmo tempo, vedou-lhe a faculdade de aumentar quaisquer despesas que porventura fossem necessárias à consecução dessas reformas. A autorização tornou-se assim inoperante porquanto o vital era justamente a ampliação dos quadros dos empregados e a melhoria de seus ordenados. Com insuficiência de pessoal não seria possível se ampliar a organização da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros ou de outra Secretaria de Governo.

A necessidade de uma reforma administrativa na organização governamental permanecia premente e a idéia de executá-la em conjunto, abrangendo todas as Secretarias dos diferentes Ministérios.

Com a *LEI de 10 de setembro de 1854* a Assembléia Geral Legislativa resolveu finalmente abrir um crédito, de confiança, ao Poder Executivo, em matéria de despesas, reconhecendo mais uma vez a necessidade para a administração superior do país de reformar as Secretarias do Império, da Justiça e dos Estrangeiros, autorizando o Governo a pôr logo em execução os seus projetos nesse particular para depois dar conta de tudo ao Poder Legislativo.

Baseado na autorização acima aludida o Governo baixou o *DECRETO* n.º 2.358, de 19 de fevereiro de 1859, na gestão do *Ministro José Maria da Silva Paranhos*, que deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Esse Decreto passou a ser conhecido como Reforma ou *Regulamento Paranhos*.

José Maria da Silva Paranhos, 1º Visconde de Rio Branco, nasceu na Bahia a 16 de março de 1819 e faleceu no Rio de Janeiro a 1º de novembro de 1880. Grande do Império, Conselheiro de Estado desde 1866. Senador por Mato Grosso. Exerceu o magistério e o jornalismo. Agraciado com inúmeras condecorações nacionais e estrangeiras. Secretário da Missão Especial ao Rio da Prata e Paraguai em 1857 – 58; 1864; 1865; 1869; 1870 e 1871. Foi também Ministro da Guerra, da Marinha, da Fazenda e diversas vezes Ministro dos Negócios Estrangeiros. Prestou relevantes serviços ao país e teve seu nome indissoluvelmente ligado à abolição da escravidão pelo esforço que empreendeu na promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871, cognominada LEI do VENTRE LIVRE.

Pela *Reforma Paranhos* o número total do pessoal lotado na Secretaria de Estado elevou-se de 25 para 34. Aumentou, também, a nova Reforma os ordenados e gratificações para compensar a perda de certos emolumentos que antes concorriam para o reforço dos vencimentos mas que haviam passado para a renda do Estado.

A *Nova Tabela de Ordenados e Gratificações*, referida pelo artigo 37 do *DECRETO n.º 2.358*, veio atualizar os vencimentos de todos os empregados da Secretaria de Estado e que não eram revistos desde 1842, portanto há dezesseis anos, apesar do crescente aumento do custo de vida.

Em seu Relatório de 1859 *Paranhos* contabiliza minuciosamente as despesas da Secretaria de Estado com os seus funcionários e chegou á conclusão de que os gastos aumentariam apenas em 29:708$000, quantia que ele mesmo considerou razoável, tendo em vista os benefícios e vantagens com a implementação da sua reforma.

Nessa época, a Secretaria de Estado achava-se estabelecida em um prédio particular, alugado desde 1852, que não oferecia instalações adequadas, apesar das despesas feitas para adaptá-lo como repartição pública. Aproximando-se o término do contrato de locação, *Paranhos* declarou à Assembléia ser urgente a aquisição de um imóvel apropriado para o estabelecimento definitivo de uma sede para a Secretaria de Estado, com todas as suas novas seções, o seu *Arquivo* e a sua *Biblioteca*.

Pelo artigo 63 do novo Regulamento, um dos Segundos Oficiais empregados no *Arquivo* deveria residir no prédio da Secretaria, ficando responsável pela sua guarda, asseio e economia interna, tudo com a ajuda de um Contínuo.

Pelo *Regulamento Paranhos* foi criado, pela primeira vez, o cargo de *Consultor*, a ser preenchido por alto funcionário, habilitado por seus estudos e experiência a auxiliar o Ministro com seu exame e parecer sobre todos os negócios em que fosse chamado a opinar.

As incumbências principais do *Consultor*, especificadas no CAPÍTULO IX, artigo 11 e seus parágrafos, foram, em resumo, as de dar parecer sobre: as negociações de quaisquer ajustes internacionais; os atos internacionais submetidos à aprovação ou ratificação; a inteligência e execução de quaisquer obrigações internacionais; as indenizações reclamadas por via diplomática; as contestações de direito internacional público ou privado e as propostas legislativas e Regulamentos apresentados ou expedidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A escolha para o primeiro *Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros* recaiu na pessoa de *JOSÉ ANTÔNIO PIMENTA BUENO*, Visconde e Marquês de São Vicente, que foi Senador do Império, Conselheiro, Desembargador, Ministro no Paraguai (1844 – 1846), Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1848 e da Justiça, no Gabinete Visconde de Macaé. Com *Pimenta Bueno*, nomeado a 19 de fevereiro de 1859, iniciou-se a colaboração de uma série de jurisconsultos, de alto gabarito, que desde então vêm colaborando com a alta administração da Casa para o esclarecimento e solução de importantes problemas relacionados com o Direito, sobretudo nas esferas do Direito Internacional Público e Privado. Nomes como *José Maria da Silva Paranhos, Amaro Cavalcanti, Clovis Bevilacqua, Gilberto Amado, James Darcy, Sebastião do Rego Barros, Levy Carneiro, Hildebrando Accioly e Haroldo Valladão* deixaram marca indelével nos fastos do Ministério das Relações Exteriores pelo brilho e erudição dos seus trabalhos.

Pelo *Regulamento Paranhos* o cargo de Oficial Maior foi substituído pelo de *Diretor-Geral*, com a obrigação de dirigir uma *Secção Central*.

O pessoal da Secretaria de Estado, cujo número foi fixado em 34, como já foi dito, sem contar com o Consultor, eram das seguintes categorias:

1 Direito-Geral
4 Diretores da Secção
10 Primeiros Oficiais
6 Segundos Oficiais
4 Amanuenses
1 Tradutor-Compilador
1 Porteiro
2 Contínuos
5 Correios

Os trabalhos foram divididos por cinco *Secções*, encarregando-se cada uma de certos e determinados assuntos e não mais por Legações e Consulados, como no *Regulamento Aureliano de Souza*, de *1842*, mas pela natureza dos assuntos, segundo o critério adotado então pelas principais Chancelarias estrangeiras.

A *Secção Central*, criada para superintender todo o trabalho da Secretaria de Estado, ficou sendo chefiada pelo Diretor-Geral e a quem ficaram subordinados todos os funcionários, exceto o Consultor.

Entre as principais atribuições do *Diretor-Geral*, previstas no CAPÍTULO XI, artigo 16, parágrafos 1 ao 14, figuravam as seguintes:

a) dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

b) organizar e submeter ao Ministro o Relatório anual à Assembléia Legislativa;

c) manter a ordem e a regularidade no serviço;

d) executar os trabalhos encomendados pelo Ministro, preparar e instruir todos os negócios para o seu conhecimento e decisão;

e) corresponder-se diretamente, em nome do Ministro, com as autoridades do Império e tratar da correspondência oficial dirigida ao Ministro mantendo protocolo de entrada e saída para esse fim;

f) guardar material sigiloso;

g) dar licença até 30 dias aos empregados;

h) convocar serviços extraordinários;
i) servir de Secretário da Secção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado.

O expediente da Secretaria de Negócios Estrangeiros passou a ser distribuído pelos seguintes órgãos:

Gabinete do Ministro

Composto de um ou mais funcionários de qualquer categoria, além de uma pessoa estranha à Repartição.

Funções principais: recepção, abertura e protocolo da correspondência destinada ao *Gabinete*; expedição da correspondência urgente; pedidos de conferência; assessoramento dos trabalhos que o *Ministro* reservasse para si e transmissão de ordens que não pudessem ser comunicadas diretamente ao *Diretor-Geral*.

Secção Central

Encarregada das seguintes funções principais: propostas legislativas; sanção de leis; ratificações; Cartas de Gabinete; condecorações para estrangeiros ilustres; credenciais; cartas revocatórias e plenos poderes; correspondência com o Poder Legislativo e com o *Consultor*; instruções aos Agentes Diplomáticos; distribuição do expediente pelas diferentes Secções; revisão dos trabalhos antes que fossem submetidos ao *Ministro*; protocolo de todos os papéis entrados e saídos da Secretaria; termos de juramento dos funcionários; cerimonial e privilégios diplomáticos; sinopse e índice alfabético de todos os assuntos submetidos ao *Conselho de Estado* e ao *Consultor*.

Primeira Secção
Dos Negócios Políticos e do Contencioso

Para tratar dos seguintes assuntos principais: correspondência de caráter político com as Legações brasileiras e com as Missões Estrangeiras na Corte; negociações de Tratados, Convenções, Acordos e outros atos internacionais que não versassem especialmente sobre assuntos comerciais e consulares; interpretação e execução dos referidos atos internacionais; questões de limites,

José Maria da Silva Paranhos
Visconde do Rio Branco

de repressão ao tráfico de escravos de extradição; cartas rogatórias; reclamações de Governo a Governo e de particulares, tanto de brasileiros contra Governos estrangeiros quanto de estrangeiros contra o Governo Imperial.

Segunda Secção
Dos Negócios Comerciais e Consulares

Incumbida dos assuntos relacionados com: a correspondência de Legações e Consulados sobre interesses comerciais e marítimos do Império; a negociação de tratados e convenções sobre tais matérias, incluindo Correios; a interpretação e execução dos referidos atos internacionais; a proteção da navegação e comércio do Brasil em países estrangeiros e o exame das reclamações do comércio estrangeiro no Império; as atribuições, isenções e privilégios dos Cônsules brasileiros e dos Cônsules estrangeiros no Império; a expedição de cartas-patentes, *exequatur* e beneplácitos consulares; a arrecadação das heranças de nacionais em países estrangeiros e de estrangeiros no Império e a correspondência referente à colonização e imigração.

Terceira Secção
Da Chancelaria e Arquivo

Encarregada da: promulgação as Leis, Tratados e Convenções; sinopse e índice alfabético das Leis e Regulamentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das que lhe fossem relativas, encontradas em Leis e Regulamentos de outros Ministérios; coleção e índice dos Tratados e Convenções assinados pelo Brasil; correspondência não tratada pelas outras Secções; expedição e vistos de passaportes; certidões; fechamento e expedição da correspondência e das malas; remessa de publicações às Legações e Consulados; guarda, arranjo e conservação do Arquivo e da Biblioteca e cobrança de emolumentos.

Quarta Secção
De Contabilidade

Para tratar de assuntos referentes a: criação e supressão de empregos; nomeações, matrículas, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e

disponibilidades dos funcionários; balanço e orçamento de despesas, créditos e sua distribuição; aprovação dos créditos suplementares e extraordinários; balancetes do estado dos créditos no fim da cada trimestre; fiscalização das despesas feitas pelas Legações e Consulados; correspondência sobre os assuntos de sua competência com as Legações, Consulados e com os demais Ministérios e Presidentes de Províncias.

Com a Reforma Paranhos, ficaram lotados no *Gabinete do Ministro* 2 *Primeiros Oficiais* e 1 *Segundo Oficial*; na *Secção Central* 5 *Primeiros Oficiais* (2 estavam em comissão no exterior). As outras 4 Secções ficaram dirigidas por 1 *Diretor*, com a colaboração de 3 assistentes, escolhidos entre as categorias de *Primeiro Oficial*, *Segundo Oficial* e de *Amanuense*.

Além das inovações havidas com a criação das figuras do *Diretor Geral*, do *Consultor*, dos *Diretores de Secção*, todos de livre escolha do Governo e a serem nomeados por Decreto, dividiu-se a classe de Oficiais em duas, de *Primeiros Oficiais* e de *Segundo Oficiais*. Suprimiu-se a classe de Praticantes, conservando-se apenas os que, não promovidos, continuassem a bem servir. Também representou uma novidade o surgimento de um novo cargo, o de *Tradutor-Compilador*, com vencimentos idênticos aos de um Primeiro Oficial (3:000$000 anuais), com as seguintes atribuições básicas: fazer traduções e versões de idiomas estrangeiros para o vernáculo e vice-versa, encomendadas pelo *Diretor Geral*; extrair dos Tratados, documentos e periódicos estrangeiros que pudesse interessar o Ministério dos Negócios Estrangeiros e executar qualquer outro trabalho próprio da sua especialidade e habilitações encomendado pelo Ministro ou pelo *Diretor Geral*.

O *Tradutor-Compilador*, *Primeiros* e *Segundos* Oficiais deveriam ser também nomeados por Decreto. A nomeação dos demais empregados (Porteiro, Ajudantes, Contínuos e Correios) já cairia nas atribuições do *Ministro*.

A nomeação dos *Amanuenses* ficou condicionada a concurso ou exame de habilitação, dispensados os bacharéis, formados em Direito pelas Faculdades do Império e os graduados em cursos análogos de Academias ou Universidades estrangeiras.

O expediente diário da Secretaria de Estado deveria começar, como de costume, às 9:00 horas da manhã e terminar quando assim o determinasse o *Diretor Geral*, mas nunca antes das 2 da tarde. O livro do ponto deveria

ficar a cargo do Diretor da *4ª Secção* que, após às 9:30 horas, deveria encerrá-lo para ser levado ao *Diretor Geral*. Os faltosos e retardatários que justificassem a irregularidade perderiam somente suas gratificações. A falta de justificação importaria na perda do ordenado e da gratificação do dia. A juízo do *Diretor Geral* as faltas superiores a 3 dias durante o mês poderiam ser relevadas somente com atestados médicos.

Os artigos 39 e 40 do *Regulamento Paranhos* introduziram regras originais com referência ao aproveitamento de funcionários antigos e já em condições de se aposentarem. Pelo artigo 39 admitiu-se que pudessem continuar a trabalhar esses funcionários se o Governo julgasse conveniente os seus préstimos, caso em que teriam direito de um aumento de um décimo em seus vencimentos, de 5 em 5 anos. A metade da soma total desses aumentos qüinqüenais poderia ser incorporada aos vencimentos, para cálculo de aposentadoria, segundo determinava o artigo 49.

Pelo artigo 50 poderiam trabalhar na *Secretaria de Estado* funcionários já aposentados por qualquer outro Ministério, não lhes sendo permitido, entretanto, acumular os vencimentos do novo emprego com os proventos da aposentadoria. Entretanto tais funcionários tiveram o direito assegurado à opção de um dos dois vencimentos e mais a metade do outro. Já na inatividade, o funcionário aposentado por dois Ministérios não poderia acumular ambos os benefícios mas poderia escolher entre um e outro.

Não havia obrigatoriedade de aposentadoria por limite de idade. Os vencimentos integrais seriam pagos àqueles que tivessem mais de 30 anos de serviço e se encontrassem impossibilitados, física ou moralmente, de continuar no trabalho. Para os que fossem considerados com os mesmos empecilhos poderiam ser aposentados com ordenado proporcional ao tempo de serviço, desde que superior a dois qüinqüênios.

Dos artigos 52 ao 56 o *Regulamento Paranhos* tratou das demissões e medidas disciplinares que poderiam ser impostas aos funcionários pelo *Diretor Geral*: *Advertência*, pública ou particular, segundo a gravidade do caso; *Suspensão*, de 5 a 30 dias. Suspensões de mais de 8 dias e que não excedessem a 3 meses ficariam a cargo do *Ministro*.

Ainda que os funcionários tivessem mais de 10 anos de serviços poderiam sofrer a pena de demissão, por qualquer um dos seguintes motivos:

a) perpetração de qualquer crime grave;
b) a revelação de segredos;

c) a traição, o abuso de confiança, a insubordinação grave ou repetida e a irregularidade de conduta.

O recrutamento de pessoal para o serviço no exterior era uma questão premente e em razão disso, e também para haver uma maior liberdade na reestruturação dos quadros, o *Regulamento Paranhos*, pelo seu artigo 59, dispensou a aplicação das regras de acesso gradual e concurso nas primeiras nomeações que fossem feitas.

Os concursos para o cargo de *Adido* foram restabelecidos mais tarde pelo *DECRETO n.º 2.914, de 23 de abril de 1862*, que determinou as habilitações e o número de Adidos de Segunda Classe em cada Legação.

Pelo referido Decreto a nomeação para *Adidos de Segunda Classe* ficou novamente condicionada a exame de habilitação do *Regulamento Paulino de Souza, de 1852*, para o *Corpo Diplomático*. Os candidatos deveriam dar provas do conhecimento; das línguas inglesa e francesa, devendo traduzir a primeira e traduzir, escrever e falar a segunda; da História e Geografia, especialmente do Brasil; os Tratados celebrados pelo Brasil com as Potências estrangeiras e dos princípios gerais de Direito Público e das Gentes.

O Decreto em tela, baixado na gestão do *Ministro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques*, também dispensou dos exames de habilitação os bacharéis e os graduados em *Direito* (itálico nosso) nas Academias ou Universidades estrangeiras, provando haverem efetivamente freqüentado os respectivos cursos.

Ficou também expresso pelo artigo 3 que em nenhuma Legação haveria mais de 3 *Adidos de 2ª Classe*. As Legações de *2ª Classe* teriam dois e as de 3ª um. Além do mais as nomeações de *Adidos de 2ª Classe* passariam a durar 2 anos. No prazo de 6 meses, os *Adidos* deveriam mostrar-se habilitados, na forma já mencionada, ao contrário ficariam caducas suas nomeações.

O número e a categoria das Missões Diplomáticas que convinha manter nos países estrangeiros passou a ser novamente fixado, por força do DECRETO n.º 3.079, de 25 de abril de 1863, conforme o quadro seguinte:

Pelos dados comparativos fornecidos a seguir poder-se-á verificar o número total de funcionários da carreira diplomática, por categorias, fixado em lei, em 1852 e 1863:

1858-1859
Gestão de José Maria da Silva Paranhos
Visconde do Rio Branco
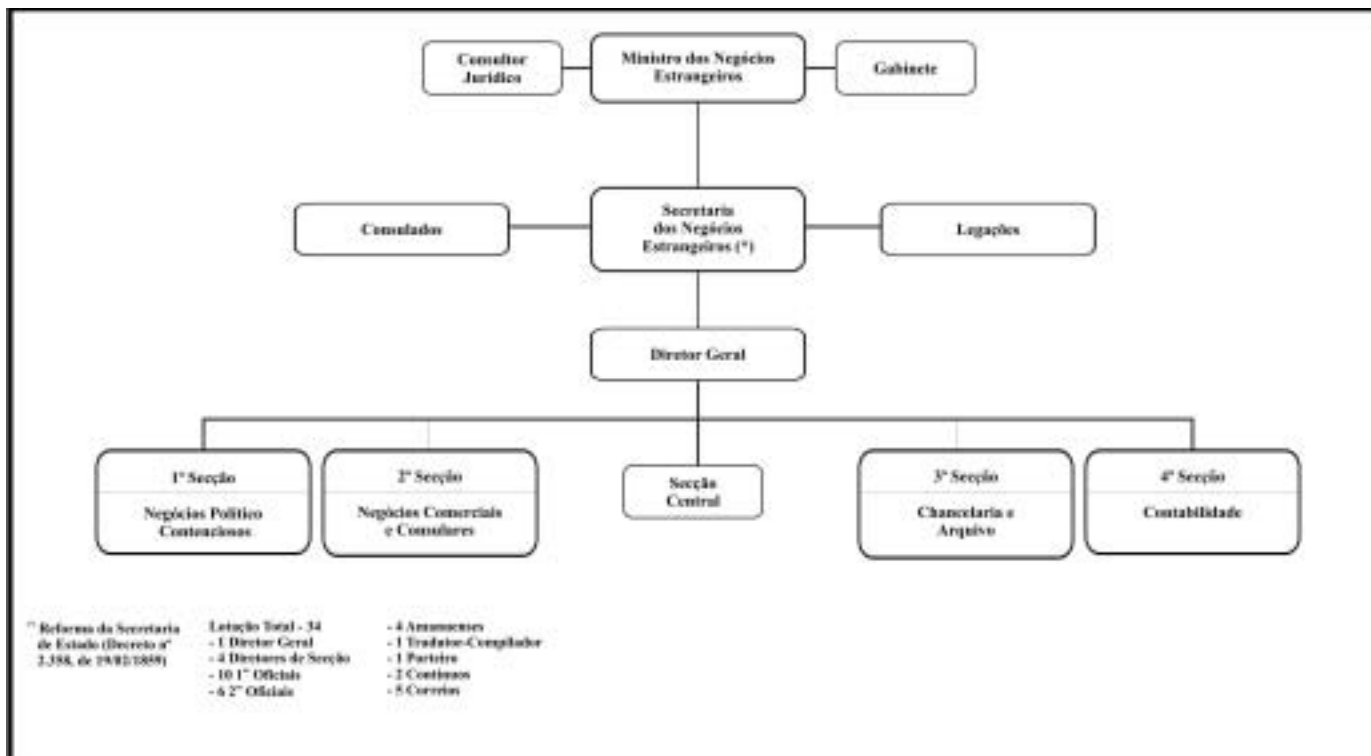
	Decreto n.º 941 de 20/03/1852	Decreto n.º 3.079 de 25/04/1863
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário	7	5
Ministros Residentes	2	5
Encarregados de Negócios	12	11
Secretários	7	6
Adidos de 1ª Classe	15 a 19	16

O *Decreto n.º 3.079, de 25 de abril de 1863*, fez diminuir em 82:000$000 as despesas anuais da verba Legações e Consulados.

A atuação dos Cônsules estrangeiros na sucessão de bens deixados por seus nacionais no Brasil continuava a ocasionar atritos de jurisdição e de competência com as autoridades judiciárias do país.

O *Decreto n.º 855, de 8 de novembro de 1851* não foi aceito, de bom grado, por diversas nações que mantinham serviço consular no Brasil. A colônia estrangeira crescia em número e prosperava, e o comércio marítimo intensificava-se através dos portos nacionais. Heranças de estrangeiros domiciliados no Brasil, naufrágios de embarcações nas costas brasileiras, deserções de tripulantes e conflitos a bordo de navios estrangeiros em portos nacionais eram os problemas que mais a miúdo ocupavam os Cônsules estrangeiros neste país.

Em fins de 1858 agravou-se o desentendimento entre as autoridades de Pernambuco e o Cônsul da França naquela Província a propósito da sucessão do súdito francês *Jean Edouard CHARDON*, que deixara dois filhos, um menor, ambos de nacionalidade brasileira conferida pela Constituição do Império, e que se achavam ausentes, na França, por ocasião do falecimento de Chardon.

O Presidente de Pernambuco, *Benevenuto Augusto de Magalhães Taques*, que veio a ser Ministro dos *Negócios Estrangeiros* em 1861, sustentou a competência do Juiz de Órfãos no caso, apesar dos reiterados protestos do Cônsul francês, Visconde de LÉMONT, que acabou por romper relações oficiais com o Governo de Pernambuco quando, após recusar o convite de retirar seus selos, apostos na antiga residência do *de cujus*, soube que os mesmos haviam sido quebrados pelo Juiz de Órfãos, *Francisco de Paula dos Santos Aleluia*, para proceder ao seqüestro e inventário dos bens do espólio.

Países em que o Império mantém Legações	Suas categorias	Empregados que podem ter.
	AMERICA	
Estados-Unidos da América	1 Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário	1 Secretario e 1 addido.
República Argentina	1 Ministro Residente	1 Addido servindo de Secretário.
Republica Oriental do Uruguay	1 Ministro Residente	1 Secretario e 1 addido.
Perú	1 Ministro Residente	1 Addido servindo de Secretário.
Bolívia	1 Encarregado de Negócios	1 Addido.
Chile	1 Encarregado de Negócios	
Venezuela, Nova-Granada e Equador	1 Encarregado de Negócios.	
Paraguay	1 Encarregado de Negócios	1 Addido.
	EUROPA	
Grã-Bretanha	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secret. e 3 addidos.
França.	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secret. e 2 addidos.
Portugal.	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secret. e 2 addidos.
Prússia, Cidades Hanseáticas, Hanover, Mecklemburgo, Schwerin e Strelitz e Oldemburgo	1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	1 Secretário e 1 addido.
Áustria	1 Ministro Residente	1 Addido servindo de Secretário.
Russia	1 Ministro Residente	1 Addido servindo de Secretário.
Italia	1 Encarregado de Negócios.	
Roma	1 Encarregado de Negocios.	
Hespanha.	1 Encarregado de Negocios.	
Hollanda	1 Encarregado de Negocios.	
Belgica	1 Ministro Residente	1 Secretario e 1 addido.
Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grã-Ducal e Confederação Suíssa	1 Encarregado de Negócios.	
Dinamarca, Suecia e Noruega.	1 Encarregado de Negocios.	

Abrimos um parêntesis aqui para assinalar que junto com os móveis foram também seqüestradas: "*uma preta de maior idade, duas de 12 e 15 annos, e uma negrinha de 3 a 4, as quaes todas se achavão, não na sala da frente, mas na do fundo da casa; e o foram apezar de suppor-se que não eram escravas de Charlon, e sim farão-lhe dadas em penhor*".

Segundo o que informou o citado Juiz ao Presidente Taques, pelo mesmo Ofício, datado de 7 de setembro de 1858, ainda foram para o depósito geral mais uma preta com um filho e duas mulatinhas, pertencentes à herança, não tendo sido, na ocasião, seqüestrada uma preta doente, nem a pardinha, filha da mesma, porque aquela mostrou ser liberta, por uma carta de liberdade.

Verificando o conflito de competência o assunto passou a ser discutido entre a Legação de França e o Governo Imperial. O Ministro francês, *Joseph Léonce e Cavaleiro de Saint-Georges*, protestou contra o que chamou de violação dos selos consulares e alegou que o *Tratado de 8 de janeiro de 1826* era o que prevalecia para resolver o diferendo, sendo inconteste, segundo ele, o direito do Cônsul francês de administrar heranças de seus nacionais quando falecido *ab intestato*.

O referido Tratado, em seu artigo 4, concedia privilégios que já tinham sido ou que fossem, de futuro, concedidos aos Cônsules da nação mais favorecida. Ora, no caso a nação mais favorecida era a Grã-Bretanha, pelos Tratados de 19 de fevereiro de 1810 (art. 9) e o de 17 de agosto de 1827, sendo que este último foi o que concedeu aos Cônsules o direito de administração de legados, mas tanto quanto o permitissem as leis dos respectivos países.

Saint-Georges argumentava ainda que os próprios termos do *DECRETO 855, de 8 de novembro de 1851* não seriam aplicáveis senão às nações que o aceitassem, sob a condição de reciprocidade, e que "*a França não só não aceitava, como também recusava-o, e que nada lh´o podia impor o seu consentimento, visto que lhe antecediam estipulações especiais*".

Aos precedentes alegados por Saint-Georges de autoridades brasileiras acordes com a atuação de Cônsules de França na gestão de bens, deixados em herança no Brasil, retrucou o *Visconde de Maranguape*, Ministro dos Negócios Estrangeiros, em Nota datada de 21 de janeiro de 1859, que:

> ..."*Se por incúria ou desleixo de algumas autoridades brasileiras tem alguns consules exercido attribuições que lhes não competem,*

não se segue d´ahi que seja este um modo de derrogar as leis ou a disposições constitucionais do país”...

A única solução para o impasse provocado por inúmeros casos semelhantes ao da sucessão de Chardon seria a celebração de uma Convenção Consular com os países interessados. As negociações com a França sobre o assunto já haviam se iniciado há algum tempo e resultaram na celebração da *Convenção de 10 de dezembro de 1860* para regular os direitos, privilégios e imunidades recíprocas dos Cônsules, Vice-Cônsules e Chanceleres, bem como as funções e obrigações a que ficavam respectivamente sujeitos nos dois países.

Essa Convenção, promulgada pelo DECRETO n.º 2.787, de 26 de abril de 1861, regulamentou mais detalhadamente as atribuições dos Cônsules, sobretudo no que dizia respeito à deserção de marinheiros, disciplina a bordo de navios surtos em portos dos respectivos países, à maneira de se proceder quanto aos salvados de naufrágios e no caso de morte de seus nacionais, falecidos sem deixar herdeiros ou testamenteiros ou cujos herdeiros não fossem conhecidos, estivessem ausentes ou fossem incapazes.

O Governo Imperial, pelo referido Acordo, terminou por ceder ao que pleiteava, com tanto empenho, o Governo francês que, em troca, garantiu uma reciprocidade de tratamento que, obviamente, não era uma concessão, mas a aplicação de um princípio já universalmente aceito.

A parte mais importante desse Acordo Consular, destinado a vigir por 10 anos, com prorrogações sucessivas de ano a ano até que fosse denunciado por qualquer das partes contratantes, era a que ficou inserida no seu artigo 7º, *in fine*, que assim rezava:

... “Fica, além disso, entendido que o direito de administrar e de liquidar as sucessões dos Francezes fallecidos no Brasil pertencerá ao Cônsul de França, ainda quando os herdeiros sejão menores, filhos de Francezes, nascidos no Brasil, em reciprocidade da faculdade que tem os Cônsules do Brasil em França, de administrar e liquidar as sucessões de seus nacionais em casos identicos”...

Semelhante ao Acordo Consular com a França o Governo Imperial celebrou ajustes com a *Suíça* (promulgado pelo DECRETO n.º 2.955, de 24 de julho de 1862); com a *Itália* (DECRETO n.º 3.085, de 28 de abril de

1863); com a *Espanha* (DECRETO n.º 3.136, de 31 de julho de 1863) e com *Portugal* (DECRETO n.º 3.145, de 27 de agosto de 1863). Tais Acordos, entretanto, não obstaram a continuação de atritos e de conflitos entre Cônsules estrangeiros e autoridades locais, em matéria de sucessão.

Para pôr cobro a tais dificuldades, o Governo Imperial acordou com a França da *Declaração Interpretativa do artigo 7º da Convenção Consular de 10 de dezembro de 1860*. Nessa Declaração, promulgada pelo *DECRETO n.º 3.711, de 6 de outubro de 1866*, foram previstos, praticamente, todos os casos que poderiam ocorrer na sucessão de um francês falecido no Brasil. Nesse instrumento, os direitos de herdeiros brasileiros menores, ausentes ou incapazes, os de viúvas brasileiras e de sócios comerciais do *de cujus* foram explicitamente assegurados. Por outro lado, a atuação consular foi restringida, compartilhada com as autoridades locais e, em alguns casos, impedida quando estivessem em jogo direitos de terceiros, falência, bens penhorados, embargados ou propriedades imóveis.

Semelhante à assinada com a França firmou-se em 7 de setembro de 1867 uma *Declaração* com a Suíça, promulgada pelo DECRETO *n.º 4.075*, de 18 de janeiro de 1868, para firmar o sentido e o modo de execução do artigo 9º da *Convenção Consular* celebrada entre os dois países.

O projeto de arranjar uma nova sede para a Secretaria de Estado, defendido por *Paranhos* perante a Assembléia, em 1859, foi endossado por seu sucessor na Pasta dos Negócios Estrangeiros, *João Lins Vieira Cansanção de SINIMBU* que, em seu Relatório de 1860 solicitou ao Legislativo um crédito de 530 contos de réis para a construção de um prédio para o fim aludido. A edificação seria em terreno, próprio Nacional, localizado ao lado da Câmara Municipal, no Campo da Aclamação.

Nessa ocasião *Snimbu* sustentou a necessidade de haver na futura sede salões para recepção do Corpo Diplomático e instalações para a residência do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Com a repressão ao tráfico negreiro a lavoura tornava-se cada vez mais carente de braços, o que resultava na necessidade de recebimento de um número cada vez maior de imigrantes.

Para atender ao influxo imigratório e o incremento do comércio marítimo ampliou-se a rede consular brasileira. Em 1861 o nosso Corpo Consular era integrado por 20 *Cônsules Gerais*, 4 *Cônsules Privativos*, 11 *Cônsules Honorários* e 169 *Vice-Cônsules*.

O transporte e a instalação dos primeiros contingentes de imigrantes ocasionaram problemas que repercutiram desfavoravelmente nos principais centros europeus onde companhias de colonização recrutavam candidatos. Surgiram campanhas na imprensa, sobretudo nos Estados da Alemanha, na Áustria, na Suíça e em Portugal, alertando a população para os perigos e dificuldades que os imigrantes teriam que enfrentar no Brasil.

Os exageros dessa campanha comprometiam a imagem do nosso país no exterior. Em razão do Governo português haver cancelado, por Portaria e Circular de 29 e 30 de agosto de 1860, a autorização dada à *Companhia Brasileira de Colonização,* que operava na cidade do Porto, o Governo Imperial passou a reclamar, insistentemente, junto à Chancelaria de Lisboa contra tal medida. Contrariando as informações alarmistas difundidas em Portugal sobre o alto índice de mortalidade que haveria no Brasil, sobretudo devido à febre amarela, o Relatório de 1861 do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicou numerosos dados estatísticos sobre questões de salubridade, de atendimento hospitalar e índices de mortalidade e concluiu, para o conhecimento do Ministro brasileiro em Lisboa, e difusão adequada, o que se segue:

> *... "1º - Que a mortalidade nesta Côrte não é superior a de outras capitaes na Europa;*
> *2º - Que a mortalidade dos subditos portuguezes seria consideravelmente inferior, se attendessem elles aos preceitos hygiênicos, e, se menos açodados por fazer fortuna, não se entregassem desarrazoavelmente a trabalhos de toda a especie, e cuidassem mais de sí, quer pelo que respeita a alimentação, quer ao tratamento quando se sentem doentes;*
> *3º - Que o governo imperial e a caridade publica não tem poupado esforços para que o emigrante encontre nesta côrte todo o acolhimento e agazalho com que as nações civilizadas, como o Brasil se preza de ser, costumão hospedar os estrangeiros, principalmente os desvalidos, e aquelles que buscão uma nova patria"...*

Não somente com problemas referentes à imigração defrontava-se a Secretaria de Estado. Inúmeros outros ocupavam o tempo dos seus funcionários. As questões de limites com os países vizinhos estavam na ordem do dia. Reclamações de Governo a Governo, de particulares brasileiros contra

Governos estrangeiros e de estrangeiros contra o Governo Imperial entravam no rol das preocupações diárias.

Também nessa ocasião surgiram desentendimentos com os Estados Unidos, o Peru e a Grã-Bretanha.

A Guerra de Secessão deflagrada nos Estados Unidos obrigou o Governo daquele país a bloquear os portos dos Estados Confederados.

Uma das providências tomada pelo Governo Imperial foi a de recomendar aos seus Agentes Consulares, estabelecidos no Estados dissidentes, que não praticassem ato algum que contrariasse o declarado bloqueio.

Como era de se prever, a guerra se estendeu pelo mar, e navios armados, tanto Confederados quanto da União Norte-America, buscaram portos brasileiros para abastecimento e prosseguimento de cruzeiros.

Não obstante as precisas instruções enviadas, previamente, a todos os Presidentes de Províncias sobre os princípios a serem observados na neutralidade que se havia imposto o Governo Imperial em relação aos beligerantes, a entrada no porto do Maranhão de um navio, armado em guerra, o vapor SUMTER, com o pavilhão dos Estados do Sul, para abastecimento e carregamento de carvão, ocasionou violento protesto americano, por alegada quebra de neutralidade por parte do Governo Imperial.

Nas copiosas Notas trocadas então entre o *General James Watson Webb*, Ministro note-americano na Corte, e o *Ministro Benevenuto Taques* é de se assinalar a linguagem desabrida e redundante do primeiro em contraposição à sobriedade, equilíbrio e firmeza, atributos encontrados invariavelmente na maneira de expressão do segundo.

Webb entendia que o Sumter era um navio pirata, tripulado por criminosos, que tivera sucesso em carregar contrabando de guerra (carvão) com a conivência das autoridades estaduais do Maranhão.

Webb e os Cônsules americanos nas Províncias exerciam uma vigilância contínua sobre a atuação dos corsários Confederados nas costas brasileiras. Novos protestos do diplomata americano foram apresentados ao Governo Imperial pelos ataques dos corsários *Alabama*; *Flórida* e *Geórgia* à marinha mercante da União americana.

Outros incidentes com navios estrangeiros, como os provocados pelos vapores de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza* no Pará, os protestos britânicos resultantes do naufrágio do *Prince of Wales* e do conflito entre a Polícia e alguns oficiais da fragata *Forte*, foram também questões graves que

ocuparam a atenção do Governo Imperial, com a assistência do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O desentendimento com o representante de S. M. Britânica na Corte do Rio de Janeiro, *William Dougal CHRISTIE*, assumiu tal proporção que, após as represálias da esquadra britânica, com o apresamento de 5 navios brasileiros em águas territoriais do nosso país, o Governo foi levado a romper relações diplomáticas com a Grã-Bretanha, passando o incidente aos fastos da nossa história diplomática como o *Caso Christie*.

É de se assinalar que na questão *Forte*, escolhido *Leopoldo I* como árbitro, o laudo de S. M. o *Rei dos Belgas*, datado de 18 de junho de 1863, foi inteiramente favorável ao Brasil.

Com a guerra civil assolava o Uruguai, as antigas e reiteradas reclamações brasileiras quanto as violências, arbitrariedades e expropriações sofridas por brasileiros, residentes da Banda Oriental, não só não tiveram solução mas se viram agravadas por novos caso de truculência e de perseguição aos súditos do Império. A Missão do *Conselheiro Saraiva* terminou com um *ultimatum* e o desencadeamento de represálias, a cargo da esquadra brasileira, sob o comando de *Tamandaré*.

A tomada de Paissandu e de Salto, seguidas do bloqueio de Montevidéu forçaram a derrota de *Aguirre* e a ascenção de *Venâncio Flores* à Presidência Provisória do Uruguai. A paz parecia assegurada. Entretanto novos e graves acontecimentos surgiram no cenário internacional com o aprisionamento do *Marquês de Olinda*, a tomada do Forte Coimbra pelas forças paraguaias e a invasão da Província de Mato Grosso. Era a guerra, não provocada, contra o ditador *Solano Lopez*, a qual a Argentina e o Uruguai se associaram ao Brasil na chamada *Tríplice Aliança*.

Ainda no decurso da guerra com o Paraguai realizou-se a *Reforma Silveira de Souza*, que manteve quase intacta a estrutura orgânica da Secretaria de Estado delineada no *Regulamento Paranhos* mas que trouxe algumas inovações no campo dos direitos e deveres dos empregados, conforme veremos a seguir.

Capítulo II

Na Gestão João Silveira de Souza (1868)

Reforma Silveira de Souza, da Secretaria de Estado

(Decreto n.º 4.171, de 2 de maio de 1868)

Em virtude da faculdade conferida ao Governo Imperial no artigo 36, § 3 da *Lei Orçamentária n.º 1.507, de 26 de setembro de 1867*, foi reorganizada a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros pelo DECRETO n.º 4.171, de 2 de maio de 1868, baixado na gestão de *João Silveira de Souza*.

O novo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em Santa Catarina em 1827, assumiu a Pasta em 14 de abril de 1868. Foi professor de Direito nas Faculdades de São Paulo e do Recife. Deputado por Santa Catarina em várias legislaturas. Foi Presidente de Províncias do Ceará, do Maranhão e do Pará. Pertenceu também ao Conselho de S. M. o Imperador D. Pedro II.

Em sua breve gestão de 4 meses coube-lhe a tarefa de dar conta à Assembléia Geral Legislativa da marcha da guerra com o Paraguai. No seu Relatório constam os oferecimentos ao Governo Imperial dos bons ofícios dos Estados Unidos para terminar a guerra. São mencionados também os protestos do Peru e da Colômbia contra o Tratado da Tríplice Aliança que, apesar de secreto, teve seu texto publicado em jornais europeus, sem que o Governo Imperial confirmasse ou denegasse a sua autenticidade.

A autorização dada ao Governo pela Lei Orçamentária acima referida para a reforma das Secretarias de Estado, Contadoria e Intendência da Marinha, Pagadoria das Tropas, Arsenais, Secretarias de Polícia e Repartições

de Fazenda, alterando os quadros e vencimentos dos respectivos empregados, foi sob as seguintes condições:

1ª Diminuição do pessoal, ficando todavia adidos às suas repartições, ou a quaisquer outras, os empregados, que, tendo direitos garantidos pelas leis em vigor, não pudessem ser incluídos nos novos quadros, até que houvesse vagas em que pudessem ser admitidos;

2ª Redução da despesa total das verbas competentes, conservando-se os atuais ordenados, e regulando-se as gratificações e porcentagens de modo que fossem corrigidas desproporções de vencimentos ou excesso resultante da cobrança das novas imposições.

Essas reformas deveriam ser logo postas em execução e submetidas à aprovação do Poder Legislativo, à medida que fossem sendo promulgadas.

No ano seguinte, obedecendo às determinações de redução de pessoal, de economia nas verbas globais e de uniformização de vencimentos nos cargos públicos, foram reestruturadas as seguintes Secretarias de Estado:

* dos Negócios do Império (Decreto n.º 4.154, de 13/4/1868);
* dos Negócios de Guerra (Decreto n.º 4.156, de 17/4/1868);
* dos Negócios da Justiça (Decreto n.º 4.159, de 22/4/1868);
* dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (Decreto n.º 4.167, de 29/4/1868);
* dos Negócios da Marinha (Decreto n.º 4.174, de 6/5/1868).

Tendo em vista a compressão de despesas, sem reduzir ordenados ou infringir direitos já adquiridos para obtenção de aposentadorias, a *Reforma Silveira de Souza* conservou a estrutura orgânica montada um decênio atrás pelo *Visconde de Rio Branco* para a Secretaria de Estado, suprimindo apenas alguns cargos e reformulando somente as matérias que no *Regulamento Paranhos* estavam capituladas sob a epígrafe *Dos Empregados* (Título II) e que versavam sobre nomeações, vencimentos, licenças, aposentadorias, demissões e medidas disciplinares.

Pelo artigo 42 do *Regulamento Silveira de Souza* foram extintos os cargos de CONSULTOR, de TRADUTOR-COMPILADOR, 4 cargos de 1º OFICIAIS e 2 de CORREIOS.

As gratificações foram abolidas, pelo artigo 43, para os empregados que continuassem a servir depois de 30 anos de trabalho, respeitando-se o direito de incorporarem às suas aposentadorias as gratificações já concedidas.

Os vencimentos de todos os empregados foram mantidos, de acordo com a tabela vigente na época (do *Regulamento Paranhos*, de 1859), concedendo-se à nova classe de PRATICANTES, integrada por 5 empregados, uma gratificação de 960$000 anuais.

A economia alcançada com a *Reforma Silveira de Souza* foi calculada pelo seu autor de 24:000$000 no orçamento anual da Secretaria de Estado.

Como já dissemos a divisão da Secretaria de Estado permaneceu a mesma: *Gabinete do Ministro*; *Secção Central*, dirigida por um Diretor Geral; *1ª Secção* (Dos Negócios Políticos e do Contencioso); *2ª Secção* (Dos Negócios Comerciais e Consulares); *3ª Secção* (Da Chancelaria e Arquivo) e *4ª Secção* (De Contabilidade), dirigidas por Diretores com atribuições e encargos idênticos especificados no *Regulamento Paranhos*.

Algumas pequenas alterações foram introduzidas, a saber: o *Ministro* não poderia mais empregar no seu Gabinete pessoa estranha ao seu Ministério (art. 3º) sendo que a gratificação para Oficial de Gabinete passou a ser de 2:400$000 anuais; retirou-se a faculdade da 3ª Secção de cobrar emolumentos; o Diretor Geral perdeu o título de Conselho (art. 11) e deixou de servir de Secretário da Secção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado. O Diretor Geral, Diretores de Seção, todos de livre escolha do Governo, continuariam a ser nomeados por Decreto. *Primeiros e Segundos Oficiais* deveriam também ser nomeados por Decreto e por *acesso*, dando-se preferência aos empregados de categoria imediatamente inferior (*Amanuenses*) que se mostrassem mais hábeis e zelosos.

A nomeação para *Amanuenses* e *Praticantes* deveria ser precedida de exame de habilitação. Ao tratar da nova categoria de *Praticantes* o *Regulamento Silveira de Souza* foi peremptório:

> *"Art. 16 – Ninguem poderá ser nomeado Praticante sem provar que tem bom procedimento e a idade de 18 anos completos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito não só da gramática e lingua nacional, mas ainda da aritmética até a teoria das proporções inclusivamente.*
> *O Praticante não poderá ser promovido a Amanuense sem que, alem de ter pelo menos um ano de exercício, mostre em concurso:*
> *1º que redige com facilidade;*
> *2º que tem conhecimento dos princípios gerais de Geografia, e História do Brasil;*

1868

Gestão de João Silveira de Souza

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Gabinete

Consulados

Secretaria dos Negócios Estrangeiros (*)

Legações

Diretor Geral

1ª Secção — Negócios Político Contenciosos

2ª Secção — Negócios Comerciais e Consulares

Secção Central

3ª Secção — Chancelaria e Arquivo

4ª Secção — Contabilidade

(*) Reforma da Secretaria de Estado (Decreto nº 4.171, de 02/05/1868)

Lotação Total - 32
- 1 Diretor Geral
- 4 Diretores de Secção
- 6 1º Oficiais
- 6 2º Oficiais
- 4 Amanuenses
- 5 Praticantes
- 1 Porteiro
- 2 Contínuos
- 3 Correios

3º que traduz as linguas inglesa e francesa e fale esta pelos menos".

As facilidades concedidas pelo artigo 40 do *Regulamento Paranhos* para aposentados de outros Ministérios exercerem emprego na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros foram abolidas. Pelo artigo 17 do *Regulamento Silveira de Souza* nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderia ser nomeado para empregos na dita Secretaria.

Os casos de demissão foram previstos no artigo 18. As causas graves foram as mesmas estipuladas no artigo 56 do *Regulamento Paranhos*. Algumas outras inovações foram introduzidas: demissão dos *Praticantes* que, em um prazo de dois anos, não se mostrassem com aptidões (art. 18); a introdução do *nojo* e da *gala de casamento* como motivos justificados de faltas (§ 2 do artigo 24): a aposentadoria por motivo de avançada idade (sic) ou quando o serviço o exigisse (§§ 1 e 2 do art. 30); a contagem do tempo em serviço militar para a aposentadoria (item 3 do art. 32); a perda de aposentadoria se o empregado fosse condenado pelos crimes de peita, suborno ou tivesse sido responsabilizado por atos de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

As penas disciplinares impostas pelo *Diretor Geral*, especificadas no artigo 52 do Regulamento anterior, foram também um pouco alteradas. Foi abolida a *advertência* pública e criada a pena de *repreensão*. A pena de *suspensão*, nos casos de prisão, foi regulada e convenientemente esclarecida (arts. 39 e 40).

Capítulo III

Na Gestão Manoel Francisco Correia (1871 – 1872)

Regulamento Consular Manoel Correia

(Decreto n.º 4.968, de 24 de maio de 1872)

Os serviços prestados ao país pelo Corpo Diplomático e pelo Corpo Consular continuaram a crescer, abarcando setores novos em um mundo em contínuo processo de mutação e de desenvolvimento. As Legações e Consulados que mantínhamos no exterior representavam verdadeiras janelas abertas para os países estrangeiros e nossos Agentes estavam naturalmente encarregados de informar sobre tudo o que de novo, útil ou interessante surgisse nos variados campos do saber e das atividades humanas. Essas informações passaram a merecer interesse cada vez maior por parte dos órgãos governamentais de entidades particulares ligadas ao comércio, à indústria e à lavoura.

A Secretaria dos Negócios Estrangeiros, a partir de 1860, já havia começado a acumular um acervo de informações não-políticas, especializadas, recebidas regularmente, através de Relatórios, cuja utilidade de divulgação ia se tornando cada vez mais evidente.

Sensível a esse problema revelou-se o *Visconde de Rio Branco* e, em sua gestão, foi baixado o *Decreto n.º 4.258, de 30 de setembro de 1868*, que mandou publicar, anualmente, uma coleção de documentos oficiais sob o título *Informações dos Agentes Diplomáticos e Consulares do Império*. Pelo artigo 1 do referido Decreto, deveriam ser publicados imediatamente no *Diário Oficial* os relatórios, mapas e informações das Legações e Consulados relativamente à legislação, ao comércio e à indústria em geral,

bem como "*quaisquer melhoramentos morais ou materiais*" cuja notícia interessasse ao Brasil.

Uma coleção anual, a ser organizada pelo *Ministro dos Negócios Estrangeiros*, deveria ser posta à venda, pelo menor preço possível , e distribuída pelas Câmaras dos Deputados e Senadores, Bibliotecas e Repartições Públicas.

As informações consulares sobre o comércio internacional passaram a ser mais acuradas após a promulgação de um novo *Regulamento Consular*, aprovado na gestão do Ministro *Manoel Francisco Correia*.

Manoel Francisco Correia, nascido a 1º de novembro na cidade de Paranaguá, exerceu cargos burocráticos em diversas Secretarias do Governo. Foi presidente de Província, Deputado, Senador pelo Paraná.

Na sua gestão na Pasta dos Negócios Estrangeiros, que durou de 7 de março de 1871 a 28 de janeiro de 1873 e coincidiu com a primeira Regência da *Princesa Isabel*, houve intensa atividade diplomática relacionada com o término da Guerra do Paraguai e que resultou na promulgação do *Tratado Definitivo de Paz entre o Império do Brasil e a República do Paraguai (decreto n.º 4.910, de 27 de março de 1872).*

Na mesma ocasião foram também assinados com os vencidos mais dois Tratados: o de Limites e o de Amizade, Comércio e Navegação.

Apesar do enorme sacrifício imposto ao Erário pela guerra com o Paraguai o Governo Imperial durante aquele conflito, atendendo às obrigações crescentes impostas pelo relacionamento internacional do país, decidiu elevar a categoria de algumas Legações. Assim a de *Roma* passou a ser chefiada por um *Ministro Residente* (*Decreto n.º 3.585, de 10/1/1866*). A Legação em Quito tornou-se independente da mantida em *Lima*, por força do *Decreto n.º 3.808, de 9/3/1867* e, dois anos depois, elevou-se Lima à categoria de Legação dirigida por um Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (*Decreto n.º 4.119, de 13/10/1869*). De igual categoria ficou sendo também a *Legação do Brasil na Rússia*, por força do *Decreto n.º 4.616, de 25/10/ 1870*.

Já na gestão de *Manoel Correia*, foram elevadas de categoria as Legações em *Viena* e em *Buenos Aires* pelo *Decreto n.º 4.717, de 14/4/ 1871* e acreditou-se como *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Reinos da Baviera e Wutemberg e nos Grão-Ducados de Bade e Hesse* o Ministro do Governo Imperial dessa categoria, acreditado em *Berlim*.

Regulamento Consular Manoel Correia
(Decreto n.º 4.968, de 24 de maio de 1872)

A vigência do *Regulamento Consular de 1847*, aprovado pelo Decreto n.º 520, de 11 de junho (*Regulamento Saturnino de Souza*) já se prolongava por 25 anos e necessitava de uma revisão para eliminar disposições caídas em desuso e acrescentar outras que já haviam sido adotadas pelo *Serviço Consular*, em obediência a dispositivos legais e a normas administrativas posteriores àquele Regulamento.

Assim, o Governo Imperial resolveu promulgar o *Decreto n.º 4.968, de 24 de maio de 1872*, que aprovou o novo Regulamento Consular e revogou o anterior.

O *Regulamento Manoel Correia* ficou composto de 233 artigos (o de *Saturnino de Souza* tinha 230 artigos), divididos identicamente ao Regulamento anterior e da seguinte maneira:

TÍTULO I
Dos Empregados Consulares

Capítulo I
Das Nomeações, classes, vencimentos e prerrogativas
Dos Empregados Consulares
Capítulo II
Do exercício, suspensão e cessação do ofício consular

TÍTULO II

Capítulo I
Do Favor ao Comércio
Capítulo II
Do Favor à Navegação
Capítulo III
Dos acidentes, perigos e demais circunstâncias ocorridas na viagem.
Capítulo IV
Da proteção aos brasileiros

TÍTULO III
Da Secretaria e expediente consular

Capítulo Único

TÍTULO IV
Disposições Gerais

Capítulo Único

Após um cotejo de artigo por artigo com o *Regulamento Saturnino de Souza*, conclui-se que o *Regulamento Manoel Correia* pouco inovou. Pode ser considerado mesmo como uma edição revista, com poucos acréscimos e algumas eliminações de artigos absoletos do Regulamento Consular de 1847. Em 25 anos não mudaram os direitos, obrigações, deveres e atribuições principais dos Cônsules. E não era mesmo de preverem-se alterações nesse domínio, pois o Serviço Consular do país já estava solidamente estabelecido e alicerçado em uma tradição longa, herdade de Portugal.

A quase totalidade dos artigos do *Regulamento Saturnino de Souza* foram reproduzidos, *ipsis litteris*, no novo Regulamento. É de se assinalar que inúmeros erros gramaticais foram corrigidos. Também com o transcurso daquele quarto de século mudou um pouco a maneira de grafar algumas palavras. O *hé* já figura *é* e o *hum* perdeu o *h* no novo texto. Por outro lado expressões como que *Eu houver por bem arbitrar*; *Minhas Imperiais Legações*; *Dignidade da Minha Imperial Coroa*; *Meus Subditos*; foram substituídas respectivamente, por *arbitrado pelo Governo*; Legações do Governo (ou do Império); *dignidade do Governo Imperial* e *Cidadãos brasileiros*.

A matéria versada dos artigo 1 ao 39, que trata *Das Nomeações, Classes, Vencimentos e Prerrogativas dos Empregados Consulares*, é a mesma sob idêntica epígrafe, do Regulamento anterior. Apenas houve pequenas modificações. Assim no artigo 4 houve a substituição de um verbo (*haver* em lugar de *compreender*). Como a figura do *Oficial Maior* já havia sido substituída pela do *Diretor Geral* este foi que passou a presidir aos exames dos Cônsules, conforme determinou o artigo 7. O artigo 10 do novo Regulamento ficou redigido da seguinte maneira:

> *"Art. 10 – Quando circunstâncias especiais o exijam, podem ser empregados consulares os de outras nações obtida prévia licença de seus respectivos Governos".*

Melhor e mais cautelosa versão do mesmo dispositivo do antigo artigo 10 do *Regimento Saturnino de Souza*, que dizia:

“Art. 10 – Podem ser Empregados Consulares os de outras Nações, e ainda os Chefes das Legações delas, obtida prévia licença de seus respectivos Governos”.

O artigo 12 tornou-se mais sintético e abrangente:

“Art. 12 – São aplicaveis aos Cônsules Gerais e Cônsules Privativos as disposições do Regulamento do Corpo Diplomático relativas à aposentadoria, disponibilidade e demissão”, em lugar do que assim se expressava:

“Art. 12 – Os Cônsules Gerais e os Cônsules Privativos serão por Mim nomeados, e não perderão os seus Empregos senão nos casos em que os Empregados Diplomáticos os puderem perder”.

O artigo 28 reconheceu o direito dos Cônsules demitidos, sem o terem requerido, de receberem o ordenado até data em que recebessem a comunicação da demissão, podendo receber um quartel do ordenado, a título de ajuda de custo, para regresso ao Brasil, se a demissão não fosse motivada por falta grave. O artigo 28 do antigo Regulamento era mais liberal: nas mesmas circunstâncias os Cônsules tinham direito ao pagamento integral do trimestre em que recebiam a notificação da demissão, e mais uma ajuda de custo de um ou de dois quartéis do ordenado.

Outro detalhe sem importância: pelo final do artigo 33 eliminaram-se os *bordados nas golas e canhões dos uniformes de Capitão-de-Mar-e-Guerra* que competiam aos *Cônsules Gerais* e, somente, *nas golas* dos uniformes de *Capitão-de-Fragata* e de *Capitão-Tenente*, dos *Cônsules* e dos *Vice-Cônsules*, respectivamente.

O Capítulo II, que trata *Do Exercício, Suspensão e Cessação do Ofício Consular* composto dos assuntos abrangidos pelos artigos do 40 ao 60 somente mereceram redação nova os seguintes:

“Art. 56 – Podem ser-lhes concedidas (aos Cônsules) licenças com ordenado inteiro até seis meses, e com a metade dessa época em diante até um ano”.

Manoel Francisco Correia

"Art. 57 – Os Cônsules poderão, sem prejuízo do serviço, dar licença aos outros empregados consulares de seu distrito para saírem dos lugares de sua residência, mas só o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros compete concedê-las quando o prazo excede a seis meses".

O Capítulo III, versando assuntos "*Das Relações dos Empregados Entre si, e Com Seus Superiores, e da Sua Correspondência*", que se estendem dos artigos 61 ao 79 apenas mereceram redação nova os artigos 63 e o 67.

O artigo 63 do Regulamento de 1847 era muito questionado pois a sua aplicação criava às vezes situações constrangedoras. Estava redatado da seguinte maneira:

"Art. 63 – Aos Chefes das Legações cumpre inspecionar o procedimento dos Cônsules e mais Empregados Consulares e instruí-los nos seus deveres quando careçam. Estas instruções serão sempre dadas diretamente aos Cônsules".

Na nova versão o assunto delicado foi abordado de uma maneira mais hábil e conveniente. Vejamo-la:

"Art. 63 – Aos Chefes das Legações cabe inspecionar o procedimento dos Cônsules e mais Empregados Consulares, para o fim de informar o Governo, que providenciará como for conveniente; e bem assim dar-lhes, quando necessitarem, instruções para o desempenho de seus deveres".

A nova redação do artigo 67, que trata da Correspondência Consular, também foi melhorada pois a antiga entrava em minúcias desnecessárias quanto à padronização da correspondência oficial que mais caberiam em circular da Secretaria de Estado.

O Capítulo I do Título II, que trata *Do Favor ao Comércio* e que se estende do artigo 80 ao 86 foi o que recebeu maior ampliação, com matéria pouco esmiuçada no *Regulamento Saturnino de Souza* que, diga-se de passagem, também destinou seus artigos do 80 ao 86 para abarcar os mesmos assuntos, mas de uma forma um tanto bizonha e imprecisa, com se verá adiante, em comparação com o estipulado no novo Regulamento.

Essa consolidação de assuntos de intercâmbio e de informações comerciais e financeiras, a cargo dos Cônsules brasileiros, foi o único aporte, aliás muito importante, que o *Regulamento Consular Manoel Correia* trouxe para maior crédito do Serviço Consular mantido pelo país no exterior. Essas atividades de informação e de propaganda dos produtos brasileiros no exterior, já mencionadas em regulamentos anteriores, constituíram as origens remotas, os estímulos que, com o correr dos tempos, foram se intensificando ao ponto de provocarem a criação de órgãos específicos na Secretaria de Estado para tratarem do planejamento e da execução de uma política de expansão dos produtos exportáveis do país.

Após a promulgação do *Regulamento Manoel Correia* a 2ª Secção da Secretaria de Estado, que tratava dos *Negócios Consulares e Comerciais*, passou a ser um órgão cada vez mais estimulado pelo caudal de informações comerciais oriundas da rede consular.

Pelo confronto dos artigos principais que se ocuparam do comércio internacional em ambos os Regulamentos poder-se-á aquilatar o grande aporte trazido pelo *Regulamento Manoel Correia* para a sistematização da coleta de dados nesse importante setor de relações comerciais:

1847
Regulamento Saturnino de Souza

Art. 80. Os Cônsules informarão ao Meu Governo, de três em três meses, que ramos de produção brasileira mais saída têm seus Distritos; quais deles formam a principal parte da exportação para ali; em que competência estão com as produções da mesma espécie, mas de origem diferente; e que artigo de comércio, segundo a sua opinião, podem ter maior extensão e consumo, e por que meios.

Art. 81. Porão toda a diligência em acreditar os produtos brasileiros, promover a sua introdução e consumo na maior quantidade possível.

Art. 82. Remeterão de três em três meses (e ainda mais freqüentemente, se lhe permitirem as circunstâncias) os preços correntes dos principais lugares do seu Distrito, e principalmente dos efeitos do Brasil, com as suas observações sobre o câmbios, e sobre a causa de suas oscilações.

Art. 83. Participarão as alterações da Tarifa e direitos das Alfândegas, dos encargos dos portos do seu Consulado, e bem assim quaisquer proibições, interditos, embargos do comércio e bloqueio.

Art. 84. Velarão em que não só os Negociantes estabelecidos, mas ainda os Capitães, Sobrecargas, e outros súditos Imperiais, que entram nos Distritos de seu Consulados, se regulem nos seus negócios com inteireza e boa fé, para se conservar inabalável o crédito da Nação Brasileira.

Art. 85. Promoverão com o seu conselho, crédito e influência o estabelecimento, conservação, e progresso das Casas de comércio Nacionais.

Art. 86. Deverão instruir-se perfeitamente do sistema das Leis econômicas e fiscais do País onde residem, e com especialidade de sua política comercial e marítima, e das Pautas e tarifas das Alfândegas.

1872
Regulamento Manoel Correia

Art. 80. Os cônsules deverão prestar ao governo em relatórios anuais e trimensais, acompanhados dos precisos mapas, informações relativas aos assuntos de sua competência.

Esses relatórios devem ser concisos e claros, e fundar-se em dados colhidos em documentos oficiais e em qualquer outra fonte digna de confiança, compreendidos nesta classe os elementos que resultem da própria observação e registro dos consulados: cumprindo em todo caso declarar a origem de uns e outros dados e o grau de exatidão que possam oferecer.

Art. 81. Os relatórios trimensais apresentarão uma apreciação geral das operações comerciais, e outra especial das que respeitam ao Brasil; acompanhada esta de observações sobre os preços correntes dos gêneros brasileiros e do país importador, câmbios, taxas de descontos, fretes, seguros, comissões e efeitos ordinários da concorrência dos produtos similares aos nossos: devendo servir de modelos para os respectivos mapas os que acompanham este regulamento sob ns. 4, 5, 6 e 7.

Art. 82. Os relatórios anuais serão a síntese dos trimensais, compreendendo, sempre que for possível, uma comparação dos seus resultados com os dos três anos anteriores mais próximos; e além disso, informação circunstanciais sobre quais os ramos da produção brasileira que mais saída tiveram no ano anterior; qual a competência em que se acham com as produções da mesma espécie, mas de origem diferente, quais os modelos que devam ser empregados para que se avantagem na competência; quais os artigos novos de comércio que, segundo sua opinião, podem ter consumo ali; e finalmente quais as máquinas de nova invenção e melhoramentos

do processo industrial, admitidos nos outros países, que convenha se apliquem no Império, declarando neste caso seu custo e meios de aquisição.

O ano para estes relatórios será o econômico, isto é, de junho a julho: e para os mapas, que os devem acompanhar, servirão de modelo os apensos a este regulamento sob ns. 8, 9, 10 e 11.

Art. 83. As observações concernentes às tarifas de direitos de consumo e exportação e aos tratados de comércio, navegação e correspondência postal, farão objeto de ofícios ou relatórios especiais, sempre que sua exposição exija maior desenvolvimento.

Art. 84. As tarifas e suas necessárias alterações, na parte que interessar ao comércio do Brasil, devem ser analisadas, comparando-se os direitos antigos com os modernos e mostrando-se a influência que possam exercer sobre os produtos brasileiros, diretamente ou pela proteção que prestem ao comércio ou produção de outros países; não devendo nesta parte os cônsules limitar-se a dar conhecimento de atos consumados, mas cumprindo-lhes procurar prevê-los, tendo em atenção os trabalhos preliminares, as manifestações da imprensa e as declarações oficiais que de ordinário precedem tais medidas.

Art. 85. Os tratados de comércio e navegação e as convenções postais serão apreciados sob o mesmo ponto de vista da legislação fiscal, isto é, considerando-se a utilidade ou inconveniente que daí possam provir ao Império.

Art. 86. Os relatórios e mapas devem chegar à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, os anuais até o mês de dezembro, senão antes, e os trimensais o mais possível, e nunca depois do segundo mês do trimestre seguinte.

Houve também um enfoque mais atualizado e cauteloso quando se tratou das instruções referentes à imigração. Como vimos, em alguns países europeus foram proibidos os recrutamentos de emigrantes destinados ao Brasil.

Sobre imigrantes o *Regulamento Saturnino de Souza* apenas recomendava, no seu artigo 227, que os Cônsules se esmerassem em indagar se havia "*Pobres robustos, trabalhadores e diligentes no serviço*", entre "*criados de servir, lavradores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros e mais ofícios mecânicos*" dispostos a emigrar.

Pelos artigos 87 e 88 do novo Regulamento os Cônsules deveriam "*prestar a mais séria atenção às leis e regulamentos concernentes à emigração*" e aos meios que mais convinha empregar para favorecê-la no

interesse do Império. Deveriam também informar sobre o movimento migratório em seus respectivos distritos, em todos os seus aspectos importantes relacionados com a intensidade do fluxo migratório, condições de idade, sexo, saúde, profissão e recursos econômicos dos migrantes, meios de transportes utilizados, custos de passagens, razões principais de mudança de país e auxílios governamentais porventura recebidos ou prometidos.

O Brasil, por Nota de 18 de março de 1857 assinada por Paranhos, já aderira à *Declaração de Paris* sobre o direito da guerra marítima, de *16 de abril de 1856*, anexa ao *Tratado de Paz* que finalizou a *Guerra da Criméia* e que, no seu artigo 1º dizia: *O corso está e fica abolido*.

O *Regulamento Manoel Correia* já refletia essa situação. É verdade que no seu artigo 95 ainda estipulava, em nova redação, que os Cônsules deveriam avisar da saída de corsários e da existência de piratas nos mares adjacentes. No artigo 95 do antigo Regulamento advertia-se aos Cônsules da necessidade de aviso sobre "*depredações de corsários e piratas que infestassem os mares*". Os artigos 150 e 151 do antigo Regulamento, que tratavam da documentação de navios corsários, foram abolidos. Os capitães continuaram com a obrigação de avisar, com antecipação, ao Cônsul do dia em que pretendiam *partir* (artigo 101) e não *fazer-se á vela*, na redação antiga. Também foi eliminada a antiga disposição do artigo 226 que determinava aos Cônsules velarem para que os súditos do Império não se ocupassem do tráfico de africanos.

Também houve menos intransigência quanto ao reconhecimento dos casamentos entre não-católicos. Destarte ao antigo artigo 184 assim redigido:

> *"Art. 184 – Os atos de casamento devem ser lançados no registro imediatamente depois que os esposos tiverem recebido o sacramento do matrimônio, segundo as leis da Igreja"*

foi acrescentado o seguinte trecho:

> *"ou efetuado o mesmo casamento de conformidade com a legislação".*

Outrossim, no artigo 185, que enumerava o que deveria conter o ato do casamento, no item 5 que dizia "*nome e qualidade do Sacerdote que lhes*

administrou o Sacramento do Matrimônio" passou a figurar no novo Regulamento com a seguinte redação: "*nome e qualidade do celebrante*".

Afora os já mencionados acréscimos ao *Capítulo I do Título II* que tratou *Do favor ao Comércio*, consubstanciados nos artigos de número 80 ao 86 inclusive, o *Regulamento Manoel Correia* capitulou matéria nova e importante, dos artigos 169 ao 178, referente à matrícula de brasileiros, aos documentos comprobatórios da nacionalidade brasileira e à expedição e uso dos certificados de nacionalidade.

Após o artigo 179 repetiu-se, com idêntica redação, a quase totalidade dos artigos do *Regulamento Saturnino de Souza*.

Finalmente, e a título de curiosidade, assinale-se que em todo o *Capítulo Único*, do TÍTULO III, que tratava assuntos *Da Secretaria e Expediente Consular* apenas houve a substituição pela expressão *nação amiga* das frases "*nação com quem a do Brasil estiver mais intimamente ligada por laços de amizade ou parentesco*" (ou de sangue) empregadas nos artigos 206 e 207 que, no antigo Regulamento, tratavam dos casos de entrega do arquivo ou da morte do Cônsul, sem substituto legal.

***

Ainda durante a primeira Regência da Princesa Isabel, houve a nomeação do *Barão de Itajubá* para membro do *Tribunal de Arbitramento* encarregado de decidir sobre a disputa entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha relativamente aos atos praticados por corsários aramados na Inglaterra contra a Marinha Mercante americana, durante a *Guerra de Secessão*, e que constituíram as chamadas *Reclamações Alabama*.

Manoel Correia teve, também, de lidar com a delicada questão diplomática provocada pela canhoneira francesa HAMELIN que violou a neutralidade do Brasil na guerra entre França e a Prússia, ao abandonar no porto do Rio de Janeiro duas presas alemãs, os navios *Luciae* e *Concórdia*, para posteriormente, sem fazer caso às intimações do Governo brasileiro, pretender que tais presas se fizessem ao largo, com tripulação fornecida por outro navio de guerra francês, o *Bruix*.

Na mesma época houve a ocorrência de outro incidente diplomático grave, resultante de conflito e prisão de alguns oficiais da corveta alemã NYMPHE, após agressão às autoridades policiais que tentavam fechar, pelo

avanço da hora, o bar de um hotel suspeito, o *Central*, localizado no Largo de São Francisco.

O Relatório de 1874, apresentado pelo *Visconde de Caravellas* à Assembléia Legislativa, revela a solução de outro caso diplomático: a das antigas e reiteradas reclamações *do Marquês do Maranhão*, Almirante *Lord Cochrane*, e de seu herdeiro, *Conde de Dundonald*, apresentadas ao Governo Imperial sobre quantias e terras que, alegadamente, ser-lhe-iam devidas pelos serviços que prestara na libertação do Brasil do domínio português.

O Governo britânico havia concordado que o caso fosse finalmente submetido ao arbitramento dos representantes diplomáticos da Itália e dos Estados Unidos, na Corte do Rio de Janeiro, que escolheram como terceiro árbitro, para casos de divergências, o Ministro Residente da Bélgica, também na ocasião acreditando junto ao Governo Imperial.

Sobre as alegações de *denegação de justiça* e de tratamento *severo* e até *cruel* por parte do Governo, os árbitros concluíram, exatamente o oposto. Segundo o laudo arbitral logo ao contratar os serviços do reclamante mostrara-se o Governo Imperial muito liberal na fixação da sua patente, soldo e vantagens. Concluíram os árbitros que o reclamante havia sido tratado com grande indulgência com referência à liquidação dos atrasados do seu soldo e da sua pensão, em 1857, e que, finalmente, os títulos, condecorações e favores recebidos do Imperador provaram que o Almirante fora tratado com grande generosidade.

Ao invés da quantia astronômica, reclamada por Lord Dundonald, a Comissão Arbitral decidiu que havia pendente a pagar apenas a quantia de £ 38.675, que somada às já pagas a título de soldo e de pensão à Lady Cochrane, atingiu a uma soma que, pelos 2 anos e três meses de serviços do Almirante Cochrane, levaria à admissão de que o Governo Imperial fora além de toda munificência.

Os oito anos que se sucederam ao de 1874 viram as assinaturas de numerosos acordos consulares, a começar pelo celebrado com a *Grâ-Bretanha*, sobre atribuições consulares e mútua entrega de desertores, aprovado pelo Decreto n.º 5.533, de 24 de janeiro de 1874. Seguiram-se-lhe o pactuado com a Itália (*Decreto n.º 6.582, de 30 de maio de 1877*); com a Suíça (*Decreto n.º 7.303, de 31 de maio de 1879*); com os *Países-Baixos* (*Decreto n.º 7.459, de 30 de agosto de 1879*) e com o *Império Alemão* (*Decreto n.º 8.616, de 15 de julho de 1882*).

Nesse mesmo período de oito anos alterou-se a estrutura da representação diplomática e consular com as seguintes notificações:

- elevação de categoria da *Legação em Montevidéu*
(Decreto n.º 5.800, de 25 de novembro de 1874);
- O Vice-Consulado em Baltimore passou a *Consulado Privativo*,
(Decreto n.º 5.947, de 23 de junho de 1875);
- elevação de categoria *da Legação no Reino da Itália*,
(Decreto n.º 6.075, de 30 de dezembro de 1875);
- criação de um *Consulado Privativo* em *Las Palmas*,
(Decreto n.º 9.985, de 18 de julho de 1888);
- elevação de categorias dos *Vice-Consulados em Marsella e Sydney para Consulados Privativos*,
(Decreto n.º 10.348, de 6 de setembro de 1889 e n.º 10.358, de 14 de setembro de 1889, respectivamente);
- elevação de categorias dos *Consulados Privativos em Marsella* e do *Vice-Consulado em Nápoles* para *Consulados Gerais*.
(Decretos ns. 10.380, de 28/9/1889 e 10.399, de 12/10/1889);

Ainda no último ano do II Império regulou-se o reconhecimento de brasileiros como Cônsules de nações estrangeiras. Pelo *Decreto n.º 10.068, de 27 de outubro de 1888* somente conceder-se-ia o *exequatur* do estilo àqueles que previamente obtivessem licença do Governo Imperial para aceitar o cargo em vista.

Pelo orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, proposto para o exercício de 1890, reproduzindo no *Anexo n.º 2*, Documento n.º 8 do Relatório de 1889, último apresentado à Assembléia Geral Legislativa durante o regime monárquico, podemos detectar a lotação que existia na Secretaria de Estado e nos postos mantidos no exterior, como veremos adiante:

Na Secretaria de Estado
1889
Total: 31 servidores

Ministro de Estado
1 Diretor Geral
4 Diretores de Seção
6 Primeiros Oficiais
6 Segundos Oficiais
4 Amanuenses
2 Praticantes
1 Oficial de Gabinete
1 Porteiro
2 Contínuos
3 Correios

Legações e Consulados
1889
(funcionários remunerados)
Total Geral: 84, sendo 7 em disponibilidade

Nas Américas

EE.UU. ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral
1 Cônsul Privativo em Baltimore.

Venezuela ....
1 enc. Negócios
1 Adido de 1ª

Peru ....
1 Enc. Negócios
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral no Loreto
2 Vice-Cônsules

Chile ....
1 Ministro Residente
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral

Bolívia ....
1 Ministro Residente
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral em Santa Cruz de Sierra

Império Alemão ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1a
1 Cônsul Geral na Prússia e Saxônia
1 Cônsul Geral nas Cidades Hanseáticas.

Rússia ....
1 EE e MP*
1 Adido de 1ª

Áustria Hungria ....
1 EE e MP*
1 Adido de 1ª

Bélgica ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral

Argentina ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral
1 Vice-Cônsul

Uruguai ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral
5 Vice-Cônsules

Paraguai ....
1 Ministro Residente
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral

Na Europa

Grã-Bretanha ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
2 Adidos de 1ª

França ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral em Paris
1 Cônsul Geral em Caiena.

Portugal ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª

Santa Sé ....
1 EE e MP*
1 Adido de 1ª

Itália ....
1 EE e MP*
1 Sec. Legação
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral

Espanha ....
1 Ministro Residente
1 Adido de 1ª
1 Cônsul Geral

Países Baixos ....
1 Cônsul Geral

Confederação Suíça ....
1 Cônsul Geral

Suécia e Dinamarca ....
1 Cônsul Geral

(*) Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Empregados em disponibilidade: 2 Encarregados de Negócios
2 Secretários de Legação e
3 Cônsules Gerais

Pelo quadro exposto, conclui-se que o número de funcionários diplomáticos e consulares, em exercício no exterior e pagos pelos cofres públicos, atingia em 1889 a um total de 74, sendo que a metade desse número representava o de empregados lotados em postos da Europa e a outra metade, em Legações e Consulados nas Américas. No ano em referência, o número de integrantes remunerados, nas diversas classes do Serviço Diplomático e do Consular, era o seguinte:

Legações	*Consulados*
12 EEs e MPs. (+)	17 Cônsules-Gerais
4 Ministros Residentes	1 Cônsul Privativo
2 Encarregados de Negócios	8 Vice-Cônsules
11 Secretários de Legação	
19 Adidos de 1ª Classe	

Dados estatísticos quanto ao volume anual de expediente processado pela Secretaria de Estado podem ser encontrados no Relatório de 1877. De acordo com essa fonte em 1875, entraram 4.361 papéis e saíram 6.030. Somando-se a esses números as minutas de despachos, de notas, de traduções, de informações e de pareceres calculou-se que a média do movimento total de expediente, durante os anos de 1875 e 1876 deveria andar por volta de 25.000 documentos.

***

Com a extinção total da escravidão pela *LEI ÁUREA, de 13 de maio de 1888,* os dias do Império estavam contados. Desde o Manifesto de 1870, alastrava-se a propaganda do Partido Republicano, na imprensa e nos quartéis. A chamada *Questão Religiosa* agravada com a *Questão Militar* foram também minando as bases da Monarquia até o desfecho provocado pelo Marechal Deodoro da Fonseca a 15 de Novembro de 1889. Inaugurava-se o regime republicano no país. Mudava-se, também, a designação do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a de *Ministério das Relações Exteriores*. O seu novo titular, *Quintino Bocaiúva*, nascido no Rio de Janeiro em 1830, destacado jornalista, ardoroso propugnador da República, Senador, Presidente da Província do Rio de Janeiro, reformulou a organização do Ministério que o Marechal acabava de lhe confiar, conforme veremos adiante.

1889

Gestão de José Francisco Diana

Lotação dos órgãos dos Negócios Estrangeiros no final do IIº Império
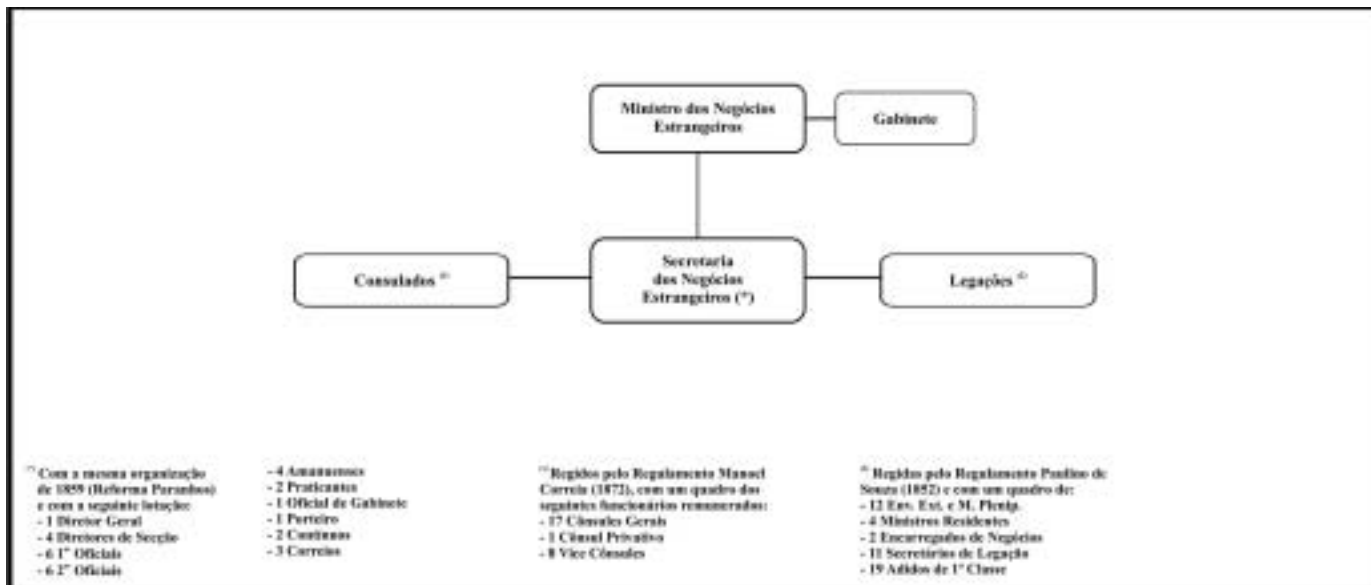
Capítulo IV

Na Gestão Quintino Bocaiúva (1889 – 1890)

Reforma Quintino Bocaiúva

a) da Secretaria de Estado
(Decreto n.º 291, de 29/3/1890 e Decreto n.º 1.120, de 5/12/1980);
b) do Corpo Diplomático
(Decreto n.º 997 A, de 11/11/1890) e
c) do Corpo Consular
(Decreto n.º 997 B, de 11/11/1890)

a) Reforma da Secretaria de Estado

A chamada Reforma Quintino Bocaiúva da Secretaria de Estado foi promulgada pelo *Decreto n.º 291, de 29 de março de 1890*, composto de apenas seis artigos.

O artigo 1º estabeleceu nova lotação para a Secretaria de Estado:

1 Diretor-Geral
4 Diretores de Seção
4 Primeiros Oficiais
4 Segundos Oficiais
7 Amanuenses
1 Porteiro
3 Contínuos e

2 Correios

Em relação à lotação anterior, estipulada no Regulamento João Silveira de Souza, de 1868, houve as seguintes alterações: menos 2 Primeiros Oficiais; menos 2 *Segundos Oficiais*; mais 3 *Amanuenses*; mais 1 *Contínuo* e menos 1 *Correio*. Eliminou-se, novamente, a classe de *Praticantes* e os 5 existentes concorrentes para promoção às vagas abertas no quadro ampliado de Amanuenses.

Pelo artigo 2º do referido Decreto a nomeação do Diretor-Geral continuou sendo da livre escolha do Governo e a dos Diretores de Seção e de Oficiais deveriam ser feitas por acesso, dando-se preferência aos empregados de categoria imediatamente inferior, que fossem mais hábeis e zelosos.

Somente no caso da inexistência de empregado habilitado poderia o Governo nomear para o cargo de Diretor de Seção pessoa estranha à Secretaria. Outrossim, a nomeação dos Amanuenses continuaria sujeita a concurso, conforme o programa que o Ministro viesse a estabelecer.

Os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado ficaram regulados pela Tabela anexa ao Decreto em referência. Como o Regulamento vigente na época da *Reforma Quintino Bocaiúva* era o de *João Silveira de Souza, de 1868*, que, pelo seu artigo 22, fixava vencimentos idênticos à Tabela anterior, aprovada pela *Reforma Paranhos*, de 1859, segue-se que o aumento verificado em todos os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado foi concedido após um longo período de 31 anos, prova eloqüente não só da parcimônia nos gastos públicos, no tempo da Monarquia, mas sobretudo da estabilidade do antigo padrão monetário: o mil réis.

Os aumentos anuais concedidos pela *Reforma Quintino Bocaiúva* foram módicos, como se poderá verificar pela comparação da Tabela nova com a antiga:

Tabela Paranhos
1859

Empregos	Ordenado	Gratificação
Diretor-Geral	5.000$000	4.600$000
Consultor	4.000$000	2.000$000
Diretor de Seção	3.600$000	1.400$000

Primeiro Oficial	3.000$000	1.000$000
Segundo Oficial	2.600$000	800$000
Amanuense	1.500$000	500$000
Tradutor compilador	3.000$000	1.000$000
Porteiro	1.600$000	800$000
Contínuo	1.000$000	400$000
Correio	1.000$000	400$000

Tabela Quintino Bocaiúva
1890

Empregos	Ordenado	Gratificação
Diretor-Geral	6:000$000	5:000$000
Diretor de Seção	4:800$000	2:400$000
Primeiro Oficial	3:800$000	1:200$000
Segundo Oficial	3:000$000	1:000$000
Amanuense	2:200$000	800$000
Porteiro	2:200$000	800$000
Contínuo	1:200$000	400$000
Correio	1:200$000	400$000

Complemento à Reforma da Secretaria de Estado

Na realidade a pequena reforma de estrutura na organização da Secretaria de Estado verificou-se, no tempo de Quintino Bocaiúva, com a promulgação do *Decreto n.º 1.120, de 5 de dezembro de 1890*. A idéia básica que a inspirou foi a de repartir com outro Diretor de Seção as múltiplas atribuições do Diretor-Geral, que chefiava a Seção Central.

Para esse fim era necessário que se liberasse um Diretor de uma das 4 *Seções* existentes. Escolheu-se para ser suprimida a 3ª Seção, que tratava dos assuntos *Da Chancelaria e Arquivo*.

Pelo artigo 4º do mencionado Decreto todas as atribuições da Seção extinta passaram a cargo de um *Arquivista*, dispensado apenas de encarregar-se da correspondência não compreendida nos trabalhos das 4 Seções, da qual ficou encarregada a 1ª Seção. Esse Arquivista, com um ordenado anual de 4:000$000 e 2:000$000 de gratificação, seria coadjuvado por 2 empregados, designados pelo Diretor-Geral.

Assim, a *Seção Central*, com a denominação de *1ª Seção*, passou a ser dirigida por um Diretor Especial, com todas as antigas atribuições do *Diretor-Geral*, especificadas no Regulamento Silveira de Souza, exceto as conservadas para esse último, enumeradas no artigo 2º Decreto em referência, a saber:

> "Art. 2º - Continuam a cargo do Diretor-Geral:
> *1º As instruções aos agentes diplomáticos;*
> *2º Os negócios e atos reservados cometidos pelo Ministro ao mesmo Diretor-Geral;*
> *3º a distribuição do expediente pelas diferentes Secções;*
> *4º A revisão dos trabalhos feitos, antes de subirem a presença do Ministro ou de serem expedidos;*
> *5º A remessa do expediente ao Ministro;*
> *6º O protocolo de todos os papéis entrados e saídos da Secretaria;*
> *7º Os termos da promessa dos empregados que a devam fazer na Secretaria;*
> *8º O relatório anual que deve ser presente ao Chefe do Estado;*
> 9º A sinopse e índice alfabético das decisões do Governo, que estabeleçam princípio ou precedente."

Pelo artigo 3 as Seções 1ª e 2ª passaram a ser, respectivamente, 2ª e 3ª. Pelo esquema a seguir ilustra-se a nova estrutura em comparação com a anterior:

DIVISÃO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO

Regulamento Silveira de Souza	*Reforma Quintino Bocaiúva*
Ministro	Ministro
Diretor-Geral	Diretor-Geral
Seção Central	1ª Seção (Diretor Especial)
1ª Seção (Neg. Políticos e do Contencioso)	2ª Seção (Neg. Políticos e do Contencioso)
2ª Seção (Neg. Comerciais e Consulares)	3ª Seção (Neg. Comerciais e Consulares)
3ª Seção (Da Chancelaria e Arquivo)	(Arquivistas)
4ª Seção (Da Contabilidade)	4ª Seção (Da Contabilidade)

b) Reforma do Corpo Diplomático

A reforma, promulgada pelo *Decreto n.º 997 A, de 11 de novembro de 1890,* veio alterar substancialmente a estruturação do Corpo Diplomático e as bases de sua remuneração, uma e outras fixadas 30 anos atrás, na gestão do Visconde de Uruguai.

Como já viu, pelo *Regulamento Paulino de Souza (Lei n.º 614, de 22 de agosto de 1851*) o Corpo Diplomático brasileiro ficou formado de três classes de Agentes Diplomáticos, *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários* (EEs e MPs); *Ministros Residentes* e *Encarregados de Negócios*, coadjuvados, quando o Governo intendesse necessário, por Empregados subalternos, com os títulos de *Secretários e Adidos de Legação*.

O artigo 1º do Decreto n.º 997 A suprimiu as classes de *Ministros Residentes*, de *Encarregados de Negócios* e as categorias de *Adidos* de 1ª e de 2ª Classes.

As duas classes extintas foram substituídas pelas novas de EEs e MPs de *1ª e de 2ª Classes*. Os *Encarregados de Negócios*, sem o qualificativo de interino, apenas ressurgiram como substitutos de EE e MP de *1ª* ou de *2ª Classes*.

Por outro lado, as novas *Classes* de *Primeiro* e de *Segundo Secretários*, já integrados nos quadros da carreira, absorveram os Adidos de 1ª Classe e os Secretários de Legação, que tiveram acesso, segundo suas habilitações e tempo de serviço.

O escalonamento na carreira diplomática ficou segurado pelo artigo 3 onde se determinou que os empregados de cada uma das três primeiras classes fossem tirados de imediatamente inferior.

O número, a categoria das Missões que conviesse manter no exterior continuou atribuição do Governo, bem como a fixação da lotação de cada uma delas, tudo a ser determinado por Decreto.

Prevendo algumas dificuldades administrativas na execução do *Decreto 997 A*, o Governo reservou-se a faculdade de não preencher alguma Missão Diplomática, sem suprimi-la, e de deixar, aberta, alguma vaga de 1º ou de 2º Secretário, de acordo com a conveniência do serviço público. Outrossim, pelo artigo 2º ficou claro que poderiam ser mantidos funcionários de 1ª Classe em Missões de 2ª enquanto não fosse estabelecida a regularização.

Para a última classe, ninguém poderia ser nomeado sem exame ou sem exibir diploma de bacharel (artigo 3). A nomeação de qualquer cidadão brasileiro,

1889-1890
Gestão Quintino Bocayuva
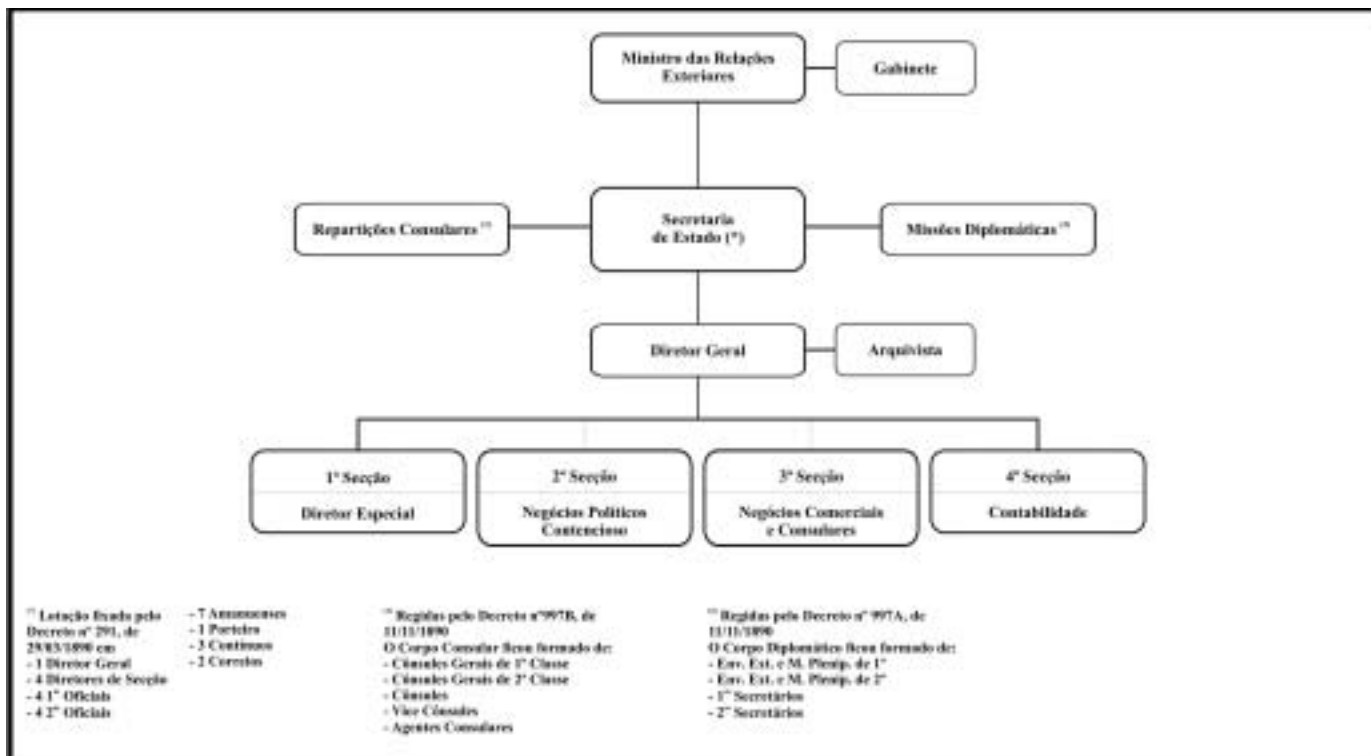
habilitado, para o cargo de EE e MP de 1ª Classe, sem direito à disponibilidade ou à aposentadoria, continuou prerrogativa do Governo (artigo 4).

O estágio em posto na América tornou-se obrigatório para os que iniciassem a carreira como Segundo Secretário. Não seriam promovidos ou removidos para a Europa sem que tivessem completado 4 anos do referido estágio, tudo de conformidade com o estipulado no artigo 6º.

O artigo 7 determinou melhor remuneração para todas as classes de funcionários do Corpo Diplomático em relação à tabela vigente na época, que era a do tempo do Visconde do Uruguai (Decreto n.º 954, de 6 de abril de 1852). A tabela antiga e a nova são reproduzidas a seguir para confronto:

Ordenados Fixos, anuais

Tabela Paulino de Souza
1852

EE e MP	3:200$000
Ministros Residentes	2:400$000
Encarreg. Negócios	2:000$000
Secretários de Leg	1:200$000
Adidos	800$000

Tabela Quintino Bocaiúva
1890

	ordenado	*representação*	
EE e MP de 1ª	6:000$	24:000$	
EE e MP de 2ª	5:000$	20:000$	
1º Secretário	3:000$	3:000$	grat.
2º Secretário	2:500$	2:500$	

Pelo Decreto 954 afora seus ordenados fixos os EEs e MPs, *Ministros Residentes e Encarregados de Negócios* faziam jus a uma *representação* anual, de acordo com o custo de vida de cada posto, e que variava de 11:800$000 a 21:800$000 (Londres) para os EEs e MPs; de 10:100$000 a 12:000$000 para os *Ministros Residentes*; 8:000$000 para todos os *Encarregados de Negócios e gratificações* de 2:800$000 a 3:800$000 para secretários de Legação e de 2:200$000 para todos os *Adidos*.

Nesse campo de fixação de quantias para despesas de representação e de gratificações houve, portanto, uma mudança radical pois deixou de existir a flexibilidade em decorrência da diversidade de custos de vida verificados nos diferentes postos da carreira. Pelo citado artigo 7º da reorganização procedida por *Quintino Bocaiúva* equalizou-se, por classes, os quantitativos destinados ao pagamento da representação dos EEs e MPs de 1ª e de 2ª Classes e as gratificações concedidas aos 1os e 2os Secretários, não se levando mais em conta se os mesmos estivessem lotados em Londres, posto de vida mais cara na época, ou em Buenos Aires, por exemplo, onde o custo de vida não era tão elevado.

Pela nova reorganização ficaram pertencendo ao quadro diplomático, com direito à disponibilidade e à aposentadoria, todo o cidadão que tivesse sido nomeado pelo Governo Provisório para qualquer das categorias existentes (artigo 4).

Dos artigos 9 ao 17 do novo Regulamento Diplomático, foram estabelecidas as regras para o pagamento de ajudas de custo, disponibilidade, gratificações por interinidades, aposentadorias e licenças e de uma maneira mais completa do que fora estipulado nos artigos 6 ao 9 do *Regulamento Paulino de Souza*, de 1851.

O pagamento das ajudas de custo se tornou mais liberal, por exemplo. Para despesas de viagem e 1ª instalação fixou-se em 3 quartéis dos vencimentos de um ano, em lugar dos antigos 2 quartéis. Outras vantagens trazidas aos funcionários pelo novo Regulamento: disponibilidade ativa, quando a serviço na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com vencimentos integrais (artigo 8), em lugar dos 2/3 , e o direito a uma licença, para vir ao Brasil, de 6 meses, de quatro em quatro anos, com todos os vencimentos, descontadas as gratificações pagas ao substituto (artigo 16).

c) Reforma do Corpo Consular

O *Decreto n.º 997 B, de 11 de novembro de 1890, referendado por Quintino Bocaiúva*, composto de apenas 19 artigos, trouxe modificações importantes na estrutura e no funcionamento do Corpo Consular, como veremos em resumo e a seguir:

O seu artigo 1, ao fixar a composição do Corpo Consular em *Cônsules Gerais de 1ª e de 2ª Classes, Cônsules, Vice-Cônsules, Chanceleres* e *Agentes Comerciais*, dividiu em duas e hierarquizou a antiga classe única de

Cônsules Gerais, à semelhança do que ocorra com a Classe de EEs e MPs na carreira diplomática, e, ao mesmo tempo, extinguiu a categoria de Cônsules Privativos.

Pelo artigo 2 foi confirmada regra de que, de futuro, só o Governo determinaria, por Decreto, o número de Consulados Gerais e de Consulados, bem como sua distribuição pelos diferentes países que, em princípio, só poderiam ter um Consulado Geral, exceto quando possuíssem Colônias ou Domínios importantes. Ficou, entretanto, assegurada a conservação de mais de um Consulado Geral em países nos quais já existissem tais repartições, até que fosse praticável a prevalência da regra geral.

A figura do *Chanceler*, criada pelo artigo 203 do *Regulamento Saturnino de Souza* e conservada no artigo 208 do *Regulamento Manoel Correia, de 1872*, foi mantida enquanto o mesmo não fosse reformado.

Outras inovações ocorreram: autorização dada ao Governo para criar, quando lhe parecesse oportuno, uma Classe de *alunos consulares*, marcando as suas atribuições e condições de acesso (artigo 4); possibilidade de preferência, sem exame, para os lugares de *Cônsul Geral e de Cônsul* a ser concedida aos empregados da Secretaria de Estado, desde a classe de *Diretores de Secção* até à dos 2os Oficiais, inclusive (artigo 6).

Ainda pelo artigo 6 assegurou-se que o ingresso na carreira consular seria pela classe de *Cônsules*, enquanto não fossem estabelecidas as regras quanto aos *Chanceleres e Alunos Consulares*. Sem exame poderiam ser nomeados também ou doutores, os bacharéis em Direito e os brasileiros, de reconhecida aptidão, quando residissem fora do país.

Pelo artigo 7 estabeleceu-se uma norma importante: os cargos de *Cônsules Gerais, de 1ª ou de 2ª Classes*, somente poderiam ser confiados a brasileiros. Os estrangeiros poderiam preencher o cargo de *Cônsul* quando circunstâncias especiais tornassem difícil o seu preenchimento por brasileiro. Os estrangeiros que fossem *Cônsules Gerais do Brasil*, naquela época, poderiam ser conservados no seus cargos enquanto o Governo assim o entendesse necessário.

As ajudas de custo, disponibilidades, ativa ou inativa, aposentadorias e licenças foram reguladas pelos artigos 11 ao 16 inclusive, e de maneira idêntica à estabelecida para os membros do Corpo Diplomático.

A inauguração do uso de *estampilhas consulares* para a cobrança de emolumentos veio com o artigo 17 que assim foi redigido:

"Art. 17º - O Sistema atual de arrecadação de emolumentos subsistirá até 31 de dezembro de 1891. De então em diante se procederá como dispõe este decreto, sendo os mesmos emolumentos cobrados em estampilhas pela tabela que o Governo organizar, a qual servirá provisoriamente até que a experiência mostre as alterações que convenha fazer.
As estampilhas serão oportunamente fornecidas pelo Governo, o qual determinará com alguma antecedência como se deva proceder no seu uso".

A complementação da *Reforma Quintino Bocaiúva*, no setor do Serviço Consular, foi feita pelos seus sucessores na Pasta das Relações Exteriores *Tristão de Alencar Araripe*, Ministro interino, antigo Conselheiro do Império, e *Justo Leite Chermont*.

O primeiro referendou o *Decreto n.º 1.327 D, de 31 de janeiro de 1891*, que determinou fossem os emolumentos consulares cobrados, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 1892, por intermédio de uma Tabela anexa.

O segundo, *Ministro Chermont*, ainda na Presidência do *Marechal Deodoro da Fonseca* referendou o *Decreto n.º 375, de 6 de junho de 1891*, que determinou o número de Consulados Gerais, de Consulados e a sua distribuição.

O artigo 1 do referido Decreto estipulou que não poderia haver, em exercício, mais do que:

9 Cônsules Gerais de 1ª Classe
10 Cônsules Gerais de 2ª Classe
24 Cônsules

Pelo artigo 2 os Consulados Gerais ficaram assim classificados:

Consulados Gerais de 1ª Classe: 9
Hamburgo
Nova York
Buenos Aires
Antuérpia
Paris

Quintino Bocayuva

Liverpool
Gênova
Lisboa
Montevidéu

Consulados Gerais de 2ª Classe: 10
Triestre
Santa Cruz de la Sierra
Valparaíso
Copenhague
Barcelona
Roterdam
Assunção
Iquitos
Genebra
Halifax

Consulados: 24

Francfort sobre o Meno	Bordéus	Nova Orleans	Odessa
Bremen	Marsella	S. Francisco	Sydney
Berlim	Nápoles	Panamá	Vera Cruz
Salto	Porto	Havana	Gorge Town
Caiena	Londres	Madrid	Paramaribo
Havre	Baltimore	S. Petersburgo	Bolívar

Todos os *Cônsules Gerais* que chefiavam *Consulados Gerais* classificados como de 1ª Classe foram considerados nessa classe, o mesmo sucedendo aos lotados em *Consulados Gerais de 2ª Classe*, que passaram à categoria correspondente a da repartição que chefiavam. Os *Cônsules Gerais* lotados em repartições que tiveram reduzida sua categoria continuaram a perceber os mesmos vencimentos e tiveram preferência para promoção.

Por último, e por força do artigo 6, foram considerados *Cônsules Gerais de 2ª Classe* os *Cônsules Gerais* que, na ocasião, estavam em disponibilidade ativa.

O Ministro *Justo Leite Chermont* referendou outros Decretos importantes para a estruturação do Serviço Consular e para a movimentação dos seus servidores e dos pertencentes ao Corpo Diplomático.

Assim que o *Decreto n.º 557, de 19 de setembro de 1891*, determinou como deveriam proceder os Cônsules à cobrança dos emolumentos, por meio de estampilhas, e como se pagariam dos seus vencimentos e despesas.

Os tão familiares livros de emolumentos e de estampilhas, sempre presentes em qualquer Chancelaria Consular, tiveram origem nos artigos 1, 2 e 3 do referido Decreto.

A primeira taxa de câmbio para a cobrança de emolumentos, por meio de estampilhas consulares, foi fixada pelo artigo 4, que assim determinava:

> *"Art. 4º - O valor das estampilhas será cobrado ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por 1$ brasileiros, em moeda inglesa ou em outra equivalente, feita neste caso a devida redução pela última cotação conhecida, quando não seja possível fazê-la pela cotação do próprio dia da cobrança".*

A remessa de mapas trimestrais de emolumentos e de estampilhas para a *Secretaria de Estado* e para a *Delegacia do Tesouro em Londres* iniciou-se nessa época. Essa última repartição já estava encarregada dos pagamentos e do controle contábil dos serviços consulares e diplomáticos desde 1867 quando, pelo *Decreto n.º 3.852, datado de 1º de maio* daquele ano. *Zacarias de Goes e Vasconcellos*, Presidente do *Conselho de Ministros* e Ministro da Fazenda, "*atendendo á necessidade de separar da Legação Brasileira em Londres o serviço, ora a seu cargo, da escrituração e contabilidade da receita e despesa fora do Império*" determinou que o referido serviço fosse incumbido a um *Delegado do Tesouro*, nomeado por Decreto Imperial, e que seria regulado pelas *Instruções* que expedisse o *Ministério da Fazenda*.

Antes da nova Reforma da Secretaria de Estado, procedida no *Governo de Floriano Peixoto*, ainda vieram à luz os seguintes diplomas legais relacionados com o Serviço Diplomático e Consular:

- *Decreto n.º 600, de 17 de outubro de 1891*, que mandou indenizar os empregados diplomáticos e consulares das despesas de viagem em serviço público;

- *Decreto n.º 684 E, de 21 de novembro de 1891*, que fixou em três meses o prazo concedido aos empregados diplomáticos e consulares, nomeados ou removidos, a fim de assumirem os seus cargos, sob pena de perdê-los, prazo contado da data da nomeação;

- *Decreto n.º 792, de 11 de abril de 1892,* que limitou a 8:000$ anuais a quota dos emolumentos que pertenciam aos Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules que não percebiam vencimentos.

Capítulo V

Na gestão Antônio Francisco de Paula Souza: (1892 – 1893)

Regulamento Paula Souza, da Secretaria de Estado

(Decreto n.º 1.205, de 10 de janeiro de 1893)

Com o agravamento das divergências no seio do Ministério de *Deodoro da Fonseca* e a renúncia deste, em 23 de novembro de 1891 assumiu a Governo da República o Vice-Presidente, *Marechal Floriano Peixoto*. Um dos Ministros das Relações Exteriores da era Florianista foi *Antônio Francisco de Paula Souza*, nascido em São Paulo, engenheiro conceituado, Republicano Histórico e signatário do *Manifesto de 1870*. A sua gestão na Pasta do Exterior durou de 11 de dezembro de 1892 a 22 de abril de 1893. Mais tarde foi *Ministro da Viação e Obras Públicas*.

O chamado *Regulamento Paula Souza*, vindo à luz durante a sua gestão por força do *Decreto n.º 1.205, de 10 de janeiro de 1893*, trouxe poucas modificações à estrutura e ao funcionamento dos órgãos da Secretaria de Estado.

No preâmbulo do referido Decreto, e para justificá-lo, foram invocadas a *Lei n.º 23, de 30 de outubro de 1891*, que autorizou o Presidente da República a reorganizar os serviços da Administração Federal e mais duas leis orçamentárias que, na parte alusiva ao Ministério das Relações Exteriores, trouxeram modificações que serão assinaladas oportunamente.

A *Lei n.º 23, de 30/10/1891* deu as diretrizes básicas para o projeto de reestruturação do Serviço Público no início da era republicana. O seu artigo 7º assim rezava:

"Art. 7º - Ao Ministério das Relações Exteriores compete:

a) o expediente e despacho dos negócios e serviços incumbidos ao atual Ministério do Exterior;
b) a colonização;
c) os serviços dos núcleos coloniais.
§ único – Criar-se-á na Secretaria deste Ministério uma secção que terá o seu cargo a serviço indicado no artigo antecedente, letra "b" e "c".

No artigo 11 encontravam-se as linhas mestras da reorganização geral em vista:

"Art. 11º - Nos regulamentos e instruções que fizer e expedir sobre o serviço dos vários Ministérios, de acordo com as suas novas necessidades e em conformidade com a presente lei, o Poder Executivo os organizará, alterando, quando convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços atuais e melhorando a classificação do seu pessoal, e fazendo para isso as transferências precisas, contanto que daí resulte, sem prejuízo da boa ordem dos trabalhos e dos direitos adquiridos por lei, maior facilidade no expediente ou redução na despesa.
§ único – Aos empregados dos Ministérios ou repartições extintas por esta lei, ficam garantidos todos os seus direitos adquiridos, e o Governo é obrigado a aproveitá-los nas reorganizações das secretarias que subsistirem, segundo as conveniências do serviço, mas respeitados em todo caso os seu vencimentos e categorias.
Os que excederem do quadro respectivo em cada uma das ditas secretarias, conforme os regulamentos que se expedirem, ficarão adidos a qualquer outra até serem aproveitados, atendendo-se as suas categorias e aptidões, nas vagas que forem ocorrendo nas Secretarias de Estado ou em suas repartições subordinadas, preferindo-se, entretanto, para o provimento das vagas nas Secretarias em que

houverem de ficar adidos os que, por acesso, puderem ser nomeados, atenta a prática do ramo especial do serviço a que pertencia o lugar vago".

Pelo artigo 5º da *Lei n.º 26, de 30 de dezembro de 1891*, que fixou o orçamento geral para o exercício de 1892, foi suprimido um lugar de *Contínuo* e criado o de *Ajudante de Porteiro* na Secretaria das Relações Exteriores. Ainda pelo mesmo artigo, itens I a IV, ficaram extintas as Legações na Rússia, na *Áustria-Hungria* e na *Santa Sé*; reunidas as de *Venezuela* e *México*, *Peru* e *Bolívia*, *Portugal* e *Espanha*; extintos também os Consulados em *Berlim*, *Sttutgart*, na *Califórnia*, no *Panamá*, em *Vera-Cruz*, *George Town*, *Paramaribo*, em *Caiena*, em *Bolívar*, em *Madrid*, em *Odessa*, *Sydney* e *Havana*.

Por outro lado, e para uma contenção ainda maior das despesas com o Serviço Diplomático e o Consular no exterior, os *Ministros* e *Cônsules Gerais*, tanto de *1ª* como de *2ª Classes* passaram a receber a representação, quotas relativas ao serviço do Consulado e as gratificações fixadas para as legações ou consulados não mais de acordo com a categoria desses funcionários mais segundo a categoria, muitas vezes inferior, da repartição que chefiavam.

Finalmente, o Governo ficou ainda autorizado a limitar, quando julgasse conveniente, a cota dos emolumentos pertencentes aos *Vice-Cônsules*.

É ilustrativo o confronto entre o último orçamento para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, elaborado no apagar das luzes da Monarquia e o primeiro feito já na República:

	Para 1890	*Para 1892*
1 – *Secretaria de Estado* (moeda do país)	153:165$000	184:000$000
2 – *Legações e Consulados* (ao câmbio de 27d. por 1$000)	526:675$000	911:100$000
3 – *Empregados em disponibilidade* (moeda do país)	5:866$666	87:500$000
4 – *Ajudas de custo* (ao câmbio de 27d. por 1$000)	70:000$000	100:000$000
5 – *Extraordinário no exterior*	40:000$000	40:000$000

1892-1893

Gestão Antônio Francisco de Paula Souza
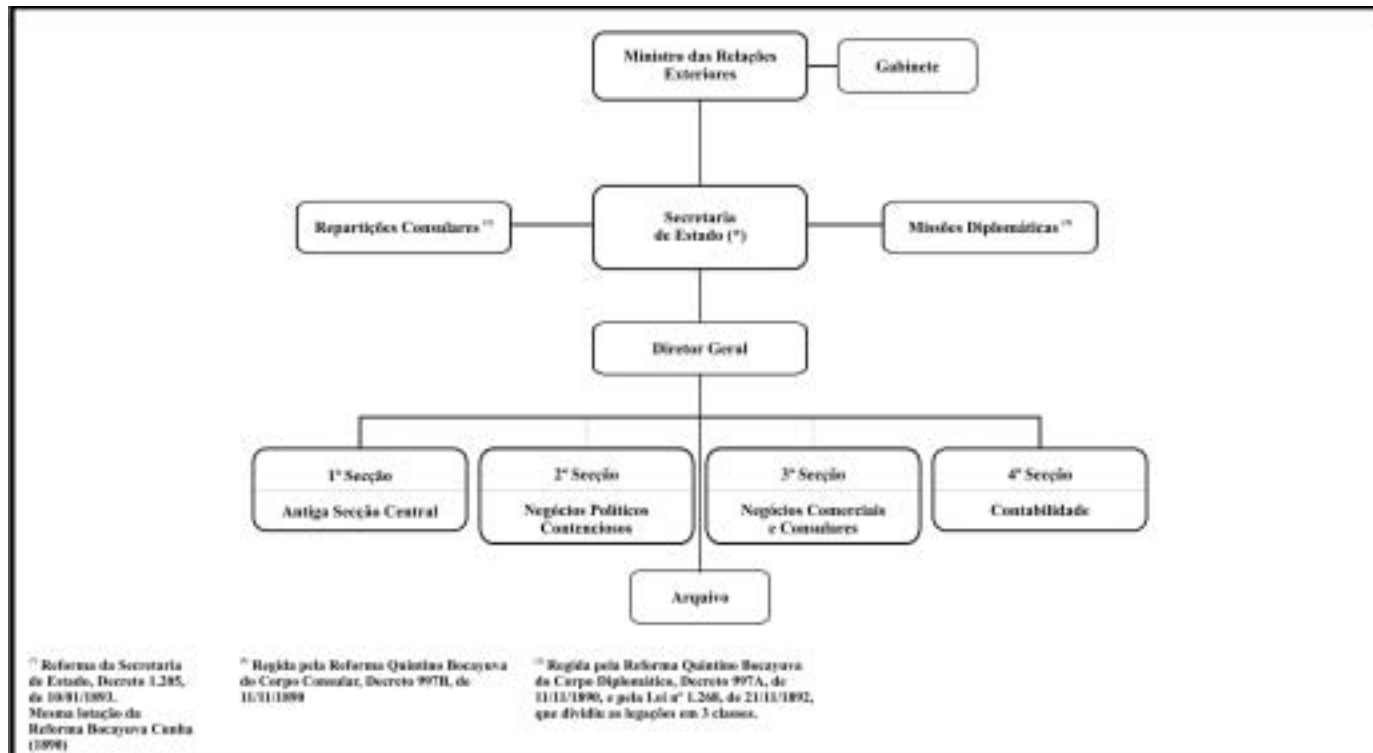
(ao câmbio de 27d. por 1$000)
6 – *Ditas no interior* .... 10:000$000 .... 5:000$000
(moedas do país)
7 – *Comissão de Limites, publicações, etc* .... 100:000$000

Totais .... 805:706$666 .... 1.427:600$000

Assinale-se nesse cotejo de cifras os aumentos excepcionais verificados com as despesas previstas com a disponibilidade de empregados, com ajuda de custo e com a *Comissão de Limites* (disputado Território das Missões). Esta última rubrica passou a 170:000$000 no orçamento de 1893. O *Governo Provisório* reforçou ainda essas dotações orçamentárias para a *Comissão de Limites* com vários créditos extraordinários destinados a cobrir os trabalhos em andamento de demarcação e exploração da região missioneira.

A outra Lei orçamentária que antecedeu o *Regulamento Paula Souza* foi a *Lei n.º 126 B, de 21 de novembro de 1892*, que, contrariando a anterior, manteve e, inclusive, elevou à categoria de 1ª Classe a *Legação em Santa Sé*. Essa mesma lei criou um *Consulado em Vigo* e transferiu (itálico nosso) para *Odessa* o de *S. Petersburgo* e, independentemente da categoria das Legações e dos Ministros declarou que as primeiras seriam divididas em três classes, conforme as despesas de representação. O quadro abaixo mostra como as Legações ficaram agrupadas:

1ª Classe (com 24:000$000)	*2ª Classe (com 20:000$000)*	*3ª Classe (com 15:000$000*
EE.UU. da América	México	Venezuela
Chile	Paraguai	Peru
Argentina	Portugal	Bolívia
Uruguai	Rússia	Suíça
Grã-Bretanha	Áustria	Bélgica
França	Espanha	
Alemanha		
Itália		
Santa Sé		

O *Regulamento Paula Souza*, composto de 50 artigos, revogou expressamente o antigo *Regulamento Silveira de Souza*, de 1868, e alicerçou-se apenas nas leis orçamentárias e decretos referentes ao *Ministério das Relações Exteriores*, promulgados na era republicana.

Pelo seu artigo 1º a *Secretaria de Estado* ficou lotada com as seguintes categorias de funcionários:

1 Diretor Geral
4 Diretores de Secção
4 Primeiros Oficiais
4 Segundos Oficiais
7 Amanuenses
1 Arquivista, sem acesso
1 Porteiro
1 Ajudante de Porteiro
2 Contínuos e
2 Correios

Conservou-se assim, praticamente, a mesma lotação fixada pela *Reforma Bocaiúva Cunha*, apenas com o acréscimo de um Ajudante de Porteiro e a extinção de uma vaga de Contínuo.

A Tabela dos vencimentos do pessoal da *Secretaria de Estado* continuou a mesma, aprovada no tempo de Quintino Bocaiúva pelo Decreto n.º 291, de 29/3/1890.

Pelo *Regulamento Paula Souza* foi eliminada a figura do *Diretor Especial* (criada pelo art. 1º do Decreto n.º 1.120, de 5/12/1890).

A Secretaria de Estado permaneceu dividida, como dantes, em uma *Diretoria Geral*, quatro *Secções* e *Arquivo* (art. 2). As antigas atribuições da *Secção Central* (art. 5 do Regulamento Silveira de Souza, de 1868) passaram à *1ª Secção* menos a de expedir instruções aos Agentes Diplomáticos. Assim a *1ª Seção* ficou incumbida dos assuntos relacionados com:

1º - As propostas legislativas;

2º - A sanção e promulgação das leis, ratificação dos Tratados e Convenções;

3º - As cartas de Gabinete;

4º - As credenciais, cartas revogatórias e plenos poderes;
5º - A correspondência com o Poder Legislativo;
6º - O cerimonial e privilégios diplomáticos;
7º - Toda a correspondência não compreendida nos trabalhos das outras Secções.

As atribuições da *2ª Secção* (art. 5), que substituiu a antiga *1ª Secção, dos Negócios Políticos e do Contencioso*, permaneceram as mesmas estipuladas pelo art. 6º e seus 8 parágrafos do *Regulamento Silveira de Souza*. O mesmo sucedeu com a *3ª Secção* que, pelo art. 6, continuou com idênticas atribuições da antiga *2ª Secção*, dos *Negócios Comerciais e Consulares*, apenas com o acréscimo de mais uma atribuição: a do reconhecimento de firmas dos agentes diplomáticos e consulares brasileiros (item 9º do art. 6).

O *Arquivo* continuou com encargos similares aos atribuídos à antiga *3ª Secção*, da *Chancelaria e Arquivo* (art. 8, §§ 1º ao 13 do *Regulamento Silveira de Souza*) exceto o de cuidar de toda a correspondência não compreendida nos trabalhos de outras *Seções*, que passou à *1ª Secção*. A *4ª Secção* permaneceu inalterada, apenas acrescida com 2 novas atribuições às enumeradas no art. 9, §§ 1º ao 8º do antigo Regulamento: a de encarregar-se do expediente sobre o Montepio dos empregados do Ministério e o da escrituração e fiscalização da cobrança dos emolumentos consulares, de conformidade com os Decretos n.ºˢ 997 B, de 1890 e 557, de 1891.

Não somente as atribuições do empregado do *Gabinete* ficaram inalteradas mas as do *Diretor geral* (art. 2 do Decreto n.º 1.120, de 5/12/1890) e as dos *Diretores de Secção* permaneceram como dantes.

Como a *Reforma Quintino Bocaiúva* extinguiu a categoria de *Praticantes*, a nomeação para o cargo inicial de *Amanuense*, ou de *2º Oficial* ficou dependente de concurso. Pelo novo Regulamento (art. 15) ninguém poderia ser nomeado Amanuense sem que provasse ter bom procedimentos e a idade de 18 anos completos.

A promoção dos antigos *Praticantes a Amanuenses* dependia dos mesmos mostrar, em concurso, que redigiam com facilidade; que tinham conhecimento dos princípios gerais de *Geografia e História do Brasil* e que traduziam as línguas inglesa e francesa e falavam esta última pelo menos.

Pelo Regulamento Paula Souza os candidatos ao cargo de *Amanuense* deveriam mostra os mesmos conhecimentos anteriormente exigidos aos antigos *Praticantes*, e mais o de “aritmética, até proporções, inclusivamente”.

Para promoção a 2º Oficial seria exigido do *Amanuense*, além de conhecimentos dos princípios gerais do Direito Internacional e do Direito Público nacional e de facilidade em redação, a capacidade de traduzir a língua alemã (art. 15 item 1º).

As demissões de empregados com mais de 10 anos de efetivo serviço, prevista no *Regulamento Silveira de Souza* (art. 18) que se reportou às causas enumeradas no *Regulamento Paranhos* (art. 56) ou sejam *a perpetração de qualquer crime grave; a revelação de segredo; a traição, o abuso de confiança, a insubordinação grave ou repetida e a irregularidade de conduta*, foram contempladas pelo novo Regulamento (art. 19). Assim empregados, mesmo com mais de um decênio de serviços, poderiam ser demitidos se incorressem em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no Serviço Público, comprovada já pela ausência freqüente à Secretaria, sem causa que a justificasse, já pelo abandono dos serviços de que fossem encarregados.

Os de menos de 10 anos de serviço continuaram passíveis de demissão se ficasse comprovada a sua inaptidão ou deixassem de bem servir, faltando, sem causa, freqüentemente, à Secretaria ou descurando dos serviços de que fossem incumbidos.

O CAPÍTULO V do *Regulamento Paula Souza*, que tratou *Dos Vencimentos e dos Descontos por Falta* repetiu a quase totalidade da matéria inserida no CAPÍTULO XIII, de idêntica designação, do *Regulamento Silveira de Souza*. Acrescentou apenas, entre os motivos justificados para a falta do funcionário (moléstia, nojo e gala de casamento) mais um: o de moléstia de pessoa de sua família, entendendo-se por família o pai, a mãe, a mulher e os filhos. Esse último motivo foi considerado suficiente, por primeira vez, para o funcionário obter licença, com ordenado inteiro, até 6 meses, e com a metade, de 6 meses em diante, até um ano (art. 27).

O *Regulamento Paula Souza* repetiu, também, com pequenas alterações, tudo o que sobre *licenças, aposentadorias, maneiras de se computar tempo de serviço e penas disciplinares* foi estatuído no *Regulamento Silveira de Souza*, dos CAPÍTULO XIV ao XVI, inclusive.

Apenas houve disposições novas referentes às *Normas e Fórmulas Relativas aos Atos emanados dos Poderes Legislativos e Executivos e aos do Ministério*, regulamentadas, por primeira vez, no CAPÍTULO IX, e pequenas alterações: o serviço passou a iniciar-se às 10 horas da manhã (art. 34º) ao invés de 9 horas, terminando, como de costume, às 3 da tarde; o

Porteiro ficou obrigado, pelo art. 46, a residir no edifício da Secretaria de Estado.

Por último, inaugurou-se o sistema de férias para os funcionários da *Secretaria de Estado*, de acordo com o penúltimo dos artigos do *Regulamento Paula Souza*, que assim determinava:

> *"Art. 49º - Em dezembro de cada ano o Diretor Geral dividirá o pessoal da Secretaria em duas turmas para o gozo de quinze dias úteis de férias nesse mês e no de janeiro seguinte.*
> *Aos empregados que não puderem ou não quiserem utilizar-se das férias na época indicada é permitido gozá-las em qualquer outra, quando o Diretor Geral não o achar inconveniente."*

O ano de 1893, que viu a promulgação do *Regulamento Paula Souza*, para a Secretaria de Estado, foi um dos anos mais atribulados do Governo Provisório de *Floriano Peixoto*: crise financeira, revolta da Armada no porto do Rio de Janeiro e *Revolução Federalista* no Rio Grande do Sul.

Desde o Dia 6 de setembro, data em que os Almirantes *Custódio José de Mello e Saldanha da Gama* sublevaram guarnições da Marinha de Guerra contra o Governo, até 13 de março de 1894, dia em que os amotinados obtiveram asilo, houve intensa atividade diplomática entre a Chancelaria brasileira, de um lado, e, do outro, os comandantes dos navios estrangeiros surtos no porto, representados pelos Agentes Diplomáticos de seus respectivos países: *a Grã-Bretanha, a Itália, Portugal, a França e os EE.UU*.

Um acordo, firmado a 5 de outubro, entre os revoltosos e os comandantes estrangeiros considerando o Rio de Janeiro como cidade aberta, foi homologado pelo Governo de Floriano Peixoto. O acordo foi rompido, esporadicamente, por ambas as partes.

A princípio os Diplomatas estrangeiros de países com forças navais no porto pediram ao Governo que retirasse as baterias que estavam sendo montadas em pontos elevados da cidade pois a sua instalação importava na perda do caráter de cidade aberta, reconhecida à Capital.

Argumentava Floriano, através de seu Ministro das Relações Exteriores JOÃO FELIPE PEREIRA, que os canhões não estavam sendo montados em baterias. Apenas se conservavam à retaguarda, prontos para serem instalados em caso de emergência. Os revoltosos bombardearam Niterói,

vários pontos da cidade e a Alfândega, atingia por obuses do *Aquidaban*, sob pretexto de que no local se estariam construindo torpedos.

As notas expedidas pela nossa Chancelaria aos diplomatas estrangeiros envolvidos na questão refletem bem determinação do "Marechal de Ferro" de dominar e punir os revoltosos. Merecem destaque trechos de algumas delas.

* Nota de *21 de novembro de 1893*, em resposta à dos Ministros da Inglaterra, Portugal, Itália, EEUU e do Encarregado de Negócios da França sobre disparos do *Aquidaban* e da fortaleza de *Villegaignon* sobre a cidade e a fuzilaria da tropa litorânea:

> *... "É exato que de terra se tem feito fogo de fuzilaria, mas sempre por motivo justo. Os Srs. Comandantes não podem pretender, por exemplo, que as forças que guarnecem o litoral permaneçam impassíveis, quando lanchas dos revoltosos delas se aproximam de modo provocador. Repeli-los à bala é um direito de defesa que o Governo ainda não abdicou e não abdicará"...*

* Nota de *9 de janeiro de 1894*, em resposta à nota de 2 do mesmo mês dos representantes diplomáticos que considerava a instalação de canhões de grosso calibre no *Morro do Castelo* como rompimento do acordo tácito entre o Governo e os revoltosos, dando ao Rio de Janeiro o caráter de cidade fortificada:

> *... "O Vice-Presidente da República faltaria ao seu dever para com a Nação, se deixasse os insurgentes prosseguirem livremente na sua criminosa empresa. Quatro meses são decorridos desde que o Sr. Mello sublevou-se contra o Governo legal do seu país e durante todo esse tempo a cidade do Rio, que era considerada como aberta, não obstante a existência de canhões sobre algumas das suas eminências, tem sido vivamente bombardeada.*
> *Nesse bombardeamento quase diário os insurgentes não se limitam a atacar as forças que defendem o litoral, atiram para o centro da cidade. Agora o Sr. Saldanha da Gama ameaça servir-se dos seus canhões de grosso calibre. Mudaria assim de instrumentos de destruição, não de procedimento: há muito tempo que por ele foi rompido o acordo"...*

Com os morros do *Castelo*, de *São Bento*, da *Conceição* e da *Glória* artilhados e com a saída bloqueada pelas fortalezas leais e pela esquadra improvisada, postada à saída da barra, o *ultimatum* para a rendição veio a seguir. A 13 de março de 1894 o Comandante da Corveta portuguesa MINDELO, Capitão-de-Fragata *Augusto de Castilho* entregou ao Ministro do Exterior *Cassiano do Nascimento* uma Nota de rendição, assinada por *Saldanha da Gama*. Dos 493 asilados no *Mindello* e no *Afonso de Albuquerque* 239 foram reembarcados no navio Pedro III e seguiram para Portugal.

A Nota 13 de maio de 1894, dirigida ao *Conde de Parati*, deu as razões do Governo para o rompimento com Portugal:

> ...*"O sr. Vice-Presidente da República não podia assistir impassível ao extraordinário ato que se praticava no porto desta capital, debaixo das suas baterias, no momento em que ele exercia o direito, não de guerra, mas de repressão. O seu silêncio contribuiria para estabelecer-se um precedente funesto. Reclamou, pois, pelo direito do seu país, dirigindo-se verbalmente ao Governo português para obter a restituição dos refugiados. Não a conseguiu; mas ele não se havia iludido com a esperança de resposta favorável; deu ao mesmo Governo ensejo para declarar que não aprovava o ato do Comandante das suas Forças Navais. Em vão o fez. Assumiu, portanto o Governo português toda a responsabilidade do procedimento do referido Comandante, desde a obsequiosa concessão do asilo neste porto até a evasão, no Rio da Prata, de grande número de refugiados. Demitiu, é verdade, os Comandantes das Corvetas, mas isso de nenhum modo diminui a sua responsabilidade. Quem concede asilo, fica obrigado a providenciar eficazmente para que os asilados dele não abusem, direta ou indiretamente contra o Governo que hostilizavam. O Sr. Capitão-de-Fragata Augusto de Castilho, não quis, não soube, ou não pode cumprir essa obrigação. Por ele responde o Governo de Sua Magestade Fidelíssima.*
>
> *O Sr. Marechal Floriano Peixoto, crê ter dado, durante a sua administração, provas evidentes de sincero desejo de manter e desenvolver a amizade que por tantos e tão valiosos motivos deve existir entre o Brasil e Portugal. Com vivo pesar se vê, portanto, na obrigação de suspender as relações diplomáticas com o Governo português"*...

Já no Governo do *Presidente Prudente de Moraes* e na gestão do seu Ministro do Exterior, Carlos Augusto de Carvalho, foram baixadas pelo Decreto n.º 1.912, de 22 de dezembro de 1894, as "*Instruções para o Exame dos Candidatos aos lugares de Cônsules e Chanceleres*, expedidas em virtude do Decreto n.º 997 B, de 11 de novembro de 1890".

Como já foi visto, pelo Decreto n.º 997 B (Reforma Quintino Bocaiúva do Corpo Consular) foram dispensados de exames para nomeação aos lugares de Cônsules-Gerais e de Cônsules os empregados da Secretaria de Estado (de Diretores de Secção até a classe de 2º Oficiais, inclusive); doutores ou bacharéis em Direito pelas Faculdades brasileiras; os habilitados em outros estabelecimentos e os brasileiros, de reconhecida aptidão, residentes no exterior.

Fora desses casos a nomeação deveria levar em conta se os candidatos, além de um regular procedimento, fossem peritos na *língua francesa* ou *inglesa* e, se possível, na do país em que tivessem de exercer suas funções, e demonstrassem também estarem instruídos no *Direito das Gentes*, mormente no *Direito Marítimo, Mercantil*, e nos usos e estilos do Comércio (artigo 6º do Regulamento Manoel Correia).

Por força do artigo 2º do citado Decreto 1.921 os candidatos aos lugares de *Cônsules* e de *Chanceleres* que não estivessem dispensados dos exames de habilitação deveriam fazê-los sobre as seguintes matérias:

a) conhecimento prático das línguas modernas, especialmente da inglesa e francesa, devendo o candidato traduzir, escrever e falar correntemente esta última;

b) geografia comercial em geral e corografia do Brasil;

c) princípios de Direito das Gentes, notícias dos Tratados e noções de Direito Público brasileiro;

d) legislação consular, aduaneira e fiscal;

e) Direito Comercial, Marítimo e Cambial;

f) Noções de Direito de Família e Sucessões, Registro Civil;

g) Noções de Jurisprudência euremática ou notorial;

h) Redação oficial.

O mesmo Decreto assegurou aos Chanceleres de então os seus lugares desde que tivessem dado provas de capacidade, porém tais funcionários só

---

*eurema é a cautela para assegurar a validade dos atos jurídicos

poderiam ser promovidos a Cônsules se se submetessem às provas de habilitação já mencionadas. Também, por determinação do mesmo Decreto (artigo 5) ficariam consideradas interinas ou provisórias as nomeações de Chanceleres que recaíssem em pessoas não habilitadas por concurso.

Carlos de Carvalho cuidou também de regulamentar o ingresso de candidatos à carreira de servidor público na Secretaria de Estado através de concursos para o preenchimento das classes de *Amanuenses e de 2.ºˢ Oficiais*.

Destarte o *Decreto n.º 1.940, de 17 de janeiro de 1895*, veio dar cumprimento aos artigos 14 e 15 do *Regulamento Paula Souza*.

As qualificações exigíveis dos candidatos ao cargo de *Amanuense* continuaram as mesmas: idade mínima de 18 anos; bom procedimento; provas de *caligrafia*; *línguas* portuguesa, francesa e inglesa, com capacidade de traduzir as duas últimas e falar ao menos a segunda; noções de *história do Brasil* e de *geografia geral* e *aritmética* até proporções, inclusive.

O concurso para o cargo de *2º Oficial* deveria ser feito entre os *Amanuenses* da Secretaria de Estado e no caso de não serem preenchidas todas as vagas, por falta de Amanuenses habilitados, os restantes candidatos deveriam se submeter a concurso público, anunciado com a antecedência de 15 dias.

Para a nomeação às vagas de *2.ºˢ Oficiais* os concorrentes deveriam ser aprovados nas mesmas matérias exigidas pelo *Regulamento Paula Souza*, especificadas no seu artigo 15:

a) Língua alemã;
b) Princípios gerais de Direito Internacional e do Direito Público nacional e
c) Redação.

No texto do *Decreto 1.940* encontram-se instruções quanto a maneira de se realizar as provas de habilitação. Assim, por exemplo, o candidato deveria utilizar-se dos caracteres góticos na versão dos trechos que lhe fossem ditados.

Os concorrentes aos lugares de *Amanuenses* que quisessem ser também examinados na língua alemã teriam assegurada a preferência para a nomeação.

O sistema de seleção diferia do atual. Pelo artigo 13 do *Decreto 1.940*, logo após a conclusão das provas, escritas e orais, o Presidente da banca examinadora (o *Diretor Geral* ou o *Diretor de Secção* designado pelo

Ministro) e os examinadores deveriam votar, por escrutínio secreto, sobre cada uma das provas lançando em uma urna esferas brancas ou pretas, conforme aprovassem ou não. No caso de empate, o candidato seria considerado inabilitado.

Logo a seguir, deveria haver uma segunda votação sobre o merecimento dos concorrentes. No caso de igualdade seriam colocados em grau superior os que tivessem se submetido a exame da língua alemã.

Na falta de candidatos habilitados às vagas, tanto de *Amanuenses* como de *2.ᵒˢ Oficiais*, o preenchimento das mesmas seria de livre escolha do Governo.

Na administração *Carlos de Carvalho* diversos outros atos legislativos foram promulgados modificando disposições regulamentares referentes ao Corpo Diplomático e Consular.

Assim o *Decreto n.º 1.951, de 26 de janeiro de 1985*, objetivando a redução de despesas alterou substancialmente o regime de ajudas de custo e de despesas de 1ª instalação (dizia-se despesas de estabelecimento) com uma regulamentação minuciosa dos casos e da maneira de calcular a concessão de tais benefícios.

Pelo artigo 1, § 1º, e por primeira vez, as despesas de transporte passaram a ser calculadas de acordo com o número de dependentes do funcionário removido. A família do funcionário falecido, ou em licença no exterior, passou a receber em dobro as despesas de transporte.

Para os demitidos ou postos em disponibilidade, a bem do serviço público, somente lhes foi assegurado o direito à repatriação, com família. Por outro lado as vantagens, mais liberais, referentes a ajudas de custo asseguradas pelas reformas Quintino Bocaiúva foram suspensas durante todo o ano de 1895.

É de se assinalar que o Decreto em referência manteve, pelo seu art. 1, § 8º, a faculdade atribuída ao *Ministro* de, se julgasse conveniente, mandar abonar ao empregado, como adiantamento, quantia equivalente aos vencimentos de um trimestre para ser descontada no transcurso do ano financeiro, quer tivesse ou não o funcionário direito às despesas de 1ª instalação.

Ficou estabelecido, pelo artigo 2º, que as normas não seriam aplicáveis às *Comissões de Limites* e às remoções de *Embaixadores em Missão Especial*. Outrossim, atendendo às ponderações do Ministro das Relações Exteriores sobre a inconveniência de serem pagos os vencimento dos membros do Corpo Diplomático e do Consular por trimestres (dizia-se “quartéis”)

adiantados, o Governo promulgou o *Decreto n.º 2.146, de 28 de outubro de 1895*, determinado que os vencimentos fossem pagos por meses vencidos.

O mesmo Decreto também estipulou o pagamento, e moeda corrente do país, para os diplomatas e cônsules que viessem ao Brasil em licença ou em comissão.

As medidas que mais alteraram a estrutura dos serviços diplomático e consular durante a gestão de *Carlos de Carvalho* foram as consubstanciadas na *LEI n.º 322, de 8 de novembro de 1895*.

Tendo em vista reduzir as despesas com o Corpo Diplomático e o Consular, de início, pelo seu artigo 1º, a Lei em apreço determinou que formariam uma só Classe os *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários* (EEx e MPs), com vencimentos anuais e despesas de representação bem menores do que os níveis que prevaleciam na ocasião, ou sejam os fixados na Tabela Quintino Bocaiúva, de 1890.

Pelo § 4º do artigo 1, *in fine*, restabeleceu-se a categoria de *Adidos*, sem vencimentos. O § 7º do mesmo artigo trouxe uma inovação importante: a possibilidade de *Secretários* serem chamados, de 3 em 3 anos, sem prejuízo de seus lugares nas Legações, a servir durante um período não superior a um ano, na *Secretaria de Estado*, como *Auxiliares dos Diretores de Secção*, com vencimentos integrais, em moeda do país, ficando equiparados aos demais empregados quanto à freqüência e disciplina.

Era mais um passo, ainda tímido, para um maior entrosamento dos funcionários que, em diferentes carreiras, serviam ao mesmo Ministério, tanto no exterior como na Secretaria de Estado, processo lento de integração que somente se ultimou em 1938, com a chamada *Reforma Oswaldo Aranha* (Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938).

O artigo 3 da mesma Lei 322 autorizou o Governo a criar Consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos Cônsules a metade dos emolumentos, não podendo, porém, essa meação exceder de 4:000$000.

Essa disposição foi estendida aos *Vice-Cônsules* que não tinham vencimentos e que residiam na jurisdição dos Cônsules.

Ainda com o objetivo de comprimir despesas, diversos Consulados (*Baltimore*, *Nova Orleans*, *Rosário*, *Francfort-sobre-o-Meno*, *Brêmen e Vigo*) foram indicados para serem transformados em *Vice-Consulados*.

A concessão de ajudas de custo e de auxílios para a 1ª instalação, prevista no *Decreto n.º 1.951, de 26 de janeiro de 1895*, também foi alterada em alguns casos, previstos no artigo 4.

A ocupação da *ilha da Trindade* pela Grã-Bretanha, em janeiro de 1895, deu ensejo à nossa diplomacia, comandada por *Carlos de Carvalho*, de empregar o melhor dos seus esforços na defesa da soberania do país sobre aquela porção do seu território.

O Governo somente teve conhecimento daquela ocupação em julho naquele mesmo ano, através de notícia, publicada em jornal inglês, da incorporação da ilha à Coroa de S. M. Britânica.

Reclamamos a sua devolução imediata e protestamos contra a usurpação dos direitos históricos que sobre a mesma mantínhamos.

Em seu Relatório de 1896, *Carlos de Carvalho* reconhece os relevantes serviços prestados por *Raul Pompéia* e *Joaquim Portella*, Diretores da *Biblioteca Nacional* e do *Arquivo Público* que, naquela oportunidade, forneceram ao Governo provas incontestes, de *jure* e de *facto*, para um posicionamento firme contra a pretensão britânica:

> *...“O proprietário pode deixar a coisa “deserta” ou ao desamparo e, no entanto, conservar o domínio. O fato da posse legal não consiste em deter realmente a coisa, mas em tê-la á sua livre disposição”... argumentou Carlos de Carvalho em trecho da Nota que enviou, a 22 de julho de 1895, à Legação britânica no Rio de Janeiro.*

Recusada a proposta de arbitramento, feita em nome do Governo britânico pelo seu representante diplomático no Rio, *Sr. PHIPPS*, foi aceita, por ambas as partes, os bons ofícios do Governo de Portugal. Este expôs ao Gabinete de St. James as razões que lhe firmavam a convicção de que ao Brasil assistia pleno direito sobre a ilha em disputa.

Por *Nota* de 5 de agosto de 1896, *João Lampreia*, Encarregado de Negócios de Portugal deu a grata notícia de que o Governo britânico havia reconhecido finalmente a nossa soberania. Pouco depois, por *Nota* datada de Petrópolis, de 21 de agosto, *Artur S. RAIKES* avisou a *Carlos de Carvalho* que o Governo britânico já havia expedido ordens ao navio *Barracouta* para ir à *Trindade* a fim de proceder às formalidades concernentes à remoção dos sinais de ocupação.

Com a retirada do pavilhão britânico da *ilha da Trindade*, terminou um diferendo que abalou a opinião pública do país mas que, felizmente, encontrou solução pacífica graças à mediação de uma outra nação amiga.

Durante os cinco últimos anos que antecederam à gestão *Lyntho de Magalhães* houve diversas alterações no número e categorias de Legações e Consulados que o país mantinha no exterior.

Foram suprimidos os Consulados em *Cardiff* (Decreto n. 1.931 A, de 31/12/1894); em *Argel* (Decreto n.º 1.969, de 18/2/1895); em *Nova Orleans* (Decreto n.º 1.977, de 25/2/1895); em *Rosário* (Decreto n.º 3.192, de 12/1/1899) e em *Dresden* (criação anulada pelo Decreto n.º 3.218, de 28/2/1899).

No mesmo lustro elevou-se a Consulado o Vice Consulado em *Fiume* (Decreto n.º 2.256, de 13/4/1896) e criaram-se um Consulado na *Nicarágua* (Decreto n.º 2.278, de 11/5/1896); dois Vice Consulados no *Peru* (Decreto n.º 2.283, de 25/5/1896); uma Legação no *Japão* e um Consulado Geral em *Iocoama* (Decreto n.º 2.495, de 14/4/1897); um Consulado em *Glasgow* (Decreto n.º 2.829, de 11/3/1898); em *Bruxelas* (Decreto n.º 2.887, 29/4/1898); em *Vigo* (Decreto n.º 2.970, de 15/8/1898); em *Munich* (Decreto n.º 2.999, de 14/9/1898) e em *Milão* (Decreto n.º 3.140, de 14/12/1898).

Como já se fazia a cobrança de emolumentos utilizando-se estampilhas consulares, era necessário montar-se um serviço especial na Secretaria de Estado destinado ao recebimento das mesmas da *Casa da Moeda*, entrada em livro próprio, escrituração, distribuição aos Consulados, controle de estoques e arrecadação de recursos delas provenientes.

O *Decreto n.º 2.257, de 13 de abril de 1896*, veio criar e regulamentar esse novo serviço, que ficou a cargo de um *Arquivista* subordinado à *4ª Secção*.

À vista dos numerosos casos de funcionários diplomáticos e consulares permanecerem no exterior, fazendo jus a remuneração, após serem considerados em disponibilidade o Governo baixou o *Decreto n.º 2.638, de 14 de outubro de 1897*, que marcou o prazo de 2 meses para que tais funcionários regressassem ao Brasil, sob pena de ficarem privados de qualquer remuneração. Esse prazo poderia ser prorrogado pelo *Ministro das Relações Exteriores*, por motivos de força maior devidamente comprovados.

Capítulo VI

Na Gestão Olyntho de Magalhães (1898 – 1902)

a) *Novo Regimento para as Legações.*
(Decreto n.º 3.248, de 7 de abril de 1899)

b) *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões do Corpo Consular.*
(Decreto n.º 3.259, de 11 de abril de 1899)

c) *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões do Corpo Diplomático.*
(Decreto n.º 3.263, de 20 de abril de 1899)

Olyntho Máximo de Magalhães, nascido em Minas Gerais, em 1865, foi Deputado à Assembléia Constituinte do seu Estado natal, em 1890, e exerceu diversos cargos diplomáticos antes de assumir, em 1898, o Ministério das Relações Exteriores a convite do Presidente eleito *Campos Salles*, a quem serviu durante todo o quadriênio presidencial.

A gestão *Olyntho de Magalhães* poderia ser caracterizada principalmente por ter sido um período em que ocorreram três fatos marcantes: a mudança de sede da Secretaria de Estado do velho sobrado do Campo de Santana para o *Palácio Itamaraty*, em março de 1899; a disputa com a *Grã-Bretanha* sobre região da fronteira com a *Guiana* e a vinda à luz, no mês de abril de 1899, de uma trilogia, composta de um *Novo Regimento para as Legações*, e duas *Consolidações*, uma para o *Serviço Consular* e outra para o *Serviço*

Diplomático, tarefa hercúlea que por si só justificaria para *Olyntho de Magalhães* o título de *Primeiro Consolidador da Legislação Diplomática e Consular Brasileira*. Outros trabalhos, no gênero, foram executados em anos posteriores como veremos na cronologia oportuna.

a) *Novo Regimento para as Legações*
(Decreto n.º 3.248, de 7 de abril de 1899).

No preâmbulo do *Decreto de 15 de maio de 1834*, que aprovou o *Regimento das Legações de Sua Magestade* o Imperador do Brasil dizia que:

> *"Convindo dar-se um Regulamento ás Legações do Império nas Côrtes da Europa, e na America, afim de que, tanto os Chefes das mesmas Legações, como os seus subordinados, tenhão uma regra certa para se dirigirem na observancia dos seus deveres, com utilidade do Serviço Nacional: Há por bem a Regencia em Nome do Imperador que se ponha em execução interinamente o Regimento, que com este baixa, assinado por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Ministro e Secretário d´Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros; ficando os referidos Chefes de Legações auctorisados á propor qualquer alteração, que a experiência tenha demonstrado ser necessaria no dito Regulamento"...*

Não obstante a sua execução tenha sido declarada em caráter provisório, o "*Regimento das Legações Imperiais*", só veio a ser revogado, expressamente, pelo *Decreto n.º 3.248, de 7 de abril de 1899*. Teve, portanto, uma longa vigência de 65 anos e isso em razão da inalterabilidade dos princípios básicos de conduta diplomática nele consagrados. Essas normas foram mantidas na sua quase totalidade pelo *Regimento Olyntho Magalhães*, inclusive em forma redacional idêntica á adotada no "*Regimento das Legações Imperiais*".

Como veremos a seguir, o novo "*Regimento das Legações da República dos Estados Unidos do Brasil*" distinguiu-se mais pela incorporação, em seu texto, de dispositivos novos do que, propriamente, pela eliminação do que de obsoleto teria remanescido das estipulações anteriores.

O novo *Regimento* ficou composto de 82 (o das Legações Imperiais tinha 100), distribuído da seguinte maneira:

TÍTULO PRIMEIRO
Do Estabelecimento das Legações Brasileiras

Capítulo Primeiro
Organização e Polícia da Secretaria da Legação e do seu Arquivo
Capítulo Segundo
Dos Uniformes e Uso de Condecorações

TÍTULO SEGUNDO
Disposições Gerais

Capítulo Primeiro
Da Apresentação e Retirada
Capítulo Segundo
Da Entrega da Legação
Capítulo Terceiro
Da Correspondência

TÍTULO TERCEIRO
Deveres Essenciais

Capítulo Primeiro
Deveres dos Chefes de Legação
Capítulo Segundo
Deveres dos 1.os e 2.os Secretários e dos Adidos de Legação

TÍTULO QUARTO
Do Registro em Geral

Capítulo Único
Especificação do Registro

1 – Registro do Relatório de Informações
2 – Registro das Conferências
3 – Registro de Ordens Recebidas
4 – Registros Especiais

Olyntho de Magalhães

Ficou excluída do novo Regimento toda a matéria que no antigo estava contida no TÍTULO PRIMEIRO, Capítulo II (Dos Ordenados, Ajudas de Custo e Gratificações), Capítulo III (Dos Emolumentos); TÍTULO SEGUNDO, Capítulo III (Das Contas e Despesas), Capítulo V (Dos Expressos); TÍTULO TERCEIRO, Capítulo IV (Das Conferências com outros Ministros Brasileiros) e Capítulo VII (Das Relações com as Legações Estrangeiras), com exceção do seu artigo 83, que ficou inteiramente conservado.

É evidente que depois de transcorridos 65 anos, os ordenados, as ajudas de custo e as gratificações tinham sofrido alterações nos seus valores, na maneira de calculá-los e no critério adotado para a concessão de tais benefícios.

O *Regimento Olyntho Magalhães* não tratou de emolumentos nem de contas ou de despesas. A sua omissão nesse particular é total, com a única exceção do seu artigo 1 quando diz que o Chefe de Legação deveria manter estrita economia na compra de mobiliário, Selos de Armas e arquivos para a instalação da Legação, tendo em vista a *decência que cumpria manter* e a economia que deveria regular todos os gastos autorizados.

Esse dispositivo se inspirou na recomendação encontrada no artigo 29 do *Regimento das Legações Imperiais*, de *Aureliano de Souza*, que dizia:

Das Contas e Despesas

29

> *"A regencia em Nome do Imperador mui efficazmente Recommenda, e Espera dos Chefes das Legações Imperiaes a mais restricta economia nas despezas extraordinarias, que poderão fazer por conta do Thezouro Publico Nacional; Declarando-lhes porem que não hé da sua Intenção inhibil-as de faser aquellas que forem indispensaveis para que não suffrão detrimento nem Dignidade nem o Serviço do Estado, pois Ella unicamente Deseja, que se evitem despezas arbitrarias, que se não acharem previamente auctorisadas pela Secretaria d´Estado, ou devidamente justificada pela sua extraordinária urgencia".*

Também não ficaram previstas as possibilidades dos *Chefes de Legação*, por iniciativa própria, despacharem *expressos* (correios diplomáticos) ou de realizarem conferências com outros *Ministros* brasileiros sobre *algum negócio de máximo interesse, que ocorra, e necessite immediata solução*.

Outrossim o *Capítulo VI do TÍTULO TERCEIRO*, que tratava *Das Relações com as Legações Estrangeiras* (dos arts. 83 ao 88) foi todo eliminado, apenas deixando seu conteúdo principal condensado no artigo 57 do novo Regimento, assim redigido e com referência aos principais deveres dos Chefes de Legação:

> Art. 57
> *"Observarão a mais perfeita urbanidade com as Legações dos outros Estados, jamais se negando aos bons ofícios que ellas lhes requeiram, contanto que nem levemente comprometam o decoro e a dignidade da República e o Governo do Brasil, em cujo nome nunca deverão igualmente contrair quaesquer ajustes para que se não acharem devidamente autorizados, limitando-se neste caso a aceitar ad referendum as propostas, que se lhes possam fazer".*

Algumas disposições contidas no capítulo intitulado "*Relações com as Legações Estrangeiras*" do antigo Regulamento não foram incluídas no novo. Na realidade não deveriam figurar em nenhum regulamento diplomático, ao menos de maneira tão clara e taxativa como, por exemplo, as determinações de averiguar-se discretamente dos Chefes das Legações Estrangeiras *a natureza das informações que os respectivos Ministros nesta Corte* (a do Rio) *transmitirem às suas, e a consideração de que estes gozarem* (art. 84); as de averiguar-se, pelo mesmo modo, "*das Legações cujos Soberanos ou Governos não tiverem Representantes no Brasil o motivo real por que assim obram e deixam de ter relações diretas com o Império; e o conceito, que os respectivos Governos merece o de Sua Magestade Imperial*" (art. 85) e as de esmerar-se para demonstrar, confidencialmente, a falsidade dos boatos intencionalmente difundidos em desabono do Governo Imperial (art. 86).

Prosseguindo no cotejamento dos artigos do novo com os do antigo Regimento, registraremos a matéria que ingressou no *Regimento Olyntho Magalhães*.

Assim, nos seus onze primeiros artigos, que trataram do estabelecimento, organização, polícia e arquivo da Secretaria da Legação, verificou-se uma repetição, *ipsis litteris*, dos artigos que trataram desses assuntos no *Regimento de Aureliano de Souza*. Apenas houve uma inovação importante, expressa, no art. 5, considerando *toda a correspondência das Legações*

ou quaesquer outros documentos oficiais, expedidos ou recebidos, como propriedade do Estado, sendo vedado tirar-se cópia de qualquer desses documentos sem prévia autorização do Governo.

Também representaram instruções novas o uso dos *Selos e Sinetes da República* (art. 9), o emprego de um livro de protocolo de entrada e de saída (art. 10) e o acréscimo aos dez já existentes de mais 6 livros para registros do Relatório de Informações, das Conferências, das Ordens Recebidas, dos Editais de Proclamas e dos Casamentos, das Rogatórias e dos Montepios.

Foi mantido o uso dos mesmos modelos de uniformes diplomáticos, substituindo-se nos botões e copos do espadim as Armas do Império pelas da República.

Em virtude da extinção das ordens honoríficas brasileiras, por dispositivo constitucional, o artigo 13 lembra a proibição aos membros do nosso Corpo Diplomático do uso de títulos nobiliárquicos e de condecorações daquelas ordens.

A instalação, polícia, arquivos, obrigações dos Secretários continuaram a se reger pelas mesmas normas. Como sabemos competia a esses últimos empregados a guarda dos livros e dos arquivos, a segurança da Chancelaria (dizia-se polícia da Secretaria), a eventual substituição do Chefe, a quem devia assistir em todas as suas tarefas, o trabalho de criptografia, de redação de memórias, a redação e distribuição do expediente, a confecção de mapas e da contabilidade, a informação sobre os outros empregados subalternos, etc.

A apresentação e a retirada do Chefe de Legação (arts. 14 ao 18 do novo Regimento e do 20 ao 25 do antigo) permaneceram sob as mesmas instruções: notificação de chegada ao Ministro do Exterior; visita protocolar; reclamação, se necessária, de honras feitas ao de igual categoria de outras Potências e aplicação de reciprocidade do praticado no Brasil relativamente aos Ministros desse Estado, revestidos do mesmo caráter.

Apenas o artigo 23 do Regimento das Legações Imperiais, sobre o assunto, não foi reproduzido, por motivos óbvios, no novo Estatuto pois estava assim redigido:

23

> *"Sollicitarão competentemente ser depois apresentados aos Membros da Família Reinante, a quem cumprimentarão no Augusto Nome do Imperador".*

A previsão dos casos de os Chefes de Legações ficarem inibidos de manter relações amigáveis com os Governos junto aos quais estivessem acreditados, a eventualidade de rutura de relações diplomáticas e a subseqüente guarda de arquivos da Legação foi contemplada de uma forma mais sintética e adequada nos artigos 16, 17 e 18 do novo Regimento. O Governo Federal deveria indicar o procedimento a seguir e os arquivos ficariam guardados em qualquer Legação de país amigo, e não necessariamente sob guarda da Legação que representasse a nação aliada mais antiga do Brasil.

Assim foram revogados os artigos 93, 94, 95 e 96 do *Regimento Aureliano de Souza*, que davam ao Chefe de Legação de, à vista de dificuldades insanáveis para continuar relações amigáveis, após o insucesso dos bons ofícios de Legações aliadas, arbítrio de escolherem três procedimentos: não comparecimento a atos públicos, ausência momentânea do posto, com alegação de tal atitude se achar autorizada pelo Governo até a solução do desentendimento e solicitação de passaportes.

Assim os artigos 94 e 95 do antigo Regimento deixaram de existir. Diziam esses artigos:

94

> *"Em qualquer dos casos acima indicados, os Ministros de Sua Magestade Imperial deverão expor detalhadamente os poderosos motivos, que os impelirem á abraçar partidos tão desagradaveis, por que ficão responsaveis, e de cuja indispensavel urgencia darão miudas contas á Regencia do Imperio".*

95

> *"Se acontecerem os desgraçados casos, que mencionão os Artigos antecedentes, ou o de uma ruptura, o que Deos não permitta, deverão os Ministros assim fazel-o constar aos Subditos do Imperio, e, no ultimo caso, retirar-se, trazendo em sua campanhia o Archivo, e tudo quanto pertença á Legação".*

Foi criado um modelo, pelo artigo 19 do novo Regimento, de entrega de Legação. Pelo artigo 20 todos os documentos referentes aos serviços temporários executados por *Missões Especiais* deveriam ser obrigatoriamente depositados no *Ministério das Relações Exteriores*.

No Capítulo III do TÍTULO PRIMEIRO, que tratou *Da Correspondência* (dos arts. 21 ao 31), afora o art. 22, que repetiu o 31 do Regimento anterior, os restantes artigos foram dedicados a instruções novas sobre padronização da correspondência oficial; correspondência telegráfica; correspondência cifrada, pelo sistema *alfabeto poligráfico* e relatórios políticos, econômicos e financeiros destinados à publicação no *Diário Oficial*.

É de assinalar que, pelo art. 25, §§ 7º e 8º, esclareceu-se ser *Ministro de Estado das Relações Exteriores* o seu tratamento oficial; *Saúde e Fraternidade* a fórmula de encerramento dos ofícios e *Vós* o único tratamento oficial doravante aceito.

Chegamos, finalmente, à parte mais importante do *Regimento Olyntho de Magalhães*, a dos *Deveres dos Chefes de Legação*, capitulada dos artigos 32 ao 72, inclusive. São, portanto, 41 disposições diferentes destinadas a orientar o Chefe de Missão na sua tarefa. Quase todas as disposições já haviam sido estipuladas no *Regimento das Legações Imperiais*. Só que esses deveres, não enumerados sucessivamente uns após outros, ficaram determinados, no contexto antigo, em diferentes capítulos. Os essenciais, por exemplo, mereceram um Capítulo especial, com essa designação (arts. 42 ao 48 e seus §§). Entre os considerados como essenciais estavam o de manter boas relações com os países onde estivessem acreditados; o de zelar pela dignidade do Chefe de Estado e da Nação que representavam; o de defender seus nacionais e o de zelar pela observância dos Tratados. Os demais deveres dos Chefes de Legação encontravam-se expressos em outros artigos do antigo Regimento sobre a "*Correspondência com as Demais Legações*", a "*Proteção e Socorro aos Súditos Brasileiros*" e a "*Inspeção da Secretaria e Informações sobre os Empregados*".

Das 41 instruções básicas quanto aos deveres dos Chefes de Legação, encontradas no *Regimento das Legações da República dos Estados Unidos do Brasil*, de *Olyntho de Magalhães*, apenas 9 não figuravam no *Regimento de Aureliano de Souza*:

1 – remeter relatórios políticos, econômicos e financeiros para publicação no *Diário Oficial* (art. 47);

2 – enviar relatório sobre grandes questões que pudessem estabelecer precedentes (art. 48);

3 – dar parecer sobre criação de Vice-Consulados e nomeação de Vice-Cônsules (art. 54);

4 – dar beneplácito às demissões de Vice-Cônsules não confirmados pelo Governo (art. 55);

5 – obter *exequatur* para as *Cartas-Patentes* dos Cônsules (art. 56);

6 – solicitar cumprimento de rogatórias (art. 63);

7 – receber rogatórias somente por intermédio da Secretaria de Estado (art. 64);

8 – exercer as novas atribuições legais sobre casamento civil e registro civil (art. 65);

9 – remeter relatório anual sobre ocorrências relativas ao montepio (art. 67).

Considerando-se que, de uma maneira geral, é aceitável a noção de que as funções básicas do diplomata estejam relacionadas com as obrigações de *representar, de informar e de negociar*, poderíamos agrupar os deveres dos Chefes de Legação, especificado no Regimento Olyntho de Magalhães, sobe essas três modalidades de funções, relacionando em um quarto grupo as obrigações que classificaríamos como *administrativas*.

INFORMAR sobre

1 – a fiel observância dos Tratados celebrados com o Brasil (art. 33);

2 – as relações políticas entre o país da sua residência e as outras Potências (art. 36);

3 – a conclusão de quaisquer Tratados, Convenções ou ajustes com outras nações, com resenha das causas e conseqüências (art. 37);

4 – a situação política interna e externa, as perturbações da paz interna e os preparativos bélicos que indiquem rompimento de relações ou comoção pública (art. 38);

5 – as discussões de projetos de leis e regulamentos nos Parlamentos, as promulgações de leis e as dificuldades em aplicá-las (art. 39);

6 – as invenções e os progressos nas ciências e nas artes, as medidas para promovê-las e premiá-las e a possibilidade de extensão de tais benefícios aos brasileiros;

7 – o estado de saúde pública e os regulamentos sanitários de prevenção às epidemias (art. 41);

8 – as trocas de Notas e os protocolos de conferências com o Ministério do Exterior local (art. 42);

9 – as alterações na lista de autoridades locais e no sistema de administração pública (art. 43);

10 – as notícias sobre o Brasil, favoráveis ou não, publicadas nos principais jornais e as refutações dos ataques contra o Governo brasileiro que, discretamente, tenham sido feitas (art. 44);

11 – os negócios tratados pela Legação, em relatório anual (art. 45);

12 – cada um dos negócios de mais vulto, tratados pela Legação desde a sua criação, em relatório (art. 46);

13 – as notícias políticas, econômicas e financeiras, em relatório, para publicação no *Diário Oficial* (art. 47);

14 – as notícias abrangentes de todas as grandes questões que possam estabelecer precedentes (art. 48);

15 – tudo o que possa interessar às outras Legações para que dessa cooperação resulte um melhor desempenho de suas respectivas funções (art. 49);

16 – as notícias locais que digam respeito a países onde hajam Legações brasileiras para que estas fiquem informadas se tais notícias não afetam os interessem do Brasil (ar. 51).

REPRESENTAR

1 – bons ofícios para as Legações estrangeiras que os solicitar, não contraindo ajustes sem autorização do Governo, limitando-se a aceitar propostas ad referendum (art. 57);

2 - auxílio aos cidadãos brasileiros para a manutenção dos seus direitos, promovendo a criação, prosperidade e consolidação dos seus estabelecimentos (art. 58);

ADMINISTRAR

1 – remetendo, anualmente, cópias da correspondência trocada com as Legações brasileiras (art. 50);

2 – cooperando com os Cônsules e apoiando, quando necessário, as suas reclamações (art. 52);

3 – propondo a criação de Consulados brasileiros (art. 53);

4 – interpondo parecer sobre a criação de Vice-Consulados e a nomeação de Vice-Cônsules e Agentes Comerciais (art. 54);

5 – expressando beneplácito às demissões de Vice-Cônsules não confirmados pelo Governo (art. 55);

6 – promovendo a obtenção do *exequatur* para as Cartas-Patentes dos Cônsules (at. 56);

7 – aos desvalidos brasileiros mandando socorrer pelos Cônsules, fazendo observar, na falta destes, o que a semelhante respeito estabelece o respectivo Regulamento (art. 59);

8 – tendo circunspecção no socorro aos desvalidos (art. 60);

9 – expedindo passaportes (art. 61);

10 – exigindo, caso necessário, informações aos empregados consulares relativas aos assuntos a seu cargo (art. 62);

11 – solicitando o cumprimento de rogatórias (art. 63);

12 – só as recebendo por intermédio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (art. 64);

13 – exercendo as novas atribuições legais sobre o casamento civil e o registro civil (art. 65);

14 – pagando funerais por conta das contribuições ao montepio (art. 66);

15 – remetendo, até o dia 15 de cada ano, um relatório sobre todas as ocorrências relativas ao montepio (art. 67);

16 – registrando e extraindo documentos dos livros da Legação, apresentados ou requeridos por brasileiros (art. 68);

17 – zelando pela segurança da Chancelaria e enviando informações confidenciais, a respeito do conceito de seus empregados e dos Cônsules Gerais e Agentes Comerciais (art. 69);

18 – iniciando e assistindo os Secretários nos negócios da Legação (art. 70);

19 – propondo-lhes a redação de *Memórias* para avaliar-lhes o merecimento a fim de habilitá-los a promoções (art. 71);

20 – marcando horário de trabalho e convocando serviço extraordinário (art. 72).

Deixamos intencionalmente para mencionar no fim três deveres que foram e sempre serão considerados como essenciais e que, se executados com dedicação e competência, representam roteiro seguro para que os Chefes de Representação Diplomática alcancem sucesso na sua Missão.

Esses três deveres, pela sua natureza, estão intimamente ligados àquelas três funções principais do diplomata de representar, de negociar e de informar.

São os três deveres inicialmente especificados tanto no *Regimento das Legações do Império* (art. 42, §§ I, II e III) quanto no *Regimento das Legações da República* (art, 32, itens 1, 2 e 3). São eles:

1– procurar manter inalterável a mais perfeita harmonia e boa inteligência entre o Brasil e a Potência junto à qual se acham acreditados;
2 – zelar constantemente a dignidade do Chefe do Estado e da nação que representam;
3 – pugnar incessantemente pelos direitos e interesses dos seus concidadãos.

a) *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões do Corpo Consular*
(Decreto n.º 3.259, de 11 de abril de 1899)

Como vimos, o *Regulamento Manoel Correia* (Decreto n.º 4.968, de 24 de maio de 1872) incorporou em sua estrutura as disposições sobre o Serviço Consular posteriores ao Regimento *Saturnino de Souza*, de 1847, por ele revogado.

Transcorridos 27 anos, impunha-se a necessidade, cada vez maior, de escoimar o seu texto dos artigos já revogados ou em desuso e abri-lo aos aportes novos trazidos à carreira consular através de uma série de *Decretos, Leis, Portarias* (as Decisões da época) e *Circulares* que modificaram sobretudo a situação do pessoal engajado nas atividades consulares.

O *Regulamento Manoel Correia* constava de 233 artigos. A Consolidação Consular que o revogou explicitamente e ainda todas as disposições a ela contrárias (preâmbulo e artigo 2 do Decreto n.º 3.259, de 11 de abril de 1899) ficou composta de 426 artigos. Houve, portanto, a incorporação de copiosa matéria, *grosso modo* inserida em aproximadamente 200 artigos novos.

A *Consolidação de Olyntho de Magalhães* teve a sua estrutura montada da seguinte maneira:

TÍTULO I
Da Organização do Corpo Consular

Capítulo I

Dos Empregados Consulares, suas Jurisdições,
Nomeações, Classes e Prerrogativas (Arts. 1 ao 48)

Capítulo II
Do Exercício, Suspensão e Cessação do Emprego
Consular (Arts. 49 ao 73)

Capítulo III
Dos Vencimentos de efetividade, Licenças, Disponibilidade e
Aposentadorias,
Ajudas de Custo e Montepio (Arts. 74 ao 105)

Seção I
Dos Vencimentos de Efetividade (Arts. 74 ao 93)

Seção II
Das Licenças (Arts. 94 ao 105)

Seção III
1 – da disponibilidade (Arts. 106 ao 112)
2 – da aposentadoria (Arts. 113 ao 125)

Seção IV
Da Ajudas de Custo (Arts. 126 ao 139)

Seção V
Do Montepio (Arts. 140 ao 151)

Capítulo IV
Das Relações dos Empregados Consulares com seus Superiores, entre
si, e da sua Correspondência (Arts. 152 ao 195)

Capítulo V
Da Chancelaria e Expediente Consultar (Arts. 196 ao 216)

TÍTULO II
Da Receita e Despesa

Capítulo I
Dos Emolumentos Consulares e sua Escrituração (Arts. 217 ao 240)

Capítulo II
Das Estampilhas Consulares e sua Escrituração (Arts. 241 ao 253)

Capítulo III
Da Execução da Tabela de Emolumentos (Arts. 254 ao 272)

TÍTULO III
Das Atribuições dos Empregados Consulares em Relação ao Comércio e à Navegação

Capítulo I
Das informações comerciais, contratos, escrituras e protestos de letras (Arts. 273 ao 283)

Capítulo II
Das embarcações, seu despacho, legalização de manifestos, conhecimentos e faturas de mercadorias, cartas de saúde e matrícula de equipagem (Arts. 284 ao 323)

Capítulo III
Da navegação de cabotagem, compra e venda de embarcações (Arts. 324 ao 335)

Capítulo IV
Dos acidentes, perigos e mais circunstâncias ocorridas em viagem (Arts. 336 ao 357)

TÍTULO IV
Das Atribuições dos Empregados Consulares com Relação aos Brasileiros

Capítulo I
Da matrícula dos cidadãos brasileiros, proteção e socorro (Arts. 358 ao 395)

Capítulo II
Dos testamentos e inventários (Arts. 396 ao 406)

Capítulo III
Do registro civil e celebração do casamento civil (Arts. 407 ao 409)

TÍTULO V
Das Atribuições dos Empregados Consulares com Relação aos Passaportes, Procurações e demais Documentos

Capítulo Único
Da expedição de passaportes, procurações, reconhecimentos de firmas e legalização de demais documentos (Arts. 410 ao 423)

TÍTULO VI
Disposições Gerais

Capítulo Único
(Arts. 424 a 426)

A análise de toda a matéria consular acima distribuída sob os grandes temas especificados em seus seis Títulos e numeroso capítulos mostra-nos que as maiores modificações ocorreram depois da proclamação da República e ficaram consolidadas no TÍTULO I (Da Organização do Corpo Consular) e no TÍTULO II (Da Receita e Despesa). Esse exame indica-nos, também, que as atribuições dos empregados consulares em relação ao *Comércio e à Navegação* (TÍTULO III), *aos Brasileiros* (TÍTULO IV) e *aos Passaportes, Procurações e demais Documentos* (TÍTULO V) permaneceram, basicamente, as mesmas especificadas no *Regulamento Manoel Correia*.

Vejamos, sucintamente, quais foram os dispositivos legais mais utilizados nessa Consolidação a medida em que passamos os olhos pelo seu texto.

Dos 48 artigos que compõem o *Capítulo I*, que trata *Dos Empregados Consulares, suas Jurisdições, Nomeações, Classes e Prerrogativas*, apenas 20 foram aproveitados do Regulamento anterior. Os restantes foram elaborados tendo por fundamento sobretudo o *Decreto n.º 997 B, de 11/11/1890 (Reforma Quintino Bocaiúva para o Corpo Consular)*, citado mais de 10 vezes; a *Lei n.º 322, de 8/11/1895* (que deu nova organização ao

1898-1902

Gestão Olyntho Máximo de Magalhães
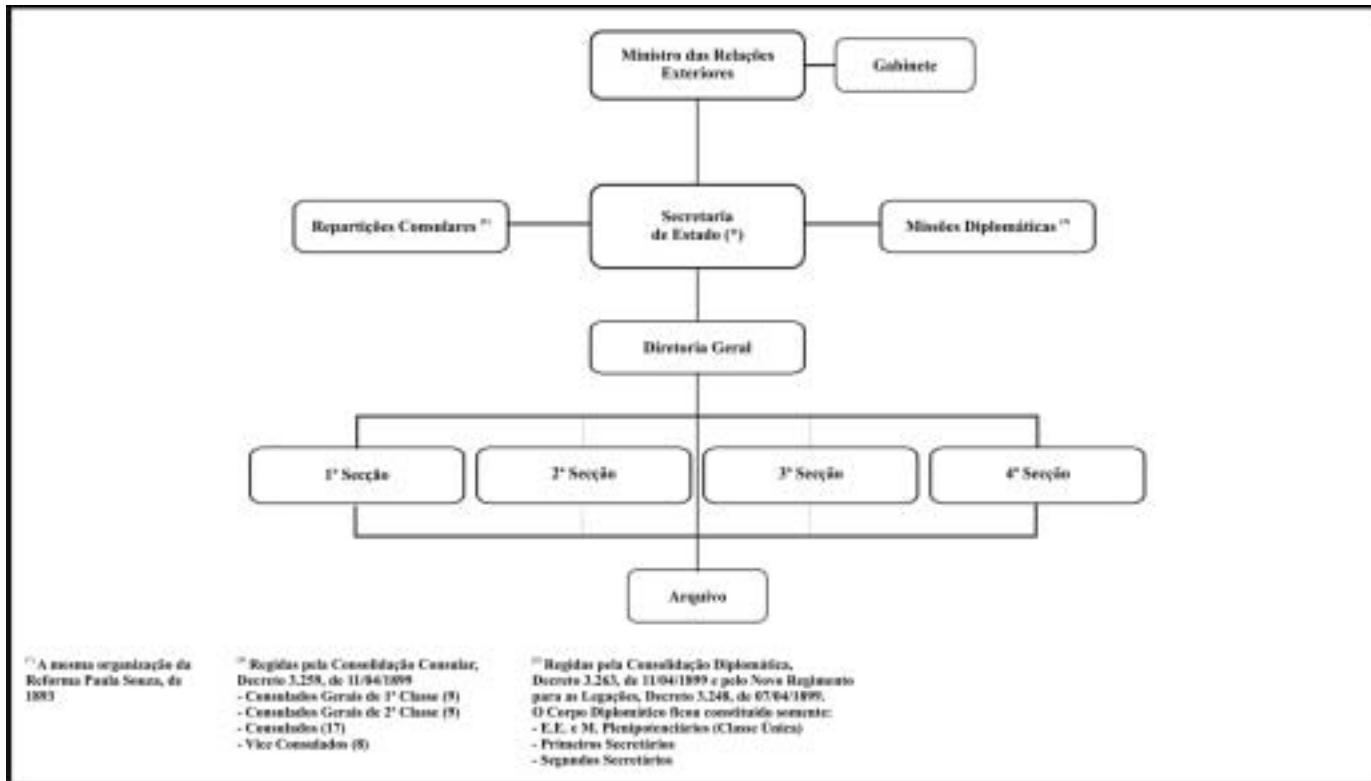
Corpo Diplomático e criou diversos *Consulados*); o *Decreto n.º 2.194, de 16/12/1895* (que estabeleceu regras para a execução do art. 3º da Lei n.º 322, de 8/11/1895) e o *Decreto n.º1.921, de 22/12/1894* (que determinou as Instruções para exames dos candidatos aos lugares de *Cônsules* e *Chanceleres*). A essa legislação já nos referimos em capítulos anteriores. Contudo torna-se agora mister irmos assinalando, no devido tempo, os mais importantes aportes trazidos ao texto da Consolidação por Circulares e Instruções. Assim, para a regulamentação do exame de candidatos aos lugares de *Cônsules e Chanceleres* foi utilizada a *Instrução de 17/11/1893* na elaboração dos arts. 15 e 16 que tratam da exibição de diplomas ou certificados de estudos do candidato e do local e duração dos exames.

Outrossim, as Circulares n.º 3, de 25/4/1879; n.º 4, de 31/5/1892 e Circular de 27/6/1879 serviram de fundamento aos arts. 26, 27 e 28 sobre a necessidade de especificação dos limites de jurisdição dos *Vice-Cônsules*, para efeito de obtenção do *exequatur*; o envio prévio de cartões-autógrafos dos candidatos a *Vice-Cônsules* e a obrigação dos *Cônsules* de nomear *Vice-Cônsules* e *Agentes Comerciais* seus substitutos legais ao invés de pessoas não previstas em lei.

Como sabemos, a criação de Repartições Consulares, por lei, não significa que a abertura das mesmas seja imediata. Por outro lado não foram raros os casos de Consulados extintos, por decreto, que não tinham sido abertos. Também já nos referimos que, por razões de economia, os primeiros Governos republicanos alteraram o número e a categoria de muitas repartições componentes da rede consular e de uma maneira assaz freqüente. Assim tornou-se necessária uma consolidação nesse campo, sobretudo no tocante às classes e números dos Consulados remunerados pelo Tesouro.

O artigo 9º da Consolidação Consular esclareceu esta questão determinando que seriam de *1ª Classe* os Consulados Gerais em:

1 – Hamburgo
2 – Nova York
3 – Buenos Aires
4 – Antuérpia
5 – Gênova
6 – Liverpool
7 – Lisboa
8 – Montevidéu
9 – Paris

De *2ª Classe* os Consulados Gerais em:

1 – Triestre
6 – Roterdam

2 – La Paz
3 – Valparaíso
4 – Copenhague
5 – Barcelona
7 – Assunção
8 – Iquitos
9 – Genebra

Os consulados seriam nas seguintes cidades:
1 – Salto
2 – Caiena
3 – Havre
4 – Bordeus
5 – Marsella
6 – Nápoles
7 – Porto
8 – Londres
9 – S. Petersburgo
10 – Montreal
11 – Vera Cruz
12 – Georgetown
13 – Posadas
14 – Cardiff
15 – Estocolmo
16 – Iocoama
17 – Cobe

Os Vice-Consulados remunerados seriam apenas os seguintes:
1 – Baltimore
2 – Rosário
3 – Nova Orleans
4 – Francfort sobre o Meno
5 – Brêmén
6 – Vigo
7 – São Tomé
8 – Londres

Pelo mesmo artigo ficou declarado que haveria *Chanceleres* remunerados nos seguintes Consulados Gerais: *Hamburgo, Nova York, Liverpool, Gênova e Lisboa*.

A proibição aos Cônsules de aceitar nomeação de agentes ou de delegados de sociedades, presidência, ainda que honorária, de assembléia de bancos, de associações de propaganda e ordens honoríficas (arts. 43, 44, 45 e 46) foram baseadas em Circulares sobre tais matérias.

Dos 25 artigos que formam o *Capítulo II*, que trata *Do Exercício, Suspensão e Cessação do Emprego Consular*, 18 são do antigo Regulamento. Os artigos 50, 59 e 63 consolidaram o determinado no *Decreto n.º 802, de 28/4/1892*, que marcou o prazo de 2 meses para partida dos Cônsules e Diplomatas, e no *Decreto n.º 3.210, de 9/2/1899*, que proibiu a extração de cópias de documentos oficiais e instituiu o uso de declaração escrita para a entrega de arquivo aos sucessores dos Cônsules. Duas Circulares inspiraram a redação dos artigos 57 e 60 sobre remessa de

autógrafos atualizados e sobre a proibição do funcionamento de Chancelarias, de aluguel pago pelo Governo, em residências dos Cônsules.

É de se assinalar que todo o *Capítulo III*, que cuida *Dos Vencimentos de Efetividade, Licenças, Disponibilidade e Aposentadoria, Ajudas de Custo e Montepio*, que se estende dos arts. 74 ao 151, transcreve apenas 5 artigos do *Regulamento Manoel Correia*. Todos esses assuntos, dos quais cuidava a *4ª Secção da Secretaria de Estado*, foram objeto de legislação posterior ao *Regulamento Manoel Correia*, legislação essa que veio dar mais estabilidade e garantias aos empregados consulares e diplomáticos, determinando com mais clareza os seus direitos e obrigações.

A maior parte da legislação básica que foi consolidada no *Capítulo III* já foi objeto de nossos comentários: *Decreto n.º 2.146, de 28/10/1895* (sobre remuneração de *Cônsules* e *Diplomatas*); *Decreto n.º 997 B, de 11/11/ 189*0 (*Reforma Quintino Bocaiúva*); *Decreto n.º 2.775, de 29/12/1897* (sobre saques e pagamentos de empregados consulares); *Decreto n.º 940, de 20/3/1852* (*Regulamento Paulino de Souza*); *Lei n.º 322, de 8/11/1895* (que deu nova organização ao Corpo Diplomático e criou vários Consulados); *Decreto n.º 4.153, de 6/4/1868* (sobre licenças); *Decreto n.º 2.638, de 14/ 10/1897* (que marcou prazo para os empregados em disponibilidade chegarem à Capital da República); *Decreto n.º 117, de 4/11/1892* (que regulou a concessão de aposentadoria aos funcionários públicos) e o *Decreto n.º 1.951, de 26/1/1895* (que alterou o regime de ajudas de custo para Cônsules e Diplomatas).

A Secção V, que regulamenta o *Montepio*, e que se estende dos arts. 140 ao 151, é estruturalmente nova pois capitulou matéria contida no *Decreto n.º 942 A, de 1/10/1890* (que criou o *Montepio*), no *Decreto n.º 1.092, de 28/11/1890* e no *Decreto n.º 1.985, de 11/3/1895* (que fixou prazo aos funcionários do MRE privados do emprego, por sentença ou demitidos a arbítrio do Governo, para manterem direitos relativos ao Montepio).

No Capítulo IV, que trata "*Das Relações dos Empregados Consulares, com seus Superiores, entre Si e da sua Correspondência*", matéria desenvolvida dos arts. 152 ao 195 são repetidos até o 172 os artigos do *Regulamento Manoel Correia*. Do art. 173 ao 195, onde se encontram instruções sobre correspondência oficial e telegráfica, é matéria consolidada de uma série de *10 Circulares* enviadas às Repartições Consulares entre os anos de 1867 e 1897.

Na análise da *Consolidação Consular*, de *Olyntho de Magalhães,* que estamos finalizando, verificamos que o seu *Capítulo V*, que trata *Da Chancelaria e Expediente Consular,* desenvolvido dos arts. 196 ao 216, mostra-se inteiramente conservador e fiel ao estipulado anteriormente em artigos do *Regulamento Manoel Correia*.

Já toda a matéria contida no TÍTULO II (Da Receita e Despesa), que abrange *Emolumentos, Estampilhas e Tabela de Emolumentos* (dos arts. 217 ao 272) é consolidada de legislação posterior àquele Regulamento, sobretudo baseada no *Decreto n.º 2.487, de 21/3/1898* e no *Decreto n.º 2.832, de 14/3/1898,* que aprovou a *Tabela de Emolumentos Consulares*.

Finalmente, podemos assegurar que o trabalho de sistematização da legislação consular deixou de existir, praticamente, após o art. 272 da *Consolidação Olyntho de Magalhães* pois que do seu TÍTULO III em diante, afora pequenas contribuições inspiradas em *Circulares* (v.g. sobre legalização de manifestos, de armas e munições, repatriação e reconhecimentos de firmas) e em alguns *Decretos* (sobre casamento civil e registro civil), toda a copiosa matéria versada nos seus restantes 153 artigos, que pode ser identificada pelos títulos subseqüentes dos seus capítulos – indicados no esquema geral já fornecido – foi oriunda de artigos do *Regulamento Manoel Correia*, aliás sempre citados no texto consolidado.

c) *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões do Corpo Diplomático* (Decreto n.º 3.263, de 20 de abril de 1899)

A análise dessa *Consolidação* indica, claramente, a divisão dos seus 164 artigos em dois grupos distintos: o formado dos artigos 1º ao 82º, e no qual se realizou efetivamente o trabalho de consolidação legislativa e o segundo grupo, dos artigos 83 ao último, em que se contém, por inteiro, o *Regimento para o Serviço das Legações, de Olyntho de Magalhães,* já por nós dissecado.

Dessa maneira iremos apenas comentar, brevemente, a parte consolidada que ficou distribuída em 8 Capítulo (a Consolidação em tela não se utilizou dos mais abrangentes TÍTULOS) e da seguinte maneira:

Capítulo I

Do Número das Legações e Respectivo Pessoal (arts. 1 ao 5)

Capítulo II
Dos Empregados do Corpo Diplomático (art. 6)
a) Dos Empregados em Efetividade (arts. 7 ao 11)
b) Dos Empregados em Disponibilidade (arts. 12 ao 17)
c) Dos empregados Aposentados (art.s 18 ao 20)

Capítulo III
Nomeação, Promoção, Demissão, Incompatibilidade e
Responsabilidade (arts. 21 ao 31)

Capítulo IV
Das Licenças (arts. 32 ao 36)

Capítulo V
Dos Vencimentos e das Quantias para Representação, Expediente,
etc. (dos arts. 37 ao 66)

Capítulo VI
Das Ajudas de Custo (arts. 67 ao 73)

Capítulo VII
Do modo de contar o Tempo de Serviço (dos arts. 74 ao 77)

Capítulo VIII
Disposições Gerais (dos arts. 78 ao 82)

Como a sua congênere o fizera com referência aos Consulados também a Consolidação legislativa sobre o Corpo Diplomático deixou fixado o número de Legações que o Brasil deveria manter (21) e nos seguintes países:

Europa – Alemanha; França; Grã-Bretanha; Itália; Portugal; Áustria-Hungria; Bélgica; Espanha; Rússia; Suíça e Santa Sé.

América – EE. UU. da América; Argentina; Chile; Uruguai; Bolívia; Paraguai; Peru; Venezuela; Equador-Colômbia.

Ásia - Japão.

Para a consolidação da matéria referente ao número, à lotação, à criação e extinção de Legações, como aos casos de nomeação de Embaixadores em Missão Especial, objeto do *Capítulo I*, foram utilizadas, basicamente, as determinações da *Lei n.º 322, de 8/11/1895* e do Decreto *n.º 997 A, de 11/11/1890*, já citados inúmeras vezes. Essas duas fontes e mais:

a) o *Decreto n.º 940, de 20/3/1852* (Regulamento Paulino de Souza, para o Corpo Diplomático);
b) o *Decreto n.º 117, de 4/11/1892* (sobre aposentadorias);
c) o *Decreto n.º 2.146, de 28/10/1895* (sobre pagamento de remunerações, por meses vencidos, e em moeda local para os licenciados ou em comissão no Brasil);
d) o *Decreto n.º 1.951, de 26/1/1895* (sobre ajudas de custo) constituíram a principal matéria-prima para a elaboração, consolidada, dos textos dos Capítulos I ao VIII.

É de se notar que o *Regulamento Paula Souza* (Decreto n.º 1.205, de 10/1/1893) só foi citado uma única vez pela *Consolidação* (art. 36, que trata de contagem de tempo de licenças para efeito de desconto em ordenados). Assinale-se também a contribuição de alguns *Despachos ao Delegado do Tesouro em Londres* e de inúmeras *Circulares* para a elaboração do *Capítulo V*, que trata dos vencimentos, da representação e dos gastos de expediente do Corpo Diplomático.

No Capítulo II (art. 6) ficou consolidada a divisão do pessoal do Corpo Diplomático em três classes: a) dos empregados em efetividade; b) dos empregados em disponibilidade; c) dos empregados aposentados.

O Corpo Diplomático permaneceu compostos de *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, de uma só Classe*, e de *Primeiros e Segundos Secretários*. O ingresso continuou a ser pelo lugar inicial de *Segundo Secretário*. Após a nomeação, um estágio de 4 anos em posto na América. Os *Adidos*, sem remuneração, mantiveram a preferência nas nomeações para *Segundos Secretários*. *Ministros* poderiam ser chamados a serviço e os Secretários, de 3 em 3 anos, para um estágio na Secretaria de Estado não superior a um ano.

A disponibilidade conservou o mesmo caráter que lhe foi atribuído em regulamentação anterior: direito do Governo de impô-la ao funcionário e o

deste próprio solicitá-la (sem remuneração) se contasse com mais de 10 anos de serviços).

Como já tínhamos visto anteriormente, um prazo de 2 meses foi fixado para apresentação, na *Secretaria de Estado*, dos empregados postos em disponibilidade. Os que permanecessem nessa categoria por mais de 5 anos deixariam de pertencer ao Corpo Diplomático e de receber ordenado. Poderiam, entretanto, beneficiar-se da aposentadoria se já tivessem tempo para isso, sem contar o tempo da disponibilidade. Garantida, também, ficou a aposentadoria, com vencimentos integrais, para os empregados que tivessem, mais de 30 anos de efetivo serviço, e com vencimentos proporcionais para os que contassem com mais de 10 anos, quando provada a invalidez, em inspeção de saúde.

A *Consolidação* endossou a discriminação feita no *Decreto n.º 117, de 1892*, em desfavor dos aposentados quando determinou que os novos aumentos de vencimentos dos funcionários em efetividade só atingiriam os inativos após dois anos da data da decretação da aposentadoria. Outrossim, aqueles que contassem com mais de 30 anos de serviço incorporaram, como de costume, aos seus respectivos ordenados mais 5% de gratificação por cada ano subseqüente de trabalho.

O processo ascencional continuou assegurado: *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários* tirados da Classe dos *Primeiros Secretários* e estes da dos *Segundos*. Naturalmente, continuou aberta a faculdade do Governo de nomear *Embaixadores* fora dos quadros do Corpo Diplomático, já prevista pelo artigo 11 da *Lei n.º 614, de 22/8/1851*, promulgada no tempo de *Paulino de Souza*, e confirmada pela *Lei n.º 2.685, de 23/10/1875*.

Foram mantidas as mesmas matérias exigíveis em exames para os lugares de *Segundos Secretários*, apenas com algumas modificações determinadas pelas *Instruções de 17 de novembro de 1893*.

Confirmou-se, pelo § único do art. 24, o privilégio concedido pelo *Decreto 997 A, de 1890 (Reforma Q. Bocaiúva)* de incorporar ao quadro diplomático, com direito à disponibilidade e à aposentadoria, os cidadãos que tivessem sido nomeados pelo Governo provisório para qualquer das categorias então existentes.

Afora os empregados com mais de 10 anos como Chefes ou Secretários de Legação (demissíveis apenas por sentença judicial), os com menos tempo de serviço, os de Missões Especiais ou Embaixadas Extraordinárias poderiam

ser demitidos livremente pelo Governo, qualquer que fosse o tempo de serviço prestado.

A proibição para os empregados diplomáticos brasileiros de aceitar função de agente ou delegado de qualquer sociedade ou associação de propaganda, determinada em Circulares, foi reafirmada no artigo 30.

Finalmente, o artigo 31 expressou dispositivo constitucional ao reafirmar a existência de um foro privilegiado, o Supremo Tribunal Federal, para o processo e o julgamento de Ministros diplomáticos.

Os Capítulo subseqüentes, que trataram das Licenças, dos Vencimentos, Gratificações, Ajudas de Custo e outras vantagens asseguradas ao Corpo Diplomático por abundante legislação, máxime após o advento da República, tiveram a grande vantagem de sistematizar esses assuntos que, pela sua própria natureza, sofreram modificações mais freqüentes, impostas pela ação do tempo. Cremos, portanto, que o caráter reconhecidamente instável dessas disposições dispensa-nos de comentá-las.

***

Não obstante o estatuído no art. 9º da *Consolidação Consular, de Olyntho de Magalhães*, limitando o número e a categoria das Repartições Consulares, foram criados, naquele mesmo ano de 1899, Consulados em *Berlim, New Castle, La Pallice e Puerto Alonso*. Dois anos depois, outros Consulados foram criados: Canes, Braga e Antofagasta.

Ainda na administração *Olyntho de Magalhães* vieram a luz o *Decreto n.º 4.010, de 2 de maio de 1901*, que regulou o Cerimonial Diplomático no Brasil, e o *Decreto n.º 4.402, de 8 de maio de 1902*, que determinou providências para a publicação dos *Relatórios Consulares e Diplomáticos*, em forma de fascículos, e para a publicação imediata, no *Diário Oficial*, dos Relatórios e mapas trimestrais dos Consulados brasileiros.

O Decreto sobre o *Cerimonial* para a recepção dos diplomatas estrangeiros, e para regular a realização dos atos públicos a que fossem convidados a assistir, previa a maneira de se participar a posse de um novo *Ministro das Relações Exteriores*, as visitas protocolares, a cerimônia de entrega de credenciais, as recepções e banquetes ao Corpo Diplomático, a celebração das festas nacionais bem como as cerimônias fúnebres a serem executadas por ocasião de falecimentos de diplomatas acreditados junto ao

Governo brasileiro. Esse Decreto teve a sua vigência revogada pelo *Decreto n.º 4.963, de 14 de setembro de 1903,* que determinou:

> *"Art. 2º - As regras do cerimonial diplomático no Brasil serão comunicadas verbalmente aos interessados por um funcionário do Ministério das Relações Exteriores sempre que for necessário, ou por meio de um impresso, sem assinatura, terminando com a data e a declaração de que é expedido pela Secção do Protocolo do mesmo Ministério".*

Esse Decreto já é do tempo do Governo do *Presidente Rodrigues Alves* e da administração do *Barão do Rio Bra*nco.

Capítulo VII

Na Gestão do Barão do Rio Branco (1902 – 1912)

Regulamento Rio Branco para a Secretaria de Estado

(Decreto nº 6.046, de 24 de maio de 1906)

José Maria da Silva Paranhos, *Barão do Rio Branco*, nascido a 20 de abril de 1845, deixou no firmamento da Pátria uma trajetória de luz inextinguível. Foi um exemplo de trabalho para os pósteros. Foi também o brasileiro que, graças ao esforço, talento e dedicação com que soube defender os direitos de soberania do país a ele confiados, conseguiu, pacificamente, estabelecer, sem mais contestações, os limites dessa soberania em extensas áreas de territórios disputados por nações vizinhas. Quando faleceu, a 10 de fevereiro de 1912, depois de uma gestão de dez anos à frente do *Itamaraty*, já havia ingressado no Panteon da imortalidade.

Fugiria aos nossos objetivos seguir a gestão mais fecunda e memorável de que se tem notícia na história da nossa diplomacia, que foi a do segundo Rio Branco. Apenas, como até aqui temos sempre mencionado alguns fatos marcantes, ocorridos ao longo das atividades da diplomacia brasileira, para balizar a nossa marcha através de tortuosos e labirínticos caminhos legislativos que nos tem levado às sucessivas reformas orgânicas do *Ministério das Relações Exteriores*, não poderíamos deixar de registrar, nesta oportunidade, apenas quatro estrelas de primeira grandeza, entre tantos outros fatos estelares deixados por Rio Branco no zênite da sua glória. Referimo-nos às vitórias diplomáticas que obteve nas questões fronteiriças

com a *Argentina*, a *França*, a *Bolívia* e com o *Uruguai*, em resultado do reconhecimento da soberania brasileira sobre os disputados territórios localizados em *Missões*, no *Amapá* e no *Acre* declarado nos laudos arbitrais dos Presidentes dos *Estados Unidos* da América (5 de fevereiro de 1895), da Suíça (1º de dezembro de 1900) e nos *Tratados de Petrópolis* (17 de novembro de 1904) e no de *Condomínio da Lagoa Mirim e Rio Jaguarão*. A sua obra de estadista coroou-se com a assinatura do Tratado de 30 de outubro de 1909 com o Uruguai, gesto sem paralelo nos fastos da história das Relações entre os povos: o de uma nação soberana, de iniciativa própria, abrir mão de direitos incontestes em benefício de um país vizinho. Gesto magnânimo, inspirado nos mais puros ideais de justiça e de confraternização continental.

Deixemos os feitos daquele que na nossa diplomacia foi como que o mitológico gigante Atlas e que, como este, também foi filho de um Titã, o *Visconde do Rio Branco*. Com o seu trabalho hercúleo e a sua mão firme traçou as fronteiras de uma Nação-Continente, cujos filhos desde a escola primária e pela vida inteira, todas as vezes que lançarem os olhos sobre o mapa da Pátria conservarão na memória e nos seus corações o nome desse benemérito patrício.

Limitemo-nos ao escopo traçado, à marcha da evolução orgânica do Ministério das Relações Exteriores, o Itamaraty ou a *Casa de Rio Branco*, assim justamente identificada desde o passamento de seu ilustre ocupante.

Mesmo antes de assumir a Pasta das Relações Exteriores Rio Branco preconizava uma reforma da *Secretaria de Estado*, reestruturação que se fazia, novamente, necessária e motivada pelas razões de sempre: organização com um grau de obsolescência já incompatível com a eficácia e a rapidez necessárias para a resolução dos problemas a ela submetidos e os males que sempre lhe advieram com a marcha inexorável do tempo relacionados com a relutância em multiplicar os seus órgãos, em aumentar o número de seus funcionários e a remunerá-los de uma maneira compensatória.

Como soía acontecer mais uma vez, a preconizada reforma da *Secretaria de Estado* viria ser aprovada após as verificadas nos Serviços Consular e Diplomático, serviços vitais para a política exterior do país e que sempre atuaram como estímulo poderoso para a *Secretaria de Estado* reaparelhar-se, organicamente, a fim de melhor processar a informação recebida do exterior, matéria-prima indispensável à elaboração dos seus planos de ação.

Na sua época *Rio Branco* realmente representou a tradição viva da Casa que com ele se identificou, material e espiritualmente. Assim, por exemplo, a partir de 1904 interrompeu-se a elaboração dos tradicionais *Relatórios* anuais do Ministério das Relações Exteriores, prática somente reiniciada nos anos subseqüentes ao seu falecimento. O primeiro e único *Relatório* que subscreveu, da série anual, foi o de 1903. Nele, na parte relativa à *Secretaria de Estado*, *Rio Branco* fez uma exposição circunstanciada da sua reforma. Ouçamo-lo:

> *...“A Secretaria de Estado das Relações Exteriores está precisando de uma reforma urgente que a ponha em condições de poder satisfactoriamente dar conta de todos os negócios que por ella correm. É por esta repartição que o Brasil se corresponde com o estrangeiro e, pois, não deve ella merecer menos attenção e cuidado do que as outras. Logo que V. Exa. me convidou para fazer parte do Ministerio que ia formar, eu tive a honra de lhe escrever de Berlim fazendo sentir a necessidade dessa reforma, com augmento de pessoal e melhoria de vencimentos.*
>
> *A insufficiencia numérica do pessoal, já reconhecida pelos meus três predecessores em seus Relatórios, torna-se cada vez mais sensível, prejudicando o bom andamento de alguns serviços e tornando impossível a execução de outros.*
>
> *Entre estes figuram os que competem ao Archivo, os quaes, pela sua diversidade e importancia, exigem pelo menos uns seis empregados que os mantenham sempre em dia. Não basta ter em deposito livros e papeis: é preciso pessoal habilitado que d´elles cuide e os possa defender contra os estragos do tempo, da traça e do cumpim; que se occupe do catalogo, da organização de indices, da acquisição de documentos e que saiba tirar partido de todo esse material para as necessidades do serviço nas outras Secções.*
>
> *Tínhamos antigamente na Secretaria uma Secção do Archivo, composta de quatro empregados: foi supprimida em 1890, sendo as obrigações que lhes incumbiam transferidas para um único Archivista, occupado accumulativamente com a expedição de toda a correspondencia para o exterior e a guarda, contagem e expedição das estampilhas consulares.*
>
> *A 4ª Secção, onerada de multiplos encargos, - o principal dos quaes é a fiscalisação da cobrança de emolumentos consulares, que passaram*

José Maria da Silva Paranhos
Barão do Rio Branco

a constituir renda do Estado desde 1892, - funcciona ha muito com dois ou três empregados, quando só com seis poderia fazer convenientemente o serviço.
As outras tres Secções, que teem a seu cargo variados negocios diplomáticos e consulares, alguns de summa importancia e delicadeza, funccionam também com dois ou tres empregados, além dos Directores, não sendo raro, por doenças ou outras circumstancias, fazer um só o expediente diario de qualquer dellas, o que também acontece à 4ª.
Ao passo que nos ultimos quarenta e cinco annos as nossas relações políticas e commerciais com o estrangeiro teem tido notavel desenvolvimento e o trabalho dos empregados da Secretaria tem augmentado com a creação de serviços novos, o pessoal, por mal entendida economia , tem ido sempre em diminuição, a ponto de ser necessario suspender desde alguns annos o registro da correspondencia expedida, e o trabalho de copias de documentos que, sem prejuizo da formação de maços especiaes por assumptos, permitta a encadernação dos originais recebidos...”

Rio Branco citou seus antecessores, *Carlos de Carvalho e Dionísio Cerqueira* que, em Relatórios anteriores, haviam demonstrado a necessidade urgente do aumento de quadro de funcionários da *Secretaria de Estado* e da elevação dos seus vencimentos. Forneceu também dados comparativos sobre a organização do *Quai d´Orsay* e do *Foreign Office* com referência às suas Secções de *Arquivo* e de *Biblioteca* onde, na época, estavam lotados 16 e 14 empregados, respectivamente.

Ouçamo-lo, novamente, e agora com relação aos vencimentos do pessoal:

...“Outro ponto que deve fazer parte da reforma é o augmento de vencimentos do pessoal, que conserva quasi os mesmos estabelecidos pelo Regulamento de 19 de fevereiro de 1859. Estimo ter ainda nesta parte em meu apoio as opiniões manifestadas por antecessores meus. Não é razoavel nem justo que funccionarios de uma Secretaria como esta, obrigados mais do que os das outras a certa representação, tenham vencimentos inferiores aos dos empregados do Thesouro Federal, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, da Contadoria da Marinha e de outras Repartições.

Cumpre observar que isso se dá quando o Ministério das Relações Exteriores, que não tinha renda até 1891, concorre actualmente para a receita annual da União com quantia superior a mil contos de réis, ouro.
O accrescimo da despeza com a reorganisação de tão importante ramo do serviço público não será muito grande e trará vantagens reaes"...

Anexo ao seu Relatório ao Presidente *Rodrigo Alves*, *Rio Branco* encaminhou um projeto de aumento de pessoal da *Secretaria de Estado*, com melhoria de vencimentos, para ser submetido ao *Congresso Nacional*. Pelo projeto, exposto em quadro reproduzido abaixo, elevar-se-ia a categoria do *Diretor-Geral*, dando-lhe a de *Secretário de Estado*; criar-se-ia um lugar de *Subsecretário de Estado*; restabelecer-se-ia o de *Consultor*; criar-se-ia mais um de *Diretor de Secção*, para restabelecer a do *Arquivo*; restabelecer-se-iam 2 *dos* 6 lugares de *Primeiro Oficial* suprimidos, fixando em 6 o seu número (eram 10 em 1859); restabelecer-se-iam 2 lugares suprimidos de *Segundo Oficial* e criar-se-iam mais dois; na Classe dos *Amanuenses* criar-se-iam mais 8 lugares e na de *Contínuo* mais dois. Ainda no projeto era prevista a criação dos cargos novos de *Redator* (dois) e de *Geógrafo* (um), como se verá adiante (pág. 219).

O número proposto para a lotação da *Secretaria de Estado* ficaria então em 40 empregados e de 8 para a Portaria e dependências.

Exemplifica *Rio Branco* que esse número de 40 empregados para a *Secretaria de Estado* era inferior ao dos que serviam no *Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros da França* que, naquela época, contava com 47 Chefes de Serviço e auxiliares. Por último esclareceu que o aumento na despesa, que seria de 193:600$000, desapareceria nos orçamentos subseqüentes pela supressão da verba de 300:000$000 já não mais necessária para a *Comissão de Limites*, não contando com o recurso de compensar o citado aumento de gastos com uma maior arrecadação de renda consular a ser obtida através de uma reforma da Tabela de Emolumentos.

Esse projeto foi substancialmente alterado pelo Congresso Nacional. Assim, por exemplo, não foi aprovada a criação do cargo de *Secretário de Estado*, que seria ocupado por *Joaquim Thomaz do Amaral*, *Visconde de Cabo Frio*, do qual *Rio Branco* havia inaugurado um busto, a 16 de agosto de 1903, no salão de honra do Itamaraty, como justa homenagem ao

PROJECTO DE AUGMENTO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES COM MELHORIA DE VENCIMENTOS

NUMERO DE EMPREGADOS DE CADA CLASSE	CLASSES	VENCIMENTOS ANNUAES			TOTAL DE CADA CLASSE	DIFFERENÇA PARA MAIS COMPARADA COM O ORÇAMENTO EM VIGOR
		Ordenado	Gratificação	Representação		
1	Secretario de Estado	12:000$000	6:000$000	6:000$000	24:000$000	10:000$000
1	Sub-Secretario de Estado	9:000$000	4:400$000	4:000$000	18:000$000	18:000$000
1	Consultor Juridico		14:000$000		14:000$000	14:000$000
2	Redactores		7:000$000		14:000$000	14:000$000
5	Directores de Secção	6:000$000	3:000$000	3:000$000	60:000$000	31:200$000
6	1ºs Officiaes	4:000$000	2:000$000	2:400$000	50:000$000	30:400$000
8	2ºs Officiaes	3:200$000	1:600$000		38:000$000	22:400$000
15	Amanuenses	2:400$000	1:200$000		54:000$000	33:000$000
1	Geographo		4:000$000		4:000$000	4:000$000
1	Porteiro	3:200$000	1:600$000		4:800$000	4:800$000
1	Ajudante	2:400$000	1:200$000		3:600$000	4:800$000
4	Continuos	1:000$000	800$000		9:600$000	6:400$000
2	Correios	1:600$000	800$000		4:800$000	1:600$000
1	Chefe de Gabinete		6:000$000		6:000$000	4:600$000
2	Officiaes de Gabinete		5:000$000		10:000$000	10:000$000
1	Auxiliar de Secretario do Estado		1:200$000		1:200$000	
					316:800$000	190:600$000
Supprimido o logar do Archivista, que passaria a 1º official						6:000$000
						193:600$000

Vencimentos do Ministro de Estado	36:000$000
Verba para substituições	3:000$000
Total	355:800$000
Verba votada no orçamento actual	242:200$000
Differença para mais	193:600$000

OBSERVAÇÕES

Por este projecto eleva-se a categoria do Director Geral, dando-lhe a da Secretario de Estado: crea-se o logar de Sub-Secretário de Estado restabelece-se o de Consultor; crea-se mais um de Director de Secção para restabelecer a Secção de Archivo supprimida em 1890; restabelecem-se dois dos seis logares do 1ºs Officiaes supprimidos; restabelecem-se dois logares supprimidos de 2ºs Officiaes e cream-se mais dois; na classe dos Amanuenses, cream-se mais oito logares e na dos Continuos mais dois. Como funccionarios externos, além do Consultor Jurídico, estão incluidos no projecto dois Redactores, e um Geographo.

Supprime-se o cargo do Archivista unico com os vencimentos de 6:000$, passando o funccionario que o occupa a 1º Official com os de 8:400$000.

Conforme está acima indicado, a differença para mais é de 498:600$. Esse augmento porém desaparecerá nos futuros orçamentos com a suppressão da verba de 300:000, votada desde alguns annos para Commissões de limites, cujos trabalhos devem ser encerrados opportunamente, e ficará coberto pelo argumento progressivo da renda consular e por uma attenta reforma da Tabella de emollumentos.

venerando ancião, que naquela data completava 85 anos de idade e já tinha 38 anos no cargo de *Diretor-Geral*.

Entretanto o *Decreto n.º 5.536, de 25 de maio de 1905*, que veio fixar o número, classe e vencimentos dos empregados da *Secretaria de Estado*, no seu art. 4, determinou a concessão de uma gratificação extraordinária de 3:000$000 para o funcionário que exercesse o cargo de *Diretor-Geral* e tivesse mais de 40 anos de serviços, o que representou uma retribuição do Governo à competência e à dedicação daquele que, na época, foi considerado um modelo de virtudes e o decano dos funcionários públicos.

Também não foi aprovada a criação do cargo de *Redator* nem a ampliação proposta na lotação dos outros empregados, feita por *Rio Branco*, pois ao invés de 6 Primeiros Oficiais, 8 Segundos Oficiais e 15 Amanuenses, os números foram estabelecidos em 5, 5 e 10, respectivamente. Assim, em comparação com a lotação existente na *Secretaria de Estado* e fixada no tempo de *Paula Souza* (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.205, de 10/1/1893) há mais de uma década, a ampliação foi pequena, conforme ilustra o quadro a seguir:

Decreto n.º 1.205 de 10/1/1893	*Decreto n.º 5.536 de 25/5/1905*
1 Diretor-Geral	1 Diretor-Geral
4 Diretores de Seção	1 Consultor Jurídico
4 Primeiros Oficiais	5 Diretores de Secção
4 Segundos Oficiais	5 Primeiros Oficiais
7 Amanuenses	5 Segundos Oficiais
1 Arquivista	10 Amanuenses
	(suprimido)
1 Porteiro	1 Porteiro
1 Ajudante de Porteiro	1 Ajudante de Porteiro
2 Contínuos	4 Contínuos
2 Correios	2 Correios
	2 Oficiais de Gabinete
	1 Auxiliar do Diretor-Geral.

Quanto ao aumento de vencimentos o Decreto em referência aprovou uma tabela com os novos quantitativos e que, comparados com os vigentes

na época – que remontavam à Tabela *Quintino Bocaiúva* de 1890 – representou uma melhoria de certa monta, como veremos no quadro a seguir:

	Tabela Q. Bocaiúva 1890	*Nova Tabela 1905*
Diretor-Geral	11:000$000	15:000$000
Diretor de Secção	7:200$000	10:800$000
1ºs Oficiais	5:000$000	6:000$000
2ºs. Oficiais	4:000$000	4:800$000
Amanuenses	3:000$000	3:600$000

O artigo 2º do Decreto n.º 5.536 anunciou a expedição de um Regulamento para a sua execução, o que se verificou, um ano mais tarde, com a promulgação do *Decreto n.º 6.064, de 24 de maio de 1906*, que deu nova organização à *Secretaria de Estado* e que ficou conhecido como *Regulamento Rio Branco*, composto de 70 artigos, promulgado em substituição ao Regulamento Paula Souza (Decreto n.º 1.205, de 10/1/1893).

A lotação da *Secretaria de Estado*, estabelecida por lei (Decreto n.º 5.536, de 25/5/1905) e composta de 35 funcionários, ficou reafirmada pelo *Regulamento Rio Branco* que, no seu art. 1 enumera a lista desse pessoal: 1 *Diretor-Geral*; 1 *Consultor Jurídico*; 5 *Diretores de Seção*; 5 1ºs *Oficiais*; 5 *2ºs Oficiais*; 10 *Amanuenses*; 1 *Porteiro*; 1 *Ajudante de Porteiro*; 4 *Contínuos* e 2 *Correios*.

Pela nova organização, estabelecida no art. 2, a *Secretaria de Estado* ficou dividida em *Gabinete do Ministro*, e *Diretoria-Geral*, esta compreendendo 5 *Seções e Portaria*. As Seções ficaram assim denominadas: 1ª - *do Protocolo*; 2ª - *dos Negócios Políticos e Diplomáticos*; 3ª - *dos Negócios Consulares*; 4ª - *da Contabilidade*; 5ª - *do Arquivo*.

O *Gabinete do Ministro* mereceu do *Regulamento Rio Branco* uma composição mais cuidada. Estabeleceu-se que haveria, no mínimo, 2 Oficiais de Gabinete, um do quadro da Secretaria, de categoria não inferior a 2ª Oficial e outro do Corpo Diplomático ou Consular, de categoria não inferior a 2ª Secretário ou Cônsul; reservou-se ao *Ministro* o direito de aumentar o número de seus auxiliares diretos, em casos extraordinários; instituiu-se a figura do *Chefe do Gabinete* e manteve-se a proibição de pessoas estranhas ao Ministério servirem ao *Gabinete*.

As atribuições do *Chefe de Gabinete* foram ampliadas com relação às estipuladas no art. 10 do *Regulamento Paula Souza*, de 1893. Assim, por exemplo, ficaram-lhe acrescidos os encargos de cifração e decifração de telegramas e o da correspondência com a Secretaria do Palácio do Governo sobre audiências do Presidente.

Ao *Diretor-Geral*, afora a gratificação anual e extraordinária já mencionada, foram-lhe dados um *Auxiliar*, com boa gratificação, e as honras de *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário*. Suas atribuições e deveres, entretanto, continuaram idênticas às especificadas no art. 3 do *Regulamento Paula Souza*.

As cinco *Secções*, pelas quais se distribuía e se processava todo o trabalho da *Secretaria de Estado*, ficaram com suas atribuições usuais, afora pequenas alterações. A *Seção do Protocolo*, por exemplo, herdou as funções básicas exercidas pela antiga *1ª Seção*. Apenas adicionou-se-lhe um grupo de atribuições que pertenciam à *4ª Seção*: o expediente relativo à criação, supressão de empregos, nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados da Secretaria do Corpo Diplomático (art. 8).

Às incumbências da *3ª Seção, dos Negócios Consulares* foram acrescidas novas sobre o expediente relativo à criação e supressão de consulados, nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do Corpo Consular, inclusive os Auxiliares dos Consulados.

Essas modificações foram feitas para aliviar a *4ª Seção* dos seus crescentes encargos com a escrituração e fiscalização da cobrança dos emolumentos consulares e do movimento de estampilhas. À parte o expediente sobre *Montepio*, relativamente novo, a *4ª Seção* teve mais um encargo, o do inventário de todos os móveis, alfaias e objetos existentes na *Secretaria de Estado*, dando carga ou descarga ao *Porteiro* pelos que fossem adquiridos ou consumidos (art. 15, item 6).

O *Regulamento Rio Branco*, ao recriar para a *Secretaria de Estado a 5ª Seção*, do *Arquivo*, a ser chefiada por um *Diretor*, reconheceu o papel relevante desse setor, depositário do trabalho de sucessivas gerações, matéria-prima constituitiva da memória da Casa.

As dez atribuições básicas do *Arquivo*, enumeradas no art. 8 do *Regulamento Paula Souza* e adotadas pelo novo Regulamento, foram acrescidas mais três, especificadas nos itens 11, 12 e 13 do artigo 16, a saber:

"11 – A redação de Memórias sobre limites ou assuntos que interessem à história diplomática do país e sobre as questões de maior relevância tratadas no Ministério;
12 – A escrituração, guarda, contagem e distribuição das estampilhas consulares;
13 – O protocolo dos papéis, impressos e outros documentos entrados no Arquivo".

O cargo de *Consultor Jurídico*, extinto em 1868 pelo artigo 42 do *Regulamento Silveira de Souza*, foi restabelecido com toda a plenitude das elevadas funções de seu titular, especificadas no art. 18, itens 1 ao 6, e extraídas do *Regulamento Visconde do Rio Branco*, de 1859. Também ao *Consultor Jurídico* foram atribuídas regalias adequadas ao cargo: remuneração elevada (12:000$000 anuais); dispensa de comparecimento diário ao trabalho; empregado da Secretaria para ajudá-lo em seu trabalho; direito de usar o uniforme diplomático e honras de *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário*.

As obrigações dos *Oficiais* e *Amanuenses* foram definidas no artigo 24 de uma maneira concisa, precisa e clara: executar com maior zelo e discreção os serviços que lhes fossem distribuídos pelo Diretor da respectiva Seção.

Outrossim, os serviços da *Portaria* foram especificados mais amplamente. As nomeações para *Amanuenses* continuaram a depender de exames de habilitação sobre as mesmas matérias exigíveis anteriormente. A inovação, trazida no bojo do artigo 23, foi a de estipular, entre outras exigências, a idade inferior a 25 anos para os concorrentes àqueles cargos iniciais.

Os CAPÍTULOS X, XI, XII, XIII e XIV do *Regulamento Rio Branco*, que trataram *Dos Vencimentos e dos Descontos por Faltas; Das Licenças; Das Aposentadorias; Do Tempo e Modo de Serviço e das Penas Disciplinares e Das Normas e Fórmulas Relativas aos Atos Emanados dos Poderes Legislativo e Executivo e aos Ministérios* incorporaram os aportes provenientes da legislação posterior ao *Regulamento Paula Souza*, que já comentamos. Apenas, e por primeira vez, esclareceu-se que o *nojo* seria de 7 dias e a *gala* de casamento, de 15 dias, para efeito de justificação de faltas.

Nas *Disposições Gerais* (CAPÍTULO XV) que encerram o *Regulamento Rio Branco* encontram-se, entretanto, algumas instruções novas sobre o uso do uniforme do Corpo Diplomático; a designação, periódica, de 2 empregados da Secretaria de Estado, para servir, por 2 anos, em Legações

ou Consulados na Europa, a fim de se aperfeiçoarem na prática das línguas modernas; o acúmulo de férias e a possibilidade de reservá-las para compensar faltas justificadas.

Como uma concessão á canícula carioca foi tolerado, no tempo de verão, o uso do *dolman* branco ou de cor durante as horas de expediente, conforme o disposto no § 2º do artigo 62.

A rede consular, o número e a categoria das Legações, e também diversos dispositivos regulamentares referentes ao Corpo Consular e ao Diplomático, sofreram alterações durante a longa gestão de *Rio Branco*. Essas modificações vieram principalmente no texto do *Decreto n.º 1.321, de 31 de dezembro de 1904*, que aprovou a separação das Legações no *Equador* e na *Colômbia*; criou Legações no *Japão*, *Venezuela*, *Equador* e *Colômbia*, a serem chefiadas por *Ministros Residentes*, coadjuvados por *Segundos Secretários*. O mesmo decreto fixou a remuneração dos funcionários a serem lotados nas novas Legações mencionadas; restabeleceu a Classe dos *Adidos*, sem vencimentos e, dessa vez, sem preferência nas nomeações de *Segundos Secretários* e, por último, determinou normas sobre aposentadorias de funcionários diplomáticos e consulares e a maneira de calcular-se seus proventos quando passassem à inatividade.

Algumas dessas regras conflitaram com as especificadas nas *Consolidações sobre os Serviços Diplomático e Consular, de Olyntho de Magalhães*.

Como vimos, os textos dessas *Consolidações*, aprovadas por Decretos, incluíram *Circulares*, *Avisos*, *Portarias*, *Instruções*, *Despachos* e outros atos administrativos. Teriam esses atos assumido a hierarquia de decreto, na escala de importância das leis, ou poderiam ser alterados, ou revogados, por atos do mesmo nível? Para esclarecer essa dúvida foi promulgado o *Decreto n.º 5.456, de 8 de fevereiro de 1905*, que fixou a inteligência dos Decretos n.ºs 3.259, de 11/4/1899 e 3.263, de 20 do mesmo mês e ano, que aprovaram a *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular* e a das referentes ao *Corpo Diplomático*. Declarou o referido *Decreto* que a expedição dos Decretos que aprovaram aquelas Consolidações não teve outro fim senão o de reconhecer a conveniência de reunir em um só corpo todas as disposições esparsas sobre o assunto e autenticar e consagrar a exatidão de cada uma dessas consolidações para o efeito de sua fiel observância. Isto posto, concluiu que *as disposições consolidadas não ficaram todas tendo a força de decretos, e as que tivessem de ser alteradas*

e revogadas em qualquer tempo o deveriam ser por meio de lei ou decretos legislativos, as que dimanassem de leis ou decretos do Congresso Nacional; por meio de decreto, as que procedessem de decretos do Poder Executivo; e por meio de simples avisos, portarias, circulares ou despachos, as que tivessem por fonte outros avisos, portarias, circulares ou despachos do Ministro das Relações Exteriores.

Como já mencionamos, a rede consular foi bastante ampliada na administração de *Rio-Branco*. No período compreendido entre 1905 e 1911 foram criados 25 Consulados (*Dusseldorf*; *Francfort sobre o Meno*; *Sydney*; *Cristiânia*; *Dover*; *Magdeburgo*; *Roma*; *Barranquilla*; *Glasgow*; *Vigo* (elevado de categoria); *Havana*; *ilha da Madeira*; *Sydney* (elevado a Consulado Geral); *Cádiz*; *Curaçáo*; *ilha Maurícia*; *Colombo*; *Cidade do México*; *Boulogne s/Mer*; *Triestre* (elevado a Consulado Geral de 1ª Classe); *Pequim*; *Santa Lúcia*; *Xangai*; *Tientsin*; *Cingapura*; *Mônaco*; *Dacar e Santo Domingo* e 6 Vice Consulados (*Rivera*; *Mello*; *Alvear*; *Artigas*; *San Eugênio* e *Santa Rosa*).

Nesse mesmo período de sete anos, foram freqüentes as alterações no número e na categoria das Legações.

Pelo Decreto n.º 1.561 A, de 22 de novembro de 1906 (artigo 1, §2º) fixaram-se em 18 e 30 os números de *Primeiro* e de *Segundo* Secretários, respectivamente. Pelo mesmo Decreto foram criadas uma Legação na *Holanda*, separada da da *Bélgica*, outra em *Cuba*, dirigida por um *Ministro Residente*, igualmente acreditado nas Repúblicas da *Nicarágua, Honduras, El Salvador, Costa Rica e Panamá*. Também ficou determinado que o Ministro do Brasil no *México* ficaria acreditado junto ao Governo da *Guatemala* e que o de Portugal seria igualmente acreditado no Império de *Marrocos*, ficando com residência em Tanger um *Primeiro Secretário*, que serviria como *Encarregado de Negócios e Cônsul-Geral*.

A subordinação dos *Vice-Consulados*, remunerados pelo Tesouro, à jurisdição dos Cônsules-Gerais existentes nos países em que estivessem estabelecidos ficou reassegurada pelo *Decreto n.º 6.462, de 25 de abril de 1907*.

Durante a gestão de *Rio Branco* a rede consular não somente expandiu-se mas tornou-se mais eficiente graças ao aumento do número de seus funcionários e a elevação dos seus vencimentos e gratificações com a promulgação dos *Decretos n.ºs 2.250, de 29 de abril e 2.364, de 31 de dezembro*, ambos de 1910, sendo que o primeiro criou também lugares de

1902-1912

Gestão José Maria da Silva Paranhos

Barão do Rio Branco
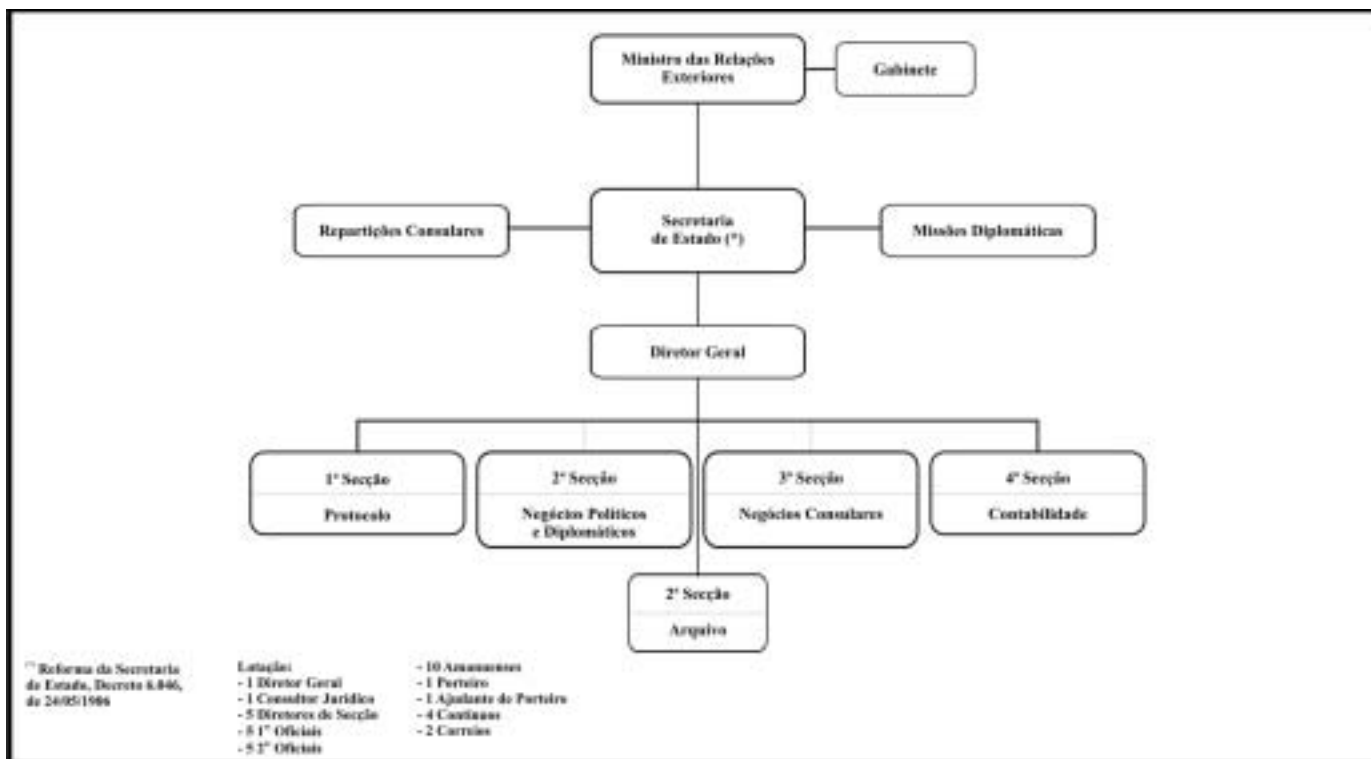
Chanceleres nos Consulados-Gerais em *Buenos Aires, Montevidéu, Antuérpia, Londres e Paris* e o segundo autorizou a nomeação de até dois *Adidos Comerciais* na Europa e até dois outros na América.

Por força do *Decreto n.º 1.865, de 9 de janeiro de 1908*, separou-se a Legação do Brasil na *Guatemala* da do *México*, anexando-a em *Cuba e América Central* e elevou-se de categoria o representante diplomático no *Japão*, acreditando-o, cumulativamente, no *Império da China*.

Ao apagar das luzes do ano de 1909, foi promulgado o *Decreto n.º 1.188, de 22 de dezembro*, que criou uma Legação do Brasil na *Noruega* e *Dinamarca*, a ser dirigida por um *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário*.

Uma gratificação adicional anual aos *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários* que servissem mais de dois anos na *América do Sul, América Central, Antilhas e Ásia* foi concedida pelo *Decreto n.º 2.363, de 31 de dezembro de 1910* que, além de outras providências, autorizou a abertura de uma Legação em *Constantinopla*.

Já foi mencionado o fato, de ocorrência aliás incomum, de investir-se membro do Corpo Consular de atribuições diplomáticas. Na época que estamos enfocando verificou-se um desses casos raros: dado o caráter *sui generis* da representação estrangeira no então Protetorado britânico no Egito o Governo Brasileiro, através do *Decreto n.º 2.259, de 21 de setembro de 1910*, decidiu dar o caráter de agente político ou diplomático ao Cônsul-Geral no Cairo que, segundo o mesmo Decreto, continuou sem vencimentos.

A década de Rio Branco, na qual transcorreu a passagem do marco de um século da evolução organo-genésica do atual Ministério das Relações Exteriores, deixou um acervo riquíssimo de realizações com a celebração, no campo internacional, de um elevado número de tratados e convenções multilaterais e bilaterais entre o Brasil e outras nações do mundo.

Na esfera dos acordos multilaterais, o Brasil aderiu à *Convenção Sanitária Internacional*, assinada em *Washington* a 14 de outubro de 1905 e promulgado pelo Decreto n.º 11.560, de 26/4/1915; à *Convenção Postal Universal*, assinada em *Roma a 26 de maio de 1906* e aprovada pelo Decreto n.º 1.720, de 16/9/1907 e à *Convenção Radiotelegráfica*, e seus anexos, assinada em *Berlim* a 3 de novembro de 1906 e promulgada pelo Decreto n.º 7.387, de 24/4/1909.

Cinco grandes capitais foram sedes de Conferências das quais resultaram Tratados ou Convenções que ocuparam lugar de destaque nos campos da

doutrina e da prática do Direito Internacional: *Haia*, sede da *I Conferência da Paz* (1889) e da *II Conferência da Paz* (1907); *Genebra*, berço da Cruz Vermelha Internacional e onde se celebrou a *Convenção*, dita de *Genebra*, de 6 de julho de 1906 para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha; *Bruxelas*, sede da *IV Reunião da Conferência Internacional sobre Direito Marítimo* e da qual resultaram as Convenções e Protocolo assinados a 23 de setembro de 1910 para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento, assistência e salvamento marítimos, promulgados pelo Governo brasileiro, na administração Lauro Muller, através do Decreto n.º 10.773, de 18/2/1914 *Rio de Janeiro* e *Buenos Aires*, que abrigaram a III *e a IV Conferência Internacional Americana*, respectivamente.

A Convenção da Haia, de 29 de julho de 1889, para o ajuste pacífico dos conflitos internacionais, foi aprovada pelo Governo brasileiro pelo Decreto n.º 1.647, de 28/5/1907 e as Convenções firmadas pelos Plenipotenciários do Brasil na II Conferência da Paz (1907) o foram pelo Decreto n.º 2.395, de 31/12/1910. Essas últimas referiam-se ao rompimento das hostilidades; às leis e usos de guerra terrestre; aos direitos e deveres das potências e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre; ao regime dos navios mercantes no começo das hostilidades; à transformação dos navios mercantes em navios de guerra; à colocação de minas submarinas automáticas, de contato; ao bombardeamento por forças navais em tempo de guerra; à adaptação dos princípios da Convenção de Genebra à guerra marítima; as restrições ao direito de captura nas guerras marítimas; aos direitos e deveres das potências neutras no caso de guerra marítima e, finalmente, à solução pacífica dos conflitos internacionais.

O estatuído nas duas convenções de Genebra sobre a solução pacífica dos conflitos internacionais inspirou *Rio Branco*, que desencadeou um trabalho hercúleo e intenso de Chancelaria objetivando a assinatura de um grande número de tratados bilaterais de arbitramento com nações dos mais variados quadrantes do globo.

Ainda em *Haia* foi assinada a *Convenção Internacional do Ópio*, a 23 de janeiro de 1912, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 11.481, de 10/2/1915.

Importantes atos internacionais, de natureza regional foram celebrados no *Rio de Janeiro*, em 23 de agosto de 1906 ao término da III Conferência Internacional Americana. O resultado dos trabalhos do referido conclave

consubstanciou-se em *2 Resoluções*, sobre adesão à Conferência Internacional de Washington (aprovada pelo Decreto n.º 8.666, de 12/4/1911), construção da Estrada de Ferro pan-americana (promulgada pelo Decreto n.º 9.191, de 6/12/1911) e *3 Convenções* relativas: 1ª) a patentes de invenção, desenhos e modelos industriais, marcas de fábricas e comércio e propriedade literária e artística (promulgada pelo Decreto n.º 9.190, de 6/12/1911); 2ª) à criação de uma Comissão de Jurisconsultos para a Codificação do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado (promulgada pelo Decreto n.º 9.192, de 6/12/1911) e 3ª) à fixação de condições dos cidadãos naturalizados que renovam a sua residência no país de origem (promulgada pelo Decreto n.º 9.193, de 6/12/1911).

Em *Buenos Aires*, ao final da *IV Conferência Internacional*, realizada nos meses de julho e agosto de 1910, foram firmadas as Convenções sobre propriedade literária e artística; reclamações pecuniárias; patentes de invenção, desenhos e modelos industriais, marcas de fábrica e de comércio (promulgadas no Brasil pelo Decreto n.º 11.588, de 19/5/1915).

No campo das relações bilaterais, após a assinatura no *Rio de Janeiro* a 7 de setembro de 1905, do Tratado de Arbitramento geral com a *Argentina* (mandado executar pelo Decreto n.º 7.277, de 7/1/1909), grande número de tratados e convenções de arbitramento foram assinados na cidade de *Petrópolis*, a preferida por *Rio Branco* para a celebração desse tipo de ato internacional. Assim, na bela cidade das hortências, foram firmados os seguintes, no ano de 1909, com os países indicados a seguir: *França* (7 de abril); *Espanha* (8 de abril); *México* (11 de abril); *Grã-Bretanha* (18 de junho); *Bolívia* (25 de junho) e *Peru* (7 de setembro).

Em 1911 coube a vez do *Uruguai* assinar em *Petrópolis*, no dia 6 de janeiro, convenção de arbitramento com o Brasil.

As assinadas com o *Império da China* (3/8/1909); com a *Venezuela* (30/4/1909); *República do Salvador* (3/9/1909); *Suécia* (14/2/1909); *Dinamarca* (27/11/1911/); *República do Salvador* (3/9/1909); *Colômbia* (7/7/1910) e *Paraguai* (24/2/1911/) foram assinadas pelos representantes diplomáticos do Brasil nas capitais dos respectivos países.

No *Rio de Janeiro* foram assinados os mesmos tipos de instrumento internacional com o *Chile* (18/5/1899); *Portugal* (25/3/1909); *Áustria-Hungria* (19/10/1910); *Rússia* (26/8/1910) e *Itália* (22/9/1911).

Em *Washington* o Brasil assinou acordos semelhantes com o *Panamá* (1º/5/1909); *Equador* (13/5/1909); *Costa Rica* (18/5/1909); *República*

Dominicana (29/4/1910); *Haiti* (25/4/1910) e *Cuba* (10/6/1909). Somando-se às convenções firmadas com a *Noruega* (Cristiânia, em 13/7/1909), *Honduras* (Guatemala, em 26/4/1909), *Nicarágua* (Guatemala, em 28/6/1909) e *Grécia* (firmada em Berlim a 28/7/1910) completou-se um total de 31 convenções e tratados de arbitramento, celebrados pelo Brasil em uma época de grande prestígio desse tipo de solução para os diferendos internacionais.

Firmemente convencido dos benefícios comuns que adviriam de uma política de confraternização continental, o inigualável Chanceler promoveu a celebração outra gama de ajustes internacionais sobre fronteiras, comércio e navegação fluvial com os seguintes países:

- *Venezuela*. Protocolos assinados em Caracas a 9/12/1905 com o fim de ultimar a demarcação de fronteiras determinadas no Tratado de 5 de maio de 1859 (aprovados pelo Decreto n.º 1.768, de 6/11/1907);
- *Colômbia*. Tratado de Limites e Navegação, celebrado em Bogotá a 24/4/1907 (mandado executar pelo Decreto n.º 6.934, de 30/04/1908);
- *Colônia do Surinã*. Tratado de Fronteiras, concluído em 5/5/1906 (mandado executar pelo Decreto n.º 7.133, de 24/9/1908);
- *Equador*. Tratado de Comércio e Navegação Fluvial, assinado a 10/5/1907 no Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto n.º 2.086, de 10/8/1909);
- *Peru*. Tratado, complementar, de Fronteiras, Comércio e Navegação da bacia amazônica, assinado no Rio de Janeiro a 8/9/1909 (promulgado pelo Decreto n.º 7.975, de 2/5/1910);
- *Uruguai*. Tratado modificativo das fronteiras na lagoa Mirim e no Rio Jaguarão, estabelecendo os princípios gerais para o comércio e a navegação nessas paragens, concluído no Rio de Janeiro a 30/10/1909 (promulgado pelo Decreto n.º 7.992, de 11/5/1910);
- *Colômbia*. Tratado de Comércio e Navegação Fluvial, assinado no Rio de Janeiro a 21/8/1908 (promulgado pelo Decreto n.º 8.252, de 26/9/1910);
- *Bolívia*. Tratado de Comércio e Navegação Fluvial, assinado no Rio de Janeiro a 12/8/1910 (promulgado pelo Decreto n.º 8.891, de 9/8/1911);
- *Argentina*. Convenção Complementar ao Tratado de Limites, de 6/10/1898, assinado em Buenos Aires a 4/10/1910 (aprovada, já na gestão Lauro Muller pelo Decreto n.º 2.609, de 28/8/1912) e com o
- *Peru*. Acordo para a Navegação do rio Japurá ou Caquetá, assinado em Lima a 15/4/1908 (promulgado pelo Decreto n.º 9.391, de 28/2/1912).

O falecimento do *Visconde de Cabo-Frio*, em 1907, e o do *Barão do Rio-Branco*, cinco anos depois, marcaram o começo do declínio de um estilo de diplomacia à *La Belle Epoque* e o advento da fase moderna na história da organização do Ministério das Relações Exteriores, época caracterizada por prodigiosos avanços científicos e tecnológicos, marcada por duas conflagrações mundiais, pela criação da ONU e pelo desenvolvimento da diplomacia parlamentar, com especial cuidado nas relações comerciais entre os países.

Todas essas modificações refletiram-se e repercutem ainda na profissão, deixando marcas e provocando alterações nos regulamentos e na estrutura orgânica do *Itamaraty*. E sobretudo nos Regulamentos pois estes foram os que, sucessivamente, deram e continuam a emprestar forma a estrutura administrativa da Casa.

Como vimos, Regulamentos vão se tornando obsoletos pois as organizações neles refletidas, com o correr dos anos, vão perdendo vitalidade em seus tecidos e órgãos, impondo-se por isso ablações, transplantes e cirurgias plásticas.

Navios e vela, piratas e corsários foram desaparecendo dos mares, e dos Regimentos Consulares; o mal da peste foi sendo dominado, perdendo menção nas Cartas de Saúde de navios despachados; correios a cavalo foram perdendo o ritmo do galope e o fôlego, desistindo da competição com o telégrafo; imigrantes não foram mais selecionados, ao menos habitualmente, entre "moços e criados de servir", o serviço de correios tornou-se um sucesso entre as nações, congregando-as na *União Postal Universal*; o telefone começou a falar, para surpresa de D. Pedro II e *justo orgulho de Bell*; negrinhas e pretas velhas deixaram de constituir *objetos* de inventários de bens de falecidos.

Um pouco de vida, do dia-a-dia das atividades dos Chefes e funcionários das nossas Legações e Consulados, dos múltiplos afazeres dos empregados, graduados ou não, lotados na Secretaria de Estado, ressurge pela leitura desses antigos Regulamentos que, como estrelas distantes começam a cintilar, com mais freqüência, quando observados à distância, passando mesmo a falar, à semelhança das estrelas do Poeta, aos ouvidos daqueles que possuem ouvidos capazes de ouvi-los e de entendê-los.

Outros Regulamentos virão com o tempo e no transcurso da Mais Meio Século de Crescimento Orgânico, o que será matéria, e título, do LIVRO III, a seguir.

LIVRO III

MAIS MEIO SÉCULO
DE CRESCIMENTO ORGÂNICO

1910-1960

Capítulo I

Na Gestão Lauro Severiano Müller (1912 – 1917)

a) Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões relativos ao Corpo Diplomático Brasileiro (Decreto n.º 10.383, de 6 de agosto de 1913);

b) Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões relativos ao Corpo Consular Brasileiro (Decreto n.º 10.384, de 6 de agosto de 1913);

c) Regulamento Lauro Muller, da Secretaria de Estado (Decreto n.º 10.662, de 31 de dezembro de 1913).

Lauro Severiano Müller nasceu a 8 de novembro de 1863 na cidade de *Itajaí*, *Santa Catarina*. Foi abolicionista e republicano de atuação destacada. Militar, Deputado à Assembléia Constituinte; Senador; Governador de Santa Catarina, tendo deixado esse cargo para assumir a Pasta da Viação, no Governo Rodrigues Alves, ocasião em que novamente revelou os seus dotes de administrador dinâmico, contribuindo para a modernização e saneamento do Rio de Janeiro, juntamente com Pereira Passos, Paulo de Frontin e Oswaldo Cruz.

Lauro Müller sucedeu a Rio Branco, *sem substituí-lo*, no seu dizer modesto, quando tomou posse do cargo de *Ministro das Relações Exteriores*, no Governo do *Marechal Hermes da Fonseca*. Consolidou a política americanista, iniciada pelo seu ilustre antecessor, e continuou o trabalho de demarcação das nossas fronteiras encetado após a assinatura dos numerosos tratados concluídos na administração *Rio Branco*. Retribuiu a

visita do Secretário de Estado *Elihu Root*, viajando aos *Estados Unidos* no encouraçado "*Minas Gerais*". Continuou na Pasta do Exterior durante a administração seguinte do Presidente *Venceslau Bras*, exonerando-se a 3 de maio de 1817.

a) Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões relativos ao Corpo Diplomático Brasileiro (Decreto n.º 10.383, de 6 de agosto de 1913);

Promulgada na ausência de Lauro Muller e durante a gestão, interina, de Francisco Regis de Oliveira, a Nova Consolidação Diplomática veio substituir a de Olyntho de Magalhães, que estava em vigor há 14 anos.

Realmente a legislação havia sido bastante alterada desde 20 de abril de 1899, data em que o Decreto n.º 3.263 aprovou a primeira Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Diplomático Brasileiro. Tais modificações verificaram-se sobretudo nos capítulos referentes ao número de Legações e respectivo pessoal, aos vencimentos, representação e às ajudas-de-custo.

A Nova Consolidação Diplomática ficou composta de 214 artigos, distribuídos em *Capítulos*, com a mesma numeração e designação empregadas na Consolidação de Olyntho de Magalhães, à exceção do *Capítulo IV*, que abarcou também o assunto *férias*, e o *Capítulo VIII*, intitulado *Montepio*, que substituiu as "*Disposições Gerais*" da Consolidação anterior. Assinale-se, também, que o novo texto não incorporou o antigo *Capítulo XVI*, intutilado "*Do Registro em Geral*".

No *Capítulo I, "Do Número das Legações e Respectivo Pessoal"*, ficaram consolidadas as modificações ocorridas na organização do Corpo Diplomático até a administração Rio Branco. Assim ficaram relacionadas as seguintes Missões Diplomáticas do Brasil no exterior:

Embaixadas: nos Estados Unidos da América.

Legações na Europa: Alemanha; Áustria-Hungria; Bélgica e Suécia; França; Grã-Bretanha; Espanha; Itália; Noruega e Dinamarca; Portugal; Rússia; Santa Sé; Suíça e Turquia.

Legações na América: Argentina; Bolívia; Chile; Colômbia; Cuba e América Central; Equador; México e Guatemala; Paraguai; Peru; Uruguai e Venezuela.

Legações na Ásia: Japão e China.

Todas essas Legações deveriam ser chefiadas por *Enviados Extraordinários*, com exceção das no *Equador*, *Colômbia*, *Venezuela*, *Cuba-América Central* e *Turquia*, que ficariam sob direção de *Ministros Residentes*.

O número de funcionários do Corpo Diplomático ficou fixado, pelo artigo 7º, em 18 Primeiros Secretários e 30 Segundos Secretários, distribuídos pelo Governo de acordo com as necessidades do serviço.

O *Capítulo III* reproduziu, com a mesma redação, quase todas as disposições sobre *nomeação, promoção, demissão, incompatibilidade e responsabilidade* dos funcionários diplomáticos encontradas na Consolidação Olyntho de Magalhães. Apenas foram acrescentadas, pelo artigo 23, as novas instruções sobre nomeações de *Ministros Diplomáticos*, que deveriam ser sujeitas à aprovação do Senado. Se a aprovação fosse negada o funcionário poderia ser conservado na categoria que tivesse ou ser aposentado, conforme o motivo da recusa.

Para os exames de ingresso ao cargo de *Segundo Secretário* foram conservadas as mesmas matérias, exceto a *aritmética*, que não foi mais exigida.

Como vimos na Consolidação Olyntho de Magalhães não se encontra referência alguma a férias. Já na Nova Consolidação Diplomática a matéria mereceu regulamentação nos artigos 36 e 37. Assim os funcionários do Corpo Diplomático poderiam gozar férias, durante 35 dias úteis, de acordo com o Chefe da Missão, por ordem de precedência, atendendo-se às circunstâncias do serviço e com o conhecimento da Secretaria de Estado.

As disposições sobre o *Montepio*, de contribuição obrigatória desde 31 de outubro de 1890, data da promulgação do Decreto n.º 942. A que o instituiu, foram agrupadas em um capítulo novo, o *VIII*, sob a mesma epígrafe, compreendido dos artigos 99 ao 109, inclusive.

A função do *Subsecretário de Estado*, cargo criado pelo *Decreto n.º 9.363, de 7 de fevereiro de 1912*, ficou referida no artigo 139 como a de *Chefe e Diretor* permanente de todos os serviços administrativos da competência do *Ministro*, do qual seria auxiliar político e representante, por delegação ou por substituição eventual.

Outras pequenas modificações ficaram também consolidadas. Novas fórmulas e fechos de cortesia foram adotados (art. 158). Deixaram de ser usados o tratamento oficial *vós* e o fecho de ofícios "Saúde e Fraternidade". Na correspondência telegráfica o endereço EXTERIORES RIO, registrado

no tempo de Rio Branco, ficou reafirmado pelo artigo 157 da Nova Consolidação.

Assinale-se que os Capítulos XIV e XV sobre os "*Deveres dos Chefes de Legação*" e os "*Deveres dos Primeiros, Segundos Secretários e dos Adidos*", respectivamente, repetiram os capítulos, de idêntica designação, da Consolidação Olyntho de Magalhães que, por sua vez, reportou-se ao Regimento das Legações de S. M. o Imperador, de 1834!

b) Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro (Decreto n.º 10.384, de 6 de agosto de 1913).

A Nova Consolidação Consular incorporou as modificações havidas na rede e no Serviço Consular a partir do *Decreto n.º 3.259, de 11 de abril de 1899* e para isso acrescentou mais 90 outros artigos a já extensa Consolidação Consular, de Olyntho de Magalhães, o que resultou em um total de 516 artigos.

Toda a matéria consolidada ficou distribuída em idêntico esquema estruturado para a Consolidação anterior, com o mesmo número, designação, títulos, capítulos e seções.

Não é nossa intenção dissecar o bloco monolítico que representa esse conjunto de meio milhar de artigos da Nova Consolidação Consular pois o seu conteúdo principal permaneceu inalterável. Acresce também que os aportes trazidos, posteriormente, pela legislação pertinente, e incorporados à Nova Consolidação Consular, já foram mencionados por nós. Assim apenas, ressaltaremos em que novos artigos ficaram engastadas essas modificações.

A regra da manutenção de apenas um Consulado Geral para cada país foi mantida e também a faculdade do Governo de estabelecer Repartição Consular, da mencionada categoria, em Colônia e Domínios importantes. Todavia abriu-se exceção à primeira regra para a França e a Grã-Bretanha (art. 4).

Pelo artigo 10 ficaram relacionados os seguintes Consulados, remunerados pela Tesouro Nacional:

Consulados Gerais de 1ª Classe	*Consulados Gerais de 2ª Classe*	*Consulados*
Hamburgo, Nova York	Barcelona, Roterdam,	Salto, Caiena,

Buenos Aires,	Genebra, Cádis, Iocoama	Bordeus, Marselha,
Antuérpia, Gênova,	Vice- Consulados	Nápoles, Porto,
Liverpool, Lisboa,	Santo Tomé, Passo de los	Georgetown, Cardiff,
Montevidéu, Havre,	Livres, Posadas, Rivera,	Vigo, Glasgow,
Iquitos, Londres,	Mello, Alvear, Artigas,	Southampton, Villa Bella,
Paris, Triestre,	San Eugênio, Santa Rosa	Rosário, Bremen
Assunção, Valparaíso	Paissandú, Corrientes,	Boulogne s/Mer,
	Funchal e Milão	Cobija e Beirute

Os *Chanceleres*, remunerados pelo Tesouro, ficaram distribuídos pelos Consulados Gerais em *Hamburgo, Nova York, Liverpool, Gênova, Lisboa, Antuérpia, Londres, Paris, Buenos Aires e Montevidéu*.

As matérias exigíveis para os lugares de *Cônsules* e de *Chanceleres* continuaram as mesmas mas a presidência da Comissão de Exames deveria ser do *Subsecretário de Estado*, com direito a voto (art. 19).

Para coibir abusos o artigo 31, baseado nas instruções da Circular n.º 23, de 19/10/1911, determinou que Auxiliares não poderiam ser nomeados para Consulados de carreira sem prévia consulta.

A faculdade do Governo de nomear até dois *Adidos Comerciais* na Europa e até 2 outros na América, de acordo com as conveniências, ficou registrada no artigo 35.

Também a critério do Governo poderiam ser suprimidos os postos de *Cônsules* e de *Chanceleres* que a experiência provasse desnecessários, à medida que os mesmos fossem vagando, por aposentadoria, disponibilidade, demissão ou morte, de acordo com o estatuído no artigo 34.

Os uniformes da Marinha de Guerra, usados pelo Corpo Consular Brasileiro, foram substituídos por novos modelos, por força do determinado no artigo 32.

Ainda *per summa capita* deixaremos assinaladas outras disposições que não figuravam na Consolidação Consular de Olyntho de Magalhães: direito dos *Cônsules* às isenções aduaneiras, de primeira instalação (art. 40); proibição do uso de assinatura por chancela (art. 61, § 2º); vencimentos majorados e novas gratificações (art. 79 e subseqüentes); sujeitação de todos os *Vice-Cônsules*, remunerados pelo Tesouro, à jurisdição dos *Cônsules Gerais* (art. 186); obrigação dos maus calígrafos de utilizar máquinas de escrever, adquiridas à própria custa (art. 205); obrigação de cumprir pedido de superior hierárquico como se fosse uma ordem (art. 215); utilização de uma nova *Tabela de*

Lauro Severino Müller

Emolumentos (art. 254); responsabilidade da repatriação ligada ao *Cônsul* que primeiramente atendeu ao desvalido, posteriormente encaminhado a outro *Cônsul*, em melhor posição para desencumbir-se da obrigação (art. 457) e, finalmente, as disposições sobre direitos aduaneiros, devidos pelos passageiros portadores de bagagens; sobre política de povoamento do solo nacional e sobre substâncias condenadas na conservação de alimentos e de bebidas, instruções essas constantes nos três parágrafos do artigo 515, penúltimo do texto em exame e que constituem a *Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões relativos ao Corpo Consular Brasileiro*, a segunda vinda à luz na era republicana e na série de compilações do gênero.

Regulamento Lauro Müller, da Secretaria de Estado
(Decreto n.º 10.662, de 31 de dezembro de 1913).

O *Regulamento Lauro Müller*, aprovado pelo *Decreto n.º 10.662, de 31 de dezembro de 1913*, revogou todos os regulamentos anteriores. Ficou composto de 84 artigos.

A reforma procedida por *Lauro Müller* não somente ampliou os serviços da Secretaria de Estado mas, para a constituição dos seus órgãos, ao lado do critério funcional, ou por assuntos, adotou também o critério geográfico, orientação que primeiro inspirou o *Marquês de Aracati* ao elaborar a sua famosa *Portaria de 15 de setembro de 1828*, critério seguido, como vimos, pelo *Regulamento Aureliano de Souza, de 1842*, mas abandonado pela *Reforma Paranhos* (1859) e subseqüentes.

Com o desenvolvimento das relações do Brasil com os seus vizinhos e a importância crescente dos assuntos americanos no cenário mundial, a Chancelaria brasileira não podia mais estar estruturada para atender, como no passado, quase que exclusivamente os negócios europeus.

Pelo artigo 1º do *Regulamento Lauro Müller* os órgãos da Secretaria de Estado ficaram constituídos pelo *Gabinete do Ministro*, uma *Subsecretaria de Estado*, 2 *Diretorias Gerais*, 7 *Seções* e mais os serviços de *Biblioteca*, *Depósito de Mapas, Cartas Topográficas e Plantas e Portaria*.

O número de funcionários foi quase que dobrado. Os *Amanuenses* foram absorvidos pela criação de uma nova Classe, a de *3º Secretário*. Ressurgiram os *Praticantes* e criaram-se cargos novos, tudo de acordo com o artigo 3º que estipulou a seguinte lotação para a *Secretaria de Estado*:

1 Subsecretário de Estado	3 Auxiliares do Bibliotecário
2 Diretores Gerais	1 Cartógrafo
2 Consultores Jurídicos	1 Calígrafo
7 Diretores de Seção	4 Praticantes
10 1º.s Oficiais	1 Porteiro
10 2º.s Oficiais	1 Ajudante do Porteiro
12 3º.s Oficiais	7 Contínuos
1 Bibliotecário	2 Correios

O *Regulamento Lauro Müller* trouxe inovações importantes e deve ser considerado como um marco em uma série, mais moderna, de reformulações estruturais passadas pela Secretaria de Estado.

A adoção do critério combinado de divisão dos trabalhos por assuntos e por áreas geográficas indicou uma orientação que o tempo e a experiência consagrou como a mais adequada.

No novo Regulamento permaneceu o sistema de repartição funcional no nível mais elevado. Assim duas *Diretorias Gerais* passaram a cuidar dos *Negócios Políticos e Diplomáticos* e dos *Negócios Econômicos e Consulares*, cada uma compreendendo 2 Seções, constituídas sob critério geográfico, formando assim 4 Seções:

a) Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos da América;
b) Seção da Europa, Ásia, África e Oceânia;
c) Seção dos Negócios Econômicos e Consulares da América;
d) Seção da Europa, Ásia, África e Oceânia.

As restantes 3 *Seções (Protocolo, Contabilidade e Arquivo)* e mais a *Biblioteca*, o *Depósito de Mapas* e a *Portaria* ficaram dependendo diretamente do *Ministro de Estado*. Este teve o seu *Gabinete* ampliado e a colaboração, por primeira vez, de um *Subsecretário de Estado*, de livre escolha do Governo, destinado a substituí-lo nos seus impedimentos temporários e a representar o Ministério nos círculos diplomáticos e sociais. Ficaram também como atribuições do *Subsecretário de Estado*: preparar instruções para os agentes diplomáticos e consulares; dar posse aos funcionários do Ministério; dar audiências a representantes diplomáticos estrangeiros; encerrar o ponto e corresponder-se com o *Corpo Diplomático* e com o *Corpo Consular*, brasileiro ou estrangeiro, ou com

outras autoridades, por delegação ou por substituição do *Ministro de Estado*. Para o cargo de *Subsecretário de Estado* poderia ser nomeado qualquer membro do Corpo Diplomático, da categoria de *Embaixador* ou de *Enviado Extraordinário* e *Ministro Plenipotenciário*, que não perderia seu lugar no quadro respectivo. Ao *Subsecretário de Estado* ficaram subordinados hierarquicamente os funcionários da *Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Consular*. O *Subsecretário* não ficou responsável pela boa marcha e regularidade dos trabalhos da *Secretaria de Estado*. As múltiplas atribuições administrativas do antigo *Diretor-Geral* ficaram descentralizadas e repartidas pelos *Diretores-Gerais* e pelos *Diretores de Seção*.

Assim, o *Ministro de Estado* ficou mais aliviado de seus compromissos sociais e os de dar audiências ao *Corpo Diplomático estrangeiro*. Além do mais, o seu *Gabinete* ficou com maior lotação pois passaram a integrá-lo um *Chefe de Gabinete*, 1 *Oficial*, 2 *Consultores Jurídicos* e, por primeira vez, 1 *Introdutor Diplomático*, com a categoria de *Ministro Residente*. Manteve-se a faculdade do *Ministro* de, em circunstâncias extraordinárias, lotar em seu *Gabinete* tantos *Auxiliares* ou *Adidos* quantos fossem necessários. Não poderia ficar adida ao *Gabinete* pessoa estranha ao *Ministério*, exceto militares que fossem postos à sua disposição.

As atribuições do *Gabinete* continuaram, praticamente, as mesmas à exceção da faculdade de cuidar do primeiro expediente relativo à criação e supressão de cargos, à nomeação, retirada, remoção e disponibilidade dos funcionários do *Ministério* (§ 3º do art 10), encargo que anteriormente era atribuição da *1ª Seção* (Protocolo) do *Regulamento Rio Branco* (art. 12, item 8º).

O *Ministro de Estado* não ficou limitado a se orientar exclusivamente pelos pereceres da *Consultoria Jurídica* do seu Gabinete. O Regulamento previu que também poderia ser ouvido o *Consultor-Geral da República* ou qualquer outro jurisconsulto.

A nova *Seção do Protocolo* teve suas atividades ampliadas e outras atribuições lhe foram acrescidas, como as referidas nos §§5º, 6º e 7º do artigo 25 sobre publicação da *Lista Diplomática*; expediente relativo às audiências e apresentações de credenciais dos diplomatas estrangeiros ao *Presidente da República*; correspondência relativa à participação do Brasil em Congressos, Conferências e Exposições e sobre expedição de convites

para solenidades na *Secretaria de Estado*, de acordo com as instruções do *Gabinete do Ministro*.

Houve também desenvolvimento nos setores embrionários da arquivologia, biblioteconomia, cartografia e mapoteca. A antiga 5ª Seção, do Arquivo, firmou-se, com atividades mais características, deixando, por exemplo, de se ocupar com a expedição de vistos em passaportes e com o fechamento e expedição de malas. Por outro lado abriu mão para o *Bibliotecário* e para o *Cartógrafo* das obrigações correspondentes a essas especializações de funções, que ficaram independentes e com atribuições definidas nos artigos 28 e 29.

Como de costume ficou assegurada a faculdade do Governo de nomear, por *Decreto* e por livre escolha, os funcionários para os cargos de alta hierarquia, como os de *Subsecretário de Estado*, de *Diretor-Geral* ou de *Consultor Jurídico*. A escolha livre estendeu-se também para o preenchimento de cargos menos elevados como os de *Bibliotecário*, *Cartógrafo*, *Calígrafo* e *Porteiro*, cujas nomeações seriam feitas por *Portaria do Ministro*.

Os cargos de ingresso na carreira da *Secretaria de Estado* passaram a ser os de *3º Oficial, Praticante e Auxiliar de Bibliotecário*. Os concorrentes a esses cargos deveriam ser brasileiros, com bom procedimento, capacidade física e idade mínima de 18 e máxima de 25 anos.

Os artigos 44 e 45 determinaram as matérias exigíveis para os concursos de *3º Oficial*, de *Praticante e de Auxiliar de Biblioteca*. É de se assinalar que às matérias tradicionalmente exigidas nos exames de ingresso foram acrescentadas novas. Assim, para *3º Oficial* incluíram-se mais as seguintes: caligrafia e datilografia; noções de língua espanhola e italiana; falar, escrever e traduzir o francês, falar o inglês ou o alemão, traduzindo corretamente qualquer uma das três línguas; noções de álgebra e geometria; noções de Economia Política, de estatística e demografia; de etiqueta e cortesia social e diplomática.

Praticantes ou *Auxiliares de Biblioteca* deveriam ser bons datilógrafos, ter perfeito conhecimento da língua portuguesa, ser capaz de traduzir pelo menos os idiomas francês, inglês e espanhol; conhecer história geral e geografia, principalmente as do Brasil; saber aritmética e ter noções gerais de bibliografia diplomática e cartografia.

Pela *Reforma Lauro Müller* o escalonamento da carreira ficou assegurado pelo mesmo sistema de acesso: os *Diretores de Seção, 1º e 2º Oficiais* provindos das categorias imediatamente inferiores na *Secretaria*

de Estado ou nas correspondentes do quadro Diplomático ou Consular. Convém enfatizar o estipulado, por primeira vez, no artigo 42 do *Regimento Lauro Müller* ou seja, o *critério* a ser adotado para os acessos a *Diretor de Seção*, só por merecimento, a *1º Oficiais*, 2/3 por merecimento e 1/3 por antigüidade e a *2º Oficiais*, metade por merecimento e metade por antigüidade.

Finalmente o novo Regulamento, em seu CAPÍTULO XV e último, que tratou das "*Disposições Gerais*", trouxe esclarecimentos oportunos, aumentou a mobilidade e o intercâmbio entre as carreiras da *Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático* e do *Corpo Consular* e estabeleceu nova correspondência hierárquica entre as três carreiras.

Assim, de acordo com o estatuído no artigo 72, as atribuições concedidas pelo Regulamento aos funcionários da *Secretaria de Estado* não afetariam a autoridade do *Ministro* com relação a quaisquer atos ou resoluções que quisesse examinar, superintender ou praticar, nem os isentariam da obrigação de fazerem outros serviços que lhes fossem distribuídos.

O *Ministro* poderia também designar até três funcionários da *Secretaria de Estado* para servirem no *Corpo Diplomático* ou no *Corpo Consular*, durante o prazo máximo de um ano. Reciprocamente *Diplomatas* ou *Cônsules* poderiam estagiar na *Secretaria de Estado*, em idênticas condições. Ainda a critério do *Ministro* qualquer funcionário da *Secretaria de Estado* poderia ser impedido de desempenhar cargo, ter indústria ou profissão ou de exercer qualquer atividade que o privasse do exato cumprimento dos seus deveres.

Pelo artigo 78 manteve-se a facilidade de transferência dos funcionários do quadro da *Secretaria de Estado* para os do *Corpo Diplomático* e *Consular*, e vice-versa, independentemente de provas de habilitação, respeitando-se a correspondência hierárquica dos cargos.

Essa equivalência ficou estabelecida no artigo 80 e da seguinte maneira:

Subsecretário de Estado .... Embaixador
Diretor-Geral .... Env. Extraord. e Ministro Plenipotenciário
Diretor de Seção .... Ministro Residente ou C. Geral de 1ª Classe
1º Oficial .... 1º Secretário de Leg, ou C, Geral de 2ªClasse
2º Oficial .... 2º Secretário de Leg. ou Cônsul
3º Oficial .... Adido de Legação ou Vice-Cônsul

Outrossim ficou explícito no artigo 82 que os cargos técnicos da *Secretaria de Estado* não teriam correspondência alguma com os cargos diplomáticos.

Em Tabela anexa o *Regulamento Lauro Müller* consolidou os vencimentos e as gratificações que haviam sofrido alterações por força de alguns decretos e leis posteriores ao *Regulamento Rio Branco* (Decreto n.º 2.092, de 31/8/1909 e Lei n.º 2.544, de 4/1/1912). Os aumentos concedidos podem ser avaliados pelo confronto com os antigos valores, conforme mostra o quadro a seguir:

	Reg. Lauro Müller *1913*	*Reg. Rio Branco* *1906*
Ministro de Estado	48:000$	
Subsecretário de Estado	30:000$	
Diretor-Geral	21:000$	15:000$
1º Consultor Jurídico	16:000$	12:000$
2º Consultor Jurídico	12:000$	
Diretor de Seção	13:800$	10:800$
1º Oficial	9:600$	6:000$
2º Oficial	7:200$	4:800$
3º Oficial	5:400$	3:600$ (Amanuense)

Os valores acima expressos eram anuais e representavam quantias totais recebidas pelos diferentes funcionários (ordenados + representação + gratificações).

Na administração *Lauro Müller* continuou a expansão da rede consular com a abertura de novas repartições nas seguintes cidades: *Turim e Berna*, em 1912: *Florença, Pisa, Trípoli e Barbados*, em 1913; *Varsóvia, Toulouse e Bucareste*, em 1914; *Honolulu, Bombaim, Gotamburgo, Spezzia, Coimbra e Búfalo*, em 1916.

Ainda no campo consular estabeleceu-se o uso de uniformes especiais para o Corpo Consular, substituindo os da Marinha de Guerra, em uso na época (*Decreto n.º 10,370, de 30 de julho de 1913*).

Entretanto, no ano seguinte, novo *Decreto* (n.º 10.901, de 20 de maio de 1914) restabeleceu o uso do antigo uniforme para os Cônsules brasileiros, fixado no artigo 8º do Decreto n.º 997 B, de 11 de novembro de 1890

1912-1914
Gestão Lauro Severiano Müller
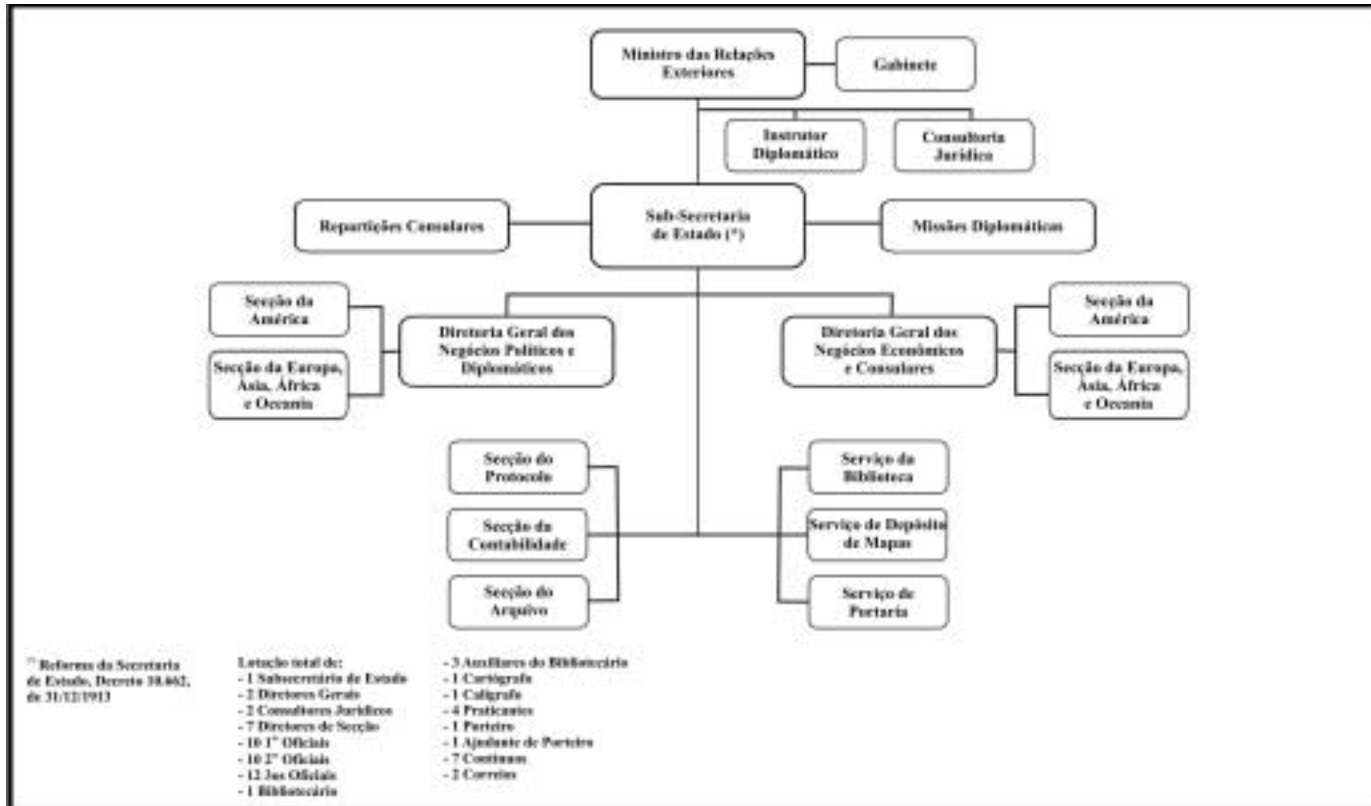
(Reforma Quintino Bocaiúva). Também para o Serviço Consular uma nova Tabela de Emolumentos foi aprovada, entrando em vigor por força do *Decreto n.º 11.976, de 23 de fevereiro de 1916*.

No campo das relações diplomáticas bilaterais diversos tratados e convenções foram celebrados, sobretudo com o Uruguai, sobre fronteiras:

- Convenção assinada no Rio de Janeiro a 7 de maio de 1913, modificando no arroio S. Miguel a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15/5/1852 e Acordo de 24/4/1853 (promulgado pelo Decreto n.º 11.087, de 19/8/1914);
- Convênio Especial entre o Brasil e o Uruguai estabelecendo o tráfego mútuo internacional das linhas férreas (promulgado pelo Decreto n.º 11.088, de 19/8/1914);
- Convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguai, assinada a 27/12/1916 e aprovada pelo Decreto n.º 3.442, de 27/12/1917;
- Convenção de arbitragem geral entre o Brasil e o Uruguai, assinada no Rio de Janeiro a 27/12/1916 e aprovada pelo Decreto n.º 3.447, de 31/12/1917;
- Tratado, assinado em Washington a 24/7/1914, para o arranjo amigável de qualquer dificuldade que, no futuro, se possa suscitar entre o Brasil e os Estados Unidos da América (promulgado pelo Decreto n.º 12.295, de 30/11/1916);
- Convenção Literária, Científica e Artística entre o Brasil e a França, assinada no Rio de Janeiro a 15/12/1913 e aprovada pelo Decreto n.º 2.966, de 5/2/1915.

Na esfera dos compromissos multilaterais o Brasil deu, nessa época, sua adesão à Convenção Internacional Radiotelegráfica, seu Protocolo final e Regulamentos, assinados em *Londres* a 5/7/1912, e promulgada pelo Decreto n.º 11.480, de 10/2/1915.

A gestão *Lauro Müller* teve de enfrentar os múltiplos desafios provocados pelo agravamento das tensões na Europa, entre a França, Grã-Bretanha e Rússia, de um lado, e os Impérios da Alemanha e da Áustria-Hungria, de outro.

O assassinato do Arquiduque Francisco Fernando, herdeiro do trono austro-húngaro, e de sua esposa, a Duquesa Sophia de Hohenberg,

perpetrado a 28 de junho de 1914 em Seravejo, deu início a uma conflagração que assumiu escala mundial.

O Brasil esforçou-se, por todos os meios, em manter a sua neutralidade e o Governo, pelo *Decreto n.º 11.037, de 4 de agosto de 1914*, estabeleceu as Regras de Neutralidade que deveriam ser seguidas, por nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites da soberania territorial do país.

Posteriormente cerca de uma dezena de decretos foram promulgados com o objetivo de manter a nossa neutralidade diante das sucessivas declarações de guerra entre várias outras nações.

A assistência e o auxílio a brasileiros residentes, ou em trânsito, em países assolados pela guerra, foram assegurados através da rede consular e das nossas Missões Diplomáticas. Na Secretaria de Estado criou-se uma Seção Especial, subordinada diretamente ao Ministro de Estado, destinada a centralizar as medidas de socorro e a fornecer informações sobre o paradeiro de pessoas que, no continente europeu, haviam perdido contato com os seus parentes no Brasil. Outrossim, foi aprovado na ocasião, em regime de urgência, um crédito extraordinário para fazer face às despesas relacionadas com a efetivação das providências já mencionadas.

A intensificação do bloqueio, imposto pelos alemães, trouxe graves perturbações econômicas e financeiras para o comércio marítimo das nações neutras em geral e para o Brasil, em particular. Nosso país, devido a deficiência e a insegurança dos meios de transporte marítimo, passou a sofrer progressiva crise no seu abastecimento interno e diminuição no volume das suas exportações para os mercados europeus. Essas razões levaram o Governo a promulgar o *Decreto n.º 11.093, de 24 de agosto de 1914*, que regulamentou a descarga, em portos brasileiros, de mercadorias destinadas ao Brasil e existentes a bordo de navios apresados. Um ano mais tarde o *Decreto n.º 11.806, de 9 de novembro de 1915*, expropriou, por utilidade pública, todos os navios mercantes nacionais.

A notificação, de 3 de fevereiro de 1917, feita pelos Governos alemão e austro-húngaro, do bloqueio das costas da Grã-Bretanha, do litoral da França e da Itália e do Mediterrâneo Oriental, por submarinos que, a partir de 1º de fevereiro em diante, impediriam todo o tráfico marítimo naquelas zonas, suprimidas as restrições observadas até então no emprego dos meios de combate no mar e admitidos todos os meios armados para a destruição de navios, motivou o protesto do Governo brasileiro e a advertência àqueles Governos de que os mesmos seriam responsabilizados por quaisquer

atentados, prejuízos ou perdas de vidas que tal campanha submarina impusesse a navios brasileiros.

O protesto foi alicerçado em princípios os mais sólidos do Direito Internacional, apoiado em autores universalmente consagrados, inclusive alemães e brasileiros, e resumidos abaixo:

1 – Os neutros não são obrigados a respeitar o bloqueio que não seja efetivo, isto é, mantido por força suficiente para vedar, realmente, o acesso ao litoral inimigo;

2 – O navio que tente infringir o bloqueio efetivo está sujeito a ser apresado, mas não destruído;

3 – Quando mesmo uma necessidade excepcional pudesse autorizar a destruição do navio neutro violador do bloqueio, as pessoas que nele se encontram devem ser respeitadas.

O afundamento do *Paraná*, torpedeado e canhoneado na noite de 3 para 4 de abril quando navegava em alto mar, na altura da Ponta Barfleur, sem aviso prévio, com vítimas a lamentar e sem socorro aos sobreviventes, levou o Governo brasileiro ao rompimento das relações diplomáticas e comerciais com a Alemanha através de uma Nota, datada de 11 de abril de 1917, assinada por Lauro Müller e dirigida ao Ministro alemão no Rio de Janeiro, Sr. A. Pauli.

Com a retirada dos diplomatas e cônsules brasileiros da Alemanha, determinou-se, pelo *Decreto n.º 12.441, de 11 de abril de 1917*, que ficavam sem efeito os *exequatur* concedidos aos cônsules alemães no Brasil.

Convém aqui lembrar que, em fins de 1914, o Governo brasileiro havia rechaçado a pretensão do Governo alemão de anular *exequatur* de cônsules de nações neutras em regiões da Bélgica ocupada, oferecendo, em troca, deixá-los exercer sua funções mediante reconhecimento provisório.

Sobre o assunto, manifestou-se na época Clovis Bevilacqua, com a precisão e brilho de sempre:

> ...“É certo que as relações consulares não importam reconhecimento Político, porém no caso presente, tendo o Brasil Cônsules que funcionam no território da Bélgica, em virtude de *exequatur* expedidos pelo respectivo Governo, reconhecer que essa autorização perdeu a sua eficácia, por determinação do Governo alemão, tem um tríplice significado:

1 – Contra os princípios do Direito Internacional, admitiríamos que a ocupação militar anula o *exequatur consular*;
2 – Contra esses mesmos princípios reconheceríamos que a *occupatio bellica* importa em cessão absoluta da soberania do Estado vencido, equiparando assim ocupação à conquista ou anexação violenta;
3 – Violaríamos os deveres da neutralidade, que assumimos solenemente, prestando o nosso apoio moral e a essa declaração disfarçada de conquista, que outra coisa não é a tese alemã".

A opinião pública exigia a declaração de guerra à Alemanha e, injustamente, suspeitava que *Lauro Müller* fosse germanófilo em razão da sua origem alemã, o que acabou por levá-lo a exonerar-se, sendo substituído, a 5 de maio de 1917, por Nilo Peçanha em cuja administração o Brasil tornou-se beligerante e a Secretaria de Estado modificou sua estrutura para melhor atender às imposições do comércio internacional, como veremos a seguir.

Capítulo II

Na Gestão Nilo Peçanha (1917 – 1918)

Reformas Nilo Peçanha

a) do Corpo Consular
(Decreto n.º 12.996, de 24 de abril de 1918);

b) *Regulamento Nilo Peçanha*, Secretaria de Estado
(Decreto n.º 12.997, de 24 de abril de 1918);

c) do Corpo Diplomático
(Decreto n.º 13.113, de 24 de julho de 1918)

Nilo Peçanha nasceu em 1867 na Província do Rio de Janeiro, Município de Campos, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1924. Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife. Advogado. Deputado fluminense à Constituinte de 1890-1891. Exerceu o mandato popular até 1903, ano em que assumiu o cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Eleito Vice-Presidente para o quadriênio de 1906-1910, na chapa de Afonso Pena, substituiu-o no cargo de Presidente da República em razão do falecimento deste antes do término do mandato. Foi Senador e, pela segunda vez, Presidente do seu Estado natal, interrompendo o exercício desse cargo para, a convite do Presidente Venceslau Brás, assumir a Pasta das Relações Exteriores, em substituição ao Ministro Lauro Müller, exonerado a pedido.

Ao assumir o comando do Itamaraty, a 7 de maio de 1917, enfrentou, decididamente, as crises provocadas pelas sucessivas agressões do Império alemão à nossa soberania cujos submarinos torpedearam mais dois navios brasileiros: o *Tijuca*, posto a pique em 20 de maio de 1917, nas costas da França, e o *Lapa*, dois dias depois, quando viajava das Canárias para Marselha.

Em represália a esses atentados o Governo brasileiro tomou posse de 46 navios alemães, sustos em portos nacionais (Decreto n.º 12.501, de 2/6/1917); revogou o Decreto n.º 3.266, de 1º de junho de 1917 que impunha a neutralidade do Brasil na guerra entre os Estados Unidos da América e a Alemanha e, logo após tornou sem efeito todos os Decretos de neutralidade brasileira na guerra de diversas potências contra o mesmo inimigo comum (Decreto n.º 12.533, de 28/6/1917).

A requisição, posse e uso da referida frota mercante alemã provocou um protesto formal do Governo alemão, apresentado à nossa Chancelaria por Louis Jean Charles von Zeppelin Obermüller, Ministro holandês, encarregado de zelar pelos interesses da Alemanha no Brasil.

Nilo Peçanha rechaçou o protesto e, em sua Nota de resposta, datada de 5 de junho de 1917, entre outras coisas, afirma:

...“A medida que tomou o Governo da República, Sr. Ministro, utilizando-se dos navios alemães em seguida ao torpedeamento de navios de sua frota mercante, e assegurando, direta e imediatamente, embora pela força, a satisfação dos danos que nos tem sido causados, foi um ato de legítima defesa, fundado no próprio direito alemão, e que todos os povos praticam mesmo sem sair do estado de paz, precisamente para coagir a Nação ofensora às reparações que lhes são imperiosamente devidas”...

E termina:

...“Finalmente, Sr. Ministro, o Governo da República, acautelando a propriedade particular e prestando assistência a equipagem dos navios, não saiu da região serena dos princípios e leis que regem a sociedade internacional, só tendo procedido em defesa da sua bandeira e dos interesses do país”...

Os 46 barcos foram, assim, incorporados à frota do *Lloyd Brasileiro*. Muitos deles já haviam sido danificados, intencionalmente, pela tripulação. Reservados 16 em melhores condições, os restantes foram arrendados à França.

Motivado pelo torpedeamento a 18 de outubro de 1917, de outro navio brasileiro, o *Macau*, que teve seu Comandante Saturnino Furtado de Mendonça, aprisionado, e para atender ao clamor popular levantado por mais esse atentado à soberania do país, o Presidente Venceslau Brás enviou urgente Mensagem ao Congresso Nacional, datada de 25 de outubro de 1917, solicitando que o mesmo reconhecesse o estado de guerra imposto ao país pela Alemanha.

Aprovada a Mensagem o Governo baixou o Decreto n.º 3.361, de 26 de outubro de 1917, que reconheceu e proclamou o estado de guerra, iniciado pelo Império alemão contra o Brasil, autorizando o Presidente da República tomar todas as medidas de Defesa Nacional e segurança pública que julgasse necessárias. Desde logo determinou-se que fosse aprisionada a canhoneira alemã *EBER*, ancorada no porto da Bahia. Entretanto seus tripulantes conseguiram frustar a medida, afundando aquela unidade de guerra após incendiá-la.

O torpedeamento de mais 2 navios de bandeira brasileira, o *Acarí* e o *Guaíba*, em águas portuguesas de S. Vicente, obrigou o Governo a enviar nova Mensagem ao Congresso Nacional solicitando do mesmo a aprovação de medidas especiais de defesa. Assim foi sancionada, sob o n.º 3.393, a chamada *Lei de Guerra*, de 16 de novembro de 1917, que autorizou o Governo a decretar o estado de sítio, nas partes do território nacional onde fosse necessário, e a tomar medidas de represálias contra os bens e os súditos inimigos que, inclusive, poderiam ser internados, caso se mostrassem inconvenientes ou suspeitos.

No mês seguinte o Governo resolveu cassar o *exequatur* de todos os Cônsules estrangeiros, de nacionalidade alemã (Decreto n.º 12.766, de 21/12/1917).

A despeito dos graves problemas enfrentados pela sua administração durante a participação do país no conflito mundial Nilo Peçanha conseguiu promover reformas importantes na estrutura e na organização dos serviços diplomáticos e consular, como veremos a seguir.

Apenas dois dias depois de sua posse Nilo Peçanha referendou o Decreto n.º 12.461, de 9 de maio de 1917, que suprimiu os cargos de *Subsecretário*

de Estado das Relações Exteriores e do respectivo *Oficial de Gabinete*. A justificativa foi a de "*não ser conveniente ao serviço público a ausência de seus postos dos funcionários diplomáticos ou de quaisquer outros quadros do Ministério*".

Logo depois, a 16 de maio, pelo Decreto n.º 12.464, foi regulado o exercício das funções de *Introdutor Diplomático*. Também para liberar um Diplomata e deixá-lo regressar à sua Legação, no caso um *Ministro Residente*, ficou determinado que as funções de *Introdutor Diplomático* seriam exercidas pelo Diretor da Seção do Protocolo da Secretaria de Estado, exceto nos casos em que, por conveniência ocasional, essa comissão fosse dada a um *Ministro*, em disponibilidade ativa no Rio de Janeiro.

O cargo de Subsecretário voltou a ser criado, pelo Decreto n.º 12.804, de 9 de janeiro de 1918, enquanto durasse a guerra. A principal justificativa desse retrocesso encontra-se no primeiro capítulo do referido Decreto:

> *"Considerando a anormalidade dos serviços que, no atual estado de guerra, pesam sobre o Ministério e a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que, além das próprias funções e encargos da política internacional, em maior atividade agora, vai sendo obrigada a acompanhar e defender todas as importações do comércio e da indústria do Brasil, e que dependem de licenças especiais dos governos estrangeiros"...*

Na administração Rio Branco, referimo-nos ao Decreto n.º 2.259, de 21 de setembro de 1910, que deu o caráter de agente político ou diplomático ao Cônsul-Geral no Egito, sem vencimentos. Essa situação, um tanto esdrúxula, foi sanada com a criação de uma Agência Diplomática naquele país, a ser dirigida por um *Ministro Residente*, remunerado, que deveria também ficar encarregado do Consulado Geral.

A justificativa do Decreto n.º 12.585, de 20 de julho de 1917, que criou a referida Agência, foi a de desenvolver as relações econômicas do Brasil com o Oriente, especialmente com o Egito, e de dar a nossa representação política e consular naquele país categoria igual a de outras nações ali acreditadas.

A inflação e o aumento do custo de vida na Europa, assolada pelas agruras da guerra, e a exigüidade dos vencimentos dos nossos cônsules e diplomatas

que lá serviam motivaram o Governo a promulgar o *Decreto n.º 12.863, de 9 de janeiro de 1918*, que aumentou de 25% a remuneração daqueles funcionários, lotados em países beligerantes e neutros convizinhos, enquanto durasse a guerra.

Para as nações neutras e para o Brasil, em especial, distante dos grandes centros do comércio internacional, sempre foi vital a manutenção da liberdade dos mares e das linhas de navegação de longo curso. A guerra impunha-nos, na época, grandes sacrifícios e as principais fontes de receita do país, os impostos aduaneiros de importação e a exportação do café, haviam baixado a níveis críticos.

Tudo leva a crer que, à vista das conseqüências danosas do bloqueio à economia do país, Nilo Peçanha tenha sentido a imperiosa necessidade de reformar os órgãos do Ministério das Relações Exteriores para melhor atender às necessidades de expansão do nosso comércio além-mar e da propaganda e conquista de mercados para os produtos brasileiros de exportação.

Como veremos mais adiante as reformas procedidas na administração *Nilo Peçanha* foram inspiradas no propósito explícito de aparelhar não só a Secretaria de Estado mas os serviços Diplomáticos e Consular para a tarefa de obterem informações econômicas e comerciais tendo em vista a conquista de novos mercados para os produtos brasileiros.

A Reforma Nilo Peçanha do Regulamento da Secretaria de Estado implantou diversas iniciativas pioneiras em sua organização, como a criação do primeiro órgão especificamente destinado a tratar de uma organização internacional e a instituição de um Conselho Administrativo para coadjuvar as decisões do Ministro.

a) Reforma Nilo Peçanha, do Corpo Consular
(Decreto n.º 12.996, de 24 de abril de 1918)

O Decreto em referência, com apenas 34 artigos, não deu um novo regimento ao Corpo Consular mas alterou fundamentalmente a sua organização e atribuições, ajustando uma e outras aos novos órgãos de comando, criados por decreto da mesma data e que aprovou um novo Regulamento para a Secretaria de Estado.

Os quatro *considerandos* que justificaram a promulgação do Decreto n.º 12.996, basearam-se nas necessidades:

a) de reorganização do Corpo Consular, para atender à expansão do comércio exterior do país;

b) de melhor propaganda e colocação de produtos brasileiros no mercado externo, à semelhança do que faziam, na ocasião, outras nações através de reformas de seus serviços consulares;

c) de criação de novos mercados e ampliação dos existentes para os produtos brasileiros;

d) de fazer o *Corpo Consular* agente propulsor do Comércio Exterior do Brasil.

Ao instituir a reforma da organização da *Secretaria de Estado*, criando nela por primeira vez uma *Seção dos Negócios Econômicos e Comerciais* (4ª Seção) separada dos assuntos consulares, tratados pela *Seção dos Negócios Consulares* (3ª Seção) e ainda reformulando as atividades do *Corpo Consular e do Corpo Diplomático* para dar a ambos uma função de pontas-de-lança para a expansão do comércio exportador do país, *Nilo Peçanha* deve ser reconhecido como um notável precursor da diplomacia comercial que, desde então, vem sendo desenvolvida entre nós em benefício do crescimento econômico do país.

Para promover, melhorar e intensificar as relações comerciais e econômicas do Brasil com os demais países o artigo 28 do *Decreto n.º 12.996*, ora em exame, nos seus 10 itens enumerou as medidas que os cônsules deveriam adotar. Entre as mais importantes salientamos: criação e apoio às Câmaras de Comércio; manutenção de mostruários nas Chancelarias de produtos agrícolas e industriais; promoção de conferências sobre o potencial econômico e comercial do Brasil; envio e publicação de todas as informações econômicas e comerciais de utilidade para o incremento do intercâmbio com o Brasil; manutenção na Chancelaria de um quadro contendo a cotação dos preços dos principais produtos brasileiros e remessa de relatórios trimestrais sobre o movimento comercial, industrial e econômico, assim como sobre a navegação e as cotações do mercado.

O desejo de estimular e de premiar a atuação consular no setor da propaganda e expansão comercial resultou na adoção de um dispositivo, por assim dizer *sui generis*, expresso no artigo 31, *in verbis*:

> *“Art. 31 – Os Cônsules terão uma percentagem sobre os seus vencimentos, a título de adicionais, igual à percentagem do aumento da exportação brasileira verificada no último ano, para o distrito*

consular, percentagem esta que não poderá exceder de 30%, uma vez que prove que esse aumento foi devido aos seus esforços".

A criação de *Inspetorias Consulares*, em número de três (art. 29) foi outra inovação: no mínimo de dois em dois anos *Inspetores Consulares*, com categoria e vencimentos de *Cônsul-Geral de 1ª Classe*, deveriam fiscalizar relatório circunstanciado de cada Repartição Consular visitada, assinalando irregularidades e propondo medidas destinadas à melhoria dos serviços.

As *Inspetorias Consulares* ficaram fixadas por áreas geográficas: uma para a *América do Sul* e *Sul da África*; outra para a *América do Norte*, *Central e Ásia* e a terceira para a *Europa e Norte da África*.

Quanto ao número e à categoria dos Consulados o *Decreto n.º 12.996*, de 24/4/1918, determinou, pelo seu artigo 7º que, além dos Consulados existentes (vide art. 9º da Consolidação Consular, de Olyntho Magalhães) ficariam:

a) Elevados a *Consulado Geral de 1ª Classe*, o de 2ª Classe em *Barcelona*; a *Consulados Gerais de 2ª Classe* os Consulados em *Bordeus*, *Iocoama* e no *Porto* e a *Consulados* os Vice-Consulados em *Manchester* e *Gotemburgo*;

b) Transferido para *Lyon* o Vice-Consulado em *Nantes*;

c) Criados *Consulados Gerais de 2ª Classe* em *Cristiânia*, *Nova Orleans*, *Zurique*, *Shangai*, *Vera Cruz* e *Galatz* (Romênia);

d) Criados os *Consulados* em *S. Luiz*, *S. Francisco da Califórnia*, *Montreal*, *Livorno*, *Calcutá*, *Capetown*, *Belgrado*, *Salônica*, *Helsingfors*, *Alexandria*, *Cherburgo*, *Moscou*, *Odessa* e *Sydney*;

e) Criados os *Vice-Consulados* de carreira em *Chicago*, *Barbados*, *Baía Branca*, *Dacar*, *Swansea*, *Argel*, *Bilbao*, *Kobe*, *Bombaim*, *Vladivostock*, *Liege* e *Antofogasta*.

A fixação do número de empregados, remunerados, do Corpo Diplomático e do Consular continuou sendo atribuição do Congresso Nacional. Assim, por exemplo, pela *Lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918*, (que fixou a Despesa Geral do país para o exercício de 1918), art. 36, item 10, foram criados os cargos de *Vice-Cônsul*, de carreira, em Santa Rosa do Alto Purus, e de *Chanceler* do Consulado Geral no Havre. Pelo mesmo item, o número de Auxiliares de Consulado ficou fixado em 72. O artigo 37 da referida Lei determinou, entre outras coisas, que o Presidente da República

ficaria autorizado a denunciar, entre os tratados comerciais celebrados antes da guerra, aqueles que as circunstâncias houvessem tornado inconvenientes (item I); nomear um Chanceler para o Consulado em Iquitos (item II) e adquirir em cada exercício financeiro uma casa para sede de legação do Brasil, pagando o respectivo preço em títulos do empréstimo interno cuja renda fosse no máximo igual ao aluguel pago naquela época (item III).

O Governo, por outro lado, manteve sua faculdade de criar *Consulados* sem remuneração fixa e, na mesma base, estabelecer *Vice-Consulados* desde que a abertura dessas Repartições fosse justificada e proposta por Cônsules Gerais. Esses *Consulados não-remunerados* tornaram-se numerosos e muito concorreram para o incremento do comércio e da navegação com o Brasil, sem ocasionarem despesas ao Governo. Alguns dos Consulados desse tipo arrecadavam inclusive emolumentos de vulto, razão pela qual foi sempre necessário se estipular o limite máximo da meação dos seus Cônsules e Vice-Cônsules. Essa meação, que representava a metade do valor dos emolumentos arrecadados durante o mês, não era recolhida à *Delegacia do Tesouro em Londres* pois constituía a parte da renda consular atribuída ao *Cônsul*, ou ao *Vice-Cônsul*, pelo seu trabalho.

A organização e as atribuições do pessoal do *Corpo Consular* sofreram também alterações. A hierarquia ficou reafirmada no artigo 1º : *Cônsules Gerais de 1ª Classe; Cônsules Gerais de 2ª Classe; Cônsules; Vice-Cônsules; Chanceleres e Agentes Consulares*, estes últimos em lugar dos que anteriormente eram denominados *Agentes Comerciais*.

Pelo artigo 9, ficou estabelecido que o início da carreira consular deveria ser pela classe dos *Auxiliares de Consulado*, mediante exames de habilitação, prova de nacionalidade brasileira, capacidade física, quitação com o serviço militar e idade ente 18 e 30 anos.

Pela *Reforma Nilo Peçanha do Corpo Consular*, foram criados mais 19 lugares de *Auxiliares de Consulado* (art. 22) a serem designados para os diferentes Consulados, de acordo com as necessidades do serviço ou requisição dos Cônsules ao *Ministro*. A categoria de *Chanceleres*, de carreira, foi mantida. Na sua falta, e em Consulados que pela sua importância o merecessem, o *Ministro* poderia designar um dos Auxiliares para exercer esse cargo, *ad honorem* (art. 16). Auxiliares também poderiam ser nomeados *Vice-Cônsules, honorários*, de acordo com o artigo 23.

Para as promoções no *Corpo Consular*, fixou-se o critério da proporção de dois terços por merecimento e um terço por antigüidade (art. 25). Também estipulou-se uma exigência nova para o candidato à promoção; serviços prestados, no mínimo um ano, na *América*, na *Ásia* ou na *África*.

A carreira consular continuou aberta ao ingresso dos funcionários da *Secretaria de Estado* ou do *Corpo Diplomático*. Atendendo às conveniências do serviço, o Governo manteve sua faculdade de decidir sobre tais transferências, mantendo as equivalências estipuladas no artigo 11:

Diretor de Seção ou Ministro Residente	- Cônsul-Geral de 1ª Classe;
1º Oficial ou 1º Secretário de Legação	- Cônsul-Geral de 2ª Classe;
2º Oficial ou 2º Secretário de Legação	- Cônsul;
3º Oficial	- Vice-Cônsul ou Chanceler.

b) *Regulamento Nilo Peçanha*, da Secretaria de Estado
(Decreto n.º 12.997, de 24 de abril de 1918)

Com a motivação principal de aparelhar a *Secretaria de Estado* para os novos encargos de comandar uma eventual expansão do comércio de exportação o *Regulamento Nilo Peçanha*, promulgado ainda durante o final da I Guerra Mundial, abandonou o critério da divisão dos assuntos por áreas geográficas e trouxe outras modificações importantes na estrutura orgânica e funcional do *Ministério das Relações Exteriores* em relação ao que havia sido estabelecido no *Regulamento Lauro Müller*.

As atribuições do *Gabinete do Ministro* ficaram praticamente as mesmas. Entretanto a sua composição alterou-se: não são mais mencionadas as figuras do *Chefe de Gabinete* nem a do *Introdutor Diplomático*. Os *Consultores Jurídicos* de dois passaram a apenas um, que devia corresponder-se diretamente com o *Ministro* mas sem pertencer, tecnicamente, ao seu Gabinete. Neste, entretanto, poderiam figurar *Oficiais de mar e terra, como Adidos Naval e Militar* (art. 6º).

O cargo de *Subsecretário de Estado* ficou mantido apenas enquanto durasse o Estado de Guerra, com atribuições de substituição do Ministro nos seus impedimentos temporários e de assinar, em nome do *Ministro*, algum expediente que não importasse em decisão final.

Surgiu pela primeira vez a designação de *Secretário-Geral* para a figura do "*funcionário destinado a manter a tradição do Ministério, nomeado*

por acesso e por livre escolha do Governo entre os Diretores-Gerais, Chefe ao qual ficariam subordinados todos os funcionários da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Consular, substituto do Ministro e do Subsecretário de Estado, enquanto houvesse esse último cargo". Assim, com o correr do tempo, as antigas designações de *Oficial Maior* e de *Diretor-Geral* começaram a ser olvidadas juntamente com um passado que se tornava cada vez mais distante.

As duas antigas *Diretorias Gerais*, bipolarizadas em *Negócios Políticos e Diplomáticos e Negócios Econômicos e Consulares* foram substituídas por outras duas, com designações e atribuições novas, com 7 Seções diferentes, divididas sempre sob o mesmo e exclusivo critério funcional. É de se assinalar que uma única Seção, subordinada à *Diretoria Geral dos Negócios Diplomáticos, Consulares e Econômicos*, ficou constituída de conformidade com o critério geográfico: a Seção encarregada dos assuntos da *União Pan-Americana*. É também de se notar que, pela primeira vez, os assuntos administrativos e de contabilidade da *Secretaria de Estado* mereceram agrupamento sob um órgão do mais alto nível hierárquico: o de uma Diretoria Geral.

A divisão dos órgãos da Secretaria de Estado ficou determinado pelo artigo 1 e da seguinte maneira: *Gabinete do Ministro; Secretaria Geral; Diretoria Geral dos Negócios Diplomáticos, Consulares e Econômicos*, com 4 Seções (Protocolo; Negócios Políticos e Diplomáticos; Negócios Consulares; Negócios Econômicos e Comerciais); *Diretoria Geral da Contabilidade e da Administração*, com 3 Seções (Da Despesa; da Receita e do Arquivo e Biblioteca) e mais a Portaria que, ao invés de depender do *Gabinete*, ficou subordinada à *Diretoria Geral da Contabilidade e da Administração*.

Quanto ao pessoal da *Secretaria de Estado* a sua lotação total passou de 65 a 70. Foram extintos 1 cargo de *Consultor Jurídico*, 3 cargos de *Auxiliares de Biblioteca*, 1 de *Cartógrafo* e 4 de *Praticante*. Por outro lado foram aumentados 1 cargo de *Diretor de Seção*, 2 de *1º Oficial*, 2 de *2º Oficial*, 6 de *3º Oficial* e 3 de *Contínuo*, ficando o quadro constituído da seguinte maneira:

1 Secretário-Geral
2 Diretores-Gerais
1 Consultor Jurídico
1 Conservador da Biblioteca e do Arquivo
1 Calígrafo
1 Porteiro

Nilo Peçanha

8 Diretores de Seção	1 Ajudante de Porteiro
12 1º Oficiais	10 Contínuos
12 2º Oficiais	2 Correios
18 3º Oficiais	

Pelo artigo 80 o *Ministro* ficou autorizado a admitir até 7 *Adidos*, sem gratificação alguma nem preferência para as nomeações, que continuaram sujeitas a exames de habilitação após o candidato provar ser brasileiro, estar quites com o serviço militar, ter bom procedimento e idade entre 18 e 35 anos.

Com a *Reforma Nilo Peçanha* esvaziou-se quase que completamente a figura do *Subsecretário de Estado*, assumindo preeminência a do *Secretário-Geral*, com todas as funções e prerrogativas que tradicionalmente tinham sido atribuídas ao antigo ocupante do cargo único de *Diretor-Geral*. Entre essas atribuições destacamos as de substituir o *Ministro* nos seus impedimentos temporários; promover, inspecionar e dirigir todos os trabalhos da *Secretaria de Estado*; dar audiência aos representantes diplomáticos estrangeiros; cuidar de toda a correspondência oficial; dar posse, licença até 30 dias, férias e dar distribuição pelas Seções aos funcionários do *Ministério*; preparar instruções para os funcionários diplomáticos e consulares; rever o expediente e submetê-lo pessoalmente à decisão e à assinatura do *Ministro*.

Na realidade, com a *Reforma Nilo Peçanha*, todo o trabalho de rotina, de fiscalização e de disciplina dos funcionários da *Secretaria de Estado* ficou mais descentralizado, distribuído e cometido às diferentes *Seções*, cujos Chefes ficaram com atribuições mais abrangentes.

A orientação básica que presidiu a *Reforma Nilo Peçanha* foi a de separar, no nível mais elevado de *Diretoria Geral*, os assuntos administrativos dos Negócios Políticos, Diplomáticos, Econômicos, Comerciais e Consulares e a de destacar e tornar independentes desses últimos os assuntos econômicos e comerciais, dando a uns e outros Seção própria.

Das quatro *Seções* que passaram a integrar a *Diretoria Geral dos Negócios Diplomáticos, Consulares e Econômicos, a* 1ª Seção, do *Protocolo*, continuou com as mesmas atribuições da sua homônima no *Regulamento Lauro Müller*; a 2ª Seção, dos *Negócios Políticos e Diplomáticos*, prosseguiu no trato de todos os assuntos dessa natureza, veiculados através dos Agentes brasileiros no exterior e dos diplomatas estrangeiros acreditados no Brasil. Assim, as negociações de tratados,

não comerciais ou consulares, sua inteligência e execução; os pedidos de extradição; a tramitação de rogatórias; as reclamações de Governo a Governo ou de particulares, brasileiros ou não, contra Governo, para só mencionarmos algumas dessas atribuições, não ficaram mais referidas a áreas geográficas.

É de se notar, entretanto, que as questões de limites e de demarcação de fronteiras (art. 22, letra *d*), sempre mantidas na esfera dos assuntos políticos e diplomáticos por todos os Regulamentos, obviamente conservaram implícitas referências geográficas determinadas pelo posicionamento do país.

Coincidentes foram as atribuições da *Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos* com as enumeradas anteriormente para a sua homônima. Apenas houve o acréscimo de mais uma: a de publicar um *Livro Verde,* sempre que necessário, contendo a correspondência trocada entre o *Ministério* e as *Missões Diplomáticas*, brasileiras ou estrangeiras, sobre assuntos da atualidade.

No *Regulamento Nilo Peçanha* a 3ª Seção, dos *Negócios Consulares*, tornou-se mais específica nas suas funções, desligando-se de todos os *Negócios Econômicos e Comerciais*, que passaram a constituir matéria, a designação, para uma 4ª Seção.

Os assuntos sobre correios e telégrafos e os referentes a imigração e colonização, de classificação menos clara, foram os primeiros repartidos pela *Seção dos Negócios Consulares* e os últimos pela dos *Negócios Econômicos e Comerciais*.

Motivado pelo projeto de dar destaque às atividades dos órgãos da *Secretaria de Estado* destinados a cuidar dos assuntos econômicos e comerciais, o *Regulamento Nilo Peçanha* fixou para o *Diretor-Geral dos Negócios Diplomáticos, Consulares e Econômicos* atribuições exclusivamente no campo econômico-comercial, no qual sobressaíram as seguintes:

- Corresponder-se com Diretores de outras Repartições Públicas e com entidades do comércio e da indústria, solicitando-lhes informações relacionadas com a expansão econômica e comercial do Brasil;

- Enviar às representações brasileiras no exterior Memórias e informações, em várias línguas, sobre as riquezas do país e a possibilidade de explorá-las sobretudo nos campos das indústrias siderúrgica e frigorífica, indústria extrativa mineral e de produtos agrícolas;

- manter um registro das firmas comerciais e industriais em funcionamento no Brasil e no exterior;

- fazer publicar, trimestralmente, em francês e em português, um boletim com as informações acima mencionadas;
- dirigir a publicação, até o prazo máximo de 3 meses, de relatórios consulares e informações econômicas provenientes do exterior;
- Solicitar amostras de produtos brasileiros para exibição em mostruários a serem montados nas Chancelarias consulares.

Para o exercício de suas atribuições, o *Diretor-Geral dos Negócios Diplomáticos, Consulares e Econômicos* teve a coadjuvação da *Seção dos Negócios Econômicos e Comerciais*, já livre dos assuntos de natureza consular e de navegação.

Afora as já mencionadas inovações, outras duas, de caráter pioneiro, vieram integrar a organização da *Secretaria de Estado*: *a comissão Brasileira Pan-Americana e o Conselho Administrativo*.

A *Comissão Brasileira Pan-Americana*, primeiro órgão criado no corpo da Secretaria de Estado para tratar de assuntos referentes a uma organização internacional, ficou instituída pelo artigo 31 do *Regulamento Nilo Peçanha*, em obediência ao artigo X da Resolução de 11 de agosto de 1910, aprovada pela *IV Conferência Internacional Americana*, realizada em Buenos Aires.

Dirigida por um *Diretor de Seção*, designado pelo *Ministro de Estado*, com mais dois funcionários do quadro da *Secretaria de Estado*, essa Comissão tinha por finalidade corresponder-se com as suas congêneres estabelecidas nas capitais do continente americano; promover a aprovação das *Resoluções e Convenções* adotadas pelas *Conferências Internacionais Americanas*; colaborar com a *União Pan-Americana* de Washington, apresentando projetos que julgasse conveniente; exercer atribuições que lhe conferisse o Governo e fornecer dados para o *Relatório anual do Ministério das Relações Exteriores*.

O *Conselho Administrativo*, criado pelo artigo 36, formado pelo *Ministro de Estado*, como Presidente, pelo *Secretário-Geral*, pelos *Diretores-Gerais* e pelo *Consultor Jurídico*, representou um órgão inédito dentro da estrutura da *Secretaria de Estado*. As suas conclusões não assumiriam caráter decisório mas serviriam como parecer para orientar o *Ministro* sobre:

a) as negociações de tratados, convenções, acordos, declarações e outros ajustes internacionais de qualquer espécie;
b) as questões relativas a limites e demarcações de fronteiras;

c) as reclamações estrangeiras individuais ou de Governos estrangeiros feitas ao Governo do Brasil, e vice-versa, sobre quaisquer assuntos;

d) os casos de extradição;

e) o exame de todos os assuntos diplomáticos referentes ao Direito Público e Privado Internacional e ao Direito Civil;

f) os assuntos relativos à proteção do comércio e navegação, à colonização e à imigração;

g) as questões ligadas à herança de brasileiros no estrangeiro e vice-versa;

h) todos os assuntos que afetassem à disciplina e ao bom andamento do serviço da *Secretaria de Estado* e das Legações e *Consulados*;

i) quaisquer questões que o *Ministro* julgasse conveniente ouvir o parecer do *Conselho*.

Segundo o mesmo artigo todos os casos acima especificados só seriam submetidos ao *Conselho*, depois de estudados e informados pelas Diretorias Gerais competentes.

No que se referiu às nomeações, demissões, vencimentos, descontos por faltas, licenças, aposentadorias e penas disciplinares o *Regulamento Nilo Peçanha* para a *Secretaria de Estado* repetiu o estatuído anteriormente, com pequenas alterações mesmo no tocante à remuneração do pessoal, assinalando-se nesse particular a redução da representação anual do *Ministro de Estado*, que passou de 24:000$000 para 18:000$000 pela nova *Tabela*.

c) Reforma Nilo Peçanha, do Corpo Diplomático
(Decreto n.º 13.113, de 24 de julho de 1918)

As justificativas dadas no preâmbulo do *Decreto n.º 13.113, de 24 de julho de 1918*, para a reforma do *Corpo Diplomático* foram, em resumo, as seguintes:

a) estabelecer para todos os funcionários uma situação de igualdade no tocante ao sistema de promoções, aposentadorias, ajudas de custo, diminuindo assim o arbítrio do Governo nesses setores;

b) "*atribuir aos Chefes de Missão uma intervenção mais vasta na política de expansão econômica da República, impondo-lhes deveres no*

1917-1918
Gestão Nilo Peçanha
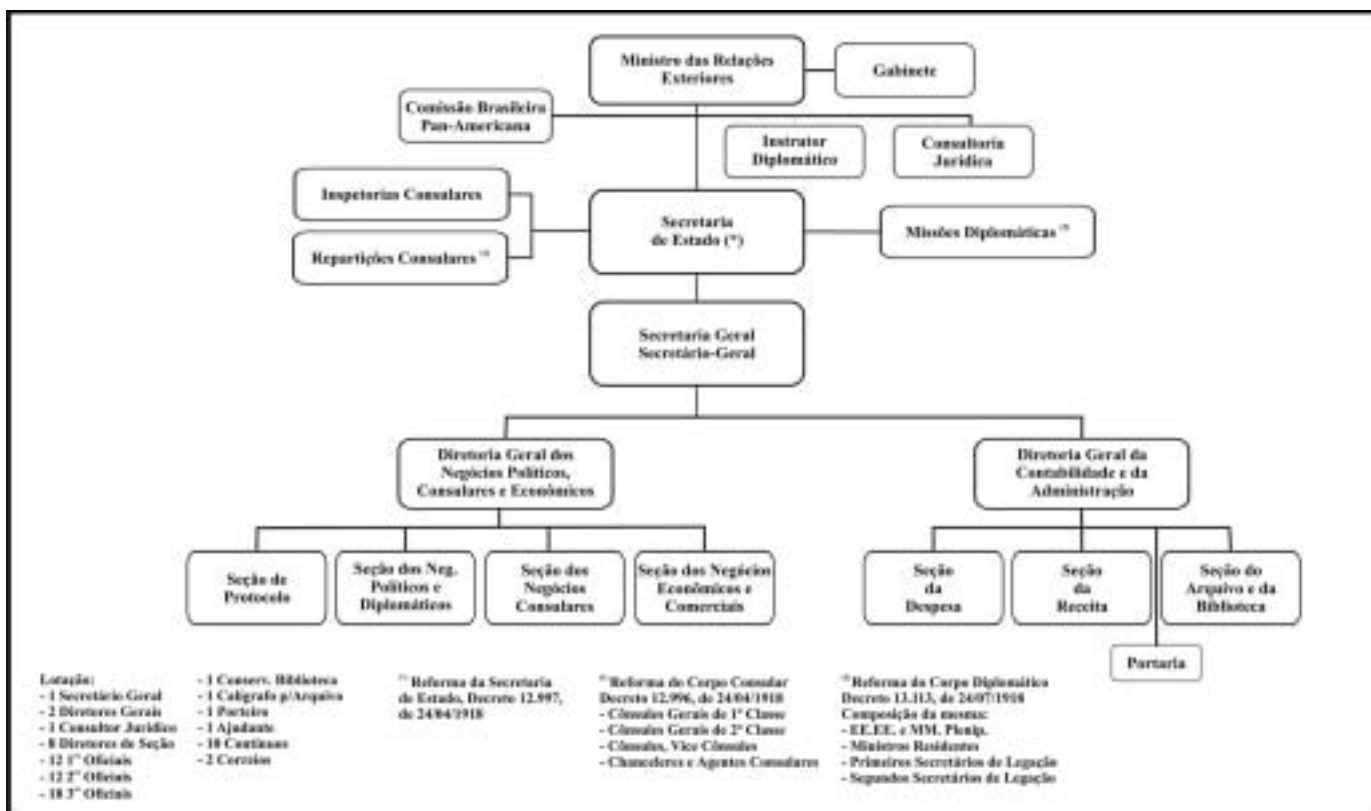
desenvolvimento do intercâmbio comercial do país, a que não se julgavam obrigados no modo de ser da diplomacia antiga";

c) relotação de Primeiros Secretários em novas Embaixadas;

d) restringir ao máximo os casos de pagamento-ouro a funcionários do *Corpo Diplomático* quando no Brasil;

e) dar maior amplitude à representação diplomática do Brasil na América Central;

f) elevar a categoria das Legações do Brasil em Havana e em Pequim para dar-lhes a mesma hierarquia das representações diplomáticas de Cuba e da China no Rio de Janeiro.

A *Reforma Nilo Peçanha* não alterou a composição do *Corpo Diplomático*, que continuou formado por *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, Ministros Residentes, Primeiros e Segundos Secretários de Legação*. Entretanto *Ministros Residentes* puderam ser indicados para a comissão de *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciários*. Da mesma maneira Ministros dessa última categoria poderiam obter a comissão de *Embaixador*.

Pelo artigo 6 garantiu-se a Primeiros Secretários gratificações por qüinquênio e por decênio.

O recebimento da representação ficou vedado aos *Chefes de Missão Diplomática* ausentes do posto ou em comissão, no Brasil ou no exterior. Apenas lhes corresponderiam o ordenado, em papel, e a gratificação, em ouro. Pagamento em ouro, no Brasil, seria somente para os ocupantes de cargos providos por *Decreto ou Portaria*. As mesmas regas restritivas foram adaptadas para aplicação aos *Primeiros e Segundos Secretários de Legação*, em comissão no Brasil ou no exterior.

Para efeitos protocolares foi assegurada a categoria de *Embaixador aos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários* que já tivessem exercido os cargos de *Ministro de Estado, Subsecretário de Estado* ou *Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário*.

Estipulou-se também que as promoções para todo o *Corpo Diplomático* seriam feitas na proporção de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade, com exigência de estágio, de ao menos um ano, na América do Sul ou na Ásia, contando-se para efeito de promoção somente o tempo que o funcionário servisse no exterior.

Ficou ainda assegurado a todos os funcionários diplomáticos o direito, de 4 em 4 anos, a uma licença, não prorrogável, de 6 meses para virem ao Brasil, com vencimentos integrais em ouro, inclusive a representação, descontada dela apenas a gratificação que coubesse aos seus substitutos.

A atuação dos *Chefes de Missão* nos campos de expansão e propaganda comercial dos produtos brasileiros no exterior ficou exemplificada nas letras de *a* e *h* do artigo 18 do Decreto em exame. Tal atuação deveria, em resumo, se relacionar com o envio de projetos e estudos de acordos internacionais; o acompanhamento do intercâmbio econômico com o Brasil; a superintendência da ação consular na expansão econômica; o apoio às Missões de intercâmbio comercial, brasileiras ou estrangeiras; a remessa à Seção Comercial da Secretaria de Estado de todas as informações que pudessem interessar à nossa expansão comercial ou industrial e o estudo permanente de todas as questões concernentes à concordância das leis civis e comerciais.

Modificações foram feitas em algumas Legações: as sediadas na *Suécia*, na *Noruega*, na *Grécia* e no *Egito* tiveram as representações dos seus *Ministros Residentes* equiparadas às dos demais *Ministros Residentes* e a Legação na *América Central*, chefiada por um *Ministro Residente*, com sede em *Havana*, teve sua categoria elevada à de *Enviado Extraordinário* e *Ministro Plenipotenciário*, ficando sediada na mesma capital. Outro *Ministro Residente* seria designado pelo *Ministro de Estado* para chefiar uma *Legação do Brasil na América Central*, com sede a ser escolhida.

Para atender às exigências de lotação foram criados mais três lugares de *Primeiro Secretário de Legação* e reduzido de um *Segundo Secretário* o respectivo quadro.

Por último uma nova Tabela de ajudas de custo foi aprovada para os funcionários diplomáticos e consulares. É de se assinalar que nessa Tabela se previam deslocamentos de até 8 pessoas, consideradas como da família a mulher, os filhos maiores de 2 anos, mãe viúva ou pai inválido, irmãs solteiras, netos órfãos de pai e mãe, que vivessem expensas do funcionário, excluídos criados e governantas.

No final da gestão *Nilo Peçanha* foi promulgada, pelo *Decreto n.º 13.084A, de 27 de junho de 1918*, uma importante Convenção; a de Arbitramento Geral Obrigatório entre o Brasil e o Uruguai, assinada por Lauro Müller no Rio de Janeiro.

Capítulo III

Na Gestão Domício da Gama (1918 – 1919)

Regulamento Domício da Gama, da Secretaria de Estado

(Decreto n.º 13.670, de 26 de junho de 1919)

Domício da Gama nasceu em 1863 na antiga Província do Rio de Janeiro e faleceu a 8 de novembro de 1925 na então Capital do país. Foi escritor, jornalista, secretário do *Serviço de Imigração na Europa*, ocasião em que conheceu *Rio Branco* iniciando com ele uma colaboração e uma amizade que os anos posteriores vieram aprofundar. Serviu também como *Secretário* na *Missão Especial em Washington*, chefiada por Rio Branco. Após a vitória do Brasil no diferendo com a Argentina sobre o Território das Missões, seguiu para o Vaticano, como Secretário de Legação. Convidado veio servir no Gabinete de Rio Branco em 1903. Promovido a *Ministro*, viajou ao *Peru* e à *Argentina* para assinar um acordo sobre navegação e outro sobre limites, respectivamente com aqueles dois países. Em *Buenos Aires* representou o Brasil na *4ª Conferência Internacional Americana*, voltando à capital da Argentina em 1910 como *Embaixador em Missão Especial* às comemorações do Centenário da Independência daquele país. No mesmo caráter, *Domício da Gama* participou em *Santiago*, naquele mesmo ano das festas do *Centenário da Independência do Chile*. Sucedeu a *Joaquim Nabuco* na Embaixada em Washington (1911-1918). Durante a sua gestão na *Pasta das Relações Exteriores*, na *2ª Presidência de Rodrigues Alves*, foi enviada a *Delegação do Brasil à Conferência da Paz, de Paris*, que foi chefiada por *Epitácio Pessoa*, tendo como Delegados *Pandiá Calógeras, Olyntho de Magalhães e Raul*

Fernandes, Conferência que terminou com a assinatura do *Tratado de Versalhes,* de 28 de junho de 1919.

O falecimento do *Presidente Rodrigues Alves* e a assunção do Vice-Presidente *Delfim Moreira* abreviaram a gestão de *Domício da Gama* que se exonerou da Pasta para ocupar a chefia da *Embaixada em Londres*, último posto onde prestou serviços ao *Itamaraty* e ao Brasil.

O *Regulamento Domício da Gama* teve vida efêmera, de 7 meses, pois foi revogado na administração seguinte, do *Ministro Azevedo Marques*.

Ao procedermos a exegese do seu texto, após o transcurso de mais de 60 anos, encontramos dificuldades de justificá-lo. Afora um insignificante aumento na lotação e na remuneração do pessoal da *Secretaria de Estado* o *Regulamento Domício da Gama* trouxe apenas pequenas melhoras nos serviços afetos à *Diretoria Geral da Contabilidade*, onde ficou inserida, por primeira vez, uma nova Seção, chamada do *Expediente e do Pessoal*, semente da atual Divisão do Pessoal. A aprovação desse novo Regulamento representou um retrocesso na evolução organogenética do *Ministério das Relações Exteriores* porquanto voltou a reunir os assuntos consulares com os econômicos e comerciais na reconstituição de seus novos órgãos, contrariando a tendência normal da especialização de funções, que já havia sido atendida nesse campo, como vimos, pelo *Regulamento Nilo Peçanha*.

Supunha-se que o cargo de *Subsecretário de Estado* fosse extinto após o término da guerra. Assim ao menos vaticinava o artigo 69 das Disposições Gerais do Regulamento anterior. Esperava-se também que ficasse consolidado, de vez, o cargo de *Secretário-Geral*. Pois contrariamente a essas expectativas o que ocorreu foi justamente o contrário. Pelo *Regulamento Domício da Gama*, deixaram de existir a Comissão Brasileira Pan-Americana e o Conselho Administrativo.

Outras alterações foram introduzidas no corpo administrativo da Casa e merecem ser assinaladas como pontos de referência, e como testes de durabilidade, para verificação se subsistiram, ou não, nos Regulamentos posteriores.

Na lista anterior de lotação do pessoal da Secretaria de Estado, que totalizava 70 funcionários, foram acrescidos mais 5 cargos: *1 Introdutor Diplomático; 1 Cartógrafo; 2 Zeladores* (da Biblioteca e da Mapoteca) e *1 Conservador do Material*. Na lista já não figura mais o *Secretário-Geral* e sim o *Subsecretário de Estado*. Os números de *Diretores-Gerais*

(2), de *Diretores de Seção* (8), de *Primeiros* (12), de *Segundos* (12) e de *Terceiros Oficiais* permaneceram os mesmos, bem como os dos funcionários subalternos.

No *Gabinete do Ministro* manteve-se a lotação de 2 *Oficiais* mas limitou-se o número de *Auxiliares* para dois. Extinguiu-se a possibilidade de *Oficiais de Terra e Mar* servirem nele como *Adidos Militar ou Naval*. As atribuições do pessoal lotado no *Gabinete*, afora as mesmas especificadas no *Regulamento Nilo Peçanha*, foram acrescidas de uma nova: *a de manter relações com a imprensa e agências telegráficas*, embrião da atual *Assessoria de Imprensa do Gabinete do Ministro*.

O *Subsecretário de Estado* ficou definido como "*o auxiliar político*" do *Ministro e seu substituto imediato, estando-lhe hierarquicamente dependentes os funcionários da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Consular* (art. 10). O cargo era em comissão e poderia ser preenchido apenas por funcionários do quadro de *Enviados Extraordinários e Ministro Plenipotenciários* ou do quadro de *Diretores-Gerais*. O cargo de *Secretário Geral* ficou mantido enquanto estivesse em exercício o seu então ocupante.

A composição dos órgãos da *Secretaria de Estado* ficou assim estabelecida:

GABINETE DO MINISTRO

Diretoria Geral dos Negócios Diplomáticos e Consulares:
1ª Seção, do Protocolo
2ª Seção, dos Negócios Políticos e Diplomáticos
3ª Seção, dos Negócios Consulares e Comerciais
4ª Seção, dos Limites, Mapas e Atos Internacionais

Diretoria Geral da Contabilidade:
1ª Seção, da Despesa
2ª Seção, do Expediente e do Pessoal
3ª Seção, da Tomada de Contas
4ª Seção, do Arquivo e da Biblioteca

Ao invés de subordinados ao *Secretário-Geral* os *Diretores-Gerais* o ficaram diretamente subordinados ao *Ministro de Estado*.

Continuaram, praticamente, as mesmas as atribuições e deveres dos *Diretores Gerais*, *Diretores de Seção*, dos *Oficiais* e outros funcionários. Estes últimos, em uma expressão feliz, porquanto precisa e sintética, repetida em todos os Regulamentos anteriores, permaneceram com as "*obrigações de executar, com o maior zelo e discrição, os serviços que lhes fossem distribuídos pelos respectivos chefes*".

Para substituir as funções da extinta *Seção da Comissão Brasileira Pan Americana*, atribuiu-se à *Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos* a obrigação de fornecer à *Embaixada em Washington* todo o expediente e informações que pudessem ser do interesse da *União Pan Americana*. Na *Secretaria de Estado*, um Primeiro Oficial ficou encarregado de tratar exclusivamente dessa tarefa.

Não se mencionou mais a possibilidade do *Ministério das Relações Exteriores*, através da sua *Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos*, de publicar um *Livro Verde*.

Melhoramento assinalável ocorreu no setor do *Arquivo* e da *Biblioteca* pois a antiga Seção que cuidava desses misteres, conjuntamente com outros assuntos, conservou-se finalmente especializada nos setores em referência, desvencilhando-se das matérias referentes a *Limites, Mapas e Atos Internacionais*, que passaram a ser objeto de uma nova *Seção*. Com o correr dos anos, esses últimos assuntos, avultando em importância e em extensão, estimularam a criação das *Divisões de Limites, de Atos Internacionais e do Serviço de Mapoteca*.

As atribuições da *Seção de Limites, Mapas e Atos Internacionais* ficaram especificadas no artigo 22, letras de *a* a *k*, a saber:

a) a coleção cronológica e em dia de todos os tratados de limites, a começar do Brasil colonial e acompanhada de um índice geral;

b) a reunião sistemática de toda a correspondência relativa a limites e demarcação de fronteiras;

c) a redação de memórias ou monografias sobre cada fronteira já demarcada ou a demarcar;

d) a guarda, a classificação e a catalogação dos mapas, plantas e planos, originais ou por cópia relativos às fronteiras internacionais com o respectivo memorial descritivo;

e) a conservação e entelamento das cartas e mapas que estivessem em mau estado;

f) as cópias que houvesse necessidade de tirar dos documentos constantes da letra *d*;

g) a organização, sempre em dia, de um índice de todos os atos internacionais, excluídos os de que trata a letra *a* e que dissessem respeito aos interesses brasileiros e de todas as leis, decretos e decisões nacionais que pudessem ser úteis ao Ministério, devendo ser feita uma coleção de todos eles para fácil consulta;

h) a guarda, a conservação e o arrolamento, em livro especial, de todos os instrumentos de engenharia e de campo, pertencentes ao Ministério e destinados aos serviços das comissões de limites;

i) a entrega, por meio de inventário, dos objetos acima aos Chefes dessas Comissões e o conseqüente recolhimento e conferência, quando terminado os trabalhos;

j) a extração de cópias e documentos da Seção, que devessem figurar no Relatório anual do Ministério;

k) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papéis em andamento da Seção.

Pela leitura atenta das atribuições da *Diretoria Geral da Contabilidade* e das funções de cada uma das suas quatro *Seções* conclui-se que esse setor da administração ficou beneficiado com a *Reforma Domício da Gama*. As funções básicas exercidas atualmente pela *Divisão do Pessoal*, por exemplo, encontraram seu primeiro órgão autônomo no corpo da *Secretaria de Estado* com a criação da *Seção do Expediente e do Pessoal*. Entre as suas atribuições, enumeradas no artigo 26, destacamos a publicação do *Boletim do Ministério das Relações Exteriores*, atualmente chamado *Boletim de Serviço*, o expediente sobre a movimentação do pessoal, quadros de lotação em *Missões Diplomáticas e Repartições Consulares*, matrículas, pagamentos, férias, licenças, aposentadorias, publicação anual do Almanaque, lavramento de termos de posse, etc.

A criação de um novo cargo, o de *Conservador do Material* (art. 40), com três atribuições básicas de inventariar e guardar todos os móveis, alfaias e objetos da *Secretaria de Estado*; de comprar todo o material de expediente e, finalmente, de mandar fazer todos os consertos necessários, conferindo e visando todas as contas de fornecimento também constituiu o embrião para o desenvolvimento de novos serviços, cargos ou órgãos como o cargo de

1918-1919
Gestão Domício da Gama
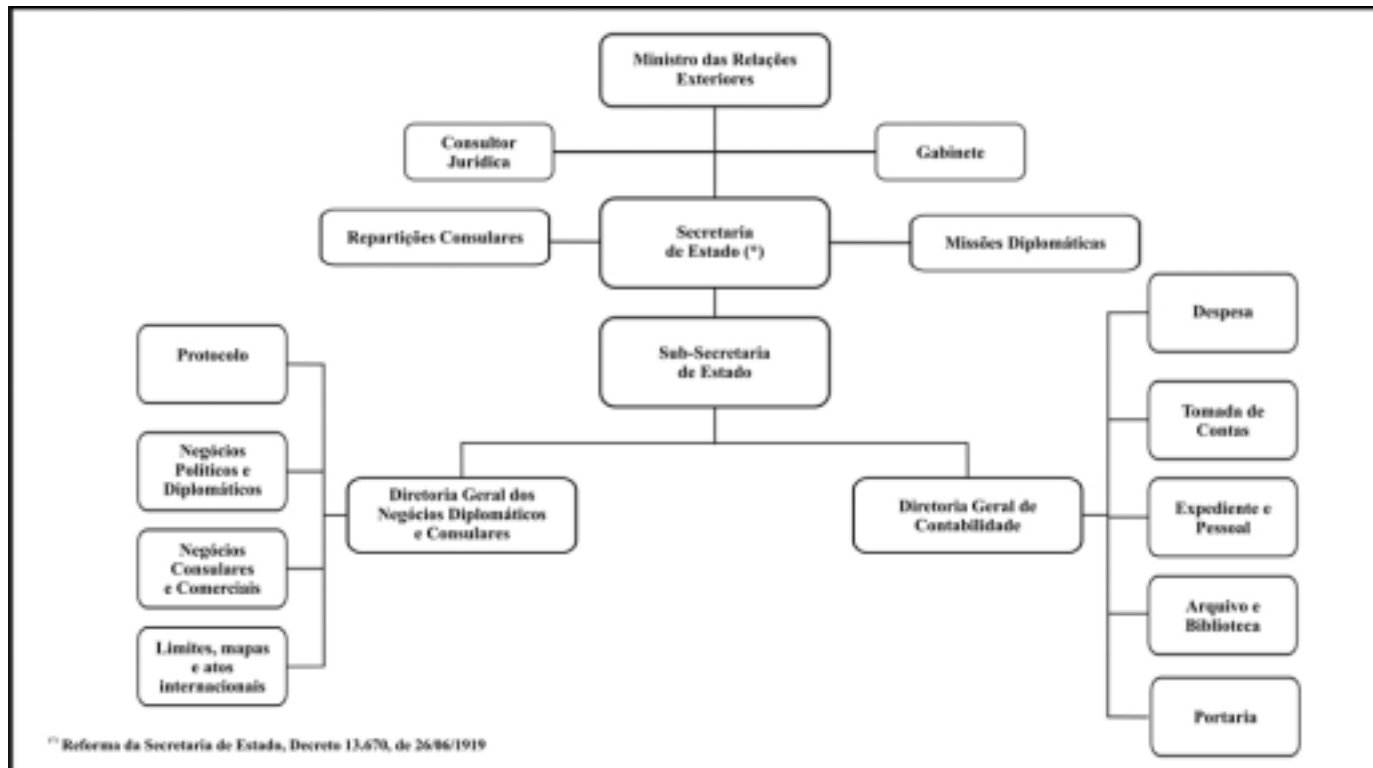
Conservador do Patrimônio, Serviço e depois *Divisão do Patrimônio*, *Serviço de Compra*, *Divisão do Material*, *etc*.

Finalmente, pelo seu caráter incomum, assinalaremos duas disposições do *Regulamento Domício da Gama*: a do seu artigo 84, que considerou secretos todos os atos em elaboração na Secretaria até que, completos, pudessem ser dados à publicidade, excetuados os de natureza reservada e a do artigo 85, que proibiu aos funcionários do Ministério constituírem-se em procuradores de partes em negócios que devessem ser processados na *Secretaria de Estado*, exceto se fossem relativos a ascendentes, descendentes ou irmãos, uma vez que não tivessem de ser processados ou despachados pelos mesmos funcionários.

Na gestão *Domício da Gama* elevou-se à categoria de Embaixada a representação do Brasil junto ao Rei da Itália.

Foram criados Consulados em *Brest*, *Nagasaki*, *Ventimiglia*, *Tampico*, *Rapallo e New Castle-on-Tyne*. Os Consulados em *Mans* e *Trípoli* foram suprimidos.

Novas Instruções para os Exames dos Candidatos à Carreira Consular foram baixadas pelo *Decreto n.º 13.608, de 21 de maio de 1919*.

Capítulo IV

Na Gestão José Manoel de Azevedo Marques (1919-1922)

Reformas Azevedo Marques

a) *Regulamento Azevedo Marques*, da Secretaria de Estado
(Decreto nº 14.056, de 11 de fevereiro de 1920);
b) *Regulamento Azevedo Marques*, do Corpo Diplomático
(Decreto nº 14.057, de 11 de fevereiro de 1920);
c) *Regulamento Azevedo Marques*, do Corpo Consular
(Decreto nº 14.058, de 11 de fevereiro de 1920).

José Manoel de Azevedo Marques, paulista, nascido em 1865, foi professor de Direito, jurista, político de renome e deputado federal em várias legislaturas. A convite do *Presidente Epitácio Pessoa* assumiu a *Pasta das Relações Exteriores*.

A gestão Azevedo Marques prolongou-se por mais três anos e durou até o fim do mandato do Presidente Epitácio Pessoa, ocorrido a 15 de novembro de 1922. Esse período foi caracterizado por um intenso trabalho da nossa Chancelaria, em razão das contínuas mutações políticas na esfera internacional e das complicadas negociações para obter da Alemanha pesadas reparações de guerra. Foi uma época de esfacelamento de Impérios e que deixou aos diplomatas o trabalho de aproveitamento de alguns pedaços para a composição de novas nações.

O Tratado de Paz, assinado em Versalhes a 28 de junho de 1919, foi aprovado pelo Congresso Nacional, sua carta de ratificação depositada pelo

Brasil a 10 de janeiro, em Paris, e sua promulgação feita pelo Decreto nº 13.990, de 12 de janeiro de 1920.

A Mensagem do Presidente Epitácio Pessoa, apresentada ao Congresso Nacional a 3 de maio de 1920, deu minucioso relato da sua atuação, como Chefe da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, e das gestões que empreendeu para solucionar dois problemas importantes, pendentes com a Alemanha: o do café e o dos ex-navios alemães. O primeiro ficou solucionado pelo artigo 263 do Tratado de Versalhes, que declarou a Alemanha responsável pela devolução das somas depositadas no Banco Bleischröder, provenientes da venda de quase 2 milhões de sacas de café, pertencentes ao Estado de S. Paulo, e que se achavam depositadas em Triestre, Bremen e Hamburgo no início da conflagração, em garantia a empréstimos tomados pelo referido Estado a bancos europeus.

O direito de propriedade do Brasil sobre os navios alemães, apreendidos em nossos portos, direito isento de toda reivindicação por parte de qualquer outro Governo aliado, foi reconhecido graças à atuação de Epitácio Pessoa, que defendeu a aplicação do artigo 297 do Tratado de Paz, segundo o qual o encontro de contas, para a apuração das responsabilidades recíprocas do Brasil e da Alemanha, se daria não pelo valor dos navios apreendidos e as nossas diminutas perdas marítimas mas entre aquele valor e todas as responsabilidades da Alemanha a título de reparações. É de se assinalar que a questão do afretamento dos mesmos navios à França também encontrou uma solução satisfatória.

O reatamento das relações consulares e diplomáticas com a Alemanha veio com a nomeação de Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu para as funções de Cônsul Geral do Brasil em Hamburgo e pela transferência de Adalberto Guerra-Duval, Ministro em Haia, para chefiar a nossa representação diplomática em Berlim, na qualidade de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

a) Regulamento Azevedo Marques, da Secretaria de Estado
(Decreto nº 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).

O *Regulamento da Secretaria de Estado*, que levou o seu nome, foi promulgado pelo Decreto nº 14.056, de 11 de fevereiro de 1920 e não trouxe nenhum aporte considerável à organização da *Secretaria de Estado*, exceto o do retorno ao critério geográfico para a constituição dos seus órgãos, a

nível seccional. Entretanto, é de se lamentar que importantes funções administrativas, que tinham sido enfeixadas em *Seções* especializadas sob o comando de uma *Diretoria Geral de Contabilidade*, ficassem a cargo apenas de um órgão, e de menos hierarquia, ou seja, de uma *Seção de Contabilidade*. Lamentável, também, foi a extinção da promissora *Seção de Expediente e do Pessoal*. Algum tempo se leva para o reajuste de complexa estrutura administrativa e não raro ocorrem contra-marchas no seu processo evolutivo. Sementes, após período de hibernação, germinam mais tarde. Inovações introduzidas em Regulamentos podem não resistir a testes operacionais ou a conveniências do momento mas, muitas vezes, são readotadas em época mais favorável.

Pelo *Regulamento Azevedo Marques* ficaram extintos os cargos de *Secretário-Geral*, de *Introdutor Diplomático* e o de *Conservador do Material*. A nova estrutura orgânica da Secretaria de Estado ficou constituída da seguinte maneira:

GABINETE DO MINISTRO

SUBSECRETARIA DE ESTADO

DIRETORIA GERAL DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS
a) Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos da América
b) Seção da Europa e Ásia
c) Seção do Protocolo
d) Seção dos Limites e Atos Internacionais

DIRETORIA GERAL DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS E CONSULARES
a) Seção dos Negócios Comerciais e Consulares da América
b) Seção da Europa, Ásia, África e Oceania
c) Seção do Arquivo e da Biblioteca

SEÇÃO DE CONTABILIDADE
(subordinada ao Ministro)

PORTARIA

No *Gabinete do Ministro*, foi aumentado para 3 o número de *Auxiliares*. Aos encargos habituais do pessoal do Gabinete acresceram-se os de receber, decifrar e numerar os telegramas, de numerar Circulares e ainda o de organizar e expedir as malas diplomáticas. Ao Ministro de Estado não ficaram mais diretamente subordinados os Diretores Gerais e sim ao *Subsecretário de Estado*. Para suprir omissões do Regulamento anterior estipularam-se as incumbências do *Cartógrafo*, do *Calígrafo*, do *Conservador do Arquivo e da Biblioteca* e também do *Zelador da Mapoteca*, tudo de acordo com os §§ do artigo 10 abaixo transcritos:

> "§ 1º - Ao *Cartógrafo* compete, principalmente, colecionar e guardar os mapas do Ministério, zelando pela sua boa conservação, tirando as cópias autorizadas, fazendo os respectivos catálogos, bem como auxiliar as Comissões de limites quando em estudos ou consultas sobre os mapas.
> § 2º - Ao *Calígrafo* compete, especialmente escrever os documentos e o expediente que exigirem boa caligrafia, como tratados, mensagens, credenciais, revocatórias e outros.
> § 3º - Ao *Conservador do Arquivo e da Biblioteca* e seu ajudante compete o serviço de arquivamento, conservação e limpeza de arquivo e da biblioteca, e fazer o arranjo dos papéis, as buscas necessárias e outros trabalhos conexos, de acordo com as ordens superiores.
> § 4º - Ao *Zelador da Mapoteca* incumbe a conservação, limpeza e entelamento dos mapas e papéis anexos, auxiliar e substituir o Cartógrafo, além dos outros serviços que lhe forem atribuídos".

As atribuições da *Seção do Protocolo* ficaram um pouco ampliadas pela supressão do cargo de *Introdutor Diplomático*. Assim passou também a providenciar sobre as chegadas, partidas e recepções de diplomatas ou de personalidades que devessem ser recebidas, visitadas ou despedidas pelo *Ministro* ou pelo *Subsecretário*. Em casos de apresentação de credenciais ou em outras solenidades o *Diretor do Protocolo*, ou outro funcionário, passou a servir de *Introdutor Diplomático*, função que poderia ser desempenhada por membro do *Corpo Diplomático* brasileiro que estivesse na Capital, designado, em cada caso, pelo *Ministro de Estado*.

A Seção, única, da Contabilidade ficou sobrecarregada de funções que anteriormente haviam sido distribuídas pelas incipientes *Seções da Despesa, do Expediente e do Pessoal e da Tomada de Contas*. Surgiu uma nova obrigação: a da publicação de uma lista, anual, relacionando os funcionários da *Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Consular*, pela sua antiguidade nas respectivas classes e onde deveria figurar o tempo de serviço ao Ministério de todos os seus funcionários.

Outras pequenas modificações vieram no bojo do novo Regulamento. Em virtude da extinção do cargo de *Conservador do Material*, as funções que lhe eram inerentes passaram ao *Ajudante do Porteiro*. Entretanto, encontram-se no *Regulamento Azevedo Marques* algumas disposições sobre promoções mais completas do que as encontradas em Regulamentos anteriores. Para acesso a *Diretor Geral* e a *Diretor de Seção* os funcionários da classe imediatamente abaixo só poderiam ser escolhidos pelo critério do merecimento. A *Segundos Oficiais* a promoção seria na proporção de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade. Para o acesso de *Terceiros* a *Segundos Oficiais* a proporção seria de metade por merecimento e metade por antigüidade. A preferência para a promoção por merecimento ficou estipulada na seguinte ordem: melhor serviço; melhor aptidão para o cargo a preencher; serviço na *América*, *Ásia*, *África* e *Oceania*; entre casados, os que fossem com mulher brasileira; melhores habilitações científicas e literárias e mais antiguidade.

Observada a correspondência hierárquica, facultou-se aos funcionários da *Secretaria de Estado* trocar seus cargos por outro do *Corpo Diplomático* ou do *Consular*, mediante acordo recíproco e a juízo do Governo. Manteve-se, assim, a mobilidade entre os quadros de funcionários graduados da *Secretaria de Estado* com os do *Corpo Diplomático e Corpo Consular*. Não somente a troca de lotação de um quadro para outro continuou facultada; a prestação de serviços provisórios intensificou-se, em estágios de um ano no máximo, de funcionários da Secretaria em *Legações e Consulados* e vice-versa, versatilizando-se experiências e atividades funcionais que, com o correr dos anos, viriam integrar uma única carreira.

Por último observamos que as *Disposições Gerais do Regulamento Azevedo Marques* alterou o número de horas de expediente normal na *Secretaria de Estado* de 5 para 6 horas e introduziu uma disposição nova, de real utilidade: a proibição a pessoas estranhas ao Ministério de entrada e permanência em suas Seções e dependências por motivos alheios ao serviço

público e sem a devida autorização e nunca de modo a perturbar os trabalhos ou nele intervir.

Regulamento Azevedo Marques, do Corpo Diplomático
(Decreto nº 14.057, de 11 de fevereiro de 1920)

Contrariamente ao sucedido com o *Regulamento para a Secretaria de Estado*, o de *Azevedo Marques* destinado ao *Corpo Diplomático* trouxe alterações positivas que concorreram para a maior eficiência desse importante serviço, dando-lhe uma composição nova, com nível mais elevado, mais ampla em termos geográficos e em número de funcionários que, por sua vez, tiveram suas atribuições, deveres, direitos e vantagens definidos de uma maneira mais precisa.

O artigo 1º do Decreto que aprovou o *Regulamento Azevedo Marques* deu nova composição ao *Corpo Diplomático*, instituindo o cargo de *Embaixador* como integrante de um quadro de funcionários permanentes e no cume da hierarquia de uma carreira que ficou assim escalonada:

a) *Embaixadores*;
b) *Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários*;
c) *Ministros Residentes*;
d) *Primeiros Secretários (nº total de 21)*;
e) *Segundos Secretários (nº total de 36).*

Pela nova organização as representações diplomáticas no exterior ficaram chefiadas, nos diversos países, de acordo com os seguintes níveis:

a) de *Embaixadores* – nos Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália, Portugal e junto a Santa Sé;

b) de *EE. e MM. Plenipotenciários* – na Argentina, Bolívia, Chile, Cuba e América Central, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Holanda, Suíça, China e Japão;

c) *Ministros Residentes* – Colômbia, Equador, Venezuela, Grécia, Suécia, Dinamarca e Noruega.

O Governo reservou-se a faculdade de comissionar *Ministros Residentes* no posto de *EE. E MM. Plenipotenciários*. Também para este cargo e o de *Embaixador* poderiam, excepcionalmente, ser nomeados brasileiros não

pertencentes ao *Corpo Diplomático*, maiores de 35 anos, de notória aptidão, e que tivessem prestado serviços consideráveis ao Brasil (§ 1º do 4º do novo Regulamento).

A concessão do título honorário de *Conselheiro* a *Primeiros Secretários*, que se distinguissem por serviços diplomáticos, foi inovação trazida pelo *Regulamento Azevedo Marques* assim como a declaração, oportuna, contida no § 4º do art. 4º., da incompatibilidade, para funcionar simultaneamente na mesma *Chancelaria*, os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

O ingresso continuou a ser feito, por concurso, pelo escalão inferior da carreira de *2º Secretário*, com requisitos de inscrição e de exames de matérias habitualmente exigidos em regulamentações anteriores. Apenas acresceu-se que, em igualdade de condições entre candidatos aprovados, garantir-se-ia a preferência para o que tivesse servido como *Adido de Embaixada ou de Legação, Auxiliar de Consulado, Adido à Secretaria* e o casado com brasileira, em desfavor do que o fosse com estrangeira.

Para as atribuições e deveres dos *Chefes de Missão*, enumerados exaustiva e às vezes redundantemente na *Consolidação das Leis, Decretos e Decisões do Corpo Diplomático, de 1899*, da gestão *Olyntho de Magalhães*, o *Regulamento Azevedo Marques*, em seu artigo 11, trouxe uma lista de 28 atribuições básicas que incluiu todas as mencionadas anteriormente, acrescentando ainda algumas novas vindas a propósito de promoção do intercâmbio comercial e de missões industriais, intelectuais e comerciais em benefício do Brasil (item 8); distribuição do pessoal; livro de ponto; 5 horas de expediente mínimo na Chancelaria (item 18) e proibição de exercer atividade ou cargo incompatível com suas funções (item 26).

As normas de *Transferência* dos funcionários do *Corpo Diplomático* para os quadros da *Secretaria de Estado* ou para os do *Corpo Consular*, estabelecidas no artigo 17, foram as mesmas já consagradas pelo *Regulamento da Secretaria de Estado*, cujas disposições sobre *Aposentadoria, Férias, Licenças e Penas Disciplinares* também ficaram comuns aos funcionários de ambos os quadros.

No caso de demissão, por abandono de cargo, assim considerado a ausência do serviço por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente, o Regulamento foi mais explícito para os casos que pudessem ocorrer com os membros do *Corpo Diplomático* esclarecendo

que seria também considerado abandono de cargo "*o excesso injustificado dos prazos legais, ou marcados pelo Governo, para assumir ou reassumir o exercício dos cargos e para partir ou chegar aos seus postos*".

Determinou-se, outrossim, que para a aposentadoria dos membros do *Corpo Diplomático* aplicar-se-iam as disposições da lei geral que regulava a matéria mas esclareceu-se, a propósito, que no cálculo dos proventos da aposentadoria não se deveria incluir a parcela da *representação*.

Ordenados e gratificações permaneceram os mesmos para *EE. e MM. Plenipotenciários* (15:000$); *Ministros Residentes* (12:000$); *Primeiros Secretários* (8:000$) e *Segundos Secretários* (6:000$). Para *Embaixadores* ficou estabelecida a quantia, também anual, de 18:000$000. As quotas de representação só aplicáveis de *Ministro Residente* para cima ficaram de ser fixadas pelo Governo, de acordo com cada posto.

No terreno movediço das *Ajudas de Custo* o novo Regulamento procurou lançar disposições mais minuciosas de calculá-las para evitar abusos ou favoritismos.Mereceram o longo CAPÍTULO XIII, com diversos artigos e parágrafos, ressaltando-se as determinações sobre o pagamento de nova ajuda de custo somente após um ano do recebimento de tal benefício; seu não pagamento quando a remoção fosse a pedido do funcionário e a obrigação do mesmo de restituí-la imediatamente se, sem motivo justificado, deixasse de partir para o seu posto ou de tomar posse do seu cargo, dentro dos prazos legais, sob pena de cobrança executiva e de não poder mais reverter ou de ser nomeado para cargo do *Ministério das Relações Exteriores*.

No artigo 30 do *Regulamento Azevedo Marques* encontra-se mencionado, por primeira vez, o sistema de pagamento de *diárias* para viagens a serviço, de curta duração, de funcionários acreditados em mais de um país quando em visita a outro onde também estivessem oficialmente reconhecidos.

O que era considerado pelo *Regulamento Nilo Peçanha* (art.15) um direito do funcionário de, após 4 anos de serviços, vir em licença ao Brasil por 6 meses, tornou-se uma obrigação pelo novo Regulamento, *ex-vi* seu artigo 41 abaixo transcrito:

> *"Art. 41 – Os funcionários diplomáticos, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, são obrigados a vir, de quatro em quatro anos, passar seis meses no Brasil, conservando a remuneração dos seus cargos, menos o que for devido aos seus substitutos (art. 26).*

§ 1º - Nesse caso, terão direito, para si e sua família, às passagens de ida e volta.
§ 2º - Ao funcionário que, sem motivo justificado, deixar de cumprir o disposto neste artigo serão suspensas as vantagens pecuniárias do seu cargo, menos o ordenado, correspondente ao tempo da omissão.”
§ 3º...

Para contagem de tempo de serviço e para casamento de diplomata houve também disposições esclarecedoras e, no último caso, novas. Assim, ficou determinado que seria computado como de serviço o tempo de trânsito, dentro dos prazos legais, o de férias ordinárias e extraordinárias e também o de disponibilidade. Uma terça parte do tempo de serviço em postos da *Ásia* e da *América*, com exceção dos *Estados Unidos, Argentina, Chile e Uruguai*, seria também levada em conta para efeito exclusivo de aposentadoria. Outrossim, e pela primeira vez, estabeleceu-se em Regulamento a necessidade do diplomata obter prévia autorização do Governo para contrair casamento, competindo ao *Ministro das Relações Exteriores* decidir, no caso de se tratar de casamento com mulher estrangeira. Tais dispositivos ficaram expressos no artigo 48 e seus parágrafos. A sua inobservância acarretaria a exoneração do funcionário. Anexa ao Decreto que promulgou a *Reforma Azevedo Marques do Corpo Diplomático* figurou uma Tabela para se encontrar o prazo de viagem entre dois postos.

c) *Regulamento Azevedo Marques*, do Corpo Consular (Decreto nº 14.058, de 11 de fevereiro de 1920)

A Reforma promulgada pelo *Decreto nº 14.058, de 11 de fevereiro de 1920*, foi mal planejada e pior executada, provocando confusão e instabilidade entre os funcionários do *Serviço Consular*. Alterando as designações dos cargos e, ao mesmo tempo, modificando a categoria das repartições consulares o novo Regulamento teve de esclarecer a situação por ele criada e o fez através de suas *Disposições Transitórias*, como veremos no fim deste capítulo. O resultado foi o de *desconsolidar*, por assim dizer, o sólido e harmonioso conjunto de normas sobre o *Serviço Consular* vindo à luz na gestão *Olyntho de Magalhães*. Convém lembrar que a estrutura do pessoal

consular estava montada pelo *Regulamento Nilo Peçanha* em forma piramidal, tendo como base os *Auxiliares de Consulado, Agentes Consulares e Chanceleres*, ajudando os funcionários de carreira: *Vice-Cônsules, Cônsules, Cônsules Gerais de 2ª Classe e Cônsules Gerais de 1ª Classe*.

Pelo artigo *1º do Regulamento Azevedo Marques* a nomenclatura dos funcionários do *Corpo Consular* mudou. A de uso externo, por assim dizer, seria apenas a de *Cônsules-Gerais* e *Cônsules*. Para efeitos internos de investidura e de vencimentos os primeiros mantiveram a classificação de *Cônsules Gerais de 1ª Classe e Cônsules Gerais de 2ª Classe*. Os Cônsules foram reclassificados como *Cônsules de 1ª Classe e Cônsules de 2ª Classe*. Assim, desapareceram na antiga hierarquia as figuras dos *Vice-Cônsules* (de carreira), que passaram a *Cônsules de 2ª Classe; Chanceleres*, que adquiriram a designação de *Cônsules de 2ª Classe Adjuntos e Vice-Cônsules Honorários*, que mantiveram o título mas sem o qualificativo.

Assim, os funcionários de carreira, reclassificados em quatro grupos hierarquizados, deveriam ser distribuídos por Repartições Consulares, também de quatro categorias distintas, e nas seguintes cidades:

Consulados-Gerais de 1ª Classe – Montevidéu, Buenos Aires, Nova York, Antuérpia, Barcelona, Gênova, Hamburgo, Lisboa, Liverpool e Paris.

Consulados-Gerais de 2ª Classe – Assunção, Norfolk, Valparaíso, Amsterdam, Bordeus, Genebra, Havre, Londres, Porto e Yokoama.

Consulados de 1ª Classe – Cobija, Iquitos, Nova Orleans, Posadas, Rivera, Rosário de Santa Fé, Salto, Vila Bela, Brêmen, Cadis, Cardiff, Cristiânia, Glasgow, Gotemburgo, Manchester, Marselha, Nápoles e Triestre.

Consulados de 2ª Classe – Alvear, Artigas, Baltimore, Barbados, Caiena, Chicago, Halifax, Mello, Passo de los Libres, Paissandú, Rio Branco, S. Luiz, Santa Rosa, São Tomé, Berlim, Boulogne-sur-Mer, Cherburgo, Galatz, Helsingfors, La Rochelle, Livorno, Lyon, Milão, Odessa, Rotterdam, Southampton, Viena, Vigo, Zurich, Bombaim, Calcutá, Kobe, Shangai, Vladivostock, Alexandria, Dacar, Funchal e Sydney.

O artigo 4 estabeleceu que, além dos Cônsules de carreira das quatro categorias já mencionadas, haveria mais os seguintes funcionários:

a) Cônsules Honorários;
b) Vice-Cônsules;
c) Agentes Consulares;
d) 100 Auxiliares de Consulado;
e) 3 Inspetores de Consulado;
f) 6 Adidos Comerciais.

Os cem novos *Auxiliares de Consulado* deveriam ser brasileiros, bons datilógrafos e seriam distribuídos por toda a rede consular, sobretudo nos *Consulados Gerais de 1ª e de 2ª Classes*. Somente o de *Nova York* ficaria com dez desses funcionários. Na falta de brasileiros poderiam ser nomeados estrangeiros para os cargos de *Cônsul Honorário, Vice-Cônsul e Agente Consular*, desde que habilitados e que inspirassem confiança pelos seus precedentes e qualidades pessoais.

O ingresso ficou estabelecido, como dantes, que seria por transferência de funcionários do *Corpo Diplomático, da Secretaria de Estado* ou pela classe inicial de *Cônsules de 2ª Classe*, com acesso gradual a *Cônsules de 1ª Classe*, estes a *Cônsules Gerais de 2ª Classe* e estes últimos a *Cônsules Gerais de 1ª Classe*.

O critério a ser adotado para as promoções em todas as classes seria o alternativo, de duas por merecimento seguidas de uma promoção por antiguidade. A preferência para a promoção por merecimento ficou determinada pela mesma ordem já mencionada para o acesso de funcionários do quadro da *Secretaria de Estado*: a) melhor serviço; b) melhor aptidão para o cargo a preencher; c) serviço na *América, Ásia, África e Oceania*; d) entre casados, ser casado com mulher brasileira; e) as melhores habilitações científicas e literárias; f) a antiguidade.

Para a promoção a *Cônsul Geral de 1ª Classe* estabeleceu-se como condição essencial ter servido durante dois anos, pelo menos, na *Ásia*, na *África* ou na *América*, em postos que não os *Estados Unidos*, *Buenos Aires, Valparaíso* e *Montevidéu*. Esta exigência passaria a vigorar após dois anos de vigência do Regulamento, segundo ficou determinado nas *Disposições Transitórias*.

De acordo com o artigo 7, deveriam ser nomeados por *Decreto do Presidente da República os Cônsules-Gerais, os Cônsules de 1ª Classe, os Cônsules Honorários; os Inspetores Consulares e os Adidos Comerciais*. Por *Portaria* o seriam os *Cônsules de 2ª Classe* e os *Auxiliares de Consulado*. Por outro lado manteve-se a tradição de o Chefe da Repartição Consular nomear, por *Portaria*, os seus *Vice-Cônsules* e a destes, também por *Portaria*, nomearem seus *Agentes Consulares*. É de se estranhar que os *Cônsules Honorários* devessem ser nomeados por *Decreto do Presidente da República e os Cônsules de 2ª Classe*, por simples *Portaria do Ministro de Estado*.

Foram mantidas as mesmas incompatibilidades existentes para o exercício de funções diplomáticas, ou sejam, as relacionadas com o exercício de

atividades, ou profissão, que embaraçassem o desempenho da função e as referentes à existência de determinada relação de parentesco próximo, ou de cunhadio, na mesma Chancelaria.

As condições, e matérias, para o concurso de admissão a *Cônsul de 2ª Classe* ficaram as mesmas estabelecidas para candidatos a *Segundo Secretário*, inclusive com a garantia das mesmas preferências, em igualdade de condições, para os que tivessem servido como *Adido* ou *Auxiliar de Consulado* e ainda entre os casados os que o fossem com mulher brasileira.

Semelhantes às anteriores, foram as instruções encontradas no *Regulamento Azevedo Marques* sobre compromisso, posse, trânsito, *exequatur* e cartas-patentes de funcionários do *Corpo Consular*. Entretanto, as substituições não se processariam seguindo estritamente a hierarquia. A substituição da Chefia de um *Consulado-Geral* ou de um *Consulado* simples deveria ser feita pelo funcionário mais graduado ou, não o havendo, por quem o *Ministro* designasse; o *Cônsul Adjunto*, pela pessoa que o Chefe do Consulado nomeasse; o *Cônsul Honorário*, pelo *Vice-Cônsul*; o *Vice-Cônsul*, pelo *Agente Consular*; o *Agente Consular*, pela pessoa para esse fim nomeada pelo *Vice-Cônsul* e os *Auxiliares de Consulado* pelos *Auxiliares interinos*.

Todavia o *Ministro*, se assim o entendesse, poderia prover de outro modo o sistema de substituições.

Os *Cônsules Gerais* e os *Cônsules* ficaram, como dantes, com atuação em suas respectivas áreas de jurisdição, especificadas em suas cartas-patentes.

O aumento das facilidades de comunicações continuou a exercer a sua influência poderosa na fisiologia dos órgãos mantidos pelo *Itamaraty* no exterior. As relações de dependência funcional das Repartições Consulares com os Chefes de Missões Diplomáticas foram se diluindo, o mesmo sucedendo entre os *Consulados Gerais e os Consulados* funcionando em um mesmo país. Assim, por exemplo, o artigo 16 do Regulamento que estamos comentando determinou que a superioridade dos *Cônsules Ger*ais em relação aos Cônsules ficaria limitada ao direito de fiscalizar-lhes o procedimento funcional; dar-lhes instruções para a boa execução dos serviços; conceder-lhes autorização para tratarem de negócios que exigissem a intervenção do primeiro Chefe Consular do território e exigir deles informações comerciais e dados estatísticos.

1918-1923
Gestão José Manoel de Azevedo Marques
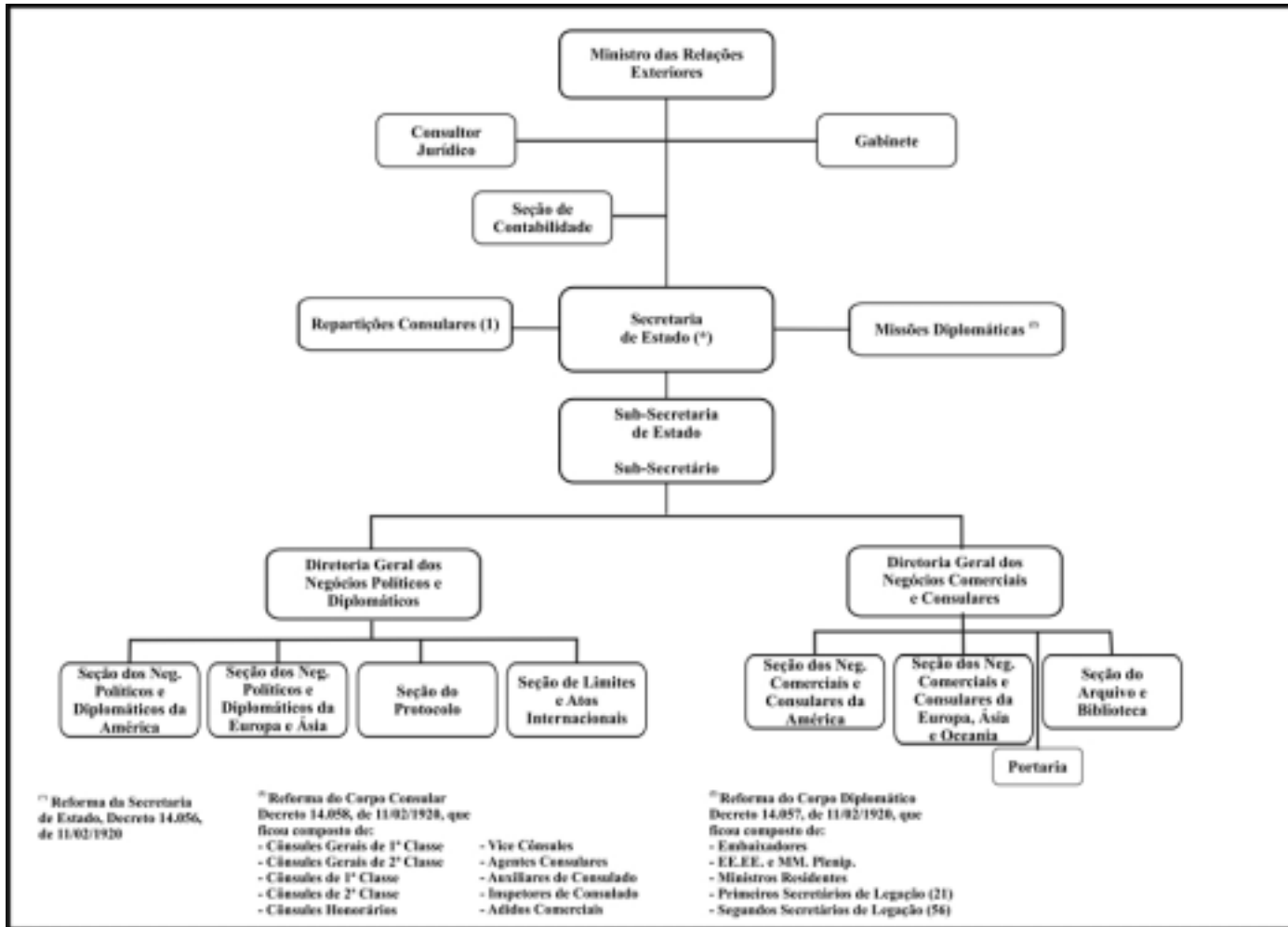
Sobre as relações funcionais entre *Cônsules Gerais* e *Cônsules* de um lado e *Chefes de Missão* do outro, o artigo 17 determinou que os primeiros deveriam exercer livremente, nas suas circunscrições, com responsabilidade própria, todas as suas atribuições, independentemente da intervenção dos *Ministros Diplomáticos*, ressalvando a autoridade destes expressa em dispositivos legais.

As atribuições e deveres dos *Cônsules* ficaram enumerados no artigo 18, constante de 40 itens que representaram um resumo do que já havia sido estatuído na *Consolidação Consular*, de *Olyntho de Magalhães*, com acréscimos sobre a atuação no campo econômico-comercial também anteriormente lançados no *Regulamento Nilo Peçanha*.

Contrariamente a uma tradição que vinha sendo consagrada em dispositivos de todos os Regulamentos anteriores, o item 34 do citado artigo 18 contemplou a possibilidade do *Cônsul conceder asilo ou outros auxílios, por razões humanitárias*.

O artigo 23 determinou que os *Inspetores de Consulados* deveriam chegar de surpresa para examinar todos os livros, papéis e serviços consignado, em relatório ao *Ministério das Relações Exteriores*, o estado e o funcionamento de cada *Consulado*, lavrando, em livro especial aberto na *Chancelaria*, o resultado dos seus trabalhos de fiscalização.

Normas sobre transferência de funcionários de um quadro para outro, da *Secretaria de Estado*, ou do *Corpo Diplomático*, também ficaram confirmadas para os membros do *Corpo Consular*, segundo os artigos 24 e 25. Esclareça-se que nada se encontra digno de menção no novo Regulamento no tocante a demissões, disponibilidade, aposentadoria, vencimentos, ajudas de custo, pagamentos, saques, férias, licenças, tempo de serviço e penas disciplinares que, *mutatis mutandis*, já não tivesse sido estatuído nos Regulamentos respectivos do *Corpo Diplomático* e da *Secretaria de Estado*.

Para os *Inspetores de Consulado* assegurou-se o direito às passagens e ao recebimento de diárias, de uma libra esterlina, quando em viagem de serviço. Se tivessem mais de dez anos de efetivo serviço poderiam ser nomeados para o cargo de *Cônsules Gerais*, a ser exercido inicialmente em *Consulados Gerais de 2ª Classe*. Aos *Adidos Comerciais*, com o mesmo tempo de serviço, facultou-se a mesma oportunidade e a ser iniciada também em *Consulado de 2ª Classe*.

Nas *Disposições Transitórias* procurou-se reequilibrar o abalo ocasionado na organização do *Corpo Consular* pelo impacto trazido com

as novas disposições, esclarecendo-se situações que poderiam ocorrer aos funcionários em exercício no exterior ou de estada no Brasil. Os primeiros, se estivessem lotados em *Consulados* rebaixados ou elevados de categoria e de vencimentos, deveriam neles permanecer, com os seus mesmos vencimentos, até que fossem lotados em *Consulados* de hierarquia equivalente às suas ou fossem promovidos, se estivessem em condições de o ser. Para os funcionários eventualmente no Brasil as instruções foram as de que deveriam aguardar designação, percebendo durante a espera, os antigos vencimentos que tivessem direito, em papel moeda.

Por último, os funcionários de carreira lotados em *Repartições Consulares*, suprimidas pelo novo Regulamento, continuariam a receber seus mesmos vencimentos se tivessem mais de dez anos de serviços no Ministério e somente o ordenado se tivessem menos, até que fossem aproveitados ou demitidos.

***

Em obediência ao anunciado nos três Regulamentos vindos à luz na sua administração o *Ministro Azevedo Marques aprovou*, a 12 de março de 1920, o *Regimento dos Concursos para Provimento dos Cargos Iniciais da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e dos Corpos Diplomáticos e Consular*, o primeiro com essa designação de Regimento e comum às três carreiras, composto de 27 artigos, e onde a matéria é minuciosamente regulamentada. Desse Regimento ressaltaremos apenas alguns dispositivos que poderiam ser considerados pioneiros, curiosos ou com certo valor de referência.

Na primeira categoria poderíamos incluir a exigência, entre outras, para o candidato apresentar prova de conduta moral e civil, por meio de *folha corrida*, obtida no lugar dos dois últimos anos de residência (art. 2, letra *c*). Na segunda categoria, as notas das provas, que poderiam ser *má, sofrível, regular, boa ou ótima*. A nota *má* excluiria o candidato do resto do concurso e caberia à prova que não versasse sobre o ponto dado, que não revelasse noção apreciável da matéria ou a que contivesse avultado número de erros (art. 11, § 2º). O julgamento do preparo intelectual, feito por escrutínio secreto, era dispositivo que poderia figurar no terceiro grupo. Esse julgamento era apurado de acordo com o número de esferas brancas ou pretas contido na urna e que determinaria, respectivamente, a aprovação ou a reprovação (art.

12). Os candidatos aprovados por esse sistema eram ainda submetidos a um segundo escrutínio para decidir sobre as qualidades morais e pessoais, apresentação social e outros requisitos de boa representação (art. 12, § 1º). Os aprovados em 2º escrutínio que não merecessem despacho ministerial favorável, deste poderia recorrer, no prazo de cinco dias da data da sua publicação no *Diário Oficial*, ao *Presidente da República* (art. 14, § 1º). A função de examinador, classificada como de natureza patriótica, era gratuita (art. 1a). O artigo 20 advertia, entretanto, que estariam incompatibilizados os examinadores que tivessem qualquer parentesco impediente, ligações de dependência ou de notória amizade com algum dos candidatos. Se, por outro lado, revelassem notória parcialidade, exagerada benevolência ou cometessem atos irregulares ou ilegais, seriam dispensados e substituídos por outros (art. 22 § único).

Azevedo Marques empenhou-se em melhorar as instalações do Palácio do Itamaraty que, na época, necessitava de reformas, e em adquirir sedes próprias para as Embaixadas e Legações do Brasil no exterior. Assim, conseguiu uma verba, aprovada pelo *Decreto nº 13.895, de 27/11/1919*, de 350 contos de réis destinada a consertos no edifício da Secretaria de Estado e a restauração e substituição de móveis e alfaias pertencentes ao patrimônio do Itamaraty.

Em retribuição à visita do então Presidente eleito Epitácio Pessoa a Bruxelas,o Rei dos Belgas Alberto I e a Rainha Elizabeth vieram ao Brasil, a bordo do encouraçado *São Paulo*.

Após uma estada de cerca de um mês, ocasião em que receberam grandes homenagens por parte do Governo e do povo brasileiros, suas Majestades regressaram à Bélgica no mesmo vaso de guerra da Marinha do Brasil que, em sua viagem de retorno trouxe, de Portugal, os restos mortais de Dom Pedro II e da Imperatriz Leopoldina, para eterno no descanso em solo pátrio.

A I Reunião da Liga das Nações realizou-se de 5 de novembro a 18 de dezembro de 1920, em Genebra, com o concurso de 41 Estados e com a presença dos Delegados do Brasil Rodrigo Octávio, Subsecretário das Relações Exteriores, Gastão da Cunha, Embaixador em Paris, e Raul Fernandes, Delegado à Comissão de Reparações.

Sem a participação dos Estados Unidos o sonho de W. Wilson não se concretizou e a LDN passou a debater-se com conflitos internos, provocados por questões de prestígio e de ambições mal disfarçadas.

O ano de 1920 foi de intensa elaboração legislativa com referência a assuntos do interesse ou da responsabilidade do Itamaraty.

Assim, o Congresso Nacional, pelo *Decreto nº 4.156, de 15/10/1920*, autorizou o governo a estabelecer e criar, quando julgasse oportuno, as Embaixadas e Legações necessárias para a nossa representação diplomática nos países que já as possuíssem no Brasil e nos que viessem a criá-las aqui, classificando-as e dando-lhes as dotações que lhe parecessem convenientes, abrindo todos os créditos necessários para tal fim. Como se vê, a autorização contida no referido decreto legislativo foi ampla e seguiu o critério da reciprocidade e da equivalência hierárquica na representação diplomática do Brasil com os demais países.

Outrossim, pelo *Decreto nº 4,171, de 30/10/1920*, o Congresso autorizou o Governo a adquirir edifícios para as nossas Embaixadas e Legações, abrindo créditos até a importância de mil contos, em cada exercício.

Também durante a fecunda administração Azevedo Marques criaram-se Consulados em *Palermo, Nantes, Praga, Dresden, Durban, Colônia, São Francisco, Swansea, Dusseldorf, Málaga, Sófia e Hanover*. No mesmo período foram elevadas à categoria de Embaixadas as representações diplomáticas do Brasil na *Bélgica*, no *Chile*, na *Argentina*, no *Japão* e na *Suécia*. Uma nova legação foi aberta: a de *Copenhagen*.

A rede consular honorária do Brasil ampliou-se com a abertura de repartições nas cidades de *Casa Blanca, Altoma, Leiria, Riga, Baden Baden, Marsala, Panamá, Adis Abeba, Boston e Haifa*.Foi reconhecida a independência do Egito e como resultado da criação de novos Estados o Governo brasileiro proclamou e reconheceu os Governos da Polônia (Decreto 14.181, de 26/5/1920); da Tchecoslováquia (Decreto 14.182, de 26/5/1920), a independência da Finlândia e o seu Governo (Decreto 14.183, de 26/5/ 1920); a República Austríaca (Decreto 14.306, de 14/8/1920) e, como Estado soberano, o Reino da Islândia, unido à Coroa da Dinamarca (Decreto 14.303, de 12/8/1920).

A independência e o Governo da República da Armênia também mereceram reconhecimento formal através do Decreto 14.456, de 3/11/1920.

As Legações do Brasil na Polônia e na Tchecoslováquia foram criadas ambas em 23 de março de 1921, pelo mesmo Decreto 14.738.

Ainda na administração Azevedo Marques, o país inteiro comemorou a passagem do primeiro século da sua independência. Festas e solenidades, com a participação de numerosas delegações estrangeiras assinalaram o

transcurso da efeméride. Inaugurou-se a Exposição Internacional do Centenário e o Ministério das Relações Exteriores publicou uma coleção de documentos inéditos do seu arquivo diplomático sobre a Independência do Brasil.

O período de quase um decênio, que se seguiu até a *Reforma Mello Franco*, veio a ser reconhecido como uma fase de reajustamento de toda a infra-estrutura da Casa.

Na administração do Ministro *José Felix Alves Pacheco*, que durou todo o período presidencial de Arthur Bernardes (15/11/1922 a 15/11/1926), modificou-se a organização do Corpo Consular. Pelo *Decreto nº 16.368, de 13 de fevereiro de 1924*, os *Cônsules Gerais de 1ª e de 2ª Classes* passaram a constituir uma classe única de *Cônsules Gerais*, com vencimentos de 13 contos, ouro. A nova organização ficou constituída da seguinte maneira:

– 23 *Cônsules Gerais*, nos Consulados Gerais em Nova York, Nova Orleans, Buenos Aires, Montevidéu, Valparaíso, Assunção, Lisboa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton, Paris, Havre, Marselha, Gênova, Antuérpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Nápoles, Yocoama e Shangai;

– *32 Cônsules de 1ª Classe*, nos Consulados de 1ª Classe em Baltimore, Filadélfia, Chicago, Rosário, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cádiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glasgow, Bordeus, Boulogne, Lion, Bruxellas, Roterdam, Brêmen, Roma, Triestre, Genebra, Zurique, Viena, Gotemburgo, Cristiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria e Cobe;

– *32 Cônsules de 2ª Classe*, nos Consulados de 2ª Classe em Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Caiena, Cobija, Guarajá-Mirim, Iquitos, Paso de los Libres, Alvear, Santo Tomé, Artigas, Melo, Paissandu, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Pallice, Dublin, Munique, Copenhague, Milão, Livorno, Varsóvia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dacar, Funchal e Calcutá;

– *13 Cônsules de 2ª Classe Adjuntos*, nos Consulados Gerais em Nova York, Buenos Aires, Montevidéu, Lisboa, Porto, Londres,Liverpool, Paris, Havre, Antuérpia, Hamburgo, Gênova e Barcelona.

O mesmo Decreto mandou suspender, provisoriamente, a concessão de ajudas de custo aos funcionários do Corpo Diplomático e do Consular, que

passaram a receber passagens de 1ª classe para si, e família, e mais uma bonificação de viagem. Por força do Decreto em referência ficou restabelecida a disponibilidade, eventualmente a ser aplicada aos funcionários consulares.

Na gestão *Felix Pacheco* criou-se a primeira *Delegação Permanente do Brasil* junto a uma organização internacional: a *Liga das Nações*. O *Decreto nº 16.412, de 13 de março de 1924*, autorizou o estabelecimento, em Genebra, de uma Delegação constituída por um Chefe, com categoria de *Embaixador*, auxiliado por um *Delegado Adjunto*, escolhido entre os *Ministros Residentes*, e mais um *1º Secretário* e um *2º Secretário*. O *Decreto nº 16.496, de 28 maio* do mesmo ano, aprovou as *Instruções* baixadas a respeito da composição e da sede da Delegação, do regime de trabalho, das atribuições do pessoal, das licenças e das férias e da maneira de assegurar-se um bom funcionamento para a Delegação.

A sua Chefia coube ao Embaixador Mello Franco, que teve como Delegado Adjunto o Ministro Frederico de Castello Branco Clark e como Secretários, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly (Primeiro Secretário) e Sylvio Rangel de Castro (Segundo Secretário). A Assessoria da Delegação ficou formada pelo Contra-Almirante A.C. de Souza e Silva (assuntos navais e aéreos); Major Estevão Leitão de Carvalho (assuntos militares); Affonso Bandeira de Mello (assuntos trabalhistas); Elizeu da Fonseca Montarroyos (trânsito e comunicações) e Júlio Barbosa Carneiro (questões econômicas e financeiras).

Todos os assuntos referentes à LDN ficaram afetos a uma seção, de ligação com a Secretaria Geral da LDN, que passou a funcionar dentro da Seção de Limites e Atos Internacionais da Secretaria de Estado. O Diretor desta última deveria providenciar a organização de uma biblioteca e de um arquivo especializado, referentes a todos os assuntos debatidos na LDN.

A Delegação Permanente do Brasil junto à LDN durou pouco mais de dois anos. Foi extinta pelo *Decreto nº 17.382 A, de 15 de julho de 1926*, em virtude da não reeleição do nosso país que, tradicionalmente ocupava lugar permanente no Conselho Executivo. Assim o Brasil já não compareceu à VIII Assembléia da Liga das Nações, inaugurada em Genebra a 6 de setembro de 1926.

Não obstante a sua retirada da LDN o Brasil continuou a participar de conferências e reuniões internacionais, sob o patrocínio da referida organização. Assinale-se que foi durante a gestão *Felix Pacheco* que Epitácio Pessoa foi

eleito para membro titular da *Corte Permanente de Justiça Internacional*, na vaga ocorrida pelo falecimento de Ruy Barbosa.

Uma nova política comercial foi iniciada com a revisão dos tratados existentes e com a alteração da nossa pauta tarifária. O acordo comercial com os Estados Unidos, com a cláusula de nação mais favorecida, assinado a 18 de outubro de 1923, serviu de modelo a outros, celebrados posteriormente com outras nações.

A expansão do nosso comércio de exportação demandava melhor organização dos serviços afetos aos adidos comerciais que mantínhamos no exterior. O *Decreto nº 17.418, de 25 de agosto de 1926*, aumentou o número desses funcionários de seis para onze e suas atribuições, deveres e regalias, sede e relações com as nossas Embaixadas e Consulados ficaram sob uma regulamentação minuciosa, aprovada pelo *Decreto nº 17.418, de 25 de agosto de 1926*.

Os onze *Adidos Comerciais* ficaram distribuídos pelas seguintes áreas geográficas:

1ª - Estados Unidos da América, Canadá, México, América Central e Cuba, com sede em Nova York;

2ª - Argentina, Uruguai e Paraguai, com sede em Buenos Aires;

3ª - Chile, Peru, Bolívia, Equador, Colômbia e Venezuela, com sede em Santiago do Chile;

4ª - Grã-Bretanha e Irlanda, com sede em Londres;

5ª - Espanha e Portugal, com sede em Madrid;

6ª - França, Suíça, Luxemburgo e Colônia francesas do Norte da África, com sede em Paris;

7ª - Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia e Noruega, com sede em Bruxelas;

8ª - Alemanha, Lituânia, Letônia, Finlândia e Norte da Rússia, com sede em Berlim;

9ª - Itália, Albânia, Iugoslávia e Colônias italianas do Norte da África, com sede em Roma;

10ª - Áustria, Hungria, Polônia, Tchecoslováquia, Bulgária e Cidade Livre de Dantzig, com sede em Praga; e

11ª - Romênia, Grécia, Turquia, Sul da Suíça, Oriente Próximo e Egito, com sede em Alexandria.

	1928	1929
1. Actos do registo civil:		
a) Casamentos	16	5
b) Nascimentos	30	19
c) Obitos	16	–
2. Brasileiros repatriados	102	129
3. Cartas e officios recebidos	21.216	22.935
4. Cartas e officios expedidos	25.130	21.613
5. Certificados diversos	4.378	2.956
6. Certificados de lastro	534	30
7. Certificados negativos de carga	4.370	4.454
8. Certificados de vida	238	240
9. Escripturas	9	9
10. Facturas consulares	160.632	111.582
11. Guias de exportação	1.063	884
12. Horas extraordinarias	4.568	4.376
13. Manifestos legalizados	5.479	3.754
14. Navios brasileiros despachados	468	478
15. Navios estrangeiros despachados	3.313	2.425
16. Passaportes concedidos	1.615	1.348
17. Procurações lavradas	227	211
18. Protestos e declarações	90	35
19. Reconhecimentos de firmas	10.478	8.784
20. Testamentos	3	1
21. Vistos em conhecimentos de carga	162.632	113.597
22. Vistos em listas de passageiros	3.172	3.651
23. Vistos em passaportes brasileiros	1.303	374
24. Vistos em passaportes estrangeiros	45.363	50.937

NOTA – Não estão computados, em 1928, trinta e três consulados, e em 1929, trinta e nove, que deixaram de remeter á Secretaria de Estado o quadro estatístico anual.

Quadro estatístico do movimento nos Consulados de carreira nos anos de 1928 e 1929.

Pelo *Decreto nº 17.451, de 6 de outubro de 1926*, ficou aprovada uma nova regulamentação sobre ajudas de custo. O sistema tornou-se mais eqüitativo pela instituição do pagamento de diárias, calculadas de acordo com as tabelas vigentes de prazos de viagem e mais um auxílio para primeira instalação.

Também sofreu alterações a regulamentação do estatuto da disponibilidade aplicada aos funcionários dos Corpos Diplomáticos e Consular. O novo Decreto sobre a matéria (nº 4.995, de 5/6/1926) incluiu em suas disposições os *Inspetores de Consulados* e os *Adidos Comerciais*.

Ainda na administração *Felix Pacheco* veio à luz o primeiro catálogo da Mapoteca, organizado por *Francisco E. de Oliveira Basto* e *Cassius Berlink*, prenúncio de um trabalho, de grande envergadura, que se estendeu à organização da Biblioteca e dos Arquivos, executado na administração seguinte.

A regulamentação mais completa para os serviços existentes, e para a implantação de novos, veio com a gestão do *Ministro Octávio Mangabeira* (1926-1930) a quem o *Itamaraty* muito ficou devendo pela prudência e segurança com que reestruturou diversos setores da Casa, que, ao mesmo tempo, se beneficiou com reformas materiais de vulto.

Como vimos acima, o número de Adidos Comerciais era de onze. Pelo *Decreto nº 5.423, de 6 de janeiro de 1928*, foram criados mais dois lugares para esses funcionários, um em *Montevidéu* e outro em *Havana*, este último com jurisdição em toda a América Central.

Na administração *Octávio Mangabeira*, foram criados os *Serviços Econômicos e Comerciais*, pelo *Decreto nº 18.911, de 24 de setembro de 1929*, órgão que ficou diretamente subordinado ao Ministro de Estado e com a atribuição principal de incentivar o comércio exportador e a imigração de alienígenas para o Brasil. Esses *Serviços* foram destacados da *Diretoria Geral de Negócios Comerciais e Consulares* e passaram a ser executados por um dedicado grupo de funcionários que, naquela ocasião, se encontravam disponíveis.

Outros *Serviços* importantes foram criados, como o de *Passaportes*, instituído pela Portaria de 25 de setembro de 1928, que veio complementar o *Decreto nº 18.408, de 25 de setembro* do mesmo ano, baixando o Regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministério das Relações

Exteriores; o de *Comunicações* (Portaria de 1º/10/1927); o de *Fronteiras* (Portaria de 21/1/1928); os de *Mimeografia e Fotografia* (Portaria de 14/5/1928); os de *Datilografia* (Portaria de 23/8/1928) e os de *Taquigrafia* (Portaria de 23/8/1928).

A Seção de Passaportes revelou-se logo de grande utilidade e já no ano seguinte ao da sua criação expediu 2.564 passaportes, dos quais 213 diplomáticos e 2.351 comuns.

São desse mesmo período dois *Regulamentos de Concursos para o cargo de 3º Oficial* (Portarias de 30/1/1928 e 23/8/1928); as instruções para a uniformização do *uso dos Selos e Carimbos no Ministério das Relações Exteriores* (Portaria de 18/10/1928) e para a elaboração do *Almanaque do Pessoal* (Portaria de 7/3/1929).

Ao zelo, bom senso e competência de *Octávio Mangabeira* não escapou de exame nenhuma peça da máquina montada para movimentar o barco sob o seu comando. A *Portaria* , datada de 31/12/1928, por exemplo, reorganizou totalmente o Serviço de igual nome, dando-lhe um *Regimento*, com 36 artigos e uma lotação de 46 funcionários entre Porteiro, ajudantes, contínuos, motoristas, cocheiros, telefonistas, correios e outros, número superior à lotação de toda a *Secretaria de Estado* no tempo do *Barão do Rio Branco*, que foi de 38, incluindo 8 empregados de Portaria, como vimos em capítulos anteriores.

Nos anexos *A* e *B* da *Portaria* em referência ficaram estabelecidos, respectivamente, os vencimentos e os diversos modelos de uniformes a que estavam obrigados usar as diferentes categorias de empregados.

Não só a organização da *Secretaria de Estado* mereceu os cuidados do *Ministro Mangabeira*. A reestruturação da rede de *Missões Diplomáticas* e de *Repartições Consulares* também foi procedida na sua gestão, por intermédio da *Portaria de 16 de janeiro de 1928*, que determinou a lista completa das representações mantidas no exterior, que seriam:

Embaixadas – 11 – Bruxelas; Buenos Aires; Lisboa; Londres; México; Paris; Roma; Santa Sé; Santiago; Tóquio e Washington.

Legações – 26 – Assunção; Berlim; Berna; Bogotá; Cairo; Caracas; Copenhague; Guatemala; Havana; Haia; La Paz; Lima; Madrid; Manágua; Montevidéu; Oslo; Panamá; Pequim; Praga; Quito; Salvador; São José; Estocolmo; Tegucigalpa; Varsóvia e Viena.

Consulados-Gerais (23); *Consulados de 1ª Classe* (32); *Consulados de 2ª Classe* (32); *Consulado Geral Honorário* (1); *Consulados Honorários* (103) e *Vice-Consulados* (148).

Octávio Mangabeira reconheceu o valor inestimável do acervo formado pelas coleções de livros, mapas e documentos em depósito no Itamaraty. Esse patrimônio já havia sido enriquecido pelo valioso material deixado por Rio Branco em seu local de trabalho e comprado ao espólio do grande Chanceler pelo Governo, por intermédio de um crédito de 350 contos, aberto ao Itamaraty pelo *Decreto nº 2.827, de 3 de dezembro de 1913*.

O trabalho preliminar de levantamento dos arquivos, da mapoteca e da biblioteca já havia sido realizado, a pedido de Rio Branco, por Antônio Jansen do Paço, Chefe da Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, com uma experiência de mais de 20 anos no referido cargo. Entretanto, em sua maior parte, esse riquíssimo material encontrava-se disperso por cômodos improvisados, acumulado no chão, em pacotes e caixas de papelão, expostos, portanto, à distribuição pelo tempo e pelos insetos.

A tarefa foi iniciada sob a direção de Mário Gomes de Araujo. As principais coleções de livros haviam pertencido a Varnhagen, Joaquim Nabuco, Barão do Rio Branco, Visconde do Rio Branco e Visconde de Cabo Frio. Foram fichados e catalogados um total de 66.331 volumes. Urgia também preservar os arquivos dispersos pelas nossas Chancelarias no exterior. Assim, pela *Circular nº 102, de 9 de janeiro de 1926* determinou-se que fossem enviados à Secretaria de Estado todos os arquivos existentes nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares anteriores a 1º de janeiro de 1910 e a 1º de janeiro de 1920, respectivamente.

Para abrigar todo esse precioso acervo impunha-se a construção de instalações adequadas à sua guarda e conservação. Para a escolha de projeto de construção de edifício destinado ao Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Itamaraty, abriu-se concurso público a profissionais brasileiros e estrangeiros, organizado pelo *Instituto Central de Arquitetos do Rio de Janeiro*. Coube aos engenheiros-construtores *Pedro Latif & Cezar Mello Cunha Ltda*. a primeira classificação.

A construção foi iniciada em 1928. O Palácio Itamaraty e os edifícios laterais, onde se achavam instalados os principais órgãos da Secretaria de Estado, também foram submetidos a reformas de magnitude. O trabalho de reparação do seu mobiliário, alfaias, tapetes, cortinas, quadros, que decoravam os interiores e a aquisição de novas peças de adorno restituíram-lhe o conforto, o brilho e o bom gosto que sempre o caracterizavam e o distinguiram entre os mais belos prédios da antiga Capital da República.

QUADRO DOS ADDIDOS NAVAES BRASILEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Posto	Patentes e Nomes	Data da Nomeação
Buenos Aires	Capitão de Corveta Leopoldo Gomensoro	6 de dezembro de 1928
Londres	Capitão de Corveta Clodoveu Celestino Gomes	Sem data do decreto
Paris	Capitão de Corveta Francisco Xavier da Costa	14 de outubro de 1929
Roma	Capitão de Fragata Raul Tavares	30 de agosto de 1928
Santiago	Capitão de Corveta João Francisco de Azevedo Milanez	1 de dezembro de 1927
Tókio	Capitão de Fragata Augusto Pacheco Alves de Araujo	10 de outubro de 1929
Washington	Capitão de Fragata José do Couto Aguirre	Sem data do decreto

QUADRO DOS ADDIDOS MILITARES BRASILEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Posto	Patentes e Nomes	Data da Nomeação
Assumpção	Capitão Mário José Pinto Guedes	1 de setembro de 1927
Bruxellas	Major José Agostinho dos Santos	26 de setembro de 1929
Buenos Aires	Capitão Alcides Mendonça Lima	25 de agosto de 1927
Montevidéo	Major Pantaleão da Silva Pessôa	5 de setembro de 1929
Paris	Major de Artilharia José Agostinho dos Santos	26 de setembro de 1929
Roma	Tenente-Coronel Sebastião do Rego Barros	11 de outubro de 1926
Santiago	Major Mário Ramos	5 de setembro de 1929

A inauguração de todas essas reformas e benfeitorias nas instalações materiais do Itamaraty foi realizada a 14 de agosto de 1930, com a presença do Presidente da República e altas autoridades civis e militares, clero e membros do Corpo Diplomático estrangeiro. Ao completar um mês de uso das novas instalações a Casa de Rio Branco já havia sido visitada por 30.215 pessoas.

O sopro renovador também atingiu as nossas Chancelarias que, no exterior, começaram a receber mobiliário novo, cofres fortes, armários de aço, de cortinas corrediças e com 32 classificadores, máquinas de escrever, Selos de Armas, escudos, bandeiras e partituras do Hino Nacional, material padronizado de expediente, livros de escrituração, formulários impressos e cadernetas de passaportes, tudo de acordo com o álbum de modelos do fornecedor tradicional do Ministério das Relações Exteriores do Brasil: a *Casa Harrison & Sons, Ltd.*, de Londres.

Na gestão *Mangabeira* fez-se uma experiência pioneira no nosso serviço exterior: a inauguração do primeiro Serviço Consular junto a uma Missão Diplomática, no caso junto à Legação do Brasil em Budapeste.

Em atendimento às determinações de *Mangabeira*, foram organizados dois Projetos de Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes aos Serviços Diplomáticos e Consular do Brasil, ambos atualizados até 30 de setembro de 1930, elaborados pelo Cônsul Geral Luiz de Faro Júnior e pelo Cônsul, de 2ª Classe, Mário de Saint Brisson.

Os dois Projetos incorporaram toda a legislação e atos normativos posteriores a 1913, ano em que haviam sido aprovadas as últimas Consolidações, na gestão Lauro Müller e administração, interina, de Francisco Regis de Oliveira.

Para registrar, *grosso modo*, o volume dos novos aportes normativos às atividades diplomáticas e consulares, advindos após o transcurso de 17 anos, é ilustrativo comparar a quantidade de artigos que compunham as Consolidações Diplomática e Consular de 1913 (214 e 516 artigos, respectivamente) com o total de artigos dos Projetos de 1930. Estes últimos ficaram articulados em 373 disposições sobre o Serviço Diplomático e em 834 referentes ao Serviço Consular.

Os Projetos de Luiz Faro e Saint Brisson sugeriam várias inovações, já colocadas em seus devidos lugares dentro do esquema geral dessas Consolidações, e que seriam aprovadas, futuramente, por Decretos que, por essa razão, figuravam nos textos sem número ou data de promulgação.

Devido às alterações no regime político do país e às mudanças havidas na alta administração do Itamaraty, tais Projetos não chegaram a ser aprovados formalmente. Entretanto, devido ao seu caráter de repositórios de normas vigentes e ao bom ordenamento que deram à tão vasta matéria, serviram de valioso subsídio para a elaboração de futuras Consolidações Diplomáticas e Consulares que, a intervalos irregulares, foram elaboradas por funcionários da Casa para facilitar aos neófitos o aprendizado dessas atividades.

A gestão Mangabeira distinguiu-se também pelo ingente esforço em completar a definição, demarcação e restauração de marcos de toda a linha de fronteira do país.

Além do mais a Chancelaria brasileira esteve, no seu tempo, muito ativa em razão da celebração da *VI Conferência Internacional Americana*, realizada em Havana entre 16 de janeiro e 20 de fevereiro de 1927 e do conflito do Chaco, entre o Paraguai e a Bolívia. No campo internacional, houve, nesse período, a solução da questão de Tacna e Arica, entre o Chile e o Peru e o Acordo de Latrão, de 11 de fevereiro de 1929, entre o Vaticano e o Governo italiano.

A administração Octávio Mangabeira terminou com a deposição do Presidente Washington Luiz, a 24 de outubro de 1930, o sepultamento da chamada I República e o advento de uma nova fase para a diplomacia brasileira.

O cenário mundial, que se desenvolveu após 1930 revelou-se um período de profundas transformações políticas e sociais provocadas pela recessão econômica deflagrada no ano anterior. Na Rússia consolidou-se a revolução bolchevista e na Alemanha e na Itália surgiram o nazismo e o fascismo.

Com a queda da I República e a partir do longo governo de Getúlio Vargas o Brasil também entra em fase de grandes mutações sócio-econômicas em conseqüência da industrialização incipiente do país e das primeiras conquistas trabalhistas no campo da assistência social.

Afrânio de Mello Franco, diplomata experiente, foi escolhido para Ministro das Relações Exteriores, pelo Governo Revolucionário, instalado a 24 de outubro de 1930.

Com a *Reforma Mello Franco*, iniciou-se a fase do desenvolvimento orgânico do Ministério das Relações Exteriores caracterizada pela absorção do funcionalismo da Secretaria de Estado nos quadros do Corpo Diplomático e do Corpo Consular, como veremos a seguir.

Circular s/n.º (telegraphica), de 24 de outubro de 1930, ás Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira. – Situação política interna.

Rebeldes novamente repellidos pesadas perdas frente Ribeira Itararé Ourinho.Mineiros destroçados sector Guaxupé Muzambinho. Outras frentes inalteradas, federaes mantendo todas suas posições. Apezar esforços empregados rebeldes não conseguiram penetrar Bahia.

Exteriores.

Circular s/n (telegraphica), de 24 de outubro de 1930, ás Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira – Communicação sobre a installação do Governo Provisório.

Acaba instalar-se Rio de Janeiro, Junta Governo, composta General de Divisão Augusto Tasso Fragoso, Presidente; General de Divisão João de Deus Menna Barreto e Contra Almirante Isaias de Noronha. O ex-presidente Washington Luis entregou o Governo hoje, recebendo todas as considerações devidas aos seu alto cargo. Ministros Estado exonerados. Programma Governo Provisorio confraternização immediata familia brasileira, manutenção compromissos nacionaes exterior, pacificação espíritos dentro paiz. Movimento realizado sem sangue, maxima ordem, respeito autoridades depostas. Povo acompanhou entre acclamações desenrolar acontecimentos. Cidade apresenta aspecto dias grandes festas nacionaes. Peço dar maior divulgação imprensa este primeiro boletim. RONALD DE CARVALHO, respondendo pelo expediente do Ministério das Relações Exteriores.

Exteriores.

Última Circular da Gestão Mangabeira e primeira, anunciando a instalação de uma Junta Militar

Capítulo V

Na Gestão Afrânio de Mello Franco (1930-1933)

a) Reorganização do Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº. 19.592, de 15 de janeiro; de 1931);

b) Regulamento Mello Franco, da Secretaria de Estado (Decreto nº. 19.926, de 28 de abril de 1931);

Afrânio de Mello Franco, nascido em Minas Gerais em 1870 foi professor de Direito Internacional, Deputado em várias legislaturas, Embaixador em Missão Especial à posse do Presidente Gutierrez da Bolívia (1917); Delegado à Conferência Internacional do Trabalho, Washington (1919); Presidente da Delegação do Brasil à V Conferência Internacional Americana de Santiago, Chile (1923), Embaixador Especial e Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Sociedade das Nações e Juiz da Corte Permanente de Arbitragem de Haia (1923-1929). Serviu como mediador na questão de Letícia, entre o Peru e a Colômbia e seu nome foi patrocinado por diversos países sul-americanos para concorrer ao Prêmio Nobel da Paz.

Mello Franco assumiu a direção do Itamaraty por ocasião da vitoriosa Revolução de 24 de outubro. A sua gestão prosseguiu quando a Junta Militar passou a chefia do Governo Provisório a Getúlio, em 3 de novembro de 1930.

O novo Chanceler, desde o primeiro dia da sua atuação, teve de enfrentar inúmeros e graves problemas afetos a sua Pasta, ressaltando entre eles o do reconhecimento do novo Governo pelas nações amigas e o incidente ocorrido

com o navio alemão *Baden* que, na tarde tumultuada de 24 de outubro transpôs a barra da baía de Guanabara e tentou prosseguir viagem, não obstante os tiros de advertência da Fortaleza de Santa Cruz e do Forte do Vigia. Este, finalmente o atingiu, obrigando-o a regressar, com o mastro de popa partido, trazendo a bordo 19 mortos e cerca de 70 feridos.

Sobre a tragédia, Clovis Bevilacqua, Consultor Jurídico do Itamaraty, sustentou que, em face do Direito, nenhuma responsabilidade cabia ao Brasil pelo infortúnio. Em trecho do seu Parecer afirmou:

> *...“No caso do Baden, as fortalezas da Barra do Rio de Janeiro empregaram os meios universalmente usados pela polícia dos portos, e que regulamentos brasileiros consignam. Em todos os países, há preceitos a que se submetem os navios, que entram nos portos e, deles saem. E se não lhes obedecem, há meios coercitivos para chamá-los ao cumprimento do dever. Foi o que aconteceu com o Baden, que, obstinadamente, desobedeceu, ainda no porto, às determinações da autoridade, e, à força de máquinas, procurava pôr-se fora do alcance delas”...*
>
> E acrescentou, mais adiante:
>
> *...“Quanto às mortes e aos ferimentos havidos, resultaram de um acidente de um caso fortuito, de que foi causa a rebeldia inexplicável do comandante do Baden. Sobre ele recai toda a culpa. As autoridades brasileiras cumpriram o seu dever de humanidade, cuidando dos mortos e dos feridos”...*
>
> (Parecer de 8/12/1930, *in* Relatório do MRE, 1930)

O Governo Provisório ficou instituído pelo *Decreto nº. 19.398, de 11 de novembro de 1930*, que passou a exercer, discricionariamente, em toda a sua plenitude, as funções de atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo até que fosse eleita uma Assembléia Constituinte. O § único do art. 1º do mesmo Decreto ficou assim redigido:

> *“Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer Cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório”.*

Pelo art. 5º, ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório ou dos Interventores Federais, praticados na conformidade do referido Decreto ou de suas modificações ulteriores.

A recessão na economia mundial, iniciada em 1929, repercutiu e dificultou o processo de recuperação econômico-financeiro que o Governo Provisório desejava realizar.

Durante toda a gestão Mello Franco, foi constante a preocupação de diminuir as despesas com a manutenção e o funcionamento dos órgãos do Ministério das Relações Exteriores.

Logo de início, em novembro de 1930, e sem aumento de despesas, criou-se uma Legação em Angorá, Turquia, cumulativamente com a do Cairo, cuja sede foi encerrada. Da mesma maneira procedeu-se com a nossa Missão Diplomática na Finlândia, que ficou cumulativa com a do Reino da Suécia, cujas instalações foram fechadas por medida de economia.

No mês seguinte, dezembro, foram promulgados numerosos Decretos na Pasta das Relações Exteriores reorganizando os serviços diplomático e consular, com o objetivo de se dar maior eficiência e, ao mesmo tempo, diminuir as despesas de manutenção.

Os vencimentos dos funcionários diplomáticos e consulares , em férias extraordinárias, regulamentares, em licença especial por tempo de serviço, em exercício na Presidência da República ou no Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, passaram a receber, em papel, seus vencimentos, e a partir de 1º de janeiro de 1931.

Outras medidas restritivas quanto ao pagamento de funcionários do serviço exterior, encontrados no Brasil, foram impostas pelo mesmo *Decreto 19.446, de 2 de dezembro de 1930*.

Á vista da exposição do Ministro as Relações Exteriores, e em razão do elevado número de funcionários que, em exercício no exterior, estavam fora de seus postos, provisoriamente ou em férias, no Rio de Janeiro, e que tiveram novas designações, o *Governo Provisório* suspendeu, pelo *Decreto nº 19.447, de 3 de dezembro de 1930*,a execução da tabela de ajudas de custo, até 31 de março de 1931. Esses funcionários passariam a receber o quantitativo das passagens simples de 1ª classe e uma bonificação, correspondente a um mês dos seus respectivos vencimentos.

O mês de dezembro de 1930 transcorreu com a ocorrência de grandes alterações na estrutura da rede consular brasileira objetivando, principalmente,

a incentivação do nosso intercâmbio comercial e a redução nos gastos públicos. Após estudos baseados em dados estatísticos sobre o montante da renda consular, volume e valor do intercâmbio comercial com o Brasil, processado através dos principais portos e cidades onde mantínhamos Repartições Consulares, muitas dessas Repartições foram extintas, outras foram reduzidas de categoria e vários Consulados Honorários, com boa arrecadação, foram transformados em repartições de carreira.

Todos esses Decretos, que determinaram as modificações acima mencionadas foram promulgados a 6 de dezembro de 1930. Na mesma data, veio à luz o *Decreto nº.19.466*, que criou Consulados Privativos nas cidades de *Alvear, Artigas, Bela União, Melo, Passo de los Libres, Paissandu, Posadas, Rio Branco, Rivera e Santo Tomé.*

Nomeados em comissão, os Cônsules Privativos não deveriam pertencer ao quadro do Corpo Consular. Em princípio, seriam irremovíveis mas, se o fossem deveriam trabalhar sempre em Consulados da mesma espécie. Continuaram a integrar um quadro à parte, não lhes sendo aplicáveis as normas regulamentares em matéria de ajudas de custo, férias extraordinárias, promoções, disponibilidade e aposentadoria, que incidiam sobre os Cônsules de carreira.

Ainda no mês de dezembro, continuaram os cortes nas despesas de material e de pessoal no Itamaraty. Pelo *Decreto nº. 19.471, de 9 de dezembro de 1930*, foram reduzidos os vencimentos dos *Cônsules Gerais*. Os cargos de *Inspetor de Consulados* foram extintos pelo *Decreto 19.492, de 16 de dezembro de 1930*. Os referidos *Inspetores* receberam apenas, a título de bonificação, os vencimentos que faziam jus correspondentes ao mês de dezembro, prestes a findar-se na ocasião em que tal medida foi determinada.

Tendo em vista as dificuldades econômicas da época e a situação de desemprego de um grande número de trabalhadores agravada pela entrada desordenada de imigrantes, o *Governo Provisório* determinou, pelo *Decreto nº. 19.482, de 12 de dezembro de 1930*:

> *"Art. 1º. –Fica, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe".*

Pelo § único do mesmo artigo, foram especificadas as condições em que as autoridades consulares poderiam visar os passaportes.

Uma maior amplitude no mercado de trabalho foi aberta ao nacional pelo artigo 3 do citado Decreto, obrigando os empregadores a ocuparem pelo menos dois terços de brasileiros natos entre os seus empregados, de todas as categorias.

Uma nova *Tabela de Emolumentos Consulares* foi aprovada pelo *Decreto nº. 19.546, de 30 de dezembro de 1930*. Esse Decreto, entre outras coisas, determinou também a emissão de uma nova série de estampilhas consulares e estabeleceu que a inspeção dos Consulados passaria a ser feita por pessoal do Ministério das Relações Exteriores, por determinação do Ministro de Estado.

Antes de terminar o ano de 1930, e para reforçar a organização do novo Ministério, confiado a Lindolfo Collor, o *Governo Provisório* decidiu que os *Serviços Econômicos e Comerciais, o Serviço de Adidos Comerciais, o Serviço de Expansão Econômica e o Boletim Comercial*, todos dependentes do Ministério das Relações Exteriores, fossem transferidos para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com todo o seu pessoal, material, verbas específicas e correlatas. O *Decreto* que assim o determinou foi o de *nº. 19.472, de 9 de dezembro de 1930*.

Também foi transferida para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por força do *Decreto nº. 19.567, de janeiro de 1931*, a atribuição de expedir passaportes comuns, através de suas repartições policiais.

Continuou sendo levada adiante a reforma da rede consular.

Com o intuito de canalizar para os Consulados de carreira a arrecadação de emolumentos, processada por intermédio de numerosos Consulados Honorários, cujos titulares se beneficiavam com a meação dos emolumentos cobrados, sem qualquer outro esforço para incrementar a importação de produtos brasileiros, foram suprimidos 152 Consulados da referida categoria, por força do *Decreto nº. 19.657, de 3 de fevereiro de 1931*.

Aos Cônsules Honorários, na maioria estrangeiros, explicou-se, por meio da *Circular 623, de 27 de agosto de 1931*, que a dispensa tinha sido de caráter geral e que o Governo Brasileiro lamentava não mais poder contar com os bons serviços que haviam prestado.

As substituições nas chefias das Missões Diplomáticas e das Repartições Consulares foram reguladas pelos *Decretos 19.978, de 12 de maio de 1931 e 19.797*, da mesma data, respectivamente.

Na mesma data veio à lume o *Decreto nº. 19.980*, que regulamentou a substituição eventual dos Cônsules de carreira. Pelo artigo 1º desse

Afrânio de Mello Franco

Decreto, em todos os *Consulados de carreira*, exceto nos *Consulados Gerais* que tivessem *Cônsules Adjuntos*, haveria um *Chanceler*, sem remuneração especial, cuja nomeação seria feita pelo *Cônsul* e submetida à aprovação do *Ministro de Estado* e para o qual seria obtido, pelos meios competentes, o *exequatur* do Governo da nação em que se achasse o Consulado.

Esse *Chanceler* seria o substituto do *Cônsul*, se o Governo não decidisse enviar um outro *Cônsul*, de carreira, para dirigir, provisoriamente, a Repartição. Nos Consulados servidos por *Auxiliares*, um destes, a critério do *Cônsul*, poderia ser nomeado *Chanceler*, tendo preferência os de nacionalidade brasileira.

Para os Consulados de carreira, que não possuírem *Auxiliares*, poderiam ser nomeados *Chanceleres* pessoas de reconhecida idoneidade, que tivessem as necessárias aptidões para o desempenho do cargo e que residissem, efetivamente, na cidade, dando-se preferência a cidadãos brasileiros que preenchessem essas condições.

Os títulos de nomeação deveriam ser encaminhados à Secretaria de Estado, por intermédio da Missão Diplomática que daria a sua opinião sobre o assunto.

O cerimonial diplomático do Ministério das Relações Exteriores ficou regulado pelo *Decreto nº. 20.040, de 27 de maio de 1931*. Nos seus diversos capítulos estabeleceram-se normas sobre a posse do cargo de Ministro de Estado, audiências diplomáticas, chegadas de Chefes de Missão, entrega de credenciais, audiências com o Chefe de Estado e com o Ministro das Relações Exteriores, festas e datas nacionais, pêsames e honras fúnebres.

Na gestão *Mello Franco* foi aprovado, pelo *Decreto nº. 22.041, de 27 de maio de 1931*, um novo *Regulamento para o Uso dos Uniformes dos Membros dos Corpos Diplomático e Consular*, com os modelos a ele anexos. Ficaram consagrados três tipos: o 1º uniforme ou fardão, o 2º uniforme ou jaqueta de sarau e o 3º uniforme, branco.

Os funcionários em disponibilidade, ou aposentados, poderiam usar os uniformes em vigor na época de suas passagens para a inatividade. Ficou proibido o uso de uniforme de categoria superior a que possuía efetivamente o funcionário diplomático ou consular, mas permitiu-se o uso de uniforme de categoria inferior, atendendo à praxe de alguns funcionários conservarem, facultativamente, o uniforme do seu posto inicial da carreira.

O uso do fardão, afora em outras ocasiões oficiais, foi permitido nos atos solenes da vida particular do diplomata ou cônsul.

Ainda no mesmo setor do protocolo, o *Decreto nº. 20.205, de 11 de julho de 1931* regulou o uso e a concessão de chapas para os automóveis do Corpo Diplomático e dos Cônsules de carreira estrangeiros. A estes últimos ficou taxativamente proibido o uso do escudo e da bandeira da sua nacionalidade, em seus carros. A mesma proibição abrangeu aos Cônsules Honorários aos quais não se reconheceu o direito a licenças gratuitas.

Para colaborar na tarefa, que continuava descoordenada, de propaganda e de expansão comercial foi criado, pelo *Decreto nº. 20.011, de 11 de junho de 1931*, um quadro de *Delegados Comerciais*.

Tais funcionários, em número não determinado ficaram subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio dos Adidos Comerciais, e sob fiscalização dos Chefes das Missões Diplomáticas.

O caminho para alcançar o objetivo de estruturação de um eficiente sistema de propaganda, e de conquista de mercados para produtos brasileiros, no exterior, continuava ainda sem rumo certo, marcado por várias experiências infelizes e por medidas administrativas equivocadas e inoportunas.

Em cumprimento às promessas de inauguração de uma nova política comercial, feitas por *Getúlio Vargas* durante a sua campanha como candidato à Presidência da República pela Aliança Liberal, política essa que seria destinada a aumentar a nossa produção e a conquistar novos mercados, pela celebração de acordos sob a base comum da cláusula incondicional e ilimitada de nação mais favorecida, *Mello Franco* propôs, por Nota, a todos os Chefes de Missão Diplomática estrangeira o início de negociações para a consecução do objetivo indicado.

O *Decreto nº 20.380, de 8 de setembro de 1931*, mandou proceder à revisão das tarifas alfandegárias e a negociações de acordos comerciais, ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a cláusula de tratamento de nação mais favorecida, ressalvadas certas condições.

Como resultado dessa iniciativa, entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 1931 foram assinados 16 acordos comerciais, com os seguintes países: *Grã-Bretanha, Países Baixos, Irlanda, Suécia, Alemanha, Suíça, Finlândia, Itália, Tchecoslováquia, Dinamarca, Islândia, Canadá, México, Rumânia, Hungria e Noruega*.

Apesar dos esforços redobrados, os primeiros resultados promissores dessa política de expansão comercial foram desaparecendo com o

agravamento da recessão mundial. Muitos países, para combater a crise econômica e o desemprego generalizado nas indústrias, começaram a utilizar barreiras alfandegárias, taxando exageradamente os produtos de origem forânea.

Assim. Por exemplo, o Brasil foi obrigado a adotar medidas retaliatórias contra a França que, por um Decreto de 8 de julho de 1933, havia sujeitado as importações brasileiras a um regime de autorizações especiais, para liquidar créditos e transferências de haveres franceses no Brasil. A medida foi considerada unilateral, de desusado rigor, de "*intromissão indébita na faculdade soberana do Governo brasileiro de dispor do produto das exportações da maneira que julgasse mais justa e mais conveniente aos interesses nacionais*". Assim, pelo *Decreto nº. 23.264, de 23 de outubro de 1933*, o *Governo Provisório* determinou a aplicação da tarifa geral em dobro aos produtos originários ou procedentes da França.

Na operosa gestão *Mello Franco*, o Itamaraty foi beneficiado com a promulgação da tão esperada reforma, realmente estrutural, que vigorou seus quadros diplomático e consular com a absorção do existente na Secretaria de Estado. Esta foi contemplada com um novo Regulamento, passando a se constituir como um órgão de execução da política externa formado por diplomatas e cônsules, com experiência adquirida no exterior, para tratar e resolver assuntos a sua profissão.

a) Reorganização do Ministério das Relações Exteriores
(Decreto nº. 19.592, de 15 de janeiro de 1931)

Como vimos anteriormente, as modificações da estrutura tripartite do Itamaraty foram feitas por sucessivos atos legislativos mas que sempre tratavam, separadamente, da três carreiras que serviam aos quadros da *Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Corpo Consular*.

O *Decreto nº 19.592, de 15 de janeiro de 1931*, tratou conjuntamente, por primeira vez, da reorganização do Ministério das Relações Exteriores.

Com o correr dos anos vimos que os regulamentos começaram a equiparar os direitos e as obrigações dos funcionários desses três ramos de atividades autônomas. Concomitantemente foi permitido e incentivado o estágio de Funcionários da Secretaria de Estado em postos no exterior, tanto no *Serviço Diplomático* quanto no *Consular*. Reciprocamente a

Secretaria de Estado ficou aberta à colaboração eventual, a prazo limitado, dos funcionários lotados no exterior. Fixada, posteriormente, a equivalência hierárquica entre os integrantes dos três quadros, tornou-se possível, havendo vagas, a passagem de funcionários de um para outro quadro.

A *Reforma Mello Franco* representou o primeiro passo para a fusão das três carreiras em uma única.

Ao reorganizar o *Ministério das Relações Exteriores o Decreto nº. 19.592* determinou:

> *"Art. 6º. – Os demais serviços da Secretaria de Estado serão dirigidos por funcionários do Corpo Diplomático ou do Consular, de categoria nunca inferior a Primeiro Secretário de Legação ou Cônsul de Primeira Classe, os quais serão coadjuvados por outros funcionários dos dois corpos e por auxiliares técnicos privativos da Secretaria de Estado, estes últimos designados no regulamento a ser expedido para a execução da presente lei".*

A incorporação nos quadros do *Serviço Diplomático* e do *Serviço Consular* de todos os funcionários graduados da *Secretaria de Estado* criou condições favoráveis para que esta agilizasse a sua máquina administrativa. Por outro lado, a experiência nova trazida por funcionários do exterior para o exercício de funções na *Secretaria de Estado* muito concorreu para que esta ampliasse o ângulo de visão com que enfocava os problemas da conjuntura internacional daquela época.

A maneira pela qual deveria ser feita a incorporação ficou expressa nas *Disposições Transitórias* do Decreto em referência que determinaram, em resumo:

a) que os *Diretores Gerais* passassem para o *Corpo Diplomático* como *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários de Primeira Classe*;

b) que os *Ministros Residentes* passassem a denominar-se *Enviados Extraordinários* e *Ministros Plenipotenciários de Segunda Classe*;

c)que os *Diretores de Secção, Primeiros e Segundos-Oficiais* passassem metade para o *Corpo Diplomático* e metade para o *Consular*, respeitando-se a precedência em cada quadro;

d) que os *Terceiros Oficiais* passassem a denominar-se *Cônsules de Terceira Classe*;

e) que as funcionarias dos quadros de oficiais passassem para o *Serviço Consular*, ficando dispensadas de servir no exterior, salvo excepcionalmente e por tempo nunca excedente de 12 meses;

f) que os funcionários da *Secretaria de Estado* nomeados antes de 1920 ficassem com o direito de continuar a servir unicamente no Brasil;

g) que para promoção dos *Primeiros Oficiais* não fossem exigidos os dois anos de serviço na *América*, *Ásia* ou *África*;

h) que os *Auxiliares de Consulado*, com mais de 5 anos de serviços, pudessem ser promovidos a *Cônsules de 3ª Classe* e nesta Classe ficassem em condições de acesso a *Cônsules de 2ª Classe* após 2 anos de serviços.

Pela *Reforma Mello Franco*, todos os funcionários do Corpo Diplomático e do Consular, quer em exercício na Secretaria de Estado, quer em serviço no exterior, tiveram seus vencimentos fixados em moeda nacional. Esses vencimentos se compunham do ordenado e da gratificação. No exterior, tais funcionários, além dos seus vencimentos em papel, convertidos em ouro, perceberiam também uma representação, em ouro, variável de acordo com o custo da vida em cada posto, estipulada anualmente em tabelas, assinadas pelo *Ministro* e aprovadas pelo *Chefe do Governo*.

As representações estabelecidas para *Diretores Gerais* e para *Diretores de Seção* ficaram asseguradas enquanto tais funcionários não fossem servir no exterior. Quando estivessem em exercício na Secretaria de Estado, durante suas férias extraordinárias ou em licença, os diplomatas e cônsules receberiam, a título de representação, quantia idêntica aos seus respectivos ordenados-papel. Esse benefício somente se estenderia a funcionários que, lotados na *Secretaria de Estado*, já tivessem ao menos 2 anos de serviços no exterior.

Pelo artigo 10, a representação-ouro, antes somente assegurada para diplomatas graduados, ficou estendida a todos os integrantes do *Corpo Diplomático* e do *Corpo Consular*. A faculdade de transferir funcionários de um Corpo para o outro ficou assegurada ao Governo pelo artigo 22.

Na Reforma *Mello Franco*, o critério seguido para a estruturação da *Secretaria de Estado* continuou a ser o da divisão do trabalho por assuntos específicos, a cargo de órgãos, sem nenhuma referência a áreas geográficas. A *Secretaria de Estado*, pelo artigo 2º, ficou compreendendo:

1. o Gabinete do Ministro e o Serviço de Imprensa;
2. a Secretaria Geral;
3. o Arquivo, Biblioteca e Mapoteca;
4. o Departamento Administrativo;
5. os Serviços Jurídicos;
6. A Comissão de Promoções e Remoções.

A Secretaria Geral ficou superintendendo 8 Serviços:

1. Serviços Políticos e Diplomáticos;
2. Serviços dos Limites e Atos Internacionais;
3. Protocolo;
4. Serviço de Passaportes;
5. Serviços Consulares;
6. Serviços Comerciais;
7. Serviço de Comunicações;
8. Serviços de Datilografia e Cópias.

O Departamento Administrativo ficou compreendido por 3 órgãos:

1. Serviço de Pessoal;
2. Serviço de Material, Portaria, Guarda e Conservação dos Edifícios;
3. Contabilidade e Serviço de Organização do Orçamento.

A composição dos *Corpos Diplomático e Consular* ficou determinada pelos artigos 7 e 8 e nos quadros respectivos passaram a figurar os seguintes números de funcionários:

11 Embaixadores
17 EE.EE. e MM.PP. de 1ª Classe
11 EE.EE. e MM.PP. de 2ª Classe
28 Primeiros Secretários
47 Segundos Secretários
27 Cônsules Gerais
38 Cônsules de 1ª Classe
51 Cônsules de 2ª Classe
18 Cônsules de 3ª Classe

A rotatividade dos funcionários diplomáticos e consulares deveria ser providenciada pela *Comissão de Promoções e Remoções*. Normalmente os *Secretários* de Legação ficariam lotados no exterior de 2 a 3 anos, em dois postos e retornariam à *Secretaria de Estado* para um estágio de 2 anos no mínimo e 3 anos no máximo. Os *Chefes de Repartições Consulares* estagiariam 4 anos em um posto no exterior e 2 anos na *Secretaria de Estado*. A permanência em postos *longínquos* ou de *clima insalubre* poderia ser reduzida a 2 anos, findos os quais os *Cônsules* deveriam servir de 2 a 3 anos em outro posto antes de retornarem à *Secretaria*.

Ficou mantido o sistema de férias extraordinárias para os *Chefes de Missão* ou de *Repartição Consular*, de 4 meses após 4 anos de efetivo exercício mas para os *Chefes de Missões Diplomáticas na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai* tal benefício ficou sendo concedido pelo prazo de 2 meses, de 2 em 2 anos de efetivo exercício.

Nos demais países da *América os Chefes de Missões* poderiam ter férias extraordinárias de 3 meses, de 3 em 3 anos.

Como nos tempos presentes, os funcionários que gozassem férias extraordinárias não poderiam usufruir férias ordinárias, no mesmo ano.

Para ter maior liberdade de reestruturar as carreiras diplomática e consular, o *Governo Provisório* ampliou o alcance e a aplicação do estatuto da disponibilidade. Como medida excepcional e transitória, tal medida poderia ser aplicada:

a) quando o Governo o julgasse conveniente aos interesses da Nação;

b)como medida disciplinar;

c) quando fossem suprimidos os cargos dos funcionários, de mais de 10 anos de efetivo exercício; e

d) a pedido dos mesmos funcionários.

Nos casos das letras *b* e *d*, a disponibilidade seria sempre sem remuneração. No da letra *a*, poderia ser com ou sem remuneração. Seria remunerada a disponibilidade prevista na hipótese da letra c.

Ao completar 5 anos da sua decretação, o funcionário deveria reverter à atividade, ser aposentado ou perder cargo, se não tivesse o tempo necessário para aposentar-se.

Ministro de Estado
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA GERAL
ARQUIVO, BIBLIOTECA E MAPOTECA
Pessoal
Material
Contabilidade
Protocolo
Passaportes
Arquivo
Biblioteca
Mapoteca
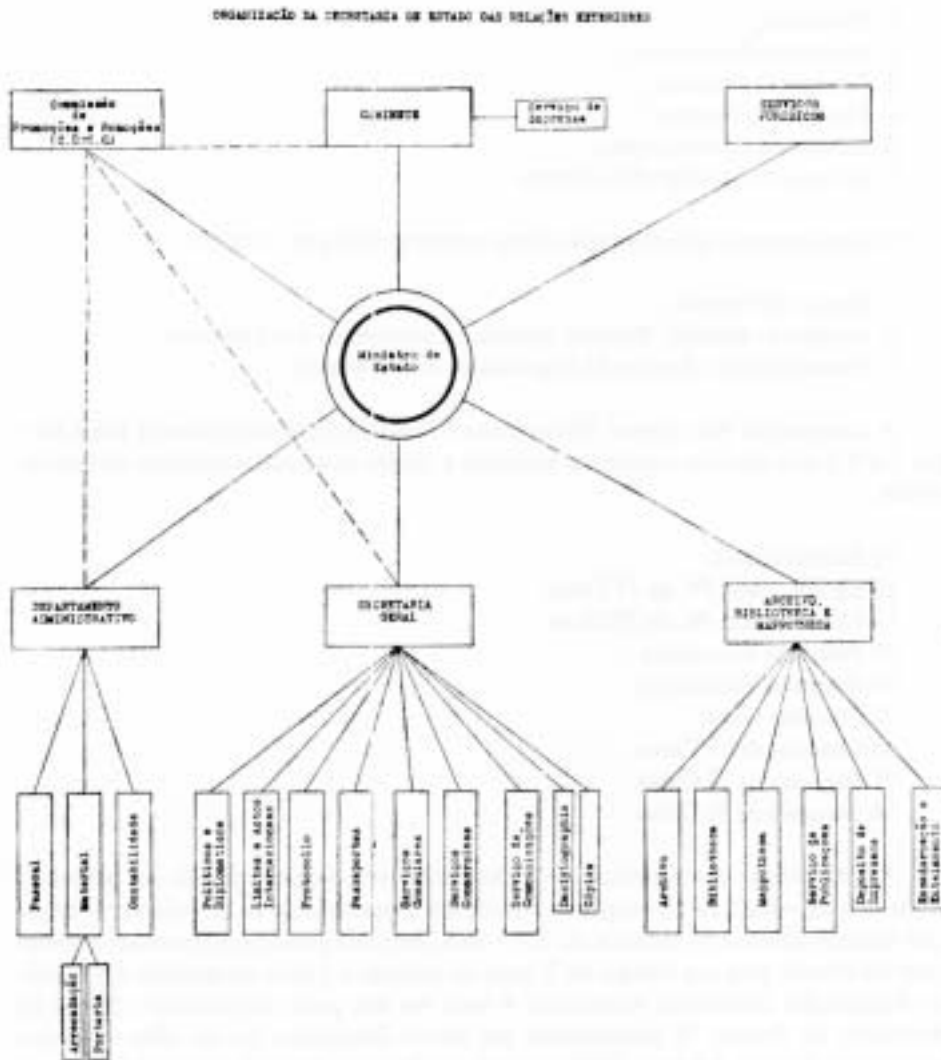
Estabeleceu-se, também, e pela primeira vez, a aplicação automática da disponibilidade remunerada para *Diplomatas* e *Cônsules* que, contando mais de 25 anos de serviços, atingissem os seguintes limites de idade:

Embaixadores.. 68 anos
EE. e MM. PP...65 anos
Primeiros Secretários..55 anos
Segundos Secretários ....50 anos
Cônsules Gerais ....65 anos
Cônsules de 1º Classe ....62 anos
Cônsules de 2º Classe ....58 anos

Normas mais precisas sobre o serviço consular, em especial com referência às atribuições das Missões Diplomáticas em relação aos Consulados de carreira, situados no mesmo país, foram estabelecidas pelo *Decreto nº 19.597, de 19 de janeiro de 1931*. Pelo artigo 1º do mesmo Decreto, ficou taxativamente declarado que os consulados de carreira estavam diretamente subordinados à Secretaria de Estado, com a qual se corresponderiam. Entre outras providências esse Decreto criou Serviços Consulares nas Embaixadas em *Bruxelas, México, Roma, Santiago e Tóquio* e nas Legações em *Berna, Bogotá, Bucarest, Caracas, Copenhague, Haia, La Paz, Lima, Madrid, Peiping e Quito*. Outra medida importante foi estabelecida no seu artigo 13, que determinou a supressão à medida que se vagassem, até a redução para 50, o número de cargos do quadro de *Auxiliares* de Consulado.

b) *Regulamento Mello Franco*, da Secretaria de Estado
(Decreto nº. 19,926, de 28 de abril de 1931)

Após um decênio de vigência, o *Regulamento Azevedo Marques* (Decreto nº 14.056, de 11/02/1920) foi revogado pelo *Regulamento Mello Franco*.

O novo Regulamento abandonou o critério geográfico na distribuição dos assuntos pelos órgãos da *Secretaria de Estado* e especificou as atribuições desses órgãos que haviam sido estruturados, em linhas gerais, três meses atrás pelo *Decreto 19.592*.

O *Regulamento Mello Franco* ficou constituído de 177 artigos, incluindo 4 das suas *Disposições Transitórias*. Todos esses artigos foram distribuídos em 21 capítulos, havendo ainda 6 anexos como veremos adiante:

CAPÍTULO I
Organização e Pessoal de Secretaria

CAPÍTULO II
Gabinete do Ministro

CAPÍTULO III
Secretaria Geral (com 8 Serviços)

1 – Serviços Políticos e Diplomáticos
2 – Serviço de Limites e Atos Internacionais
3 – Serviço do Protocolo
4 – Serviço de Passaportes
5 – Serviços Consulares
6 – Serviços Comerciais
7 – Serviço de Comunicações
8 – Serviços de datilografia e cópias.

CAPÍTULO IV
Arquivo, Biblioteca e Mapoteca

CAPÍTULO V
Departamento Administrativo

CAPÍTULO VI
Serviços Jurídicos

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Promoções e Remoções

CAPÍTULO VIII
Dos Serviços em Geral

CAPÍTULO IX
Chefes Gerais e Chefes de Serviço

CAPÍTULO X

Outros Funcionários

CAPÍTULO XI
Concursos para Provimento do cargo de Cônsul de 3ª Classe

CAPÍTULO XII
Concurso para Provimento do cargo de Datilógrafo

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais a todos os Concursos

CAPÍTULO XIV
Nomeações, Promoções, Substituições, Transferências e Demissões

CAPÍTULO XV
Vencimentos e outras Vantagens Pecuniárias

CAPÍTULO XVI
Licenças e Festas

CAPÍTULO XVII
Aposentadorias

CAPÍTULO XVIII
Penas Disciplinares

CAPÍTULO XIX
Normas e Fórmulas

CAPÍTULO XX
Disposições Gerais

CAPÍTULO XXI
Disposições Transitórias

Anexo 1 – Tabela de Vencimento dos Funcionários de Secretaria de Estado.
Anexo 2 – Instruções Especiais para a prova de Datilografia.

Anexo 3 –Instruções Especiais para a Prova de Taquigrafia.
Anexo 4 –Modelo para a Classificação das Provas.
Anexo 5 –Livros de Escrituração adotados na Secretaria de Estado.
Anexo 6 –Descrição do Fardamento.

Pelo novo regulamento, ficaram ampliadas e consolidadas, em um só texto da Lei, as disposições referentes aos serviços criados após o *Regulamento Azevedo Marques* por força de alguns *Decretos* e de várias *Portarias.* Destarte, passaram a figurar no *Regulamento Mello Franco* todas as instruções existentes sobre *Passaportes, Serviços Comerciais, de Comunicações, de Datilografia* e sobre concursos para provimento de cargos no *Ministério das Relações Exteriores.*

Com pequenas alterações, permaneceram basicamente as mesmas as atribuições do *Gabinete do Ministro,* onde surgiu, mais uma vez, a figura do *Chefe de Gabinete.* O cargo de *Secretário Geral,* novamente recriado, passou a acumular as antigas funções atribuídas pelo *Regulamento Azevedo Marques* ao *Subsecretário de Estado* e aos *Diretores Gerais.*

Ficou ampliado o *Serviço de Imprensa,* diretamente subordinado ao *Gabinete do Ministro,* com 4 atribuições básicas:

1 – manter relações com as Agências e correspondentes de jornais brasileiros e estrangeiros;
2 – providenciar recortes e resenhas diários de jornais brasileiros para o Ministério;
3 – redigir e fornecer aos jornais, agências e correspondentes notas ou informações que devessem ser divulgadas pelo Ministério;
4 – solicitar audiências do *Ministro* a jornalistas brasileiros e estrangeiros.

Ficou suprimida a antiga Diretoria Geral dos Negócios Comerciais.

Ficaram mantidos com suas tradicionais atribuições os *Serviços Políticos e Diplomáticos*, o *Serviço de Limites e Atos Internacionais* e o do *Protocolo*. A este último *Serviço*, ficaram assinaladas mais duas tarefas: a do fornecimento de placas numeradas para os automóveis das *Missões Diplomáticas Estrangeiras* e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes a uniformes. Mais tarde, ao *Serviço de Limites e Atos Internacionais* foram incluídos os assuntos da *Liga das Nações* e os da *Corte Permanente de Arbitragem, ex-vi da Portaria de 30 de abril de 1932*.

O *Regulamento Mello Franco* fixou a composição e as atribuições da *Comissão de Promoções e Remoções*. Pelo artigo 92 o novo órgão ficou assim constituído:

- Secretario Geral;
- um Ministro Plenipotenciário de 1ª Classe;
- um Cônsul Geral;
- Diretor do Departamento Administrativo;
- Chefe de Gabinete do Ministro e de
- um Secretário, designado pelo Ministro.

As suas atribuições principais ficaram, em resumo, as seguintes: rever as Tabelas de representação; receber e julgar recursos sobre penas disciplinares; distribuir pessoal na *Secretaria de Estado*; remover *Auxiliares de Consulado*; e por determinação do *Ministro*, opinar sobre remoções, transferências, demissões, disponibilidades, aposentadorias, licenças, penas disciplinares, promoções, criação e supressão de *Missões* e de *Consulados* e pedidos de licença para casamento de funcionários do *Corpo Diplomático* com estrangeiras.

O novo Regulamento acrescentou à organização do *Ministério das Relações Exteriores* um *Serviço de Publicações*, um *Depósito de Impressos* e uma *Oficina de Encadernação e Entelamento*. Os serviços de infra-estrutura da Casa foram consolidados através da incorporação no seu texto das minuciosas disposições existentes sobre os Serviços de *Portaria*, da *Garagem* e de *Telefones*.

Já ao passado longínquo pertencia a época em que, na *Secretaria de Estado*, os *Amanuenses* passavam o dia copiando, *“com bom talho de letra”* e o bico de pena de pato, o expediente diuturno e em que os correios e cocheiros se ocupavam de dos arreios e da ração para os cavalos pois os serviços da Garagem, de Telégrafos, os de datilografia, os de ascensores, os de telefones –a cargo se solícitas funcionarias funcionárias, obrigadas pelo artigo 76, item *c* do Regulamento, sempre atender dizendo –“Itamaraty”-já prenunciavam o emprego de novas técnicas para o conforto e a eficiência dos trabalhos de rotina.

É de se notar que foi, por primeira vez, que apareceu anexo a Regulamento da Secretaria de Estado um *Organograma*, mostrando, graficamente, a estrutura e as relações de dependência dos seus órgãos e serviços.

1930-1933
Gestão Afrânio de Mello Franco
Reorganização do Ministério das Relações Exteriores
Decreto 19.592, de 15 de janeiro de 1931
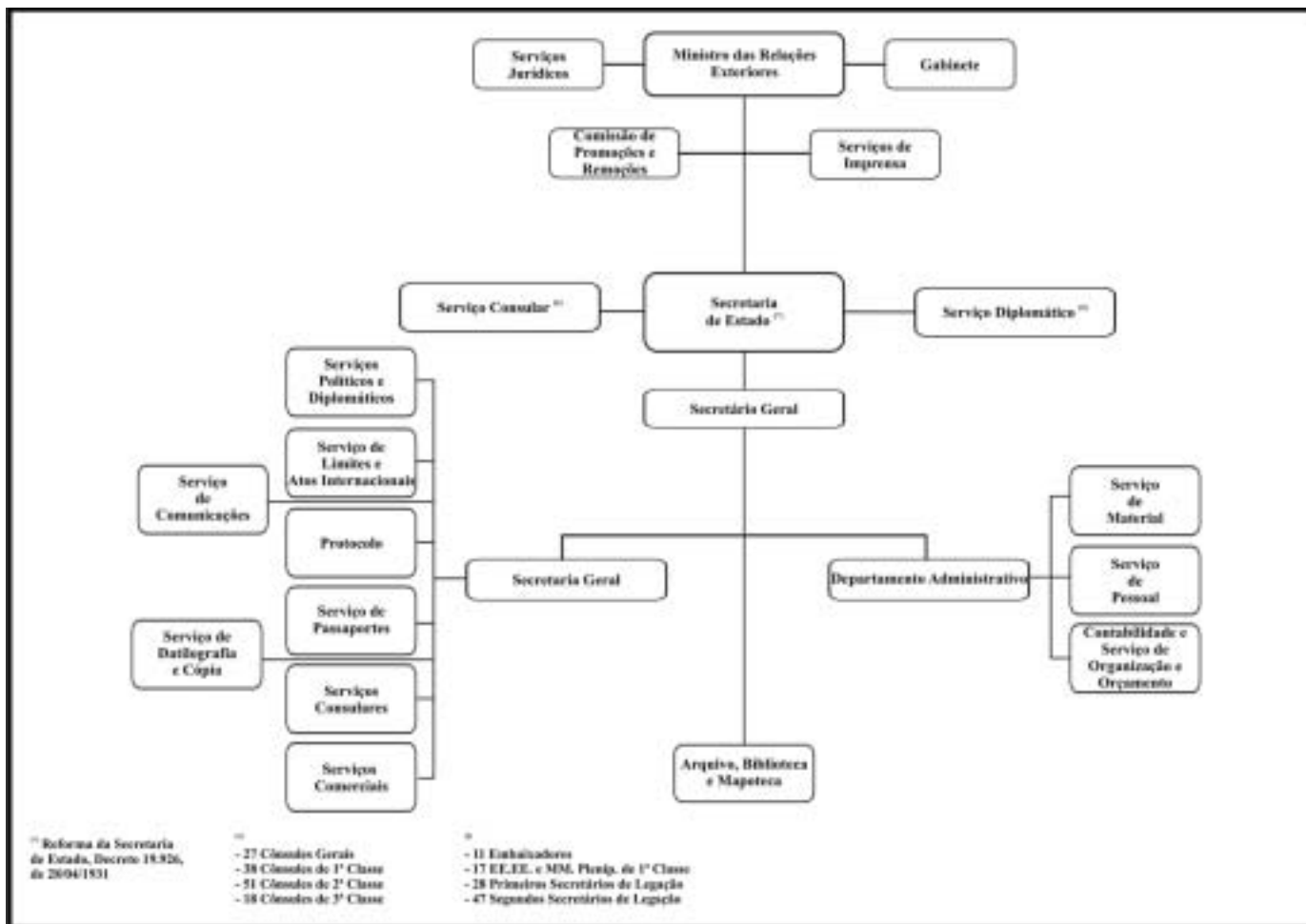
Como ficou assinalado, todo o Regulamento sobre os Serviços da *Portaria* ficou incorporado no *Regulamento Mello Franco,* inclusive as disposições sobre o uso e os modelos de fardamentos para porteiros, contínuos, serventes, correios, motoristas ajudantes.

Os porteiros e contínuos, *v.g.*, deveriam usar casaca, de tecido preto, com gola de veludo, camisa branca, de peito duro, gravata luvas brancas, de algodão e botinas pretas. Os serventes usariam *dolmáns*, de diversos modelos, assim com os correios, que, além do mais, usariam boné com emblema bordado a ouro, com as letras R.E., ostentando, no centro, uma carta em veludo verde. Os motoristas, além de usarem diversos tipos de *jaquetão*, calçariam *"botas pretas, inteiriças, com deslizadores relâmpago e luvas pretas, de pele de cão, com punhos"*.

Nas *Disposições Gerais,* entre outras coisas, determinou-se que o expediente na *Secretaria de Estado* passasse a ser de 7 horas (antes era de 6 horas), começando às 11 horas. Aos sábados o trabalho deveria ter minar às 14 horas. Estipulou-se que todo funcionário novo do *Ministério* deveria fazer um estágio preparatório de habilitação durante 2 anos, antes de ser confirmado no cargo. Continuaram impedidos de funcionar, conjuntamente, na mesma *Chancelaria* os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, sogro e genro.

Pelas Disposições Transitórias, ficaram extintos os cargos de *Conservador do Arquivo e da Biblioteca*, *de Ajudante de Conservador do Arquivo e da Biblioteca* e de *Zelador da Mapoteca*, passando tais funcionários, respectivamente a *Auxiliar de Arquivista* e *Auxiliar de Bibliotecário*. Também foram extintos os lugares de *Cocheiro* e de *Ajudante de Cocheiro* que passaram a servir, respectivamente, como *Motorista e Ajudante de Motorista*.

No Capítulo XIX, sobre *Normas e Fórmulas* , determinou-se, pela primeira vez, que a *Secretaria de Estado* indicasse os seus serviços por iniciais colocadas imediatamente antes do número do documento.

Assinale-se que o uso de iniciais , formando siglas, para indicar a procedência ou o destino de um expediente que, pelos assuntos nele ventilados, devesse ser do conhecimento de um ou mais órgãos da Secretaria de Estado, continua até os dias presentes.

Prosseguiram os trabalhos para a fusão do Arquivo Central com o Arquivo Geral e a instituição de um Arquivo Único. O emprego do Sistema Decimal para a Classificação de Correspondência foi aos poucos se

generalizando, tornando mais segura, e rápida, a localização dos documentos ligados aos múltiplos assuntos em tramitação na Secretaria de Estado.

O Governo Provisório, pelo *Decreto nº 20.111, de 16 de junho de 1931,"reconhecendo que o Arquivo do Ministério das Relações Exteriores é o maior repositório de documentos relativos à história pátria"*, autorizou a contratação de pessoal extranumerário para a compilação e classificação desses documentos.

À vista da falta de funcionários qualificados que, em número suficiente, pudessem atender aos trabalhos da Secretaria de Estado, foram criados, pelo Decreto nº 21.096, de 24 de fevereiro de 1932, doze lugares de Cônsules de Cônsules de 3ª Classe.

As atribuições relativas ao Comércio Exterior, que estavam a cargo do Departamento Nacional do Comércio, do MITC, voltaram para o Itamaraty, *ex-vi* do *Decreto nº. 21.305, de 19 de abril de 1932,* com pessoal, material e verbas, inclusive com o acréscimo de mais um Serviço, o de Publicidade e Informações, Cinematografia e Fotografia.

Nas Missões Diplomáticas as funções comerciais, caso fossem necessárias, a juízo do Ministro das Relações Exteriores, deveriam ser exercidas, em comissão, por pessoal do Corpo Consular de carreira, de categoria não inferior a Cônsul de 2ª Classe e teriam o título honorífico de Conselheiro Comercial, Primeiro ou Segundo Secretário Comercial, conforme se tratasse, respectivamente, de Cônsul Geral, Cônsul de 1ª ou de 2ª Classe.

Os Adidos Comerciais e os Delegados Comerciais voltaram à jurisdição do Ministério das Relações Exteriores. Os primeiros vieram de um Quadro de Adidos e Agentes Comerciais, criado pelo *Decreto nº 19.745, de 9 de março de 1931,* no MTIC. Esses Adidos eram em número de sete e serviam junto às Embaixadas em Buenos Aires, Cuba, Washington, Londres, Paris, Berlim e Roma. Os Agentes, com idêntico padrão de vencimentos dos Adidos, seriam em número de três, não teriam sede fixa e, a juízo do Governo, deveriam servir onde quer que os reclamassem, no exterior, as necessidades de expansão comercial do Brasil. Ao menos assim o determinava o § 2º. Do art. 1º do já mencionado Decreto.

Apesar dos pesares encontra-se no Decreto 21.305 o esboço de uma orientação segura, expressa nos seus *considerandos* justificativos do retorno dos Serviços Comerciais ao Ministério das Relações Exteriores, e que são transcritos abaixo:

-"Considerando a necessidade de dar aos nossos serviços exteriores, diplomático e consular, feição mais acentuadamente comercial;

-"Considerando que só o Ministério das Relações Exteriores, por dispor de órgãos de ação em todo mundo, pode concentrar e orientar as nossas atividades comerciais no exterior;

-"Considerando, por outro lado, que a eficiência de qualquer organização exterior depende, antes de tudo, de uma organização ampla e eficiente na Secretaria de Estado, sem a qual os esforços dos serviços exteriores ficariam sem base coordenadora e orientadora", decreta, etc.

A Reforma implantada pelo *Decreto 19.592, de 15 de janeiro de 1931*, necessitava de reajustes que a experiência aconselhasse. Assim, pelo *Decreto nº. 23.483, de 21 de novembro de 1933*, foi alterada a composição do quadro diplomático e adotado novo critério para a aplicação da aposentadoria compulsória.

Inicialmente, declarou-se a superioridade do sistema anterior ao *Decreto nº. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920*, que considerava o cargo de Embaixador como devendo ser exercido em comissão. Assim, ressalvados os direitos dos que o eram na ocasião, extinguiu-se no Corpo Diplomático brasileiro o cargo efetivo de Embaixador.

Pelo artigo 2º. do citado Decreto o Corpo Diplomático ficou composto de:

29 Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de 1ª. Classe, dos quais 13 poderiam ser comissionados nas funções de Embaixador e 1 nas funções de Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores;

10 Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de 2ª. Classe;

30 Primeiros Secretários;

45 Segundos Secretários.

Ficou expressamente declarado, no artigo 6, que o comissionamento de Embaixadores entender-se-ia findo com período de Governo do Presidente que os designasse.

Para maior rejuvenescimento dos quadros determinou-se que seriam aposentados todos os funcionários dos Corpos Diplomáticos ou Consular que contassem mais de 35 anos de efetivo exercício e também aqueles que atingissem os limites de idade determinados pelo Decreto nº 19.592, de

janeiro de 1931 (68 anos para Embaixadores; 65 anos para Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários; 55 anos para Primeiros Secretários e 50 para Segundos Secretários).

Entretanto, poderiam permanecer no serviço ativo até 68 anos os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de 1ª. Classe que tivessem atingido a idade de 65 anos quando comissionados nas funções de Embaixador ou os Chefes de Missão Diplomática que, por interesse público, o Governo decidisse conservar no posto. Tais exceções só poderiam ser abertas por intermédio de um Decreto especial.

Alguns eventos, assinaláveis no campo interno e no das relações internacionais, ocorreram durante a administração Mello Franco. Houve o levante do dia 9 de julho, em São Paulo, que se transformou na chamada Revolução Constitucionalista. Alberto Santos Dumond foi sepultado, no final do mesmo ano de 1932, em dia declarado feriado nacional e com honras de Ministro de Estado, concedidas pelo Chefe do Governo Provisório pelo Decreto nº. 22.233, de 17 de dezembro. Tais homenagens foram tributadas àquele grande brasileiro "*considerando que a sua dedicação à ciência, o seu amor ao estudo e o seu gênio inventivo deram à humanidade a mais bela e mais útil realização do nosso tempo, criando os aparelhos tipos que serviram de base às conquistas da aviação moderna*", segundo ficou expresso no Decreto em referência.

O Tratado Geral de Arbitramento Interamericano, assinado por 21 nações do Novo Mundo em Washington, a 5 de janeiro de 1929, foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº. 21. 158, de 15 de março de 1932. Tal Tratado não impediu a guerra entre dois de seus signatários: a Bolívia e o Paraguai, na disputa do Chaco Boreal.

O Brasil permaneceu neutro na contenda e pelo Decreto nº. 22.744, de 23 de maio de 1933, o Governo ordenou fosse observada completa neutralidade, de acordo com as Regras baixadas em anexo ao referido Decreto.

O ano de 1933 terminou testemunhando o encerramento da 7ª Conferência Internacional Americana, realizada em Montevidéu, de 3 a 26 de dezembro, e onde Cordell Hull anunciou a nova política rooseveltiana de Boa Vizinhança, com a retirada das tropas norte-americanas do Haiti.

Pela exoneração de Afrânio de Mello Franco assumiu, interinamente a Pasta das Relações Exteriores, o Embaixador Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, a 28 de dezembro de 1933, em cuja administração foram aprovadas reformas, mencionadas a seguir.

Capítulo VI

Na Gestão Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda (1933-1934)

a) Regulamentos para o Serviço Diplomático e para o Serviço Consular (Decreto nº 24.113, de 12 de abril de 1934);
b) Lei Orgânica dos Serviços Diplomático e Consular (Decreto nº 24.239, de 15 de maio de 1934).

Nascido em Londres, em 1880 *Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda* foi diplomata de carreira e chegou a *Embaixador* em 1932. Serviu em diversos postos no exterior. Foi *Secretário Geral* e substituiu, interinamente, o *Ministro Afrânio de Mello Franco* até a nomeação de seu sucessor, *José Carlos de Macedo Soares*.

Os *Regulamentos Cavalcanti de Lacerda* para os *Serviços Diplomático e Consular*, aprovados simultaneamente pelo *Decreto nº 24.113, de 12 de abril de 1934*, vieram derrogar e alterar, substancialmente, os de *Azevedo Marques*, vigentes desde 1920.

No atinente ao *Serviço Diplomático a Reforma Cavalcanti de Lacerda* trouxe reais benefícios, atualizando atividades que haviam se desenvolvido com a expansão das relações internacionais do país.

Na gestão *Azevedo Marques*, foram especificamente estruturados o *Corpo Diplomático e o Consular* e, portanto, a composição, o número, a maneira de ingresso, o sistema de promoções, as atribuições, os direitos e deveres dos funcionários que serviam nesses dois ramos de atividades do *Ministério das Relações Exteriores*. Já *Cavalcanti de Lacerda* regulamentou

principalmente os *Serviços*, vale dizer, as atividades próprias das carreiras diplomáticas e consular.

Pelo artigo 1º do *Regulamento Cavalcanti de Lacerda* o Brasil deveria ser representado no exterior por:

EMBAIXADAS (13)	LEGAÇÕES (20)
Estados Unidos da América	Alemanha
Argentina	Áustria
Bélgica	Bolívia
Chile	China
Espanha	Colômbia
França	Cuba e América Central
Grã-Bretanha	Dinamarca
Itália	Equador
Japão	Hungria
México	Noruega
Portugal	Países Baixos
Uruguai	Paraguai
Cidade do Vaticano	Peru
	Polônia
	Rumânia
	Suécia-Finlândia
	Suíça
	Tchecoslováquia
	Turquia-Egito
	Venezuela

Assinale-se que pelo Regulamento anterior o Brasil tinha acreditado apenas 6 *Embaixadores*, nos seguintes Estados: Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália, Portugal e Santa Sé.

Foi mantida a faculdade do Governo, em Estados nos quais o Brasil não tivesse representação diplomática efetiva, acreditar cumulativamente um dos *Chefes de Missão* residentes em Estados vizinhos. Novas *Missões*, como antes, somente poderiam ser criadas por disposição legal, sendo que as existentes, a critério do Governo, poderiam ser, por motivo transitório, deixadas de ser preenchidas sem ser suprimidas.

O Governo continuou a reservar-se o direito de, em casos excepcionais, nomear *Embaixadores* ou *Enviados Extraordinários em Missão Especial ou Extraordinária*, arbitrando-lhes a remuneração e concedendo-lhes funcionários, preferentemente do quadro diplomático.

Os principais deveres e atribuições dos *Chefes de Missão*, enumerados em 28 itens do artigo 11 do *Regulamento Azevedo Marques* foram abarcados pelo novo Regulamento, em forma redacional mais apropriada, nos seus artigos 5 e 6, este último com 25 itens. As obrigações de rotina do *Chefe de Missão* para com o trabalho diário de *Chancelaria*, ao invés do verificado no antigo Regulamento, foram deslocadas para o capítulo intitulado "*Das Chancelarias*".

De um forma muito feliz que condensou as já explicitadas por Regulamentos anteriores, foram definidas as atribuições básicas das *Missões Diplomáticas* pelo artigo 5º., que será mais adiante confrontado com o texto de outro, nascido há cem anos, e que lhe deu origem.

Pelo artigo 6, foram especificadas as principais incumbências dos *Chefes de Missão*: prestar assistência aos brasileiros; velar pela fiel observância dos tratados; exigir regalias consagradas pelo *Direitos das Gentes*; informar sobre a política interna e externa dos Estados em que funcionavam; remeter as leis e regulamentos desses Estados e que pudessem interessar ao Brasil; remeter relatórios sobre a situação econômico-financeira, a vida intelectual, científica e artística do país onde se achassem acreditados; acompanhar congressos e conferências nacionais e internacionais; transmitir regulamentos sanitários; anunciar o aparecimento de enfermidades nos animais e de pragas nas culturas; refutar notícias tendenciosas sobre o Brasil; incentivar o intercâmbio cultural; promover visitas de comerciantes e industriais; indicar a conveniência e propor a celebração de tratados; anunciar modificações no pessoal e no sistema de administração pública; remeter diários e revistas que tratassem de assuntos brasileiros; promover o cumprimento de diligências de assistência judiciária internacional; informar sobre os dados estatísticos mais recentes; expedir e visar passaportes diplomáticos; interpor parecer sobre a criação de *Vice-Consulados* e nomeações de *Vice-Cônsules*; promover a concessão de *exequatur* e cooperar e pedir informações aos funcionários consulares.

Essas atribuições, como de resto toda a matéria contida no *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, na realidade representaram uma ampliação do que, basicamente, já havia sido estabelecido *um século atrás* pelo "*Regimento das Legações de Sua Magestade o Imperador do Brasil*", promulgado na

gestão de *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho* pelo *Decreto de 15 de maio de 1834*, já citado no Livro I, Capítulo IV.

Essas referências ao passado remoto são indispensáveis para fundamentar o respeito e a admiração que inspiram a longa tradição administrativa do *Ministério das Relações Exteriores* documentada através dos seus sucessivos Regulamentos.

Somente para demonstrar que um século não foi suficiente para erodir, substancialmente, a maneira de se redigir algumas boas disposições regulamentares, confrontaremos abaixo três trechos do Regulamento de *Aureliano de Souza* com seus similares encontrados no de *Cavalcanti de Lacerda*:

> *Regulamento Aureliano de Souza (1834)*
> *Art. 42, Os principais deveres dos Chefes de Legação são : I – Procurar manter inalterável a mais perfeita harmonia, e boa inteligência entre o Império, e a Potência junto a qual se acham acreditados; II – Zelar constantemente a dignidade do Imperador e da Nação que representam; III – Pugnar incessantemente pelos direitos e interesses dos súditos do Império.*
> *Art. 83. A Regência em nome do Imperador há por mui recomendada as Legações Imperiais a mais perfeita urbanidade para com as dos outros Estados; determinando-lhes mui positivamente que jamais se neguem aos bons ofícios, que lhes requeiram contanto que nem levemente comprometam o decoro, e dignidade do Gabinete Imperial, em cujo nome nunca deverão igualmente contrair quaisquer ajustes para que se não acharem devidamente autorizadas...*
> *Art. 45. A Regência em nome do Imperador há por mui recomendada a maior circunspecçção em todas essas reclamações, que deverão sempre ser feitas com a mais cordial urbanidade, conciliando-se assim o decoro da Corôa Imperial com a respeitosa consideração devida a seus amigos e aliados.*
>
> *Regulamento Cavalcanti de Lacerda (1934)*
> *Art. 5º. As Missões diplomáticas brasileiras destinam-se a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com o Estado em que se achem acreditados e a zelar constantemente pela dignidade da Nação e do chefe de Estado que representam, defendendo e*

fazendo valer os direitos e justos interesses do Brasil e dos brasileiros.
Art. 7º. As Missões diplomáticas brasileiras procurarão manter relações de cordialidade com as demais missões acreditadas no mesmo Estado, prestando-se aos bons ofícios que elas lhes requeiram, contanto que nem de leve comprometam o decoro e a dignidade do Governo brasileiro, em cujo nome não poderão contrair compromissos ou celebrar ajustes sem estar devidamente autorizadas.
Art. 18. Os Chefes de Missão deverão proceder sempre com a maior circunspeção, conciliando os deveres de seu cargo com a consideração respeitosa que devem ao Estado em que residem. Ao reclamar regalias ou protestar contra abusos, sem perder em firmeza, deverão agir com urbanidade, preferindo tratar verbalmente desses assuntos e formular exigências escritas.

O *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, promulgado após as *Convenções* sobre *Asilo Diplomático de Havana* (1928) e de *Montevidéu* (1933), nos seus artigos 10, 11 e 12, determinou de uma maneira clara os procedimentos a seguir se foragidos políticos buscassem asilo em sede de Missão Diplomática do nosso país. O de *Azevedo Marques* havia dedicado ao assunto apenas um item, o 24, do artigo 11, que determinou o impedimento das *Embaixadas e Legações* de servirem de asilo aos delinqüentes, ainda que brasileiros, de crimes comuns.

Sobre instalação de *Embaixadas e Legações* o Regulamento Azevedo Marques foi lacônico, dedicando ao assunto apenas dois artigos, o 14 e o 15. Em contraste os Capítulos II e III do Título I, intitulados "*Do Exercício das Funções Diplomáticas*" e "*Das Chancelarias*" do novo Regulamento determinaram instruções minuciosas sobre os temas em epígrafe, inspiradas nos Capítulos IX (*Do estabelecimento das Legações*), XI (*Da Apresentação e Retirada do Ministro*) e XII (*Da Entrega da Legação*) da *Consolidação Olyntho de Magalhães*, de 1899.

Merecem especial registro o artigo 20, que declarou não ter o funcionário diplomático direito de renunciar às imunidades diplomáticas sem licença da *Secretaria de Estado* e o artigo 22, sobre credenciamento de *Encarregados de Negócios, por Nota*, passada por seu antecessor ou por *Carta de Gabinete*.

Como o pessoal das Missões ampliou-se, contando muitas delas com a colaboração de *Adidos Comerciais, Navais ou Militares*, o novo *Regulamento* determinou, pelo seu artigo 26, § único, que para tais *Adidos* o *Chefe de Missão* deveria, tanto quanto possível, facilitar alojamento para seus escritórios na *Chancelaria*.

Afora os feriados locais, que deveriam ser respeitados, determinou-se, pelo artigo 28, que as *Chancelarias Diplomáticas* deveriam permanecer abertas nos feriados nacionais brasileiros, com exceção das datas de 1º janeiro, 7 de setembro e 15 de novembro. Pelo § único do mesmo artigo ficaram especificados os dias e horas obrigatórios para o hasteamento da Bandeira.

A recepção da *Festa Nacional do Sete de Setembro* ficou determinada, no artigo 29. Deveria ser oferecida pelos representantes diplomáticos aos brasileiros residentes ou de passagem. Foram considerados como principais deverem dos *Chefes de Missão*, entre outros já estabelecidos em Regulamentos anteriores, os de superintender os *Adidos Comerciais*, informando à *Secretaria de Estado* sobre seu trabalho e comportamento (item VI do art. 31) e de auxiliar os *Adidos, Militar e Naval*, aconselhando-os a respeito de suas atividades no país e dando imediato conhecimento à *Secretaria de Estado* de qualquer dificuldade que os mesmos encontrassem ou desagrado em que houvessem incorrido (item VII do art. 31).

Ressalte-se que, pelo artigo 32, criou-se a figura do *Chefe de Chancelaria*, função a ser exercida pelo *Secretário* mais graduado ou, na mesma classe, pelo de 1º lugar na ordem de precedência.

Mutatis mutandis permaneceram as mesmas as disposições referentes às atribuições dos demais funcionários do *Corpo Diplomático*, aos dispositivos que regulavam as relações com os *Consulados*, às normas imperantes sobre nomeações de *Embaixadores* não pertencentes à carreira, às promoções, penas disciplinares, vencimentos e saques, remoções, férias, licenças, aposentadorias e disponibilidades.

As disposições novas e de importância trazidas pelo *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, afora as já assinaladas, foram as seguintes:

a) normas para a escolha da língua portuguesa, ou francesa, na redação de *Notas* endereçadas aos Governos locais (art. 47);

b) determinação de que o pedido de fazer alguma coisa ou de proceder a um serviço, por parte de um superior hierárquico devesse ser entendido como uma ordem (art. 48);

c) comissionamento de *Cônsules de carreira* para exercerem nas *Missões diplomáticas* as funções *de Conselheiros Comerciais, Primeiros Secretários Comerciais e Segundos Secretários Comerciais* (art. 58);

d) a proibição ao pessoal diplomático de publicar, mesmo sob pseudônimo, sem autorização superior, qualquer comentário ou apreciação de fatos de história contemporânea ou a respeito de homens de Governo dos países com que o Brasil mantivesse boas relações, ou de personalidades desses países, em qualquer ramo de atividade (art. 72);

e) exigência de prévia autorização do Governo, por intermédio do *Ministro de Estado*, para o funcionário diplomático contrair matrimônio com pessoa de nacionalidade brasileira, sob pena de disponibilidade inativa (art. 75, § 1º);

f) proibição de casamento de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira (art. 75, § 2º.), sob pena de demissão da carreira.

Como vimos no *Regulamento Azevedo Marques, o Corpo Diplomático* estava composto de *Embaixadores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, Ministros Residentes, Primeiros Secretários (21) e Segundos Secretários (36).*

A reestruturação do *Corpo Diplomático* foi determinada pelo artigo 59 do *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*. Ficou constituído de:

25 Ministros Plenipotenciários de 1ª Classe;
15 Ministros Plenipotenciários de 2ª Classe;
30 Primeiros Secretários e
45 Segundos Secretários.

Pelo artigo 1º das *Disposições Transitórias* o cargo de *Embaixador* ficaria abolido à medida que vagasse. Os *Embaixadores* efetivos, em 21 de novembro de 1933, ressalvados os seus direitos naquela data, seriam contados, enquanto exercessem as respectivas funções, para o número global do quadro de *Ministros Plenipotenciários de 1ª Classe*, que ficaria reduzido a 25, porquanto as vagas nesse quadro não seriam preenchidas até que a redução fosse conseguida.

O cargo de *Embaixador* passou a ser provido, em comissão, por livre escolha do *Poder Executivo*, por *Ministros Plenipotenciários de 1ª Classe*, ou por pessoas não pertencentes à carreira, maiores de 35 anos, de notória

aptidão e que houvessem prestado serviços notáveis ao Brasil. Estes últimos teriam sua missão terminada com o mandato do *Chefe de Estado* que os houvesse escolhido.

O ingresso na carreira continuou a ser feito pelo cargo de *2º Secretário*. O *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, à semelhança do estatuído no art. 4º do Regulamento anterior, declarou, no seu artigo 60, que o cargo de *Ministro Plenipotenciário* era de acesso mas que o Governo tinha a faculdade de preenchê-lo por livre nomeação com brasileiros, maiores de 35 anos, que houvessem se distinguido em sua vida pública.

Os vencimentos dos funcionários do *Corpo Diplomático* foram aumentados substancialmente, como se verá pelo quadro comparativo abaixo:

Regulamento Azevedo Marques (1920) Ordenado + gratificação		*Regulamento Cavalcanti de Lacerda* (1934) Ordenado + gratificação	
Embaixador	18:000$		
EE. e MP.	15:000$	Ministro Plenip. de 1ª Classe	36:000$
Ministro Residente	12:000$	Ministro Plenip. de 2ª Classe	30:000$
1º Secretário	8:000$	1º Secretário	24:000$
2º Secretário	6:000$	2º Secretário	18:000$

Pela reorganização do *Ministério das Relações Exteriores* procedida na administração *Mello Franco*, Diplomatas e Cônsules entrariam automaticamente em disponibilidade remunerada, com mais de 25 anos de serviços, se atingissem certos limites de idade.

Pelo *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, os funcionários diplomáticos deveriam ser automaticamente aposentados, com a remuneração integral dos respectivos cargos, que contassem mais de 35 anos de serviço efetivo (art. 134, letra *a*). A aposentadoria, por limite de idade, tornou-se também automática, pela letra *b* do artigo citado, de acordo com as seguintes idades:

para Ministros..........................65 anos
para 1º.s Secretários.................55 anos
para 2º.s Secretários.................50 anos

O § único do citado artigo previu, entretanto, a exceção à regra acima exposta, a ser aberta a critério do Governo, por razões de interesse público,

para *Ministros Plenipotenciários*, comissionados em *Embaixadores*, mediante decreto especial em cada caso.

Essas modificações foram incorporadas ao texto do Regulamento Cavalcanti de Lacerda tendo em vista as alterações impostas pelo Decreto nº 23.483, de 21 de novembro de 1933.

O novo *Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro*, irmão gêmeo do *Regulamento para o Serviço Diplomático Brasileiro*, ambos da paternidade de *Cavalcanti de Lacerda*, determinou, pelo seu artigo 1º, que o Brasil mantivesse:

Consulados Gerais em:		*Consulados em:*	
Amsterdam	Alexandria	Dacar	Marselha
Antuérpia	Almeria	Dantzig	Montrela
Assunção	Atenas	Estambul	Nápoles
Barcelona	Baía Blanca	Filadélfia	Norfolk
Buenos Aires	Beirute	Funchal	Nova Orleans
Cobe	Belgrado	Genebra	Porto
Gênova	Bordeus	Glasgow	Rosário
Hamburgo	Goulogne-sur-Mer	Gotemburgo	Roterdam
Lisboa	Bremen	Helsingfors	São Francisco
Liverpool	Cádis	Iocoama	Southampton
Montevidéu	Calcutá	Iquitos	Swansea
Nova York	Capetown	Las Palmas	Tampico
Paris	Cardiff	Le Havre	Triestre
Shangai	Cherburgo	Livorno	Valência
Valparaíso	Chicago	Londres	Varsóvia
	Cobija	Málaga	Vigo
	Colônia	Manchester	Zurique

Ficou prevista a criação de *Consulados Privativos* em Estados limítrofes (art.2), e de *Consulados Honorários* (art. 3).

O *Regulamento Mello Franco*, que organizou o *Ministério das Relações Exteriores*, no seu artigo 8 menciona apenas *Cônsules Gerais*, *Cônsules de Primeiras Classe, Cônsules de Segunda Classe e Cônsules de Terceira Classe* na composição do *Corpo Consular brasileiro*. Inovou, assim, eliminando a antiga classificação de *Cônsules Gerais de 1ª e de 2ª Classes*, criando uma nova classe de *Cônsules de 3ª Classe*.

Afora o Decerto nº 19.466, de 6 de dezembro de 1930, que criou diversos Consulados Privativos nos albores do Governo Provisório de Getúlio Vargas não há referências a *Cônsules Privativos* na reorganização do

*Ministério das Relações Exter*iores, feita por *Mello Franco*, nem no *Regulamento Consular de Nilo Peçanha* ou na *Consolidação de Olyntho de Magalhães*. Somente nos idos de 1872, já se podia assinalar a atuação de *Cônsules Privativos*, de acordo com o *Regulamento Consular de Manoel Correia*, aprovado pelo Decreto 4.968, de 24 de maio daquele ano. A justificativa da existência de tais funcionários consulares encontra-se no artigo 5º do *Regulamento Consular de Saturnino de Souza* (Decreto nº 520, de 11 de junho de 1847) que assim rezava:

> *"Art. 5º. – Quando parte de huma Potencia marítima for mais distante de sua Capital do que da do Império, e forem com esta mais freqüentes, rápidas e seguras suas comunicações, ou concorrerem outras circunstâncias attendiveis, poderá haver nella um Cônsul Privativo".*

Mas, como sabemos, a origem da figura do *Cônsul Privativo* na nossa legislação consular é mais remota e dista do tempo do *Regulamento Consular de Aureliano de Souza*, aprovado pelo *Decreto A, de 14 de abril de 1834*.

É de se notar a disposição do artigo 5º do novo Regulamento que contemplou a possibilidade de *Consulados de carreira* ficarem incumbidos de funções diplomáticas em Estados onde o Brasil não tivesse representação diplomática.

As numerosas atribuições consulares, especificadas nos 36 itens do artigo 13, foram praticamente as já mencionadas em regulamentos anteriores. Importante foi o esclarecimento contido no § único do artigo 13 determinando que a celebração de casamentos em *Consulados de carreira* somente poderia ser feita *quando ambos os nubentes fossem brasileiros* e se a legislação local reconhecesse os efeitos civis aos casamentos assim celebrados.

Pelo artigo 14, as atribuições dos *Cônsules Privativos* seriam, em geral as mesmas dos *Cônsules de carreira*, com restrições quanto a liberdade de correspondência. Tais funcionários não poderiam exigir a concessão de regalias senão por intermédio dos *Consulados Gerais* a que estivessem subordinados. Deveriam também dar conta quinzenalmente,da prática dos seguintes atos:

I) – Matrícula de cidadãos brasileiros e expedição de títulos de nacionalidade;

II) – Vistos em certificados de matrículas e em outros documentos expedidos por autoridades brasileiras;

III) – Intervenção nos casos de insubordinação ou de conflitos a bordo de navios brasileiros;

IV) – Vistorias em embarcações brasileiras;

V) – Celebração de casamentos, quando ambos os nubentes fossem brasileiros;

VI) – Registros de nascimentos, de casamentos e óbitos;

VII) – Expedição de certidões dos atos acima mencionados;

VIII)– Testamentos lavrados e aprovados;

IX)– Inventários de bens por falecimento;

X) – Sentenças arbitrais;

XI) – Procurações lavradas;

XII) – Concessão e renovação de passaportes;

XIII) – Vistos em passaportes.

Os *Consulados Honorários* ficaram com as mesmas restrições dos *Consulados Privativos* quanto à liberdade de correspondência, sendo vedadas as atribuições especificadas acima, ressalvando-se a intervenção em navios brasileiros, em casos de conflito ou de insubordinação a bordo.

As obrigações dos *Consulados de carreira* quanto aos *Consulados Privativos* ou *Honorários* que a eles estivessem subordinados ficaram especificadas no artigo 16:dar instruções e transmitir ordens superiores; encaminhar a correspondência; fornecer estampilhas e material de expediente; conferir as contas de emolumentos e estampilhas; inspecionar os atos e procedimentos de seus titulares e conceder licença por prazo que não excedesse de 6 meses.

A concessão de asilo político, estranhamente contemplada no item 34, artigo 18 do *Regulamento Consular de Azevedo Marques*, não foi mais admitida no novo Regulamento Consular, de acordo com a boa doutrina, conforme se verifica no artigo 23.

Muitas das disposições encontradas no *Regulamento* para o *Serviço Diplomático de Cavalcanti de Lacerda* foram repetidas no seu *Regulamento para o Serviço Consular como, v.g.*, a assistência especial que o funcionário mais graduado devia prestar ao novo titular (art. 32); o não reconhecimento do direito de renúncia às isenções, imunidades e prerrogativas inerentes ao cargo consular sem prévia licença da *Secretaria de Estado* (art. 44); as

disposições sobre feriados nacionais e locais, hasteamento da *Bandeira* e celebração do *Sete de Setembro* (arts. 54 e 55); a instituição da figura do *Chefe de Chancelaria* (art. 58); o emprego da língua francesa ou da inglesa na correspondência com as autoridades estrangeiras e com os particulares (art. 75); o entendimento de que o pedido de um superior hierárquico fosse considerado uma ordem (art. 76); a proibição ao pessoal consular de publicar, sem autorização, qualquer comentário sobre fatos ou a respeito de homens de Governo de países com que o Brasil mantivesse boas relações (art. 104); a exigência de autorização do Governo para o casamento com pessoa de nacionalidade brasileira e a proibição de matrimônio com as de nacionalidade estrangeira (art. 108).

A reestruturação do pessoal do *Corpo Consular* ficou estabelecida pelo artigo 91, em número e nas hierarquias seguintes:

24 Cônsules Gerais
36 Cônsules de Primeira Classe
48 Cônsules de Segunda Classe
30 Cônsules de Terceira Classe

Pela primeira vez, aparecem em regulamento instruções mais específicas quanto à situação dos *Cônsules Privativos*. Estes, pelos artigos 93 e 94 do *Regulamento Cavalcanti de Lacerda*, seriam nomeados em comissão, deveriam ser brasileiros e formariam um quadro à parte, não lhes sendo aplicáveis as normas regulamentares sobre ajudas de custo; férias extraordinárias, promoção, disponibilidade e aposentadoria. Só poderiam servir em *Consulados Privativos* e ao assumirem o cargo deveriam prestar fiança e compromisso de bem servir.

As normas sobre promoções na carreira consular, especificadas no artigo 96, foram as mesmas adotadas para o *Corpo Diplomático*.

Exceto o dos *Cônsules de 3ª Classe*, que foram diminuídos, os vencimentos (ordenado mais gratificação) do pessoal graduado permaneceram os mesmos fixados no artigo 9º da *Reforma Mello Franco do Ministério das Relações Exteriores*: *Cônsul Geral*, 30:000$000; *Cônsul de 1ª Classe*, 24:000$000; *Cônsul de 2ª Classe*, 18:000$000 e *Cônsul de 3ª Classe*, 10:800$000 (em lugar de 12:00$000).

Pelo Artigo 121 aos *Cônsules Privativos* foram atribuídas uma gratificação anual de 20:000$000 e mais uma verba de 10:000$000 para despesas de aluguel de Chancelaria e expediente.

O Capítulo III, intitulado "*Das Remoções*", do *Regulamento para o Corpo Diplomático* foi quase que totalmente reproduzido o Capítulo IV, sob idêntica epígrafe, no novo *Regulamento para o Corpo Consular*. Algumas diferenças continuaram a subsistir no tratamento dispensado aos diplomatas e cônsules. Pelo artigo 110 do *Regulamento para o Corpo Diplomático*, por exemplo, cada família de funcionário diplomático ou cada *Chefe de Missão* tinha direito a passagem para um empregado. Essa vantagem não foi mencionada no *Regulamento Consular* para os funcionários pertencentes ao *Corpo Consular*.

Como seu irmão gêmeo já o havia feito, o *Regulamento para o Corpo Consular*, pelo seu artigo 164 esclareceu que as férias extraordinárias destinavam-se a manter contato com as autoridades, fazer visitas e viagens para tomar conhecimento do desenvolvimento do Brasil, os *Cônsules Gerais* que não tivessem servido na *Secretaria de Estado*.

A disponibilidade automática para os *Cônsules Gerais, Cônsules de 1ª e de 2ª Classes*, que, com mais de 25 anos de efetivo serviço, atingissem, respectivamente, 65, 62 e 58 anos, determinada pelo artigo 18, § 3º da *Reforma Mello Franco do Ministério das Relações Exteriores*, foi mantida pelo artigo 173 do novo *Regulamento Consular Cavalcanti de Lacerda*, com os mesmos limites de idade para aqueles funcionários mas que contassem 35 anos de efetivo serviço.

Finalmente nas *Disposições Transitórias do Regulamento* em exame encontramos algumas dignas de realce:

a) a extinção do quadro de *Auxiliares de Consulado* (art. 5) pelo não preenchimento das vagas no mesmo, à medida que fossem ocorrendo;

b) a extinção do benefício das férias extraordinárias para os funcionários acima mencionados (art. 7), que tivessem mais de 4 anos de efetivo exercício e a obrigação dos mesmos, durante o prazo de tais férias, de servirem na *Secretaria de Estado* (Art. 7, § 2º);

c) o preenchimento da metade das vagas de *Cônsul de 3ª Classe* pela nomeação de *Auxiliares de Consulado*, contratados ou do quadro, e de funcionários contratados da *Secretaria de Estado* que se houvessem especialmente recomendado por sua competência e aplicação ao trabalho (art. 8º).

d) Lei Orgânica dos Serviços Diplomático e Consular (Decreto nº 24.239, de 15 de maio de 1934)

Representou uma condensação das normas comuns, aplicáveis aos *Serviços Diplomático e Consular*, como aliás afirmou o *Governo Provisório* ao justificar a sua decretação.

Composta de apenas 55 artigos essa *Lei Orgânica* não trouxe nenhuma modificação, ou inovação, aos dispositivos legais já existentes, executando-se o aumento, substancial, de remuneração, previsto no seu artigo 48, que foi fixado nos seguintes níveis:

Embaixadores e MM.PP. de 1ª Classe .... 60:000$000
MM.PP. de 2ª Classe e Cônsules Gerais .... 50:000$000
1º.s Secretários e Cônsules de 1ª Classe .... 40:000$000
2º.s Secretários e Cônsules de 2ª Classe .... 30:000$000

Na gestão Cavalcanti de Lacerda, voltou a ser objeto de regulamentação o casamento de funcionários dos corpos diplomático e consular. Pelo *Decreto nº 23.806, de 26 de janeiro de 1934*, continuou indispensável a prévia permissão do Governo, por intermédio do Ministro de Estado, para o casamento de tais funcionários com pessoa de nacionalidade brasileira. Aos infratores dessa norma seria imposta a pena de passagem, automática, à disponibilidade. Ficou taxativamente proibido o matrimônio de diplomatas ou de cônsules brasileiros com pessoa de nacionalidade estrangeira. A transgressão desse dispositivo importaria na perda do cargo que o funcionário ocupasse nos quadros do Corpo Diplomático ou do Consular.

Tendo em vista as medidas de economia impostas pelo Governo Provisório, muitos Consulados Gerais foram reduzidos de categoria. Diversas Repartições Consulares foram extintas, passando o Serviço Consular para atribuição de Missões Diplomáticas.

Esse reajustamento geral foi imposto pelo *Decreto nº 23.802*, de 25 de janeiro de 1934, que, entre outras medidas, determinou pelo seu artigo 6 a supressão, à medida que vagassem, de cargos do Corpo Consular até que o mesmo ficasse constituído de:

24 Cônsules Gerais
36 Cônsules de 1ª Classe
48 Cônsules de 2ª Classe e
30 Cônsules de 3ª Classe

O Governo Provisório determinou a supressão dos cargos de Adidos Comerciais, também à medida que vagassem. O *Decreto nº 23.879, de 16 de fevereiro de 1934*, justificou tal extinção reconhecendo que o serviço de propaganda e expansão comercial deveria competir aos Cônsules e, particularmente, aos Conselheiros e Secretários Comerciais.

Com o aumento de tarefas na Secretaria de Estado, a falta de funcionários subalternos tornou-se dramática, impondo uma remodelação do quadro de todo o pessoal contratado, o que foi feito pelo *Decreto nº 23.962, de 7 de março de 1934*. Assim, o número total de Arquivistas passou a 20, o de Auxiliares de Biblioteca a 7, Criptógrafo a 5, Datilógrafas a 15 e Escriturários a 9.

Ainda na administração Cavalcanti de Lacerda vieram à luz dois Regulamentos importantes: o da *Entrada de Estrangeiros em Território Nacional*, aprovado pelo *Decreto nº 24.258 , de 16 de maio de 1934*, que, entre outras medidas, instituiu o sistema das "*Cartas de Chamada*" e o *Regulamento para o Serviço de Fronteiras*, aprovado pelo *Decreto nº 24.305, de 29 de maio de 1934*. Esse serviço ficou estabelecido como parte integrante do de *Limites e Atos Internacionais*, da Secretaria de Estado, e com as seguintes incumbências:

I – o trabalho de demarcação e caracterização;

II – a inspeção e conservação dos marcos;

III – o estudo, sob o ponto de vista técnico, das questões suscitadas a propósito das fronteiras;

IV – a cooperação com os Ministérios competentes na vigilância das fronteiras, a fim de se assegurar a inviolabilidade do território nacional.

As Comissões Demarcadoras encarregadas dos três Setores (Norte, Sul e Oeste), sob organização militar, deveriam ser chefiadas por oficial superior, do Exército ou da Armada, em serviço ativo ou reformado. Todos os integrantes dessas Comissões deveriam estar sujeitos à disciplina e aos regulamentos militares.

A isenção de direitos aduaneiros para os objetos de uso próprio, inclusive para um automóvel, foi assegurada a todos os funcionários do nosso Corpo Diplomático e Consular pelo *Decreto nº 24.461, de 25 de junho de 1934*. O prazo de validade de tal benefício foi fixado em 3 meses da data de chegada do funcionário, prazo que, em casos especiais, poderia ser prorrogado a critério do Ministro das Relações Exteriores.

Apesar do curto período de sua gestão, Cavalcanti de Lacerda teve ainda a oportunidade de referendar, juntamente com todos os Ministros do Governo Provisório, o *Decreto nº 24.429, de 20 de junho de 1934*, que criou o *Conselho Federal do Comércio Exterior*, órgão a ser presidido pelo próprio Chefe de Governo, composto de 9 Membros, altamente qualificados, e de 4 Consultores Técnicos, destinado a exercer papel de suma relevância na coordenação de todos os departamentos federais e estaduais relacionados com a produção e o comércio exportador do país.

Pelo artigo 5 do referido Decreto, na ausência do Chefe do Governo o Conselho deveria ser presidido pelo representante do Ministério das Relações Exteriores que seria também o seu Diretor Executivo. Ficou estipulado que a sede do Conselho Federal do Comércio Exterior seria no Ministério das Relações Exteriores.

Um Curso de Aperfeiçoamento para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores foi instituído durante a gestão Cavalcanti de Lacerda, com características pioneiras para a época.

Diversos *considerandos* justificaram a sua criação, pelo *Decreto nº 24.486, de 28 de junho de 1934*. As matérias a serem lecionadas seriam:

a) História dos Tratados e Convenções Internacionais referentes ao Brasil e a América;
b) História do Brasil e da América;
c) História Diplomática do Brasil;
d) Antropogeografia, Geografia Econômica, Política Econômica;
e) Técnica Diplomática;
f) Administração Diplomática e Consular.

A matrícula ficou aberta aos Primeiros e Segundos Secretários de Legação e aos Cônsules de 1ª e de 2ª Classes. Por disposição do mesmo Decreto nenhum funcionário poderia ser promovido a Ministro Plenipotenciário de 2ª Classe ou a Cônsul Geral sem haver, preliminarmente, satisfeito as exigências do Curso de Aperfeiçoamento, ressalvados os direitos adquiridos, na época, pelos Primeiros Secretários e Cônsules de 1ª Classe.

Ainda nesse período houve, no Rio de Janeiro, a assinatura do Protocolo de Amizade entre o Peru e a Colômbia, de 25 de maio de 1934, para pôr termo ao conflito de Letícia e no qual foi mediador o ex-Chanceler Afrânio de Mello Franco.

Com a volta a normalidade institucional pela promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, a eleição de Getúlio Vargas para Presidente da República, no quatriênio de 1934-1938, e a nomeação de um novo Ministério, coube a Pasta das Relações Exteriores ao Embaixador José Carlos de Macedo Soares, político, homem de empresa, Embaixador na Bélgica em 1931 e Chefe de várias delegações do Brasil a conferências e reuniões internacionais.

No seu Relatório de 1934, que cobriu os 5 primeiros meses da sua gestão, disse o novo Chanceler:

> *"...No trato da política exterior, com a responsabilidade deste cargo, mais do que em qualquer outro setor da vida pública, sente-se a imagem da nação como força imanente, em marcha, num movimento entrelaçado com a tradição e o porvir: a nação permanente, com seus problemas essenciais e fundamentos imutáveis, pelos quais temos que velar para que permaneça eterna, imperecível – este é o sentido fundamental de toda a política exterior de uma nacionalidade"...*

Fiel à sua vocação americanista, o Brasil procurou dar maior desenvolvimento às suas relações com as nações do continente que presenciavam o prosseguimento da luta entre o Paraguai e a Bolívia, engajados na chamada Guerra do Chaco.

A presença do Presidente Vargas em Buenos Aires, em visita oficial a convite do Presidente Augustin Justo, e o empenho de ambos para a solução do diferendo paraguaio-boliviano muito concorreram para o bom êxito das negociações, que redundaram na assinatura dos Protocolos de 12 de junho de 1935 e na cessação das hostilidades, que duravam há mais de 3 anos. À trégua entre os contendores seguiu-se a Conferência da Paz, inaugurada na capital portenha a 10 de julho do mesmo ano, para tratar da desmobilização dos exércitos paraguaios e bolivianos, repatriação de prisioneiros de guerra e tratar também da chamada questão de fundo, ou seja da disputa territorial.

Na administração de J. C. de Macedo Soares, a política de intercâmbio comercial passou a merecer orientação mais segura, graças ao desempenho do Conselho Federal do Comércio Exterior prestigiado pelo Presidente da República que, não raras vezes, comparecia às suas reuniões. Nessa época, foram assinados um Tratado de Comércio e Navegação com a Argentina e

vários acordos, para liquidação de créditos congelados, com a Itália, a Suécia, a Noruega, a Dinamarca e a Finlândia.

A política aduaneira havia sido traçada pelo Governo Provisório através de uma revisão tarifária, procedida pelo *Decreto nº 20.380, de 8 de setembro de 1931*. A orientação seguida na celebração de acordos comerciais com os demais países foi a da inclusão da cláusula da concessão recíproca do tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Entretanto, medidas restritivas no comércio internacional neutralizaram os benefícios esperados e vários países começaram a taxar produtos brasileiros com tarifas elevadas, não obstante gozarem as vantagens da pauta mínima para o ingresso das suas mercadorias no Brasil.

Tendo em vista essas razões, e sem o intuito de seguir uma política de represálias, o Governo brasileiro, através do *Decreto nº 552, de 30 de dezembro de 1935*, determinou que, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, fossem estabelecidas normas sobre a Uniformização e sistematização dos entendimentos comerciais do Brasil com as nações estrangeiras.

Pelo mesmo Decreto, foram denunciados os entendimentos que não correspondessem aos fins visados e mantidos apenas os Tratados de Comércio, de Comércio e Navegação, e de Amizade que não fossem prejudiciais aos interesses comerciais do Brasil.

Foi na gestão de J. C. de Macedo Soares que a Itália iniciou sua agressão à Etiópia, causando perplexidade no seio da Liga das Nações, que se mostrou incapaz de tornar efetivo o sistema de sanções econômicas ao agressor.

No campo da administração, a concessão da licença especial a funcionários públicos, civis ou militares, ficou regulada pelo *Decreto nº 42, de 15 de abril de 1935*. Assim, após cada período de 10 anos de serviço, sem falta, o funcionário poderia obter 6 meses de licença, sendo que o tempo de licenças não gozadas seria contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

Novas tabelas de representação para Diplomatas e Cônsules foram aprovadas pelo *Decreto nº 48, de 13 de fevereiro de 1935*, que concedeu mais 10% sobre a representação para Embaixadores, Ministros Plenipotenciários de 1ª e 2ª Classes e Cônsules Gerais, se fossem casados ou servissem de arrimo à mãe viúva, sem recursos próprios. Os Primeiros e Segundos Secretários e Cônsules de 1ª e 2ª Classes tiveram o beneficio de mais 15% sobre a representação que lhes coubesse se também fossem casados

ou arrimo de mãe viúva. Diplomatas e Cônsules, de todas as categorias, tiveram ainda um acréscimo de 5% sobre a respectiva representação por cada filho menor ou filha solteira, até o máximo de dois, vivendo em sua companhia e sob sua dependência econômica.

Uma nova Consolidação Consular, da autoria do Cônsul de 1ª Classe Demétrio de Toledo, veio à luz e foi aprovada pelo *Decerto nº 360, de 3 de outubro de 1935*. Intitulada "*Consolidação das Leis, Decretos, Circulares e Decisões referentes ao Exercício das Funções Consulares Brasileiras e às praxes burocráticas e outras*" a obra obedeceu a critério distinto do que havia orientado a elaboração das Consolidações anteriores. No prefácio adverte o autor que ao invés de reunir todos os dispositivos sobre as funções dos Cônsules e sobre a organização da sua carreira, trataria de consolidar a matéria referente *unicamente* (o grifo é de Demétrio Toledo) às funções do Cônsul como Agente oficial do Governo brasileiro.

O trabalho, precedido de um índice analítico, ficou dividido em nove capítulos, que incluíram um total de 688 artigos.

A utilização de um volume à parte, com carcelas, facilitaria a adição de páginas novas contendo as modificações posteriores e os espaços deixados à margem de todo o texto da Consolidação, para notas remissivas, completariam o sistema imaginado pelo autor para conservar seu trabalho sempre atualizado.

Distribuída por toda a rede consular, por intermédio de uma Circular contendo instruções precisas sobre a sua utilização, maneira obrigatória de mantê-la em dia e com a determinação de que um exemplar figurasse no inventário da Chancelaria, a Consolidação Consular, de Demétrio de Toledo, tornou-se um breviário de consulta diária nas Chancelarias para os integrantes do Corpo Consular brasileiro, especialmente para os que, naquela época, iniciavam-se nas complexas e versáteis atividades da carreira consular.

O ano de 1936 testemunhou, no mês de julho, o início da Guerra Civil espanhola e o encerramento da Conferência da Consolidação da Paz, realizada em Buenos Aires entre 1º e 23 de dezembro, conclave ao qual compareceu Franklin D. Roosevelt.

Na gestão J. C. de Macedo Soares, foi dada especial atenção à organização dos arquivos do Itamaraty e ao levantamento estatístico de todo o seu acervo. Foi nomeada uma Comissão, da qual faziam parte representantes do Exército e da Marinha, para uniformizar a nomenclatura da natureza da correspondência oficial. Assim, foi criada no Ministério das Relações

UNIFORME DE INVERNO
Gola
Cujão do peito
Punhos
Consul Geral
Grega
Consul de 1.ª Classe
Consul de 2.ª Classe
Portinhola
Consul de 3.ª Classe
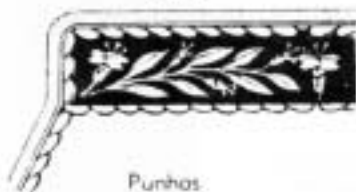
O espadim para o Corpo Consular é identico ao representado pelo desenho acima com a differença das iniciaes que são C. C.

Exteriores uma nova classe de correspondência: *a secreta*, destinada exclusivamente para documentos, ou informações, que exigissem absoluto sigilo e cuja divulgação pudesse comprometer a segurança, a integridade do Estado ou as suas relações internacionais.

Como resultado dos trabalhos dessa Comissão foi baixado o *Decreto nº 1.081, de 3 de setembro de 1936*, que determinou para a correspondência oficial os seguintes tipos de classificação: a) secreta; b) confidencial; c) reservada; d) ostensiva ou ordinária.

A 28 de outubro de 1936, foi sancionada pelo Presidente da República a *Lei nº 284* que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União e criou o *Conselho Federal do Serviço Público Civil*. Essa lei representou um marco importante na história da organização do Serviço Público. Princípios básicos da moderna ciência da administração foram adotadas pela nova Lei que reestruturou os quadros, as carreiras e os cargos de todos os Ministérios, excetuados os da Secretaria da Presidência da República, do Conselho Federal do Serviço Público Civil e das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Pelos artigos 1 e 2 da citada Lei, adotou-se o princípio geral de formação de carreiras para os funcionários civis federais, agrupando-se em carreiras distintas, divididas em classes, as carreiras e cargos públicos existentes que formavam os quadros dos Servidores Públicos da época.

O *Conselho Federal do Serviço Público Civil*, formado de cindo membros, com conhecimentos especializados em matéria de organização científica do trabalho e de administração em geral, e as *Comissões de Eficiência*, criadas em cada Ministério para estudar, permanentemente, a organização dos serviços a fim de aumentar-lhes o rendimento, propor movimentação nos quadros e promoções, constituíram órgãos básicos responsáveis pelas modificações de estrutura na máquina administrativa do Poder Executivo.

A *Lei 284* ensejou a fusão dos quadros de Diplomatas e de Cônsules em uma Quadro Único verificada dois anos depois pela Reforma Oswaldo Aranha.

Como não podia deixar de ser todas as reformas ocorridas no Ministério das Relações Exteriores tiveram limitações impostas pela estrutura mais ampla do Serviço Público brasileiro.

Dos nove Ministérios existentes em 1936 (Agricultura; da Educação e Saúde Pública; da Fazenda; da Guerra; da Justiça e Negócios Interiores; da Marinha; das Relações Exteriores; do Trabalho, Indústria e Comércio e da

Viação e Obras Públicas) apenas dois tiveram seus funcionários integrados em Quadro Único pela Lei em referência. Esses Ministérios foram o da Agricultura e o das Relações Exteriores, que sempre foram os de menor número de funcionários e os dotados de verbas menos vultosas.

A reestruturação do funcionalismo público, feita pela *Lei nº 284*, foi geral e profunda. Pelo artigo 47, ficaram revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariassem os seus preceitos, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos.

Pelo artigo 50, ficou estabelecido que a lei que criasse repartições ou desmembrasse serviços públicos já existentes, devia determinar em que quadro e classe de vencimentos deviam ficar incluídos os respectivos funcionários. Pelo mesmo artigo ficou entendido que, mesmo em conseqüência de criações ou reformas, não poderiam ser feitas nomeações que contrariassem os princípios gerais estabelecidos no texto da mesma Lei.

Como medida de caráter geral, ficaram suspensas, até 31 de dezembro de 1936, quaisquer nomeações, promoções ou transferências de funcionários públicos. Realmente, era necessário um compasso de espera para que o Governo reorganizasse toda a estrutura da sua máquina administrativa.

Logo após a instalação do *Conselho Federal do Serviço Público Civil*, e em colaboração com as *Comissões de Eficiência* dos diversos Ministérios, todo o funcionalismo civil deveria ser classificado dentro de cada carreira e classe, por ordem de antiguidade.

As tabelas de vencimentos, com referências às letras do alfabeto, foram fixadas entre os limites mensais de 7:500$000 (sete contos e quinhentos mil réis) para os Ministros de Estado (Letra X) e 200$000 (duzentos mil réis) para Serventes (Letra A).

A seguir reproduzimos o Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores publicado entre os quadros de todo o funcionalismo público, quadros esses que constituíram um volumoso anexo à *Lei 284*, verdadeiro recenseamento dos servidores públicos da União existentes em 1936.

O levante comunista do ano anterior tinha abalado o país e a campanha para a sucessão presidencial, com a mobilização popular em torno de Armando Salles de Oliveira, José Américo de Almeida e de Plínio Salgado, provocava agitação em todas as camadas da população, propiciando o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, concretizado pelo encerramento do Congresso Nacional e a outorga de uma nova Constituição, de feição centralista,

autoritária e cooperativista. Foi decretada a suspensão, temporária, do pagamento da dívida externa.

A mudança do regime político foi participada ao Corpo Diplomático estrangeiro e também, por Circular, foram instruídas nossas Embaixadas para que as mesmas informassem aos Governos das nações amigas sobre a nova situação política imperante no Brasil, com a recomendação de que fosse esclarecido não ser o caso de reconhecimento de um novo Governo por parte de nenhuma nação estrangeira e que se tal iniciativa fosse tomada seria interpretada como uma interferência em assuntos internos do nosso país.

O Chanceler Macedo Soares exonerou-se a 2 de janeiro de 1937 sendo substituído, interinamente, pelo Embaixador Mário de Pimentel Brandão, que, efetivado no cargo a 31 de agosto do mesmo ano, prosseguiu sua gestão até 15 de março de 1938.

Na administração Pimentel Brandão, os Adidos Comerciais foram equiparados, para todos os efeitos, aos Cônsules Gerais, por força da *Lei nº 442, de 3 de junho de 1937*.

No mesmo ano, foi criado o Serviço de Cooperação Intelectual pela Portaria de 8 de junho. O novo Serviço, instituído em caráter provisório, ficou subordinado à Diretoria Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, com as seguintes atribuições:

a) facilitar o intercâmbio literário, artístico e científico no Brasil e no exterior, sendo órgão de ligação com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual;

b) representar o Ministério, pelo respectivo Chefe de Serviço, na Comissão Brasileira filiada ao mesmo Instituto;

c) colher os elementos que reflitam a cultura brasileira não apenas literária, mas artística, científica e social; e dar-lhes ampla divulgação no país e no exterior;

d) incrementar a cooperação intelectual do Brasil com os grandes centros culturais estrangeiros;

e) organizar fichários tanto dos intelectuais brasileiros quanto das associações culturais no Brasil, reservando fichários à parte para os institutos congêneres que, no exterior, se interessem pelas coisas brasileiras;

f) organizar bibliotecas brasileiras, para serem oferecidas às Universidades e Institutos culturais estrangeiros;

g) estudar as possibilidades de intercâmbio intelectual com os demais países, promovendo a visita ao Brasil, de escritores, cientistas de reconhecido valor;

h) promover o intercâmbio de professores e alunos das nossas universidades e estabelecimentos educadores com os dos países estrangeiros;

i) organizar, anualmente, uma série de conferências, de caráter cultural, no salão de conferências do Palácio Itamaraty;

j) promover a publicação de informações relativas ao movimento intelectual entre o Brasil e os demais países.

Novamente, por motivos de economia, procedeu-se a mais uma reorganização da rede consular, alterando a categoria e a localização de inúmeras repartições consulares. Por disposições do *Decreto nº 1.834, de 26 de julho de 1937*, as Repartições Consulares brasileiras, chefiadas por funcionários de carreira, ficaram reduzidas a um total de 64, sendo 19 Consulados Gerais e 45 Consulados.

A distribuição do pessoal do Corpo Consular, de acordo com a nova classificação e localização, deveria ser feita à medida que fossem vagando os respectivos postos e os Consulados extintos, que tivessem titular, seriam mantidos até que esses deixassem definitivamente os postos. Por outro lado, os novos postos consulares seriam estabelecidos à medida que vagassem outros, suprimidos por determinação do Decreto já citado.

O quadro de Delegados Comerciais acreditados juntos às nossas Missões Diplomáticas foi extinto pelo *Decreto nº 2.048, de 19 de outubro de 1937*, que reconheceu não haver sido proveitosa a criação daquele quadro, por ocasionar certa dualidade de funções.

Ainda na gestão Pimentel Brandão, o Conselho Federal de Comércio Exterior foi reorganizado, pelo *Decreto-lei nº 74, de 16 dezembro de 1937*. A composição do referido órgão passou a ser de 10 Conselheiros e de 5 Consultores Técnicos. O seu Diretor Executivo seria designado pelo Presidente da República dentre os Conselheiros e não seria mais, necessariamente, o representante do Ministério das Relações Exteriores.

O Conselho Federal de Comércio Exterior ficou dividido em três Câmaras:

a) de intercâmbio comercial, crédito, câmbios e propaganda;

b) de produção, consumo e transportes;

QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO NOVA

Nº	NOVA DENOMINAÇÃO E LINHA DE CARREIRA		OBSERVAÇÕES
1	Ministro de Estado	X	Em commissão.
1	Consultor Juridico	N	Idem.
1	Consultor Technico	N	Idem.
	ARCHIVISTA		
1		CLASSE H	
	BIBLIOTHECARIO		1 excedente.
1		CLASSE H	1 vago a ser preenchido quando se extinguir o excedente.
2		CLASSE G	
	CALLIGRAPHO		
1		CLASSE F	
	CARTOGRAPHO		
1		CLASSE I	
	CONSUL		
24	Consul Geral	M	
36	Consul de 1ª	L	
48	Consul de 2ª	K	
50	Consul de 3ª	J	20 vagos a serem preenchidos com o provimento de auxiliares de consulado.
	CONSUL PRIVATIVO		
11		M	
	CONTABILISTA		
1		CLASSE J	

QUADRO ÚNICO (continuação)

SITUAÇÃO NOVA			
Nº	NOVA DENOMINAÇÃO E LINHA DE CARREIRA		OBSERVAÇÕES
5	CONTINUO	CLASSE G	7 excedentes.
7		CLASSE F	7 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
1	DACTYLOGRAPHO	CLASSE G	5 excedentes.
2		CLASSE F	2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2		CLASSE E	2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
3		CLASSE D	3 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
	DIPLOMATA		
25	Ministro Plenipotenciario de 1ª	N	7 vagos a serem preenchidos à medida que se vagarem os cargos de Embaixador, extintos.
15	Ministro Plenipotenciario de 2ª	M	
30	Primeiro Secretario	L	
45	Segundo Secretario	K	
	MOTORISTA		
1		CLASSE G	
1		CLASSE F	
1		CLASSE E	

QUADRO ÚNICO (continuação)

SITUAÇÃO NOVA

Nº	NOVA DENOMINAÇÃO E LINHA DE CARREIRA		OBSERVAÇÕES
	PHOTOGRAPHO		
1		CLASSE F	
3	SERVENTE	CLASSE E	18 excedentes.
5		CLASSE D	5 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
6		CLASSE C	6 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
7		CLASSE B	7 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
	ELECTRICISTA		Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitir ,a oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1		CLASSE G	
1		CLASSE F	
1		CLASSE E	
	ENCADERNADOR		Cargo extinto. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumer -s rio, na forma da legislação que vigorar.
1		CLASSE F	
	JARDINEIRO		Cargos extintos. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1		CLASSE D	

QUADRO ÚNICO (continuação)

SITUAÇÃO NOVA

Nº	NOVA DENOMINAÇÃO E LINHA DE CARREIRA		OBSERVAÇÕES
1	LAVADOR	CLASSE D	Cargo extinto. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerário, na forma da legislação.
6	Embaixador	O	Extinctos, à medida que se vagarem.
59	Auxiliar de Consulado	N	Idem.
5	Adido Comercial	L	Idem.
1	Redator de Anais	I	Idem.
1	Chefe de Portaria	I	Idem.
	Gratificação de função anual:		
—	Gratificação de função ao Chefe, oficiais, auxiliares, datilógrafos e contínuos do Gabinete, de acordo com a distribuição feita pelo Ministro . . .	68:400$	
4	Auxiliares de Gabinete, sendo: Secretário Geral, 2; Chefe do Dep. Administrativo, 1; Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, 1	4:800$	a cada um.
1	Chefe do Serviço de Comunicações	6:000$	
1	Chefe do Serviço de Datilografia	2:400$	
3	Contínuos, sendo: 1 para o Chefe do Dep. Administrativo, 1 para o Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca e 1 para o Secretário Geral	1:800$	a cada um.

QUADRO ÚNICO (continuação)

SITUAÇÃO NOVA

Nº	NOVA DENOMINAÇÃO E LINHA DE CARREIRA		OBSERVAÇÕES
2	Vigias	2:400$	a cada um.
2	Ascensoristas.	1:200$	a cada um.
1	Encarregado da Officina de encadernação e entelamento. . .	2:400$	
2	Serventes para o Serviço de Communicações	1:800$	a cada um.

Referencia	Vencimentos Annuaes	Vencimentos Mensaes	Mensaes Augmentos com as promoções
X	90:000$000	7:500$000	
V	84:000$000	7:000$000	
U	78:000$000	6:500$000	
T	72:000$000	6:000$000	
S	66:000$000	5:500$000	
R	60:000$000	5:000$000	
Q	54:000$000	4:500$000	
P	48:000$000	4:000$000	
O	42:000$000	3:500$000	
N	37:200$000	3:100$000	
M	32:400$000	2:700$000	400$000
L	27:600$000	2:300$000	400$000
K	22:800$000	1:900$000	400$000
J	18:000$000	1:500$000	400$000
I	15:600$000	1:300$000	200$000
H	13:200$000	1:100$000	200$000
G	10:800$000	900$000	200$000
F	8:400$000	700$000	200$000
E	7:200$000	600$000	100$000
D	6:000$000	500$000	100$000
C	4:800$000	400$000	100$000
B	3:600$000	300$000	100$000
A	2:400$000	200$000	

QUADRO ESTATISTICO DO ARCHIVO DO ITAMARATY

OBSERVAÇÕES	SALA DOS MAÇOS	ARMAZEM		CASA FORTE	TOTAL
		1º ANDAR	2º ANDAR		
Codices	–	1.100	3.748	2.064	6.912
Livros de registro e escripturação . .	–	–	2.158	4.386	6.544
Collecções facticias de retalhos de jornaes.	–	84	–	–	84
Canhotos de Passaportes (Pacotes) .	–	344	–	135	479
Mappas de Emolumentos (Pacotes).	–	10	–	–	10
Actos Internacionaes	–	818	–	–	818
Maços	(1) 22.814	(2) 5.308	–	–	28.115
Documentos avulsos	–	(3) 111.328	634.349	169.780	915.457

(1) Contendo 718.904 documentos avulsos.
(2) Maços transferidos contendo 263.772 documentos avulsos.
(3) Nos registradores.
Rio de Janeiro, Outubro de 1936. – *Sylvio Rangel de Castro.*

c) de tarifas aduaneiras e tratados comerciais.

Por força do artigo 11 do mesmo Decreto, ficaram transferidas para o Conselho Federal de Comércio Exterior as atribuições dos Serviços Comerciais da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Serviços esses que foram considerados extintos.

De acordo com o artigo 1º do *Decreto-lei n.º 191, de 6 de janeiro de 1938*, o representante da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Conselho Federal de Comércio Exterior deveria ser o assistente direto do Ministro de Estado para todas as questões de ordem econômica e financeira que fossem submetidas ao exame da mesma Secretaria de Estado.

A Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior teve sua constituição, operacionalidade e atribuições fixadas em Regulamento, aprovado pelo *Decreto n.º 2.308, de 3 de fevereiro de 1.938*.

Devido à insuficiência de pessoal do Corpo Consular, o *Decreto-lei n.º 254, de 8 de fevereiro de 1938*, elevou para 55 o número dos Cônsules de 3ª. Classe.

Para compensar a extinção dos Serviços Comerciais da Secretaria de Estado, determinada pelo Decreto-lei n.º 74 acima citado, foram criados os *Serviços Econômicos*, através da *Portaria s/n.º, de 3 de fevereiro de 1938*. Essa nova *Seção* ficou diretamente subordinada à Secretaria Geral e com as seguintes atribuições:

a) Recolher, coordenar, examinar ou estudar e, eventualmente, transmitir a outros órgãos as questões de caráter econômico ou financeiro submetida ao Ministério das Relações Exteriores, por intermédio dos seus agentes diplomáticos ou consulares no exterior, ou pelo corpo diplomático acreditado no Brasil;

b) Colher elementos e informações para as negociações de tratados, convenções ou ajustes de natureza econômica ou comercial, e auxiliar o Ministro de Estado em tais negociações;

c) Preparar e transmitir instruções aos agentes diplomáticos ou consulares brasileiros que os habilitem a defender os interesses do comércio e navegação nacionais no exterior;

d) Cuidar, finalmente, de todos os assuntos que transmitem pela Secretaria de Estado e digam respeito aos interesses econômicos ou comerciais do Brasil nas suas relações com os países estrangeiros.

Os horizontes europeus prenunciaram tempestades e os Quatro Cavaleiros do Apocalipse apresentavam-se, nas cavalariças do III Reich, para o inicio de uma nova cavalgada de destruição e morte do gênero humano.

Oswaldo Aranha assumiu a chefia do Ministério das Relações Exteriores a 15 de março de 1938, apenas alguns dias depois da ocupação da Áustria pelos nazistas.

A sua gestão, em uma época tão dramática para os destinos do Brasil, da América e do Mundo, será objeto dos sucintos comentários desenvolvidos no capítulo a seguir.

Capítulo VII

Na Gestão Oswaldo Aranha (1938-1944)

a) Reforma Oswaldo Aranha, do Ministério das Relações Exteriores.
(Decreto-lei nº. 791, de 14 de outubro de 1938)

b) Regulamento Oswaldo Aranha, da Secretaria de Estado.
(Decreto nº. 12.343, de 5 de maio de 1943)

Oswaldo Aranha nasceu em Alegrete, Rio Grande do Sul, a 15 de fevereiro de 1894 e faleceu no Rio de Janeiro em 27 de janeiro de 1960. Foi advogado, político, Deputado Federal, Ministro da Justiça em 1930 e da Fazenda em 1931. Constituinte em 1933 e Embaixador em Washington de 1934 a 1937, ano em que renunciou o posto quando Getúlio Vargas instituiu o Estado Novo com a outorga da Constituição de 10 de novembro de 1937. Exerceu o cargo de Ministro das Relações Exteriores de março de 1938 a agosto de 1944. Presidiu a Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, Rio, 1942. Foi Chefe da Delegação do Brasil à II Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1947, sendo reeleito no ano seguinte Presidente da Assembléia Geral, ocasião em que se criou o Estado de Israel. Foi Ministro da Fazenda no segundo Governo Getúlio Vargas (agosto de 1953) e Presidente da Delegação do Brasil à ONU, 1957, no Governo Juscelino Kubitscheck.

Na gestão Oswaldo Aranha completou-se o processo de fusão das carreiras diplomática e consular em uma única carreira diplomática.

Como vimos esse processo foi longo mas, finalmente, determinou-se a incorporação, em um só quadro, dos dois grandes grupos de funcionários que exerciam atividades cada vez mais entrosadas pois o fundamento dessas atividades permaneceu sempre o mesmo: servir ao Brasil no campo do planejamento e da execução de sua política externa, informando, representando, negociando e defendendo, em suma, os interesses do país no contexto das suas relações internacionais.

a) Reforma Oswaldo Aranha, do Ministério das Relações Exteriores (Decreto-lei nº. 791, de 14 de outubro de 1938)

O *Decreto-lei nº. 791, de 14 de outubro de 1938*, composto de apenas 46 artigos e mais 9 de suas *Disposições Transitórias*, revogou explicitamente o *Regulamento Mello Franco para a Secretaria de Estado e a Lei Orgânica dos Serviços Diplomático e Consular, de Cavalcanti de Lacerda*.

A estrutura básica do *Ministério das Relações Exteriores* ficou estabelecida pelo artigo 1º. e com os seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado,
b) Missões Diplomáticas,
c) Repartições Consulares,
d) Serviço Jurídico,
e) Serviço de Informações,
f) Comissão de Eficiência.

De início, convém assinalar-se que pela nova organização os *Serviços Jurídico* e de *Informações*, assim como a *Comissão de Eficiência* – que veio substituir a antiga Comissão de Promoções e Remoções – ficaram inseridos em uma estruturação mais ampla, vale dizer no contexto organizacional de todo o Ministério das Relações Exteriores e não apenas da Secretaria de Estado.

A nova Reforma alterou substancialmente a estrutura da Secretaria de *Estado*. Deixou de existir a *Secretaria Geral* como unidade administrativa, superintendendo uma gama importante de atividades específicas, agrupadas sob a designação de *Serviços*.

A denominação de *Secretário Geral* coube ao Chefe do *Departamento Diplomático e Consular*, substituto eventual do *Ministro de Estado*.

Pelo artigo 2 da *Reforma Oswaldo Aranha* a *Secretaria de Estado* ficou constituída dos seguintes órgãos:

I – DEPARTAMENTO DIPLOMÁTICO E CONSULAR
a) Divisão Política e Diplomática
b) Divisão Econômica e Comercial
c) Divisão de Fronteiras
d) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais
e) Divisão do Cerimonial
f) Divisão de Cooperação Intelectual
g) Divisão Consular
h)Divisão de Passaportes

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
a) Divisão do Pessoal
b) Divisão do Material
c) Divisão da Contabilidade
d) Divisão de Comunicação e Arquivo
e) Divisão da Biblioteca e Mapoteca
f) Seção de Mecanografia

O novo *Departamento Diplomático e Consular* ficou superintendendo as principais atividades a cargo da antiga *Secretaria Geral*, sendo de registrar-se as seguintes modificações: o antigo *Serviço dos Limites e Atos Internacionais* deu origem a duas Divisões independentes: a de *Fronteiras* e a de *Atos*, *Congressos* e *Conferências Internacionais*. Os *Serviços Comerciais*, que haviam sido extintos na *Secretaria de Estado* pelo *Decreto-lei nº. 74, de 16 de dezembro de 1937*, e recriados logo após, através da *Portaria de 3 de janeiro de 1938*, baixada pelo *Ministro Mário de Pimentel Brandão* e motivada pela necessidade de aparelhar a *Secretaria de Estado* para negociar tratados, convenções ou ajustes de caráter econômico e comercial e de instruir os agentes diplomáticos e consulares na proteção do comércio e da navegação do Brasil no exterior, foram consolidados e transformados em a *Divisão Econômica e Comercial*.

A *Divisão de Cooperação Intelectual*, criada pela *Reforma Oswaldo Aranha*, representou, por sua vez, a consagração, a nível de *Divisão*, do
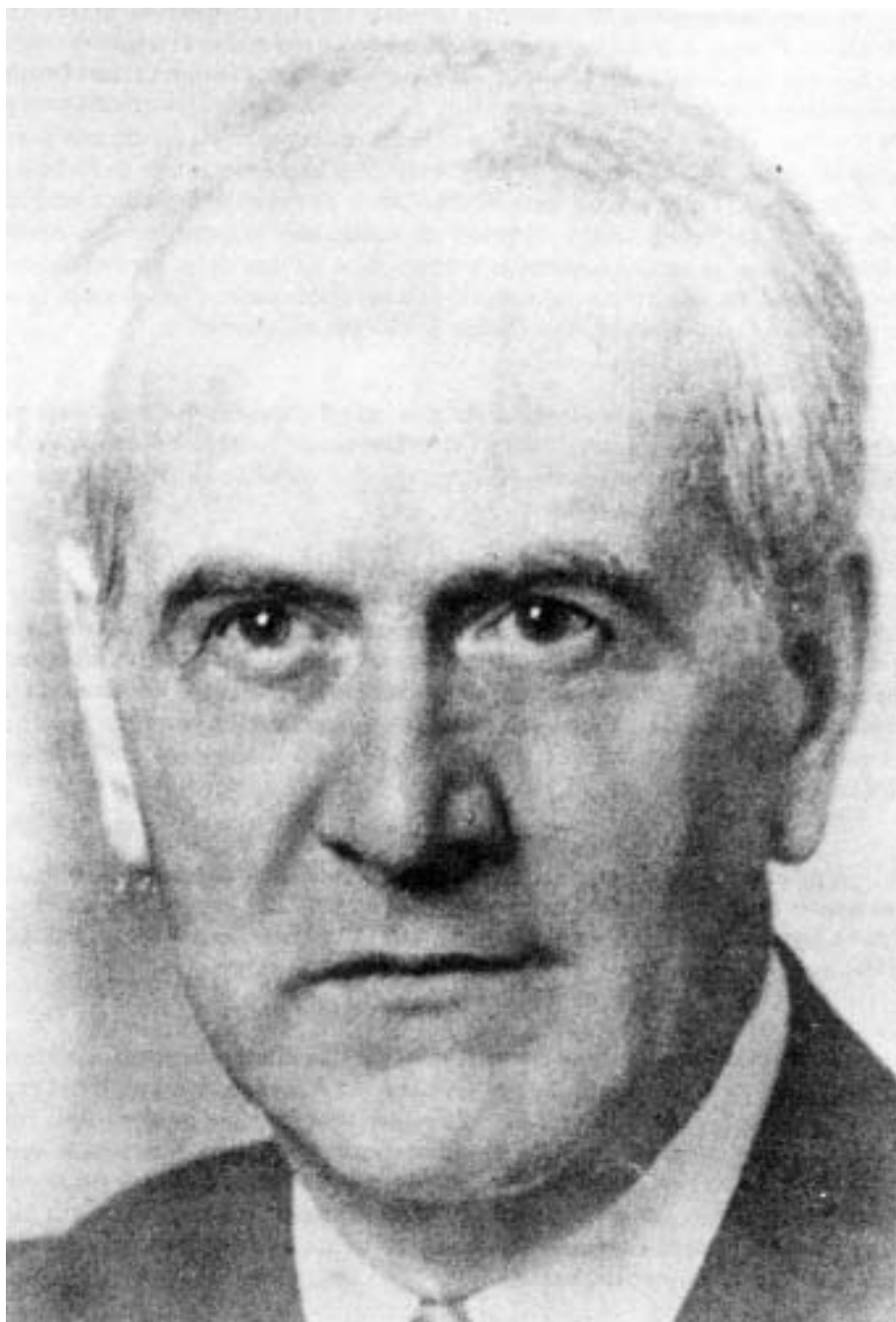
Oswaldo Aranha

Serviço de Cooperação Intelectual instituído, provisoriamente, pela *Portaria de 8 de junho de 1937*, também baixada na gestão *Pimentel Brandão*.

O antigo *Serviço do Protocolo* passou a ser designado de *Divisão do Cerimonial*. O anterior *Departamento Administrativo*, da organização fixada pela *Reforma Mello Franco*, que se compunha de apenas três setores (Pessoal, Material e Contabilidade) passou a denominar-se *Departamento de Administração*, abarcando os *Setores de Comunicações, Datilografia, Cópias* (anteriormente subordinados à Secretaria Geral) e o *Arquivo, Biblioteca e Mapoteca*, antes *Setores* ligados diretamente ao *Ministro de Estado*.

A estruturação da representação diplomática e consular no exterior continuou a mesma: o Brasil ficaria representado através de *Embaixadas* e *Legações* e as *Repartições Consulares* seriam da categoria de *Consulados Gerais, Consulados* e *Consulados Privativos*.

O cerne da *Reforma Oswaldo Aranha*, e que constituiu um marco histórico no processo evolutivo da organização do *Ministério das Relações Exteriores*, ficou expresso nos artigos 7º e 8º do *Decreto-lei 791* em tela. Por força dos citados artigos fundiram-se em uma só as carreiras diplomáticas e consular pois ficou determinado que os trabalhos do *Ministério das Relações Exteriores seriam executados por funcionários pertencentes ao seu Quadro Único*, e por pessoal extranumerário, admitidos na forma da legislação em vigor e que esse Quadro Único seria o organizado na forma da tabela anexa ao Decreto-lei em referência.

O *Quadro Único* ficou assim constituído:

Cargos em Comissão:

1 Ministro de Estado	Padrão X
1 Consultor Jurídico	Padrão N
1 Consultor Técnico	Padrão N
17 Cônsules Privativos	Padrão M

Cargos Isolados

8 Conselheiros Comerciais	Padrão M
1 Redator Chefe dos Anais	Padrão L

1 Conservador	Padrão M
1 Redator do Serviço de Informações	Padrão L

Carreiras

1 Arquivista
3 Bibliotecários
1 Calígrafo
12 Contínuos
8 Datilógrafos

Diplomatas	Classe
25 Ministros Plenipotenciários de 1ª	N
45 Ministros Plenipotenciários de 2ª	M
70 Primeiros Secretários e Cônsules de 1ª	L
90 Segundos Secretários e Cônsules de 2ª	K
100 Cônsules de 3ª Classe	J

1 Fotógrafo
3 Motoristas
18 Serventes

Carreiras Extintas

6 Embaixadores
33 Auxiliares de Consulado
1 Contabilista
1 Redator de Anais
1 Chefe de Portaria
3 Eletricistas
1 Encadernador
3 Jardineiros
1 Lavador

Para exercer as funções dos cargos extintos o Governo poderia, oportunamente, admitir extranumerários na forma da legislação vigente à época.

A designação dos *Chefes de Departamentos* e de *Divisões* continuaria a ser feita por *Decreto*, conforme a tradição, e deveria recair em funcionário da nova carreira de *Diplomata* (art. 10). Os auxiliares do *Ministro* só poderiam ser escolhidos do *Quadro Único* e, em nenhum caso seriam aproveitadas pessoas estranhas ao *Ministério* (art. 11).

A fixação do número, categoria, jurisdição e sede das *Missões Diplomáticas* e das *Repartições Consulares* também continuou a ser feita por *Decreto do Executivo*.

As funções de *Embaixador* seriam exercidas por funcionários da *Classe N* da carreira de *Diplomata* ou, excepcionalmente, por brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecido mérito e de serviços notáveis prestados ao país, cargo que seria em comissão, com vencimentos da mencionada Classe e com uma representação fixada para o posto em tabela regulamentar. Dessa maneira, e pelo art.14, não mais ficaria a arbítrio do Governo a estipulação do quanto ganhariam *Embaixadores* escolhidos fora dos quadros da carreira.

Pela *Reforma Oswaldo Aranha*, as *Legações* ficariam chefiadas por funcionários das *Classes N e M* com o título de *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário*. Em funções diplomáticas os das Classes L e K teriam a denominação de *Primeiro e de Segundo Secretários*. O título de *Conselheiro* continuou a ser conferido pelo *Ministro de Estado*, ouvida dessa vez a nova *Comissão de Eficiência*, para os funcionários, até o número de 12, colocados nos 2/3 superiores do *Quadro*. Os funcionários da Classe *M* poderiam servir nas *Embaixadas* com o título de *Ministro Conselheiro*, já consagrado em Regulamentos anteriores.

Os *Consulados Gerais* deveriam ser chefiados por funcionários da Classe *M*, da carreira de *Diplomata*, com a denominação de *Cônsules Gerais*. Os *Consulados* seriam chefiados por funcionários das Classes *L* e *K*, com o título de *Cônsules*. Em qualquer *Consulado de carreira* poderia ser lotado um funcionário da Classe J, com a designação de *Vice-Cônsul*. Os *Cônsules Adjuntos* aos *Consulados Gerais* deveriam ser escolhidos entre os Diplomatas da Classe *K*.

Também pela *Reforma Oswaldo Aranha*, os *Cônsules Privativos* somente poderiam servir em *Consulados* dessa natureza. Ficou expressamente estatuído no § único do art. 22 que tais funcionários não teriam direito algum à transferência para cargos de carreira.

A organização da rede consular honorária ficou mantida sob os mesmos princípios normativos; *Cônsules Honorários* deveriam ser escolhidos

preferencialmente entre cidadãos brasileiros, ou na falta destes, entre estrangeiros de comprovada idoneidade. Haveria *Consulados Honorários* e *Vice-Consulados Honorários.* Os titulares de uns e de outros seriam nomeados por *Decreto* ou por *Portaria,* respectivamente, *após proposta do Consulado de Carreira* a que estivessem subordinadas essas Repartições, encaminhada por intermédio da *Missão Diplomática.*

No Capítulo V, que tratou da remuneração dos funcionários, apareceu uma disposição nova: a do pagamento das porcentagens de 10% (para as Classes *N* e *M)* e de 15% (para as Classes *L, K* e *J)* sobre as representações dos funcionários que fossem casados ou que servissem de arrimo à mãe viúva e mais 5% por filho menor ou filha solteira, até o máximo de dois, que vivessem em sua companhia ou cuja subsistência estivesse a seu cargo.

A *Reforma Oswaldo Aranha* do *Ministério das Relações Exteriores* manteve as disposições anteriores referentes à disponibilidade, a critério do Governo, de funcionários (Classes *M* e *N*), com mais de 10 anos de serviços; à aposentadoria, por invalidez ou compulsória por tempo de serviço (35 anos) ou por limites de idade (65 anos para os da Classe *N*, 62 para os da Classe *M,* 60 para os da Classe *L* e 55 para os da Classe *K*).

A admissão à carreira de *Diplomata* deveria ser pela Classe *J*, mediante concurso de provas ou de títulos. Explicitamente, ficou determinado que ao concurso somente poderiam concorrer candidatos do sexo masculino, que os cargos do *Quadro Único* só poderiam ser providos por brasileiros natos e que os funcionários da carreira de *Diplomata* só poderiam casar com brasileiras natas e mediante prévia autorização do *Ministro de Estado.* Manteve-se também a exceção de que só o *Presidente da República* poderia alterar esse última regra.

Pelos Regulamentos e pela *Lei Orgânica dos Serviços Diplomático e Consular, de Cavalcanti de Lacerda* (1934) o *Serviço Comercial nas Missões Diplomáticas* e nas *Repartições Consulares* poderia ser desempenhado, em comissão, por funcionários consulares de categoria não inferior à *Cônsul de 2ª Classe*, com os títulos de *Conselheiros Comerciais (Cônsules-Gerais), Primeiros Secretários Comerciais e Segundos Secretários Comerciais*.

Pela Reforma Oswaldo Aranha, foram criados 8 cargos isolados de *Conselheiros Comerciais* junto às *Missões Diplomáticas,* com o mesmo padrão de vencimentos atribuído aos *Cônsules Gerais (M),* sendo-lhes

igualmente extensivos os benefícios assegurados àqueles funcionários pela legislação vigente, na parte relativa a férias e licenças.

A nomeação para o cargo de *Conselheiro Comercial* seria da livre escolha do *Presidente da República (art. 45)*. O § 2º. do mesmo artigo determinou que a juízo exclusivo do *Presidente da República os Conselheiros Comerciais* poderiam ser transferidos para a carreira de *Diplomata*, na Classe correspondente ao seu padrão de vencimentos.

Finalmente, é de se registrar, que as *Disposições Transitórias* do Decreto-lei em exame trouxeram duas inovações: a criação do cargo isolado de *Conservador*, Padrão M, a cujo titular seria confiada a guarda e conservação dos imóveis, bens e objetos artísticos do *Ministério*, no país e no estrangeiro, e a abolição, para todos os efeitos, do uso de uniformes diplomáticos e consulares. Ao *Conservador*, a ser nomeado inicialmente dentre os funcionários da carreira de *Diplomata*, com o título honorífico de *Ministro*, ficaram muitas das atribuições da *Comissão Permanente de Conservação do Patrimônio do* M.R.E., criada pela *Portaria de 24 de setembro de 1936*, baixada na administração do *Ministro José Carlos de Macedo Soares*.

***

Pelo *Decreto-lei nº. 3.321, de 30 de maio de 1941*, promulgado na administração *Oswaldo Aranha*, foram substituídas as tabelas do *Quadro Permanente* e do *Quadro Suplementar*. No primeiro, permaneceram idênticos os números dos que integravam os cargos, em comissão, de *Ministro* (1); *Consultor Jurídico* (1) e de *Cônsules Privativos* (17). Entretanto o número de cargos isolados de carreira aumentou, como se verá no resumo abaixo:

Arquivista ....de 9 para 20
Arquivologista ....10 cargos criados
Bibliotecário Auxiliar ....de 3 para 12
Bibliotecário ....4 cargos criados
Datilografo ....de 8 para 30
Escriturário ....18 cargos criados
Guarda-livros ....4 cargos criados

O *Quadro Suplementar* conservou, praticamente, os mesmos números de cargos que, à medida que vagassem, deveriam ser exercidos por pessoal extranumerário.

É de se notar que em 1941, o número de C*onselheiros Comerciais* permaneceu o mesmo (8), o mesmo sucedendo com os do que integravam a carreira de *Diplomata:*

25 da Classe N;
48 da Classe M;
70 da Classe L;
90 da Classe K e
100 da Classe J.

***

A estrutura do *Departamento de Administração*, fixada pelo art. 2 do *Decreto-lei nº. 791, de 14/10/1938*, ficou modificada pelo *Decreto-lei nº. 4.422, de 30 de junho de 1942*, que criou o *Serviço de Documentação*, incorporando a antiga *Divisão de Biblioteca e Mapoteca* e os *Serviços de Publicações, Informações, Depósito de Impressos, Encadernação e Entelamento e Fotostático.*

Pelo mesmo *Decreto-lei*, as antigas Divisões de *Contabilidade* e de *Comunicações e Arquivo* passaram a denominar-se, respectivamente, *Divisão de Orçamento e Serviço de Comunicações*, este último a ser chefiado por um funcionário , *de Padrão N*, cargo em comissão criado pelo art.6º. do mesmo diploma legal.

Assim, o novo *Departamento de Administração* ficou com a seguinte organização:

a) Divisão do Pessoal;
b) Divisão do Material;
c) Divisão do Orçamento;
d) Serviço de Documentação;
e) Serviço de Comunicações e
f) Seção de Mecanografia.

Na administração *Oswaldo Aranha* constituiu-se a *Comissão para a Revisão dos Códigos Telegráficos*, por força da *Portaria de 27 de dezembro de 1938*, que atualizou e fiscalizou na *Casa da Moeda* a publicação de novos livros destinados aos serviços de criptografia. Na

mesma gestão, foram organizadas as "*Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites*", que passaram a usar os subtítulos *Setor Norte, Setor Oeste e Setor Sul*, por instruções baixadas pela *Portaria de 12 de janeiro de 1939*, subdenominações mais tarde abandonadas pelo *Regulamento para o Serviço de Demarcação de Fronteiras do Brasil*, aprovado pelo *Decreto nº 24.305, de 29 de maio de 1934*, e modificado pelo *Decreto-lei nº. 1.171, de 24 de março de 1939*. Também da mesma época, aprovado pela Portaria de 10 de junho de 1939, é o *Regulamento da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes*, órgão colegiado, consultivo do *Ministério das Relações Exteriores* e do *Ministério da Educação*, que tinha por fim fixar a cooperação de todos os órgãos encarregados da fiscalização do comércio e uso de entorpecentes e da repressão do seu tráfico e uso ilícitos.

As instruções para o concurso de títulos, destinado a prover os cargos vagos da classe inicial da carreira de *Diplomata* e resultantes da supressão dos cargos de *Auxiliar de Consulado, Padrão N*, vieram através da *Portaria de 3 de novembro de 1942*. Ao referido concurso somente poderiam se inscrever brasileiros natos, solteiros ou casados com brasileiras natas, que fossem *Auxiliares de Consulado*, Padrão *N*, ou extranumerários do *Ministério das Relações Exteriores*. A classificação dos candidatos, a ser feita pela *Comissão de Eficiência*, deveria levar em conta os seguintes elementos: a) vida funcional (1 a 40 pontos); b) capacidade intelectual (1 a 40 pontos) e tempo de serviço (1 a 20 pontos).

Outro órgão importante, destinado a prestar relevantes serviços à bibliografia histórica do país, foi criado pela *Portaria de 13 de abril de 1943*: a *Comissão de Estudo dos Textos de História do Brasil*, órgão colegiado a ser constituído de cinco membros, de livre escolha do *Ministro de Estado* e a reunir-se em sala especial do Palácio Itamaraty, aos menos uma vez por semana, sob a Presidência do *Secretário Geral*.

Na gestão *Oswaldo Aranha*, no campo das relações consulares com o países estrangeiros, foi promulgado o *Decreto-Lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942* (alterado, posteriormente, pela *Lei nº 3.623, de 19-59*) que aprovou, e mandou executar *As Regras de Admissão de Agentes consulares estrangeiros no Brasil e de suas relações com as Autoridades Brasileiras*.

Esse *Decreto-lei* aprovou todas as regras referentes aos pedidos de reconhecimento provisório e de expedição de *exequatur* para Cônsules estrangeiros; às condições para que cidadãos brasileiros pudessem ser

nomeados para funções consulares, por conta de Governos estrangeiros, sem perderem a nacionalidade brasileira; às normas a serem seguidas para visitas, relações oficiais e troca de correspondência entre Cônsules estrangeiros e autoridades federais, estaduais e municipais do Brasil.

b) Regulamento Oswaldo Aranha, da Secretaria de Estado (Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943)

O Regimento *Oswaldo Aranha*, da *Secretaria de Estado*, com apenas 73 artigos veio substituir o Regulamento de 1931.

A estrutura organizacional nele fixada diferiu da traçada no *Regulamento Mello Franco* em vários aspectos: não mencionou o *Gabinete do Ministro* como unidade administrativa, com atribuições específicas e de comando de todo o *Ministério das Relações Exteriores*; continuou a manter eclipsada a existência da *Secretaria Geral* como órgão político-administrativo de coordenação, apoio e planejamento de política externa; subordinou o *Serviço de Imprensa*, anteriormente ligado ao *Gabinete do Ministro*, ao *Serviço de Documentação*, criado no ano anterior e subordinado ao *Departamento de Administração*.

O novo *Regulamento da Secretaria de Estado* fixou a organização traçada pelo *Decreto-lei nº 791, de 14 de outubro de 1938*, com as já mencionadas modificações de estrutura do *Departamento Administrativo* impostas pelo *Decreto-lei nº 4.422, de 30 de junho de 1942*.

Pela primeira vez, em Regimento, definiram-se as finalidades da *Secretaria de Estado*. Pelo artigo 1º ficou estatuído que a sua finalidade seria a de "*auxiliar, diretamente, o Ministro de Estado na coordenação sistemática dos princípios fundamentais da política exterior do Brasil, na orientação, centralização e superintendência dos Serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos à sua pasta*".

O novo *Regimento* não incorporou ao seu texto as numerosas disposições do anterior sobre concursos em geral e concursos para provimento dos cargos de *Cônsules de 3ª Classe* e de *Datilógrafo*. Nele não foram transcritos os artigos do *Regulamento Mello Franco* constantes dos seus Capítulos XIV (*Nomeações, Promoções, Substituições, Transferências e Demissões*); XV (*Vencimentos e outras Vantagens Pecuniárias*); XVI (*Licenças e Férias*); XVII (*Aposentadorias*); XVIII (*Penas Disciplinares*) e XIX (*Normas e Fórmulas*) que continuaram vigentes pois não foram expressamente revogadas nem contrariam as disposições novas.

O *Regimento Oswaldo Aranha* caracterizou-se pela sua finalidade de apenas fixar a estrutura da organização da *Secretaria de Estado* e de definir as atribuições de seus diferentes órgãos. A composição da *Secretaria de Estado* ficou estabelecida pelo artigo 2 e com os seguintes órgãos:

O *Chefe do DDC* ficou com a denominação de *Secretário Geral* e ao seu *Departamento* competiria centralizar a orientação dos Serviços diplomático e consular e fiscalizar sua execução.

A figura do *Secretário Geral* preservou a função de guardião das tradições do *Ministério das Relações Exteriores* e a posição de auxiliar imediato do *Ministro de Estado* na orientação execução da política exterior do país. As suas atribuições básicas foram estabelecidas no artigo 51, itens de I a XI. Em resumo, lhe competiria: substituir o *Ministro*; tratar com os agentes diplomáticos; superintender os serviços do DDC; assinar, em nome do *Ministro*, expediente que não fosse do mais alto escalão; despachar assuntos que dependessem da decisão do *Ministro*; expedir *Boletins de Merecimento*; assinar editais; distribuir o pessoal do DDC; aplicar certas penas disciplinares e prorrogar, ou antecipar, o expediente não remunerado.

Ao *Chefe do DA*, auxiliar imediato do *Ministro* no planejamento e execução da política administrativa e financeira do *Ministério*, competiria as atribuições enumeradas no artigo 52, itens de I a XII: zelar pela aplicação das verbas; superintender os trabalhos das *Divisões e Serviços* que lhe fossem subordinados; promover a inspeção das *Missões Diplomáticas* e *Repartições Consulares*; cooperar com o *Secretário Geral* na manutenção da ordem interna do *Ministério das Relações Exteriores*; assinar, em nome do *Ministro*, expedientes não dirigidos aos escalões mais elevados na hierarquia das autoridades da República; despachar com o *Ministro* o expediente que dependesse da decisão deste; expedir *Boletins de Merecimento*; assinar editais; fazer publicar no *Diário Oficial* expediente que fosse da sua competência; distribuir o pessoal do DA; aplicar certas penas disciplinares e prorrogar, ou antecipar, expediente não remunerado.

De acordo com o artigo 50, ao *Consultor Jurídico*, nomeado pelo *Presidente da República*, competiria dar, quando lhe fosse pedido parecer sobre:

I – Negociação de qualquer ato internacional;

II – Atos internacionais dos quais o Brasil pretendesse participar;

III – Interpretação e execução de tratados, convenções, acordos, protocolos, declarações e quaisquer obrigações internacionais;

IV – O mérito das reclamações apresentadas por via diplomática;

V – Questões de Direito Internacional, público ou privado;

VI – Propostas legislativas, alterações de regulamentos, redação de decretos e resoluções, em geral, e todas as questões de natureza jurídica a respeito das quais o *Ministério* desejasse esclarecimentos.

Os auxiliares do *Ministro* continuariam a ser da sua livre escolha e, obrigatoriamente, dentre os funcionários do *Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores*. Os *Chefes de Departamentos e de Divisões* deveriam ser escolhidos, como habitualmente, pelo *Presidente da República* entre os funcionários da carreira de *Diplomata*. O cargo de *Chefe do Serviço de Documentação* seria provido na forma da lei e as funções de chefia dos órgãos componentes do SD seriam exercidas por designação do *Ministro de Estado.*

Pelo artigo 53 do *Regimento Oswaldo Aranha* aos *Chefes de Divisão ou Serviço* competiria:

I – dirigir, fiscalizar e coordenar a execução dos trabalhos da *Divisão ou Serviço*;

II – despachar com o *Chefe do respectivo Departamento*;

III – manter a disciplina na respectiva *Divisão ou Serviço*;

IV – zelar pela fiel observância das disposições regulamentares, instruções e ordens permanentes de serviço e ministrar a seus subordinados os ensinamentos necessários para que pudessem, por sua vez, defender os interesses da Nação, que lhes viessem a ser confiados;

V – propor ao *Chefe* do respectivo *Departamento* as providências administrativas que fossem necessárias à boa marcha dos trabalhos e que não fossem de sua alçada, bem como as de ordem técnica, que lhes parecessem convir à eficiência da *Divisão ou Serviço*;

VI – expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes fossem diretamente subordinados;

VII – apresentar até o último dia do mês de janeiro um relatório sobre os trabalhos a seu cargo;

VIII – aplicar aos funcionários que lhes fossem subordinados as penas disciplinares nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 15 dias, recorrendo para o *Chefe* do respectivo *Departamento* quando se tratasse de casos em que devesse ser aplicada penalidade maior;

IX – organizar a escala de férias do pessoal da *Divisão ou Serviço*; e

X – prorrogar ou antecipar o expediente não remunerado.

As atribuições das novas Divisões *Política* e *Diplomática*, do *Cerimonial*, *Consular* e de *Passaportes* permaneceram, praticamente, as mesmas atribuídas aos antigos *Serviços Políticos* e *Diplomáticos*, do *Protocolo*, *Consulares* e de *Passaportes* do *Regulamento Mello Franco*. As Divisões *Econômica* e *Comercial*, de *Fronteiras*, de *Atos*, *Congressos* e *Conferências Internacionais* e de *Cooperação Intelectual*, criadas em 1938 pela *Reforma Oswaldo Aranha do Ministério das Relações Exteriores*, ficaram com suas atribuições definidas na forma que, resumidamente, se relata a seguir:

Pelo artigo 7, à DEC competiria o estudo das questões comerciais econômicas e financeiras e seu devido encaminhamento; os estudos preparatórios à negociação de ajustes econômicos, vigilância de sua execução e apresentação de sugestões quanto a conveniência de sua renovação, correção ou denúncia; a elaboração das exposições de motivos concernentes a esses atos; o exame das reclamações comerciais, econômicas e financeiras dos Governos estrangeiros ao Governo brasileiro e vice-versa; a elaboração de instruções e questionários para as *Embaixadas* e os *Consulados* e o encaminhamento das informações recebidas das referidas fontes; a transmissão dos pedidos de ação ou informação dirigidos ao *Ministério* por particulares e entidades governamentais; a publicação de um boletim mensal; o estudo das questões internacionais relativas à organização do trabalho, às comunicações aéreas, marítimas, fluviais, ferroviárias, telegráficas e radiotelegráficas. Essas últimas atribuições nos campos dos transportes e das comunicações foram se desenvolvendo até provocarem a criação de uma *Divisão*, de *Transportes* e *Comunicações*, no atual *Departamento Econômico*.

As *Divisões de Fronteiras e de Atos, Congressos e Conferências Internacionais* se originaram da cisão do *Serviço dos Limites e Atos Internacionais do Regulamento Mello Franco* (art. 11) que, por sua vez, proveio da *Seção de Limites e Atos Internacionais*, do *Regulamento Azevedo Marques*, de 1920 (art. 1, letra *d*).

À já autônoma *Divisão de Fronteiras* competiria, de acordo com o artigo 8, o estudo das questões referentes aos limites do Brasil e a sua demarcação ou caracterização; a negociação, interpretação e aplicação de atos internacionais sobre essas questões; a elaboração das exposições de motivos sobre esses atos; a vigilância da fiel execução dos mesmos; a

organização das comissões demarcadoras de limites; o controle do serviço de demarcação e caracterização das fronteiras ; a inspeção periódica dos trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras; a orientação e superintendência das obras de caráter internacional que se realizem nas fronteiras; a obtenção de dados e informações sobre fronteiras; a elaboração de memórias ou monografias sobre as mesmas; o estudo dos aspectos históricos e geográficos das questões de fronteiras entre os países do continente americano e o preparo de um a coleção permanente dos atos internacionais sobre os limites do Brasil desde a época colonial.

Com a consolidação das fronteiras do país, a *Divisão* destinada a tratar de questões a elas referentes foi aos poucos se burocratizando mas a *Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais*, com o correr dos anos, teve suas funções ampliadas de tal maneira que tornou-se necessária a sua cisão em novos órgãos destinados a tratar, especificamente, da formalística dos atos internacionais e das numerosas organizações mundiais criadas a partir de 1945, com a inauguração e funcionamento da ONU.

Pelo artigo 9 do *Regimento Oswaldo Aranha* à DAI competiria:

I – o preparo dos instrumentos relativos aos atos internacionais celebrados pelo Brasil e o expediente de sua assinatura e ratificação;

II – o preparo das cartas de ratificação e das atas de trocas de ratificação;

III – o expediente sobre ratificações e adesões referentes aos atos internacionais;

IV – a correspondência relativa à participação do Brasil em congressos, conferências e exposições internacionais;

V – o preparo anual da *Lista de atos internacionais vigentes no Brasil*, com indicações concernentes à sua publicação e às partes entre as quais vigoram;

VI – a prestação de informações sobre as obrigações que incumbem ao Brasil em virtude desse atos;

VII – a elaboração dos decretos de aprovação, promulgação, ratificação, adesão e denúncia referentes aos mesmos;

VIII – o expediente sobre a publicação desses decretos;

IX – o encaminhamento do expediente de repartições internacionais às entidades interessadas da Administração brasileira;

X – o estudo e respectivo controle financeiro das obrigações do Brasil para com os organismos internacionais de que faz parte;

XI – a organização de um fichário dos atos e reuniões internacionais e

XII – o preparo dos fascículos relativos aos atos internacionais que interessam ao Brasil.

Como vimos, foi o *Serviço de Cooperação Intelectual*, criado pela *Portaria de 8 de junho de 1937*, que deu origem à *Divisão de Cooperação Intelectual*. Conforme já foi assinalado, os *Consulados* e as *Embaixadas*, já de longa data, tinham entre suas atribuições a de promoverem a cooperação cultural entre o Brasil e os Distritos ou países onde estavam sediados. O *Setor Cultural* constituiu posteriormente parte de um *Departamento* para, finalmente, merecer os cuidados de um só *Departamento*, com diversas Divisões, dentro da atual estrutura orgânica do *Ministério das Relações Exteriores*.

Pelo artigo 11 do *Regimento Oswaldo Aranha*, competiria à DCI:

I – o estudo das questões de cooperação intelectual, especialmente das relativas ao intercâmbio literário, artístico e científico entre o Brasil e os países estrangeiros;

II – a representação do *Ministério*, pelo respectivo *Chefe da Divisão*, na *Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual*;

III – a obtenção de dados e informações sobre a cultura brasileira para sua divulgação no exterior;

IV – o incremento do intercâmbio intelectual com os centros culturais estrangeiros;

V – a negociação de atos internacionais sobre assuntos relativos à cooperação intelectual;

VI – a elaboração das exposições de motivos concernentes a esses atos;

VII – a vigilância da fiel execução dos mesmos;

VIII – a organização de fichas dos intelectuais brasileiros, das associações culturais do Brasil e dos institutos congêneres que, no exterior, se interessam por assuntos brasileiros;

IX – a organização de bibliotecas brasileiras oferecidas a universidades e institutos culturais estrangeiros;

X – o intercâmbio de professores e alunos das universidades e outros estabelecimentos de ensino nacionais com os países estrangeiros;

XI – a criação de bolsas de estudo e sua fiscalização;

XII – a organização de conferências de caráter cultural a serem realizadas no Palácio Itamaraty; e

XIII – a divulgação de informações relativas ao movimento intelectual entre o Brasil e os países estrangeiros.

O nome de *Oswaldo Aranha* ficou indissoluvelmente ligado à história da organização do Ministério das Relações Exteriores não somente pela decisão que tomou em criar o *Quadro Único* da carreira de *Diplomata*. Foi também durante a sua gestão que se lançou os fundamentos para um melhor organização da *Secretaria de Estado* através da ampliação e reestruturação do seu *Departamento de Administração* que, como já foi dito, ficou constituído das Divisões do *Pessoal e do Material* do antigo *Departamento Administrativo*, do *Regulamento Mello Franco*, com as mesmas atribuições básicas, e com o acréscimo da *Divisão do Orçamento* (antigo Serviço de Contabilidade) e de dois Serviços novos, de *Documentação, de Comunicações* e de uma *Seção de Mecanografia* que incorporaram do Regulamento antigo as atividades anteriormente exercidas pelos Serviços de *Comunicações, de Datilografia e de Cópias* (anteriormente subordinados à Secretaria Geral) e pelo *Arquivo, Biblioteca, Mapoteca, Serviço de Publicações, Depósito de Impressos e Oficina de Encadernação e Entelamento*, que estavam subordinados diretamente ao *Ministro de Estado*.

Na organização do novo *Serviço de Documentação* criado pelo *Decreto-lei nº 4.422, de 30 de junho de 1942*, destacou-se como entidade administrativa perfeitamente caracterizada o *Arquivo Histórico*, formado por toda a documentação anterior 1930 e mais os *Arquivos Particulares*, doados ou adquiridos pelo *Itamaraty*. A Seção de Informações ficou com as atribuições básicas de servir de elemento de ligação do *Ministério das Relações Exteriores* com o *Departamento de Imprensa e Propaganda*, jornais e revistas, difundindo e informando assuntos brasileiros no exterior e vice-versa. A *Oficina Fotográfica e Fotostática* ficou com as atribuições indicadas pela sua própria designação.

***

A administração Oswaldo Aranha revelou-se um período dos mais laboriosos registrados na história da Chancelaria brasileira.

No setor administrativo uma extensa legislação veio ampliar e aperfeiçoar o trabalho e os órgãos do Itamaraty dedicados ao comércio exterior, aos assuntos consulares e à política de imigração.

1938-1944

Gestão OSWALDO ARANHA

Reorganização do Ministério das Relações Exteriores

Decreto-lei nº 791, de 14 de outubro de 1938[1]
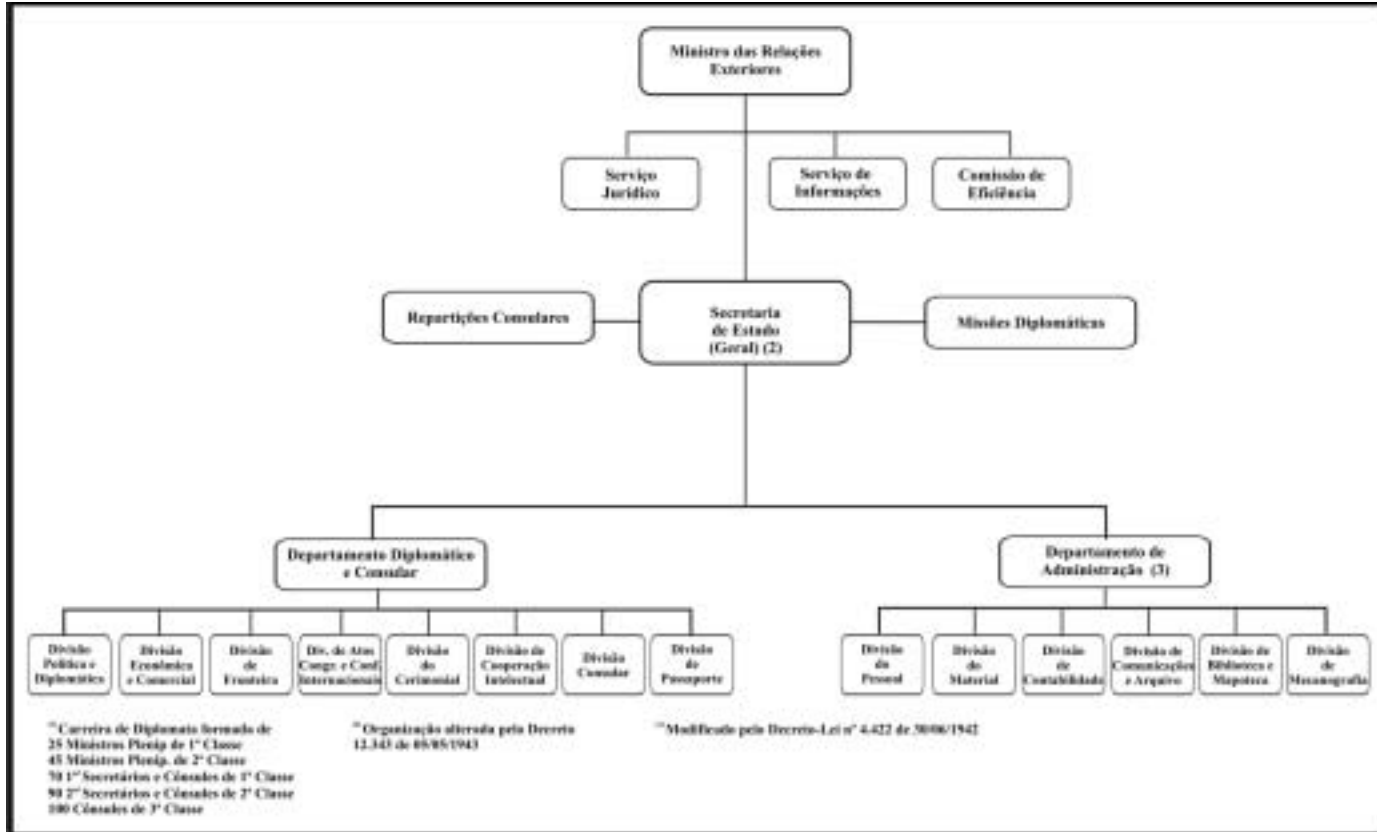
Na esfera internacional o agravamento da crise européia e o subseqüente deflagrar das hostilidades provocaram intensa atividade e desafios à nossa diplomacia, a princípios às voltas com as medidas ligadas à manutenção da neutralidade do país e, posteriormente, já engajada com os compromissos impostos pela solidariedade continental em face da agressão japonesa à Pearl Harbor.

Após o rompimento das relações diplomáticas com os países do Eixo surgiu uma terceira fase, caracterizada por uma colaboração mais estreita do país com as nações aliadas, especialmente com os Estados Unidos, seguida da declaração de guerra e da participação efetiva das Forças Armadas brasileiras no patrulhamento do Atlântico Sul e na frente de combate na Itália.

A perseguição de minorias étnicas na Europa, o espectro da guerra aumentando a pressão dos que desejavam escapar dos seus efeitos e ainda os problemas oriundos das dificuldades de assimilação de alguns grupos raciais radicados no Brasil levaram o Governo brasileiro a estabelecer normas sobre a entrada, registro, concentração, assimilação e expulsão de estrangeiros.

Para o fim acima especificado foi promulgado o *Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938*, que, entre outras medidas importantes, instituiu o regime de quotas de entrada e criou o *Conselho de Imigração e Colonização*. Assim, pelo arrtigo 14 do citado Decreto, o número de estrangeiros de uma nacionalidade admitidos no país em caráter permanente não poderia exceder o limite anual de 2% do número de estrangeiros, da mesma nacionalidade, entrados no Brasil nesse caráter, no período de 1º de janeiro de 1884 a 31 de dezembro de 1933.

Ficou proibida a constituição de núcleo colonial, centro agrícola ou colônia, por estrangeiros de uma só nacionalidade. A proporção a ser respeitada deveria ser de um mínimo de 30% de brasileiros e o máximo de 25% de cada nacionalidade estrangeira.

A regulamentação do *Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938*, veio a ser feita, de uma maneira extensa e minuciosa, pelo *Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938*, que, juntamente com o *Regulamento de Passaporte*, aprovado pelo *Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938*, constituiu uma trilogia destinada a assumir uma posição destacada entre as fontes legislativas de consulta obrigatória e diária no Serviço Consular brasileiro.

Convém deixar assinalado que, no mesmo ano de 1938, foi promulgado o *Decreto nº 639, de 20 de agosto*, que modificou várias disposições do Decreto 406 citado.

Tendo em vista a complexidade das medidas capazes de integrar os colonos de origem estrangeira na comunidade brasileira e de completar a assimilação de seus filhos, medidas essas que impunham a cooperação de vários órgãos da administração pública, o Governo promulgou o *Decreto-lei nº 948, de 13 de dezembro de 1938*, que centralizou no conselho de Imigração e Colonização todas as medidas, previstas em lei, que deveriam ser postas em prática sobre a matéria.

O incremento da propaganda de ideologias políticas importadas levou o Governo à promulgação do *Decreto-lei nº 383, de 18 de abril de 1938*, que vetou aos estrangeiros a atividade política no Brasil. O mesmo Decerto determinou diversas providências, e penalidades, para manter os alienígenas fora dos assuntos da política interna do nosso país, interditando-lhes organizarem ou tomarem parte em desfiles, passeatas, comícios ou reuniões; usarem bandeiras, uniformes, distintivos, insígnias ou símbolos de partidos políticos estrangeiros ou empregarem qualquer forma de publicidade, ou de difusão, de idéias, normas de ação ou programas de partidos políticos estrangeiros.

Medidas de proteção do país em face do aumento da pressão emigratória na Europa e, por outro lado, o interesse de aumentar as correntes turísticas provenientes dos países do Continente americano levaram o Governo a tomar medidas de restrição à imigração e de simplificação da entrada, no território nacional, de nacionais de Estados americanos. Assim foram promulgados os *Decretos-leis 2.017, de 14 de fevereiro de 1940 e 3.175, de 7 de abril de 1941*.

O primeiro dos Decretos citados permitiu a entrada de nacionais dos Estados americanos, com residência nos seus respectivo países, mediante a apresentação do passaporte, ou carteira de identidade, e ficha consular brasileira de qualificação. A entrada ou saída desses passageiros ficaram livres do pagamento de quaisquer impostos ou taxas. Aos residentes nas cidades ou localidades situadas nas zonas de fronteiras somente seria exigida a carteira ou cédula de identidade.

O segundo Decreto, ou seja, o 3.175, suspendeu a concessão de vistos temporários para a entrada de estrangeiros no Brasil, excetuados os vistos para os nacionais de Estados americanos e para estrangeiros de outras nacionalidades, desde que provassem possuir meios de subsistência. Por força do mesmo Decreto, os vistos permanentes ficaram também abolidos, excetuados para determinadas categorias de pessoa, agrupadas em nove categorias distintas.

Na gestão Oswaldo Aranha modificou-se o critério para o cálculo de ajudas de custo. Inaugurou-se um novo sistema baseado em cálculos em razão das distâncias, em milhas, entre os diferentes postos. Assim as despesas de ajudas de custo para os funcionários e suas famílias passaram a ser calculadas de acordo com uma Tabela de Milhagem, anexa ao *Decreto-lei nº 497, de 15 de junho de 1938*.

A organização do Serviço de Demarcação de Fronteiras foi, novamente, modificada pelo *Decreto-lei nº 1.171, de 24 de março de 1939*. Por medida de economia, as regiões limítrofes do Brasil ficaram agrupadas em duas Divisões, cada uma delas com uma "Comissão Brasileira Demarcadora de Limites", com o subtítulo de Primeira e Segunda Divisão, respectivamente.

O Conselho Federal de Comércio Exterior teve, mais uma vez, a sua estrutura ampliada e aumentado o número de seus componentes. Essas modificações foram impostas pelo *Decreto-lei nº 1.163, de 17 de maio de 1939*. Os Conselheiros passaram a ser em número de dezesseis. Um deles deveria ser designado Diretor Geral, pelo Presidente República.

O Conselho ficou composto de três Câmaras e de uma Junta de Coordenação. A Secretaria do Conselho ficou dividida em 3 Seções:

a) Seção Administrativa;
b) Seção de Pesquisas Econômicas;
c) Seção de Fomento do Comércio Exterior, compreendendo o Museu Comercial.

No Setor Consular, o Decreto n.º 1.130, de 7 de junho de 1939, estabeleceu uma nova Tabela de Emolumentos e o *Decreto-lei n.º 5.099, de 16 de dezembro de 1942*, aprovou o "Regulamento para Despacho de Aeronaves Comerciais".

A Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores foi regulada pelo *Decreto n.º 4.644, de 6 de setembro de 1939*, e ficou constituída por sete funcionários, de elevada categoria, pertencentes à carreira de Diplomata, do Quadro Único, subordinada diretamente ao Ministro de Estado e reunindo-se, normalmente, uma vez por semana, sob a direção do Secretário Geral.

Como já enfatizamos, diversas vezes, a evolução orgânica do Ministério das Relações Exteriores processou-se estimulada por fatores exógenos e endógenos. Os primeiros oriundos da conjuntura internacional e os últimos

condicionados a um processo mais amplo de transformação de todos os órgãos da administração direta do Estado brasileiro.

Assim, não poderíamos omitir o que representou para a administração pública do país e para o Itamaraty a promulgação do *Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1939*, que organizou o *Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP)* e reorganizou as *Comissões de Eficiência dos Ministérios*.

Ao novo órgão, subordinado diretamente ao Presidente da República, competiu, entre outras atribuições: o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos; organizar a proposta orçamentária e fiscalizar a sua execução; selecionar os candidatos aos cargos públicos federais e fixar padrões do material para o serviço público.

Pelo artigo 22 do citado Decreto-lei as atribuições cometidas ao Conselho Federal do Serviço Público Civil passaram a ser exercidas pelo DASP. Ficaram extintos o Conselho e as Comissões de Eficiência criados pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Novas Comissões de Eficiência foram criadas, administrativamente subordinadas aos Ministros de Estado e tecnicamente articuladas com o DASP.

Originalmente o DASP ficou constituído por 5 Divisões (de Organização e Coordenação; do Funcionário Público; do Extranumerário; de Seleção e Aperfeiçoamento e do Material) e 5 Serviços Auxiliares (Biblioteca; Comunicações; Mecanografia; Material e Publicidade). Cada Comissão de Eficiência passou a compor-se de 3 membros, de comprovada capacidade, em regime de trabalho de tempo integral e exclusiva dedicação às suas tarefas, e com as seguintes atribuições:

a) estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério;

b) propor ao Ministro de Estado as alterações que julgasse conveniente nas lotações das repartições;

c) encaminhar ao Ministro de Estado as propostas de promoções de funcionários, na forma das leis e regulamentos;

d) opinar sobre transferências, remoções e permutas;

e) instruir os recursos interpostos ao Ministro de Estado por funcionários e pessoal extranumerário;

f) opinar nas propostas de admissão, recondução e dispensa de pessoal extranumerário;

g) colaborar e manter estreita articulação com as Divisões do DASP;

h) inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgasse necessárias à sua racionalização;

i) apresentar, anualmente, um relatório de seus trabalhos ao Ministro de Estado e ao DASP.

Indubitavelmente foi no campo das relações internacionais que a mão firme de Oswaldo Aranha apontou o rumo a seguir pela nossa diplomacia em uma época crucial para os destinos das democracias ocidentais.

A 21 de julho de 1938, foi finalmente assinado o Tratado de Paz que pôs fim ao conflito do Chaco entre o Paraguai e a Bolívia.

Na VIII Conferência Internacional Americana, realizada em dezembro de 1938 na capital do Peru, as nações americanas reafirmaram, através da chamada Declaração de Lima, os ideais comuns de cooperação e de solidariedade.

O incidente diplomático com o Embaixador alemão Karl Ritter exigiu muito tato, e paciência, de parte da nossa Chancelaria. A questão, entretanto, agravou-se e culminou com a retirada do referido diplomata, a pedido do Governo brasileiro. Em represália o Governo alemão pediu a saída do Embaixador do Brasil em Berlim, J. J. Muniz de Aragão, ficando assim as duas Embaixadas sob direção de Encarregados de Negócios.

A Guerra Civil espanhola estava nos seus últimos estertores e o Governo do Generalíssimo Franco foi reconhecido pelo Governo brasileiro, por Nota datada de 1º de março de 1939, seguindo para San Sebastian, sede provisória do novo Governo espanhol, o diplomata Argeu Guimarães, como Encarregado de Negócios do Brasil.

É curioso assinalar-se que o desencadeamento da guerra na Europa coincidiu com o início da gestão Oswaldo Aranha.

Logo após a anexação da Áustria o III Reich invadiu os territórios da Bôemia e da Morávia, que ficaram sob o protetorado alemão.

A trégua de Munique não obstou a invasão da Polônia. Ao dia seguinte da invasão da Polônia o Governo brasileiro, como havia feito anteriormente, por ocasião da Guerra Mundial de 1914-1918 e da Guerra do Chaco, determinou, pelo *Decreto-lei n.º 1.561, de 2 de setembro de 1939*, que fossem cumpridas as *Regras Gerais de Neutralidade* em todo o território

Nacionalidade	Totais 1884-1933	Cota 2%	Agricultores 80%	Diversos 20%
Albânia	10	0,20	0,1600	0,0400
Alemanha	238.602	4.772,04	3.817,6320	954,4080
Argentina	17.437	348,74	278,9920	69,7480
Bélgica	5.679	113,58	90,8640	22,7160
Bolívia	562	11,24	8,9920	2,2480
Bulgária	273	5,46	4,3680	1,0920
Chile	1.541	30,82	24,6560	6,1640
China	1.581	31,62	25,2960	6,3240
Colômbia	116	2,32	1,8560	0,4640
Costa Rica	28	0,56	0,4480	0,1120
Cuba	144	2,88	2,3040	0,5760
Dinamarca	2.809	56,18	44,9440	11,2360
Dantzig	227	4,54	3,6320	0,9080
Egito	618	12,36	9,8880	2,4720
Equador	56	1,12	0,8960	0,2240
Estados Unidos	10.716	214,32	171,4560	42,8640
Estônia	4.218	84,36	67,4880	16,8720
Espanha	577.264	11.545,28	9.236,2240	2.309,0560
Finlândia	533	10,66	8,5280	2,1320
França	54.006	1.080,12	864,0960	216,0240
Grã-Bretanha	21.172	423,44	338,7520	84,6880
Grécia	4.011	80,22	64,1760	16,0440
Guatemala	17	0,34	0,2720	0,0680
Haiti	6	0,12	0,0960	0,0240
Holanda	7.479	149,58	119,6640	29,9160
Hungria	16.243	324,86	259,8880	64,9720
Irã	119	2,38	1,9040	0,4760
Iraque	11	0,22	0,1760	0,0440
Itália	1.401.335	28.026,70	22.421,3600	5.605,3400
Iugoslávia	36.106	722,12	577,6960	144,4240
Japão	142.457	2.849,14	2.279,3120	569,8280
Letônia	3.331	66,62	53,2960	13,3240
Lituânia	44.803	896,06	716,8480	179,2120
Luxemburgo	157	3,14	2,5120	0,6280
México	488	9,76	7,8080	1,9520
Nicarágua	6	0,12	0,0960	0,0240
Noruega	576	11,52	9,2160	2,3040
Panamá	11	0,22	0,1760	0,0440
Paraguai	732	14,64	11,7120	2,9280
Peru	1.135	22,70	18,1600	4,5400
Polônia	61.520	1.230,40	984,3200	246,0800
Portugal	1.147.737	22.954,74	18.363,7920	4.590,9480
Romênia	38.048	760,96	608,7680	152,1920
São Domingos	2	0,04	0,0320	0,0080
São Salvador	8	0,16	0,1280	0,0320
Suécia	4.816	96,32	77,0560	19,2640
Suíça	9.020	180,40	144,3200	36,0800
Tchecoslováquia	7.037	140,74	112,5920	28,1480
Turquia	78.184	1.563,68	1.250,9440	312,7360
Uruguai	7.681	153,62	122,8960	30,7240
Venezuela	347	6,94	5,5520	1,3880
	3.951.015	79.020,30	63.216,2400	15.804,0600

Observação – O cálculo para a quota de Estados constituídos depois de 1º de janeiro de 1914 teve por base o número de nacionais desse Estado que entraram desde então até 31 de dezembro de 1933. A esse número somaram-se três parcelas correspondentes, cada uma, a 20% da mesma base, calculando-se, finalmente, a quota de 2%, sobre o número assim obtido.

nacional, para ressalvar a posição de nação neutra no caso de guerra entre as potências estrangeiras não-americanas. Essas Regras de Neutralidade, como as anteriores, foram elaboradas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Nesse mesmo mês de setembro de 1939 realizou-se no Panamá a I Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos, de 23 do referido mês a 3 de outubro.

A Guerra Civil que ensangüentou a Espanha constituiu dura prova para os diplomatas e cônsules brasileiros que estavam a serviço naquele país pois tiveram de enfrentar situações extremamente difíceis, impostas pelas circunstâncias dramáticas a que estava submetido o povo espanhol. Em virtude do cerco quase que total de Madrid, imposto pelas forças nacionalistas, a Embaixada do Brasil naquela capital teve de mudar-se, com o Governo legal, para Barcelona. Nossos representantes diplomáticos foram postos à prova, naquela ocasião, pela ocorrência de numerosos problemas relacionados com o direito de asilo, com as imunidades e privilégios geralmente reconhecidos à carreira e com a proteção de bens e de cidadãos brasileiros.

Em Madrid, o Embaixador Alcebíades Peçanha passou duras provações em razão do inadequado tratamento que lhe foi dispensado por parte de autoridade espanholas.

Com a invasão e ocupação dos territórios da Holanda, da Bélgica, da Dinamarca, da Noruega e da França, dificuldades e perigos de toda sorte foram também enfrentados, galhardamente, por diplomatas e cônsules brasileiros, revelando-se todos eles dignos depositários dos valores que formam o patrimônio, e a tradição, da Casa Rio Branco.

Constituíram motivos de justo orgulho para seus colegas de profissão, somente para citar dois nomes, as atuações do Cônsul Waldemar Mendes de Almeida, em Boulogne-sur-Mer, e do Ministro Carlos Alves de Souza Filho, em Belgrado.

O primeiro descreveu, em ofício s/n.º datado de 19 de julho de 1940, a situação do Consulado do Brasil na referida cidade. Através da Circular n.º 1.471, a Secretaria de Estado enviou cópia do citado expediente a todas as Missões Diplomáticas e Consulados de carreira, notificando-lhes simplesmente que a atuação do referido Cônsul "merecera a aprovação da mesma Secretaria de Estado". Do ofício em referência extraímos o seguinte trecho:

> *"...E assim permaneci em meu posto, sempre na Chancelaria, de onde não mais me foi possível sair, nem mesmo para comer nem*

beber, tal a intensidade dos bombardeio e isto desde o dia 21 à noite até o dia 26 de maio.
No dia 22 de maio, a cidade já estava cercada pelas tropas alemãs e começaram os combates de infantaria nos arredores da parte alta. No dia 24 as tropas alemãs iniciaram o ataque dos bairros centrais e nestas condições, no dia 25, julguei mais prudente destruir os códigos telegráficos e as instruções secretas referentes ao ditos códigos, queimando-os completamente, porquanto não me era possível prever quais seriam as conseqüências da luta em torno de mim, e da qual poderia eu mesmo ser uma das vitimas.
Esta luta durou ainda todo o dia 26, dia em que finalmente a cidade caiu completamente em poder das tropas alemãs o último reduto francês, que era a fortaleza, não tendo mais munições para continuar a defesa. Só então, e bastante abalado pela ausência absoluta de alimentos, quer sólidos quer líquidos, consegui sair da Chancelaria do Consulado para procurar algo com que alimentar-me e saciar a sede intensa. Foi-me possível ir até o consultório do Dr. Scheckter, meu médico, a alguns passos do Consulado, onde consegui obter um pouco de água mineral, visto como todos os encanamentos de água potável haviam sido destruídos pelo bombardeio desde o dia 21”...

Apesar de ter sido declarada cidade aberta, Belgrado foi intensamente bombardeada. À legação do Brasil, chefiada pelo Ministro Alves de Souza, coube uma posição destacada de proteção dos interesses italianos, de salvaguarda do Corpo Diplomático estrangeiro e de mediação, para terminar a resistência final à entrada das tropas alemãs em Belgrado.

O alastramento da guerra no continente europeu provocou a sua extensão às águas territoriais das Américas. A Zona de Segurança, proclamada a 3 de outubro de 1939 pela Declaração do Panamá, logo foi violada pelas nações beligerantes, em primeiro lugar no caso do vaso de guerra alemão *Admiral Graf Spee*, e, pouco tempo depois, no incidente do navio mercante *Wakama*, ambos afundados pelas suas respectivas tripulações para não caírem em poder da marinha de guerra britânica.

O incidente do *Wakama*, ocorrido no dia 12 de fevereiro de 1940 a apenas 15 milhas do Cabo Frio, foi considerado como um “ato de hostilidade” e a pedido do Governo brasileiro, e por intermédio do

Presidente do Panamá, todas as nações americanas protestaram perante o Governo britânico.

Outro incidente, desta vez havido com o navio brasileiro *Siqueira Campos*, retido em Gilbratar por transportar material de guerra, de procedência alemã, para nosso Exército, provocou intensa atividade da Chancelaria brasileira que, finalmente obteve uma solução satisfatória de parte do Governo britânico.

Diversos outros atos de violação da nossa neutralidade foram praticados, como o do cruzador-auxiliar britânico *Astúrias*, que deteve o vapor *Mendoza* em águas territoriais do Brasil.

Pelo estabelecimento, em Londres, dos Governos, no exílio, da Holanda, da Bélgica e Luxemburgo, da Noruega e da Polônia, o Brasil credenciou Encarregado de Negócios junto a esses Governos.

Com a ocupação de Paris pelos alemães, a Embaixada do Brasil transferiu-se para Vichy, permanecendo a antiga capital um Ministro Conselheiro para defender os interesses dos brasileiros residentes na zona ocupada. Quanto à Dinamarca, como o Rei havia permanecido em Copenhague não houve necessidade de deslocar-se o Corpo Diplomático estrangeiro e, portanto, permaneceu naquela capital a Embaixada do Brasil.

A determinação de manter o continente afastado da guerra levou as nações americanas à II Reunião de Consultas dos seus Ministros das Relações Exteriores, realizada na bela capital cubana, de 21 a 30 de julho de 1940.

Entre as resoluções importantes tomadas nesse conclave, destacaram-se a chamada *Ata de Havana*, sobre a administração provisória de Colônias e Possessões européias na América, e a declaração de que todo atentado de parte de um Estado não-americano contra a integridade territorial, a soberania ou a independência política de uma Estado americano seria considerado como um ato de agressão a todos os Estados americanos.

O ataque japonês à Pearl Harbor, executado a 7 de dezembro de 1941, desencadeou a guerra no Pacifico e a convocação, urgente, da III Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores dos países americanos, inaugurada no Rio de Janeiro a 15 de janeiro de 1942, ocasião em que foi decidida a ruptura das relações diplomáticas, econômicas e financeiras das nações americanas com o Japão, a Alemanha e a Itália.

De nada serviram as ameaças veladas dos Embaixadores desses 3 países no Rio, expressas em cartas que mereceram respostas firmes e serenas de parte de Oswaldo Aranha.

A III Reunião de Consultas constituiu um marco na história das relações interamericanas. Inúmeras Resoluções foram aprovadas nesse conclave instituindo órgãos coletivos de cooperação militar e política, como a Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington (criada pela Resolução n.º XXXIX) e a Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, com sede em Montevidéu (baseada na Resolução n.º XVII).

Para que a solidariedade das nações do Hemisfério Ocidental servisse, realmente, de desestímulo, e de escudo, às veleidades hegemônicas de certas nações não-americanas, era necessário que fossem solucionados ao menos os diferendos mais graves que dificultavam o bom entendimento entre algumas nações vizinhas.

Por uma feliz coincidência, foi durante o transcurso da III Reunião de Consultas que os representantes do Peru e do Equador chegaram a um acordo para por fim à disputa territorial em que ambos os países se achavam empenhados. O Brasil, a Argentina, os Estados Unidos e o Chile viram coroado de sucesso o trabalho de mediação que haviam empreendido e do qual resultou a assinatura do *Protocolo de Paz, Amizade e Limites* perúvio-equatoriano, de 29 de janeiro de 1942.

O rompimento com o Eixo levou-nos a uma colaboração mais intensa com os Estados Unidos, que haviam se tornado um poderoso arsenal para as democracias. Como resultado da Missão Arthur de Souza Costa a Washington inúmeros Acordos, comerciais e financeiros, foram assinados, destacando-se, *inter-alia*, os referentes às Minas de Itabira, à borracha amazônica e à produção de materiais básicos e estratégicos e outros recursos naturais.

Foi nessa época que, a pedido do Governo holandês, o Brasil enviou ao Suriname uma Missão, chefiada pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Braz Dias de Aguiar (Chefe da Comissão de Limites do Setor Norte) para coordenar medidas de proteção das minas de bauxita existentes naquela colônia.

O afundamento dos navios mercantes nacionais *Baependi, Araraquara, Aníbal Benévolo e Araras*, nos dia 15, 16 e 17 de agosto, em viagem de navegação costeira, levou o Brasil à beligerância.

Transcrevemos, na íntegra, a Nota, datada de 21 de agosto de 1942. dirigida às nações agressoras:

“Senhor Ministro,

A orientação pacifista da política internacional do Brasil manteve-o, até agora afastado do conflito em que se debatem quase todas as nações, inclusive deste hemisfério.
Apesar das declarações de solidariedade americana, votadas na Oitava Conferência Internacional de Lima, e na Primeira, Segunda e Terceira Reuniões de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, efetuadas, respectivamente, no Panamá, 1939, em Havana, 1940 e no Rio de Janeiro, 1942, não variou o Governo brasileiro de atitude, embora houvesse sido, insolitamente, agredido o território dos Estados Unidos da América, por forças do Japão, seguindo-se o estado de guerra entre aquela República irmã e o Império agressor, a Alemanha e a Itália.
Entretanto, a declaração XV da Segunda daquelas reuniões, consagrada pelos votos de todos os Estados da América, estabeleceu:
“Que todo atentado de um Estado não americano contra a integridade ou a inviolabilidade do território e contra a soberania ou independência política de um Estado americano será considerado como um ato de agressão contra os Estados que assinaram esta Declaração”.
Conseqüentemente, o atentado contra a integridade do território e a soberania dos Estados Unidos deveria ser considerado como ato de agressão ao Brasil, determinando a nossa participação no conflito e não a simples declaração de solidariedade com o agredido, seguida algum tempo depois, da interrupção das relações diplomáticas com os Estados agressores.
Sem consideração para com essa atitude pacífica do Brasil e sob o pretexto de que precisava fazer guerra total à grande nação americana, a Itália (Alemanha) atacou e afundou, sem aviso prévio, diversas unidades navais mercantes brasileiras, que faziam viagens de comércio, navegando dentro dos limites do “Mar Continental”, fixados na Declaração XV de Panamá .
A esses atos de hostilidade limitamo-nos a opor protestos diplomáticos, tendentes a obter satisfações e justa indenização, reafirmando porém nesses documentos nossos propósitos de manter o estado de paz.
Maior prova não era possível, da Tolerância do Brasil e de suas intenções pacíficas.

Ocorre, porém, que agora, com flagrante infração das normas de Direito Internacional e dos mais comezinhos princípios de humanidade, foram atacados, na costa brasileira, viajando em cabotagem, os vapores Baependí e Anibal Benévolo (do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional), o Araras e o Araraquara (do Lloyd Nacional S.A.) e o "Itagiba" (da Cia. Navegação Costeira), que transportavam passageiros, militares e civis, e mercadorias, para os portos do norte do país.
Não há como negar que a Itália (Alemanha) praticou contra o Brasil atos de guerra, criando uma situação de beligerância, que somos forçados a reconhecer na defesa da nossa dignidade, da nossa soberania e da nossa segurança e da América.
Em nome do Governo brasileiro, peço, senhor Ministro, se digne Vossa Excelência levar esta declaração ao conhecimento do Governo italiano (alemão) para os devidos efeitos.
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Oswaldo Aranha

Ministro das Relações Exteriores do Brasil."

Para compensar perdas e usando do direito de represália o Governo brasileiro, pelo *Decreto-lei nº 4.611, de 24 de agosto de 1942,* incorporou ao Patrimônio Nacional navios de nacionalidade alemã ou italiana e declarou o estado de guerra em todo o território nacional, *ex-vi do Decreto nº 10.358, de 31 de agosto de 1942*.

Depois de ocupado todo o território Francês pelas forças nazistas grandes dificuldades foram enfrentadas pelo Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas. A 12 de novembro de 1942, apesar dos veementes protestos desse diplomata, foram violados a sede da Embaixada do Brasil em Vichy, seus arquivos e cofre por um pelotão de soldados alemães. Dois meses depois, a 23 de janeiro de 1943 Souza Dantas recebia comunicação das autoridades de Vichy para, no prazo de 24 horas, abandonar a cidade e dirigir-se, com todo o pessoal diplomático e consular, para internamento em Mont-Doré-les-Bains.

A 29 de janeiro de 1943, realizava-se, em Natal, o encontro histórico Roosevelt-Vargas. Nessa ocasião as bases norte-americanas no nordeste

brasileiro davam indispensável apoio logístico à campanha dos exércitos aliados no Norte da África.

Não é intenção nossa rememorar os lances dramáticos em que se empenharam as democracias ocidentais para alcançarem a vitoria final sobre o inimigo. Apenas desejamos assinalar a intensa atividade diplomática imposta à nossa Chancelaria naquela época, em que os destinos de tantas nações dependiam da sorte das armas.

Com a derrota da Itália, do III Reich e do Japão pressagiava-se uma nova era de paz e de segurança internacionais a ser assegurada pela Organização das Nações Unidas, na qual tanto se destacou a personalidade de Oswaldo Aranha.

NAVIOS MERCANTES BRASILEIROS TORPEDEADOS DURANTE A II GRANDE GUERRA

Nº de Identificação	NAVIOS	Data do Ataque	Nº de Tripulantes	Nº de Passageiros	Mortos ou Desaparecidos		
					Tripulantes	Passageiros	Total
1	Cabedelo	14- 2-42	54	–	54	–	54
2	Buarque	16- 2-42	74	11	–	1	1
3	Olinda	18- 2-42	46	–	–	–	–
4	Arabutã	7- 3-42	51	–	1	–	1
5	Cairu	9- 3-42	75	14	47	6	53
6	Parnaíba	1- 5-42	72	–	7	–	7
7	Comandante Lira	18- 5-42	52	–	2	–	2
8	Gonçalves Dias	24- 5-42	52	–	6	–	6
9	Alegrete	7- 6-42	64	–	–	–	–
10	Pedrinhas	26- 6-42	48	–	–	–	–
11	Tamandaré	26- 7-42	52	–	4	–	4
12	Piave	28- 7-42	35	–	1	–	1
13	Barbacena	28- 7-42	61	1	6	–	6
14	Baependi	15- 8-42	73	233	55	215	270
15	Araraquara	15- 8-42	74	68	66	65	131
16	Aníbal Benévolo	16- 8-42	71	83	67	83	150
17	Itagiba	17- 8-42	60	121	10	26	36
18	Arará	17- 8-42	35	–	20	–	20
19	Jacira	19- 8-42	5	1	–	–	–
20	Osório	27- 9-42	39	–	5	–	5
21	Lages	27- 9-42	49	–	3	–	3
22	Antonico	28- 9-42	40	–	16	–	16
23	Porto Alegre	3-11-42	47	–	1	–	1
24	Apalóide	22-11-42	57	–	5	–	5
25	Brasilóide	18- 2-43	46	4	–	–	–
26	Afonso Pena	2- 3-43	89	153	33	92	125
27	Tutóia	30- 6-43	37	–	7	–	7
28	Pelotaslóide	4- 7-43	42	–	5	–	5
29	Bagé	31- 7-43	107	27	20	8	28
30	Itapagé	26- 9-43	70	36	18	4	22
31	Campos	23-10-43	57	6	10	2	12
	TOTAL		1.734	758	469	502	971

Quadro reproduzido de *"O Brasil na II Grande Guerra"* da autoria do Ten. Cel. Thomaz Castello Branco.

Capítulo VIII

Na Gestão Pedro Leão Velloso (1945-1946)

Reformas Leão Velloso

a) da Organização do Ministério da Relações Exteriores (Decreto-lei nº 8.324, de 8 de dezembro de 1945);

b) da carreira de Diplomata e do Pessoal do Ministério da Relações Exteriores; (Decretos-leis nºs 8.325 e 8.326, de 8 de dezembro de 1945).

Pedro Leão Velloso nasceu em São Paulo em 1887 e faleceu em Nova York em 1947. Diplomata de carreira serviu em vários postos e em diversos países. Chegou à hierarquia máxima na sua profissão em 1935. Chefiou a Legação do Brasil em Pequim e a Embaixada em Tóquio. Foi Chefe de Gabinete do Ministro Octávio Mangabeira.

Em sua gestão, foi baixada a *Portaria de 28 de novembro de 1945* sobre as atribuições e a cooperação dos *Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior* com as Embaixadas brasileiras nos países em que se encontrassem sediados os citados Escritórios.

a) Reforma da Organização do Ministério das Relações Exteriores (Decreto-lei nº 8.324, de 8 de dezembro de 1945).

Pela primeira vez, em texto de lei, definiram-se as funções do *Ministro de Estado* e as do *Ministério da Relações Exteriores* por ele chefiado.

Pelos artigos 1º e 2º do *Decreto-lei nº 8.324, de 8 de dezembro de 1945*, a figura do *Ministro* ficou fixada como a do auxiliar do *Presidente da República* na direção da política exterior do Brasil e a definição do *Ministério das Relações Exteriores* ficou traçada como a do órgão político-adiministrativo encarregado de auxiliar a direção e assessorar a execução da política exterior do país.

A organização do *Ministério das Relações Exteriores* ficou substancialmente alterada pela *Reforma Leão Velloso*. Aos órgão básicos já existentes (*Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas, Repartições Consulares, Serviço Jurídico e Comissão de Eficiência*) foram incorporados os seguintes:

- *Seção de Segurança Nacional* (SC.S.N.);
- *Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes* (C.N.F.E.);
- *Instituto Rio Branco* (I.R.B.).

Com exceção da *Delegacia do Tesouso Brasileiro no Exterior* e as comissões de caráter puramente militar, todas as representações brasileiras junto a organizações internacionais, bem como os demais órgãos e serviços federais no exterior – ainda que dependentes administrativamente de outros Ministérios – ficaram subordinados ao *Ministério das Relações Exteriores, ex-vi* dos §§ 1º e 3º do artigo 3º do Decreto em referência.

A *Secretaria de Estado* ficou estabelecida como órgão central de administração do *Ministério*, com as finalidades de auxiliar, diretamente, o *Ministro de Estado* na direção e execução da política exterior do Brasil, na orientação, centralização e superintendência dos *Serviços Diplomático e Consular* e na gestão dos negócios afetos à sua pasta. Pelo artigo 4º, a nova organização da *Secretaria de Estado* ficou estruturada na forma abaixo especificada:
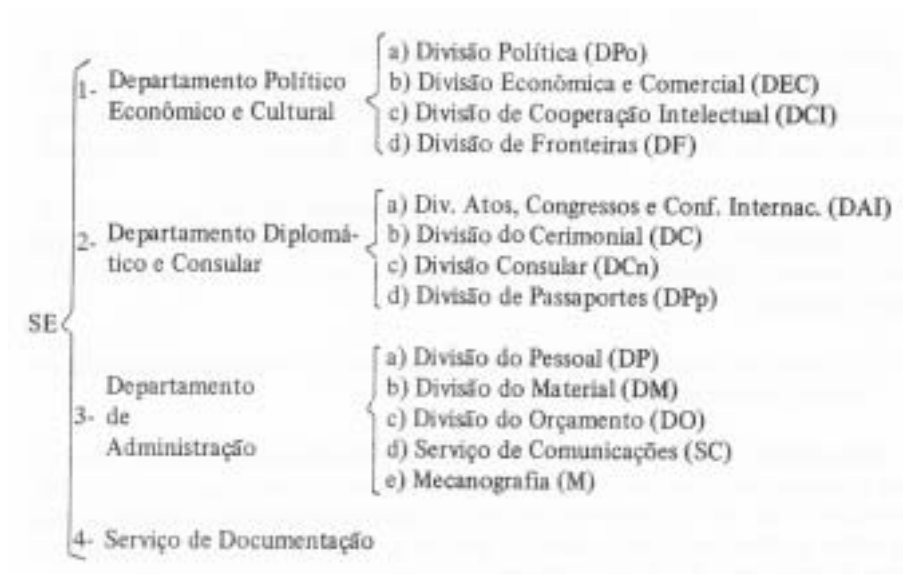
A organização básica das *Missões Diplomáticas* e das *Repartições Consulares* ficou mantida na *Reforma Leão Velloso*.

O *Decreto-lei nº 8.324, de 8 de dezembro de 1945*, foi alterado no ano seguinte, durante a primeira gestão do *Ministro João Neves da Fontoura*, pelo *Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946*, que deu nova estrutura ao *Ministério das Relações Exteriores*, conforme se verá adiante, no capítulo pertinente.

b) Reforma Leão Velloso da carreira de Diplomata e do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Decretos-leis nºs 8.325 e 8.326, de 8 de dezembro de 1945)

Os diplomas legais acima mencionados não alteram o que basicamente já havia sido regulado, pelo *Regimento Oswaldo Aranha*. *O Decreto-lei nº 8.325*, trouxe, porém, pequenas inovações:

a) estabeleceu que o estágio probatório dos funcionários nomeados para a classe inicial da carreira de *Diplomata* deveria ser feito na *Secretaria de Estado*;

b) determinou que os boletins de merecimento fossem apreciados, em conjunto, por uma comissão composta do *Secretário Geral* e dos *Chefes do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal*;

1945-1946

Gestão Pedro Leão Velloso

Reorganização do Ministério das Relações Exteriores(*)

Decreto-lei nº 8.324, de 8 de dezembro de 1945
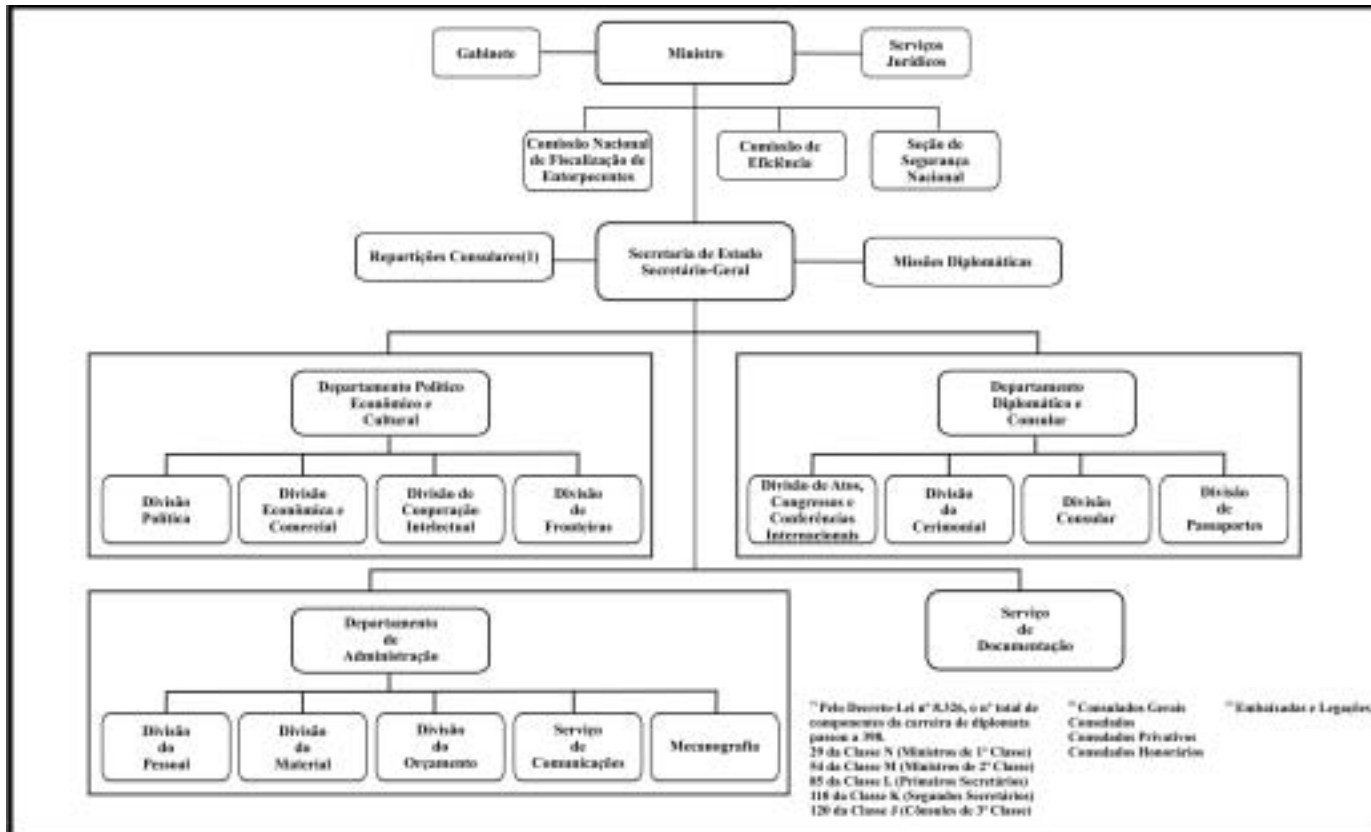
c) aumentou para 63 anos de idade a aposentadoria compulsória dos funcionários da classe M, que anteriormente era aos 62 anos;

d) para efeito de recebimento da porcentagem de 5% sobre a representação equiparou, como dependentes, os tutelados e os curatelados que não tivessem recursos próprios;

e) estabeleceu que nenhum funcionário da carreira de *Diplomata*, da *Classe M*, pudesse ser *Chefe de Missão* sem que tivesse servido no mínimo dois anos em uma *Missão Diplomática*, dois anos em uma *Repartição Consular* e dois anos na *Secretaria de Estado*.

O *Decreto-lei nº 8.326* alterou apenas o número de componentes da carreira de Diplomata, o critério para as promoções aos cargos das classes intermediárias e final e o provimento, até um terço (21), por concurso de títulos, dos cargos da classe inicial da mesma carreira. As instruções reguladoras do concurso foram baixadas pela *Portaria de 10 de dezembro de 1945*.

Assim foram criadas mais 4 cargos na Classe *N*; 6 na Classe *M*; 15 na Classe *L*; 20 na Classe *K* e 20 na Classe *J*. O total do número de cargos passou a ser de 398 Diplomatas assim distribuído:

Classe N: 29
Classe M: 54
Classe L: 85
Classe K: 110
Classe J: 120

Pelo mesmo *Decreto* foram dispensados para as promoções os requisitos e formalidades prescritas nos arts. 48 e 49 do *Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 e arts. 34 e 35 do Decreto nº 2.290, de 28 de janeiro de 1938*.

***

Capítulo IX

Na 1ª Gestão João Neves da Fontoura (1946)

Reformas João Neves

a) Do sistema de ingresso e aperfeiçoamento na carreira de Diplomata; (Decreto-lei nº 9.032, de 6 de março de 1946)
b) 1º Regulamento do Instituto Rio Branco; (Decreto nº 20.694, de 6 de março de 1946)
c) Da Organização do Ministério das Relações Exteriores; (Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946)
d) Do pessoal do Ministério das Relações Exteriores; (Decreto-lei nº 9.202 de 26 de abril de 1946)

João Neves da Fontoura, nascido em 1889 na cidade de Cachoeira, Rio Grande do Sul, faleceu no Rio de Janeiro em 1962. Exerceu a advocacia e o jornalismo. Foi Promotor Público. Engajou-se em varias campanhas políticas estaduais com Borges de Medeiros e Júlio de Castilhos. Deputado Estadual de 1921 a 1928. Prefeito de Cachoeira de 1925 a 1928. Vice-Governador do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores da *Aliança Liberal* e um do líderes civis do movimento revolucionário que levou Getúlio Vargas à chefia do Governo Provisório de 1930. Em 1932, rompeu com Vargas e aderiu à Revolução Constitucionalista de S. Paulo. Foi Deputado Federal de 1928 a 1930, Deputado à Assembléia Nacional Constituinte de 1934, exercendo o mandato popular até 1937 quando viu o mesmo extinto com a decretação do Estado Novo. Foi Embaixador do Brasil em Lisboa (1943-1945), Ministro

das Relações Exteriores duas vezes, em 1946 e de 1951 a 1953. Membro da Academia Brasileira de Letras.

a) Reforma do sistema de ingresso na carreira de Diplomata; (Decreto-lei nº 9.032, de 6 de março de 1946)

O instituto Rio Branco, criado pelo *Decreto-lei nº 7.473, de 18 de abril de 1945*, durante a gestão de Oswaldo Aranha e na ocasião em que a Pasta do Exterior estava entregue, provisoriamente, ao Embaixador José Roberto de Macedo Soares, teve a princípio o caráter de centro de investigações e ensino, tendo por finalidade, segundo o seu artigo 1º:

a) a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;
b) o preparo de candidatos ao concurso para a carreira de Diplomata;
c) a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais, dentro do âmbito dos seus Objetivos;
d) a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;
e) a sistematização de dados e documentos e a realização de pesquisas sobre história política e diplomática.

Na administração Leão Velloso, pelo *Decreto-lei 8.461, de 26 de dezembro de 1945*, foi dada nova redação ao decreto de criação do IRBr que ficou, explicitamente, subordinado ao Ministro das Relações Exteriores.

Foi, entretanto, na gestão João Neves, *ex-vi do Decreto-lei nº 9.032, de 6 de março de 1946*, sobre o ingresso na carreira de Diplomata e o aperfeiçoamento de funcionários da referida carreira, que o IRBr assumiu o caráter de uma Academia Diplomática.

O ingresso na carreira continuaria sendo feito, obrigatoriamente, pela classe inicial por concurso de provas, direto, realizado pelo IRBr, ou por uma seleção entre candidatos aprovados nos exames finais do "Curso de Preparação à Carreira de Diplomata", criado pelo art. 10º do mesmo Decreto-lei que também instituiu outro curso, o "*Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas*".

A seleção seria feita por uma classificação de todos os candidatos segundo a ordem decrescente da nota final de cada um no citado "Curso de Preparação à Carreira de Diplomata".

Para a inscrição, no concurso direto ou inclusão na seleção dos candidatos aprovados nos exames finais, foram consideradas condições essenciais:

a) ser brasileiro nato, se casado, o cônjuge deveria ser pessoa de nacionalidade brasileira;
b) ter no mínimo 20 e no máximo 35 anos de idade;
c)possuir certificado de aprovação no "Curso de Preparação à Carreira de Diplomata", do IRBr; e
d) provar quitação com as obrigações militares.

Os que fossem nomeados após aprovação em concurso, ou em seleção nos exames finais do Curso de Preparação, só poderiam ser removidos para o exterior após dois anos de exercício na Secretaria de Estado e aprovação no "Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas".

A vinda periódica de Auxiliares Contratados das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares foi admitida para que os mesmos prestassem exame de suficiência de todas as matérias do "Curso de Preparação à Carreira de Diplomata". Se aprovados tais funcionários teriam direito ao certificado de aprovação, independentemente de freqüência ao citado Curso de Preparação, desde que satisfizessem as condições essenciais já mencionadas de inscrição no concurso direto e exibissem prova de conclusão de curso secundário. Assim os Auxiliares Contratados, munidos do certificado de conclusão do Curso, seriam submetidos ao concurso de provas, ou de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

A matrícula voluntária, e a subseqüente aprovação no "Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas" dos ocupantes dos cargos da classe inicial da carreira e dos cargos das demais classes, daria preferência, em igualdade de condições, para promoção por merecimento.

Na mesma data do Decreto nº 9.032 foi promulgado o primeiro Regulamento do IRBr, baixado pelo Decreto nº 20.694, de 6 de março de 1946.

b) Primeiro Regulamento do Instituto Rio Branco (Decreto nº 20.694, de 6 de março de 1946).

As finalidades do IRBr, já mencionadas no Decreto-lei nº 7.473, de 18 de abril de 1945, foram reafirmadas no art. 1º do *Decreto nº*

João Neves da Fontoura

20.694, de 6 de março de 1946 que aprovou o seu Primeiro Regulamento.

Além do “Curso de Preparação à Carreira de Diplomata” (CPCD) e do “Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas” (CAD) foram criados os “Cursos Especiais” (CE) e os “Cursos de Extensão” (CEx). Eram as seguintes as matérias que compreendiam, inicialmente, o CPCD:

1 – Português; 2 – Francês; 3 – Inglês; 4 – Direito Internacional Público; 5 – Direito Internacional Privado; 6 – História do Brasil; 7 – História Política Mundial, dos fins do século XVIII aos nossos dias; 8 – Geografia Econômica Geral e do Brasil; 9 – Economia Política; 10 – Noções de Direito Constitucional e Administrativo; 11 – Noções de Direito Civil e Comercial.

O CAD era composto das seguintes matérias:

1 – História Diplomática do Brasil; 2 – História sumária da formação territorial do Brasil; 3 – Prática Consular; 4 – Prática Diplomática; 5 – Espanhol; 6 – Italiano.

Os Cursos Especiais (CE), de iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, tinham por finalidade o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Itamaraty, não integrantes da carreira de Diplomata. Quando realizados em mandato universitário, os CE destinavam-se ao aperfeiçoamento e à especialização de estudantes das Escolas Superiores, dentro do âmbito dos objetivos do IRBr.

Os Cursos de Extensão destinavam-se ao aperfeiçoamento cultural de pessoas pertencentes ou não aos quadros do Ministério das Relações Exteriores.

Pelo Regulamento, às condições já exigíveis pelas letras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 2º do Decreto-lei 9.032, de 6 de março de 1946, para a inscrição no CPCD foram acrescentadas algumas outras: atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida ou de 5 cartas de referências, de antigos professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas; atestado de vacinação antivariólica; prova de sanidade e capacidade física e formulário de investigação social.

Os programas de ensino deveriam ser elaborados pelos professores e submetidos pelo Diretor à aprovação do Ministro de Estado. Outrossim, os exercícios, trabalhos práticos, debates e discussões em seminário, excursões e visitas a centros de interesse deveriam ser obrigatórios. A freqüência também seria compulsória para as aulas de

qualquer dos Cursos, com um limite máximo de faltas, para cada Curso, a ser fixado pelo Diretor.

Para a inscrição no CPCD os candidatos deveriam ser aprovados em um exame vestibular, constante de uma prova de cultura geral, noções de Francês, Inglês, História do Brasil e Corografia do Brasil.

Pelo art. 31 do Regulamento do IRBr o concurso de provas para os cargos de classe inicial da carreira de Diplomata deveria ser realizado pelo próprio IRBr. As provas a que candidatos deveriam se submeter seriam as seguintes:

a)sanidade e capacidade física;
b)investigação social;
c) Português;
d) Francês;
e) Inglês;
f) Direito Internacional Público;
g) Direito Internacional Privado;
h) História do Brasil;
i) História Política Mundial, dos fins do séc. XVII aos nossos dias;
j) Geografia Econômica, Geral e do Brasil;
k) Economia Política;
l) Noções de Direito Constitucional e Administrativo; e
m) Noções de Direito Civil e Comercial.

Os casos omissos deveriam ser resolvidos pelo Diretor que, por outro lado, ficou com atribuições de propor ao Ministro de Estado quaisquer modificações relativas aos programas, funcionamento dos Cursos, realização dos concursos para ingresso na carreira e outras aconselhadas pela experiência.

Mais tarde, pela *Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954*, foi admitido o ingresso na carreira de brasileiros natos, sem distinção de sexo, desde que preenchessem as outras condições essenciais de admissibilidade estipuladas no *Decreto-lei nº 9.032, de 6 de março de 1946*, já mencionadas. O candidato casado com estrangeira passou a ter sua inscrição, quer no concurso de provas ou no exame vestibular do “Curso de Preparação à Carreira de Diplomata”, condicionada à autorização especial do Ministro de Estado, *ex-vi* da *Lei nº 3.585, de 18 de julho*

de 1959. Igualmente, e por força da mesma lei, o casamento de aluno do IRBr, com pessoa estrangeira ficou subordinado à prévia autorização do Ministro das Relações Exteriores.

c)Reforma da Organização do Ministério da Relações Exteriores (Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946)

Durante a primeira gestão do Ministro João Neves, que durou de 31 de janeiro a 11 de dezembro de 1946, alterou-se também a organização do Ministério das Relações Exteriores traçada pela Reforma Leão Velloso no *Decreto-lei nº 8324, de 8 de dezembro de 1945*.

Em linhas gerais, as modificações de estrutura orgânica do Itamaraty foram as seguintes:

a) O antigo Departamento Político, Econômico e Cultural (DPEC) foi transformado em Departamento Político e Cultural (DPC);

b) O Departamento Diplomático e Consular (DDC) foi reestruturado como um novo Departamento Econômico e Consular (DEC);

c) O Serviço de Documentação (SD) ficou com a mesma designação mas passou a depender do Departamento de Administração;

d) Ficou reestruturado um novo Serviço de Informação (SI) oriundo da antiga Seção de Informação, da Reforma Aranha.

Pelos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 9.121, o Ministério da Relações Exteriores e a Secretaria de Estado ficaram, respectivamente, com as seguintes organizações:

MRE
- a) Secretaria de Estado (SE);
- b) Missões Diplomáticas (MD);
- c) Repartições Consulares (RC);
- d) Serviço Jurídico (SJ);
- e) Comissão de Eficiência (CE);
- f) Seção de Segurança Nacional (Sc. SN);
- g) Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE);
- h) Instituto Rio Branco (IRBr); e
- i) Serviço de Informações (SI).

S.E.

- I – Departamento Político e Cultural (DPC)
  - a) Divisão Política (DPo);
  - b) Divisão Cultural (DCl);
  - c) Divisão do Cerimonial (DC);
  - d) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais (DAI);
  - e) Divisão de Fronteiras (DF)
- II – Departamento Econômico e Consular (DEC)
  - a) Divisão Econômica (DE);
  - b) Divisão Comercial (DCal);
  - c) Divisão de Passaportes (DPp);
  - d) Divisão Consular (DCn)
- III – Departamento de Administração (DA)
  - a) Divisão do Pessoal (DP);
  - b) Divisão do Material (DM);
  - c) Divisão de Comunicações (DCo);
  - d) Divisão do Orçamento (DO);
  - e) Serviço de Documentação (SD)

Do Serviço de Documentação faziam parte:

1) a Biblioteca (B);
2) a Mapoteca (Map);
3) o Arquivo Histórico (AH);
4) o Serviço de Publicações (SPb.);
5) o Depósito de Impressos (DI);
6) a Oficina de Encadernação e Entelamento (OE) e
7) a Oficina Fotográfica, Fotostática e Cinematográfica (OF).

Pelo Decreto-lei em tela foram mantidas as regras anteriores sobre subordinação das representações brasileiras no exterior ao Ministério das Relações Exteriores.

Convém assinalar que a *Divisão Econômica e Comercial* da Reforma Leão Velloso ficou cindida em duas, na nova organização, que assumiram as designações de *Divisão Econômica* e de *Divisão Comercial*.

Foram conservadas as características básicas da Secretaria de Estado, chefiada pelo Secretário Geral, como órgão central de administração do Ministério; das Missões Diplomáticas, destinadas a assegurar as boas relações entre o Brasil e as demais nações e de proteger os interesses do país e dos brasileiros e, finalmente, das Repartições Consulares, de promoverem o comércio, a navegação, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção dos brasileiros e dos seus interesses.

d) Reforma do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946)

O Decreto-lei mencionado acima impôs certas limitações ao ingresso à carreira de Diplomata pois ao concurso somente poderiam se inscrever brasileiros natos, do *sexo masculino* e, se casados, se o fossem com mulher brasileira *nata*. Os problemas da admissão de mulheres na diplomacia brasileira e do casamento de diplomata com pessoas de nacionalidade estrangeira constituíram objeto de freqüente regulamentação, muitas vezes contraditória, refletindo jurisprudência vacilante sobre a matéria. O mesmo Decreto-lei restabeleceu o uso obrigatório de uniforme diplomático. O Regulamento para seu uso foi aprovado dois meses depois pelo *Decreto nº 21.498, de 23 de julho de 1946*. Pelo artigo 5º do Regulamento em referência, os uniformes, ou fardões, deveriam ser usados somente nas seguintes ocasiões:

1º - Recepções em que estivesse presente o Chefe de Estado;
2º - Entrega de credencias;
3º - Solenidades oficiais por motivo de visita de Chefes de Estado estrangeiros e Princípes de Casas Reinantes;
4º - Banquetes e solenidades oficiais realizadas nas Missões Diplomáticas estrangeiras e nas sedes das representações diplomáticas brasileiras;
5º - Nas sessões solenes do Congresso Nacional; e
6º - Outras solenidades de caráter oficial por motivo de gala ou luto, de acordo com o protocolo de cada país.

No capítulo sobre remuneração e vantagens, o Decreto-lei 9.202, no seu artigo 3, não mais impôs a limitação de até 3 filhos no máximo para efeito de pagamento da porcentagem de 5% sobre a representação dos diplomatas.(*)

Novas disposições sobre promoções deveriam ser aplicadas, de acordo com o artigo 11 do mesmo Decreto-lei:

a) os boletins de merecimento dos funcionários da carreira de Diplomata seriam apreciados, em conjunto, por uma comissão composta do Secretário

---

* A suspensão do Estado de Guerra foi feita pelo Decreto nº 19.955, de 16 de novembro de 1945.

* O Decreto-lei nº 9.677, de 30 de agosto de 1946 impôs, novamente, a mesma limitação de 3 filhos

Geral, que a presidiria, e dos Chefes do Departamento Político e Cultural, do Departamento Econômico e Consular e do Departamento de Administração;

b) as promoções à classe N obedeceriam exclusivamente ao critério do merecimento;

c) as promoções à classe M obedeceriam também ao critério de merecimento; só poderiam concorrer a elas os funcionários da classe L, colocados na 1ª metade do respectivo quadro; e

d) a sexta vaga de cada seis que se verificassem na classe M seria, porém, preenchida por antiguidade.

São ainda da administração João Neves da Fontoura a criação da *Comissão de Reparações de Guerra*, por força do *Decreto Lei nº 8.553, de 4 de janeiro de 1946*, e a fundação do *Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), ex-vi do Decreto-lei nº 9.355, de 13 de junho de 1946*. A primeira teve seu Regimento Interno aprovado pelo *Decreto nº 20.971, de 11 de abril de 1946*. Era composta de 8 membros, sendo 6 representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, Fazenda, Justiça, Guerra, Marinha e Aeronáutica, um do Banco do Brasil e outro da Comissão de Marinha Mercante. A Comissão ficou diretamente subordinada ao Presidente da República e o seu Presidente era o Ministro das Relações Exteriores. O Instituto (IBECC) foi criado em cumprimento da Convenção que constituiu a UNESCO e era destinado, basicamente, a coordenar os principais grupos e entidades nacionais de educação, ciência e cultura para a cooperação com entidades internacionais congêneres.

Na gestão, interina, do Embaixador Samuel de Sousa Leão Gracie na Pasta das Relações Exteriores veio à luz o *Decreto-lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946*, que dispôs sobre o afastamento de funcionários públicos para trabalho junto a organizações internacionais, decreto pioneiro que permitiu a muitos brasileiros adquirirem experiência em variada gama de atividades oferecidas por um número crescente de organismos internacionais.

1946

Gestão João Neves da Fontoura

Reorganização do Ministério das Relações Exteriores - Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946
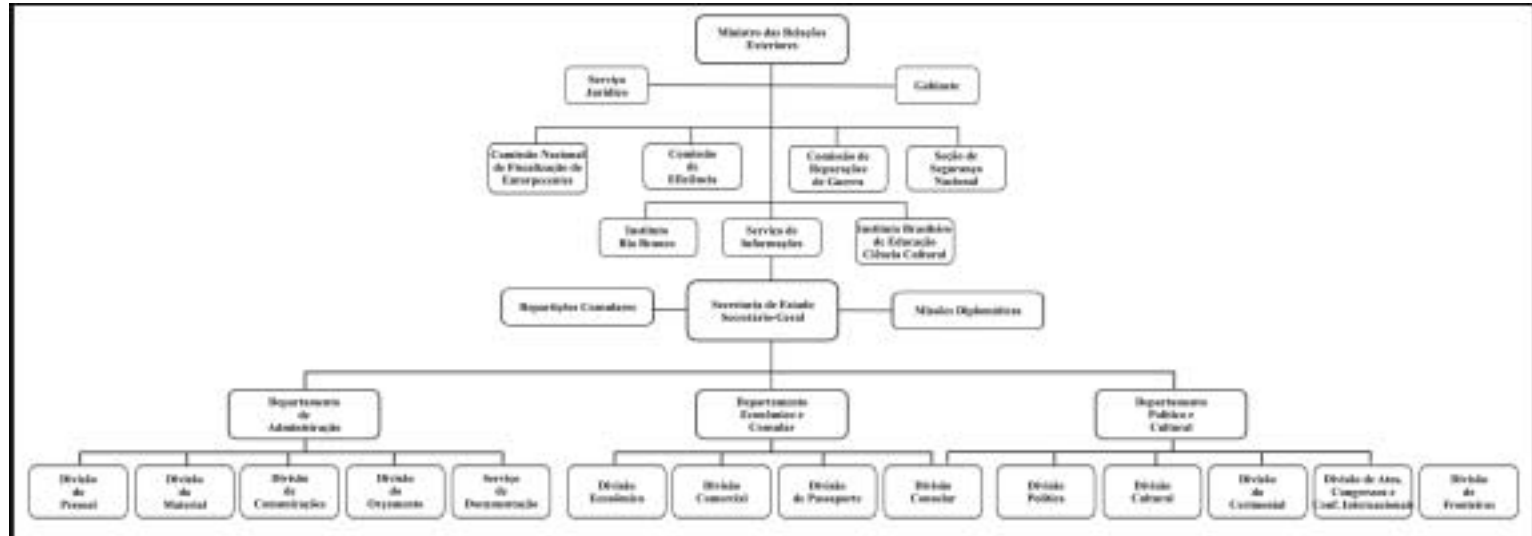
Capítulo X

Na 1ª Gestão Raul Fernandes (1946-1951)

a) Regulamento para o Serviço Consular Honorário do Brasil; (Decreto nº 23.776, de 30 de setembro de 1947)

b) 1º Manual de Serviço, para a Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares (Portaria s/nº, de 31 de dezembro de 1947)

c) 2º Regimento do Instituto Rio Branco (Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948)

d) Alteração da carreira de Diplomata (Lei nº 607, de 6 de janeiro de 1949)

e) Modificação na estrutura e remuneração da carreira de Diplomata (Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950)

Raul Fernandes, natural da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nasceu a 24 de outubro de 1877 e faleceu no Rio de Janeiro a 6 de janeiro de 1968. Foi advogado, jurista, diplomata e político. Exerceu mandatos populares de vereador, de Deputado Estadual e Deputado Federal em várias oportunidades, de 1909 até 1937, quando foi fechado o Congresso Nacional com a outorga da Constituição de 10 de novembro, e a implantação do chamado Estado Novo. Foi Delegado do Brasil à Conferência da Paz, realizada em 1920 em Paris. Membro do Comitê de Juristas que elaborou o projeto da Comissão Permanente de Justiça Internacional de Haia. Delegado

do Brasil às duas primeiras Assembléias da Sociedade da Nações, Genebra (1921). Chefe da Delegação do Brasil à VI Conferência Pan-americana, Havana (1928). Consultor Geral da República (1932). Chefe da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, Paris (1946) e à Conferência para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente, Rio de Janeiro (1947). Exerceu o cargo de Ministro das Relações Exteriores por duas vezes, de 1946 a 1951 e de 1954 a 1955.

a) Regulamento para o Serviço Consular Honorário do Brasil; (Decreto nº 23.776, de 30 de setembro de 1947

Como vimos nos Regulamentos Consulares vigentes no tempo do Império, não havia referências a Cônsules Honorários ou a Repartições Consulares Honorárias. Havia os Vice-Cônsules, sem ordenados, nomeados pelos Cônsules do Império, com a aprovação do Imperador. Já do tempo do 1º Regimento Consular, de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (Decreto A, de 14 de abril de 1834) os Vice-Cônsules, com funções muito semelhantes às exercidas, posteriormente, pelos Cônsules Honorários, poderiam ser estrangeiros pois pelo artigo 15º daquele vetusto Regulamento os Vice-Consulados "*poderiam ser occupados por estrangeiros respeitaveis nos portos onde não houver subditos do Império, que deverão ter a preferência a taes empregos, quando nelles concorrerem os requisitos indispensáveis de conducta e idoneidade*".

A menção explícita a Cônsules Honorários como parte integrante do Serviço Consular do Brasil encontra-se no Regulamento do Corpo Consular Brasileiro, de Azevedo Marques, aprovado pelo Decreto nº 14.058, de 11 de fevereiro de 1920 (art. 7º, letra *c* e art. 13º).

O novo Regulamento para o Serviço Consular Honorário consolidou as normas esparsas em diversos Regulamentos consulares sobre a matéria sobretudo as contidas no "Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro", de Cavalcanti de Lacerda (Decreto nº 24.113, de 12 de abril de 1934) que dedicou seu Capítulo II ao Pessoal Consular Honorário.

A preferência para o preenchimento dos cargos de Cônsul Honorário foi sempre assegurada a brasileiros por todos os Regulamentos, mas tais cargos eram exercidos por estrangeiros, como no presente, pois ainda constitui exceção a existência de brasileiros radicados no exterior, dedicados às atividades comerciais. Assim, a maioria das Repartições Consulares

Honorárias do Brasil no exterior era, e ainda permanece, dirigida por estrangeiros, geralmente nacionais do país sede do Consulado Honorário.

O Regulamento para o Serviço Consular Honorário ficou composto de 40 artigos, agrupados em seis capítulos, a saber:

CAPÍTULO I
Dos Consulados e Vice-Consulados Honorários

CAPÍTULO II
Das atribuições dos Consulados e Vice-Consulados Honorários

CAPÍTULO III
Dos Cônsules e Vice-Cônsules Honorários

CAPÍTULO IV
Do Exercício das Funções Consulares Honorárias

CAPÍTULO V
Da renda Consular e da Meação

CAPÍTULO VI
Das Atribuições dos Consulados de carreira ou das Missões Diplomáticas em relação aos Consulados e Vice-Consulados Honorários.

Por determinação do art.39, o Regulamento deveria ser vertido para o espanhol, o francês, o inglês e o italiano a fim de facilitar o seu entendimento por parte dos Cônsules e Vice-Cônsules Honorários estrangeiros.

Pelo art. 1, haveria duas categorias de Repartições Consulares Honorárias: Consulados Honorários e Vice-Consulados Honorários. As Repartições Consulares Honorárias já existentes ficariam mantidas. O Governo poderia criar novos Consulados Honorários por proposta do Ministério das Relações Exteriores e cuja necessidade ficasse devidamente justificada.

A subordinação dos Consulados e Vice-Consulados Honorários deveria seguir as seguintes normas:

a) aos Consulados de carreira em cuja jurisdição estivessem situados;

b) à Missão Diplomática brasileira, se no país de sua sede não houvesse Consulado de carreira; e

c) à Secretaria de Estado, se no país de sua sede não houvesse nem Missão Diplomática nem Consulado de carreira.

A jurisdição dos Cônsules e dos Vice-Cônsules, ou seja a área sobre a qual se estenderia a autoridade dos mesmos, deveria ser local e limitada à da cidade onde estivessem sediadas tais repartições.

O Governo brasileiro deveria fornecer às Repartições Consulares Honorárias o escudo das Armas Nacionais, a Bandeira, o material padronizado de expediente, as estampilhas consulares e certos livros de registro, regulamentares. Essas Repartições Honorárias deveriam proceder, de um modo geral, como os Consulados de carreira, quanto a sua instalação, passagem de direção, organização do arquivo, arrecadação de emolumentos, remessa de renda consular, proteção de brasileiros, legalização de faturas, remessa de relatórios, etc.

A semelhança que sempre existiu entre as atribuições, deveres e funções dos Cônsules Honorários e dos Cônsules de carreira ficou explicitamente reconhecida pelo citado “Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro”, de Cavalcanti de Lacerda, no seu art. 4º, *in verbis:*

> *“Art. 4º - As disposições deste Regulamento que se referirem genericamente a Consulados, abrangerão os Consulados Gerais e demais Consulados de carreira, os privativos, os honorários e os Vice-Consulados”.*

Os titulares de Repartições Consulares Honorárias poderiam, entretanto, ser dispensados e fechadas as suas sedes a qualquer tempo e a juízo exclusivo do Governo, sem que tais funcionários tivessem direito a indenização alguma.

As atribuições dos Consulados e Vice-Consulados Honorários foram enumeradas no art. 14 e totalizaram 26. Na realidade, seus titulares tinham uma ampla margem de ação consular, excetuando-se a prática de certo atos, que lhes foi expressamente vedada pelo art. 15 do Regulamento em exame, a saber:

I - proceder à matrícula de cidadãos brasileiros e expedir certificados de nacionalidade;

II - proceder ao alistamento militar de cidadão brasileiros e a outros atos consignados no Regulamento do Serviço Militar;

III - apor vistos em certidões de matrículas e em documentos expedidos por autoridades brasileiras;

IV - reclamar concessão de regalias por parte do Governo ou Estado onde funcionem;

V - ordenar vistorias em embarcações brasileiras;

VI - proceder à mudança da bandeira brasileira para estrangeira de embarcações e vice-versa;

VII - celebrar casamentos;

VIII - proceder a registros de nascimentos, casamentos e óbitos;

IX - expedir certidões de nascimentos, casamentos e óbitos;

X - lavrar e aprovar testamento;

XI - proceder a inventários de bens por falecimento;

XII - proferir sentenças arbitrais;

XIII - lavrar procurações;

XIV - conceder e renovar passaportes brasileiros; e

XV - visar passaportes brasileiros ou estrangeiros, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de Estado.

É de se assinalar que, de acordo com § único do art. 17, os Cônsules Honorários, se estrangeiros, deveriam ser do sexo masculino.

Em lugares de difícil acesso, de diminuta colônia de brasileiros ou de pouco intercâmbio comercial ou marítimo com o Brasil, o Itamaraty mantinha, e continua a manter, essas Repartições Consulares Honorárias a custo quase simbólico pois a remuneração dos seus titulares era tirada de parte da arrecadação dos emolumentos consulares. A maneira da cobrança, escrituração e recolhimento dos emolumentos e da renda consular, e da parte (meação) devida aos Cônsules e Vice-Cônsules Honorários ficou estipulada nos arts. 32, 33, 34 e 35 do Regulamento. As atribuições, responsabilidades e deveres dos Consulados de carreira e Missões Diplomáticas para com tais Repartições Honorárias ficaram expressos nos arts. 36 ao 38 do mesmo Regulamento.

b) 1º Manual de Serviço, para a Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares (Portaria s/nº, de 31 de dezembro de 1947)
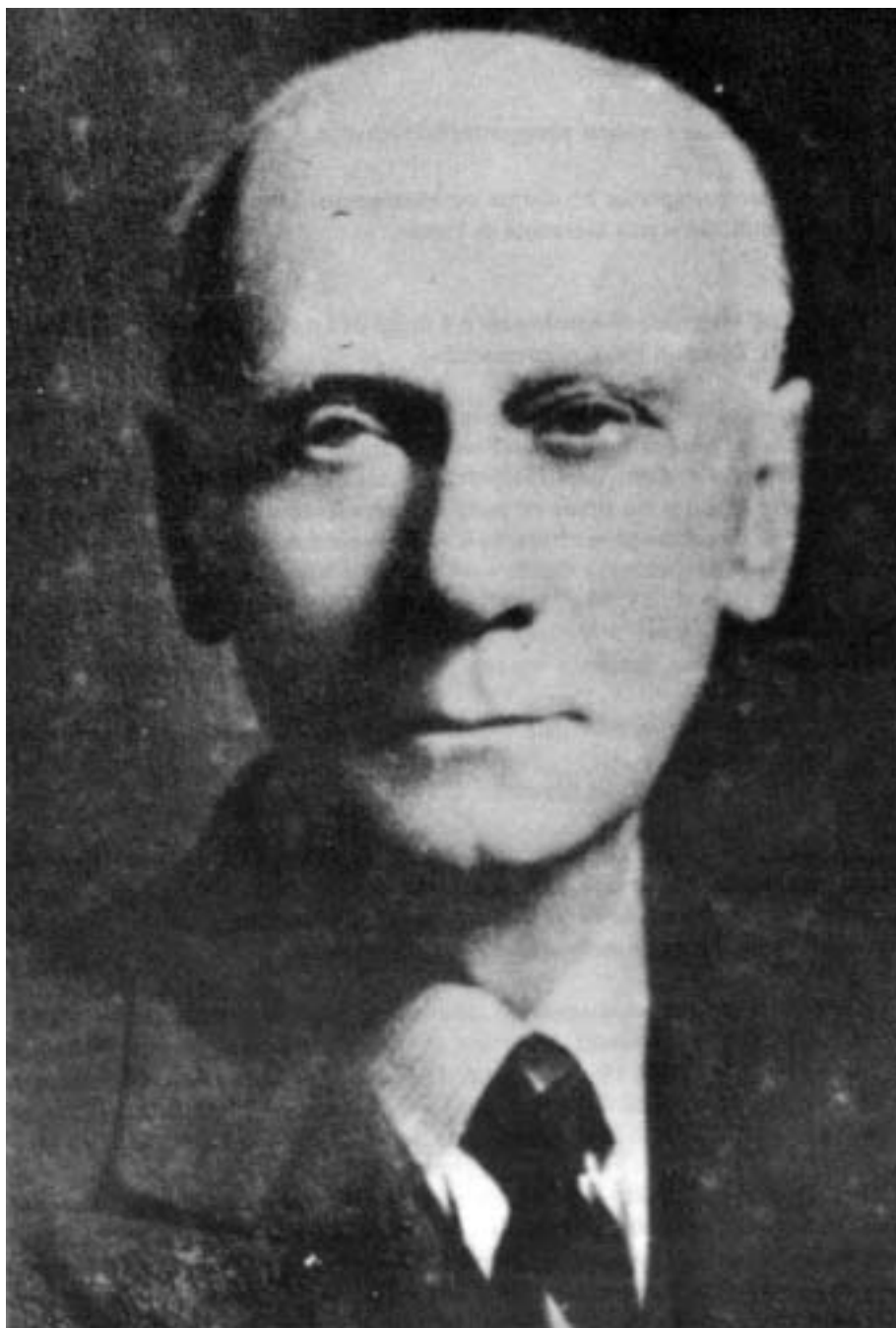
Raul Fernandes

Após a *Consolidação Consular*, de Demétrio de Toledo (1935) as atividades não somente consulares mas as diplomáticas e as de apoio a ambas continuaram a crescer, estimulando o aparecimento de inúmeras normas disciplinadoras para o bom funcionamento dos novos serviços e melhoramento dos já existentes.

Uma *Comissão* foi encarregada de sistematizar todas as normas encontradas em *Circulares, Ordens Permanentes de Serviço, Portarias e Ordens de Serviço da Secretaria Geral*, expedidas desde 1º de janeiro de 1927 até 15 de agosto de 1944, resultando desse trabalho a *Consolidação das Instruções de Serviço do Ministério da Relações Exteriores*, aprovada e mandada observar pela *Portaria s/nº, de 19 de agosto de 1944*.

Pela Circular nº 1.830, de 12 de setembro de 1944, essa *Consolidação* foi encaminhada às Missões Diplomáticas, Consulados de carreira e Privativos e às Divisões e Serviços da Secretaria de Estado. Esta última decidiu encerrar, naquela ocasião, a expedição de novas Ordens Permanentes de Serviço, de Ordens de Serviço da Secretaria Geral e de Memorandos de Serviços. A mesma Circular determinou que as Chancelarias diplomáticas e consulares incinerassem todas as Ordens Permanentes de Serviço e as Circulares de seus arquivos, com a exceção das Circulares especificadas em uma lista que figurava no texto do expediente mencionado.

A Consolidação das Instruções de Serviço vigorou um pouco mais de 3 anos e foi revogada pela Portaria s/nº, de 31 de dezembro de 1947, que aprovou o *Manual de Serviço*.

O aparecimento do Manual de Serviço, de iniciativa do Departamento de Administração, na época chefiado pelo Embaixador Fernando Lobo, constituiu um acontecimento que mereceu referências elogiosas de todos aqueles que trabalhavam no Serviço Exterior.

Como vimos, os Regulamentos e Consolidações anteriores à fusão dos quadros do funcionalismo do Ministério das Relações Exteriores trataram, em textos separados, das atividades consulares, dos serviços diplomáticos e dos órgãos da Secretaria de Estado. Muitas vezes, houve a necessidade da repetição de normas, pois os serviços de rotina em uma Chancelaria diplomática não diferiam muito do executado pelos funcionários de uma sede de Repartição Consular. Por outro lado, os direitos, regalias, vantagens e obrigações de diplomatas e cônsules eram similares e como servidores públicos tinham o mesmo denominador comum com os funcionários da Secretaria de Estado.

A grande vantagem que trouxe o *Manual de Serviço* foi a de condensar as normas de rotina comuns às atividades diplomáticas e consulares. Além disso, forneceu um roteiro seguro das atividades de todos os órgãos da Secretaria de Estado. Quanto à organização do Ministério das Relações Exteriores, o *Manual de Serviço* apenas mencionou-a no seu artigo 1.364: a mesma instituída pela Reforma João Neves da Fontoura, vigente desde 1946 por força do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril.

O *Manual de Serviço* foi considerado um corpo de instruções de caráter reservado, somente para conhecimento e consulta dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

Com o propósito de reunir disposições de trabalho, de caráter permanente, para os diferentes órgãos do Ministério das Relações Exteriores, suas normas, entretanto, deveriam ser alteradas sempre que as circunstâncias aconselhassem a expedição de novas instruções de serviço.

O *Manual* ficou dividido em *Livros*, cujos títulos correspondiam, tanto quanto possível, às competências das Divisões e Serviços da Secretaria de Estado; os *Livros*, conforme fosse o caso, em *Capítulos* – unidade de natureza de trabalho – e estes, em *Seções* – unidade de exposição.

Os artigos do *Manual* tiveram numeração consecutiva e no caso da necessidade de novos, estes deveriam ter o número do antecedente, acrescidos, sucessivamente, das letras do alfabeto. No caso de exclusão o número do artigo deveria ser conservado, seguido da indicação: *Suprimido*.

O *Manual de Serviço* assumiu logo a posição de obra de consulta diária e obrigatória em todas as Chancelarias e órgãos da Secretaria de Estado e nenhum funcionário da carreira de Diplomata poderia alegar desconhecimento de qualquer das suas disposições.

No inicio de cada ano deveria ser reeditado um *Manual de Serviço*, com os acréscimos e alterações determinados nas Instruções de Serviço expedidas no ano anterior.

A edição de 1948 do *Manual* ficou composta de 1.387 artigos. As subseqüentes (edições de 1949, 1950 e 1951) mantiveram o mesmo número de artigos. A publicação do *Manual de Serviço* foi interrompida a partir do ano de 1952 e retomada em 1957, quando foi reeditado, pela última vez, com 1.501 artigos.

É de assinalar-se que no decênio compreendido entre a sua primeira e a sua última edição (1948-1957) a estrutura do *Manual de Serviço* permaneceu praticamente a mesma.

Na edição de 1948, toda a matéria ficou dividida em 16 Livros, a saber:

Livro I
Instruções de Serviço e Circulares

Livro II
Correspondência

Livro III
Pessoal

Livro IV
Material

Livro V
Disposições Orçamentárias

Livro VI
Arquivo

Livro VII
Documentação

Livro VIII
Assuntos Políticos e Diplomáticos

Livro IX
Atos, Congresso e Conferências Internacionais

Livro X
Cerimonial

Livro XI
Difusão Cultural

Livro XII
Serviço de Informações

Livro XIII
Assuntos Econômicos e Comerciais

Livro XIV
Assuntos Consulares

Livro XV
Passaportes

Livro XVI
Instruções Diversas

Todos esses Livros ficaram, por sua vez, divididos em Capítulos, subdivididos em numerosas Seções, atestando a complexidade e a variada gama de serviços a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

Como não poderia deixar de ser a parte mais extensa do *Manual de Serviço* encontra-se em seu Livro XIV, dedicado a Assuntos Consulares, com 461 artigos, seguindo-se-lhe, em ordem de extensão, o Livro II, sobre Correspondência, com 247 artigos, o Livro XV, sobre Passaportes, com 149 artigos e o Livro III, referente a Pessoal, com 123. Os restantes Livros ficaram compostos, cada um deles, com menos de uma centena de artigos.

c) 2º Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério da Relações Exteriores; (Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948)

O primeiro Regulamento do IRBr definiu as finalidades do novo centro de ensino, estabeleceu as condições para a inscrição em seus cursos, esboçou programas didáticos e determinou a época e os tipos de provas e exames para os alunos e para os candidatos ao ingresso direto na classe inicial da carreira.

No Segundo Regimento do IRBr encontra-se o arcabouço de sua estrutura administrativa. As finalidades do IRBr e a sua subordinação ao Ministro de Estado, referidas no Capítulo I do novo Regimento, são as mesmas disposições provindas do Primeiro Regulamento.

A organização do IRBr traçada no Capítulo II ficou formada de *Cursos e Secretaria*, esta subdividida em:

- Seção de Administração (SA)
- Seção Técnico-Pedagógica (ST)
- Seção de Pesquisas e Publicações (SP)

O cargo de Diretor deveria ser preenchido por nomeação do Presidente da República, e prévia indicação do Ministro de Estado, dentre os funcionários da Classe N da carreira Diplomata.

A Secretaria teria um Chefe designado pelo Ministro dentre os Diplomatas da Classe L ou M. A Seção de Administração deveria também ser chefiada por um Diplomata, nomeado por Portaria do Diretor.

A Seção de Pesquisas e Publicações deveria ser dirigida, de preferência, por Diplomata a ser designado pelo Diretor. Um especialista contratado seria o responsável pela Seção Técnico-Pedagógica.

O Diretor poderia ter um Secretário, de sua designação, escolhido entre os funcionários de carreira de Diplomata.

No Capítulo III, art. 10 do novo Regimento, encontravam-se especificadas todas as atribuições da Secretaria do IRBr, efetivadas através da SA, da ST e da SP. O grande número de atribuições do Diretor ficaram especificadas nos 29 itens do art. 11, ressaltando as seguintes: administrar e representar o IRBr; corresponder-se diretamente com as autoridades públicas, exceto com as dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministro de Estado; despachar pessoalmente com o Ministro de Estado; baixar portarias, instruções e ordens de serviço; apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do IRBr; elogiar e aplicar penas disciplinares aos funcionários e alunos; distribuir, elogiar, punir e dispensar o pessoal extranumerário; assinar diplomas e certificados de conclusão de cursos; designar, dispensar ou destituir professores; requisitar entrega de adiantamentos, autorizar despesas e ordenar pagamentos; autorizar a concessão de bolsas de estudos e de pesquisas; autorizar as publicações do IRBr; exercer a presidência das mesas e das conferências promovidas pelo IRBr.

A lotação do IRBr deveria ser aprovada por Decreto e o seu horário normal de trabalho seria fixado pelo Diretor, respeitando o número de horas semanais de trabalho estabelecido para o Serviço Público Civil.

As Instruções de Serviço e os Regulamentos do Ministério das Relações Exteriores deveriam também aplicar-se ao IRBr no que dissessem respeito a cerimonial, praxes de correspondência, arquivo e assuntos correlatos.

Pelo art. 24, ficou estabelecido que nenhum servidor do IRBr poderia fazer publicações e conferências ou dar entrevistas sobre assuntos que se relacionassem com a organização e as atividades do Instituto sem autorização escrita do seu Diretor.

d) Alteração da carreira de Diplomata
(Lei nº 607, de 6 de janeiro de 1949)

Com apenas 11 artigos, a Lei acima referida trouxe algumas modificações à carreira quanto ao número dos seus integrantes e quanto ao critério a ser adotado quando ocorresse empate na classificação de candidatos por ordem de antiguidade.

No art. 1 da Lei em referência, ficou estipulado que a carreira de Diplomata, do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporia das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3ª Classe;
b) Segundo Secretário, ou Cônsul de 2ª Classe;
c) Conselheiros, Primeiro Secretário ou Cônsul de 1ª Classe;
d) Ministro Plenipotenciário de 2ª Classe, ou Cônsul-Geral; e
e) Ministro Plenipotenciário de 1ª Classe, ou Embaixador em Comissão.

A mesma Lei criou *um* cargo na Classe de Ministro Plenipotenciário de 1ª Classe, ou Embaixador em comissão, e *cinco* cargos na Classe de Ministro Plenipotenciário de 2ª Classe, ou de Cônsul-Geral. Por outro lado, foram extintos 5 cargos de Terceiro Secretário. Aos Primeiros Secretários e Cônsules de 1ª Classe, colocados na primeira metade da lista de antiguidade, que se recomendassem por bons serviços, poderia o Ministro de Estado conceder o título de *Conselheiro*, até o total de vinte.

Na reclassificação por antiguidade, quando ocorresse empate, a prioridade caberia, sucessivamente, por força do art. 9º:

a) ao funcionário que tivesse mais tempo de serviço na carreira;
b) ao mais antigo do Ministério;
c) ao de maior antiguidade no serviço público federal, em cargo ou função de extranumerário; e

d) ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

e) Modificação na estrutura e remuneração da carreira de Diplomata. (Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950)

Pela Lei acima referida os antigos padrões J, K, L, M e N de vencimentos aplicados às Classes da carreira de Diplomata foram substituídos pelos padrões K, L, M, N e O para pagamento de Terceiros Secretários e Cônsules de 3ª Classe; Segundos Secretários e Cônsules de 2ª Classe; Conselheiros, Primeiros Secretários e Cônsules de 1ª Classe; Ministros Plenipotenciários de 2ª Classe e Cônsules Gerais. Embaixadores em comissão e Ministros Plenipotenciários de 1ª Classe, respectivamente.

A representação para os Diplomatas em exercício na Secretaria de Estado ficou fixada em 4/5 dos vencimentos dos da classe *O* e 2/3 para os das Classes N, M, L e K.

Ficou também estabelecido que os funcionários da Classe inicial (padrão de vencimentos, letra K) só teriam direito à representação depois de confirmados.

Pelo art. 6º da Lei em referência os proventos dos diplomatas aposentados anteriormente seriam reajustados de conformidade com os novos padrões de vencimentos e representação fixados para a carreira.

A mesma Lei estabeleceu que quando se tratasse da Classe inicial o desempate da antiguidade seria feito, em primeiro lugar, pelo critério da classificação obtida no concurso de provas, ou no Curso de Preparação à carreira de Diplomata do IRBr.

Os cinco lustros que se seguiram à primeira administração Raul Fernandes constituíram um período, compreendido entre1946 a 1961, em que as transformações passadas pelo mundo de após-guerra foram, paulatinamente, exigindo ampliações na estrutura orgânica e uma maior diversificação no funcionamento das unidades administrativas do Ministério da Relações Exteriores.

Foi durante esse período que começou a gestação de uma outra reforma, planejada por uma Comissão designada por Portaria, datada de 31 de julho de 1952, baixada pelo Ministro João Neves da Fontoura, que somente veio a se realizar em 1961.

No referido período de 15 anos, lapso de tempo em que o Itamaraty foi dirigido, sucessivamente, por seis Ministros de Estado, com numerosos

interregnos que deram margem a 22 gestões, interinas, da Pasta das Relações Exteriores, foram promulgados diversos Decretos e Leis relacionados com a carreira, ou com o serviço exterior, como indicaremos a seguir:

- *Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949*, que regulou a aquisição, a perda, a reaquisição da nacionalidade brasileira e a perda dos direitos políticos;
- *Lei nº 910, de 8 de novembro de 1949*, que autorizou o Poder Executivo, mediante reciprocidade, permitir às Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro o exercício cumulativo das funções consulares (por disposição dessa Lei o *exequatur* do estilo deveria ser expedido aos diplomatas estrangeiros para exercício de funções consulares);
- *Lei nº 916, de 14 de novembro de 1949*, que dispôs sobre a preferência, para promoção ou melhoria, dos servidores públicos, com serviços de guerra;
- *Decreto nº 27.857, de 9 de março de 1950*, que alterou o Decreto nº 24.363, de 21 de janeiro de 1948, e adotou o critério eletivo na organização do Quadro de Acesso;
- *Lei nº 1.103, de 20 de maio de 1950*, que criou cinco novos cargos na classe de Ministro Plenipotenciário;
- *Lei nº 1.435, de 18 de setembro de 1951*, que criou mais sete cargos no quadro de Ministros de 1ª Classe;
- *Decretos nºs 27.668, 27.669, 27.670 e 27.671*, todos de 4 de janeiro de 1950, pelos quais o Governo brasileiro criou Legações em Port-au-Prince, Tegucigalpa, Manágua e San Salvador;
- *Decretos nºs 29.464, de 12 de abril de 1951 e 29.585*, de 28 de maio de 1951, pelos quais foram criadas as Legações do Brasil em Tel Aviv e em Adis Abeba, respectivamente;
- *Decretos, de 12 de janeiro de 1953*, que elevaram à Embaixada as representações diplomáticas na Guatemala, Haiti, El Salvador, Panamá, Costa Rica, Nicarágua e Honduras;
- *Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952*, que dispôs sobre o Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União (aplicado, subsidiariamente, à carreira de Diplomata, pelo art. 59);
- *Lei nº 2.060, de 5 de novembro de 1953*, que criou mais 20 cargos na classe M, 10 na classe L e 15 na classe K; restabeleceu, com o título de Ministros para Assuntos Econômicos, os cargos de Conselheiro Comercial

Sistema
de
Comunicações
do
MRE.
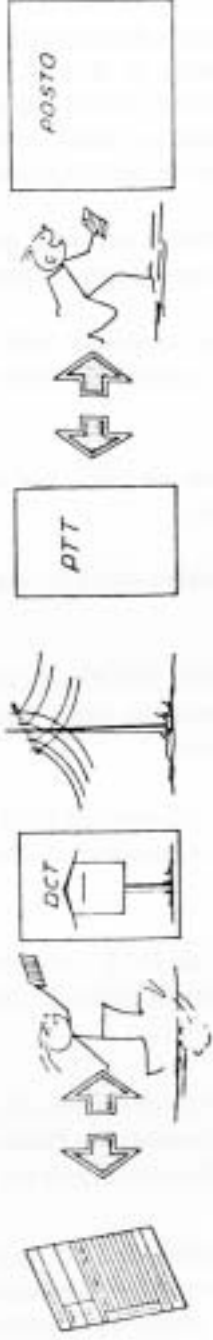
~ REDE ~

- REDE NA DECADA DE 50 -
ESTADO GERAL

do quadro permanente do Ministério das Relações Exteiores, em número de doze e deu outras providências;

- *Lei nº 2.139, de 17 de dezembro de 1953*, que criou nove cargos na classe O da carreira Diplomata;
- *Decreto nº 34.208, de 13 de outubro de 1953*, que criou a Delegação do Brasil em Genebra;
- *Decreto nº 35.144, de 5 de março de 1954*, que dispôs sobre promoções à classe final da carreira de Diplomata;
- *Decreto nº 36.593, de 10 de dezembro de 1954*, que dispôs sobre promoções às classes finais e semifinais da carreira de Diplomata;
- *Decreto nº 38.043, de 10 de outubro de 1955*, que dispôs sobre promoções na carreira de Diplomata;
- *Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955*, que dispôs sobre concessão de licença especial;
- *Decreto nº 38.893, de 14 de março de 1956*, que aprovou o Regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty, criado pelo Decreto nº 38.312, de 15 de dezembro de 1955.

Na esfera das relações internacionais avultaram em importância a promulgação pelo Brasil da *Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas* (Decreto nº 27.784, de 16/3/1950), adotada em Londres a 3 de fevereiro de 1946 e a promulgação, pelo *Decreto nº 28.369, de 12 de julho de 1950*, do *Acordo Brasil-Itália*, de 8 de outubro de 1949.

Por força desse último Convênio regulamentou-se a devolução dos haveres pertencentes ao Estado italiano (Casas de Itália, sete navios e Companhias de Seguros) e constituiu-se uma Companhia de Imigração e Colonização, com capitais descongelados italianos, para incentivar a vinda de contingentes oriundos da Itália.

Com o propósito de normalizar a situação *post bellum* o Governo brasileiro promulgou a *Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950*, que dispôs sobre os bens, interditados, dos súditos do Eixo, liberando-os de quase todos os encargos.

No período em exame, duas *Comissões* importantes, com sede no Palácio Itamaraty, foram criadas: a *Comissão Consultiva do Trigo* (Decreto nº 29.916, de 27/8/1951), presidida pelo Chefe do Departamento Econômico e Consular, e a *Comissão Nacional de Assistência Técnica* (Decreto nº 28.799, de 27/10/1950). Esta última exerceu papel pioneiro e relevante na

implantação de uma política destinada a captar a tecnologia criada e desenvolvida pelos países mais avançados na matéria.

A *Comissão Nacional de Assistência Técnica* ficou composta, originariamente, de onze membros nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro das Relações Exteriores, que ficou sendo o seu Presidente. As atividades dessa *Comissão* desenvolveram-se estimuladas pelo avanço espetacular da tecnologia verificado no mundo de após-guerra e constituíram o embrião de um órgão específico que, muito mais tarde, veio a ser criado dentro da estrutura do Ministério das Relações Exteriores: a *Divisão de Ciência e Tecnologia*, atualmente subordinada ao *Departamento de Cooperação Cultural*, Científica e Tecnológica.

O Regulamento da *Comissão Nacional de Assistência Técnica* foi aprovado na gestão do Ministro Vicente Rao, através do *Decreto nº 34.763, de 8 de dezembro de 1953*.

O regulamento do IRBr, aprovado pelo *Decreto nº 20.694, de 6 de março de 1946*, teve a redação do seu artigo 6 alterada pelo *Decreto nº 29.608, de 30 de maio de 1951*. O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas passou a compreender as seguintes matérias:

1 - Prática Diplomática;
2 - Prática Consular;
3 - Tratados e Política Econômica do Brasil; e
4 - Estudos Brasileiros (Problemas sociais e fundamentos econômicos).

Novas alterações sofreu o citado Regulamento em razão do que dispôs o *Decreto nº 29.334, de 7 de março de 1951*. O Curso de Preparação à Carreira de Diplomata passou a compreender as seguinte matérias:

1 – Português;
2 – Francês;
3 – Inglês;
4 – Política Mundial Contemporânea;
5 – História Social e Política do Brasil;
6 – Geografia Econômica; 7 – Economia Política;
8 – Política Econômica;
9 – Direito Internacional Público;
10 – Direito Internacional Privado;
11 – Direito Constitucional e Administrativo e

12 – Direito Civil e Comercial.

Para a matrícula no Curso de Preparação os candidatos deveriam ser submetidos a exame, de caráter eliminatório, de sanidade e capacidade física, psíquica e moral e a um exame vestibular, constante de provas de Português, Francês, Inglês, História Mundial Moderna, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, Noções Fundamentais de Direito e Cultura Geral.

Um novo Regulamento para o Instituto Rio Branco foi aprovado pelo *Decreto nº 38.735, de 30 de janeiro de 1956*. As principais modificações ao Regulamento anterior (o aprovado pelo *Decreto nº 20.694, de 6 de março de 1946*) se referiram à redução da idade máxima de inscrição, de 35 para 33 anos, à aceitação de diploma de Universidade estrangeira, revalidado no Brasil, para comprovação de freqüência de curso de nível superior. Um novo Capítulo, intitulado *Da Exclusão do Curso*, facultou ao Diretor do Instituto determinar que o aluno fosse novamente submetido a exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral, com caráter eliminatório.

Ainda no início do período em referência, não podemos omitir a promulgação do *Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950*, que mandou aplicar o *Regulamento para a Salvaguarda da Informação que interessa à Segurança Nacional* (R.S.I.S.N.) às entidades e pessoas ligadas à administração pública, sob qualquer forma.

O R.S.I.S.N., aprovado pelo *Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949*, estabeleceu as normas para assegura a classificação precisa e uniforme, e a adequada proteção, sobre as informações que interessassem à Segurança Nacional. Esse longo Regulamento, elaborado pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, faz referências freqüentes à atuação do Ministério das Relações Exteriores quanto ao transporte, à transmissão e à decifração de informações sigilosas.

No decênio que findou em 1960 diversas outras Comissões foram criadas no Ministério das Relações Exteriores ou tiveram seus Regulamentos baixados:

- *Comissão Consultiva de Acordos Comerciais*, teve seu funcionamento regulado pela Portaria s/nº, de 8 de maio de 1950;
- *Comissão Mista Brasil-Estados* Unidos, instruções para o funcionamento da Seção brasileira foram baixadas pela Portaria s/nº, de 24 de outubro de 1951;

- *Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos*, criada pelo Decreto nº 30.583, de 21 de fevereiro de 1952;
- *Comissão para o Festival de Cinema de 1954*, criada por Portaria interministerial datada de 12 de maio de 1952;
- *Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos*, teve seu Regulamento Interno aprovado pela Portaria s/nº, de 10 de junho de 1952;
- *Comissão Consultiva de Acordos Comerciais*, instruções novas baixadas pela Portaria, s/nº, de 15 de setembro de 1953;
- *Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico*, organizada pela Portaria s/nº, de 31 de outubro de 1953;
- *Comissão de Estudo dos Textos da História do Brasil*, reorganizada, sucessivamente, pelas Portarias de 12/12/1953, de 28/5/1956 e 12/2/1958;
- *Comissão de Organismos Internacionais* (COI), extinta pela Portaria s/nº, de 19 de fevereiro de 1954;
- *Comissão para Revisão Anual da Tabela de Representação*, criada pela Portaria s/nº, de 22 de julho de 1954;
- *Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional*, reestruturada pela Portaria s/nº, de 8 de fevereiro de 1955;
- *Comissão Nacional para Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, firmado no Rio de Janeiro a 16/11/1953*, criada pelo Decreto nº 37.374, de 23 de maio de 1955 e cujo Regimento Interno foi aprovado pela Portaria s/nº, de 18 de janeiro de 1957;
- *Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes*, teve seu Regulamento aprovado pela Portaria nº 1, de 12 de maio de 1958;
- *Comissão de Seleção de Professores e Estudantes brasileiros no Exterior*, criada pela Portaria nº 12, de 3 de abril de 1959.

No mesmo decênio, foram promulgados diversos decretos e leis importantes para o Serviço Público em geral, para a organização dos Ministérios e do Itamaraty.

Assim constituíram marcos destacados no aperfeiçoamento do Serviço Público a *Lei nº 1.650, de 19 de julho de 1952*, que criou Seções de Organização em cada Departamento de Administração dos Ministérios existentes; a *Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952*, que aprovou o *Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União* e o *Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955*, que aprovou o Regimento Padrão das Seções de Organização dos Ministérios Civis.

Nesse regimento Padrão, encontravam-se as finalidades, a organização e a competência das Seções de Organização e pelo seu artigo 15 todo projeto de organização, ou de reorganização, de qualquer repartição dos Ministérios, deveria ser previamente submetido as estudo da respectiva SO.

Para a organização, ou reorganização, do Ministério das Relações Exteriores, diversas iniciativas foram tomadas para melhor desempenho de suas funções. Medidas, de caráter experimental, apareceram com o propósito de modernizar alguns setores da máquina administrativa que já não davam o rendimento desejado.

O número de Comissões que funcionavam no Itamaraty era elevado naquela ocasião, como vimos, atestando a necessidade de ampliação da estrutura orgânica da Secretaria de Estado, o que deveria ser feito através deu uma nova Reforma cujo projeto continuava em estudos.

A orientação e a melhor coordenação da Missões Diplomáticas com as Repartições Consulares ficaram regulamentadas pela Portaria s/nº, de 12 de outubro de 1953. Essa coordenação deveria processar-se observando-se normas gerais traçadas para: I – Assuntos Políticos; II – Assuntos Culturais e de Informações; III – Assuntos Econômicos; e IV – Assuntos Administrativos.

Uma *Consolidação da Tabela de Emolumentos Consulares*, com um anexo Regulamento para o Emprego das Estampilhas e Cobrança dos Emolumentos Consulares foi aprovada pela Portaria s/nº, de 23 de dezembro de 1954.

Com a extinção da *Comissão de Organismos Internacionais* (COI), embrião que não conseguiu se fixar nas paredes de nenhum órgão matriz, a Secretaria de Estado, por força da Portaria s/nº, de 12 de agosto de 1954, passou a reconhecer atribuições novas ao chefe do Departamento Político e Cultural, ou sejam, as funções de coordenar os estudos preparatórios relativos aos assuntos a serem debatidos na Assembléias Gerais da ONU e à preparação dos projetos de instruções a serem expedidas à Delegação do Brasil.

Motivado pelo aumento das atividades afetas aos serviços consulares e de passaportes, a título experimental, esses serviços foram desmembrados do Departamento Econômico e Consular por determinação da Portaria s/nº, de 30 de janeiro de 1956.

A crescente projeção do país no cenário mundial, palco onde se tornavam cada vez mais freqüentes as reuniões internacionais, patrocinadas pela ONU e por diversos organismos especializados ou regionais, tornou-se premente a

necessidade da diplomacia brasileira manter continuidade de ação, coerência e fidelidade aos altos princípios que sempre a nortearam. Assim, na administração do Ministro José Carlos de Macedo Soares, foi baixada a Portaria s/nº, de 19 de junho de 1956, que determinou a criação de uma Comissão Especial, subordinada diretamente ao Ministro de Estado, destinada a organizar, com urgência, um fichário, em ordem alfabética, das propostas, princípios, teses e votos que houvessem sido expressos, sugeridos ou apoiados pelo Itamaraty através de seus Delegados ou Chefes de Missões Permanentes.

Cada ficha deveria conter a súmula da doutrina adotada, com menção das fontes, documentos ou publicações em que ela poderia ser encontrada. Pro outro lado, o fichário deveria abranger informações relativas aos diversos órgão da ONU, OEA e da antiga Sociedade das Nações, às Agencias Especializadas, às decisões judiciárias e arbitrais, a todas as Conferências, Congressos e Reuniões de que o Brasil tivesse participado oficialmente, bem como a todas as obras e publicações brasileiras de Direito e Política Internacional.

O tempo urgia pois tornava-se cada vez mais necessária a efetivação da esperada reforma, de gestação lenta. Entrementes, para evitar o agravamento de problemas oriundos da obsolescência de que já sofria a organização da Secretaria de Estado, foi baixada a Portaria s/nº, de 20 de julho de 1956, que reestruturou a Divisão Política, do Departamento Político e Cultural. Essa Portaria constituiu como que um balão de ensaio para a grande reforma que estava por acontecer. Nela adotou-se novamente o critério geográfico, combinado com o de assuntos, para a repartição do expediente afeto à Divisão Política. O Setor de Assuntos Gerais da DPo deveria, assim, cuidar dos assuntos referentes a cartas rogatórias, pedidos de extradição, matéria jurídica relacionada com problemas políticos e de outras questões que escapassem à alçada dos restantes Setores políticos.

A organização da nova Divisão Política ficou assim estabelecida:

I - Chefia
II - Subchefia
III - Setor América Setentrional
IV - Setor América Meridional
V - Setor Europa e África
VI - Setor Ásia e Oceania
VII - Setor de Organismos Internacionais

VIII - Setor de Segurança Nacional
IX - Setor de Assuntos Gerais

Ao Chefe da Divisão Política, entre outras atribuições, competia estudar o planejamento geral da política exterior do Brasil, como assessor direto da Chefia do Departamento Político e Cultural.

A Divisão do Pessoal (DP) também teve o seu funcionamento ampliado, em caráter experimental, por determinação da Portaria s/nº, de 30 de julho de 1956. A DP ficou composta dos seguintes órgãos:

Órgão	Turmas
I – CHEFIA	
II – SUBCHEFIA	
III – SEÇÃO ADMINISTRATIVA	Turma de Provimento Turma de Direitos e Vantagens Turma de Deveres e Responsabilidades
IV – SEÇÃO FINANCEIRA	Turma de Pessoal na Secretaria Turma de Pessoal no Exterior
V – SEÇÃO DE CONTROLE	Turma de Movimentação Turma de Promoção Turma de Cadastro Turma de Contagem de Tempo de Serviço
VI – SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

O Departamento Econômico da Secretaria de Estado foi reorganizado, igualmente a título experimental e provisório, pela Portaria nº 5, de 23 de agosto de 1958 e ficou composto de:

I - Divisão Econômica da América
II - Divisão Econômica da Europa, Ásia, África e Oceania
III - Divisão de Organismos Econômicos Internacionais e Assuntos Específicos
IV - Divisão de Cooperação Econômica e Técnica.
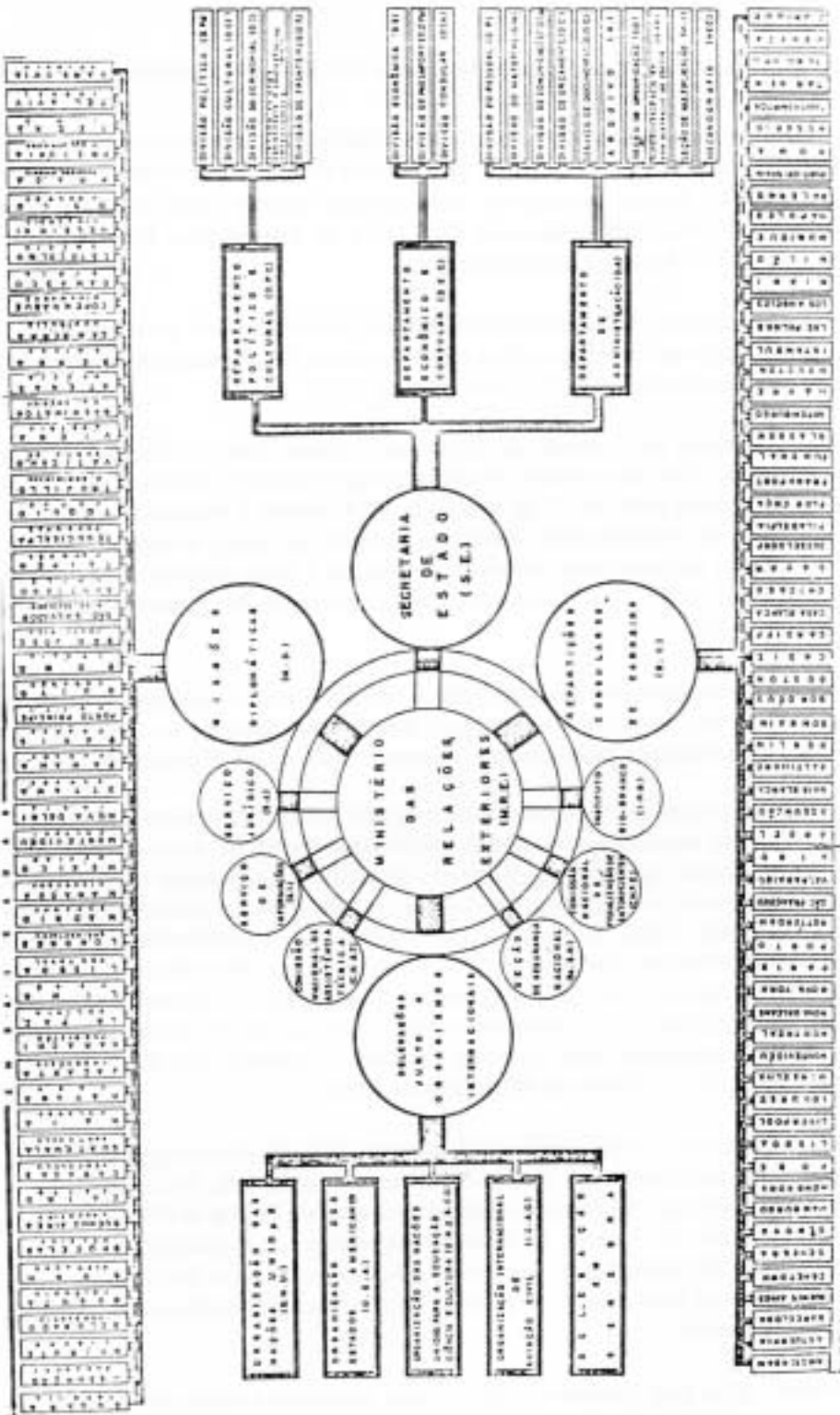
Com o fim de assegurar ao Congresso Nacional, e a seus Membros, o assessoramento que se fizesse necessário com relação aos assuntos da alçada do Itamaraty, foi criado, experimentalmente, o Serviço de Relações com o Congresso. A Portaria que o criou foi baixada pelo Ministro Negrão de Lima e tomou o número 20, datada de 31 de julho de 1959.

O citado Serviço deveria ser integrado por funcionários da carreira de Diplomata, dentre os quais o Ministro designaria, por Portaria, os elementos de ligação com o Congresso Nacional e a Assessoria Parlamentar da Presidência da República, bem como os seu adjuntos.

O novo Serviço revelou-se de grande utilidade para o Itamaraty, que sempre necessitou manter contato estreito com as Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e também para os congressistas, em virtude de suas freqüentes viagens, em caráter oficial ao exterior. Assim, a experiência ficou aprovada e o Serviço de Relações com o Congresso prosperou e transformou-se na atual *Secretaria de Assuntos Legislativos*, órgão de assessoria superior subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

No final de 1959 e na Presidência de Juscelino Kubitscheck, foi criado pelo *Decreto nº 47.297, de 28 de novembro* um importante órgão no setor econômico, assessorado por um Grupo e um Secretariado. Referimo-nos à *Comissão de Coordenação da Política Econômica Exterior*, que surgiu juntamente com o *Grupo Interno de Coordenação da Execução da Política Econômica Exterior e o Secretariado Técnico de Análise e Planejamento da Política Econômica Exterior*.

Essa *Comissão*, com suas duas unidades de apoio, deveria funcionar na Secretaria de Estado e tinha por finalidade: formular recomendações sobre a política econômica externa e relações financeiras com o exterior; sobre a política de acordos comerciais e de acordos de pagamento, assim como sobre comércio com áreas novas, com mercados regionais e expansão de mercados externos.

A *Comissão* também deveria formular recomendações sobre acordos de investimentos e financiamentos, emitir parecer sobre as diretrizes econômicas e financeiras a serem observadas pelos Delegados do Brasil em organismos internacionais e ainda coordenar e orientar as atividades de outros órgãos da administração pública federal que atuassem no exterior.

A *Comissão de Coordenação da Política Econômica Exterior* ficou composta de 12 membros titulares:

a) Ministro das Relações Exteriores, Presidente;
b) Ministro da Fazenda;
c) Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
d) Secretário Geral do Itamaraty;
e) Chefe do Departamento Econômico do Itamaraty;
f) Presidente do Banco do Brasil;
g) Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
h) Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito;
i) Presidente do Conselho de Política Aduaneira;
j) Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.;
k) Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil; e
l) Chefe do Secretariado Técnico de Análise e Planejamento da Política Econômica Exterior.

O *Grupo Interno de Coordenação da Política Econômica Exterior*, na ausência do Ministro das Relações Exteriores, deveria ser presidido pelo Chefe do Departamento Econômico. Ficou composto:

a) pelo Chefe do Departamento Econômico, Chefe do Grupo;
b) pelo Chefe do Departamento Político;
c) pelo Secretário Executivo do Secretariado Técnico de Análise e Planejamento da Política Econômica Exterior;
d) pelos Chefes das Divisões do Departamento Econômico; e
e) por mais três membros designados pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Secretariado Técnico foi criado para servir à Comissão de Coordenação e ficou constituído por funcionários efetivos, ou contratados, do Ministério das Relações Exteriores e por servidores requisitados, todos sob a Chefia de um Secretario Executivo que poderia dispor de um Assistente Administrativo.

Ao Secretariado Técnico competia a preparação de análises, projetos de recomendação e súmulas de posição a serem submetidos à Comissão de Coordenação.

A antiga Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, criada pelo Decreto nº 27.893, de 20 de março de 1950, ficou considerada extinta e seus arquivos passaram para a guarda da Comissão de Coordenação.

Na Secretaria de Estado, o Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes continuou a ampliar-se, assumindo importância departamental. Tal fato foi reconhecido pela Portaria nº 28, de 16 de novembro de 1959, que determinou, tentativamente, que tais Serviços passassem a denominar-se *Departamento Consular*, que ficou composto de três Divisões: a Consular, a de Passaportes e a de Imigração.

Como ficou registrado, pela referência à abundante fonte legislativa e aos atos normativos que alteraram a organização do Ministério da Relações Exteriores, o período de 1945 a 1960 foi de freqüentes tentativas para adequar melhor a estrutura do Itamaraty às transformações e às novas exigências verificadas no relacionamento do país com o resto do mundo.

Antes de terminar este capítulo não podemos deixar de mencionar que foi durante a segunda administração de João Neves (que durou de 1º de fevereiro de 1951 a 1º de julho de 1953) que foi celebrada a 4º Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, inaugurada em Washington a 26 de março de 1951.

Nesse mesmo ano, o Brasil assinou o Tratado de Paz com o Japão, a 28 de setembro, em São Francisco, juntamente com 47 outros países ex-aliados de guerra. Nesse mesmo ano o Governo brasileiro restabeleceu relações diplomáticas e consulares com a Alemanha Federal.

Em 1955, após 19 anos, voltou à Pasta das Relações Exteriores o eminente Embaixador J. C. de Macedo Soares a quem o Itamaraty ficou devendo inúmeras iniciativas administrativas que trouxeram reais benefícios à Casa. Entretanto em sua gestão, como na de Octávio Mangabeira, não ocorreu nenhuma reforma de vulto que marcasse a marcha do desenvolvimento orgânico do Ministério das Relações Exteriores e que, portanto, fosse reconhecida pelo seu nome.

No Relatório apresentado por Macedo Soares em 1955 a Nereu Ramos, Vice-Presidente do Senado e no exercício do cargo de Presidente da República, encontra-se a informação de que o Ministério das Relações Exteriores dispunha de um total de 1.466 funcionários, assim distribuídos:

Na Secretaria de Estado

Diplomatas	162	
Outros funcionários	446	608

No Exterior

Diplomatas	275	
Ministros para Assuntos Econômicos	12	
Cônsules Privativos	21	
Auxiliares Contratados	439	
Cônsules Honorários	50	
Vice-Cônsules Honorários	61	858
Total Geral	1.466.	

Na realidade, o período compreendido de 1945 a 1960 talvez tenha sido a época em que ocorreram os fatos mais significativos do cenário mundial.

A 8 de maio de 1945, terminou a guerra na Europa, com a capitulação da Alemanha. Roosevelt faleceu a 12 de abril no mesmo ano, não testemunhando, portanto, o advento da Organização da Nações Unidas, idéia defendida por ele, com tanto afinco, três meses antes na Conferência de Yalta. A assinatura da Carta da ONU, fato marcante para as nações do mundo inteiro, viria a ocorrer poucos meses depois, em São Francisco, a 26 de junho de 1945.

Coube a Trumann negociar com Clement Attle e Stalin em Potsdam, a 7 de julho do mesmo ano, a estabilização do mundo de após-guerra já estando inteirado do sucesso da experiência com um novo tipo de artefato militar, de grande poder de destruição, utilizado pouco depois, a 7 e 9 de agosto, no arrasamento de Hiroshima e de Nagasaki, forçando a capitulação do Japão a 2 de setembro de 1945.

A ocupação de países do Leste europeu pelo Exército Vermelho e a conseqüente transformação de várias nações em Repúblicas Populares Socialistas, a ameaça da queda da Grécia e da Turquia na esfera de influência soviética obrigaram Trumann a proferir o seu famoso discurso perante o Congresso, em 12 de março de 1947, no qual expressou a determinação dos Estados Unidos de conter a avalanche comunista em todos os quadrantes do mundo. Em junho do mesmo ano foi anunciado o chamado Plano Marshall, de ajuda maciça para a reabilitação econômica dos países europeus, aliados dos Estados Unidos.

Os impérios coloniais começaram a entrar em fase desintegração na Ásia e na África, cedendo lugar às novas conquistas alcançadas por nações

emergentes, em luta pela autodeterminação, pela soberania e pela independência nacional.

As Filipinas alcançaram independência em 1946. Seguiram-se-lhe a Birmânia (1948), a Indonésia (1949), o Camboja e o Laos (ambos em 1954), e a Malásia (1957).

Mao-Tse-Tung, após terminar sua Longa Marcha, fundou a República Popular da China a 1º de outubro de 1949, forçando Chiang-Kai-Chek a refugiar-se em Formosa. A agressão e a guerra vieram em 1950 quando as tropas comunistas transpuseram o Paralelo 38 e invadiram a Coréia do Sul. A luta, com a participação de forças dos Estados Unidos e da ONU, agravada com a interferência de grandes unidades da China Comunista, somente terminaria com o armistício de Panmunjon, em 27 de julho de 1953.

Já sem o seu antigo Administrador, General Mac Arthur, destituído do comando supremo das forças aliadas em campanha na Coréia, por divergências com Trumann, o Japão prosseguiu na sua admirável escalada para atingir os seus objetivos máximos de segurança e de prosperidade.

O domínio da Indochina pela França foi contestado por Ho-Chi-Minh e a luta só terminou, para os franceses, em Dien-Bien-Phu com a capitulação da praça de guerra a 7 de maio de 1954, pois a guerra reacender-se-ia com o Vietnã do Sul e com seus colaboradores norte-americanos.

Na Europa, a morte de Stálin, ocorrida em março de 1953, provocou o começo da desestalinização do bloco comunista e o aparecimento do primeiros sintomas do chamado policentrismo. A repressão, entretanto, não havia se extinguido nos países sob domínio soviético. Tanques e tropas da URSS esmagaram a rebelião operaria ocorrida na Alemanha Oriental em 17 de junho de 1953. Os métodos brutais de repressão da era staliniana, denunciados por Kruschev em fevereiro de 1956, por ocasião do XX Congresso do Partido Comunista, foram empregados para sufocar a rebelião popular da Hungria naquele mesmo ano.

No Oriente Médio surgiu um novo Estado independente, o de Israel, criado em 14 de maio de 1948. A luta de Mossadegh contra o Xá e a *Iranian Petroleum Co*. para nacionalização do petróleo iraniano terminou em 1953 com o fracasso da tentativa.

Três anos depois o mundo foi abalado com o ataque franco-britânico-israelense ao Egito por motivo do fechamento do Canal de Suez. Na África, a situação tornava-se cada vez mais tensa. A revolta da Argélia contra a ocupação francesa começou a 10 de novembro de 1954.

A política de Eisenhower e Foster Dulles de retaliação maciça aos avanços do comunismo resultou na criação da NATO, na Europa, e na SEATO para o Sudeste asiático. Com a quebra do monopólio do segredo da fabricação da bomba atômica pela URSS, o equilíbrio do terror passou a evitar o extermínio do gênero humano da face da terra. A guerra fria entrou em degelo mas multiplicaram-se os conflitos localizados, em forma de guerras convencionais.

Nas Américas, a política norte-americana de combate ao comunismo impelia o Governo americano a posturas intervencionistas.

Em março de 1954, durante a X Conferência da OEA, realizada em Caracas, aumentou a pressão de Foster Dulles, e de seu irmão Allen, Chefe da CIA, contra a Guatemala levando à derrocada Jacobo Arbenz, Presidente que havia adotado uma política esquerdista contrária aos interesses da *United Fruit*. Assim, um sopro de agitação corria por toda a América Latina, explodindo em diverso países, na maior parte dos quais imperavam ditaduras militares ou civis. É de se recordar os distúrbios que quase destruíram Bogotá por ocasião da IX Conferência da OEA. Em Cuba, Fidel Castro já havia atacado o quartel de Moncada, a 26 de julho de 1953. Fulgêncio Batista acabou por fugir para a República Dominicana na noite de 31 de dezembro de 1958 abrindo passo para Fidel entrar em Havana nos primeiros dias do ano seguinte.

Destinada a ter grande repercussão, foi a iniciativa tomada por Kubitschek quando enviou carta a Eisenhower, datada de 28 de maio de 1956, propondo uma nova política de cooperação entre as nações do continente americano, inicio da chamada *Operação Panamericana* na qual tomou parte destacada Augusto Frederico Schmidt.

As transformações profundas havidas no mapa político dos Continentes de 1945 a 1960 foram ocorrendo ao mesmo tempo em que se verificava uma verdadeira explosão, em cadeia, no avanço tecnológico em conseqüência da aplicação, nesse setor, dos novos progressos alcançados pela Ciência.

A 4 de outubro de 1957, foi lançado no espaço o primeiro Sputnik, prenúncio das viagens planetárias, dos laboratórios espaciais, da espionagem orbital, que detectará tudo e a todos, com eficiência multiplicada pelo quadrado da distância que a separa, no tempo, da espionagem, por assim dizer de corpo presente, praticada pela sedutora Mata Hári.

Em todas as transformações caleidoscópicas ocorridas no período de após-guerra até 1960, a Diplomacia teve um papel destacado como fator

atuante da Política de cada país para a consecução, ou salvaguarda, dos seus objetivos nacionais de caráter permanente.

Para o acompanhamento da evolução da conjuntura internacional, as nações tiveram que ampliar seus órgãos de segurança e de cooperação internacional e reestruturar a organização dos seus respectivos Ministérios encarregados da relações exteriores. Assim, ocorreu com o Departamento de Estado norte-americano, com o *Foreign Office* britânico, com o *Quai D'Orsay* francês, com o *Gaimuchô* japonês, com a *Farnesina* italiana e com tantos outros.

A diplomacia brasileira, que havia se exercitado quase que exclusivamente no plano bilateral, começou a atuar na esfera multilateral, a princípio nas Conferências Internacionais Pan-americanas (iniciadas em 1889), nas Conferências de Haia (1899 e 1907), na Conferência da Paz (Paris, 1919) e, subseqüentemente, na Sociedade das Nações (até 1926), na Organização Internacional do Trabalho e na Corte Internacional de Justiça.

A criação da ONU, o desenvolvimento das suas múltiplas atividades e o início da chamada diplomacia parlamentar constituíram um fator poderoso de renovação da arcaica estrutura do Itamaraty, onde a Comissão de Reforma ultimava seus trabalhos sob forma de um Projeto que seria aprovado no inicio da década de 60, como veremos em *Os Últimos Vinte Anos*, título do Livro IV a seguir.

LIVRO IV

OS ÚLTIMOS 20 ANOS

1960 - 1979

Capítulo I

Na Gestão Afonso Arinos de Mello Franco (1961)

Reorganização do Ministério das Relações Exteriores (Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961)

Afonso Arinos de Mello Franco nasceu na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 1905. Fez o curso secundário no Colégio Pedro II do Rio de Janeiro. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito. Iniciou sua carreira política em 1947, quando foi eleito Deputado Federal pela UDN. Autor do projeto que se transformou na *Lei nº 1.390, de 3 de junho de 1951*, conhecida como *Lei Afonso Arinos*, que proíbe a discriminação racial no Brasil. Senador pelo Estado da Guanabara (1954). Professor catedrático de Direito Constitucional, escritor, membro da Academia Brasileira de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico e do Conselho Federal de Cultura. Ministro das Relações Exteriores no Governo Presidente Jânio Quadros (1961). Chefe da Delegação do Brasil na ONU (1961) e da Delegação brasileira à Conferência do Desarmamento, Genebra, 1963.

A Reforma do Ministério das Relações Exteriores, consubstanciada na *Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961*, foi sem dúvida, a mais elaborada reforma havida na organização do Itamaraty. Representou a cristalização de um longo trabalho, de dez anos, de sucessivas comissões que foram desenvolvendo a idéia da criação de uma nova estrutura para a Chancelaria brasileira com o fim de torná-la mais sensível e atuante em face aos problemas internacionais.

Logo após a implantação da Reforma João Neves verificaram-se deficiências graves na estrutura organizacional adotada. Impunha-se cada vez mais a necessidade de uma melhor coordenação e mais racional distribuição do trabalho entre os diferentes órgãos. Não havia nenhum órgão, de alto nível, destinado ao planejamento da política externa. Além do mais, a Reforma João Neves não atendeu às necessidades urgentes da ampliação e da especialização dos quadros do funcionalismo da Casa.

O próprio Ministro em breve reconheceu as imperfeições e deficiências da reforma que havia patrocinado e, em março de 1951, criou uma Comissão, formada por funcionários do Itamaraty, de diversas hierarquias, para propor medidas e sugerir modificações na estrutura, no funcionamento e nas atribuições dos diversos órgão do Ministério da Relações Exteriores. Essa Comissão confirmou a necessidade inadiável de serem destacadas, a nível de Departamento ou mesmo de algumas Divisões, as funções de planejamento das executivas ou de mera gestão.

Em maio do mesmo ano, a Comissão deu por concluídos os seus trabalhos com a apresentação de diversas recomendações, sobretudo no setor do Pessoal. Assim, por exemplo, sugeriu a introdução de novos processos de seleção e de aperfeiçoamento, a criação de um curso de Chefia e Altos Estudos, a ampliação dos quadros de carreira de Diplomata e a admissão de pessoal especializado para o trabalho na Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

A necessidade de uma reforma administrativa do Serviço Público, levou o Governo à criação de Comissões de Organização e Métodos de Trabalho em todos os Ministérios civis. Assim, no Itamaraty foi instituída, em agosto de 1951, uma Comissão integrada pelo Embaixador Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, Cônsul Mário Tancredo Borges da Fonseca e Secretário Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

O objetivo da Comissão Alencastro Guimarães era o de examinar estudos e projetos anteriores, e propor um esboço para a reforma do Itamaraty, o que foi feito após oito meses de trabalho e consultas aos funcionários mais experientes da Casa.

O projeto apresentado ao Ministro João Neves previa a criação de novos cargos na carreira de Diplomata, a contratação de funcionários administrativos e especializados. Recomendava, ademais, o reforço do critério do merecimento para as promoções.

Na parte estrutural, a Secretaria de Estado seria dividida em cinco Departamentos: Político, Econômico, Cultural, Consular e Administrativo. As matérias afetas ao Departamento Político seriam distribuídas, a nível de Divisão, de acordo com o critério geográfico. Para completar a nova organização ficariam vinculados ao Secretário Geral: o Cerimonial, o Serviço de Imprensa, o Instituto Rio Branco, a Seção de Segurança Nacional, o Serviço de Organismos e Atos Internacionais e a Consultoria Jurídica.

O projeto da Comissão Alencastro Guimarães foi considerado bom, mas suscetível de melhoramento. Para esse fim o Ministro João Neves, por Portaria datada de 31 de julho de 1952, constituiu a *Comissão de Elaboração Final do Projeto de Reforma do Ministério da Relações Exteriores*, instalada no dia 4 de agosto daquele ano, presidida pelo Ministro Vasco Tristão Leitão da Cunha e integrada pelos seguintes membros: Oswaldo Cordeiro de Farias, Arízio de Vianna, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Hermes Lima, Rômulo de Almeida, Roberto de Oliveira Campos e Antônio Francisco Azeredo da Silveira. A inclusão nesse grupo de personalidades alheias aos quadros do Itamaraty, foi considerada uma garantia para que a projetada reforma não viesse padecer de distorções, motivadas por ótica excessivamente profissional, através da qual seriam vistos os problemas defrontados pela Casa.

Os trabalhos da Comissão Leitão da Cunha desenvolveram-se através de 32 reuniões ordinárias, seguindo a orientação geral, sugerida pelo Ministro, de:

a) adotar o critério da distribuição da matéria a ser processada na Secretaria de Estado, por órgãos separados, de planejamento e de execução de serviços;

b) propor o aumento dos quadros das diversas carreiras do Ministério;

c) prever a utilização dos quadros de pessoal administrativo para o trabalho nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

O Relatório, aprovado unanimemente pelos membros da Comissão que o elaborou, foi encaminhado ao Ministro em 20 de maio de 1953, acompanhado de um Projeto de Lei, de um Projeto de Decreto e seus respectivos anexos.

O Relatório de 1953 teve ampla repercussão e mereceu acolhida lisonjeira no seio do funcionalismo do Itamaraty. Havia transcorrido um século da data em que o Oficial Maior Joaquim Maria Nascentes Azambuja apresentara

suas *Bases para uma Nova Organização da Secretaria de Estado do Negócios Estrangeiros* ao Ministro Antônio Limpo de Abreu e, desde então, não havia mais notícia de outro trabalho, fruto de tanta reflexão, para justificar, em bases históricas e racionais, projeto de uma verdadeira reforma de estrutura e de funcionamento do Ministério encarregado da política exterior do país.

Esse trabalho aparecera, finalmente, consubstanciado em forma de texto primoroso, condensado em 107 capítulos, e dividido em 4 títulos, a saber:

I - A Reforma como Processo Permanente de Reajustamento do Ministério das Relações Exteriores;
II - Objetivos da Reforma;
III - Métodos e Princípios Gerais;
IV - Aspectos Particulares de Pessoal.

Na primeira parte encontram-se historiadas, resumidamente, as principais reformas do Itamaraty desde a administração Mello Franco (1931).

Os *Objetivos da Reforma* foram os estabelecidos a seguir:

1º - Aumento do grau de receptividade e de sensibilidade da Chancelaria aos fatos internacionais e ao seu desenvolvimento;
2º - Elaboração planejada da política internacional;
3º - Descentralização da máquina administrativa.

Para justificar o primeiro escopo, afirmou o Relatório, com muita propriedade que:

> ...*"Na vida internacional de hoje, uma Chancelaria não se pode limitar a seguir a evolução dos fatos ocorridos na áreas de interesse imediato do Estado. Não só pela repercussão que eventualmente tenham nas deliberações dos Organismos Internacionais, como pela influência direta ou indireta que possam ter nas transformações do panorama internacional em geral, mesmo os fatos ocorridos em áreas distantes precisam ser registrados e analisados"*...

Depois de justificar a falta de necessidade da Chancelaria brasileira, em épocas anteriores, de adaptar a sua estrutura à interpretação globalística da

conjuntura internacional, pois a opinião do Brasil não pesava às ocorrências e conflitos verificados em países distantes, afirmou o Relatório que:

> ...*"No momento atual, entretanto, nenhum fato de ordem internacional é irrelevante para a política de um Estado. Como membros dos Organismos Internacionais, de âmbito universal ou regional, cada Estado pode ser chamado a decidir ou a opinar em questões distantes de uma área de interesse, as quais, entretanto, repercutem potencialmente nela, quer pela criação de precedentes e formulas jurídicas, quer pela sua propagação a outra áreas vizinhas ou distantes"*...

Com efeito, o que se verificou desde então, e em escala crescente, foi, precisamente, o antevisto do idos de 1953 pela plêiade que integrou a Comissão Leitão da Cunha: inumeráveis convites da ONU para países servirem de árbitros, de mediadores, ou para opinarem sobre conflitos ocorridos em áreas geográficas desvinculadas dos interesses imediatos desses países.

Ao ponderar que "*as Chancelarias, cuja organização repousa exclusivamente na distribuição de funções executivas pelos seus diferentes departamentos e divisões, têm uma tendência natural à elaboração de uma política casuística, à qual não pode ser negado, muitas vezes, um elevado grau de realismo, mas corre os riscos peculiares às administrações empíricas, isto é, o risco da incoerência e o da falta de sistema*", o Relatório propôs uma organização dividida, até certo ponto especializada, em funções de planejamento e funções de execução. Um órgão, em forma de Conselho, integrado por chefes da mais alta hierarquia e por assessores especiais, seria criado com a denominação de *Comissão de Planejamento e Coordenação*.

O último objetivo principal, ou seja o da descentralização da máquina administrativa, deveria ser alcançado pela efetiva assunção da responsabilidade do funcionários, nos seu diversos níveis hierárquicos, de acordo com a competência atribuída a cada um deles.

Na sua terceira parte, referente aos *Métodos e Princípios Gerais*, o Relatório esclareceu as razões pelas quais foram escolhidas as soluções que poderiam ser adotadas, resultantes do confronto entre várias teses contraditórias sobre organização administrativa.

Assim, o Relatório optou, por exemplo, pela combinação dos critérios de divisão das matérias por áreas geográficas e também por assuntos. Sugeriu a criação de um órgão de planejamento e coordenação, assessorado por um secretariado técnico.

Com referência à oposição entre os critérios de estabilidade e da rotatividade do pessoal o Relatório preferiu recomendar que houvesse tolerância maior para uma estada mais longa dos Diplomatas na Secretaria de Estado a fim de facilitar a formação, gradual, de um corpo permanente, por seleção progressiva e vocacional.

Outras medidas e recomendações importantes encontram-se no Relatório sobre formação, valorização e melhor recrutamento do diplomata; adoção de princípio menos rígido de hierarquia no preenchimento de cargos de chefia, a nível de Divisão; distribuição dos assuntos relativos a organismos e conferências internacionais por duas Divisões, integradas em dois Departamentos que dividiram entre si os assuntos políticos e os econômicos; criação de uma Comissão Nacional de Organismos Internacionais, de caráter interministerial; manutenção da Divisão Cultural no Departamento Político, por considerar que a ação cultural, no campo das relações internacionais, deveria ser entendida como essencialmente política, por ser um dos instrumentos mais eficientes de cooperação entre as nações.

Na sua última parte, intitulada *Aspectos Particulares de Pessoal*, o Relatório apresentou um estudo sobre lotação mínima de diplomatas na Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares, recomendando a elevação para 46 o número de Ministros de Primeira Classe, para 66 o de Ministros de Segunda Classe, para 125 o de Primeiros Secretários, 145 o de Segundos Secretários e 162 o de Terceiros Secretários.

Ainda sobre o problema de pessoal o Relatório manifestou-se favorável:

a) ao ponto de vista de que a confirmação do Diplomata na carreira não deveria se prender à aquisição da estabilidade no Serviço Público;

b) ao revigoramento do critério de merecimento nas promoções;

c) à manutenção da Lei nº 1.542, e 2 de janeiro de 1952, sobre o casamento de diplomatas com estrangeiras;

d) ao ingresso de mulheres na carreira, desde que adotadas medidas destinadas à ampliação da área de recrutamento dos candidatos ao Instituto Rio Branco;

e) à criação de carreiras de Economista, Oficial Administrativo, Taquígrafo, Tradutor e Intérprete e de séries de funcionais de Auxiliar de Chancelaria, Chefe de Transporte e Despachante.

O projeto de lei que acompanhou o Relatório de 1953, à semelhança do Regulamento Lauro Müller, instituiu a figura do Subsecretário de Estado e adotou o critério da dicotomia dos órgãos da Secretaria de Estado em duas Diretorias Gerais, compostas por Divisões, formadas segundo critério geográfico ou critério funcional.

Esquematicamente o Projeto de 1953 propunha a seguinte organização para o Ministério das Relações Exteriores:

a) Secretaria de Estado;
b) Missões Diplomáticas;
c) Repartições Consulares;

A Secretaria de Estado compreenderia:

a) Comissão de Planejamento e Coordenação, presidida pelo Subsecretário de Estado;

b) Diretoria Geral dos Negócios Políticos e Econômicos, chefiada pelo Subsecretário de Estado;

c) Diretoria Geral de Administração, chefiada pelo Diretor-Geral da Administração;

d) Consultoria Jurídica.

A Diretoria Geral dos Negócios Políticos e Econômicos compreenderia:

I - Departamento Político, constituído de:
a) Divisão da América Latina;
b) Divisão da América do Norte;
c) Divisão da Europa, África e Oriente;
d) Divisão de Fronteiras;
e) Divisão de Atos Internacionais;
f) Divisão de Organismos Políticos Internacionais;

g) Divisão Cultural.

II - Departamento Econômico, constituído de:
a) Divisão de Relações Econômicas;
b) Divisão de Acordos Comerciais;
c) Divisão de Estudos Econômicos;
d) Divisão de Organismos Econômicos e Sociais.

III - Cerimonial.
IV - Serviço de Impressa.
V - Seção de Segurança Nacional.

A Diretoria Geral de Administração compreenderia:

I - Departamento Administrativo, constituído de:
a) Divisão de Pessoal, com a Seção de Assistência Social;
b) Divisão do Material, com o Almoxarifado;
c) Divisão do Orçamento;
d) Divisão de Comunicações, com a Seção de Expediente;
e) Divisão do Arquivo;
f) Divisão do Patrimônio, com a Seção de Administração do Edifício;
g) Biblioteca, com a Mapoteca e a Seção de Documentos Históricos;
h) Serviço de Multiplicação e Impressos, com a Seção de Encadernação;
i) Serviço de Datilografia;
j) Serviço de Traduções.

II - Departamento Consular, constituído de:
a) Divisão Consular;
b) Divisão de Passaportes;
c) Divisão de Imigração.

III - Instituto Rio Branco.

IV - Seção de Organização.

Não teve prosseguimento o Projeto de Lei que acompanhou o Relatório de 1953 e que sugeriu a adoção da estrutura organizacional acima indicada.

Sucessivas crises políticas abalaram o Governo e provocaram o suicídio do Presidente Getúlio Vargas.

O Poder Executivo passou a ser exercido sucessivamente, e a breves períodos, por João Café Filho, Vice-Presidente; Carlos Coimbra da Luz, Presidente da Câmara dos Deputados e Nereu Ramos, Vice-Presidente do Senado Federal, até a posse do Presidente eleito, Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrida a 31 de janeiro de 1956. Nessa conturbada fase da vida política da nação, e de mutações na alta administração do país, não poderia haver atmosfera propícia para que prosperasse a tão esperada Reforma do Itamaraty.

Contudo o trabalho da Comissão Leitão Cunha serviu de roteiro para uma série de medidas administrativas, adotadas, a título experimental, através de portarias ministeriais. Assim, uma nova estrutura orgânica foi sendo montada, e testada, nos moldes e dentro dos princípios que inspiraram o Relatório de 1953. Os valiosos subsídios nele encontrados e a experiência adquirida com a maior ou menor funcionalidade dos novos órgãos implantados no corpo administrativo da Secretaria de Estado serviram de base, cinco anos depois, para uma nova tentativa de dar ao Ministério das Relações Exteriores uma Lei Orgânica, atualizada e funcional, que merecesse a aprovação do Congresso Nacional.

Assim, e para o mencionado fim, foi criado o Grupo de Trabalho da Reforma (GTR) na gestão do Ministro Francisco Negrão de Lima (4/7/1958 a 10/8/1959). Após exaustivos estudos e pesquisas, inclusive sobre a organização das Chancelarias mais importantes de outros países, o GTR submeteu o resultado dos seus trabalhos a uma Comissão, integrada pelo Secretário-Geral do Itamaraty, pelo Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República e pelos Chefes dos Departamentos da Secretaria de Estado. A Comissão foi secretariada pelo Chefe da Divisão do Pessoal.

O anteprojeto de lei elaborado pelo GTR teve que incorporar novos aportes trazidos pela experiência e pelas transformações ocorridas no cenário internacional e no setor da administração do país.

A figura do Subsecretário de Estado não voltou à cena. Com a evolução da chamada *Operação Pan-americana* e a enfatização do desenvolvimento econômico como fator principal de estabilização política, o anteprojeto obedeceu ao princípio básico do entrosamento dos setores político e econômico da Secretaria de Estado.

O anteprojeto do GTR seguiu o critério da divisão por áreas geográficas, paralelamente às divisões funcionais; estabeleceu a separação entre os órgãos de formulação política e os serviços de administração geral; propôs a criação de uma *Comissão de Coordenação, ad hoc*, de alto nível, para integrar os setores autônomos da Secretaria de Estado e a criação de uma *Comissão de Planejamento Político*, para estudar, e elaborar, de forma sintética, os subsídios de uma política exterior.

Pelo anteprojeto do GTR a organização do Itamaraty ficaria, esquematicamente, a seguinte:

1 - Secretaria de Estado;
2 - Missões Diplomáticas;
3 - Repartições Consulares.

A Secretaria de Estado compreenderia os seguintes órgãos:

1 - Secretaria Geral dos Assuntos Políticos e Econômicos;
2 - Secretaria Geral de Administração;
3 - Comissão de Coordenação;
4 - Consultoria Jurídica;
5 - Cerimonial;
6 - Comissão de Promoções;
7 - Seção de Relações com o Congresso;
8 - Seção de Segurança Nacional.

Nos seu 65 artigos estende-se sobre as estruturas básicas das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares e sobre os princípios gerais que deveriam reger a carreira de Diplomata. Prevê, ademais, a incorporação dos Auxiliares Contratados em nova carreira, a de Oficial de Chancelaria, e a criação do quadro de Economista.

Entretanto, por mais um crivo haveria de passar o anteprojeto do GTR.

Submetido a uma Comissão, presidida pelo Secretário-Geral, ficou transformado em um novo Projeto que, acompanhado da Exposição de Motivos nº DP/SO/80/300.13, de 27 de maio de 1959, foi, finalmente, encaminhado ao Congresso Nacional, na mesma data, pelo Presidente Juscelino Kubitschek através da Mensagem nº 189.

As modificações introduzidas no anteprojeto do GTR foram grandes: abandonada a dicotomia no escalão mais alto da administração que seria formada

por dois Secretários-Gerais, encarregados dos Assuntos Políticos e Econômicos e dos Assuntos da Administração; Secretaria Geral de política Exterior única a ser dirigida por um Secretário-Geral, substituto e auxiliar direto do Ministro, com comando do planejamento de todas as atividades políticas, econômicas, culturais e informativas do Ministério das Relações Exteriores.

Como sempre, permaneceria a organização tripartite do Ministério mas a Secretaria de Estado ficaria composta dos seguintes órgãos:

1 - Secretaria Geral de Política Exterior;
2 - Departamento de Administração;
3 - Departamento Consular;
4 - Departamento de Assuntos Legais.

Integrariam ainda a Secretaria de Estado:

1 - Comissão de Coordenação;
2 - Serviço de Relações com o Congresso;
3 - Cerimonial;
4 - Comissão de Promoções;
5 - Seção de Segurança Nacional.

Outras modificações foram introduzidas: desapareceram os Vice-Consulados Honorários entre as categorias de repartições consulares; foi omitida a proibição de casamento de diplomatas brasileiros com funcionárias de entidades internacionais. Alem disso não houve referência a agregação.

De acordo com o Anexo I, encaminhado com o Projeto, o Quadro do Pessoal Permanente teria, em resumo, a seguinte composição:

Afonso Arinos de Mello Franco
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Diplomata:	Ministro de Primeira Classe	55	(+ 9)
	Ministro de Segunda Classe	82	(+ 18)
	Primeiro Secretário	140	(+ 35)
	Segundo Secretário	150	(+ 30)
	Terceiro Secretário	165	(+ 35)
	Total	592	

I – *Cargos Isolados, de Provimento em comissão*:	Diretor de Museu Diplomático	1
	Consultor Jurídico	1
	Assistente Jurídico	2
	Consultor Técnico do Patrimônio	1
II – *Cargos Isolados, de Provimento Efetivo*:	Cônsul Privativo	21

III – *Carreiras*:	Almoxarife	3
	Arquivista	40
	Bibliotecário	18
	Bibliotecário Auxiliar	16
	Condutor de Malas	30
	Conservador de Museu	4
	Datilógrafo	70
	Documentarista	30
	Economista	20
	Escriturário	30
	Estatístico	8
	Guarda Livros	3
	Nutricionista	3
	Oficial Administrativo	15
	Oficial de Chancelaria	300
	Taquígrafo	40

Na parte suplementar e nos cargos isolados, de provimento efetivo, figuravam 12 Ministros para Assuntos Econômicos; 9 Auxiliares de Consulado, além de 25 ocupantes de outros cargos, com padrões de vencimentos mais baixos. Não foram previstas alterações quanto ao número de ocupantes nos quadros do *Serviço de Demarcação de Fronteiras*, mantido no total de 88, distribuído pela Primeira e pela Segunda Divisão.

Submetido à apreciação do Congresso Nacional, após tramitar pelas Comissões Técnicas pertinentes e motivar a apresentação de várias emendas no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi enviado ao Senado e, com pequenas alterações, mereceu a sanção presidencial que o transformou na *Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961*.

Essa *Lei* traçou, em linhas gerais, o arcabouço de toda a organização do Ministério das Relações Exteriores. O projeto de lei que lhe deu origem consagrou a filosofia de uma reforma que, como vimos, inspirou-se nos princípios modernos da Ciência da Administração e na necessidade permanente da atualização do Itamaraty às contínuas transformações do cenário internacional.

A *Lei nº 3.917* adotou a mesma estrutura básica para o Itamaraty, proposta pelo projeto que lhe deu origem. Alterou apenas as designações do *Departamento Consular* e do *Departamento de Assuntos Legais*, que passaram as denominações de *Departamento Consular e de Imigração e Departamento de Assuntos Jurídicos*, respectivamente. Acrescentou, ademais, o *Serviço de Demarcação de Fronteiras* entre os dez órgãos principais de composição da Secretaria de Estado.

Outras alterações, de pequena monta, ou de limitado alcance, foram introduzidas no texto original do Projeto. A reestruturação maior verificou-se nos quadros de pessoal, anexos ao Projeto. É de se notar que o número de cargos da carreira de Diplomata, nas diversas classes, foi mantido. Os Ministros para Assuntos Econômicos, entretanto, passaram para o Quadro Permanente, com o aumento de mais dois cargos e totalizando quatorze funcionários da referida categoria.

Na longa lista de cargos do Quadro Permanente do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, figuravam, entre outros, os seguintes: Oficial de Administração (70); Escriturário (50); Escrevente Datilógrafo (50); Taquígrafo (40); Datilógrafo (70); Oficial de Chancelaria (300); Bibliotecário (18); Auxiliar de Bibliotecário (16); Documentarista (30); Arquivista (40); Técnico de Contabilidade (4); Criptógrafo (40); Economista (20); Médico (5); Cirurgião Dentista (3); Consultor Jurídico (3). O substancial aumento desse contingente de funcionários administrativos, trazido pela Reforma Afonso Arinos, veio dar a infra-estrutura desejada pela Casa para o melhor desempenho de suas múltiplas tarefas.

Pelo artigo 13 da *Lei nº 3.917* a constituição dos órgãos da Secretaria de Estado deveria ser feita posteriormente. A regulamentação veio à luz, dois meses depois, mas já na nova administração, inaugurada sob o regime parlamentarista, que se instalou no país após a renúncia do Presidente Jânio Quadros.
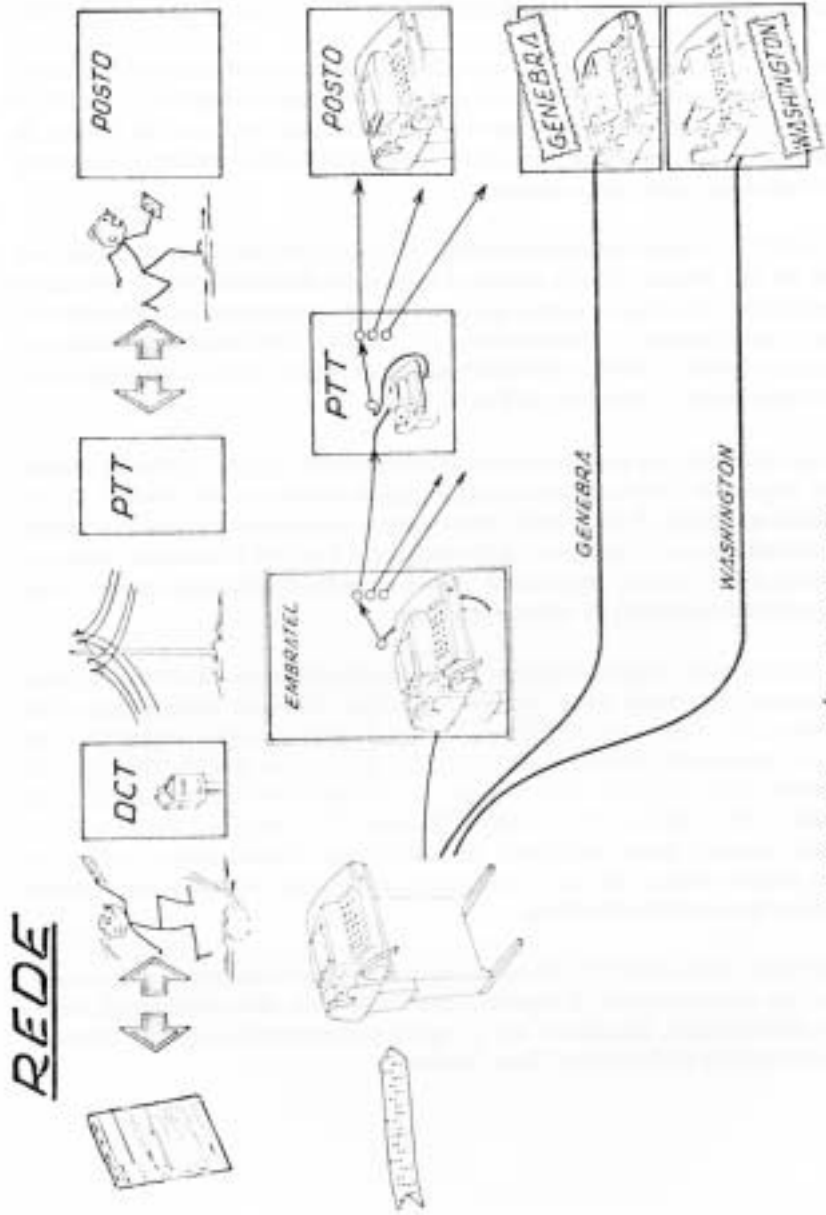
REDE
DCT
PTT
POSTO
EMBRATEL
PTT
POSTO
GENEBRA
WASHINGTON
GENEBRA
WASHINGTON
— REDE NA DÉCADA DE 60
ESTADO DURANTE A MUDANÇA PARA BRASÍLIA

Capítulo II

Na Gestão Francisco Clementino de San Tiago Dantas (1961-1962)

a) Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961);

b) Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961);

c) Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata (Decreto nº 3, de 21 de setembro de 1961).

Francisco Clementino de San Tiago Dantas, nascido no Rio de Janeiro em 30 de outubro de 1911 e falecido em 1964, formou-se pela Faculdade Nacional de Direito. Professor Catedrático, de Legislação e Economia Política da Faculdade de Arquitetura; de Direito Civil e Comercial, da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas; de Direito Civil, da Faculdade Nacional de Direito e de Direito Romano, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Deputado Federal por Minas Gerais e pelo PTB, de 1959 a 1961 e de 1963 a 1964. Membro e chefe de numerosas delegações do Brasil a reuniões internacionais. Ministro de Estado das Relações Exteriores (1961-1962) e da Fazenda (1963) no Governo do Presidente João Goulart. Chefiou a Delegação do Brasil à VII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada em Punta del Este, em 22 de janeiro de 1962.

a) Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores (*Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961*);

O regulamento Orgânico acima referido ficou composto de 76 artigos e foi aprovado, por Decreto, pelo Presidente do Conselho de Ministros. No seu artigo 1 encontra-se definida a posição do Ministro de Estado: a de membro do Conselho de Ministros encarregado dos assuntos relativos à política exterior.

O Gabinete do Ministro de Estado, chefiado por um Ministro, de Primeira ou Segunda Classe, ficou formado por funcionários da carreira de Diplomata, com funções de Chefe, Subchefe, Oficial de Gabinete, Introdutor Diplomático e Assessor de Imprensa.

Omitida na *Lei nº 3.917*, ressurgiu a figura do Subsecretário de Estado das Relações Exteriores (artigo 3), como auxiliar do Ministro de Estado no desempenho de suas funções, responsável pela continuidade administrativa, substituto do Ministro nos seus impedimentos temporários e responsável pelo Ministério, em caso de demissão do Conselho de Ministros ou do Ministro de Estado, até a posse do substituto.

O Subsecretário de Estado ficou pertencendo ao Conselho de Ministros e, entre outros, assumiu o encargo de representar o Ministro de Estado perante as duas Casas do Congresso Nacional.

Pelo *Decreto nº 1, de 21de setembro de 1961*, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) passou a ter a seguinte estrutura:

1. SECRETARIA DE ESTADO
   1.Secretaria Geral de Política Exterior (SG)
      1.1. Divisões Geográficas e Funcionais
         1.1.1. Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Americanos (AAA)
            1.1.1.1. Divisão da América Setentrional (DAS)
            1.1.1.2. Divisão da América Central (DAC)
            1.1.1.3. Divisão da América Meridional (DAM)
            1.1.1.4. Divisão de Organização dos Estados Americanos (DEA)

1.2. Secretaria Geral Adjunta para Assuntos da Europa Ocidental e da África (DEAf)
   1.2.1. Divisão da Europa Ocidental (DEOc)
   1.2.2. Divisão da África (DAf)
   1.2.3. Divisão do Oriente Próximo (DOP)

1.3. Secretaria Geral Adjunta para Assuntos da Europa Oriental e Ásia (AEAs)
1.3.1. Divisão da Europa Oriental (DOr)
1.3.2. Divisão da Ásia e Oceania (DAO)

1.4. Secretaria Geral Adjunta para Organismos Internacionais (AOI)
1.4.1. Divisão das Nações Unidas (DNU)
1.4.2. Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais (DOA)

1.5. Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Econômicos (AAE)
1.5.1. Divisão de Política Comercial (DPC)
1.5.2. Divisão de Produtos de Base (DPB)
1.5.3. Divisão de Cooperação Econômica e Técnica (DCET)
1.5.4. Divisão de Transportes e Comunicação (DTC)
1.5.5. Serviço de Expansão Comercial (SEC)

1.6. Comissão de Planejamento Político (CPP)
1.6.1. Serviço Técnico de Análise e Planejamento (STAP)

1.7. Departamento Cultural e de Informações (DCInf)
1.7.1. Divisão de Cooperação Intelectual (DCInt)
1.7.2. Divisão de Difusão Cultural (DDC)
1.7.3. Divisão de Informações (DI)

2. Departamento de Administração (DA)
2.1. Divisão de Orçamento e Organização (DO)
2.2. Divisão de Pessoal (DP)
2.3. Divisão do Material e Patrimônio (DM)
2.4. Divisão de Comunicação e Arquivo (DCA)
2.4.1. Serviço de Comunicação (CO)
2.4.2. Serviço de Arquivo (AR)
2.5. Divisão de Documentação (DD)
2.6. Museu Histórico e Diplomático (MHD)
2.7. Serviços Auxiliares de Administração (SAA)
2.7.1. Portaria (P)
2.7.2. Garagem (Ga)
2.7.3. Oficina Mecânica de Automóveis (DA)

2.7.4. Oficina de Eletricidade (OE1)
2.7.5. Oficina de Carpintaria (OC)
2.7.6. Oficina de Maquina de Escrever (OM)
2.7.7. Oficina de Refrigeração (OR)
2.7.8. Oficina de Estofamento (OEf)
2.7.9. Oficina de Pintura (OPt)
2.7.10. Oficina de Bombeiros Hidráulicos (OB)
2.7.11. Oficina de Pedreiro (OPe)
2.7.12. Oficina de Serralheiros (OS)
2.7.13. Oficina de Conservação de Jardins (OJ)
2.8. Instituto Rio Branco
2.8.1. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata
2.8.2. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas
2.8.3. Curso de Altos Estudos
2.8.4. Cursos Especiais
2.8.5. Cursos de Extensão

3. Departamento Consular e de Imigração (DCI)
3.1. Divisão Consular (DCn)
3.2. Divisão de Passaportes (DPp)
3.3. Divisão de Imigração (DIm)

4. Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ)
4.1. Divisão de Atos Internacionais (DAI)
4.2. Divisão Jurídica (DJ)

5. Cerimonial (C)

6. Seção de Segurança Nacional (SSN)

7. Comissão de Coordenação (CC)

8. Comissão de Promoções (CP)

9. Serviço de Relações com o Congresso (RC)

10. Serviço de Demarcação de Fronteiras (DF)

2. MISSÕES DIPLOMATICAS. Com a liquidação do colonialismo na Ásia e na África novos países independentes surgiram no cenário internacional. Para o relacionamento com essas novas nações, o Brasil aumentou o número de suas Missões Diplomáticas que, em 31 de dezembro de 1961 atingiram o número total de 87, o que representou um acréscimo de mais de vinte e duas repartições em relação ao número existente no ano anterior.

As representações diplomáticas ficaram distribuídas da seguinte maneira:

1. Embaixadas (71) – Acra, Adis-Abeba, Aman, Ancara, Argel, Assunção, Atenas, Bamaco, Bangkok, Beirute, Belgrado, Berna, Bogotá, Bonn, Bruxelas, Buenos Aires, Cairo, Camberra, Caracas, Colombo, Copenhague, Dakar, Damasco, Estocolmo, Guatemala, Haia, Havana, Helsinki, Jacarta, Karachi, Kuala Lumpur, Lagos, La Paz, Lima, Lisboa, Londres, Madrid, Manágua, Manila, México, Montevidéu, Moscou, Niamey, Nouakchott, Nova-Delhi, Oslo, Otawa, Panamá, Paris, Porto Novo, Porto Príncipe, Praga, Quito, Rabat, Roma, Saigon, Santiago, São Domingos, São José, São Salvador, Seul, Taipeh, Teerã, Tegucigalpa, Tel-Aviv, Tóquio, Tunis, Varsóvia, Vaticano, Viena e Washington.

2. Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais (6) – Missão junto às Nações Unidas, Delegação junto à Organização dos Estados Americanos, Delegação em Genebra, Delegação Permanente junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, Missão junto à Comunidade Econômica Européia e Delegação Permanente junto à Organização Latino-Americana de Livre-Comércio.

3. Legações (10) – Bucarest, Budapest, Kabul, Luxemburgo, Ordem Soberana e Militar de Malta, Pnon-Peng, Pretória, Reykjavík, Sófia e Tirana.

3. REPARTIÇÕES CONSULARES. Ficaram estabelecidas em um total de 184 e em conformidade com a seguinte relação:

1. Consulados de Carreira

1.1 Consulados Gerais (29) – Antuérpia, Assunção, Barcelona, Buenos Aires, Capetown, Copenhague, Dusseldorf, Gênova, Hamburgo, Hong-Kong, Houston, Jerusalém, Kobe, Lisboa, Liverpool, Londres,

Francisco Clementino de San Tiago Dantas
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Lourenço Marques, Marselha, Milão, Montevidéu, Montreal, Nova Orleans, Nova Iorque, Paris, Porto, Rotterdam, São Francisco, Valparaíso e Zurique.

1.2. Consulados (37) – Amsterdam, Argel, Baía Blanca, Baltimore, Berlim, Boston, Calcutá, Cardiff, Casablanca, Chicago, Filadélfia, Florença, Francfort-sobre-o-Memo, Funchal, Gdynia, Genebra, Gotemburgo, Havre, Iocoama, Las Palmas, Los Angeles, Luanda, Miami, Munique, Nairobi, Nápoles, Paramaribo, Port-of-Spain, Roma, Rosário, Salisbury, Sevilha, Stuttgart, Tanger, Triestre, Vancouver e Vigo.

2. Consulados Privativos (22) – Alvear, Artigas, Barranquilla, Bela União, Cobija, Cochabamba, Corrientes, Iquitos, Letícia, Mello, Monte Caseros, Paissandu, Passo de los Libres, Pedro Juan Caballero, Posadas, Rio Branco, Rivera, Rocha, Salto, Santa Cruz de la Sierra, São Tomé e Sucre.

3. Consulados Honorários (96) – Aachen, Aalborg, Adis-Abeba, Almeria, Angra do Heroísmo, Arequipa, Basiléia, Bayone, Beira, Biarritz, Bilbáo, Bissau, Bordéus, Bridgetown, Cádiz, Caiena, Calcutá, Cali, Cannes, Charleston, Chester, Colombo, Colônia, Concepción, Dunquerque, Encarnación, Estrasburgo, Federación, Gijon, Glasgow, Guaiaquil, Guajaramirim, Halifax, Hannover, Horta, Kuala Lumpur, Istambul, La Coruna, La Plata, Lausanne, León, Lobito, Lugano, Luxemburgo, Lyon, Madras, Málaga, Manágua, Medellin, Melbourne, Menton, Monte-Carlo, Monterrey, Moreheal, Mossamedes, Múrcia, New Bedford, Newcastle (Upon Tyne), Nice, Norfolk, Nova Lisboa, Oran, Oranjestad-Aruba, Palermo, Palma de Mallorca, Pau, Ponta Delgada, Puerto de La Cruz, Punta Arenas, Punto Fijo, Quelimane, Reykjavik, Saigon, San António, San Juan de Porto Rico, San Sebastian, Santa Cruz de Tenerife, São João da Terra Nova, Savannah, Seattle, Singapura, Southampton, Sydney, Talcahuano, Tampa, Tarragona, Thorshavn, Trípoli, Tunis, Valência, Veneza, Vera Cruz, Verona, Wellington, Willemstad e Willmington.

Para uma visão completa de toda a organização do Ministério das Relações Exteriores, no primeiro ano da década de sessenta, devemos ainda acrescentar os seguinte órgãos representantes:

4. Órgão complementar:

4.1. Grupo de trabalho para a Elaboração do Livro “Brasil”

5. Órgãos vinculados:

5.1. Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites.

5.2. Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

5.3. Comissão de Estudos dos Textos da História do Brasil.

5.4. Comissão de Reparações de Guerra.

5.5. Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura.

5.6. Comissão Nacional de Assistência Técnica.

5.7. Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional.

5.8. Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta com Portugal.

5.9. Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura.

5.10. Comissão de Seleção de Professores e Estudantes Brasileiros no Exterior.

5.11. Comissão de Seleção de Filmes Brasileiros para os Festivais Internacionais de Cinema.

5.12. Comissão de Coordenação da Política Econômica Exterior.

5.13. Comissão Executiva Brasileira do Intercâmbio de Produtos do Brasil e da União Soviética.

5.14. Comissão de Obras de Reforma de Repartições Brasileiras no Exterior.

6. Representações do Brasil em Organismos Internacionais:

6.1. Conselho Permanente da Organização de Aviação Civil Internacional.

6.2. Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho.

6.3. Comitê Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

6.4. Agência Internacional de Energia Atômica.

6.5. Junta Interamericana de Defesa.

6.6. Conselho de Administração da União Internacional de Telecomunicações.

6.7. Comissão Jurídica Interamericana (Rio de Janeiro).

6.8. Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (Genebra).

6.9. Comitê Intergovernamental da Convenção Universal dos Direitos do Autor.

6.10. Conselho das Partes Contratantes do GATT.

7. Representação em outros órgão governamentais:

7.1. no Conselho Coordenador da Comissão de Marinha Mercante

7.2. no Conselho Consultivo do INIC.

7.3. no Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante.

7.4. no Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

7.5. no Conselho de Administração do DASP.

7.6. no Conselho de Administração de Arquivos no MJNI.

7.7. no Conselho de Coordenações do Escritório Técnico de Coordenações de Projetos e Ajustes Administrativos junto à Representação brasileira do Ponto IV.

7.8. no Conselho de Administração da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris.

7.9. no Grupo de Trabalho de Brasília junto ao DASP.

7.10. na Comissão de Planejamento e Execução das Solenidades de Instalação do Governo Federal na Nova Capital do País.

7. 11. na Comissão de Desenvolvimento Industrial.

7.12. na Comissão Consultiva de Intercâmbio Comercial da CACEX.

7.13. na Comissão Permanente de Exposições e Feiras do MTIC.

7.14. na Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional do Ministério da Aeronáutica.

7.15. na Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional.

7.16. na Comissão Filatélica do MVOP.

7.17. na Comissão Censitária Nacional do IBGE.

7.18. na Comissão de Administração de Taifeiros e Contratados do DASP.

7.19. junto ao Comando da Escola Superior de Guerra do EMFA.

7.20. junto ao Conselho Nacional de Geografia do IBGE.

7.21. junto ao Conselho Nacional de Estatística do IBGE.

7.22. junto ao Conselho de Fiscalização das Exposições Artísticas e Cientificas no Brasil.

Dentre os novos órgãos criados pela *Lei nº 3.917* e regulamentos pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, destacaram-se a Comissão de Planejamento Político, a de Coordenação e a de Promoções.

A Comissão de Planejamento Político, presidida pelo Secretário-Geral de Política Exterior, ficou formada pelos cinco Secretários-Gerais Adjuntos

e pelo Chefe do Departamento Cultural e de Informações, com direito de se fazerem representar por suplentes. A Comissão contou com a assessoria de um Serviço Técnico de Análise e Planejamento (STAP), dirigida por um Ministro de Segunda Classe ou Primeiro Secretário.

As atribuições básicas da Comissão de Planejamento Político ficaram definidas no artigo 19: sistematizar a reunião de dados e informações referentes a assuntos de natureza política, econômica e cultural; coordenar e sintetizar essas informações e propor diretrizes para a orientação da política externa.

A Comissão de Coordenação, com o objetivo de dar unidade às atividades da Secretaria de Estado, ficou formada pelos Secretários-Gerais Adjuntos e Chefes de Departamentos, todos sob a presidência do Secretário-Geral.

A Comissão de Promoções, criada para auxiliar o Ministro de Estado na aferição do merecimento dos funcionários da carreira de Diplomata, ficou também sob a presidência do Secretário-Geral e constituiu-se dos Chefes de Departamento, dos Secretários-Gerais Adjuntos e mais três Ministros, de Primeira ou de Segunda Classe, designados pelo Ministro de Estado.

As finalidades dos diversos Departamentos e do Instituto Rio Branco, bem como das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, foram fixadas, sucintamente, pela nova Lei Orgânica e representaram apenas uma consolidação das normas existentes na época.

É de se notar que a referida Lei, no seu artigo 63 omitiu os Vice-Consulados Honorários entre as categorias das Repartições Consulares mantidas pelo Brasil no exterior. Assim os quatorze Vice-Consulados Honorários existentes em 31 de dezembro de 1960 (Angra do Heroísmo, Charlleston, Colombo, Horta, Luanda, Orã, Punta Delgada, Punta Arenas, Savannah, Seattle, São João da Terra Nova, Talcahuano, Tunis e Vancouver) foram elevados à categoria de Consulados Honorários.

A figura do Vice-Cônsul Honorário, entretanto, permaneceu como a do substituto do Cônsul Honorário e não mais como a do titular de um Vice-Consulado Honorário.

As indicações e designações para os cargos do primeiro escalão, do segundo e do terceiro escalões, seguiram as normas usuais. Por outro lado, o princípio da hierarquia foi inteiramente adotado para as substituições dos funcionários, em suas faltas e impedimentos eventuais. Assim, o Ministro de Estado deveria ser substituído pelo Subsecretário de Estado e este pelo Secretário-Geral de Política Exterior; o Secretário-Geral pelo Secretário-

Geral Adjunto de mais alta hierarquia; os Secretários-Gerais Adjuntos e os Chefes de Departamento pelo Chefe de Divisão de maior hierarquia, dentre os seus subordinados. Por último, o Chefe do Cerimonial, os Chefes de Divisão e de Serviço deveriam ser substituídos pelos seus assessores, à exceção de Chefe de Divisão de Comunicações e Arquivo que deveria ser substituído pelo Chefe de Serviço, de hierarquia mais elevada, dentre os seus subordinados.

b) Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961)

O novo Regulamento do Pessoal ficou constituído de 89 artigos, distribuídos, de acordo com a matéria versada, em três TÍTULOS principais, subdivididos em diverso CAPÍTULOS e SEÇÕES.

As disposições sobre os funcionários da carreira de Diplomata estenderam-se até o artigo 46 e sintetizaram o estatuído em regulamentações anteriores. Assim o ingresso na carreira deveria ser feito sempre na classe inicial, mediante aprovação no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, ou, excepcionalmente, por concurso de provas, também realizado pelo referido Instituto; a confirmação do Diplomata deveria ser automática, ao término de um ano de efetivo exercício; mantida a tradicional hierarquia, de Ministros de Primeira Classe (55), Ministros de Segunda Classe (82), Primeiros Secretários (140), Segundos Secretários (150) e Terceiros Secretários (165), com os novos números de cargos indicados entre parênteses; as remoções deveriam ser processadas *ex-officio*, no interesse da administração, ou a pedido do funcionário; as nomeações de Chefes de Missões Diplomáticas continuariam a ser feitas, mediante prévia aprovação do Senado Federal, para Embaixador ou Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário segundo se tratasse, respectivamente, de Embaixada ou Legação.

O novo Estatuto do Pessoal continuou mencionando a possibilidade de designação para Embaixador de pessoa estranha à carreira de Diplomata e de comissionamento de Ministro de Segunda Classe como Embaixador.

A fixação de prazos de apresentação, de desligamento e de serviço em cada posto, bem como a maneira de pagamento de auxílios para transporte, de ajuda de custo, de diárias foram assuntos que mereceram várias disposições no novo texto de lei que, por outro lado, consolidou as normas existentes

sobre férias, licenças, casamento e aposentadoria dos funcionários da carreira de Diplomata.

Excetuados a ampliação dos efetivos em cada classe e o reajustamento das vantagens pecuniárias para compensar a elevação do custo de vida, o Regulamento que estamos comentando não trouxe inovações para o pessoal da carreira de Diplomata. A sua importância, entretanto, adveio da regulamentação que fixou para o aproveitamento de um numeroso grupo de funcionários que se incorporou aos novos quadros, criados pela *Lei nº 3.917*, para reforço e melhor diversificação da infra-estrutura orgânica do Itamaraty.

Ao tratar, no seu TÍTULO SEGUNDO, *Dos Outros Funcionários Lotados no Exterior*, o Regulamento do Pessoal reafirmou a categoria de cargo isolado, de provimento efetivo, com vencimentos de símbolo 2-C e 4-C, dos Ministros para Assuntos Econômicos. Os de símbolo 2-C (vencimentos equivalentes a de Ministro de Primeira Classe) somente poderiam ser nomeados para o cargo se tivessem um mínimo de dez anos de serviço público, dos quais pelo menos cinco prestados ao país, no exterior, em setores de assuntos econômicos.

As disposições referentes a Cônsules Privativos, Cônsules e Vice-Cônsules Honorários permaneceram as mesmas, mas na nova carreira de Oficiais de Chancelaria, criada pela *Lei nº 3.917*, formada de uma série de duas classes, de níveis 17 e 18 e com 150 cargos cada uma, foi regulamentada dos artigos 62 ao 67 e dos artigos 80 ao 82 das Disposições Transitórias.

A atribuição principal dos Oficiais de Chancelaria foi definida como sendo a de assegurar a continuidade do serviços administrativos nas Chancelarias das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Aos integrantes da nova classe ficaram assegurados os vencimentos constantes do Anexo I da *Lei nº 3.917*, acrescidos de gratificação de representação; a oportunidade, em caráter excepcional, de servirem na Secretaria de Estado ou de serem removidos de um posto para outro; o direito de receberem ajuda de custo, auxílio para transporte e diárias; a possibilidade de remoção a pedido, ou por permuta, sem ônus para o Tesouro Nacional e a de servirem dois anos na Secretaria de Estado após seis anos de serviço consecutivo, no exterior.

Os direitos, vantagens, obrigações e regime disciplinar dos Oficiais de Chancelaria ficaram regulados pelo Estatuto dos Funcionários Civis da União, leis complementares e, subsidiariamente, pelas disposições do Regulamento aplicável à carreira de Diplomata.

1961
Gestão Francisco Clementino San Tiago Dantas
Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961

O provimento da classe inicial de Oficial de Chancelaria deveria ser feito por concurso de provas, aberto a brasileiros, com um mínimo de 21 e o máximo de 35 anos de idade.

Aos servidores do Ministério das Relações Exteriores, desde que brasileiros, foi facultada a opção, no prazo de 90 dias, pelo enquadramento na nova classe, desde que satisfizessem as exigências de boa saúde e provassem inexistência de punição ou de nota desabonadora do conceito funcional; o mínimo de dois anos de serviço público efetivo; o conhecimento de idioma espanhol, francês ou inglês e o bom conceito funcional, atestado pelo Chefe imediato.

É de se assinalar que funcionários de outros Ministérios, oficialmente à disposição do Itamaraty, também puderam fazer a opção, dentro das condições acima mencionadas.

Em igualdade de condições deveria dar-se preferência aos funcionários do Itamaraty para o provimento, por opção, dos 2/3 dos cargos de cada classe de Oficial de Chancelaria, permitido na lei. Entretanto, devido às urgentes necessidades do serviço exterior, foi facultado ao Ministro de Estado providenciar provimento, em caráter interino, de até o máximo de 50 cargos, da mencionada carreira, além dos que fossem preenchidos por opção.

A reestruturação dos quadros do funcionalismo administrativo completou-se com a criação de novos cargos, o acesso e a readaptação a outros. Assim, por exemplo, Assistentes Comerciais e Oficiais de Administração tiveram acesso à classe inicial de Técnico de Administração; Escriturários e Datilógrafos ascenderam à classe de Oficial de Administração; Escreventes-Datilógrafos tiveram acesso à classe de Escriturário ou de Arquivista; Auxiliares de Bibliotecário puderam, por sua vez, ascender à classe inicial de Bibliotecário; Arquivistas à classe de Documentarista ou de Oficial de Administração.

A oportunidade de melhoria de padrão de vencimentos, e de classificação funcional mais justa, estendeu-se aos Criptógrafos, que foram enquadrados, ou readaptados, na série de classes de Criptólogo, o mesmo sucedendo com os servidores que exerciam as funções de Taquígrafo, concursados ou com diplomas, que puderam ser enquadrados na classe de idêntica denominação.

Com o novo Regulamento do Pessoal começou a implantar-se um Serviço de Assistência Social que, a princípio, estendeu-se apenas a determinado grupo de funcionários administrativos e de funcionários empregados na conservação e limpeza que passaram a beneficiar-se de assistência médica, dentária, hospitalar e social.

Para facultar a utilização de Criptólogos, Taquígrafos, Bibliotecários e Arquivistas pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, foi permitida, pelo artigo 68, a designação para o exterior de servidores administrativos, com mais de cinco anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado. Tais funcionários deveriam estagiar no exterior um mínimo de dois anos e um máximo de quatro; receberiam vencimentos do cargo, ou função, que ocupassem na Secretaria de Estado, com direito ainda a gratificação de representação, ajuda de custo, auxílio para transporte e diárias.

A figura do Auxiliar Contratado local, admissível a título precário, residente no país pelo menos dois anos, demissível *ad nutum*, ficou restabelecida pelo artigo 69, que passou a ser aplicado quase que exclusivamente na contratação, ou prorrogação contratual, de funcionários estrangeiros em países de línguas exóticas, nos quais a colaboração dos mesmos resultava valiosa.

Finalmente é de se recordar que os Auxiliares Contratados brasileiros, admitidos até 30 de junho de 1960 puderam, de acordo com o artigo 43 da *Lei nº 3.917*, passar para o Quadro do Ministério das Relações Exteriores, como Oficiais de Administração, Escriturários ou Escreventes-Datilógrafos, na forma da legislação que anteriormente havia amparado a mesma categoria de Auxiliares, em exercício nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

c) Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata
(Decreto nº 3, de 21 de setembro de 1961)

O Regulamento acima mencionado veio completar as instruções da *Lei nº 3.917*, de 14 de julho de 1961, sobre a matéria. Assim, ficou reafirmado o critério adotado pelo artigo 37 da mencionada Lei sobre as proporções a serem observadas para o preenchimento de vagas, nas diferentes classes, segundo os critérios de merecimento e de antigüidade. A norma adotada foi a seguinte: uma vaga por merecimento e uma por antigüidade, para a promoção a Segundo Secretário; duas por merecimento e uma por antigüidade para promoção a Primeiro Secretário; três vagas por merecimento e uma por antigüidade para promoção a Ministro de Segunda Classe e quatro vagas por merecimento e uma por antigüidade, para promoção a Ministro de Primeira Classe.

O objetivo visado pela *promoção* ao diferentes cargos da carreira de Diplomata ficou definido pelo artigo 2 do novo Regulamento como sendo: "*a*

seleção de valores profissionais, morais e intelectuais para o desempenho de funções de chefia e de direção e de colaboração; as necessidades da organização diplomática e consular e o acesso gradual, sucessivo, regular e equilibrado às classes da hierarquia funcional da referida carreira".

Nos 43 artigos do Regulamento de Promoções encontram-se disposições básicas sobre a matéria como, por exemplo, a norma geral de interstício mínimo de 3 anos, de efetivo exercício na classe, para a promoção do Diplomata, de qualquer hierarquia, com a possibilidade desse prazo ser reduzido por 2 anos; a maneira de aferição da antigüidade, pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe; o sistema de avaliação do merecimento; os requisitos indispensáveis para a participação dos Diplomatas nos Quadros de Acesso e a maneira de organizá-los; as prioridades sucessivas a serem observadas na ocorrência de empate na reclassificação por antigüidade e os prazos de prescrição do direito de reclamação contra a apuração de tempo de serviço e do direito de recurso, ao Ministro de Estado, contra a não-inclusão ou exclusão do Quadro de Acesso.

Convém deixar aqui assinalado que para a inclusão de um candidato ao Quadro de Acesso a nova lei considerou como requisitos indispensáveis, além do interstício mínimo na classe:

a) o mínimo de 20 anos de carreira dos quais 10 prestados no exterior, para Ministros de Segunda Classe a Ministro de Primeira Classe;

b) ao menos 15 anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior, para Primeiros Secretários a Ministro de Segunda Classe.

De acordo com o novo Regulamento, a composição da Comissão de Promoções, criada pelo artigo 18 da *Lei nº 3.917*, permaneceu a mesma que foi estabelecida pelo artigo 51 do *Decreto nº 1*: treze membros efetivos, dos quais dez membros natos (1 Secretário-Geral, 5 Secretários-Gerais Adjuntos e 4 Chefes de Departamentos) e três Ministros, de Primeira ou de Segunda Classe, designados pelo Ministro de Estado. A designação desses três últimos ficou estabelecida pelo prazo de um ano. Ademais o Ministro de Estado passou a exercer a faculdade de nomear, anualmente, três membros suplentes, escolhidos entre Ministros de Segunda Classe, para substituírem membros efetivos da Comissão, no seus impedimentos.

Por outro lado, nos impedimentos do Secretário Geral de Política Exterior a Presidência da Comissão deveria caber ao seu membro de maior hierarquia.

As decisões da Comissão de promoções deveriam ser adotadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

As atribuições desse órgão colegiado ficaram especificadas no artigo 29, a saber:

a) organizar e submeter à aprovação do Ministro de Estado no mês de dezembro, os Quadros de Acesso a vigorarem no ano seguinte;

b) fiscalizar a execução dos preceitos legais e regulamentares relativos às promoções e propor ao Ministro de Estado as providências pertinentes;

c) informar o Ministro de Estado sobre questões concernentes a promoções;

d) fixar condições para a aferição do merecimento e determinar as normas a serem observadas na constituição dos Quadros de Acesso, respeitado o disposto no presente Regulamento.

Junto à Comissão de Promoções ficou criada uma Secretaria, dirigida pelo Chefe da Divisão do Pessoal, para assessorar e fornecer as informações necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas à Comissão. Os trabalhos desta e os de sua Secretaria, bem como os assuntos nelas versados, foram considerados de caráter sigiloso.

O Regulamento Orgânico de 1961 veio a tempo para rejuvenecer os tecidos, órgãos e artérias do Ministério das Relações Exteriores, facultando-lhe melhores condições para o desempenho de suas crescentes responsabilidades.

Os anos da década de sessenta transcorreram cheios de tensões, disputas e conflitos na esfera internacional, gerando um volume de trabalho cada vez maior em todas as Chancelarias.

A estrutura sólida, e ao mesmo tempo flexível, implantada no Itamaraty pela Reforma de 1961 revelou-se capaz de processar com eficiência, através de seus novos órgãos, todo o material informativo indispensável ao planejamento de uma política externa orientada, com coerência e determinação, para o atendimento dos interesses permanentes do país. Essa estrutura resistiu bem aos embates a que foi submetida e somente veio sofrer ampliações de maior vulto em 1967-1969, com as incorporações à nova organização, vinda à luz no Governo do Presidente Arthur da Costa e Silva e na gestão do Ministro Magalhães Pinto.

Na década de sessenta fatos de grande transcendência ocorreram no cenário interno: a vitória da Revolução de 31 de março e a conseqüente deposição do Presidente João Goulart. Após breve interinidade na Presidência do Deputado Ranieri Mazzilli (1-4-1964 a 15-4-1964) assumiu a Presidência da República o Marechal Humberto Castelo Branco que apontou novos rumos para a Nação, seguido pelos seus sucessores.

A pasta das Relações Exteriores, no referido decênio ficou confiada, sucessivamente, aos Ministros Vasco Leitão da Cunha (4-4-64 a 17-1-66), Juracy Montenegro Magalhães (17-1-66 a 15-3-67) e José de Magalhães Pinto (15-3-67 a 30-10-69).

O ano de 1960 constituiu-se em um marco na história do continente africano. Na ONU o Brasil apoiou a "Declaração sobre a Concessão da Independência aos Povos e Países Coloniais" e durante a XV Sessão da Assembléia Geral, realizada a 20 de setembro de 1960, quinze novos Estados africanos e Chipre associaram-se àquela Organização Internacional.

No ano em referência tornaram-se independentes as seguintes nações africanas: Mauritânia, Senegal, Costa do Marfim, Mali, Alto Volta, Níger, Tchad, Nigéria, República Centro Africana, Congo, Togo, Gabão, Camerum, Madagascar, Somália e Gana. No ano seguinte ingressaram na comunidade das nações a Serra Leoa e a Tanzânia. Em 1962 coube a vez da Argélia, do Burundi, da Uganda e da Ruanda. O Kenia e o Malawi tornaram-se independentes em 1963 e 1964, respectivamente. Em maio de 1963 foi criada a Organização da Unidade Africana (OUA), com sede em Adis Abeba.

No continente americano ocorreram fatos de grande repercussão no cenário regional e internacional. A 18 de fevereiro de 1960 foi assinado o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), formada pela Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai e Peru.

Para tratar de todos os assuntos relacionados com a nova organização foi criada, pelo *Decreto nº 48.459, de 4 de julho de 1960*, a Comissão para os Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio. Essa Comissão, com a assistência de uma Secretaria Executiva de caráter permanente, ficou constituída por um representante de cada órgão ou entidade seguinte:

1 - Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores;
2 - Conselho Nacional de Economia;
3 - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

4 - Superintendência da Moeda e do Crédito;
5 - Carteira de Comércio Exterior;
6 - Conselho de Política Aduaneira;
7 - Confederação Nacional da Indústria;
8 - Confederação Rural Brasileira;
9 - Confederação Nacional do Comércio.

O atentado ao Presidente Rômulo Betancourt, perpetrado a 24 de junho de 1960 e a denúncia da Venezuela de que o Governo da República Dominicana estava comprometido na conspiração provocaram a celebração da VI e da VII Reuniões de Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos em São José da Costa Rica, de 16 a 29 de agosto, quando se decidiu, por unanimidade, o rompimento coletivo de relações diplomáticas com o Governo de Raphael Trujillo. Entrou em declínio o ditador dominicano que terminou seus dias assassinado, em 31 de maio de 1961.

Com a independência dos novos países africanos e asiáticos, o Itamaraty assumiu o encargo de tomar as medidas necessárias para abertura de várias Missões Diplomáticas e Repartições Consulares. Assim, com o correr do tempo, foram criadas, ou transformadas, as seguintes repartições no exterior, por força dos Decretos relacionados abaixo:

- *Decreto nº 47.912, de 11/3/60* – Cria a Legação do Brasil no Estado de Gana;
- *Decreto nº 48.751, de 11/8/60* – Cria a Embaixada do Brasil no Ceilão;
- *Decreto nº 49.132, de 21/10/60* – Cria a Embaixada do Brasil em Seul;
- *Decreto nº 50.073, de 25/1/61* – Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil junto ao Governo do Irã;
- *Decreto nº 50.383, de 28/3/61* – Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil junto ao Governo de Gana;
- *Decreto nº 1.479, de 26/10/62* – Cria a Embaixada do Brasil no Togo, cumulativa com a Embaixada na República de Gana;
- *Decreto nº 50.503, de 26/4/61* – Cria a Embaixada do Brasil no Senegal;
- *Decreto nº 50.564, de 9/5/61* – Cria a Legação do Brasil no Camboja, cumulativa com a Embaixada na Índia;

- *Decreto nº 50.604, de 17/5/61* – Cria a Embaixada do Brasil na República do Daomei;
- *Decreto nº 50.605, de 17/5/61* – Cria a Embaixada do Brasil na República do Niger;
- *Decreto nº 50.606, de 17/5/61* – Cria a Embaixada do Brasil na República da Mauritânia;
- *Decreto nº 50.662, de 30/5/61* – Cria a Embaixada do Brasil na República das Filipinas;
- *Decreto nº 51.012, de 24/7/61* – Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil em Adis Abeba;
- *Decreto nº 51.198, de 16/8/61* – Cria a Embaixada do Brasil na Nigéria;
- *Decreto nº 605, de 13/2/62* – Cria a Embaixada do Brasil na República do Mali, cumulativa com a Embaixada em Acra.

O triênio 1960-1962 foi, realmente, um período de grande expansão das representações diplomáticas e consulares do Brasil. São dessa época a criação dos Consulados Honorários em *Tampa* (Decreto nº 48.988, de 1/10/60), em *Mônaco* (Decreto nº 49.129, de 20/10/60), em *Adis-Abeba* (Decreto nº 49.133, de 21/10/60), em *Aachen* (Decreto nº 49.467, de 7/12/60), em *San Antonio* (Decreto nº 49.620 A, de 29/12/60), *Murcia* (Decreto nº 50.374, de 22/3/61), *Almería* (Decreto nº 50.415, de 6/4/61), *Sucre* (Decreto nº 50.481, de 20/4/61), *Bissau* (Decreto nº 50.843, de 24/6/61), *Lobito* (Decreto nº 50.844, de 24/6/61), *Beira* (Decreto nº 50.845, de 24/6/61), *Quelimane* (Decreto nº 50.846, de 24/6/61), *Mossamedes* (Decreto nº 50.847, de 24/6/61), *Nova Lisboa* (Decreto nº 50.848, de 24/6/61) e *Trípoli* (Decreto nº 49.976, de 23/1/61).

Alguns Consulados de carreira foram criados, como o de *Luanda* (Decreto nº 50.245, de 28/1/61), o Consulado Geral de *Lourenço Marques* (Decreto nº 50.247, de 28/1/61), o Consulado Geral de *Copenhague* (Decreto nº 49.477, de 9/12/60), o de *Nairobi* (Decreto nº 51.199, de 16/8/61) e o de *Salisbury* (Decreto nº 51.200, de 16/8/61).

Pelo *Decreto nº 87, de 27 de outubro de 1961*, foram elevados à categoria de Consulados Honorários os Vice-Consulados do Brasil em *Angra do Heroísmo, Charleston, Colombo, Horta, Oran, Ponta Delgada, Punta Arenas, Savannah, Seattle, São João da Terra Nova, Talcahuano e Tunis*.

Ainda durante a administração Tancredo Neves-San Tiago Dantas, e no transcorrer do ano de 1962, uma extensa recomposição da rede consular foi procedida. Como exemplo citaremos apenas a série de decretos, numerados de 518 a 529, todos promulgados com a data de 18 de janeiro, sobre criação, extinção e mudança de categoria de um grande número de repartições localizadas no continente europeu.

Em 1960 diversos cargos de Adido Militar, Naval e Aeronáutico foram criados. A lotação de Adidos das Forças Armadas, e de seus Adjuntos, nas Missões Diplomáticas havia sido objeto de regulamentação anterior (*Decreto-lei nº 9.825, de 10 de setembro de 1946*, alterado pela *Lei nº 437*, de 16 de outubro de 1948). Juntos às Embaixadas do Brasil em Lisboa e em Bonn criaram-se os cargos de Adido Militar respectivamente pelos *Decretos nºs 49.312 e 49.313*, ambos de *21 de novembro de 1960*.

Junto à Embaixada do Brasil em Paris foram restabelecidos os cargos de Adido Naval e de Adido Aeronáutico, respectivamente pelos *Decretos nºs 49.397*, de 21/11/60 e 49.460, de 7/12/60. o cargo de Adido Aeronáutico foi restabelecido junto à Embaixada do Brasil em Santiago pelo *Decreto nº 49.461, de 7/12/60*.

No setor da Aeronáutica, no ano seguinte, o Decreto nº 50.384, de 28 de março, extinguiu os cargos de Adido Aeronáutico junto às Embaixadas do Brasil no Canadá, Chile e França e os Adido e Adjunto de Adido Aeronáutico junto às Embaixadas do Brasil na Grã-Bretanha, Noruega e Suécia.

Na Ásia a Índia invadiu Goa, Damão e Diu em dezembro de 1960, e o Brasil ficou encarregado da proteção dos interesses portugueses junto ao Governo indiano.

No continente sul-americano e no Caribe desencadeou-se uma série de eventos importantes: a III Reunião do Comitê dos Vinte e Um, na Colômbia e a assinatura da Ata de Bogotá (5 de setembro de 1960) em prosseguimento da Operação Pan-americana; a inauguração da Presidência de John F. Kennedy; a invasão de Cuba por exilados anticastristas e forças mercenárias (Baía dos Porcos, 17 de abril de 1961); a promulgação da Carta de Punta del Este e o início do Programa da Aliança para o Progresso, pelo qual os Estados Unidos se comprometeram a contribuir com US$ 20 bilhões de dólares, durante dez anos, para o desenvolvimento econômico e social da América Latina.

O reatamento das relações diplomáticas do Brasil com a U.R.S.S. verificou-se a 23 de novembro de 1961 e a criação da nossa Embaixada em Moscou foi feita pelo *Decreto nº 317, de 7 de dezembro* do mesmo ano*.

Após o assassinato de Patrice Lumumba (17 de janeiro de 1961) e o agravamento da crise no Congo, a ONU enviou uma Força de Emergência àquele país, na qual participaram Oficiais, Suboficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira. Contingentes das Nações Unidas ocuparam Katanga em janeiro de 1963 e, alegando razões humanitárias, outros países intervieram no *embroglio* congolês para o resgate de seus nacionais.

No ano seguinte os Capacetes Azuis novamente foram convocados para a tarefa de manutenção da paz, ameaçada na ilha de Chipre. No Sudeste asiático recrudesceu o conflito do Vietnã, com a escalada da intervenção norte-americana após o incidente do Golfo de Tonkin (agosto de 1964).

O inevitável rompimento das relações diplomáticas do Brasil com Cuba veio a 13 de maio de 1964, na Presidência de Castelo Branco. Também no mesmo ano, prenhe em acontecimentos significativos, celebrou-se na sede da OEA, em Washington, a IX Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores na qual se reconheceram os atos de agressão contra a Venezuela praticados por Cuba, aplicando-se a esta última as seguintes medidas: a) não manutenção de relações diplomáticas e consulares; b) suspensão do intercâmbio comercial;

c) suspensão do transporte marítimo[1].

Esses acontecimentos, colhidos ao acaso no cenário internacional, são aqui relembrados como componentes de fatores de pressão que obrigaram reajustamentos na máquina administrativa da nossa Chancelaria.

---

* São de 1961 os decreto de criação da Delegação do Brasil junto à Comunidade Econômica Européia (Decreto nº 49.983, de 23 de janeiro), da Legação do Brasil na Bulgária (Decreto nº 15, de 6 de outubro), da Embaixada do Brasil na Síria (Decreto nº 88, de 27 de outubro) e da Legação do Brasil na Albânia (Decreto nº 127, de 9 de novembro).

[1] Em 1965 celebrou-se a X Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos para atenuar a reação provocada pela intervenção militar na República Dominicana em conseqüência da luta armada entre facções políticas extremadas. O Brasil aceitou enviar contingentes para a Força Interamericana de Paz, que ficou sob o comando do General brasileiro Hugo Penasco Alvim.

É de se reconhecer que a estrutura montada em 1961 pelo Decreto nº 1, deu provas de poder absorver os impactos da conjuntura exterior, processar as informações convenientemente, através das Secretarias Gerais Adjuntas e Divisões especializadas, e de poder elaborar diretrizes para a política externa.

A intensidade do relacionamento do país com o resto do mundo pode ser avaliado pela leitura do Relatório de 1964 do Ministério das Relações Exteriores, apresentado ao Presidente Castelo Branco pelo Ministro Vasco Leitão Cunha, no qual se verifica haver o Congresso Nacional aprovado, no ano em referência, 52 acordos internacionais e 32 nomeações para chefia de Missão Diplomática do Brasil, números recordes nos anais do Parlamento!

O plano geral de mudança do Itamaraty para Brasília já havia sido elaborado, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático, criada pelo *Decreto nº 6*, de 22 de setembro de 1961. Iniciou-se nessa época a melhoria do sistema de comunicações da Secretaria de Estado com as Embaixadas e Consulados. Foi aumentado o número de teletipos, em operação com o exterior, e elevou-se a freqüência do intercâmbio de malas diplomáticas aéreas com as representações diplomáticas e consulares do Brasil em todos os continentes.

Como veremos, o roteiro até a Reforma Magalhães Pinto ficou balizado por uma série de leis e atos normativos que, direta ou indiretamente, repercutiram ou deram nova forma à organização do Itamaraty.

O crescimento dessa organização assemelha-se ao de um organismo vivo, que nunca pode ser substituído por um outro, inteiramente novo pois isso importaria na morte do antigo, único capaz de transmitir-lhe o sopro da vida e a identidade de propósitos.

Na realidade todas as reformas que ocorreram no Itamaraty representaram sempre o epílogo de um processo de modificações orgânicas, impostas pelas experiências do passado e as observações da atualidade. Via de regra um regulamento novo não inova quase nada. Se bem feito, vem apenas consagrar e disciplinar, em um texto normativo, o que já havia sido testado e aprovado anteriormente. Assim não é de causar surpresa o fato, verificado tantas vezes, de uma nova lei orgânica sofrer alterações e acréscimos logo após a sua aprovação.

Do manancial legislativo que alimentou a experiência administrativa do Itamaraty destacamos o seguinte, do interesse do funcionalismo:

- *Decreto nº 47.754, de 3/2/60* – que reduziu em 50% a representação dos Diplomatas em licença especial, quando lotados no exterior;

- *Decreto nº 49.182, de 1º/11/60* – que dispôs sobre a transformação, a partir da promulgação da Lei nº 1.765, de 18/9/52, em Mensalistas, dos Auxiliares Contratados;
- *Decretos nºs 49.592 e 49.593, de 27/12/60* – que classificou e regulamentou, respectivamente, as funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo;
- *Decreto nº 50.373, de 22/3/61* – que determinou fossem aplicados às funções gratificadas da Secretaria de Estado os dispositivos do Decreto-lei nº 9.202, de 26/4/46, na falta de legislação específica. O mesmo Decreto permitiu, a título excepcional, que funcionários aposentados de carreira de Diplomata fossem designados para o exercício de função gratificada.
- *Decreto nº 737-A, de 10/3/62* – que reajustou a representação dos Cônsules Privativos, Oficiais de Administração (ex-Auxiliares de Consulado, Padrão N) e níveis de remuneração dos Auxiliares Contratados no Exterior;
- *Decreto nº 51.461, de 4/5/62* – que dispôs sobre o enquadramento definitivo dos funcionários do Serviço de Demarcação de Fronteiras;
- *Decreto nº 51.471, de 22/5/62* – que dispôs sobre o enquadramento do pessoal do MRE, amparado pela *Lei nº 3.967*, de 5/10/61;
- *Decreto nº 1.471, de 23/10/62* – que autorizou o Deptº de Administração do MRE a expedir portarias declaratórias das situações funcionais de servidores;
- *Decreto nº 1.478, de 26/10/62* – que alterou o artigo 34 do Regulamento do Pessoal do MRE (sobre férias);
- *Decreto nº 1.481, de 29/10/62* – que regulou as vantagens previstas no artigo 41, § único, da *Lei nº 3.917*, de 14/7/61 (vencimentos, ajudas de custo e auxílio transporte para servidores administrativos designados para o exterior) e nos artigos 62, § 2º e 68, § 1º do Regimento do Pessoal (direito a diárias e gratificação de representação para os citados servidores);
- *Decreto nº 1.516, de 12/11/62* – que dispôs sobre o pagamento de representação aos funcionários do MRE lotados no exterior ou, nessa situação, vindos ao Brasil. Para fins de recebimento de representação, não interrompia o exercício no exterior: a) a vinda ao Brasil em férias, ordinárias ou extraordinárias; b) em gozo de licença especial; c) em licença para tratamento de saúde; d) por chamado a serviço ou com autorização especial. O Diplomata poderia sofrer as alterações seguintes na sua representação: redução de 10%

no caso de licença especial; nos primeiros 60 dias, recebimento integral; 50% de redução nos 30 dias seguintes e recebimento de apenas vencimentos, depois de 90 dias. No caso de chamada a serviço o funcionário passaria a receber apenas vencimentos após 60 dias. O Decreto se aplicava aos Ministros para Assuntos Econômicos, Oficiais de Chancelaria e outros servidores.

- *Lei nº 4.242, de 17/7/63* – que fixou novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares. Pelo artigo 6 dessa Lei os vencimentos dos Diplomatas passaram a ser os seguintes:

Ministros de Primeira Classe .... Cr$ 130.000,00
Ministros de Segunda Classe ....Cr$ 112.000,00
Primeiros Secretários .... Cr$ 85.000,00
Segundos Secretários .... Cr$ 78.000,00
Terceiros Secretários........................... Cr$ 71.000,00

- *Decreto nº 52.369, de 19/8/63* – que dispôs sobre diárias para Diplomatas que viajassem a serviço, dentro do território nacional.
- *Decreto nº 52.370, de 19/8/63* – que restabeleceu o prazo mínimo de 5 anos na Secretaria de Estado para servidores administrativos poderem ser designados a serviço no exterior;
- *Decreto nº 52.393, de 21/8/63* – que incluiu no Quadro Permanente do MRE seis cargos de Documentarista;
- *Decreto nº 52.420, de 29/8/63* – que fixou em Cr$ 103.000,00 a representação mensal dos Cônsules Privativos, nível 18;
- *Decreto nº 52.421, de 29/8/63* – que retificou o enquadramento de cargos e funções do MRE;
- *Decreto nº 52.467, de 12/9/63* – que dispôs sobre vantagens de diárias, ajudas de custo e auxílio transporte para membros de Delegação Governamentais, não pertencentes à carreira de Diplomata;
- *Decreto nº 52.469, de 12/9/63* – que dispôs sobre a remuneração do pessoal no exterior, impondo redução geral e determinando o desconto de 50% na representação do Diplomata em gozo de licença especial e em exercício no exterior;
- *Decreto nº 52.687, de 14/10/63* – que deu execução ao artigo 17 da Lei nº 4.242, de 17/7/63 e ao Decreto nº 52.587, de 30/9/63 (com Tabela de Representação);

- *Decreto nº 52.688, de 14/10/63* – que reduziu a gratificação, por serviço no exterior, de servidores do MRE. A medida, de caráter geral, atingiu aos Oficiais de Chancelaria, funcionários administrativos, professores contratados pelo Itamaraty, Cônsules Privativos, servidores dos SEPROs e auxiliares locais;
- *Decreto nº 53.742, de 18/3/64* – que dispôs sobre a contribuição compulsória dos Diplomatas para o IPASE;
- *Decreto nº 54.052, de 27/7/64* – que autorizou os Chefes de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares a admitir pessoal no exterior;
- *Decreto nº 55.800, de 25/2/65* – que dispôs sobre a dispensa dos servidores do SEPRO.

A ampliação do intercâmbio comercial com o exterior estimulou uma nova composição dos órgãos operacionais nesse setor. Para esse fim foi promulgado o *Decreto nº 50.332, de 10 de março de 1961*, que deu nova estrutura aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior e dispôs sobre a Seção correspondente nas Missões Diplomáticas. Os Escritórios, com a denominação nova de Serviços de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil (SEPRO), deveriam ser chefiados pelos Ministros para Assuntos Econômicos, lotados nas Missões Diplomáticas ou, na sua ausência ou inexistência, por funcionário da carreira de Diplomata, igualmente nelas lotado, indicado pelo Chefe de Missão, *ad referendum* do Ministro de Estado.

Além do chefe o SEPRO deveria ter um Assessor, da indicação do Ministro da Indústria e Comércio; um Assessor, indicado, conjuntamente, pela Confederação Nacional da Indústria, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Rural Brasileira, em lista tríplice e demissível *ad nutum* e de outros servidores, de carreira ou contratados, julgados necessários.

A reorganização dos SEPROs condicionou a criação, na Secretaria de Estado, de uma nova Divisão, a de Propaganda e Expansão Comercial (DIPROC), subordinada à Secretaria Geral Adjunta para Assunto Econômicos. Assim a primeira modificação do Regulamento de 1961 foi feita através do *Decreto nº 187, de 20 de novembro de 1961*, que criou a DIPROC, em substituição ao Serviço de Expansão Comercial (SEC) subordinado à Secretaria Geral Adjunta já mencionada.

A organização dos SEPROs, dada pelo *Decreto nº 50.332, de 10 de março de 1961*, foi completada pelo *Decreto nº 53.879, de 8 de abril de*

1964, promulgada na gestão Vasco Leitão da Cunha. Determinou esse último decreto que a criação ou extinção de cada SEPRO deveria ser determinada mediante Portaria do Ministro das Relações Exteriores. Este, em caráter excepcional, poderia autorizar a abertura de uma Agência em país sede de um SEPRO. A Chefia de um SEPRO continuaria com um Ministro para Assuntos Econômicos. Na sua falta, ou nos seus impedimentos eventuais, a chefia tocaria a um Diplomata.

Cada SEPRO, além de Assessores, poderia ter, comissionados pelo Ministro das Relações Exteriores, até o máximo de três Assistentes Técnicos, além de Auxiliares, contratados localmente. Ademais um SEPRO poderia valer-se, mas sempre a título precário, dos serviços de economistas, redatores, tradutores e de outras categorias profissionais especializadas. Aos SEPROs competia executar as diretrizes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores sobre o desenvolvimento do comércio exportador do Brasil bem como a divulgação das oportunidades de intercâmbio comercial.

As obrigações básicas dos SEPROs ficaram estabelecidas no artigo 14, itens 1 a 11 do *Decreto nº 53.879*. No ano seguinte o *Decreto nº 55.800, de 25 de fevereiro de 1965*, determinou aos SEPROs a dispensa dos Assessores, indicados pelo Ministro da Indústria e Comércio; dos funcionários públicos requisitados; dos Auxiliares estrangeiros, recrutados localmente e dos Auxiliares brasileiros, admitidos após 11 de junho de 1962. Os Auxiliares brasileiros, admitidos antes da mencionada data, deveriam ser relotados no Brasil nos órgãos do Ministério das Relações Exteriores.

As tarefas de promoção comercial do Brasil no exterior passaram à exclusiva administração do Ministério das Relações Exteriores pela *Lei nº 4.669, de 8 de junho de 1965*. Por força da referida Lei o Itamaraty, sem aumento de pessoal e sem acréscimo de vencimentos de seus servidores, deveria organizar as mencionadas tarefas através dos Chefes de Missões Diplomáticas que ficaram incumbidos de fiscalizar as atividades das repartições consulares e de estabelecer para elas diretrizes de expansão e promoção comercial.

A representação do Brasil em feiras e exposições comerciais deveria também ser prevista, organizada e coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, com a colaboração dos demais Ministérios, órgãos e entidades da administração pública.

A *Lei nº 4.669* foi regulada, dois meses depois, pelo *Decreto nº 56.702, de 9 de agosto de 1965* que, entre outros assuntos, tratou da colaboração do Ministério das Relações Exteriores nas atividades

promocionais de empresas privadas, no exterior; do envio de programas de trabalho, pelas Missões Diplomáticas, destinados à execução da política de promoção comercial a serem executados nas áreas de suas jurisdições respectivas; da remessa, anualmente, à Secretaria de Estado, de relação de todas as feiras e exposições e do aproveitamento do pessoal idôneo dos extintos SEPROs no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

A expansão da rede consular e o aumento de número de Missões Diplomáticas impuseram a recriação do sistema de inspeção periódica dessas representações do Governo brasileiro no exterior. O *Decreto nº 902, de 16 de abril de 1962*, ao autorizar a instrução das inspeções, determinou que as mesmas tinham as finalidades de: examinar as aplicações de verbas, de verificar a observância da legislação consular e de avaliar as necessidades das repartições inspecionadas no tocante a pessoal e material.

A inspeção deveria ser precedida por um Ministro, de Primeira ou de Segunda Classe, assessorado por um Secretário de sua escolha, dentre os funcionários da carreira de Diplomata. O trabalho de inspeção deveria estender-se aos SEPROs.

Para melhor distribuição dos funcionários lotados no exterior foi elaborado um Plano de Lotação das Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares que veio anexo ao *Decreto nº 936, de 4 de maio de 1962*, que o aprovou.

Como era de se prever, e pelas razões já mencionadas, o Regimento Orgânico e os Regulamentos do Pessoal e de Promoções passaram a sofrer alterações. Assim, por exemplo, o parágrafo 2º do artigo 9 do Regulamento do Pessoal, que tratava do comissionamento, como Embaixador, de Ministros de Segunda Classe, foi alterado pelo *Decreto nº 585, de 6 de fevereiro de 1962*, que lhe deu uma nova redação.

A própria Divisão do Pessoal foi extinta, pelo *Decreto nº 1.274, de 25 de junho de 1962*, e substituída por duas Divisões, uma do Pessoal no Exterior (DPE) e outra do Pessoal na Secretaria de Estado (DPS). A medida, entretanto, não vingou na época e a Divisão do Pessoal, una, foi restabelecida pelo *Decreto nº 1.431, de 3 de outubro*, do mesmo ano.

O Regulamento do Pessoal voltou a ser alterado em razão do interesse da Administração de enviar ao exterior servidores, com menos de 5 anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado. Para esse fim foi promulgado o

Decreto nº 52.041, de 22 de maio de 1963, que dispensou aquele estágio mínimo, previsto no artigo 68 do referido Regulamento.

As atribuições do Ministério das Relações Exteriores com relação à política de imigração, espontânea ou dirigida, ficaram estabelecidas pelo *Decreto nº 51.716, de 15 de fevereiro de 1963*. No exterior as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, encarregadas da seleção de imigrantes, deveriam ser assistidas por dois técnicos de imigração, um para a Europa e outro para o Extremo Oriente, com funções cumulativas em diversos países de respectiva zona. Cada um desses técnicos poderia ter, no máximo, três assessores. Pelo mesmo Decreto, que deveria ser regulamentado em 60 dias, a SUPRA (Superintendência da Reforma Agrária) deveria entregar ao Ministério das Relações Exteriores todo o acervo da Divisão de Seleção do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e os arquivos de entrada de estrangeiros e do Serviço Brasileiro de Seleção de Imigrantes da Europa.

A regulamentação veio, não em 60 dias, mas um ano depois, através do *Decreto nº 53.611, de 26 de fevereiro de 1964*, que criou os Serviços de Seleção de Imigrantes (SI) na Europa e no Extremo Oriente, com sedes em Genebra e Tóquio, respectivamente.

A maneira de designação dos Chefe, de requisição dos Assessores, suas atribuições, lotação e subordinação dos Serviços de Seleção de Imigrantes ficaram determinadas pelo citado Decreto.

Com o desenvolvimento do intercâmbio comercial no Cone Sul e a maior participação do Brasil na política de integração econômica na referida região, tornou-se necessário dar nova estrutura e hierarquia à Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC (CLC), criada pelo *Decreto nº 50.143, de 7 de janeiro de 1961*, e que funcionava na Secretaria de Estado presidida pelo representante do antigo Departamento Econômico Consular. A nova organização da CLC ficou fixada pelo *Decreto nº 52.087, de 31 de maio de 1963*, e da seguinte maneira:

I - Plenário
II - Comitê de Coordenação
III - Comitês Técnicos
IV - Secretaria Executiva.

O Plenário ficou integrado pelas seguintes autoridades:

- Ministro das Relações Exteriores;
- Ministro da Fazenda;

- Ministro da Agricultura;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Ministro de Planejamento;
- Presidente do Banco do Brasil;
- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos do MRE;
- Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos do MRE;
- Presidente do Conselho de Política Aduaneira;
- Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Credito;
- Presidente da Confederação Nacional de Indústria;
- Presidente da Confederação Nacional do Comércio;
- Presidente da Confederação Rural Brasileira.

O Comitê de Coordenação deveria ser presidido pelo Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos. Ficou formado de seis membros, de reconhecida experiência em problemas do comércio exterior e de assuntos da ALALC e teve a incumbência de realizar todos os estudos e trabalhos referentes à posição do Brasil na ALALC e coordenar as atividades do Comitês Técnicos. Estes últimos, quando necessários, seriam criados para o tratamento de problemas específicos surgidos no seio da ALALC.

A Secretaria Executiva da CLC deveria ser exercida pela Divisão da ALALC do Ministério das Relações Exteriores.

O Regulamento Orgânico de 1961 sofreu outras modificações em 1963: uma nova Secretaria-Geral Adjunta, denominada para *Assuntos de Planejamento*, foi criada por determinação do *Decreto nº 52.280, de 22 de julho*, ficando, portanto, em número de seis os Secretários-Gerais Adjuntos; no Departamento de Administração foi estabelecida a *Divisão de Organização* (DORG), pelo *Decreto nº 52.371, de 19 de agosto*, que deu a denominação de *Divisão de Orçamento* (DO) à Divisão de Orçamento e Organização e a *Divisão de Política Financeira* (DPF), subordinada ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos veio à luz, criada pelo *Decreto nº 52.372, de 19 de agosto*.

As modificações maiores ao Regulamento Orgânico de 1961 vieram com o *Decreto nº 53.877, de 8 de abril de 1964*, o primeiro Decreto sobre o Ministério das Relações Exteriores promulgado após a Revolução de 31 de março pelo Presidente, em exercício, Ranieri Mazzilli e referendado pelo Ministro Vasco Leitão da Cunha.

As principais modificações impostas pelo *Decreto nº 53.877* ao Regulamento Orgânico foram as seguintes:

a) revogou todos os artigos e parágrafos que se referiam ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Subsecretário de Estado da Relações Exteriores, figuras que haviam sido extintas com o plebiscito que terminou com o parlamentarismo e com o conseqüente retorno ao regime presidencialista;

b) determinou que as atividades das Divisões e Serviços da Secretaria de Estado seriam fixadas pelo Ministro de Estado e não mais por decreto do Presidente do Conselho de Ministros;

c) alterou algumas disposições sobre o Instituto Rio Branco, cujos programas de estudos deveriam ser encaminhados pelo Chefe do Departamento de Administração à apreciação da Comissão de Programas e Estudos, para parecer, antes da aprovação do Ministro de Estado; competiria ao Presidente da República, e não mais ao Presidente do Conselho de Ministros, a aprovação, em regulamento próprio, de quaisquer modificações na estrutura, ou no funcionamento do referido Instituto;

d) deu maior agilização às atividades da Comissão de Coordenação, autorizando o Secretário-Geral a convocá-la para reuniões plenas, nas quais se tratariam de assuntos do interesse geral de toda a Secretaria de Estado, ou para reuniões setoriais, nas quais tomariam parte apenas alguns membros, convocados para cuidarem de assuntos específicos dos seus respectivos setores;

e) determinou que o Chefe do Serviço de Relações com o Congresso fosse designado pelo Presidente da República e não mais pelo Ministro de Estado;

f) substituiu o critério de hierarquia pelo da confiança, nas substituições do Secretário-Geral,* dos Secretários-Gerais Adjuntos e dos Chefes de Divisão;

g) estabeleceu que deveria ser ouvido o Secretário-Geral Adjunto, ou o Chefe de Departamento, respectivo, antes do Secretário-Geral indicar os Chefes de Divisão ao Ministro de Estado;

h) reafirmou, alias desnecessariamente, a atribuição do Ministro de Estado de designar inspeções de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares (já instituídas pelo *Decreto nº 902, de 16 de abril de 1962*).

* Já prevista no Decreto nº 52.418, de 29/8/1963.

O *Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964*, impôs outras alterações ao Regulamento do Pessoal de 1961. As principais foram relacionadas com:

a) o prazo de partida (de 60 dias) do Diplomata, que começaria a correr, na Secretaria de Estado, da data da publicação do Decreto ou Portaria de remoção (e não mais da data da entrega do saque) e, no exterior, da data do recebimento da comunicação oficial daquela publicação (e não da data de recebimento da autorização de saque). No Regimento do Pessoal o prazo de partida poderia ser estendido, em caráter excepcional (§ 2º do artigo 14) mas não se mencionava a possibilidade da redução desse prazo, por imperiosa necessidade de serviço. Essa lacuna foi sanada com uma disposição nesse sentido, contida em um novo parágrafo ao artigo 14;

b) o comissionamento, como Embaixador, de Ministros de Segunda Classe, que deixou de ser feito exclusivamente para chefias de Embaixadas na Zona B;

c)as férias de Diplomatas que, quando removidos, poderiam gozá-las, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado, mesmo em território do país onde estivessem servindo, interrompendo-se durante elas a contagem dos prazos de partida. Depois de sua apresentação no posto, o Diplomata já poderia gozar férias 6 meses após essa data, não necessitando mais o prazo de um ano, de efetivo exercício, para pleiteá-las;

d) os Oficiais de Chancelaria, cuja atribuição principal (definida no artigo 62 do Regulamento do Pessoal) era de assegurar a continuidade dos serviços administrativos nas Chancelarias das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, ficou revogada, bem como alterado ficou o sistema de estágio de dois anos na Secretaria de Estado, após seis anos de serviço consecutivo no exterior. A nova redação dada ao artigo 64 tornou clara a mudança de critério, pois a regra geral para esses funcionários passou a ser a do trabalho na Secretaria de Estado e a exceção da remoção, no interesse da administração, para o exterior. Ficou revogado o artigo 82, e seu parágrafo único, sobre preenchimento de vagas de Oficial de Chancelaria e abertura de concurso de provas para o preenchimento das vagas existentes na referida carreira;

e) a guarda de discrição sobre assuntos e funcionários do Ministério das Relações Exteriores, que ficou expressa no artigo 9 do Decreto em referência, proibindo aos servidores, inclusive aos requisitados pelo Itamaraty de outros órgãos governamentais, manifestarem-se, de público, de forma oral ou escrita,

sobre matéria da competência do mesmo Ministério, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Como sempre, as regras para a promoção de Diplomatas continuaram em processo de modificação. Assim, por força do *Decreto nº 1.463, de 18 de outubro de 1962*, o Quadro de Acesso, que sempre fora organizado anualmente, nos últimos dias de dezembro, começou a ser organizado no segundo semestre de cada ano, desde que se encontrasse desfalcado, em virtude de promoções efetuadas, e sempre que novos Diplomatas houvessem atingindo, no correr do ano, os requisitos legais para a promoção.

Para não deixar vagos, por muito tempo, os cargos do último escalão, o provimento das vagas na classe final da carreira, a juízo do Presidente da República, passou a ser efetuado a qualquer tempo do trimestre correspondente à sua verificação, segundo o disposto no *Decreto nº 53.240, de 12 de dezembro de 1963*.

Novas e importantes modificações à legislação vigente sobre promoções veio no texto da *Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964*, que deu nova redação às letras *a* e *c* do artigo 37 da *Lei 3.917*. Dessa maneira foi abolida a possibilidade de promoção a Ministro de Primeira Classe por antigüidade, na proporção de 4 vagas por merecimento e uma por antigüidade. O novo critério a obedecer deveria ser exclusivamente o do merecimento do candidato ao escalão mais elevado da carreira.

O critério para promoção a Ministro de Segunda Classe também foi alterado e a promoção a seguir foi estabelecida na base de cinco vagas por merecimento e uma por antigüidade, ao invés da proporcionalidade anterior, de 3 vagas por merecimento e uma por antigüidade.

As demais exigências para as promoções aos dois escalões mais elevados foram mantidas: interregno mínimo de 3 anos na Classe; 20 anos de carreira, dos quais ao menos 10 de serviço no exterior, para candidatos a Ministro de Primeira Classe e 15 anos de carreira e 7 de exterior, para aspirantes ao cargo de Ministro de Segunda Classe.

Ainda sobre o Quadro de Acesso a *Lei 4.415* determinou que na sua composição poderiam concorrer os Diplomatas colocados, por ordem de antigüidade, na primeira metade das respectivas Classes.

A mesma Lei em referência reduziu as idades para a aposentadoria compulsória dos Diplomatas, de acordo com as Classes a que

pertenciam, de acordo com os dados comparativos, especificados abaixo:

	Lei 3.917	Lei 4.415
Ministros de Primeira Classe	65 anos	65 anos
Ministros de Segunda Classe	62 anos	60 anos
Primeiros Secretários	60 anos	55 anos
Segundos Secretários	55 anos	50 anos

Todas essas modificações foram adotadas, dentro de uma orientação geral, com o objetivo de agilizar a renovação dos quadros da careira, mediante o seu rejuvenescimento e o acesso mais rápido, ou menos demorado, dos funcionários de reconhecido merecimento.

A *Lei 4.415* regulou outras questões importantes no campo do funcionalismo do Itamaraty:

a) modificou a designação dos Ministros para Assuntos Econômicos, que passaram à denominação Ministros de Assuntos Comerciais, de Primeira e de Segunda Classes;

b) fixou para os mesmos em 65 e 60 anos de idade respectivamente, os limites para a aposentadoria compulsória;

c) garantiu-lhes a preferência na direção dos SEPROs, determinado, outrossim que o preenchimento de vagas de Ministro de Assuntos Comerciais ficasse condicionado à prévia aprovação, pelo Senado Federal, dos nomes propostos pelo Poder Executivo;

d) extinguiu os 21 cargos isolados de Cônsul Privativo, do Quadro de Pessoal – Parte Permanente – do Ministério das Relações Exteriores e, ao mesmo tempo, criou igual número de cargos isolados de Oficial de Chancelaria, nível 18, para serem preenchidos pelos referidos Cônsules Privativos. Esses 21 cargos de Oficial de Chancelaria deveriam ser extintos e suprimidos à medida que vagassem;

e) criou, no Quadro de Pessoal – Parte Suplementar – 15 cargos, em comissão, de Cônsul Privativo.

Haviam sido tantas as alterações nas regras para promoções, que se impunha a aprovação de um novo Regulamento sobre a matéria, o que foi executado através do *Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964*.

O novo Regulamento de Promoções revogou, explicitamente, o antigo (Decreto nº 3, de 21/9/61), o *Decreto nº 1.463, de 18/10/62* (que permitiu a modificação do Quadro de Acesso no 2º semestre de cada ano) e o *Decreto nº 53.240, de 12/12/63* (que admitiu o provimento das vagas de Ministro de Primeira Classe, a qualquer tempo do trimestre correspondente à sua verificação).

Os princípios básicos, as condições e os requisitos relativos ao acesso de Diplomatas foram reafirmados de acordo com as *Leis 3.917, de 14/7/61 e 4.415, de 24/9/64*. Assim, o interstício mínimo de 3 anos de Classe para acesse à Classe superior, e a proporcionalidade do preenchimento das vagas, nos diversos escalões, de acordo com os critérios de merecimento e antigüidade, foram disposições repetidas da *Lei 4.415*. Também permaneceram inalterados os requisitos indispensáveis para o Diplomata poder ingressar no Quadro de Acesso. Entretanto, o novo Regulamento estabeleceu que o número máximo de figurantes no Quadro deveria ser equivalente a um quinto dos cargos existentes na sua respectiva Classe. Para as promoções a Ministro de Primeira Classe esse número deveria corresponder a um quarto dos cargos de Ministros de Segunda Classe.

A Comissão de Promoções, estabelecida com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado na aferição do merecimento dos Diplomatas, ficou formada da seguinte maneira:

- Secretário-Geral de Política Exterior, Presidente;
- Secretários-Gerais Adjuntos;
- Chefes de Departamentos;
- Chefe do Gabinete do Ministro;
- Chefe do Serviço de Demarcação de Fronteiras e
- Chefe do Cerimonial.

Ainda nos anos sessenta não podemos deixar de mencionar, no campo organizacional, a criação do Serviço de Conservação do Patrimônio (Decreto nº 53.375, de 31/12/63), a reestruturação da Comissão Nacional da FAO (Decreto nº 53.968, de 16/6/64) e a aprovação do seu respectivo Regulamento (Decreto nº 53.969, de 16/6/64), a entrada em vigor do Regulamento para o Setor de Identificação do Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 54.769, de 30/10/64) e a vinda à luz de um novo Regulamento para o Instituto Rio Branco (Decreto nº 54.130, de 13/8/64).

No período em referência foram criadas a Missão do Brasil junto às Comunidades Européias (Decreto nº 52.042, de 22/5/63) e as Embaixadas do Brasil na República da Coréia, com sede própria em Seul (Decreto nº 52.919, de 22/11/63), na Jamaica, cumulativa com a Embaixada em Bogotá (Decreto nº 53.242, de 12/12/63), na Nova Zelândia, cumulativa com a Embaixada em Camberra (Decreto nº 53.661, de 4/3/64), em Chipre (Decreto nº 54.074, de 30/7/64), em Trinidad e Tobago (Decreto nº 56.616, de 27/7/65).

Os Chefes de Missão Diplomática do Brasil puderam ser acreditados perante dois ou mais Estados, caso em que poderiam ser estabelecidas Missões Diplomáticas dirigidas por Encarregados de Negócios, *ad interim*, em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tivesse a sua residência permanente. A concretização de tais possibilidades foi autorizada pelo *Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965*, tendo em vista o artigo 5, itens 1 e 2 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo *Decreto nº 56.435, de junho de 1965*. Essa Convenção e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada no Brasil pelo *Decreto nº 61.078 de 26 de 1967*, constituíram um marco na história das relações entre os países, e seus textos passaram a ser objeto de contínua consulta e referência pelos representantes diplomáticos e consulares de todas as nações da comunidade internacional.

No setor das atividades culturais no exterior, supervisionadas pelo Itamaraty, saiu promulgado o *Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de 1965*, que dispôs sobre a vinculação ao Ministério das Relações Exteriores dos estabelecimentos mantidos pelo Governo brasileiro em Centros educacionais estrangeiros. Pelo citado Decreto as chamadas *Casas do Brasil* deveriam funcionar sob os regimes estabelecidos em acordos específicos, firmados com as autoridade locais e ficariam sob a direção de um Conselho de Administração e de um Diretor, designado pelo Embaixador do Brasil no país respectivo, mediante escolha do Ministro das Relações Exteriores, de lista tríplice de educadores, elaborada por uma Comissão Supervisora.

A comissão Supervisora deveria ser integrada por dois representantes do Ministério das Relações Exteriores e dois do Ministério da Educação e Cultura, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CAPES. Competiria à CAPES a seleção dos candidatos brasileiros à residência nas *Casas do Brasil*.

Para a preservação do sigilo da documentação histórica existente no Itamaraty foi promulgado o *Decreto nº 56.820, de 1º de setembro de 1965*, que alterou o artigo 25 de Regimento da Secretaria de Estado aprovado pelo *Decreto nº 12.343, de 5/5/1943* (Regimento Oswaldo Aranha).

Por força dessa alteração a consulta de pessoas estranhas ao Arquivo Histórico somente poderia ser feita em documentos anteriores a 1900. Essa consulta poderia ser estendida até o ano de 1918 sobre assuntos relativos às relações do Brasil com países não americanos. O citado Decreto proibiu a retirada de qualquer documento do Arquivo Histórico. Sobre o assunto o artigo 25 do Regulamento Oswaldo Aranha determinava:

> "Artigo 25 – A consulta de estranho ao A.H. só será permitida, em geral, para documentos anteriores a 1850. No tocante às relações do Brasil com países não americanos, poderão ser consultados os documentos anteriores à proclamação da República".

As *Leis 4.415, de 24/9/64 e 3.917, de 14/7/61* foram completadas pelo *Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966*. Esse Decreto-lei trouxe modificações importantes para o funcionamento da Casa, pois determinou:

a) a integração dos cargos das carreiras específicas do Ministério das Relações Exteriores no chamado *Serviço Exterior Brasileiro* (SEB);

b) a passagem dos Criptólogos, de níveis 14 e 16 para os cargos denominados *Assistente de Chancelaria*, no Quadro Suplementar;

c) a inclusão dos Criptólogos, de nível 18, na carreira de Oficial de Chancelaria e a extensão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em caráter obrigatório, caso houvesse interesse da Administração, aos Oficiais e Assistentes de Chancelaria em exercício na Secretaria de Estado;

d) o acréscimo de mais uma condição as ser preenchida para promoção: a de serviço em posto da América Latina, ou da África, ou da Ásia ou da Oceania, no prazo mínimo de dois anos e quatro anos, para ascensão a Primeiro Secretário e a Ministro de Segunda Classe, respectivamente;

e) a concessão de uma licença, anual ou bienal, para vir ao Brasil, por trinta dias, aos funcionários lotados em postos de condições locais peculiares, inclusive com direito a auxilio transporte, extensivo aos dependentes;

f) a instituição do sistema de agregação para o Diplomata, temporariamente afastado de suas funções.

Os motivos de agregação foram enumerados no artigo 6 do citado Decreto-lei, a saber:

a) licença para trato de interesses particulares, por prazo superior a seis meses;
b) licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;
c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses;
d) licença para serviço militar por prazo superior a seis meses;
e) desempenho de cargo, função ou encargo em outros órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, excetuados os do Gabinete Civil da Presidência da República;
f) exercício de cargo ou comissão de organismo internacional;
g) desempenho de mandato eletivo;
h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.

A agregação deveria ser decretada pelo Presidente da República, abrindo vaga na Classe do Diplomata agregado. Este contaria como tempo de serviço, salvo nos casos das alíneas *a*, *b* e *c*, e poderia ser promovido por merecimento nos casos das alíneas *d*, e, quando se tratasse de desempenho de cargo, função ou encargo de imediata confiança do Presidente da República, e *f*, sempre que ocorresse a hipótese de comissão em organismo internacional.

O Diplomata agregado pelo motivo expresso na alínea *h* ficaria sem o direito à retribuição, contagem de tempo de serviço ou promoção enquanto durasse a agregação.

Determinou ainda o *Decreto-lei nº 69* que se ao terminar a agregação estivessem preenchidos todos os cargos da Classe a que pertencesse o Diplomata, este deveria figurar como agregado à própria Classe, no lugar que lhe correspondesse, sem número, com a abreviatura *Ag*., até que ocorresse a primeira vaga, por merecimento.

Para conservar a tradição de um nome, que de longa data deixara de identificar-se apenas com o do antigo imóvel para servir de designação, já consagrada internacionalmente, da Chancelaria brasileira, o *Decreto nº 60.502, de 14 de março de 1967*, dispôs que o prédio do Ministro das Relações Exteriores em Brasília fosse oficialmente denominado *Palácio Itamaraty*.

Como a regulamentação de férias de Diplomatas havia sido feita não somente pelo Regulamento de Pessoal de 1961 mas em numerosos artigos de legislação sobre a carreira, impôs-se a necessidade da atualização dessa matéria, alterando-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 34 do citado Regulamento, o que foi feito pelo *Decreto nº 61.895, de 13 se dezembro de 1967*, que deu a seguinte redação àqueles parágrafos:

> "§ 1º - Nenhum Diplomata poderá gozar férias antes de um período mínimo de seis meses de efetivo exercício no posto, considerado como tal, também, a Secretaria de Estado.
> § 2 º - O gozo de férias de diplomatas no exterior depende de autorização da Secretaria de Estado nos seguintes casos:
> a) férias extraordinárias de diplomatas das classes final e semifinal;
> b) férias ordinárias dos Chefes de Posto;
> c) férias ordinárias de diplomatas removidos."

Destinados a ocupar um destacado lugar na história da organização da Administração Federal veio à luz o *Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*, que estabeleceu as diretrizes para a Reforma Administrativa.

Os princípios fundamentais que a inspiraram, que foram *planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle*, já haviam sido adotados na Reforma do Itamaraty quando a Lei 3.917/1961 esboçou, e o *Decreto nº 1* detalhou, uma estrutura administrativa na qual ficaram claramente distinguidas as funções de planejamento, de coordenação e as funções de direção e de execução de todos os órgãos da Secretaria de Estado.

O uso da delegação de competência para a sua descentralização administrativa, a nível casuístico e de execução, foi adotado, com mais freqüência, pelo Itamaraty com as determinações vindas mais tarde com a criação do Ministério Extraordinário da Desburocratização.

O controle financeiro de todas as atividades do Itamaraty tornou-se mais eficiente com a criação da Inspetoria Geral de Finanças.

Com a posse do Presidente Arthur da Costa e Silva inaugurou-se a gestão do novo Ministro das Relações Exteriores, Deputado José de Magalhães Pinto, na qual veio à luz um Regulamento Interno da Secretaria de Estado (RISE) que será analisado no Capítulo adiante.

Capítulo III

Na Gestão José de Magalhães Pinto (1967-1969)

a) Manual de Serviço – Tomo I – Administrativo;
b) Regimento Interno da Secretaria (RISE)
(Portaria nº282, de 24 de outubro de 1969)

José de Magalhães Pinto nasceu em 28 de junho de 1909 na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais. Advogado. Economista. Banqueiro. Empresário. Professor de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Secretário de Finanças e Governador de Minas Gerais (1960). Foi um dos fundadores da UDN. Deputado na Constituinte de 1946 e desde então elegeu-se pelo seu Estado natal para o Parlamento até a presente data. Foi um dos líderes civis da Revolução de 31 de março de 1964, movimento que deflagrou ao lançar um Manifesto, em torno do qual se aglutinaram as forças populares e militares que depuseram o Presidente João Goulart. Ocupou a Pasta das Relações Exteriores durante a presidência do Marechal Arthur da Costa e Silva. Eleito Senador (1971-1979) foi Presidente do Senado Federal (1975-1978) e Presidente da Comissão de Relações Exteriores (1977-1978).

Participou de inúmeras conferências e reuniões de caráter internacional entre as quais destacaram-se, pela sua importância, as seguintes: *Reunião de Chefes de Estados Américanos* (Punta del Este, 1967); *Assembléia Geral Especial, de Emergência, da ONU sobre a Crise no Oriente Médio* (Nova

York, 1967); *II Reunião do Conselho de Ministros da ALALC* (Assunção, Paraguai, 1967); *XXII Sessão da Assembléia Geral da ONU* (Nova York, 1967); *XII Reunião de Consultas da OEA* (Washington, 1967); *II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento* (Nova Delhi, 1968); *II Conferência de Chanceleres da Bacia do Prata* (Santa Cruz de La Sierra, 1968); *XXIII Sessão da Assembléia Geral da ONU* (Nova York, 1968*); Reunião Extraordinária da CECLA* (Viña del Mar, 1969) e *XXIV Sessão da Assembléia Geral da ONU* (Nova York, 1969).

A orientação geral da política externa a ser seguida pelo Governo, instalado a 15 de março de 1967, foi traçada pelo Marechal Arthur da Costa e Silva no seu discurso, intitulado *Diplomacia da Prosperidade,* pronunciado no Palácio do Itamaraty em 5 de abril daquele ano e no qual o novo Presidente declarou haver recebido, com grande entusiasmo, o apelo de S.S. o Papa Paulo VI para "uma ação concreta em favor do desenvolvimento integral do homem e no desenvolvimento solidário da humanidade".

Mais adiante, e no mesmo discurso, S. Exa. afirmou:

..."Daremos, assim, prioridade aos problemas do desenvolvimento. A ação diplomática do meu Governo visará, em todos os planos colaterais ou multilaterais, à ampliação dos mercados externos, à obtenção de preços justos e estáveis para nossos produtos, à atração de capitais e de ajuda técnica, e – de particular importância – à cooperação necessária à rápida nuclearização pacifica do País"...

E mais adiante:

..."Devemos ter consciência de que o programa do nosso desenvolvimento tem de ser feito no quadro da Revolução Científica e Tecnológica que abriu para o mundo a Idade Nuclear e Espacial. Nessa nova era que começamos a viver, a ciência e a tecnologia condicionarão, cada vez mais, não apenas o progresso e o bem-estar das nações, mas a sua própria independência"...

Ao tempo da administração Magalhães Pinto o cenário mundial já não mais se caracterizava pelo bipolarismo de forças antagônicas, aglutinadas em torno dos E.U.A. e da URSS. A chamada "Guerra Fria" havia sido substituída

pela *détente* entre as duas superpotências e o policentrismo comprometia a construção monolítica do bloco das nações socialistas.

As confrontações, os conflitos e as guerras localizadas passaram a ocorrer na periferia dos dois grandes centros do poder. A Guerra dos Seis Dias, a invasão da Tchecoslováquia criaram momentos de alta tensão para a comunidade das nações, já apreensiva com o agravamento da guerra do Vietnã.

As dificuldade econômicas dos países do chamado Terceiro Mundo aumentavam com as oscilações dos preços das exportações de suas matérias-primas e a política tarifaria das nações industrializadas.

Na II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), realizada em Nova Delhi nos meses de fevereiro e março de 1968, tornaram-se patentes os recursos dilatórios e as respostas evasivas dos países industrializados quando instados para discutirem a alteração da estrutura do comércio internacional para a remoção de obstáculos e discriminações contra as exportações das nações subdesenvolvidas.

Nesse conclave o Brasil tentou, sem sucesso, obter concessão por parte das nações industrializadas de um esquema de preferências para os produtos industrializados dos países subdesenvolvidos e que fosse *universal* (abrangendo todos os países), *geral* (incluindo todas as manufaturas), *não-discriminatório* (tratamento idêntico para os países subdesenvolvidos) e não-recíproco (não obrigando contrapartidas por parte subdesenvolvidas).

A determinação do Governo Costa e Silva de engajar o país em um processo de acelerado desenvolvimento repercutiu claramente nas diretrizes seguidas pela nossa diplomacia em suas negociações, nos foros internacionais, sobre os problemas relacionados com a não-proliferação das armas nucleares e uso pacifico da energia atômica, exploração dos recursos do fundo dos oceanos, utilização do espaço cósmico e cooperação técnica e Científica.

Numerosos acordos comerciais e de navegação marítima e aérea foram celebrados durante essa época com países do continente Américano, do Mercado Comum Europeu e da Europa Oriental.

Entre os acordos bilaterais destacaram-se os firmados com os seguintes países:

Argentina: Acordo de Preservação de Recursos Naturais (29/12/67) e Ajuste sobre Transporte Marítimo (27/9/68);

Alemanha: Acordo Geral sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico (9/6/69);

Camarões: Acordo Comercial (6/12/67);

Dinamarca: Acordo sobre Transportes Aéreos (18/3/69) e Acordo Básico de Cooperação Técnica (16/6/67);

Espanha: Acordo de Cooperação sobre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos (27/5/68);

França: Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares (16/6/67) e Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica (10/10/68);

Noruega: Acordo sobre Transportes Aéreos (18/3/69);

Países Baixos: Acordo Básico de Cooperação Técnica (25/9/69);

Polônia: Acordo sobre Transportes Marítimos (25/5/68);

Portugal: Acordo Básico de Cooperação Técnica (16/1/68), Acordo para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos (15/4/68) e Acordo de Comércio (3/5/68);

Reino Unido: Acordo de Cooperação Técnica (10/10/68);

Senegal: Acordo Comercial (8/6/67);

Suécia: Acordo sobre Transportes Aéreos (18/3/69);

Suíça: Acordo de Cooperação Técnica e Científica (26/4/68); Acordo para a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos (22/8/68), Acordo sobre Transportes Aéreos (16/5/68);

Estados Unidos: Acordo sobre Produtos Agrícolas (5/10/67), Acordo para o Estabelecimento de uma Rede de Dez Estações Radiossonda (12/3/68), Acordo para a Pesquisa sobre a Utilização de Sensores Remotos em Levantamento de

Recursos Terrestres (13/1/68), Acordo de Cooperação para Usos Civis de Energia Atômica (10/67);

Índia: Acordo de Comércio (3/2/68) e Acordo sobre a Utilização Pacífica da Energia Nuclear (18/12/68);

Iugoslávia: Acordo Básico de Cooperação Técnica (16/6/67);

ONU: Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Governo do Brasil (16/1/68).

Na área multilateral foram celebrados vinte ajustes internacionais, dos quais destacaremos apenas seis:

1 - Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (México, 14/2/67 e assinado pelo Brasil em 10/5/67);
2 - Acordo Internacional do Café (Nova York, 18/3/67);
3 - Acordo Internacional do Açúcar (Nova York, 3/12/68);
4 - Tratado da Bacia do Prata (Brasília, 23/4/69) e
5 - Acordo para Aplicação de Salvaguardas entre o Brasil, os Estados Unidos e a Agência Internacional de Energia Atômica (29/11/68).
6 - Tratado sobre a Exploração e o Uso do Espaço Cósmico (17/4/69) .

Na Administração Magalhães Pinto, e já na vigência de uma nova Constituição, promulgada a 24 de janeiro de 1967, recrudesceu a agitação política, motivando a decretação do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Não obstante a atmosfera de tensão no campo da política interna, o Governo determinou diversas medidas administrativas para a descentralização e a melhor estruturação orgânica dos Ministérios e do Itamaraty em particular.

Em atendimento às disposições do *Decreto-lei 200, de 25/2/67*, que dispôs sobre a organização e a reforma da Administração Federal, foi promulgado o *Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967*, que delegou competência aos Ministros de Estado, e dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, para despachar, em caráter final, expedientes de interesse dos respectivos servidores, como aposentadorias, concessões de licenças para afastamento do país, requisições de funcionários pelos Governos dos Estados e dos Municípios.

1967-1969

Gestão José de Magalhães Pinto

(portaria nº 282, de 8 de dezembro de 1969)

Os Regimentos orgânicos e os regulamentos internos dos órgãos da Administração Direta, que até então haviam sido promulgados por decretos, puderam ser baixados através de Portarias ministeriais, mediante prévio exame e concordância do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Essa delegação de competência aos ministros de Estado foi dada por força do *Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968.*

Dentro do espírito da reforma administrativa foram suprimidos os reconhecimentos de firmas, os atestados de vida para aposentados e pensionistas; generalizou-se o uso de cópias fotostáticas e de microfilmes para a reprodução de documentos, oficiais ou particulares. Dessa maneira começou a diminuir a clientela cartorial pela implantação de medidas de simplificação da burocracia reinante.

Na área itamaratiniana, por exemplo, no setor consular foi abolido o despacho de aeronaves comerciais para a entrada no Brasil, por força da *Lei nº 5.304, de 3 de julho de 1967*.

O despacho consular de embarcações havia sido abolido, meses antes, pelo *Decreto nº 60.177, de 2 de fevereiro de 1967*.

Por outro lado, a competência do Presidente da República para autorizar casamento de diplomatas brasileiros com pessoas de nacionalidade estrangeira e para autorizar aos mesmos servir no país da nacionalidade originária, ou adquirida, do cônjuge (§§ 1º e 3º do artigo 36 da Lei 3.917, de 14/7/61, respectivamente) foi delegada ao Ministro das Relações Exteriores pelo *Decreto nº 64.190, de 11 de março de 1969*.

A marcha da Reforma Administrativa prosseguiu. A estrutura da sua execução em todos os Ministérios foi estabelecida pelo *Decreto nº 63.500, de 30 de outubro de 1968,* que criou a *Comissão Central da Reforma Administrativa Federal* (CERAF). O levantamento das estruturas da Administração Direta e das Autarquias, determinado pelo *Decreto nº 63.513, de 31 de outubro de 1968,* deveria obedecer a um plano, a ser elaborado em 60 dias, pelo *Escritório da Reforma Administrativa* (ERA), em articulação com o DASP e o SERPRO.

A estrutura dos Ministérios começou a moldar-se ao novo processo rejuvenescedor. As Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis, por exemplo, foram transformadas em Divisões de Segurança e Informações, com atribuições estabelecidas pelo *Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967.*

Pelo *Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967,* foi criada em cada Ministério a respectiva *Inspetoria Geral de Finanças,* a ser dirigida

por um *Inspetor Geral*, de livre escolha do Presidente da Republica, para proceder à contabilidade sintética do seu setor.

As inspetorias Gerais de Finanças deveriam ser integradas por uma *Divisão de Administração Financeira*, uma *Divisão de Contabilidade*, uma *Divisão de Auditoria* e um *Serviço de Administração*.

A contabilidade geral, a administração financeira e a auditoria ficariam a cargo do *Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda*, responsável pela supervisão técnica, orientação normativa e fiscalização das demais Inspetorias Gerais. O cargo de Contador Geral da República deveria ser extinto tão logo o Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda tomasse posse do novo cargo.

O Regulamento das Inspetorias Gerais de Finanças veio à luz com o *Decreto nº 64.135, de 25 de fevereiro de 1969*, que determinou a finalidade, a organização e a competência desses novos órgãos de integração dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

No campo mais restrito do Ministério das Relações Exteriores e no setor consular foi aprovado um Regulamento para o Controle Aduaneiro de Bagagem procedente do Exterior (Decreto nº 61.324, de 11/9/67) e uma reorganização geral de toda a rede consular brasileira no exterior, em função das atividades de promoção comercial (Decreto nº 61.859, de 6/12/67). Essa rede ficou consolidada em 36 Consulados Gerais e 23 Consulados:

Consulados Gerais

Antuérpia	Gotemburgo	Londres	Nova York
Assunção	Hamburgo	Lourenço Marques	Paris
Barcelona	Havre	Marselha	Porto
Buenos Aires	Hong Kong	México	Rotterdan
Capetown	Houston	Milão	Santiago
Cobe	Iocoama	Montevidéu	S. Francisco
Dublin	Jerusalém	Montreal	Vigo
Dusseldorf	Lisboa	Munique	Wellington
Gênova	Liverpool	Nova Orleans	Zurique

Consulados

Baltimore	Frankfort-sobre-o-Meno	Manilha	Rosário
Berlim	Gdynia	Miami	Sttutgart
Boston	Genebra	Nápoles	Sydney
Chicago	Georgetown	Paramaribo	Triestre
Cingapura	Los Angeles	Puerto Presidente Stroessner	
Filadélfia	Luanda	Roma	Vancouver

As redes dos Consulados Honorários, totalizando 96 Repartições espalhadas por todas as partes do mundo, e dos Consulados Privativos, em número de 15, localizados em países limítrofes, ficaram estabelecidas pelo *Decreto nº 63.226, de 6 de setembro de 1968*.

No campo das relações diplomáticas foram abertas Embaixadas do Brasil no Reino da Líbia (Decreto 61.034, de 17/7/67); no Estado de *Cingapura*, cumulativa com a Embaixada em Bangkok (Decreto 61.566, de 19/10/67); no *Coveite* (Decreto 62.238, de 8/2/68); na *Guiana* (Decreto 62.892, de 24/6/68); em *Manilha* (Decreto 63.227, de 6/9/68); no Sudão, cumulativa com a Embaixada no Cairo (Decreto 63.551, de 5/11/68); na *Costa do Marfim* (Decreto 64.329, de 9/4/69) e em *Trinidad-Tobago* (Decreto 64.981, de 12/8/69).

a) *Manual de Serviço – Tomo I – Administrativo*
(edição de 1968)

Veio consolidar as normas administrativas do Ministério das Relações Exteriores e incorporar as alterações havidas no setor, determinadas pelas Instruções de Serviço e pela legislação posteriores a 1957, ano em que havia sido publicada a última edição do Manual de Serviço.

A complexidade dos serviços administrativos do Itamaraty e, por outro lado, a expansão das atividades diplomáticas e consulares levaram ao projeto de trifurcação, em edições especializadas, de toda a matéria anteriormente consolidada em um único Manuel de Serviço.

Dessa maneira, e de acordo com o disposto no artigo 57 do novo Manual Administrativo, o Manual de Serviço deveria ser editado em três volumes, denominados *Manual de Serviço Administrativo*, *Manual de Serviço Diplomático e Manual de Serviço Consular*, cada volume com numeração

dos artigos obedecendo a série própria: 1 a 1.999, de 2.000 a 3.999 e de 4.000 em diante, respectivamente.

Assim, o *Manual de Serviço Administrativo* reuniu em um só volume os dispositivos de caráter essencialmente administrativos e, portanto, da esfera de competência do Departamento de Administração, ao qual competiu o encargo de proceder a sua redação.

O *Manual de Serviço Diplomático* deveria abranger as normas referentes às atividades diplomáticas, *latu senso*, de natureza política, econômica, cultural e informativa, de forma especial na esfera de competência da Secretaria Geral de Política Exterior, do Departamento de Assuntos Jurídicos, do Serviço de Demarcação de Fronteiras e do Cerimonial.

A vasta regulamentação relativa a assuntos consulares e de imigração, a cargo do Departamento Consular e de Imigração, deveria ser objeto de consolidação em um *Manual de Serviço Consular*.

À Divisão de Organização (DORG) ficou afeto todo o serviço relacionado com as alterações do Manual de Serviço, expedição de *Portarias Normativas* e confecção de *Textos-de-Serviço*, as primeiras baixadas na forma do disposto no artigo 87, nº II, da Constituição, para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; os últimos constituídos da cópia de toda lei ou decreto do Poder Executivo, publicado no Diário oficial, e do interesse do Ministro das Relações Exteriores.

À semelhança do Manual de Serviço de 1957, o Manual de Serviço Administrativo ficou dividido em Livros, cujos títulos ficaram correspondendo, tanto quanto possível, às atribuições da Divisões e Serviços da Secretaria de Estado. Os Livros foram divididos em Capítulos e estes em Seções.

O novo Manual Administrativo ficou composto de 815 artigos e 29 anexos. Abaixo indicaremos apenas a sua estrutura básica (títulos dos Livros e dos Capítulos), omitindo as subdivisões do Capítulos em suas numerosas Seções:

LIVRO I: ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Do Ministério das Relações Exteriores

LIVRO II: MATERIAL E PATRIMONIO

Capítulo I - Das Chancelarias Diplomáticas e Consulares
Capítulo II - Do Fornecimento de Material
Capítulo III - Dos Inventários de Bens

LIVRO III: ARQUIVO

Capítulo I - Arquivamento e Guarda de Documentos e Correspondência
Capítulo II - Arquivo da Secretaria de Estado
Capítulo III - Arquivo das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

LIVRO IV: PESSOAL

Capítulo I - Da Carreira de Diplomata
Capítulo II - Dos Cônsules Privativos
Capítulo III - Dos Oficiais de Chancelaria
Capítulo IV - Dos Funcionários Administrativos em Geral
Capítulo V - Dos Servidores Requisitados e dos Especializados
Capítulo VI - Dos Auxiliares Locais
Capítulo VII - Da Promoção dos Funcionários Administrativos
Capítulo VIII - Disposições Gerais

LIVRO V: COMUNICAÇÕES

Capítulo I - Regras Gerais de Correspondência
Capítulo II - Normas de Redação
Capítulo III - Correspondência Postal
Capítulo IV - Correspondência Telegráfica e Serviço Telex
Capítulo V - Andamento e trânsito da Correspondência na SERE
Capítulo VI - Medidas de Segurança de Correspondência, das Comunicações e das Chancelarias das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

LIVRO VI: DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Capítulo I - Disposições Gerais
Capítulo II - Dos Adiantamentos na Secretaria de Estado

LIVRO VII: DOCUMENTAÇÃO

No Livro I, que trata da Organização do Ministério das Relações Exteriores, verifica-se a incorporação no seu texto:

- da *Divisão de Propaganda e Expansão Comercial*, subordinada à Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Econômicos (Decreto nº 187, de 20/11/61);
- da *Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos de Planejamento Político* (Decreto nº 52.280, de 22/7/63);
- da *Divisão de Organização* (Decreto nº 52.371, de 19/8/63);
- da *Divisão de Política Financeira* (Decreto nº 52.372, de 19/8/63).

Contribuição importante ao aperfeiçoamento da estrutura orgânica do Ministério das Relações Exteriores foi dada durante a gestão Magalhães Pinto com a promulgação do *Decreto nº 61.565, de 19 de outubro de 1967*, que criou as seguintes funções de Adjunto do Secretário-Geral de Política Exterior:

a) Secretário-Geral Adjunto (Subsecretário-Geral de Política Exterior);
b) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo.

Pelo mesmo Decreto o Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e África passou a intitular-se Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental.

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo passaram a subordinar-se as Divisões da África (DAf) e do Oriente Próximo (DOP).

Durante a mesma gestão foram reorganizados a *Comissão Nacional para Assuntos da ALALC* (Decreto nº 60.987,de 11/7/67) e o *Grupo de Coordenação de Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental* (COLESTE – Decreto nº 62.225, de 5/2/68). No mesmo

período foram criadas a *Comissão Nacional da Bacia do Prata* (COBAP – Decreto nº 62.606, de 24/4/68, ampliada mais tarde pelo Decreto nº 63.993, de 16/1/69) e a *Comissão Interministerial sobre a Exploração e Utilização do Fundo do Mares e Oceanos* (Decreto nº 62.232, de 6/2/68).

A expansão do comércio exportador obrigou a reorganização das atividades de promoção comercial objetivando uma delimitação das atribuições do Itamaraty, da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) e do Conselho de Comércio Exterior (CONCEX). Essa reorganização foi traçada pelo *Decreto nº 62.204, de 1º de fevereiro de 1968*, que criou no Ministério das Relações Exteriores a função de *Secretário-Geral Adjunto para a Promoção Comercial e a Comissão Coordenadora da Promoção Comercial*.

A nova Secretaria-Geral Adjunta ficou composta de três Divisões:

a) Divisão de Programas da Promoção Comercial;
b) Divisão de Feiras e Exposições Comerciais;
c) Divisão de Turismo.

A *Comissão Coordenadora da Promoção Comercial* ficou integrada pelo Secretário-Geral Adjunto para a Promoção Comercial (Presidente), pelo Diretor da CACEX, ou seu representante; pelo representante do Ministro da Indústria e do Comércio no CONCEX e por um representante do setor privado, indicado de comum acordo pelas Confederações Nacionais da Agricultura, do Comércio e da Indústria.

No Setor do Pessoal vieram à luz alguns decretos que não poderiam deixar de ser mencionados:

- *Decreto nº 62.154, de 19/1/68* – que regulamentou a movimentação do pessoal diplomático, fixando prazos de estada na Secretaria de Estado e de lotação no exterior;
- *Decreto nº 62.426, de 18/3/68* – que autorizou o provimento de vagas em todas as Classes da carreira de Diplomata a qualquer tempo do trimestre correspondente a sua verificação;
- *Decreto nº 63.563, de 6/11/68* – que regulou a concessão de ajuda de custo aos funcionários da carreira de Diplomata;

- *Decreto nº 64.122, de 19/2/69* – que determinou os limites de datas em que os documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty poderiam ser consultados livremente.

Após a publicação do Manual de Serviço Administrativo, quatro Portarias baixadas pelo Ministro Magalhães Pinto, vieram alterar, a título experimental, a organização do Ministério das Relações Exteriores:

a) Portaria de 20 de maio de 1968 – que subordinou a Divisão de Informação ao Gabinete do Ministro de Estado e deu a seguinte estrutura ao Departamento Cultural e de Informação, que passou a denominar-se *Departamento Cultural*:

I - Divisão de Cooperação Intelectual;
II - Divisão de Cooperação Técnica;
III - Divisão de Difusão Cultural;
IV - Divisão de Ciência e Tecnologia.

b) Portaria nº 226, de 5 de junho de 1968 – que criou a Divisão de Arquivo (antiga divisão de Comunicações e Arquivo), subordinada ao Departamento de Administração, com as seguintes Seções:

I - Seção de Classificação;
II - Seção de Originais;
III - Seção de Antecedentes;
IV - Seção de Correspondência Especial;
V - Seção de Microfilmagem e Fotografia e
VI - Seção de Datilografia.

c) Portaria de 28 de junho de 1968 – que desmembrou a Divisão da América Meridional nas seguintes Divisões:

I - Divisão da Amazônia (DAm);
II - Divisão da Bacia do Prata (DBP).

d) Portaria nº 270, de 14 de janeiro de 1969 – que criou o Serviço de Compras e Almoxarifado, subordinado à Divisão do Material e Patrimônio, com dois setores:

I - Setor de Compras;
II - Setor de Almoxarifado.

b) Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE)
(Portaria nº 282, de 24 de outubro de 1969)

O RISE, aprovado no final da gestão Magalhães Pinto, representou uma etapa importante no processo de organização do Ministério das Relações Exteriores. Desde o Regulamento Oswaldo Aranha de 1943 que a Secretaria de Estado não tinha sua fisiologia e as finalidades e atribuições dos seus órgãos tão minuciosamente detalhadas em um Regimento. O aparecimento deste se impunha porquanto desde 1943 que à estrutura organizacional da Secretaria de Estado haviam sido acrescidos numerosos órgãos, tornando a sua máquina administrativa muito mais complexa, abrangente e sensível aos problemas a ela submetidos.

Por outro lado o Regulamento Orgânico de 1961 teve de esperar nove anos para ver cumprido o disposto no seu último artigo (o 76) determinando que o Ministro de Estado baixaria as instruções necessárias à fiel observância daquele Regulamento.

Dentro do espírito da Reforma Administrativa e objetivando a delegação de competência que lhe foi conferida pelo *Decreto 62.459, de 25/3/68*, o Ministro de Estado utilizou-se, por primeira vez, de uma Portaria para aprovar um Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O RISE ficou composto de 90 artigos, distribuídos por 14 Títulos e estes subdivididos em Capítulos e Seções, de acordo com o esquema abaixo:

TÍTULO I
Da Finalidade e Organização

TÍTULO II
Da Secretaria Geral de Política Exterior

Capítulo I
Da finalidade e Organização

Capítulo II
Das divisões Geográficas e Funcionais

Seção I
Da Finalidade e Organização

Seção II
Da Competência das Divisões Geográficas

Seção III
Da Competência das Divisões Funcionais

Seção IV
Da Distribuição de Assuntos

Capítulo III
Da Comissão de Planejamento Político

Seção I
Da Finalidade e Competência

Seção II
Do Serviço Técnico de Analise e Planejamento

Capítulo IV
Do Departamento Cultural

Seção I
Da Finalidade e Organização

Seção II
Da Competência das Divisões do Departamento Cultural

TÍTULO III
Do Departamento de Administração

Capítulo I
Da Finalidade e Organização

Capítulo II
Da Competência das Divisões do Departamento de Administração
TÍTULO IV
Do Departamento Consular e de Imigração

Capítulo I
Da Finalidade e Organização

Capítulo II
Da Competência das Divisões do Departamento Consular e de Imigração

TÍTULO V
Do Departamento de Assuntos Jurídicos

Capítulo I
Da Finalidade e Organização

Capítulo II
Da Competência das Divisões do
Departamento de Assuntos Jurídicos

TÍTULO VI
Do Cerimonial

TÍTULO VII
Da Inspetoria Geral de Finanças

TÍTULO VIII
Da Divisão de Segurança e Informações

TÍTULO IX
Da Comissão de Coordenação

TÍTULO X
Da Comissão de Promoções

TÍTULO XI
Do Serviço de Relações com o Congresso

TÍTULO XII
Do Serviço de Demarcação de Fronteiras

TÍTULO XIII
Do Instituto Rio Branco

TÍTULO XIV
Da Divisão de Informações

Pelo novo RISE a Secretaria de Estado das Relações Exteriores ficou compreendida dos seguintes órgãos:

1) Secretaria Geral de Política Exterior (SG);
2) Departamento de Administração (DA);
3) Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ);
4) Cerimonial (C);
5) Inspetoria Geral de Finanças (IGF);
6) Divisão de Segurança e Informações (DSI);
7) Comissão de Coordenação (CC);
8) Comissão de Promoções (CP);
9) Serviço de Relações com o Congresso (SRC);
10) Serviço de Demarcação de Fronteiras (SDF);
11) Divisão de Informações (DI);
12) Instituto Rio Branco.

A Secretaria Geral, com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado no planejamento e execução das atividades de natureza política, econômica, cultural e informativa do Ministério das Relações Exteriores deveria ser dirigida pelo Secretário-Geral, assessorado pelos seguintes Adjuntos:

1) Secretário-Geral Adjunto (Subsecretário Geral);
2) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Américanos (AAA);
3) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental (AEO);
4) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo (AOP);

5) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia (AEAs);
6) Secretário-Geral Adjunto para Organismos Internacionais (AOI);
7) Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos (AAE);
8) Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial (APR);
9) Secretário-Geral Adjunto para Planejamento Político (APP);

A Secretaria Geral ficou compreendida de:

1) Divisões Geográficas e Funcionais;
2) Comissão de Planejamento Político (CPP) e
3) Departamento Cultural (DC).

As Divisões geográficas e funcionais, com a finalidade de tratar de todos os assuntos afetos aos Secretários-Gerais Adjuntos ficariam distribuídas da seguinte maneira:

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos:

1) Divisão da América Setentrional (DAS);
2) Divisão da América Central (DAC);
3) Divisão da Amazônia (DAm);
4) Divisão da Bacia do Prata e Chile (DBP);
5) Divisão da OEA (DEA);
6) Divisão da ALALC (DALALC).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental:

1) Divisão da Europa Ocidental (DEOc).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo:

1) Divisão da África (DAf);
2) Divisão do Oriente Próximo (DOP).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia:

1) Divisão da Europa Oriental (DOR);

José de Magalhães Pinto

2) Divisão da Ásia e Oceania (DAO).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos:

1) Divisão de Política Comercial (DPC);
2) Divisão de Produtos de Base (DPB);
3) Divisão de Transportes e Comunicações (DTC);
4) Divisão de Política Financeira (DPF).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Organismos Internacionais:

1) Divisão das Nações Unidas (DNU);
2) Divisão de Conferências e Assuntos Gerais (DOA).

Ao Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial:

1) Divisão de Programas da Promoção Comercial (DPr);
2) Divisão de Feiras e Exposições (DFE);
3) Divisão de Turismo (DTu).

Ao Secretário-Geral Adjunto para o Planejamento Político:

1) Serviço Técnico de Análise e Planejamento (STAP)

A competência das Divisões geográficas e das Divisões funcionais, e a conseqüente distribuição de assuntos para cada uma delas, ficou traçada nos artigos 29, 30, e 31 do RISE. Os critérios gerais a serem adotados seriam os seguintes:

I – Às Divisões geográficas deveriam ficar afetos os assuntos:

a) bilaterais, de natureza política, com os países situados em suas áreas de competência;
b) regionais, em cooperação com as Divisões funcionais, de assuntos de intercâmbio com os países situados em suas áreas de competência;
c) regionais, mesmo quando envolvendo países fora das áreas geográficas de sua competência, no caso em que estas constituíssem o centro de interesse ou campo de aplicação;

d) de coordenação dos diversos órgãos da Secretaria de Estado, no referente às relações do Brasil com os países situados em suas áreas de competência;

e) instruções aos Chefes de Missões Diplomáticas, em colaboração com as Divisões funcionais e outros órgãos da Secretaria de Estado;

f) instruções às Missões Diplomáticas e Repartições consulares sobre os objetivos de suas atividades informativas, de natureza política, social, econômica e comercial.

II – Às Divisões funcionais deveriam ficar afetos os assuntos:

a) multilaterais;

b) bilaterais e regionais, ambos em caráter excepcional, quando envolvessem aspectos de uma política multilateral que, por considerações pragmáticas, não pudessem ser tratados fora do contexto dessa política.

No caso de dúvida na distribuição do expediente, a Seção de Classificação deveria encaminhá-lo, preliminarmente, à Divisão geográfica. Os conflitos de competência deveriam ser dirimidos por entendimento entre os Chefes de Divisões, pelo Secretário-Geral Adjunto ou Chefe de Departamento a que estivessem subordinados as Divisões.

No caso de Divisões subordinadas a Secretários-Gerais Adjuntos ou Chefes de Departamentos diferentes, os conflitos de competência deveriam ser resolvidos por consenso entre eles e, não o havendo, pelo Presidente da Comissão de Coordenação.

Estando já definidas, genericamente, a competência de todas as Divisões geográficas nas alíneas de *a* a *g* do seu artigo 16, o RISE estipulou, detalhadamente, as atribuições das Divisões funcionais:

Divisão da OEA – tratar dos assuntos políticos, jurídicos e sociais de caráter interAméricano; coordenar os de natureza econômica, financeira, cultural, técnica e Científica; tratar e coordenar assuntos relativos à estrutura, funcionamento de conferências e organismos interAméricanos bem como da representação brasileira nos mesmos.

Divisão da ALALC – em colaboração com a Comissão Nacional da ALALC, efetuar os trabalhos preparatórios de negociações anuais; empreender estudos sobre ajustes de complementação por setores industriais e exercer a Secretaria de referida Comissão.

Divisão da Europa Oriental – além das atribuições como Divisão geográfica – atuar como Secretaria Técnica e Executiva da COLESTE, submetendo à mesma programas semestral e anual de trabalho; preparar a participação do Brasil em feiras e certames de natureza comercial na área da sua competência.

Divisão das Nações Unidas – tratar e coordenar assuntos políticos, sociais, econômicos, culturais, jurídicos, técnicos e científicos considerados pela ONU; tratar de assuntos de estrutura, funcionamento, administração e orçamento da mesma e da representação do Brasil nos seus órgãos, reuniões ou conferências por ela promovidos e das eleições para os seus órgãos.

Divisão de Conferências e Assuntos Gerais – tratar de assuntos da Agência Internacional de Energia Atômica e das Agências Especializadas da ONU, ressalvada a competência expressamente atribuída a outras Divisões; coordenar os assuntos relativos a outros organismos internacionais, inclusive os não-governamentais; tratar da representação do Brasil em organismos da sua competência e das reuniões e conferências internacionais por eles promovidas; coordenar os assuntos relativos a Acordos para o Uso Pacífico da Energia Nuclear.

Divisão de Política Comercial – tratar de assuntos temáticos de política geral relativos ao comércio internacional e à formação, e execução, da política comercial externa do Brasil, especialmente de manufaturados; tratar de assuntos relativos à política aduaneira brasileira e aos organismos econômicos multilaterais, como: UNCTAD, GATT, Comissões regionais da ONU, CECLA, CEE, EFTA e UNIDO.

Divisão de Produtos de Base – tratar de assuntos temáticos e de política geral relativos ao comércio internacional de produtos de base; formulação e execução da política externa brasileira de produtos de base; assuntos relativos aos organismos e foros econômicos multilaterias de interesse para a política brasileira no setor, particularmente os acordos internacionais de produtos de base, os Comitês de Produtos de Base da FAO e da UNCTAD e os grupos de estudos da FAO sobre produtos primários; assuntos de intercâmbio bilateral de produtos de base, em cooperação com a Divisão geográfica interessada e questões gerais relacionadas com a política de comercialização internacional de produtos agropecuários e minerais.

Divisão de Transportes e Comunicações – assuntos temáticos e de política geral relativos a transportes e comunicações; assuntos relacionados

ao tema e tratados em foros e organismos internacionais; particularmente no Comitê de Transportes Marítimos da UNCTAD, na Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), na Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), na União Postal Universal, na União Internacional de Telecomunicações e na Organização Intergovernamental Marítima Consultiva (IMCO); assuntos relativos às políticas aeronáuticas, de transportes marítimos, postal de telecomunicações no âmbito multilateral, regional e bilateral e também assuntos relativos às interconexões rodoviárias e ferroviárias internacionais do Brasil.

Divisão de Política Financeira – assuntos temáticos e de política geral relativos às relações financeiras internacionais; assuntos relativos à formulação e execução da política externa financeira do Brasil e à participação do país nos organismos financeiros internacionais, multilaterais e regionais, particularmente o BIRD, a Associação Internacional do Desenvolvimento (IDA), a Corporação Financeira Internacional, o FMI e o BID.

Divisão de Programas da Promoção Comercial – secretariar a Comissão Coordenadora da Promoção Comercial; elaborar com a CACEX os programas anuais de promoção comercial e orientar a sua execução na parte a cargo da rede consular diplomática.

Divisão de Feiras e Exposições Comerciais – tratar da representação brasileira em feiras e exposições comerciais no exterior e executar encargos que lhe fossem atribuídos pela Comissão Coordenadora da Promoção Comercial.

Divisão de Turismo – coordenar a representação do Brasil em certames turísticos, divulgar no exterior os programas turísticos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Turismo (CNTur) e realizar pesquisas, no exterior, sobre o mercado turístico para encaminhamento àquele Conselho e à Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) visando ao incremento do turismo estrangeiro no Brasil.

À *Comissão de Planejamento Político* ficariam atribuídas as mesmas finalidades básicas mencionadas no artigo 19 do Regulamento Orgânico (Decreto nº 1, de 21/9/61) e mais especialmente:

I - examinar a conjuntura internacional;

II - definir, de um ponto de vista global, integrado e a longo prazo, a estratégia em relação a temas específicos nos campos político, econômico e cultural;

III - avaliar, periodicamente, os resultados da execução da política externa brasileira.

A Presidência da Comissão de Planejamento Político caberia ao Secretário-Geral e o seu Relator deveria ser o Secretário-Geral Adjunto para o Planejamento Político que, entre outras atribuições teria a de coordenar a coleta de todo o material sobre política externa e de todos os subsídios para a elaboração do Relatório Anual do Ministério das Relações Exteriores e da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, na parte relativa à política externa do Brasil.

O *Departamento Cultural*, com os mesmos objetivos fundamentais expressos no artigo 21 do Regulamento Orgânico, seria composto de quatro Divisões, que teriam as atribuições seguintes:

Divisão de Difusão Cultural – patrocinar a exibição de obras, no exterior, de artistas plásticos, músicos, teatrólogos e cineastas brasileiros; distribuir material de difusão cultural; apoiar pessoas e entidades que, no exterior, se dedicassem a difusão da cultura brasileira.

Divisão de Cooperação Intelectual – tratar de programas e visitas de intercâmbio cientifico, literário e educacional do Brasil com o exterior; participar da negociação de acordos culturais; tratar de bolsas de estudos para brasileiros no exterior e para estrangeiros no Brasil, em cooperação com as entidades culturais e Governos estrangeiros e entidades culturais brasileiras, através do Ministério da Educação e Cultura; tratar dos problemas relacionados com a emigração de técnicos e cientistas brasileiros; coordenar as atividades das entidades culturais mantidas pelo Governo brasileiro no exterior, tais como as Casas do Brasil, os Centros de Estudos Brasileiros, instituições, missões, cátedras ou leitorados em universidades estrangeiras.

Divisão de Ciência e Tecnologia – fornecer subsídios à formulação da política externa do Brasil no campo da ciência e tecnologia; coordenar e sistematizar a coleta de informações e de documentação de natureza Científica e tecnológica através de Adidos Científicos, das Missões Diplomáticas e Repartições consulares; manter contato com os Adidos Científicos estrangeiros no Brasil; fomentar o intercâmbio de cientistas, pesquisadores e técnicos entre o Brasil e os demais países.

Divisão de Cooperação Técnica – formular a política externa de cooperação técnica, negociar seus instrumentos básicos e encaminhar as

solicitações aos organismos internacionais e às agências de governos estrangeiros; participar, em colaboração com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, da elaboração dos programas de assistência técnica a serem apresentados aos organismos internacionais e às agências de Governos estrangeiros; coordenar e supervisionar com aquele Ministério a assistência técnica a ser recebida do exterior; divulgar os oferecimentos de bolsas de estudo, de caráter técnico, oferecidas por Governos estrangeiros e organismos internacionais e informar sobre projetos de assistência técnica, seminários, cursos ou conferências organizadas pelas referidas entidades.

DiDe acordo com o novo RISE o Departamento de Administração ficaria constituído por sete Divisões e pelo Museu Histórico e Diplomático, unidades subdivididas em vários Setores, Seções ou Serviços, conforme o esquema a seguir:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DIVISÃO DO PESSOAL (DP)

1) Secretaria
2) Seção de Cadasto
3) Seção financeira
  a) Setor de Pagamentos no Exterior
  b) Setor de Pagamentos na Secretaria de Estado
4) Seção de Movimentação
5) Seção de Provimento e Vacância
6) Seção de Classificação de Cargos
7) Seção de Regime Jurídico
8) Seção de Pessoal Temporário
9) Seção de Identificação e Pericias
10) Seção de Assistência Medica e Social.

II – DIVISÃO DO ORÇAMENTO (DO)

1) Seção Orçamentária
2) Seção de Administração Financeira
3) Seção de Contabilidade

III – DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES (DCo)

1) Seção de Telegramas
2) Seção de Engenharia e Técnica
3) Seção de Cartas-Telegramas
4) Seção de Malas Diplomáticas
5) Seção de Malas de Brasília
6) Seção de Controle
7) Carteira de Entrada
8) Carteira de Saída
9) Seção de Telefones
10) Seção de Multiplicação
11) Seção de Expedição.

IV – DIVISÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO (DM)

1) Serviço de Conservação do Patrimônio
2) Serviços Auxiliares de Administração
   a) Superintendência da portaria
   b) Superintendência da Garagem e Oficina Mecânica
   c) Superintendência das Oficinas

V – DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO (DD)

1) Arquivo Histórico
2) Biblioteca
3) Mapoteca
4) Serviço de Publicações
5) Depósito de Impressos

VI – DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO (DORG)
VII – MUSEU HISTÓRICO E DIPLOMÁTICO

VIII – DIVISÃO DE ARQUIVO

1) Seção de Classificação
2) Seção de Originais

3) Seção de Antecedentes
4) Seção de Correspondência Especial
5) Seção de Microfilmagem e Fotografia
6) Seção de Datilografia

A *Divisão de Organização* se destinaria principalmente à assessoria do Departamento de Administração na formulação da política administrativa do Itamaraty e a proceder, a pedido de outros setores do Ministério, ou por iniciativa própria, ao estudo da estrutura, organização, normas, atribuições e métodos de trabalho adotados, visando à maior eficiência e redução de custos e à eliminação de duplicidade de competências. Entre outras atribuições importantes a DORG ficaria com o encargo de preparar projetos para a supressão, criação, grupamento ou seccionamento de órgãos, atribuindo-lhes novas siglas.

O *Departamento Consular* e de Imigração, com a finalidade de realizar os trabalhos necessários para superintender as atividades consulares e os assuntos relativos à política imigratória continuou composto pelas suas três tradicionais Divisões:

1) Divisão Consular (DCn);
2) Divisão de Passaportes (DPp) e
3) Divisão de Imigração (DIm)

Essas Divisões ficaram, em resumo, com as seguintes atribuições:

Divisão Consular – propor a criação, extinção e alteração de categoria de Repartições consulares; tratar das propostas de designação de Cônsules e Vice-Cônsules Honorários, Cônsules Privativos e Vice-Cônsules interinos; preparar Cartas Patente e tratar do reconhecimento provisório e da concessão de *exequatur* a cônsules estrangeiros; fixar a jurisdição dos Consulados e preparar a publicação "Jurisdição Consular"; expedir Carteiras de Identidade para os Cônsules estrangeiros e preparar a publicação "Lista do Corpo Consular Estrangeiro"; garantir a proteção de brasileiros no exterior; remeter às autoridades competentes certidões relativas a atos de Registro Civil efetuados nas Repartições consulares brasileiras; tratar de assuntos referentes à legislação eleitoral e ao Serviço Militar de brasileiros no exterior, à repressão do contrabando e à trazida de bens por brasileiros e imigrantes estrangeiros;

encarregar-se dos problemas decorrentes de sinistros marítimos e aéreos ocorridos com embarcações e aeronaves brasileiras no exterior; promover a preparação e atualização da *Tabela de Emolumentos Consulares* e efetuar o controle da renda consular; ocupar-se dos assuntos relativos à aquisição ou afretamento de navios e aeronaves estrangeiros por companhias nacionais; colaborar com as autoridades competentes no controle de vendas de terras no exterior e reconhecer firmas de autoridades consulares brasileiras.

Divisão de Passaportes – conceder e prorrogar passaportes diplomáticos e especiais e manter os respectivos registros; autorizar a concessão, prorrogação e reconhecimento de tais passaportes pelas Missões Diplomáticas e Repartições consulares; sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de concessão e prorrogação de passaportes e vistos; autorizar o fornecimento de cardenetas de passaportes e outros documentos brasileiros de viagem às Missões Diplomáticas e Repartições consulares; fornecer cardenetas de passaporte comum e para estrangeiros às repartições brasileiras; manter informadas do extravio de passaportes brasileiros às autoridades e providenciar a incineração dos passaportes peremptos ou inutilizados; conceder e prorrogar Carteiras de Identidade a funcionários administrativos estrangeiros de Missões Diplomáticas e Repartições consulares e Agências de Organismos Internacionais sediadas no Brasil;

Divisão de Imigração – tratar de assuntos relativos a formulação e execução da política imigratória brasileira; estudar e organizar as informações e dados referentes à imigração para o Brasil assim como referentes à política migratória de outros países; elaborar projetos de acordos e convênios migratórios e assessorar as Comissões Mistas previstas em acordos migratórios bilaterais; tratar de assuntos relativos ao CIME, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e outras entidades que se ocupem de migração e de refugiados; supervisionar as atividades de seleção de imigrantes no exterior; fomentar a difusão de informações sobre a imigração para o Brasil; tratar de assuntos relativos à concessão de vistos permanentes e ao retorno de estrangeiros com permanências definitiva no Brasil.

O *Departamento de Assuntos Jurídicos* deveria executar os trabalhos necessários à processualística dos atos internacionais a ao trato das questões judiciárias e outras, de natureza jurídica, suscitadas no âmbito das atribuições do Ministério. Ficou composto de duas Divisões, com as seguintes atribuições principais:

Divisão Jurídica – tratar dos assuntos jurídicos em geral e especialmente os relacionados com a assistência judiciária internacional; asilo diplomático e territorial; extradição; expulsão de estrangeiros; cartas rogatórias; homologação de sentenças estrangeiras; propriedade e sucessão de brasileiros no exterior; legados e transferência de bens; prisão e condenação de brasileiros no exterior; divergências de ordem jurídica entre o Brasil e outros Estados e Organismos Internacionais; imunidades e privilégios diplomáticos e consulares e o seu reconhecimento pelos órgãos judiciais e administrativos competentes; reclamações contra Missões Diplomáticas, Repartições consulares e Organismos Internacionais e seus membros; problemas de nacionalidade; interpretação de tratados e outros atos internacionais e processos de licença a brasileiro para aceitar cargo ou emprego de Governo estrangeiro.

Divisão de Atos Internacionais – preparar instrumentos relativos aos atos internacionais celebrados no Brasil; opinar sobre a processualística dos atos internacionais celebrados pelo Brasil no exterior; preparar cartas credenciais e de plenos poderes para negociação e assinatura de atos internacionais; assessorar o Serviço de Relações com o Congresso na tramitação dos atos internacionais; tomar providencias para a publicação, aprovação, ratificação, adesão ou denuncia de atos internacionais, bem como seu registro na ONU e preparar os respectivos instrumentos; manter o registro do atos internacionais; publicar a *Coleção de Atos Internacionais*; conceder vistos aos certificados e licenças de importação de entorpecentes e remeter às Missões Diplomáticas brasileiras as licenças de exportação de entorpecentes para o Brasil.

Ao *Cerimonial* competiria: em colaboração com a Presidência da República, elaborar os programas de posse do Presidente e do Vice-Presidente da República e de visitas ao exterior do Presidente da República; planejar e executar programas de visitas ao Brasil de Chefes de Estado ou de personalidades ilustres estrangeiras; organizar visitas ao exterior do Ministro de Estado das Relações Exteriores; tratar de credenciais e revocatórias, tanto de Chefes de Missão Diplomáticas brasileira quanto de agentes diplomáticos estrangeiros no Brasil; organizar audiências do Presidente da República com Diplomatas ou com personalidades ilustres estrangeiras; tratar da correspondência oficial de cortesia do Presidente da República e do Ministro de Estado; tratar da concessão de ordens honoríficas, dos assuntos relativos a privilégios e imunidades; publicar a *Lista Diplomática* e a *Lista de*

Autoridades; emitir carteiras de identidade para Diplomatas brasileiros e estrangeiros; reconhecer firmas de Diplomatas estrangeiros; zelar pela segurança dos membros e dos bens das Missões Diplomáticas, em colaboração com os órgãos competentes; providenciar a concessão de isenção de direitos aduaneiros para bagagem e para a importação de bens e de artigos de Embaixadas estrangeiras e de seus funcionários bem como providenciar a concessão das facilidades usuais para a instalação de telefones e para venda, transferência ou emplacamento de veículos de Missões Diplomáticas, Repartições consulares e de seu funcionários.

A *Inspetoria-Geral de Finanças* e a *Divisão de Segurança de Informações*, ambas com Regulamentos próprios e com atribuições especificas, ficaram estabelecidas como órgãos de assessoramento direto do Ministro de Estado.

As finalidades, composição e atribuições das *Comissões de Coordenação e de Promoções* permaneceram as mesmas estipuladas no antigo Regimento Orgânico de 1961, o mesmo sucedendo com o *Serviço de Relações com o Congresso, o Serviço de Demarcação de Fronteiras e o Instituto Rio Branco*. Apenas a Divisão de Informações, desligada do antigo Departamento Cultural e de Informações, ficou com vinculação nova – Gabinete do Ministro – e com as seguintes atribuições:

I - Difundir o material informativo referente aos diversos setores de atividades do Ministério;

II - Manter informadas a Secretaria de Estado e as Repartições no exterior sobre as decisões governamentais, atividades do Itamaraty em geral e principais fatos da atualidade nacional.

O Marechal Costa e Silva, impedido temporariamente, do exercício de suas funções, por motivo de saúde, pelo Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, não voltaria à suprema magistratura da Nação. Após o seu falecimento o país continuou a ser dirigido pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica até a posse do novo Presidente, General Emílio Garrastazu Médici, na gestão do qual a Pasta das Relações Exteriores ficou confiada ao Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa, época em que ocorreram importantes reformas na organização do Itamaraty e na carreira de Diplomata, como veremos no capítulo a seguir.

Capítulo IV

Na Gestão de Mário Gibson Alves Barboza (1969-1974)

a) *Nova regulamentação sobre a retribuição e direitos do pessoal em serviço no exterior* (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972); (Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973);

b) *Constituição do Grupo de Diplomacia* (Decreto nº 71.323, de 7 de novembro de 1972);

c) *Modificação na estrutura, funcionamento e competência do Ministério das Relações Exteriores* (Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972);

d) *Regulamentação e progressão funcional na carreira de Diplomata* (Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972); (Decreto nº 71.749, de 23 de janeiro de 1973);

e) *Regulamento Interno da Secretaria de Estado* (RISE) (Portaria nº 357, de 15 de março de 1973);

f) *Alteração de disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata* (Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973).

Mário Gibson Alves Barboza, nascido em Olinda, Estado de Pernambuco, em 13 de março de 1918. Formado pela Faculdade de Direito de Recife (1937). Ingressou no Itamaraty em 1940 como Cônsul de Terceira Classe e galgou todos os postos da carreira diplomática até o mais elevado, de Ministro de Primeira Classe (1961). Foi Subsecretário-Geral de Política Exterior

(1968), Secretário-Geral de Política Exterior (1968-69) e Ministro de Estado das Relações Exteriores (1969-74). Como Embaixador chefiou as Missões Diplomáticas do Brasil em Viena (1962-66); Assunção (1967); Washington (1969), Atenas (1974-76) e é, atualmente, Embaixador do Brasil em Roma.

Participou de inúmeras conferências e congressos internacionais. Chefiou, entre outras, as Delegações do Brasil às seguintes reuniões: Conferência da ONU sobre Relações Consulares (Viena, 1963); Conferência sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares (Viena, 1963); XXV, XXVI, XXVII e XVIII Sessões da Assembléia Geral da ONU (Nova York, 1970-1971-1972 e 1973) e Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos (Washington, 1971 e México, 1974).

Na solenidade de formatura dos novos Diplomatas, realizada a 20 de abril de 1970, data em que se comemorava, por primeira vez, o Dia do Diplomata, e se inaugurava, oficialmente, as novas instalações da Secretaria de Estado no Palácio do Itamaraty, em Brasília, declarou o Presidente Emílio Garrastazu Médici, em um trecho do seu pronunciamento:

> *“... Na proporção em que crescemos, em que se convertem as promessas em realidade, dilata-se e aprofunda-se, outrossim, a nossa participação nas relações internacionais. Cabe-nos exigir, com singeleza mas sem hesitação, o reconhecimento e o respeito às novas dimensões de nossos interesses”...*

Na realidade o país havia ingressado em uma fase de prosperidade, de expansão de sua economia e de ocupação dos espaços vazios do território nacional, alcançados pela ampliação da rede rodoviária. Foi a época da construção da Transamazônica, da Corumbá-Santarém e das interligações com os sistemas viários dos países vizinhos.

No mesmo pronunciamento declarou o Presidente Médici:

> *“... A verdadeira paz reclama a transformação das estruturas internacionais. Ela não pode ser instrumento da manutenção e, muito menos, da ampliação da distancia que atualmente separa as nações ricas das nações pobres. É indispensável, por isso, a mudança das regras do comércio internacional, que secularmente têm favorecido os países desenvolvidos, e, bem assim, a alteração do mecanismo de distribuição mundial do progresso cientifico e tecnológico”...*

Definidos e traçados os rumos da política externa do país pelo Presidente, coube ao Itamaraty implementá-la, sob a orientação do Ministro Gibson Barbosa. Este, na Introdução ao Relatório do Ministro das Relações Exteriores de 1972, resumiu as linhas mestras a seguir:

"1) o Brasil defende a mudança das regras da convivência internacional, é contra a cristalização de posições de poder e se recusa que a História se desenrole necessariamente em beneficio de uns e prejuízo de outros países;
2) consideramos que, à medida que um país cresce, cabe-lhe uma parcela de decisão cada vez maior, dentro da comunidade internacional, e que não devemos deixar de usá-la em favor de povos que, como o nosso, aspiram na progresso;
3) a verdadeira paz não pode ser identificada como a simples manutenção do status quo, como resultado do equilíbrio do poder, nem ser instrumento da ampliação da distancia que separa as nações ricas das nações pobres; implica, ao contrario, a mudança das regras do comércio internacional e a alteração do mecanismo de distribuição mundial do progresso cientifico e tecnológico, pois não há verdadeira paz sem desenvolvimento;
4) nossa posição é, portanto, de ativa solidariedade com os países em desenvolvimento, competindo à nossa diplomacia estreitar o entendimento com os povos que travam conosco a dura batalha do progresso;
5) nossa política externa deve ser global, de íntima cooperação com os países em desenvolvimento e de intenso dialogo com os países desenvolvidos."

No final da conferência que pronunciou na Escola Superior de Guerra, em 17 de julho de 1970, intitulada *A Política Externa do Brasil na Década de 70*, o Ministro Gibson Barboza resumiu o programa a cumprir:

..."Precisamos assim, no Itamaraty, ante de tudo, renovar nossos métodos de trabalho, dentro de nossa tradição, que é dinâmica e não estática, conservando o que é de conservar e mudando o que é de mudar. Levantamentos de mercado; prospecção de possibilidade; representação adequada nos países e nas organizações

internacionais; atuação simultânea, mas ao mesmo tempo seletiva, em vários planos mundiais, seja no bilateral seja no multilateral; abertura de caminhos para a expansão nacional; coleta de novas técnicas e avanços científicos; identificação constante do essencial, para que não nos percamos no supérfluo; afastamento dos obstáculos que se antepõem ao desenvolvimento acelerado do país, e vigilância permanente na defesa dos nossos interesses – eis a nossa tarefa, a missão da diplomacia brasileira”...

A mudança do Itamaraty para Brasília propiciou a adoção de uma série de medidas destinadas à modernização da sua estrutura operativa. A época foi de entusiasmo pioneiro, alimentado pela convicção de que se vivia um momento histórico e que se oferecia uma oportunidade única para uma reorganização geral da Secretaria de Estado.

Já no apagar da luzes do ano de 1969 havia sido baixada a Portaria nº 283, de 26 de dezembro, que determinara a adaptação do sistema de movimentação do pessoal diplomático e administrativo às condições especiais impostas pela transferência da Secretaria de Estado para Brasília. Assim, decidira-se que seriam suspensas, no período compreendido entre 15 de janeiro e 30 de junho de 1970, todas as remoções para o exterior de funcionários da carreira de Diplomata. Por força da mesma Portaria, e durante o período nela mencionado, as remoções para a Secretaria de Estado só se efetuariam na medida permitida pelo processo de sua instalação, e de seus funcionários, na nova Capital do país. Essas instruções deveriam ser aplicadas também aos funcionários administrativos.

Para evitar o retardamento da transferência de funcionários para Brasília ou que alguns usassem recursos administrativos para permanecerem no Rio de Janeiro, a *Portaria de 2 de janeiro de 1970* suspendeu, a partir da data em que foi baixada, a concessão de férias, de licenças para trato de interesses particulares e de licenças especiais de todos os servidores em exercício na Secretaria de Estado.

A mesma Portaria advertiu que não seriam atendidas requisições de servidores do Ministério das Relações Exteriores por outros órgãos da Administração Federal.

Com a transferência, o Serviço de Assistência Médica foi ampliado e a Fundação Visconde de Cabo Frio reativou-se e, desde então, passou a exercer um papel destacado de apoio e de assistência aos funcionários da

Casa. A criação do Fundo de Suplementação de Salários (FUSAL), a instituição do Seguro de Vida em Grupo e do Seguro de Assistência Médico-Hospitalar, a administração de imóveis de funcionários lotados no exterior, a instituição de empréstimos e consignações em folha de pagamento (Portaria nº 328, de 6/10/71), o transporte escolar, foram serviços que trouxeram benefícios e tranqüilidade aos associados da Fundação.

Com a transferência do Itamaraty para Brasília acentuou-se o sopro de renovação. O sistema de pagamento do funcionalismo começou a simplificar-se com a atuação do Escritório do Conselheiro Financeiro, a abertura de contas de suprimento no Banco do Brasil, em Nova York destinadas a abreviar pagamentos relativos a despesas com ajudas de custo, diárias, auxílios-transporte e outras.

Quanto a folhas de pagamento na Secretaria de Estado, o processamento das mesmas passou a ser feito através da automação, em virtude de contrato celebrado com o Serviço de Processamento de Dados (SERPRO).

Em homenagem a José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, o Governo brasileiro promulgou o Decreto nº 66.217, de 17 de fevereiro de 1970, que criou o Dia do Diplomata, a ser comemorado anualmente em 20 de abril, data de nascimento do insigne brasileiro.

O *Decreto nº 66.218*, promulgado no mesmo dia, considerou o Palácio do Itamaraty patrimônio da diplomacia brasileira e da cidade do Rio de Janeiro, vedando a sua utilização por órgão ou serviço não dependente diretamente do Ministério das Relações Exteriores.

O Gabinete do Ministro e do Secretário-Geral, o Instituto Rio Branco, a Mapoteca, o Arquivo Histórico, a Biblioteca, o Museu Histórico e Diplomático continuaram preservados, os dois primeiros no que outrora fora a antiga residência do Conde de Itamaraty e os restantes nos prédios laterais e de fundo que compõem o quadrilátero que limita o jardim interno, com seu pitoresco lago dos cisnes e suas palmeiras imperiais.

Para representar o Ministério das Relações Exteriores perante as Missões Diplomáticas estrangeiras e representações de Organismos Internacionais ainda sediadas no Rio de Janeiro, bem como para manter contato com os órgãos da Administração Federal ainda em funcionamento naquela cidade, foi criada a *Delegação do Ministério das Relações Exteriores no Estado da Guanabara (DRE), pelo Decreto nº 66.260, de 25 de fevereiro de 1970*.

A referida Delegação entraria em funcionamento a 20 de abril de 1970 e teria como Chefe um Ministro de Primeira ou de Segunda Classe da carreira de Diplomata e seria composta dos seguintes órgãos:

I - Serviço de Política Exterior;
II - Serviço de Administração;
III - Serviço de Assuntos Consulares e Jurídicos;
IV - Serviço de Assuntos Culturais e
V - Museu Histórico e Diplomático.

Mais tarde , por imperiosa necessidade de serviço e para dar cobertura a uma variada gama de atividades esse órgão de retaguarda se tornou mais flexível e versátil pó força da *Portaria nº 285, de 4 de março de 1970*, que lhe deu a seguinte estrutura:

I – Serviço de Política Exterior (SPE);
a) Seção de Assuntos Americanos (SAA);
b) Seção de Assuntos da Europa (SEU);
c) Seção de Assuntos da África, Ásia e Oceania;
d) Seção de Assuntos Econômicos (SAE);
e) Seção de Assuntos Comerciais (SAC);
f) Seção de Cerimonial (CS) e
g) Seção de Imprensa (SI);

II – Serviço de Administração (SAD);
a) Seção de Pessoal (SP);
b) Seção de Material e Patrimônio (SMP);
c) Seção de Comunicações (SCO);
d) Seção de Expedientes (SEP) e
e) Seção de Administração do Edifício (SED);

III – Serviço de Assuntos Consulares e Jurídicos (ACJ);
a) Seção de Assuntos Consulares e de Passaportes
b) Seção de Assuntos Jurídicos (SAJ);

IV – Serviço de Assuntos Culturais (CL);
a) Seção Cultural (SCL) e

b) Seção se Assistência Técnica (SAT).

A necessidade de uma nova unidade administrativa que coletasse e distribuísse documentação indispensável aos órgãos de planejamento e de execução de política exterior levou à criação da *Assessoria de Documentação de Política Exterior* (ADOC). De acordo com a *Portaria de 13 de fevereiro de 1970*, que a instituiu a título provisório, a nova Assessoria, subordinada diretamente ao Secretário-Geral de Política Exterior, deveria ser dirigida por um Primeiro Secretário, com status de Chefe de Divisão.

Alterações importantes na estrutura, na composição e no funcionamento de órgãos da Secretaria de Estado e de Comissões nela sediadas vieram através de sucessivos atos normativos.

Assim, a título experimental, a *Portaria nº 303, de 11 de junho de 1970*, determinou que a Carteira de Entrada, a Carteira de Saída e a Seção de Multiplicação, que pertenciam à Divisão de Comunicações, passassem para a Divisão de Arquivo, que ficou com a seguinte composição:

1) Seção de Classificação;
2) Seção de Originais;
3) Seção de Antecedentes;
4) Seção de Correspondência Especial;
5) Carteira de Entrada;
6) Carteira de Saída;
7) Seção de Microfilmagem e Fotografia;
8) Seção de Datilografia e
9) Seção de Multiplicação.

Pela mesma Portaria a Divisão de comunicação ficou assim compreendida:

1) Seção de Telegramas;
2) Seção de Engenharia e Técnica;
3) Seção de Malas Diplomáticas;
4) Seção de Controle;
5) Seção de Expedição;
6) Seção de Telefones.

A nível mais elevado, e por determinação do *Decreto nº 67.379, de 13 de outubro de 1970*, houve o desmembramento da Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos em *Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos da América e Secretaria-Geral Adjunta para Organismos Regionais Americanos*.

À Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos (AAA) ficaram subordinados as seguintes Divisões:

1) Divisão da América Setentrional (DAS);
2) Divisão da América Central (DAC);
3) Divisão da Amazônia (DAm) e
4) Divisão da Bacia do Prata e Chile (DBP).

A Secretaria-Geral para Organismos Regionais Americanos ficou formada das seguintes unidades:

1) Divisão de Organização dos Estados Americanos (DEA);
2) Divisão da Associação Latino Americana de Livre Comércio (DALALC);
3) Divisão do Tratado da Bacia do Prata (DTB).

É de se assinalar que esta última Divisão foi criada em decorrência da promulgação do Tratado da Bacia do Prata (Decreto nº 67.084, de 19 de agosto de 1970), concluído entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai a 23 de abril de 1969, em Brasília.

A necessidade de mudança dos arquivos da Secretaria de Estado para Brasília reativou a preocupação e o cuidado com a conservação do precioso acervo documental do Itamaraty. Assim, pela *Portaria nº 307, de 13 de outubro de 1970*, foi criada a *Comissão para a Recuperação e Salvaguarda do Textos Históricos e Diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores*.

A Divisão do Material e Patrimônio desenvolveu-se pela criação da *Comissão de Inventario* (CIRE) e da *Comissão de Licitação* (CLRE), respectivamente pelas *Portarias 319 e 320*, ambas datadas de *27 de abril de 1971*.

Antes da aprovação do novo RISE, o vigente desde o final da gestão Magalhães Pinto foi alterado apenas duas vezes. A primeira modificação veio com a *Portaria nº 308, de 14 de dezembro de 1970*, que atribuiu à Divisão

das Nações Unidas mais uma função: a de tratar dos assuntos relativos à fiscalização de entorpecentes, retirando essa competência da Divisão de Atos Internacionais. Pela mesma Portaria o Chefe da DNU passou a representar o Ministro das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

A outra alteração do RISE Magalhães Pinto foi feita pela *Portaria nº 337, de 20 de janeiro de 1972*, que redefiniu as atribuições da Divisão Consular. A redação dos 20 itens do artigo 64 foi aprimorada e atualizada. Assim, por exemplo, em lugar de a Divisão meramente tratar das propostas de designação de Cônsules e Vice-Cônsules Honorários, de Vice-Cônsules interinos e de Cônsules Privativos, deveria *opinar* sobre tais designações.

Outrossim, como o *Decreto nº 66.175, de 4 de fevereiro de 1970*, já havia abolido o visto consular em fatura comercial, foi eliminada a referência a esse assunto, anteriormente encontrada no item XI.

As inspeções das Missões Diplomáticas e Repartições consulares ficaram organizadas pela *Portaria nº 399, de 16 de fevereiro de 1972*.

O grupo deveria ser composto de um Coordenador das visitas, funcionário diplomático de maior categoria, investido da função de representante pessoal do Ministro de Estado, e de um representante da Delegacia do Tesouro e/ou de um representante do Tribunal de Contas da União.

Deveria integrar o grupo, na qualidade de Assessor, um funcionário diplomático lotado no Departamento de Administração, com experiência no setor de orçamento e finanças.

As visitas deveriam ser realizadas três vezes ao ano, com a duração máxima de 20 dias úteis cada uma.

Em razão principalmente da expansão dos trabalhos da Secretaria-Geral Adjunta de Promoção Comercial, e do número crescente de empresários paulistas em viagem de negócios para o exterior, tornou-se necessário a criação do *Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo*. A chefia dessa nova unidade regional, vinda à luz pela *Portaria nº 340, de 28 de março de 1972*, ficou a cargo de funcionário da carreira de Diplomata, em exercício no Brasil.

Dado o caráter precário com que foi criada, a Delegação do Ministério das Relações Exteriores no Estado da Guanabara foi extinta, pelo *Decreto nº 71.083, de 12 de setembro de 1972*, e Substituída pelo *Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Estado da Guanabara* (EREG). Esse órgão periférico da Secretaria de Estado ficou com as

atribuições e a organização especificadas na *Portaria nº 351, de 22 de setembro de 1972*.

Ainda no campo das alterações orgânicas ocorridas antes da aprovação do projeto da nova estruturação do Ministério das Relações Exteriores (concretizado com o Decreto nº 71.534, de 12/12/72), é necessária a menção à Portaria nº 352, de 1º de dezembro de 1972, que criou a Divisão de Informação Comercial (DIC) e fundiu as Divisões de Feiras e Exposições e de Turismo em uma única, denominada Divisão de Feiras e Turismo (DFT), subordinadas ao Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial.

Algumas Comissões foram criadas e outras reestruturadas durante a gestão Gibson Barboza. Entre elas citaremos a *Comissão Nacional de Coordenação dos Programas Regionais Multilaterais do Conselho Interamericano Cultural* (COMCIC), criada pelo *Decreto n.º 66.201, de 13 de fevereiro de 1970*; a *Comissão de Assuntos Internacionais* (CAI), reestruturada pelo *Decreto n.º 67.397, de 16 de outubro de 1970*, sob dependência do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, com representantes do Itamaraty e do IBECC; a *Comissão Nacional da Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da Ciência e da Tecnologia ao Desenvolvimento da América Latina* (CONCACTAL), criada pelo *Decreto n.º 69.209, de 16 de setembro de 1971*; a *Comissão do Comércio com a Europa Oriental* (COLESTE), reorganizada pelo *Decreto n.º 71.509, de 7 de dezembro de 1972*.

Com os objetivos básicos de realizar e promover atividades culturais, pedagógicas, estudos e pesquisas no campo das relações internacionais a *Lei n.º 5.717, de 26 de outubro de 1971* autorizou a criação da *Fundação Alexandre de Gusmão* que, pouco tempo depois, adquiriu personalidade jurídica, de direito privado, por força do *Decreto n.º 69.553, de 18 de novembro de 1971*, e teve seu Estatuto aprovado pelo *Decreto n.º 70.670, de 5 de junho de 1972*.

Para o assessoramento dos Ministros de Estado em todos os assuntos relacionados com a Segurança Nacional e com as Informações Setoriais, coordenadas pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), foram criadas as *Divisões de Segurança e Informações* em todos os Ministérios Civis, com Regulamento básico, comum a todas elas, aprovado pelo *Decreto n.º 67.325, de 2 de outubro de 1970*, com as alterações impostas pelo *Decreto n.º 68.060, de 14 de janeiro de 1971*. As DSIs ficaram com a seguinte estrutura básica:

Mário Gibson Alves Barboza
Ministro de Estado das Relações Exteriores

- Direção (D/DSI);
- Assessoria Especial (AE/DSI);
- Seção de Segurança (SS/DSI);
- Seção Administrativa (SA/DSI).

Entretanto, foi na esfera do seu funcionalismo, diplomático e administrativo, que o sopro renovador no Itamaraty se fez sentir com mais intensidade.

Alterações estruturais, de ordem geral, impostas nos quadros dos servidores públicos tiveram repercussões profundas na reorganização do pessoal da Casa.

Com a inflação interna em ascensão e com o declínio, progressivo, do valor aquisitivo do dólar, no exterior, tornaram-se necessários reajustes periódicos dos vencimentos dos servidores púbicos, no Brasil, e da remuneração dos civis e militares a serviço do país, no exterior. Daí o advento do *Decreto n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972*, que reajustou, em 20%, os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e a promulgação do *Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973*, que concedeu um novo aumento, de 15%, a todo o funcionalismo da União.

A fim de melhorar a utilização do sistema de processamento de dados, já adotado pela Secretaria de Estado e pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior para pagamento do funcionalismo, tornou-se conveniente a simplificação de certas rotinas internas, o que foi determinado pela Portaria n.º 330, de 1º de dezembro de 1971, fixando o início e o término das datas que serviriam de base para o pagamento, em cruzeiros e em dólares, dos funcionários removidos da Secretaria de Estado para o exterior e vice-versa e indicando a base de cálculos para remuneração dos funcionários em trânsito de um posto para outro.

O desequilíbrio do sistema financeiro mundial, os sucessivos *déficits* na balança de pagamentos dos Estados Unidos, onerados com exorbitantes gastos com a guerra do Vietnã, a exportação da inflação norte-americana provocaram o declínio da cotação do dólar, no mercado financeiro mundial, em relação às moedas fortes da Europa e do Japão.

O fenômeno começou a corroer, dramaticamente, a remuneração dos Diplomatas e outros funcionários, civis e militares, comissionados em determinados países.

Para compensá-los da defasagem progressiva do valor, em certas moedas locais, de suas respectivas remunerações, a Portaria n.º 332, de 28 de dezembro de 1971, autorizou o aumento dos índices da representação dos Diplomatas, Cônsules e funcionários de Organismos Internacionais em exercício na Alemanha, Áustria, Bélgica, Países Baixos, Suíça, Itália, Grã-Bretanha, França, Canadá e Japão.

Por outro lado, as tabelas de representação foram reajustadas, sucessivamente, pelas Portarias n.ºs 333, 334 e 335, a primeira de 28/12/71 e as duas últimas de 29/12/71.

A necessidade de uma regulamentação geral sobre remuneração de pessoal, civil e militar, no exterior, tornou-se imperiosa, levando à criação de um Grupo de Trabalho do qual resultou a *Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972,* que, pela sua importância, merecerá comentários em seção destacada o presente Capítulo.

O Grupo-Serviços Auxiliares, constituído das categorias *Agente Administrativo, Datilógrafo e Oficial de Chancelaria* foi reestruturado, em 6 níveis, e integrado, por transformação ou transposição de outros cargos, de acordo com as instruções do *Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972*. Logo a seguir a *Lei n.º 5.845, de 6 de dezembro de 1972* fixou os valores de vencimento desse Grupo.

A regulamentação do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria veio com o *Decreto n.º 71.900, de 14 de março de 1973*.

A Reforma Administrativa do Serviço Público alterou toda a estrutura do funcionalismo da União e das Autarquias federais com o fim de dar uma maior racionalização ao antigo sistema de classificação de cargos. As novas diretrizes foram traçadas pela *Lei n.º 5.645, de 10 de outubro de 1970,* que classificou os cargos como de provimento em comissão e de provimento efetivo. Os primeiros seriam os de Direção e Assessoramento Superiores. Os últimos ficaram classificados em nove categorias, entre as quais ficou incluído o *Grupo Diplomacia*.

Para dar uma idéia da amplitude da reforma na estrutura do funcionalismo público convém também registrar a promulgação do *Decreto n° 70.320, de 23 de março de 1972*, que traçou as normas essenciais a serem seguidas na implantação do sistema de classificação de cargos, instituído pela *Lei n.º 5.645*. Para efeito do *Decreto 7.320* foram considerados como:

I – *Cargo*, a soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário;

II – *Classe*, o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III – *Categoria Funcional*, o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau do conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – *Grupo*, o conjunto de Categorias Funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

O Grupo Direção e Assessoramento Superiores foi regulamentado pelo *Decreto n.º 71.235, de 10 de outubro de 1972* e os valores de vencimentos dos cargos pertencentes a esse Grupo foram fixados pela *Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972*.

As normas especificamente sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores vieram com o *Decreto n.º 70.964, de 11 de agosto de 1972*, que fundiu a Parte Especial com a Parte Permanente do Quadro de Pessoal; o *Decreto n.º 71.323, de 7 de novembro de 1972*, que dispôs sobre o Grupo Diplomacia, que merecerá comentários em seção destacada; a *Lei n.º 5.846, de 6 de dezembro de 1972*, que fixou os valores de vencimentos dos cargos do Grupo de Diplomacia; o *Decreto n.º 72.288, de 21 de maio de 1973*, que estabeleceu os casos de acréscimo do auxílio-família para despesas de ensino fora da lotação do funcionário.

Outros assuntos, de menor hierarquia, foram regulamentados em Portarias como, por exemplo, concessão de cartão de identidade aos funcionários do Ministério das Relações Exteriores (Portaria 327, de 30/8/71); licença para o trato de interesses particulares ao funcionário do Itamaraty cujo o cônjuge, não pertencente à carreira de Diplomata, fosse removido para o exterior (Portaria 331, de 1º/12/71); concessão de licença especial para Diplomatas e Oficiais de Chancelaria, lotados no exterior e na Secretaria de Estado (Portaria 336, de 20/1/72); concessão de prazo de 15 dias para desligamento de funcionários e assunção de funções em postos no exterior (Portaria 338, de 20/1/72); inclusão na categoria de Pessoal Temporário, sob o regime da CLT, dos “colaboradores eventuais” da Secretaria de Estado, pagos mediante recibo (Portaria 350, de 22/9/72); delegação de competência aos Chefes de Missões Diplomáticas e Repartições consulares para concederem

licença especial, mediante o cumprimento de certas formalidades (Portaria 369, de 21/9/73).

a) *Nova regulamentação sobre a retribuição e direitos do pessoal em serviço no exterior* (Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972); (Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

Não há dúvida de que a maneira de retribuição dos serviços prestados por funcionários, em missão no exterior, passou por uma evolução assaz longa.

Presentes, títulos nobiliárquicos ou doações de terras foram meios freqüentes dos soberanos recompensarem serviços de seus enviados a países estrangeiros. Estipêndios fixos, regulares, para pagamento de representantes em missões permanentes no exterior, vieram mais tarde.

Vimos, nos albores da nossa Independência, a consulta do primeiro Cônsul brasileiro em Buenos Aires, Correia da Câmara, sobre o quanto lhe seria arbitrado pelo exercício do cargo que lhe fora confiado. E a resposta de que “o arbitrado seria o que fosse ordenado por Sua Majestade Imperial”.

Realmente, e por muito tempo, imperou o arbítrio e o favoritismo na estipulação de ordenados, sobretudo no tempo em que os serviços prestados ao Império se confundiam com os de caráter pessoal tributados ao Imperador ou à sua dinastia. Foi com a República que começou a se apurar o conceito da função pública com encargo confiado pela cidadania, contribuinte de impostos, para que um funcionário prestasse serviços à comunidade mediante pagamento de uma remuneração.

O advento do número de missões e comissões militares, navais e aeronáuticas no exterior, permanentes ou transitórias, e de outras, de natureza distinta das de caráter diplomático e consular e, por outro lado, a freqüência das viagens oficiais a países estrangeiros, criaram a necessidade da elaboração de uma lei que abrangesse e uniformizasse o pagamento de civis e militares nas mais diversas circunstâncias no exterior, a serviço do Governo Brasileiro.

Assim, após estudos e projetos elaborados por um Grupo de Trabalho, constituído de representantes do EMFA e dos Ministérios da Fazenda, das Relações Exteriores e do Planejamento e Coordenação Geral, veio à luz a *Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972*, que dispôs sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

Essa Lei ficou elaborada em 53 artigos, distribuídos em três Capítulos e várias Seções, conforme a estruturação especificada a seguir:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Da Retribuição no Exterior

Seção I
Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior

Seção II
Do Vencimento ou Salário e do Soldo, no Exterior

Seção III
Da Gratificação do Exterior por Tempo de Serviço

Seção IV
Da Indenização de Representação no Exterior

Seção V
Do Auxílio Familiar

Seção VI
Da Ajuda de Custo no Exterior

Seção VII
Do Transporte

Seção VIII
Das Diárias no Exterior

Seção IX
Do Funeral no Exterior

CAPÍTULO III
Disposições Gerais.

A aplicação dessa nova lei abrangeu não somente o servidor público e o militar, mas os servidores da Administração Federal Direta, de regime celetista (da Consolidação das Leis do Trabalho), da Administração Federal Indireta, das Fundações sob controle ministerial, servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas da União, servidores do Distrito Federal, dos Estados e Municípios e ainda pessoas, sem vínculo com o serviço público, designadas pelo Presidente da República.

Ficaram excluídos da sua abrangência os servidores de Empresas Públicas e Sociedade de Economia *Mista* quando enviados ao exterior a serviço específico do órgão interessado.

As missões ou atividades no exterior ficaram classificadas:

I – quanto ao tipo:

a) missão permanente;
b) missão transitória e
c) missão eventual.

II – quanto à natureza:

a) diplomática;
b) militar e
c) administrativa.

A missão permanente ficou considerada como a missão na qual o servidor devesse permanecer 2 ou mais anos, em exercício de cargo, função ou atividade considerados permanentes em decreto do Poder Executivo. A designação para uma missão permanente determinaria a mudança de sede e, no caso de servidores do Ministério das Relações Exteriores, também a alteração de lotação desses funcionários.

A missão transitória, com ou sem mudança de sede, poderia ser exercida em uma dentre seis situações distintas, sendo que as previstas nos itens I e IV do artigo 5, ou sejam a designação para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e a missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais, seriam as mais usualmente aplicáveis a funcionários do Itamaraty.

A missão transitória, com mudança de sede, poderia ser:

a) igual ou superior a 6 meses;
b) inferior a 6 meses e superior ou igual a 3 meses e
c) inferior a 3 meses.

A duração das missões transitórias, sem mudança de sede, ficou estipulada, em princípio, como devendo ser inferior a um ano.

A missão eventual, por período limitado a 90 dias, sem mudança de sede ou lotação, seria confiada a servidor designado, em caráter provisório, sobretudo para missão permanente ou transitória; delegação, comitiva ou representação oficial; missão de representação, de observação ou em organismos ou reuniões internacionais ou ainda em serviço especial, de natureza diplomática, administrativa ou militar.

A nova lei designou como *Retribuição no Exterior* o vencimento do cargo efetivo do funcionário público ou o soldo para o militar (retribuição básica) acrescido da *gratificação* (por tempo de serviço) e das *indenizações* (representação, auxílio-familiar, ajuda de custo, diárias e auxílio-funeral).

Para evitar a permanência de situações embaraçosas, existentes em certos postos onde a remuneração do Embaixador era ultrapassada pela atribuída a algumas altas patentes das Forças Armadas, em missão no mesmo país, estipulou-se que nenhum servidor poderia receber, no exterior, mais do que 90% da importância atribuída ao Chefe da Missão Diplomática brasileira correspondente à soma dos seus vencimentos com a indenização de sua representação. Entretanto ficou assegurado que ninguém sofreria redução na sua remuneração, por força da nova lei, até o término da missão que estivesse desempenhando.

Foi mantido o critério de pagamento do servidor removido, que continuou recebendo sua retribuição em dólares, a partir da data do seu embarque para o exterior, e em cruzeiros, do dia do seu desligamento de sua sede fora do Brasil.

O pagamento da retribuição no exterior não deveria se interromper em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por motivos de luto, núpcias, de licença para tratamento de saúde até 90 dias ou de licença para gestante que fosse funcionária pública.

O cálculo de vencimentos, salários ou soldos deveriam ser processados de acordo com Tabelas de Escalonamento Vertical, utilizando-se um fator de conversão dos índices de retribuição básica, expresso em cruzeiros, e equivalente a 20 unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do Governo brasileiro.

O cálculo da representação no exterior tornou-se mais elaborado e passaria a ser feito à base de índices e fatores de conversão variáveis, fixados em razão:

a) do grau de representatividade da missão;
b) do tipo e natureza da missão;
c) da correspondência entre cargos, missões e funções;
d) da hierarquia funcional ou militar;
e) do custo de vida local;
f) das condições peculiares de vida da sede no exterior e
g) do desempenho cumulativo de cargos.

Com o afastamento do Chefe da Missão Diplomática, por período igual ou superior a 30 dias, ao seu substituto legal ficou garantido o direito a um suplemento mensal equivalente a 30% da representação atribuída ao titular. Por outro lado, o servidor perderia o direito à representação quando passasse o cargo; ultrapassasse 30 dias de afastamento do cargo (exceto para viagem ao Brasil em férias, a serviço, por luto, núpcias ou por licença de saúde até 90 dias); entrasse em licença especial ou tivesse suspenso o seu direito ao vencimento ou ao soldo.

Os índices de representação e seus fatores de conversão, em unidades de moeda-padrão, deveriam ser fixados, posteriormente, em tabelas suscetíveis de atualização por decreto do Poder Executivo.

O auxílio-familiar permaneceu calculado à base de 10% da representação para a esposa e 5% para dependentes, inclusive para a companheira do servidor, que com ele convivesse há mais de 5 anos, enquanto persistisse o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

A Ajuda de Custo, definida como indenização paga adiantadamente ao servidor para custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação teve seu valor fixado em 2 vezes a retribuição básica e duas vezes o auxílio-familiar acrescido o total de uma indenização de representação a que fizesse jus o servidor na nova sede.

De acordo com o caráter permanente ou transitório da missão, a sua duração, a necessidade, ou não, de mudança de sede ou de alteração de lotação, o servidor poderia receber integralmente a ajuda de custo ou recebê-la reduzida à metade, um quarto ou um oitavo do seu inteiro valor.

Os casos em que o servidor não teria direito à ajuda de custo e os de restituição da mesma ficaram regulamentados pelos artigos 26 e 27.

Encontram-se nos artigos 29 ao 32 da *Lei 5.809* determinações quanto à concessão de transporte e translação de bagagem do servidor, e seus dependentes e empregado doméstico e à emissão de passagens aéreas para dependentes, servidores com direito à vinda periódica ao Brasil, em férias extraordinárias ou em casos de urgente atendimento médico-hospitalar fora da sede.

Ficou a cargo do Ministério respectivo providenciar as passagens e o transporte da bagagem do seu servidor, designado para missão no exterior.

A nova lei assegurou o direito a sepultamento condigno do servidor falecido em serviço, no exterior, o pagamento imediato do auxílio-funeral e o traslado do corpo, passagens de regresso ao Brasil para os dependentes e o direito desses últimos ao mesmo tratamento aduaneiro assegurado ao servidor falecido se o mesmo chegasse ao término de sua missão.

As condições do pagamento das diárias, e as circunstâncias em que deveriam ser restituídas, ficaram determinadas nas disposições dos artigos 33, 34 e 35. O valor das mesmas seria fixado, posteriormente, pelo Poder Executivo, para os servidores já mencionados na *Lei 5.809*.

Por último assinale-se que pelo estatuído no artigo 46, os proventos de aposentadoria do funcionário público e os de inatividade do militar continuariam a ser calculados unicamente à base da retribuição no Brasil excluídas, portanto, quaisquer somas recebidas no exterior.

O *Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973*, veio regulamentar a retribuição e direitos do pessoal civil e militar a serviço da União no exterior, regulados pela *Lei 5.809* que passou a ser designada por *Lei de Retribuição no Exterior* (LRE).

Nesse Decreto encontra-se a delegação de competência aos Ministros e dirigentes de órgãos da Presidência da República ou a ela subordinados, para definirem e autorizarem despesas com o envio de missões ao exterior.

O mesmo Decreto determinou que toda proposta de designação de servidor para serviço no exterior deveria indicar: a) o tipo e a natureza da missão; b) limites de duração da missão, transitória ou eventual; c) obrigatoriedade, ou não, da mudança de sede, quando a missão fosse transitória; d) a possibilidade, ou não, do acompanhamento do servidor por seus dependentes.

O ato de nomeação de pessoa sem vínculo com o serviço público ou de funcionário sem nível de vencimento previsto deveria conter indicações para definir-lhes a retribuição e os seus direitos.

A concessão da Indenização de Representação no Exterior (IREX) ficou regulamentada no Capítulo II e o seu cálculo deveria ser feito por intermédio das Tabelas de Escalonamento Vertical de Índices de Representação e de Fatores de Conversão de Índices de Representação, constantes dos Anexos I e II do mesmo Decreto.

Para preservar o caráter com que foi instituída e evitar que a representatividade do servidor fosse afetada por seus compromissos, de caráter privado, o artigo 17 determinou que a IREX não poderia ser objeto de desconto ou consignação, salvo quando a lei assim o determinasse expressamente.

As Tabelas que constituíram o Anexo III permitiram os cálculos dos valores das diárias atribuídas aos servidores, civis e militares, de acordo com a hierarquia das suas respectivas funções.

Em seu Capítulo IV, intitulado *Do Transporte, o Decreto 71.733*, determinou que órgão público deveria requisitar passagens, previu os casos de opção por outros meios de transporte e de inexistência de transporte aéreo do local à sede do servidor.

Passagens aéreas em Primeira Classe foram asseguradas para os servidores de nível de vencimento ou de hierarquia superior a Primeiro Secretário. Para os demais caberia passagens em classe turística ou econômica, inclusive para empregado doméstico que acompanhasse o servidor em missão, de duração igual ou superior a 6 meses.

Pelo parágrafo único do artigo 27 às empresas brasileiras de transporte aéreo assegurou-se prioridade no fornecimento de passagens para os servidores que viajassem por conta dos cofres públicos.

As requisições deveriam ser feitas diretamente às empresas do ramo e, portanto, sem a intermediação de ninguém.

Também ficou assegurada ao servidor a translação, terrestre ou marítima, da sua bagagem, de porta a porta, incluindo embalagem, desembalagem e seguro.

Os limites de cubagem e de peso foram fixados em Tabelas que constituíram o Anexo IV. Acréscimos aos limites de cubagem foram previstos para o transporte de automóvel bem como para cada dependente e para empregado doméstico, tudo de acordo com a duração da missão.

Para efeito de seguro determinou-se que o valor máximo da avaliação dos bens do servidor seria o equivalente à retribuição básica do próprio servidor ou o calculado em fatores R, equivalentes à retribuição básica de Chefe de Missão Diplomática, de acordo com as Tabelas do Anexo V, tudo

1969-1974

Gestão Mário Gibson Alves Barboza

(Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972)
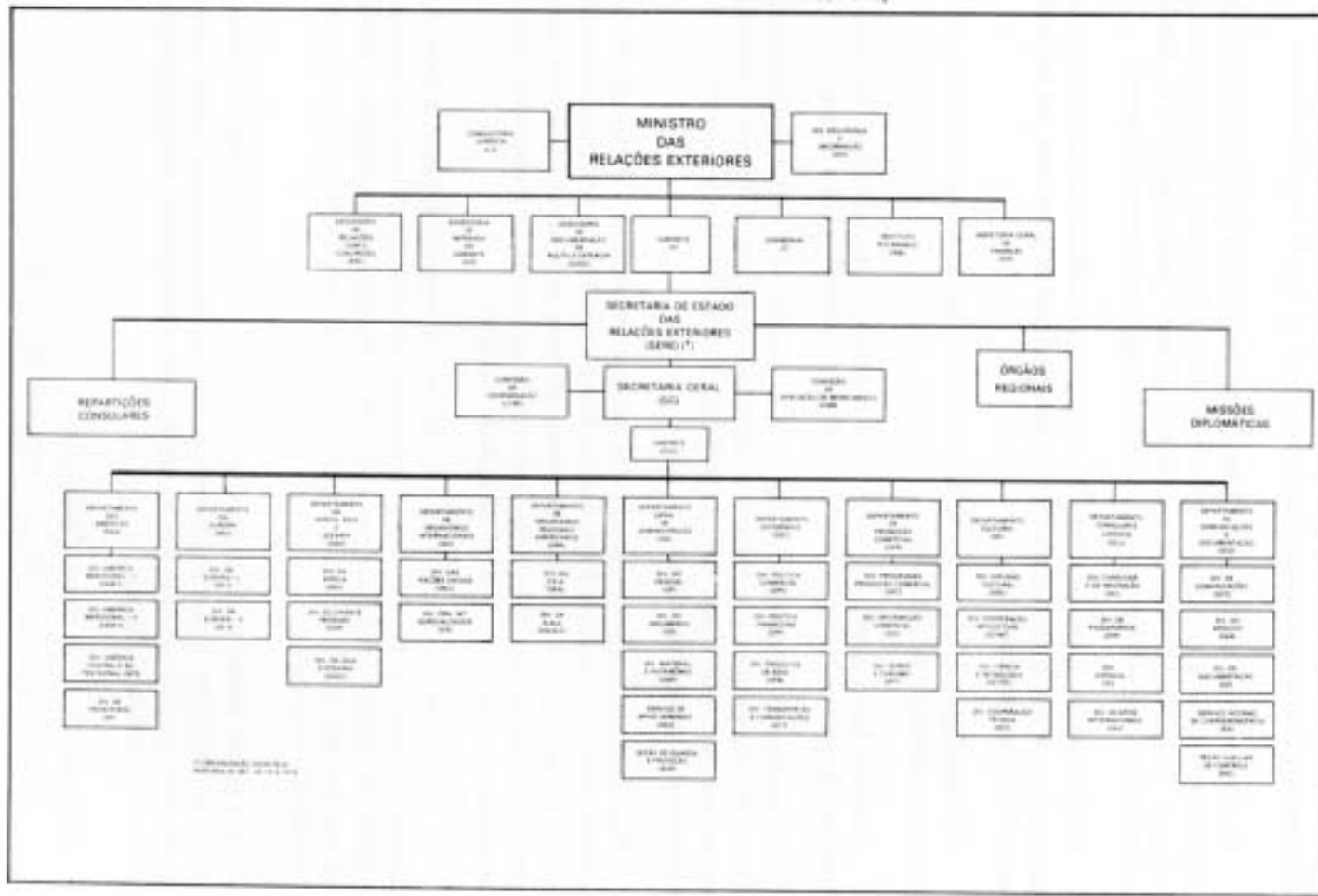
dependendo do caráter, da duração da missão ou da necessidade, ou não, de mudança de sede do servidor.

O decreto em referência fixou em um ano, da data do falecimento do servidor no exterior, o prazo para que seus dependentes usassem do direito ao transporte de regresso ao Brasil, obedecidas as disposições sobre passagens e bagagem estabelecidas em seu próprio texto, inclusive respeitando aos limites de cubagem e de peso a que tinha direito o *de cujus*.

Por último ficou facultado ao servidor efetuar, antecipadamente, em moeda nacional, o recolhimento de descontos ou consignações diretamente ao órgão competente, ressalvados os casos previstos em lei, de descontos obrigatórios, em moeda estrangeira, a favor da Fazenda Nacional.

b) *Constituição do Grupo Diplomacia*
(Decreto n.º 71.323, de 7 de novembro de 1972)

Como vimos, a *Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970*, que estabeleceu as diretrizes gerais para a classificação de cargos do Serviço Público, especificou, no seu artigo 3, dez atividades principais, de nível superior ou médio, entre as quais foi incluída, no item III, a Diplomacia.

Em cumprimento ao artigo 7 da mesma Lei, que anunciou um novo Plano de Classificação de Cargos a ser elaborado pelo Poder Executivo, foi promulgado o *Decreto nº 71.323, de 7 de novembro de 1972*, que criou o *Grupo Diplomacia*, designado pelo Código D-300, formado por cargos de provimento efetivo inerentes às atividades diplomáticas e consulares, em seus aspectos específicos de representação, negociação,informação e proteção de interesses brasileiros na esfera internacional.

O Grupo Diplomacia deveria ser constituído pela Categoria Funcional Diplomata, designada pelo código D-301, com a mesma denominação de Carreira de Diplomata, e com classes distribuídas em seis níveis hierárquicos. Dessa maneira foi criada uma nova classe intermediária, de Conselheiro, que ficou inserida entre as classes de Primeiro Secretário e de Ministro de Segunda Classe.

As atividades para os integrantes das 6 classes, de acordo com os respectivos níveis hierárquicos, foram estabelecidas pelo artigo 3 e com as características mencionadas a seguir:

Nível 6 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de Secretário-Geral das Relações Exteriores; de chefia de Missão diplomática junto a Governo estrangeiro ou Organismo Internacional; de Subsecretário-Geral; de chefia de Departamento, de Assessoria, do Cerimonial e do Gabinete do Ministro de Estado, de Diretor do Instituto Rio Branco; e outras de natureza equivalente.

Nível 5 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de chefia de Missão Diplomática junto a Governo estrangeiro, de Ministro Conselheiro em Embaixada ou Missão Permanente junto a Organismos Internacionais; de Cônsul-Geral; de chefia de Departamento, de Assessoria, do Cerimonial e do Gabinete do Ministro de Estado; de Introdutor Diplomático; de Diretor do Instituto Rio Branco; de Inspetor-Geral de Finanças; de Diretor da Divisão de Segurança e Informações; de Chefia de Divisão e outras de natureza equivalente.

Nível 4 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de Conselheiro de Embaixada, de Cônsul e Cônsul-Geral Adjunto; de Introdutor Diplomático; de Oficial de Gabinete do Ministro de Estado; de Diretor da Divisão de Segurança e Informações; de chefia de Assessoria ou de Divisão e outras de natureza equivalente.

Nível 3 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário de Embaixada; de Cônsul e Cônsul-Adjunto; de Oficial de Gabinete do Ministro de Estado; de subchefia de Divisão e outras de natureza equivalente.

Nível 2 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário de Embaixada; de Cônsul e Cônsul-Adjunto; de Oficial de Gabinete do Ministro de Estado; de Assistente de Chefe de Divisão e outras de natureza equivalente.

Nível 1 – Atividades, no Ministério das Relações Exteriores, de Terceiro Secretário de Embaixada ou Vice-Cônsul; de Assistente de Chefe de Divisão e outras de natureza equivalente.

Os quadros da nova Categoria Funcional D-301 (Carreira de Diplomata) ficaram integrados:

I – o de Ministro de Primeira Classe e o de Segunda Classe pela transposição dos que então ocupavam as Classes de igual designação;

II – o de Conselheiro, pela transposição ou transformação dos que ocupavam a Classe de Primeiro Secretário, observada a ordem de classificação em Quadro de Acesso Especial;

III – o de Primeiro Secretário, pela transposição ou transformação dos que preenchiam a Classe de Segundo Secretário, de acordo com a ordem de classificação no Quadro de Acesso Especial;

IV – o de Terceiro Secretário, também por transposição ou transformação dos que então ocupavam a Classe de igual denominação, obedecendo também a ordem de classificação no Quadro de Acesso Especial.

Dessa maneira o Quadro de Acesso, elaborado para o ano de 1972, foi substituído por um Quadro de Acesso Especial, com um número de componentes idêntico ao de cargos transformados ou transpostos em cada Classe. O requisito básico para nele figurar foi o do Diplomata ter um interstício mínimo de 3 anos na sua Classe.

O Capítulo IV do Decreto ora em exame estabeleceu as normas gerais a serem observadas na Progressão Funcional.

Assim, por exemplo, o número máximo de Diplomatas a serem incluídos em Quadro de Acesso deveria ser equivalente a ¼ dos cargos da sua respectiva Classe.

Para a prevalência de critérios mais objetivos na avaliação do merecimento, determinou-se que os nomes a serem incluídos no Quadro de Acesso deveriam ser dos candidatos que obtivessem, dentro da sua Classe, o maior número de pontos, segundo critérios a serem estabelecidos para aferição do merecimento.

Além do interstício mínimo de 3 anos na Classe, foram estabelecidos os seguintes requisitos, indispensáveis para a inclusão no Quadro de Acesso:

I – para progressão a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo 20 anos de serviço na Carreira e possuir o diploma de conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, decorridos 5 anos de instalação do Curso;

II – para progressão a Ministro de Segundo Classe, contar o Conselheiro, no mínimo, 15 anos de serviço na Carreira e possuir o diploma de conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, decorridos 5 anos de instalação do Curso;

III – para progressão a Primeiro Secretário, possuir o Segundo Secretário o diploma de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata decorridos 5 anos de instalação do Curso.

A Comissão de Avaliação de Merecimento ficou constituída do Secretário-Geral das Relações Exteriores, Presidente, dos Chefes de Departamento, do Chefe do Cerimonial, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e do Diretor do Instituo Rio Branco.

A criação da nova Classe de Conselheiro, preenchida por 110 ex-Primeiros Secretários, não alterou o número total de integrantes da Carreira pois foram reduzidos os números de componentes das Classes de Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, conforme os dados comparativos abaixo especificados:

	Antes da Reforma	*Depois*
Ministros de Primeira Classe	60	60
Ministros de Segunda Classe	96	96
Conselheiros	0	110
Primeiros Secretários	165	120
Segundos Secretários	175	140
Terceiros Secretários	190	160
Total	686	686

c) *Modificação na estrutura, funcionamento e competência do Ministério das Relações Exteriores*

(Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972)

O novo Regulamento Orgânico, vindo à luz com o Decreto acima mencionado, ficou composto de apenas 34 artigos, agrupados em seis Títulos, que condensaram disposições básicas sobre a estrutura, funcionamento e competência do Ministério das Relações Exteriores.

Os Títulos V e VI, sobre Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, não trouxeram inovações, exceto as que se relacionaram com as funções diplomáticas e consulares dos integrantes da nova Classe de Conselheiros.

Sob o Título II encontra-se somente a definição do papel do Ministro das Relações Exteriores como auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil e sob o Título III a repetição da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores: Secretaria de estado das Relações Exteriores. Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Examinaremos, portanto, as partes mais expressivas do *Decreto n.º 71.534* contidas sob os Títulos I e IV, que definiram a competência do Ministério das Relações Exteriores e modificaram a estrutura básica da Secretaria de Estado.

Pelo artigo 1 o Ministério das Relações Exteriores ficou definido como "o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com os Governos estrangeiros e os Organismos Internacionais. O artigo 2 especificou para o Ministério das Relações Exteriores as seguintes atribuições:

a) dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

b) recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil e bem assim as que interessem à segurança e ao desenvolvimento nacional;

c) representar o Governo brasileiro por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário, das Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais e das Repartições Consulares;

d) representar o Governo brasileiro nas relações oficiais com Missões Diplomáticas, com outros órgãos de Governos estrangeiros e, quando couber, com agências de Organismos Internacionais;

e) organizar e instruir, com a cooperação de outros órgãos interessados, as missões especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais; participar da organização e instrução, nos casos de delegações chefiadas por outros Ministérios;

f) negociar e celebrar, com a cooperação de outros órgãos interessados, tratados e acordos internacionais;

g) organizar, em cooperação com outros órgãos interessados, conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

h) proteger os interesses brasileiros no exterior.

Pelo artigo 3 o Itamaraty deveria também participar de programas relacionados com a política exterior; de entendimentos entre entidades brasileiras e agências de Governos estrangeiros ou de Organismos Internacionais e de comissões ou grupos de trabalho interministeriais relacionados com os interesses do Brasil na esfera internacional.

Pela nova organização geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores esta ficou constituída da seguinte maneira:

I – Secretaria Geral das Relações Exteriores;
II – Órgãos de assistência direta (Gabinete do Ministro, Consultor Jurídico e Divisão de Segurança e Informações);
III – Departamentos funcionais e geográficos a serem estabelecidos em regimento;
IV – Cerimonial;
V – Assessorias a serem estabelecidas em regimento;
VI – Instituto Rio Branco;
VII – Inspetoria Geral de Finanças;
VIII – Comissão de Coordenação e
IX – Comissão de Avaliação de Merecimento.

A nova organização extinguiu as figuras dos Secretários-Gerais Adjuntos e retornou ao sistema antigo de designação geral de Departamento, funcional ou geográfico, para as unidades político-administrativas chefiadas por Ministros de Primeira ou de Segunda Classes.

A antiga Comissão de Promoções foi rebatizada com a designação de Comissão de Avaliação de Merecimento, cuja composição, atribuições e funcionamento deveriam obedecer a regulamento próprio.

As nomeações, substituições e atribuições dos escalões hierárquicos mais elevados ficaram estabelecidas dos artigos 8 ao 17 do novo Regimento, que veio a ser regulamentado no trimestre seguinte com a aprovação de um novo *RISE*, feita pela *Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973*.

d) *Regulamentação da Progressão funcional da carreira de Diplomata*
(Decreto n.º 71.535, de 13 de dezembro de 1972)
(Decreto n.º 71.749, de 23 de janeiro de 1973)

O *Decreto n.º 71.535, de 13 de dezembro de 1972*, regulamentou a progressão funcional, pelo critério de merecimento, para os funcionários da carreira de Diplomata. Reafirmou disposições anteriores, como a exigência do interstício mínimo de 3 anos para a progressão funcional; a obrigação da Divisão do Pessoal de publicar, semestralmente, uma Lista de Antigüidade; a maneira de contar-se a antigüidade de Classe, determinando, ademais, desde

quando (do falecimento, ato de progressão, aposentadoria, agregação, exoneração ou demissão) seria considerada aberta uma vaga.

Os requisitos indispensáveis para a inclusão do Diplomata no Quadro de Acesso (art. 7) permaneceram os mesmos fixados pelo *Decreto 71.323*, que criou o *Grupo Diplomacia*: além do interstício de 3 anos na Classe, um mínimo de 20 anos de carreira, para os Ministros de Segunda Classe e um mínimo de 15 anos de serviço na carreira, para os Conselheiros, afora a exigência de diploma de conclusão do Curso de Altos Estudos, do Instituto Rio Branco, que, na ocasião, ainda não havia sido instalado, o mesmo sucedendo com referência ao Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata que, por essa razão, também não se tornou exigível para a inclusão de Segundos Secretários no Quadro de Acesso, para progressão a Primeiro Secretário.

A composição da Comissão de Avaliação de Merecimento e a sua operacionalidade, objeto do artigo 18 do *Decreto 71.323*, foram disposições repetidas no artigo 9 do *Decreto 71.535*, que trouxe no seu texto inovações importantes a partir do seu artigo 10.

Esse artigo determinou ao Secretário-Executivo da Comissão de Avaliação de Merecimento (Chefe da Divisão do Pessoal) a incumbência de fornecer aos seus Membros a relação de Diplomatas em condições de concorrerem à progressão funcional, observada a ordem decrescente dos totais de pontos atribuídos a cada um, aferidos de conformidade com o seguinte critério:

a) tempo de serviço (pontos por 30 dias)

1. na Carreira – 20
2. na Classe – 30
3. em postos peculiares, indicados em lista elaborada pela Comissão de Coordenação do Ministério das Relações Exteriores e aprovada pelo Ministro de Estado (durante a permanência do Diplomata na Classe) – 10

b) cursos de nível universitário de bacharelato ou pós-graduação, inclusive os Cursos de Escola Superior de Guerra (pontos por título, até o máximo de três títulos) – 200

c) funções exercidas durante a permanência na Classe (pontos por 30 dias):

1. Chefe de Missão Diplomática – 30
2. Chefe de Departamento – 30
3. Chefe do Cerimonial – 30
4. Chefe do Gabinete do Ministro de Estado – 30
5. Encarregado de Negócios – 30
6. Diretor da Divisão de Segurança e Informações – 25
7. Inspetor-Geral de Finanças – 25
8. Ministro-Conselheiro – 20
9. Cônsul-Geral – 20
10. Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado – 20
11. Assessor de Imprensa do Gabinete – 20
12. Chefe do Gabinete ou Assessor do Secretário-Geral – 20
13. Introdutor Diplomático – 18
14. Oficial de Gabinete ou Assessor do Ministro de Estado – 18
15. Chefe de Assessoria – 15
16. Chefe de Divisão – 15
17. Cônsul – 15
18. Encarregado de Consulado-Geral – 15
19. Auxiliar do Secretário-Geral – 15
20. Chefe do Gabinete do Chefe do Departamento de Administração – 13
21. Subchefe do Cerimonial – 13
22. Encarregado de Consulado – 10
23. Assessor ou Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração – 13
24. Subchefe de Divisão – 8

O *Decreto n.º 71.749, de 23 de janeiro de 1973*, acrescentou mais a seguinte alínea:

d) funções, durante a permanência na Classe, fora do Ministério das Relações Exteriores (pontos por 30 dias):

1. Nos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, bem como nos órgãos de assessoramento direto do Presidente da República previstos no *Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967*, art. 32, itens I, II e III:
i) como Ministro de Segunda Classe – 30
ii) como Conselheiro – 25
iii) como Primeiro Secretário – 20

iv) como Segundo Secretário – 18
v) como Terceiro Secretário – 18
2. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra – 25
3. No Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra:
i) como Ministro de Segunda Classe – 20
ii) como Conselheiro - 18
iii) como Primeiro Secretário – 15
4. Chefe da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:
i) como Ministro de Segunda Classe – 25
ii) como Conselheiro – 18
iii) como Primeiro Secretário – 15

O artigo 11 do *Decreto 71.535* inaugurou o novo sistema de apuração do conceito do Diplomata dentro da sua Classe, aferido mediante votação dos Diplomatas integrantes de cada Classe, na qual o votante deveria indicar o nome de dez candidatos de sua Classe que considerasse de maior merecimento. A cada voto obtido deveria se atribuir 10 pontos.

Com a ressalva, expressa no artigo 12, de que o Diplomata não poderia concorrer à progressão funcional no ano em que sofresse punição, nem integrar o Quadro de Acesso do ano seguinte, o *Decreto 71.535*, no seu artigo 13 e seus parágrafos, estabeleceu o mecanismo básico de aferição numérica do *conceito* do Diplomata pela soma dos pontos apurados na foram do seu artigo 10, na votação dos colegas de Classe e nos votos de cada Membro da Comissão de Avaliação de Merecimento, valendo mil pontos por voto obtido dessa última maneira.

e) *Regulamento Interno da Secretaria de Estado* (RISE)
(Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973)

O RISE aprovado no final da administração Magalhães Pinto teve uma vigência de um ano e quatro meses e foi substituído por um novo, mais completo e extenso, com 167 artigos, distribuídos em 24 Capítulos e Anexo único, com a relação de todas as siglas nele adotadas.

À vista das inúmeras modificações impostas na estrutura orgânica da Secretária de Estado pelo novo Regimento enumeraremos, logo adiante, os seus órgãos, departamentos, divisões, seções e serviço mencionados na

Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973. Os comentários enfatizando as inovações havidas virão posteriormente.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores continuou sendo considerada como órgão central do Ministério das Relações Exteriores encarregado de orientar, coordenar e superintender as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores ficou compreendida pelas seguintes unidades administrativas:

1. Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG)

2. Órgãos de Assistência Direta:
a) gabinete do Ministro de Estado (G);
b) Consultoria Jurídica (CJ); e
c) Divisão de Segurança e Informações (SI).

3. Gabinete do Secretário-Geral (GSG);

4. Departamento Geral de Administração (DA), que reúne em suas áreas de supervisão e competência:
a) Divisão do Pessoal (DP);
b) Divisão do Orçamento (DO);
c) Divisão do Material e Patrimônio (DMP);
d) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
e) Seção de Guarda e Proteção (SGP); e
f) Gabinete do Chefe do Departamento (GDA).

5. Departamento das Américas (DAA), que reúne:
a) Divisão da América Meridional – I (DAM-I);
b) Divisão da América Meridional – II (DAM-II);
c) Divisão da América Central e Setentrional (DCS);
d) Divisão de Fronteiras (DF); e
e) Secretaria do Chefe do Departamento.

6. Departamento da Europa (DEU), que reúne:
a) Divisão da Europa – I (DE-I);
b) Divisão da Europa – II (DE-II); e

c) Secretaria do Chefe de Departamento;

7. Departamento da África, Ásia e Oceania (DAO), que reúne:
a) Divisão da África (DAF);
b) Divisão do Oriente Próximo (DOP);
c) Divisão da Ásia e Oceania (DAOC); e
d) Secretaria do Chefe do Departamento.

8. Departamento de Organismos Internacionais (DOI), que reúne:
a) Divisão das Nações Unidas (DNU);
b) Divisão de Organismos Internacionais Especializados (DIE); e
c) Secretaria do Chefe do Departamento.

9. Departamento de Organismos Regionais Americanos (DRA), que reúne:
a) Divisão da Organização dos Estados Americanos (DEA);
b) Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (DALALC); e
c) Secretaria do Chefe do Departamento.

10. Departamento Econômico (DEC), que reúne:
a) Divisão de Política Comercial (DPC);
b) Divisão de Política Financeira (DPF);
c) Divisão de Produtos de Base (DPB);
d) Divisão de Transportes e Comunicações (DTC); e
e) Secretaria do Chefe do Departamento.

11. Departamento de Promoção Comercial (DPR), que reúne:
a) Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG);
b) Divisão de Informação Comercial (DIC);
c) Divisão de Feiras e Turismo (DFT); e
d) Secretaria do Chefe do Departamento.

12. Departamento Cultural (DC), que reúne:
a) Divisão de Difusão Cultural (DDC);
b) Divisão de Cooperação Intelectual (DCINT);
c) Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC);

d) Divisão de Cooperação Técnica (DCT); e
e) Secretaria do Chefe do Departamento.

13. Departamento Consular e Jurídico (DCJ), que reúne:
a) Divisão Consular e de Imigração (DCI);
b) Divisão de Passaportes (DPP);
c) Divisão Jurídica (DJ);
d) Divisão de Atos Internacionais (DAI); e
e) Secretaria do Chefe do Departamento.

14. Departamento de Comunicações e Documentação (DCD), que reúne:
a) Divisão de Comunicações (DCO);
b) Divisão do Arquivo (DAR);
c) Divisão de Documentação (DD);
d) Serviço Interno de Correspondência (SIC);
e) Serviço Auxiliar de Controle (SAC); e
f) Secretaria do Chefe do Departamento.

15. Cerimonial (C), que reúne:
a) Serviço de Protocolo (SPR);
b) Serviço de Privilégios e Imunidades (SPI); e
c) Secretaria do Chefe do Cerimonial.

16. Assessoria de Relações com o Congresso (ARC);

17. Assessoria de Imprensa do Gabinete (AIG);

18. Assessoria de Documentação de Política Exterior (ADOC);

19. Instituto Rio Branco (IRBR);

20. Inspetoria-Geral de Finanças (IGF);

21. Órgãos Internos de Deliberação Coletiva:
a) Comissão de Coordenação (CCRE); e
b) Comissão de Avaliação de Merecimento (CAM).

22. *Órgãos Regionais*:
a) Escritório Regional do MRE no Estado da Guanabara (EREG);
b) Escritório Regional do MRE no Estado de S. Paulo (ERESP);
c) Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD);
d) Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL); e
e) Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL).

A *Divisão do Pessoal*, reestruturada para fazer face às suas múltiplas e crescentes atividades passou a compreender:

1. *Serviço de Cadastro e Lotação* (SCL), que reuniu:
a) Seção de Cadastro (SC);
b) Seção de Movimentação (SM);
c) Seção de Provimento e Vacância (SPV); e
d) Seção de Identificação e Perícia (SIP).

2. *Serviço de Legislação* (SL), que reuniu:
a) Seção de Consulta Geral (SLG); e
b) Seção de Consulta Especial (SLE).

3. *Seção de Classificação de Cargos* (SCC):

4. *Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento* (SSA), composto:
a) Seção de Recrutamento e Seleção (SRS); e
b) Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento (STA).

5. *Serviço de Pagamentos no Exterior* (SPE), que reuniu:
a) Setor de Crédito em Folha (SFE); e
b) Setor de Crédito Imediato (SCI).

6. *Serviço de Pagamentos no Brasil* (SPB), dividido em:
a) Setor de Folha (SFB); e
b) Setor de Cálculos Orçamentários (SCO).

7. *Serviço de Assistência Médica e Social* (SAMS), com:
a) Seção de Inspeções (SI);
b) Seção de Odontologia (SOD); e

c) Seção de Assistência (AS).
8. *Seção de Expediente* (SEP), com:
a) Setor de Publicações (PBP); e
b) Setor de Recepção (RCP).

Os outros órgãos subordinados ao *Departamento de Administração* também se expandiram, como veremos a seguir:

Divisão do Orçamento, com:

1. *Seção de Programação e Análise* (SPA), dividida em:
a) Setor de Elaboração Orçamentária (SEO); e
b) Setor de Análise Orçamentária (SAN).

2. *Seção de Acompanhamento de Execução Orçamentária* (SAE), com:
a) Setor de Empenho e Registro (SER); e
b) Setor de Contabilidade (SCB).

A *Divisão do Material e Patrimônio* ficou com a seguinte composição:

1. Seção de Coordenação (SCM);

2. *Serviço de Compras* (SCA), com:
a) Setor de Controle (CO); e
b) Almoxarifado Geral (AG).

3. *Seção de Conservação do Patrimônio* (SCP), com:
a) Setor de Obras (SO) e
b) Setor de Próprios Nacionais (SPN).

4. *Seção de Decoração e Padronização* (SDP).

O Serviço de *Apoio Administrativo* ficou compreendido pela:

1. *Mordomia* (MO), com:
a) Portaria (PO);

b) Setor de Limpeza (SLI).
2. *Superintendência de Transporte* (STP), com:

a) Garagem (GA);
b) Oficina Mecânica (OM);
c) Almoxarifado de Peças e Acessórios (APA).

3. *Centro Técnico de Conservação* (CTC), com dez Oficinas e

4. *Setor de Controle* (SCT).

A *Divisão de Comunicações* ficou reestruturada da seguinte maneira:

1. *Serviço de Transmissões* (STR), com duas Seções;

2. *Serviço de Malas Diplomática* (SMD), com quatro Setores;

3. *Seção de Expedição* (EXP), com três Setores;

4. *Seção de Telefonia* (STL), com 5 Turmas e um Setor; e

5. *Serviço de Assistência Técnica* (SAT), com 3 Setores.

A *Divisão do Arquivo* perdeu as Seções de Datilografia e de Microfilmagem e Fotografia, que passaram para o Serviço Interno de Correspondência, ficando com a seguinte composição:

1. *Seção de Originais* (SOR), com dois Setores;

2. *Seção de Antecedentes* (SANT), como dois Setores;

3. *Seção de Classificação* (SCS), com quatro Turmas;

4. *Seção de Correspondência Especial* (SCE), com dois Setores; e

5. *Seção do Arquivo Consolidado* (AC).

A *Divisão de Documentação* ficou com os seguintes Serviços:
1. *Biblioteca* (B);

2. *Mapoteca* (M);

3. *Arquivo Histórico* (AH);

4. *Mapoteca Histórica* (MH); e

5. *Serviço de Publicações* (SP).

O *Serviço Interno de Correspondência* (SIC) ficou composto da seguinte maneira:

1. *Setor de Distribuição* (SDI), com três Turmas;

2. *Seção de Datilografia* (SDT), com quatro Turmas;

3. *Seção de Impressos* (IPM), com dois Setores;

4. *Seção de Reprodução Fotográfica* (SRF), com dois Setores;

5. *Carteira de Entrada* (CE); e

6. *Carteira de Saída* (CS).

Se confrontarmos os organogramas correspondentes às estruturas operacionais das administrações Magalhães Pinto e Gibson Barboza verificaremos as seguintes alterações básicas:

1 – aos órgãos diretamente vinculados ao *Ministro de Estado* foram acrescentadas a *Assessoria de Imprensa do Gabinete* (ex-Divisão de Informações) e a *Assessoria de Documentação de Política Exterior* e o Serviço de Demarcação de Fronteiras foi transformado em *Divisão de Fronteiras*, subordinada ao *Departamento das Américas*;

2 – após a mudança da sede da Secretaria de Estado para Brasília, e por imperiosa necessidade de serviço, foram criados órgãos regionais no Rio (EREG) e em São Paulo;

3 – foram mantidas a *Comissão de Coordenação* e a antiga Comissão de Promoções reestruturada com o nome de *Comissão de Avaliação de Merecimento* mas foi extinta a Comissão de Planejamento Político, com o seu Serviço Técnico de Análise e Planejamento;

4 – retornou-se à tradição de dar o nome de *Departamento* às grandes unidades administrativas, de hierarquia logo abaixo da *Secretaria-Geral*, abolindo-se as figuras dos Secretários-Gerais Adjuntos;

5 – o Departamento das Américas não conservou a Divisão da Amazônia nem a Divisão da Bacia do Prata e Chile, que foram extintas e as Divisões da OEA e da ALALC foram transferidas para o novo *Departamento de Organismos Regionais Americanos* e dessa maneira constituiu-se aquele Departamento pela *Divisão da América Setentrional e Central*, duas *Divisões da América Meridional e Divisão de Fronteiras*;

6 – o *Departamento da Europa* ficou com mais uma Divisão, chamada da *Europa II*;

7 – o *Departamento da África, Ásia e Oceania* refundiu as antigas Divisões da África e do Oriente Próximo transformando-se em três: *Divisão das África, Divisão do Oriente Próximo e Divisão da Ásia e Oceania*;

8 – o *Departamento de Organismos Internacionais*, que veio substituir a antiga Secretaria Geral Adjunta de igual nome, conservou a *Divisão das Nações Unidas* e ficou com a nova *Divisão de Organismos Internacionais Especializados* (DIE) que substituiu a Divisão de Conferências e Assuntos Gerais (DOA);

9 – o *Departamento de Comunicações e Documentação*, criado para atender a extraordinária expansão das atividades desse setor especializado, absorveu as *Divisões de Comunicação, do Arquivo e de Documentação* (vinculadas anteriormente ao Departamento de Administração) e compôs-se com mais duas unidades administrativas: o *Serviço interno de Correspondência* (SIC) e a *Seção Auxiliar de Controle* (SAC);

10 – o *Departamento de Administração*, além de ficar desvencilhado das três Divisões acima referidas, deixou de superintender o Museu Histórico e Diplomático, perdeu a colaboração da Divisão de Organização (DORG), que foi extinta;

11- o *Departamento Econômico* herdou a mesma estrutura de quatro Divisões que compunham a Secretaria Geral Adjunta de igual nome, o mesmo sucedendo com o *Departamento Cultural*, que continuou com as quatro Divisões da antiga Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Culturais;

12 – o *Departamento de Promoção Comercial* incorporou as antigas Divisões de Feiras e Exposições Comerciais (DFE) e de Turismo (Dtu), fundindo-as na *Divisão de Feiras e Turismo* (DFT) e recebeu o concurso de uma nova Divisão: a de *Informação Comercial* (DIC);

13 – o antigo Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) foi extinto e as suas duas Divisões (DJ e DAÍ) foram deslocadas para o novo *Departamento Consular e Jurídico*, que abarcou também a *Divisão de Passaportes* (DPP) e a *Divisão* (fundida) *Consular* e de *Imigração* (DCI), provenientes do antigo Departamento Consular e de Imigração.

O novo RISE estabeleceu as hierarquias exigíveis para o preenchimento de todos os cargos de direção e assessoramento na Secretaria de Estado. Especificou também que funcionários deveriam ser nomeados por decreto do Presidente da República ou por Portaria e quais seriam empossados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe do Departamento Geral de Administração.

A Comissão de Coordenação, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, deveria ter a seguinte composição:

I – Chefes de Departamento;
II – Chefe do Cerimonial;
III – Diretor do Instituto Rio Branco;
IV – Inspetor-Geral de Finanças;
V – Diretor da Divisão de Segurança e Informações; e
VI – Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Também presidida pelo Secretário-Geral a Comissão de Avaliação de Merecimento deveria ter a composição seguinte:

I – Chefes de Departamento;
II – Chefe do Cerimonial;
III – Diretor do Instituto Rio Branco;
IV – Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

O RISE Gibson Barboza estabeleceu, com precisão e minúcia, as atribuições do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete do Ministro, dos Órgãos de Assistência Direta do Ministro, inclusive de todos os Chefes de Departamentos, Assessorias, Órgãos Regionais, Divisões, Serviços e Seções da Secretaria de Estado, tornando-se, assim, um manual indispensável ao estudo da anatomia e da fisiologia de toda a organização do Itamaraty.

As normas de bom procedimento funcional ficaram expressas no artigo 161: todos os servidores, inclusive os requisitados, deveriam guardar discrição sobre assuntos de serviço e de funcionários do Ministério das Relações Exteriores, absterem-se de manifestar de público, de forma escrita ou oral, opinião sobre matéria de competência do Itamaraty, não exercerem atividade jornalística ou docente sem autorização do Ministro de Estado, acatarem como ordem todo pedido feito por superior hierárquico e cumprirem seus deveres com zelo, pontualidade e discrição. Servidores, mesmo agregados ou inativos, ficaram dependentes de autorização para opinarem, de público, sobre matéria da competência do Ministério das Relações Exteriores ou publicarem, com assinatura ou pseudônimo, quaisquer trabalhos sobre história contemporânea, matéria política ou diplomática, funcionamento, organização ou pessoal do Itamaraty .

Logo após a publicação do novo RISE veio à luz o *Decreto n.º 72.021, de 28 de março de 1973*, que discriminou os órgãos cujos cargos, funções ou atividades, desempenhados nas condições da *Lei de Retribuição no Exterior*, deviam ser considerados de caráter permanente:

I – Ministério da Marinha:
a) Comissão Naval Brasileira em Washington;
b) Comissão Naval Brasileira na Europa;
c) Organização Marítima Consultiva Intergovernamental; e
d) Assessoria Brasileira do Coordenador da Área Marítima do Atlântico, quando no exterior,

II – Ministério do Exército:
a) Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai;
b) Comissão Militar Brasileira em Washington;

c) Redação da Edição Brasileira da "Military Review";
d) Comissão Mista Brasil-Equador (Subcomissão Técnica de Transportes); e
e) Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia (Construção da Rodovia Concepción-Ponta Porã);

III – Ministério das Relações Exteriores:
a) Missões Diplomáticas (Embaixadas, Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais e Legações); e
b) Repartições Consulares.

IV – Ministério da Aeronáutica:
a) Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;
b) Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa;
c) Delegação do Brasil junto à Organização Internacional de Aviação Civil (Conselho e Comissão de Navegação Aérea); e
d) Postos do Correio Aéreo Nacional e Postos Rádio, no exterior;

V – Ministério da Indústria e do Comércio:
a) Instituto Brasileiro do Café:
1) Representação em Londres;
2) Escritórios de Nova York, Hamburgo, Milão, Beirute e Tóquio; e
3) Entrepostos de Triestre, Beirute e Hong-Kong;

b) Instituto do Açúcar e do Álcool:
Representação em Londres.

VI – Estado-Maior das Forças Armadas:
a) Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos; e
b) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, exceto como alunos do Colégio Interamericano de Defesa;

VII – Estados estrangeiros e organizações Internacionais:
Estabelecimentos de Ensino Militar, exceto como alunos ou estagiários.

Pelo mesmo Decreto foram considerados integrantes de Missões Diplomáticas os militares nos cargos de Adidos às Embaixadas bem como seus Adjuntos e Auxiliares.

A primeira alteração do RISE ocorreu ainda na administração Gibson Barboza através da *Portaria n.º 364, de 30 de julho de 1973*, que determinou a mudança de nome das seguintes unidades administrativas:

a) Divisão do Orçamento para *Divisão de Orçamento e Programação Financeira* (DO);

b) Divisão do Material e Patrimônio para *Divisão do Patrimônio* (DPA);

c) Divisão de Comunicações para *Divisão de Transmissões Internacionais* (DTI);

d) Serviço de Transmissões para *Serviço de Telegramas* (STG);

e) Divisão de Arquivo para *Divisão de Sistematização de Informação* (DI);

f) Divisão de Documentação para *Divisão de Documentação Diplomática* (DDD).

Alterações ao Regime Jurídico do Diplomata
(Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973)

A Lei supra trouxe alterações ao regime jurídico do Diplomata e em seus três Títulos tratou do casamento, da agregação e da contagem, como de serviço público e de carreira, o tempo permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

As proibições, restrições e exceções quanto a casamento de Diplomata brasileiro com estrangeira permaneceram, praticamente, as mesmas estatuídas no artigo 45 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo *Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961*. Apenas foi reintroduzida a antiga restrição de que excepcionalmente o Presidente da República poderia autorizar o casamento do Diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira, *desde que não fosse funcionária de Governo estrangeiro ou de Organizações Internacional*.

As regras sobre casamento com estrangeira, outrossim, foram explicitamente estendida aos alunos do Curso de Formação do Instituto Rio Branco. A inobservância das mesmas importaria na exclusão do aluno, mediante ato do Ministro de Estado.

A *Lei n.º 5.887* alterou substancialmente os casos e circunstâncias motivadoras da agregação do Diplomata e que estavam sob a

regulamentação do *Decreto-lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966*, citado no Capítulo II sobre a administração San Tiago Dantas.

Essas alterações tornaram-se necessárias para dificultar o aliciamento de Diplomatas pelas empresas privadas, nacionais e estrangeiras, sempre dispostas a oferecerem salários mais atrativos.

Assim, a licença para o trato de interesses particulares, por prazo superior a seis meses, tornou-se improrrogável, após dois anos da data em que fosse decretada a agregação dela resultante.

Não foi mais considerado motivo de agregação a licença para serviço militar, por prazo superior a seis meses. Continuaram como motivos de agregação o desempenho de cargo, função ou encargo em outros órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios mas as exceções à agregação aumentaram pois além dos encargos do Gabinete Civil da Presidência da República também não seriam agregados os que exercessem cargos no Gabinete Militar e órgãos de assessoramento direto do Presidente da República, de assistente do Comando e no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra e na chefia da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O critério da contagem de tempo do funcionário, durante o período da agregação, também foi reformulado. Ressalvados os casos de licenças para o trato de interesses particulares e por motivo de doença em pessoa da família, o tempo em que o Diplomata permanecesse agregado deveria ser contado para todos os efeitos.

Entretanto, somente para fins de aposentadoria o período de agregação seria contado em licença motivada por doença, de prazo superior a seis meses, salvo em caso de acidente em serviço ou doença contraída em decorrência de condições peculiares ao exercício da profissão. Ademais, a agregação para desempenho de mandato eletivo daria direito apenas a contagem de tempo para efeito de antiguidade na Classe.

É de se assinalar que a nova lei determinou que não poderia haver progressão funcional do Diplomata agregado exceto se os motivos da agregação fossem: licença especial, por prazo superior a 6 meses e motivo de doença, de prazo também superior a seis meses.

O direito à retribuição, como Diplomata, não se verificaria nos casos de agregação por interesses particulares, por exercício em Organismo

Internacional, mandato eletivo ou para acompanhamento do cônjuge Diplomata, removido ou lotado no exterior.

Se a agregação decorres de nomeação para cargo em comissão ou para função de confiança em órgão da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e dos Municípios, o Diplomata não teria direito à retribuição do cargo respectivo.

Ficou fixado o prazo de dois anos, contado do término da agregação anterior, para o Diplomata poder pleitear nova agregação para trato de interesses particulares, desempenho em órgão da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e em Organismos Internacionais.

Ao Diplomata que estivesse agregado para acompanhar o cônjuge, também Diplomata, em exercício no exterior, facultou-se o direito de reassumir suas funções quando ambos voltassem a ser lotados na Secretaria de Estado.

As limitações à agregação, por motivo de licença para trato de interesses particulares, vieram com o artigo 13 da Lei que estamos comentando. Esse artigo determinou que somente poderia ser designado para função fora do país ou exercer chefia na Secretaria de Estado o Diploma que deixasse transcorrer prazo equivalente ao período em que esteve agregado. Para candidatar-se à inclusão no Quadro de Acesso, o Diplomata agregado por motivos de interesses particulares, deveria aguardar também o transcurso do mesmo prazo em que esteve agregado.

Na administração Gibson Barboza intensificaram-se as relações com diversos países do continente africano. Foram criadas Embaixadas nas Repúblicas de Uganda (Decreto n.º 66.205, de 16/2/70); Tanzânia (Decreto n.º66..206, de 16/2/70); Zâmbia (Decreto n.º 66.207, de 16/2/70), Zaire (Decreto n.º 70.388, 11/4/72).Missões Diplomáticas foram instituídas no Reino da Arábia Saudita (Decreto n.º 66.113, de 23/1/70), em Barbados (Decreto n.º 69.607, de 26/11/71) e na República Democrática da Alemanha (Decreto n.º 73.041, de 30/10/73).

De outra parte, diversos tratados, acordos ou convenções internacionais foram assinados, ou promulgados, durante o qüinqüênio em referência, entre os quais destacaremos:

- Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves (Decreto n.º 70.201, de 24/2/72);

- Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses (Decreto n.º 70.391, de 12/4/72);

- Acordo de Cooperação relativo aos Usos Civis da Energia Atômica entre o Brasil e os Estados Unidos da América e Emenda ao Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos para a aplicação de Salvaguardas (Decreto n.º 7.207, de 5/10/72);

- Acordo para um Programa de Cooperação Científica Brasil-Estados Unidos, firmado em Brasília a 1º/12/71 (Decreto n.º 71.242, de 11/10/72);

- Convenção para Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (Decreto n.º 72.383, de 20/6/73);

- Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais (Decreto n.º 71.891, de 22/3/73);

- Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituições de Astronautas e de Objetos lançados ao Espaço Cósmico (Decreto n.º 71.989, de 26/3/73);

- Acordo sobre Transportes Marítimos Brasil – URSS (Decreto n.º 72.676, de 22/8/73);

- Convênio Básico de Cooperação Técnica Brasil-Espanha (Decreto n.º 72.797, de 13/9/73);

- Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Colômbia (Decreto n.º 73.067, de 31/10/73);

- Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia (Decreto n.º 73.497, de 17/1/74).

Antes de passarmos para o Capítulo seguinte convém recordar que foi na presidência Médici, e na administração Gibson Barboza, que ocorreu o chamado "milagre brasileiro", motivado pelo processo de expansão econômica que o País atravessou e que refletiu em projetos ambiciosos, como os delineados no *I Plano Nacional de Desenvolvimento* (PND), para o período de 1972-1974, aprovado pela *Lei nº5.727, de 4 de novembro de 1971*.

Destinada a ter grande repercussão internacional foi a decisão do Governo brasileiro de estender para 200 milhas os limites do mar territorial do Brasil, ato soberano concretizado através da promulgação de *Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970*.

O clima de otimismo, quase de euforia, em que vivia o país refletia-se no exterior atraindo estrangeiros que, muitas vezes, ingressavam ou permaneciam

em situação irregular no território nacional. Assim tornou-se imperiosa a regulamentação do *Decreto-lei n.º 941, de 13/10/69*, o que foi feito através do *Decreto n.º 66.689, de 11 de junho de 1970*, que redefiniu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

A entrada de bagagem de passageiro procedente do exterior foi regulamentada pelo *Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970*.Esses dois decretos tornaram-se objeto de consultas freqüentes para a boa execução do Serviço Consular do Brasil.

Para a regulamentação das atividades do Cerimonial foram aprovadas as *Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência*, através da promulgação do *Decreto n.º 70.724, de 9 de março de 1972*.

Capítulo V

Na Gestão Antônio F. Azeredo da Silveira (1974-1979)

a) Modificação na categoria de Missões Diplomáticas brasileiras.
(Decreto n.º 74.063, de 14 de maio de 1974)
b) Modificação na categoria de Consulados brasileiros.
(Decreto n.º 76.758, de 9 de dezembro de 1975)
c) Novos Regulamentos do Instituto Rio Branco
(Portaria n.º 426, de 26 de dezembro de 1975);
(Portaria n.º 473, de 11 de janeiro de 1978).
d) Novo Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE).
(Portaria n.º 456, de 24 de outubro de 1977);
(Portaria n.º 474, de 28 de fevereiro de 1978).

Antônio Francisco Azeredo da Silveira – nascido a 22 de setembro de 1917 no Rio de Janeiro. Ingressou na carreira diplomática, como Terceiro Secretário, em 1943. Foi Chefe da Divisão do Pessoal (1958-1959) e, por duas vezes, Chefe do Departamento de Administração (1959-1961 e 1963-1966).

No exterior serviu em Havana, Buenos Aires, Madrid, Florença, Roma e, como Cônsul-Geral, em Paris (1961-1963). Foi promovido a Ministro de Primeira Classe em 1964. Chefiou a Delegação Permanente do Brasil em Genebra, de 1966 a 1968. Como Delegado do Brasil participou de várias reuniões internacionais:

- Conferência de Comércio e Emprego da ONU (Havana, 1947);
- X Conferência Interamericana (Caracas, 1954);
- II Conferência Interamericana Extraordinária (Rio, 1965);
- Conferência Internacional sobre Comércio, Ajuda e Desenvolvimento (Londres, 1967);
- Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata (1969);
- IV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata (Assunção, 1970-1971);
- V Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata (Punta del Este, 1972).

Entre outras chefiou as Delegações do Brasil às seguintes reuniões internacionais:

- Reunião do *Grupo dos 77* da UNCTAD (Argel, 1967);
- XLV Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU (Nova York, 1968);
- II Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento (Nova Delhi, 1968);
- Reunião da CECLA (Santo Domingo, 1968);
- Conferência dos Estados Não-Nucleares (Genebra, 1968);
- XI Reunião da CECLA (Buenos Aires, 1971);
- Reunião dos Chanceleres Americanos (Washington, 1974);
- IV Assembléia Geral da OEA (Atlante, 1974);
- VI Reunião de Chancelaria da Bacia do Prata (Buenos Aires, 1974);
- XXIX Sessão da Assembléia Geral da ONU (Nova York, 1974);
- XV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países-Membros do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (Quito, 1974);
- V Assembléia Geral da OEA (Washington, 1975);
- VII Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU (Nova York, 1975);
- VII Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata (Cochabamba, 1975);
- XXX Assembléia Geral da ONU (Nova York, 1975);
- Conferência de Cooperação Econômica Internacional (Paris, 1975);
- VI e VII Períodos Ordinários de Sessões da Assembléia Geral da OEA (Santiago, 1976 e Saint Georges, Granada, 1977, respectivamente);

- XXXII Sessão da Assembléia Geral da ONU (Nova York, 1977);
- IX Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata (Assunção, 1977).

O Embaixador Azeredo da Silveira chefiava a Missão Diplomática do Brasil em Buenos Aires (1969-1974) quando retornou ao Brasil para, a convite do novo Presidente, Ernesto Geisel, assumir a Pasta das Relações Exteriores, permanecendo na chefia do Itamaraty até 15 de março de 1979.

A gestão Azeredo da Silveira desenvolveu-se através de um qüinqüênio conturbado pelo agravamento da crise econômico-financeira mundial, em um cenário caracterizado pelo congelamento da *détente* na Europa, conflitos bélicos em nações periféricas, alimentados pelas superpotências, envolvidas em disputas de influência no Terceiro Mundo, especialmente no Oriente Médio, África Subsaárica e Sudeste Asiático.

A guerra no Vietnã havia abalado a economia norte-americana que, ligada às economias de outras nações industrializadas transmitiu-lhes pressões inflacionarias que resultaram em progressiva deterioração do dólar em relação às moedas fortes da CEE e do Japão. A economia mundial entrou em fase de desaquecimento e sua marcha para a recessão acelerou-se em outubro de 1973, marco na história econômico-financeira do mundo, quando o cartel do petróleo abandonou o preço de US$1.60 por barril, elevando-o a US$3.40. Em janeiro de 1974 o preço saltou para US$9.30. Ao atingir 400% de majoração, o consumo mundial de petróleo havia retraído-se em apenas 10%. Assim, os países da OPEP conseguiram faturar, em 1974, um lucro líquido de 70 bilhões de dólares!

Os efeitos catastróficos do aumento do preço do petróleo atingiram sobretudo os países do Terceiro Mundo sem reservas de petróleo. Esses países entraram em um processo de progressivo endividamento externo.

O Governo do Presidente Geisel realizou ingentes esforços, corroborados pelo Itamaraty na esfera internacional, para contrarrestar os efeitos da situação econômica mundial, adversa ao nosso desenvolvimento, e que se caracterizava pelas perturbações no sistema monetário, crescente falta de liquidez internacional, reaparecimento de exagerado protecionismo comercial e aceleração do ritmo inflacionário, em escala mundial.

Entrementes, a orientação geral da política externa do Brasil continuou a mesma preconizada pela *Escola Superior de Guerra* e seguida pelos

anteriores Governos da *Revolução de 31 de março de 1964*: a da defesa dos interesses permanecentes do país, dentro dos objetivos nacionais da Segurança e do Desenvolvimento.

A maneira de alcançar esses objetivos foi determinada claramente pelo Presidente Geisel no seguinte trecho da sua Mensagem ao Congresso Nacional de 1979:

> *"... Os fundamentos da política externa brasileira, porém, jamais deixaram ser a soberania, o desenvolvimento, a paz e a segurança.*
>
> *Para sua consecução declarei, desde os primeiros dias, que meu Governo deveria praticar uma diplomacia pragmática, responsável e ecumênica.*
>
> *Fixei, nesse contexto, prioridade especial para as relações com nossos vizinhos d'aquém e d´além mar, da América Latina e da África, ao mesmo tempo que adotei a diretriz de evitarmos alinhamentos automáticos, fazendo correções de curso quando se tornassem necessárias"...*

Nessa época, intensificaram-se e multiplicaram-se as relações do Brasil com as nações do mundo, tornando-se sua política externa verdadeiramente ecumênica, no sentido de sua abrangência universal.

A intensidade e a extensão das atividades da Chancelaria brasileira, no lustro em referência, poderão ser avaliadas pela freqüência do intercâmbio de visitas oficiais, de alto nível, pelo número de Missões Diplomáticas criadas em diferentes partes do mundo, pela participação do Brasil em numerosas reuniões internacionais e pela celebração de uma séria de acordos, convênios e tratados, bilaterais e multilaterais, cobrindo matéria de política internacional, de comércio, navegação, finanças, cultura, ciência e tecnologia.

A cooperação entre os países latino-americanos tornou-se cada vez mais imperiosa na medida em que se deterioravam as condições da economia mundial e em que se agravavam as medidas protecionistas, ou discriminatórias, adotadas por diversas nações industrializadas contra produtos de exportação de países em desenvolvimento.

Como resultado de encontros com *Chefes de Estado da Bolívia, Chile, Costa Rica, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela* e de visitas de autoridades governamentais de países vizinhos, uma variegada gama de acordos foram celebrados, como veremos a seguir:

Com o *Uruguai* foi assinado em Rivera o mais diversificado conjunto de acordos de cooperação na história das relações uruguaio-brasileiras, destacando-se do pacote o *Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim* e o *Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Rio Jaguarão*. Ainda com o Uruguai foram celebrados o *Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio* (promulgado pelo Decreto n.º 78.158, de 2/8/76); o *Convênio sobre Transporte Fluvial e Lacustre* (promulgado pelo Decreto n.º 78.442, de 21/6/76); o *Protocolo de Expansão Comercial* (promulgado pelo Decreto n.º 80.369, de 21/9/77).

Entre os acordos celebrados com o *Paraguai* durante a gestão Azeredo da Silveira destacaram-se o *Tratado de Cooperação e Amizade com o Protocolo Adicional ao Tratado de Limites de 21 de maio de 1927* (promulgado pelos Decretos n.ºs 77.879 e 77.881, ambos de 22/6/76); os *Acordos para a Construção da Hidrelétrica de Itaipu; o Contrato entre a Itaipu Binacional e a Eletrobrás*, no valor de Cr$ 31.4 bilhões que, na época, representou o mais importante financiamento realizado por entidade brasileira e o *Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu, sobre relações de Trabalho e Previdência Social* (promulgado pelo Decreto n.º 75.242, de 17/1/75).

Com o *Peru* o Brasil firmou numerosos ajustes bilaterais, entre os quais mencionaremos os seguintes:

- *Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica* (promulgado pelo Decreto n.º 78.801, de 23/11/76);
- *Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e do Peru* (promulgado pelo Decreto n.º 78.802, de 23/11/76);
- *Acordo de Intercâmbio Cultural* (promulgado pelo Decreto n.º 78.836, de 25/11/76);
- *Convênio de Cooperação Turística* (promulgado pelo Decreto n.º 78.850, de 29/11/76);
- *Convênio Comercial* (promulgado pelo Decreto n.º 80.069, de 2/8/77);
- *Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica* (promulgado pelo Decreto n.º 82.079, de 3/8/78);

- *Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência* (promulgado pelo Decreto n.º 83.142, de 6/2/79).

Entre os acordos celebrados com a *Colômbia* destacaram-se:

- *Convênio de Cooperação Técnica sobre Telecomunicações e Serviços Postais*;
- *Convênio de Serviços de Telecomunicações*;
- *Convênio Operacional e de Exploração dos Serviços de Telecomunicações entre a EMBRATEL e a TELECOM*;
- *Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e da Colômbia* (promulgado pelo Decreto n.º 78.017, de 12/7/76) e
- *Acordo de Cooperação Sanitária para a Região Amazônica* (promulgado pelo Decreto n.º 78.016, de 12/7/76).

A *Bolívia* também figurou entre os países vizinhos que assinaram vários acordos com o Brasil, como o *Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio*; o *Acordo para o Estabelecimento de um Pólo Industrial*; o Acordo para o aproveitamento do *Gás Natural Boliviano*; o *Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência* (promulgado pelo Decreto n.º 81.741, de 31/5/78) e o *Acordo de Cooperação Sanitária* (promulgado pelo Decreto n.º 82.585, de 5/11/78).

Com o *Chile* o Brasil firmou o *Convênio sobre Transportes Marítimos* (promulgado pelo Decreto n.º 75.246, de 20/1/75) e o *Convênio de Cooperação Cultural e Científica* (promulgado pelo Decreto n.º 82.988, de 4/1/79).

Um *Tratado de Amizade e Cooperação* e um *Acordo de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfego Ilícito de Drogas que produzem Dependências* foram assinados com a *Venezuela*, aprovados pelos Decretos n.ºs 83.057 e 83.058, respectivamente, sendo ambos datados de 18 de janeiro de 1979.

Por ocasião da visita oficial do Presidente Geisel ao México, realizada entre 16 e 18 de janeiro de 1978, uma série de importantes acordos foram ajustados com aquele país, como o *Convênio de Transportes Marítimos*

(promulgado pelo Decreto n.º 76.566, de 6/11/75) e o *Convênio de Cooperação Turística* (promulgado pelo Decreto n.º 76.987, de 6/1/76).

Com *Honduras* o Brasil assinou o *Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica* (promulgado pelo Decreto n.º 79.185, de 31/1/77) e com a *Guatemala*, um mesmo tipo de acordo, que foi promulgado pelo *Decreto n.º 83.118, de 1º de fevereiro de 1979*.

A ação da diplomacia brasileira, durante o qüinqüênio em tela, intensificou-se na área do Caribe. Nessa ocasião o Brasil reconheceu a *República do Suriname*, criando uma Missão Diplomática em Paramaribo (Decreto n.º 76.670, de 25/11/75), nação com a qual assinou, posteriormente, o *Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica* (promulgado pelo Decreto n.º 78.803, de 23/11/76); o *Acordo Cultural* (promulgado pelo Decreto n.º 80.571, de 17/10/77) e o *Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio* (promulgado pelo Decreto n.º 80.399, de 26/9/77).

Na mesma área, e durante o período em referência, o Brasil estabeleceu relações diplomáticas com *Granada* e a *Comunidade das Bahamas*, criando Embaixadas, em caráter cumulativo, através dos *Decretos n.ºs 78.277, de 12/8/76 e 82.210, de 4/9/78*, respectivamente. Também com a *Jamaica* foram estabelecidas relações diplomáticas e uma Missão brasileira, de caráter cumulativo, foi criada em Kingston por disposição do *Decreto n.º 79.103, de 10 de janeiro de 1977*.

Ainda no plano do relacionamento bilateral do Brasil ocorreram dificuldades nos entendimentos com os *Estados Unidos* oriundos da política discriminatória contra produtos subsidiados, adotada pela sua Lei de Comércio Exterior, da política de Direitos Humanos e das pressões usadas para evitar a implementação do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

Negociações em vários planos e o intercâmbio de visitas de autoridades governamentais procuraram reduzir a área de interesses divergentes entre os dois países. A assinatura do *Memorando de Entendimento*, ocorrida durante a visita do Secretário de Estado Henry Kissinger a Brasília, foi um passo promissor no caminho de um melhor entendimento entre ambos os Governos. Não obstante tais esforços o Brasil viu-se obrigado a denunciar, a 11 de março de 1978, o *Acordo de Assistência Militar*, firmado com os Estados Unidos em 1952. Esse *Acordo*, com outros ajustes correlatos, referentes à *Missão Naval Norte-Americana*, à *Comissão Mista Brasil-Estados Unidos* e à *Cessão de Materiais e ao Preparo de Cartas Aeronáuticas e Mapas*

Cartográficos, deixaram de ter vigência em nosso país por disposição do *Decreto n.º 82.289, de 19 de setembro de 1978*.

Em resposta às propostas da Chancelaria brasileira para a constituição de um *Pacto Amazônico*, celebrou-se em *Brasília*, entre 28 e 30 de novembro de 1977 a *Reunião Preparatório sobre Cooperação Multilateral na Região Amazônica*, com a participação de representantes dos seguintes países: *Bolívia*, *Peru*, *Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname*. Esse projeto comum, destinado a realizar um desenvolvimento integrado da imensa região amazônica, respeitadas as soberanias nacionais em cada área envolvida, foi aprovado pela celebração do *Tratado de Cooperação Amazônica*, assinado em *Brasília* a 3 de julho de 1978 e que prevê a cooperação em matéria de navegação, estudos hidrográficos, climatológicos, infra-estrutura de transportes, telecomunicações, interconexão de redes nacionais de comunicações, saúde, pesquisas tecnológicas e ecológicas da região.

Os problemas do desenvolvimento integrado de outra grande bacia hidrográfica, carreadora de grandes recursos naturais e com enorme potencial energético, continuaram a merecer as atenções dos *Chanceleres dos Países do Tratado da Bacia do Prata* que, em 1978, celebraram reuniões em *Cochabamba* e em *Punta del Este*.

É de se recordar que o *Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata* já havia sido promulgado no Brasil pelo *Decreto n.º 78.620, de 25 de outubro de 1976*.

Ainda no cenário do Hemisfério Ocidental destacou-se a criação do *Sistema Econômico Latino Americano* (SELA), cujo *Convênio Constitutivo* foi assinado na capital do *Panamá*, a 17 de outubro de 1975, por 25 nações latino-americanas. Esse Convênio foi promulgado no Brasil pelo *Decreto n.º 78.018, de 12 de julho de 1976*.

No plano dos ajustes de significado regional o Brasil assinou os seguintes:

- *Convenção Constitutiva da União Latina* (promulgado pelo Decreto n.º 75.464, de 10/3//75);

- *Estatuto da Comissão Latino Americana de Aviação Civil* – CLAC (promulgado pelo Decreto n.º 77.076, de 23/1/76);

- *Acordo Sul-Americano de Entorpecentes e Psicotrópicos* (promulgado pelo Decreto n.º 79.455, de 30/3/77);

- *Convenção Regional sobre Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe* (promulgado pelo Decreto n.º 80.419, de 27/9/77) e

- Convenção que estabeleceu a *Organização Latino-Americana de Energia* (OLA-DE), promulgada no Brasil pelo *Decreto n.º 75.103, de 20 de dezembro de 1974.*

Na esfera dos *Organismos Regionais Americanos*, particularmente na *OEA* e na *ALALC*, o Brasil destacou-se pela sua ativa participação em todas as discussões motivadas pelo processo de reformas dessas instituições.

O primeiro resultado do movimento desencadeado para a reestruturação do *Sistema Interamericano* verificou-se com a realização, em *São José da Costa Rica* (1975), da *Conferência de Plenipotenciários para a Reforma do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca* (TIAR) e a aprovação do *Protocolo de Emendas*. Nessa ocasião incorporou-se ao novo texto do Tratado uma *Declaração* reconhecendo que, para a manutenção da paz e da segurança no Continente deveria garantir-se também a segurança econômica coletiva para o desenvolvimento dos Estados-membros.

Em abril de 1978 o Governo brasileiro ratificou o *Protocolo de Reformas ao TIAR*.

É de se registrar que nas *Assembléias Gerais da OEA*, realizadas em *Santiago* (VI) em *Granada* (VII) foram adotadas resoluções importantes relativas à cooperação hemisférica diante das disposições da Lei de Comércio Exterior dos Estados Unidos e da sua política externa em conexão com o problema do respeito aos Direitos Humanos.

Foi no final da administração Gibson Barboza que ocorreu a esperada mudança da posição brasileira no tocante ao problema dos territórios africanos sob a administração de Portugal.

A tradicional postura anticolonialista do Brasil nos foros internacionais redefiniu-se quanto às antigas “Províncias Ultramarinas” de Portugal, ficção jurídica e designação eufemística que já haviam crédito, ultrapassadas pelos movimentos de emancipação eclodidos nas nações emergentes, de língua portuguesa, no Continente africano.

Ademais, na *ONU* a Delegação do Brasil apoiou numerosas resoluções e recomendações sobre descolonização, especialmente quanto aos territórios da *Namíbia*, da *Rodésia* e, posteriormente, sobre o *Zimbábue*.

Em prosseguimento à sua política de aproximação que conquistaram a sua independência o Governo brasileiro reconheceu, a 18 de julho de 1974, a independência da *Guiné Bissau*, primeira nação lusófona, a surgir no cenário mundial desde o Grito do Ipiranga.

A criação de uma Missão Diplomática no referido país feita pelo *Decreto n.º 74.559, de 3 de setembro de 1974*.

Outrossim, com base no sistema da cumulatividade, foram criadas Embaixadas do Brasil no *Gabão* (Decreto n.º 74.389, de 9/8/74); *Serra Leoa* (Decreto n.º 74.388, de 9/8/74); *Maurício* (Decreto n.º 74.390, de 9/8/74); *Guiné* (Decreto n.º 74.503, de 4/9/74); *Alto Volta* (Decreto n.º 76.971, de 31/12/75); *Reino de Lesotho* (Decreto n.º 76.968, de 31/12/75); *Moçambique* (Decreto n.º 76.967, de 31/12/75); *Cabo Verde* (Decreto n.º 76.037, de 28/7/75); *São Tomé e Príncipe* (Decreto n.º 76.966, de 31//12/75); *Angola* (Decreto n.º 76.979, de 31/12/75); *República Popular do Congo* (Decreto n.º 77.106, de 4/2/76); *Guiné Equatorial* (Decreto n.º 76.969, de 31/12/75); *Reino da Suazilândia* (Decreto n.º 81.808, de 23/6/78) e na *República da Libéria* (Decreto n.º 82.731, de 27/11/78).

A necessidade da multiplicação da representação diplomática do Brasil no Continente africano obrigou a reestruturação, na Secretaria de Estado, do *Departamento da África, Ásia e Oceania*, o que foi realizado pela *Portaria n.º 440, de 16/8/76*, como veremos na oportunidade.

A queda do regime salazarista, por um lado, e a desocupação militar de *Angola* e de *Moçambique*, por outro, provocaram um afluxo para o Brasil de cerca de 18.000 imigrantes.

Em 1976 o Brasil começou a exportar para a África não somente mercadorias mas também tecnologia e capital, sobretudo para as áreas de construção civil, consultoria técnica e assistência a projetos industriais e agropecuários. Em 1978 inauguraram-se a filial do Banco Real em *Abidjan*, a linha direta da VARIG entre o *Rio e Lagos* e uma linha de navegação marítima entre o Brasil e as nações da costa ocidental da África.

É de se assinalar que em todos os foros internacionais, quando surgia a oportunidade ou as circunstâncias impunham, o Brasil reafirmou a sua posição anticolonialista e de repúdio às odiosas manifestações de discriminação racial, contidas na política do *Apartheid*, seguida pela República da África do Sul.

Convém observar aqui que a elevação de categoria, a nível de Embaixada, da Legação do Brasil em Pretória, deveu-se apenas a motivos de ordem

administrativa, uma vez que, nessa ocasião, havia sido extinta a categoria de Legação das Missões Diplomáticas mantidas pelo Governo brasileiro no exterior.

Em consonância com a política de maior estreitamento de relações com as nações africanas, o Brasil participou da *Conferência Mundial sobre o Apartheid*, realizada em *Lagos* no mês de agosto de 1978 e, no mesmo mês e ano, tomou parte na *Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial*, ocorrida em *Genebra*.

Outrossim, o nosso país se fez representar na *Conferência Mundial de Apoio aos Povos do Zimbábue e Namíbia*, realizada em *Maputo* no mês de maio, e *da IV Reunião Anual da Junta de Governadores do Fundo Africano de Desenvolvimento* (FAD), realizada em *Maurício*.

O intercâmbio de visitas de autoridades, de alto nível, com as nações africana intensificou-se de tal maneira que, em 1979, somente da Nigéria visitaram o Brasil 18 Delegações oficiais.

Em 1976 promulgou-se o *Acordo Comercial com o Zaire* (Decreto n.º 78.106, de 22/7). Com a *Libéria* assinou-se um *Acordo Comercial* (promulgado pelo Decreto n.º 82.586, de 6/11/78). As ligações aéreas entre o Brasil e o *Reino de Marrocos* ficaram facilitadas com a celebração do *Acordo de Transportes Aéreos Regulares*, promulgado pelo *Decreto n.º 83.241, de 7 de março de 1979*.

As visitas do Presidente Geisel, em 1976, ao Reino Unido, França e Alemanha Federal redundaram em uma série de entendimentos políticos e de assinaturas de numerosos acordos, avultando entre eles, em importância, o *Acordo para os Usos Pacíficos de Energia Nuclear*, celebrado em Bonn, no mês de junho. Esse Acordo propiciou a transferência de um pacote tecnológico completo para o desenvolvimento, no Brasil, de todo o chamado ciclo do urânio, com enorme efeito multiplicador para a indústria brasileira de equipamentos pesados, bem como para a formação de técnicos nos campos da indústria nuclear e correlatas.

Assim, surgiram os primeiros contatos comerciais e de financiamentos para a construção das usinas nucleares de Angra dos Reis e da Fábrica de Elementos Combustíveis.

A celebração do Acordo Nuclear com a Alemanha, com todos as suas implicações, foi um acontecimento sem precedentes em matéria de cooperação nuclear no campo das relações internacionais.

À base desse Acordo prosseguiu o programa nuclear brasileiro, com a transferência de tecnologia para cada uma das área do ciclo combustível correspondentes aos reatores de água leve/urânio enriquecido.

Por outro lado ampliaram-se os convênios complementares ao Acordo Geral sobre a cooperação nos setores da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

Nesse domínio a posição sustentada pelo Brasil foi sempre a de que o conhecimento sobre a tecnologia nuclear é insuceptível de monopólio, sendo sua disseminação internacional uma tendência impossível de refrear e que, portanto, todo país tem direito ao acesso à tecnologia do aproveitamento de energia nuclear para fins pacíficos, sob salvaguardas internacionais.

A capacidade da diplomacia brasileira de resistir pressões internacionais e de contornar obstáculos opostos à implementação do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha foi, na época, uma prova de que continuava depositária das mesmas tradições de eficiência e altivez que a distinguiram no passado.

Na gestão Azeredo da Silveira ampliaram-se as relações comerciais com os países europeus da área socialista por intermédio da COLESTE que, pelo *Decreto n.º 79.650, de 4 de maio de 1977*, teve aumentada sua estrutura colegiada e redefinida suas atribuições.

Diversos acordos foram celebrados com países dessa área, como o *Convênio de Comércio e Pagamentos* (promulgado pelo Decreto n.º 79.196, de 3/2/77) e o *Convênio sobre Transportes Marítimos* (promulgado pelo Decreto n.º 79.951, de 13/7/77), ambos com a *Romênia*; *Acordo de Comércio e Pagamentos com a Tchecoslováquia* (promulgado pelo Decreto n.º 81.897, de 10/7/78) e com a *Iugoslávia* (promulgado pelo Decreto n.º 82.438, de 18/10/78), que substituíram os pagamentos em moeda-convênio por moedas de livre convertibilidade.

Feiras e exposições na área socialista da Europa tiveram a participação brasileira, como as realizadas em *Leipzig, Poznan, Brno, Budapeste e Plovdiv*.

Como reflexo da importância crescente das nossas relações comerciais com os países do leste europeu foram elevadas à categoria de Embaixada as legações do Brasil em *Bucareste, Sofia, e Budapeste*, por determinação do *Decreto n.º 74.093, de 23 de maio de 1974*.

Na esfera do comércio internacional o Brasil enfrentou dificuldades crescentes, em razão da reciclagem da economia dos países industrializados, inundada de petrodólares, e das barreiras e discriminações contra seus produtos nos mercados dos *Estados Unidos, da CEE e do Japão*.

No lustro em referência o Brasil firmou importantes acordos bilaterais com diversos países europeus destacando-se, *inter ali*, o *Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica com a Noruega*; o *Acordo de Cooperação Tecnológica Industrial com a França*; o *Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima com Portugal*, assinado por ocasião da visita do Presidente Ramalho Eanes ao Brasil; o *Acordo Cultural* com a Grã-Bretanha e o *Acordo sobre Transportes Aéreos com os Países Baixos* (promulgado pelo Decreto n.º 80.977, de 12/12/77).

No mesmo período nosso país celebrou diversos acordos multilaterais, destacando-se entre eles os seguintes:

- *Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas*, de 9 de setembro de 1886 e revista em Paris a 24 de julho de 1971;
- *Tratado da Antártica* (promulgado pelo Decreto n.º 75.963, de 11/7/75);
- *Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção* (promulgado pelo Decreto n.º 76.623, de 17/11/75);
- *Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e à Base de Toxinas e sua Destruição* (promulgado pelo Decreto n.º 77.374, de 1º/4/76);
- *Convenção Internacional de Telecomunicações*, celebrada em Málaga, *Torremolinos a 25/10/73* (promulgado pelo Decreto n.º 79.159, de 24/1/77) e
- *Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas* (promulgado pelo Decreto n.º 79.388, de 14/3/77).

No campo das relações diplomáticas com países europeus o Brasil criou Embaixadas na *República de Malta* (Decreto n.º 75.970, de 14/7/75) e na *República da Irlanda* (Decreto n.º 76.388, de 3/10/75).

O prosseguimento do chamado Diálogo Norte-Sul não resultou em modificações nas regras do comércio internacional que favorecessem as nações em desenvolvimento no seu intercâmbio com os países industrializados.

A Conferência Econômica Internacional, convocada pelo Presidente da França, integrada por 8 países industrializados (a CEE foi considerada como um só país, para efeito de participação) e 19 países em desenvolvimento,

após ano e meio de atividades, encerrou seus trabalhos em junho de 1977 sem alcançar os objetivos básicos a que se propusera: estabelecer efetivos esquemas de cooperação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento nos campos dos produtos de base, do comércio, do desenvolvimento e das finanças, medidas que teriam criado condições para o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional susceptível de atender as reivindicações dos países em desenvolvimento.

Com referência ao Oriente Médio e à explosiva situação deixada pelo rescaldo da chamada Guerra do Yom Kippur, o Governo brasileiro, sem deixar de reconhecer a Israel o direito à existência como Estado, prosseguiu reiterando sua oposição à ameaça ou ao uso da violência nas relações internacionais, reprovando a ocupação de territórios pela força e declarando seu apoio aos legítimos direitos do povo palestino de autodeterminação e soberania. Ademais, continuou reafirmando, nas assembléias internacionais, sua tradicional posição no sentido de concitar Israel a acatar as decisões e resoluções do Conselho de Segurança da ONU com vistas ao estabelecimento de uma paz justa e duradoura na região.

Com a crise energética afetando o mundo e com a importância crescente dos países árabes produtores de petróleo criaram-se condições para que o Governo brasileiro estabelecesse relações diplomáticas com os Estados de *Catar* (Decreto n.º 74.148, de 5/6/74); *Bahrain* (Decreto n.º 74.264, de 8/7/74); *Emirados Árabes Unidos* (Decreto n.º 74.265, de 8/7/74), onde se criou uma Embaixada do Brasil, com sede em Abu Dábi (Decreto n.º 80.977, de 12/12/77); *Sultanato de Omã* (Decreto n.º 74.341, de 30/7/74) e no *Coveite*, onde foi aberta uma Embaixada na sua capital, por força do *Decreto n.º 75.547, de 1º de abril de 1975*.

Com a Arábia Saudita assinou-se um Acordo de Cooperação Econômica e Técnica e com o Iraque, um Acordo sobre Transporte Aéreo e um Acordo de Cooperação Econômica e Técnica.

Em agosto de 1974 o Governo brasileiro decidiu estabelecer relações diplomáticas com a República popular da China e, ao mesmo tempo, encerrar nossa Embaixada em Taipé. A Embaixada em Pequim foi criada pelo *Decreto n.º 74.939, de 21 de novembro de 1974*. Na mesma época foi reaberta a Embaixada do Brasil em Jacarta e criadas uma Embaixada em Daca (Decreto n.º 74.263, de 8/7/74) e outra no Reino do Nepal (Decreto n.º 77.114, de 5/2/76).

Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Mais tarde concluiu-se, em Pequim, a 7 de janeiro de 1978, um Acordo Comercial que foi promulgado pelo *Decreto n.º 83.282, de 13 de março de 1979*.

A Austrália entrou também na política ecumênica determinada pelo Presidente Geisel. Em resultado de trocas de visitas de representantes governamentais de ambos os países foi celebrado, em fevereiro de 1978, um Acordo Comercial, promulgado pelo *Decreto n.º 82.561, de 1º /11/78*.

O ano de 1974 foi particularmente operoso no campo multilateral, representado pela ONU e suas Agências Especializadas.

São dignas de registro especial a VI Sessão da Assembléia Geral da ONU sobre Energia e Matérias-primas e as Conferências Internacionais relativas a direito do mar, população e alimentos.

Na ONU a Delegação brasileira participou, ativamente, nas negociações com vistas à promoção de reformas à Carta; nos debates sobre desarmamento; na criação de grupos para o estudo de problemas ligados à transferência de tecnologia e ao comportamento das empresas transnacionais.

Sobre a questão do Timor Oriental, abandonado pelas autoridades locais portugueses, o Brasil apoiou a resolução que exigia a retirada das tropas invasoras da Indonésia, em conformidade com os princípios da independência, integridade e autodeterminação dos antigos territórios coloniais.

É de se registrar que, ao participar na Conferência Mundial da População, o Brasil sustentou o princípio de que a política demográfica nacional pertence ao domínio soberano do Governo brasileiro, que não aceita interferências externas, de caráter oficial ou privado, e que o controle da natalidade deve ser decisão familiar, livre de interferência governamental, cabendo ao Estado apenas proporcionar informações e meios às famílias pobres que desejam limitar sua prole.

Ainda no plano multilateral, e no qüinqüênio da administração Azeredo da Silveira, foram promulgados o Estatuto da Organização Mundial de Turismo (Dec. 75.102, de 20/12/74), a Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Dec. 75.541, de 31/3/75) e a Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélites.

Delegações do Brasil participaram também das seguintes reuniões internacionais:

- II Conferência sobre Direito do Mar (Caracas, maio/junho de 1978);
- Conferência da ONU para a Água (Mar del Plata, março de 1978);

- XX e XXI Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica;
- LXIII Conferência Internacional do Trabalho;
- IV Conferência da UNCTAD;
- XXII Assembléia Geral da Organização da Aviação Civil Internacional;
- Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Internacional (Londres);
- XXXII Reuniões Anuais das Assembléias de Governadores do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial (Washington);
- XVIII Reunião Anual da Junta de Governadores do BID (Guatemala);
- Conferência da ONU sobre Transportes de Mercadorias por Mar (Hamburgo) e
- Conferência da ONU sobre Cooperação Técnica entre os Países em Desenvolvimento (Buenos Aires).

Na esfera internacional relacionada com os produtos de base, no lustro em foco, verificaram-se três ajustes importantes para a economia brasileira: o III Convênio Internacional do Café, o II Acordo Internacional do Cacau (a vigorar, provisoriamente, a partir de 1º /10/76) e o Acordo Internacional do Açúcar (a vigorar, também em caráter provisório, a partir de 1º/1/78).

Nos organismos econômicos internacionais o Brasil defendeu a celebração de acordos sobre produtos primários que garantissem receitas estáveis de exportação e tarifas que assegurassem o acesso de suas manufaturas ao mercado internacional.

Na gestão Azeredo da Silveira desenvolveram-se os programas de cooperação técnica , científica e cultural, especialmente com os países da América Latina e da África, em coordenação com os órgãos setoriais encarregados, em cada Ministério, da cooperação internacional.

A cooperação técnica prestada pelo Brasil estendeu-se aos mais variados campos, desde o emprego do álcool, como combustível, até a construção naval, a agropecuária tropical, a habilitação, urbanização e saneamento.

O programa de modernização e reequipamento da rede de Centros de Estudos Brasileiros, iniciada em 1955, foi implementada em 1975. O intercâmbio de estudantes com as nações amigas incentivou-se de tal maneira que em 1979, por exemplo, estavam freqüentando Universidades brasileiras cerca de 15.000 estudantes-convênio.

Como sempre, as extensas e complexas atividades desenvolvidas pelo Itamaraty no exterior, referidas resumidamente acima, estimularam a criação de novos órgãos no seu Quartel-General, ou seja, no órgão central de comando ou Secretaria de Estado. O surgimento desses novos órgãos foi autorizado por meio de várias Portarias. Assim criaram-se novas Divisões e a cúpula da Casa ficou servida por Coordenadorias e Secretarias Especiais de assessoramento, de alto nível, para todo o elenco de problemas afetos à Chancelaria.

No exterior as categorias tradicionais de Missões Diplomáticas e de Consulados do Brasil foram alteradas com a extinção das categorias de Legação e de Consulado Privativo. Criou-se uma nova categoria de Repartição Consular: a de Vice-Consulado. Extinguiu-se a Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior. Novos Regulamentos, estruturação e funcionamento dos anunciados Cursos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos vieram à luz na seara do Instituto Rio Branco.

Em outras faces desse poliedro organizacional, que constituiu o Ministério das Relações Exteriores, verificaram-se modificações de monta, como na estrutura e composição dos quadros de pessoal e do Grupo Diplomacia, nas regras de progressão funcional, nas condições para comissionamento de Embaixadores, nos limites de idade para aposentadoria compulsória, nos regulamentos de passaportes e de bagagem.

Tais transformações, realizadas em apenas 5 anos, registradas sucintamente a seguir, insuflaram novo espírito e robusteceram o corpo da Secretaria de Estado para o melhor desempenho de suas tarefas.

a) Modificação na categoria de Missões Diplomáticas brasileiras
(Decreto n.º 74.063, de 14 de maio de 1974)

Precisamente na data em que o *Regulamento das Legações de Sua Majestade o Imperador*, aprovado a 15 de maio de 1834, completava 140 anos o *Decreto n.º 74.063, de 14 de maio de 1974* extinguiu a categoria de Legação no Serviço Diplomático do Brasil.

Como já recordamos, nos albores da Independência aos nossos Agentes Diplomáticos sucederam os primeiros Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários para a chefia de Legações do Brasil.

Como sabemos, a figura do Embaixador surgiu mais tarde, a princípio como Chefe de Missão Especial ou Extraordinária, e depois como titular de

uma Embaixada de caráter permanente. É de se recordas que a primeira Missão Diplomática do Brasil, com a designação de Embaixada, foi inaugurada em Washington por Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, em 1º de outubro de 1907.

Com o correr dos anos foram se disseminando as Embaixadas e reduzindo, em número, as Legações, estas chefiadas por Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários.

Com a possibilidade do comissionamento de Ministros de Segunda Classe como Embaixador já não persistiam razões para a manutenção da categoria de Legação entre as Missões Diplomáticas. As remanescentes Legações que o Governo brasileiro mantinha em Budapeste, Sófia, Bucareste e Pretória foram, assim, elevadas à categoria de Embaixada.

b) Modificação na categoria de Consulados brasileiros
(Decreto n.º 76.758, de 9 de dezembro de 1975)

As categorias tradicionais das Repartições Consulares do Brasil foram alteradas pelo *Decreto n.º 76.758, de 9 de dezembro de 1975*, que deu nova redação aos artigos 28, 29, 31 e 32 do *Decreto n.º 71.534, de 12/12/72* (que dispôs sobre a estrutura básica, funcionamento e competência do MRE).

Pela nova redação do artigo 28 os Consulados ficaram classificados como *Consulados-Gerais*, *Consulados*, *Vice-Consulados* e *Consulados Honorários*, criando-se, dessa maneira, a nova categoria de Vice-Consulado e extinguindo-se a de *Consulado Privativo*, dirigido por um Cônsul Privativo, figura que, como vimos, remontava ao primeiro Regimento Consular do Brasil, de 14 de abril de 1834, que determinava em seu artigo 1º:

> *"1º - Em cada Potência Marítima haverá unicamente um Cônsul, que poderá ser simultaneamente acreditado junto de dois, ou mais Estados, quando assim convier, combinadas suas posições geográficas, e relações comerciais com o Império. Far-se-á porém exceção a regra acima estabelecida, se nas Possessões das mesmas Potências se tornar necessária a presença de um Cônsul privativo, pela afluência de seu Comércio, e distância das sedes dos respectivos Governos"...*

O cargo de Cônsul Privativo foi mencionado nos artigos 5 e 6 do Regulamento Consular de 1847, de Saturnino de Souza, e no de Manoel

Correia, de 1872 (artigo 12º) e ignorado em Regulamentos posteriores até a I República.

É curioso assinalar-se que poucos foram os Consulados Privativos do Brasil instalados antes de 1930. Encontramos apenas registrados Consulados desse tipo em *Baltimore* (Dec. 5.947, de 23/6/1875), em *Las Palmas* (Dec. 9.985, de 18/7/1888), *Marselha* (Dec. 10.348, de 6/9/1889) e *Sydney* (Dec. 10.358, de 14/9/1889).

Na era getuliana foi que começou a ressurgir a figura do Cônsul Privativo, nomeado para servir em cidades do Uruguai e da Argentina próximas à fronteira do Brasil. Assim, por exemplo, o *Decreto n.º 19.466, de 6 de dezembro de 1930*, criou Consulados Privativos em *Alvear, Artigas, Bela União, Melo, Passo de los Libres, Paissandu, Posadas, Rio Branco, Rivera e Santo Tomé*.

O Cônsul Privativo parece ter sido uma criação do Direito Consular brasileiro pois não encontramos referências a essa categoria de funcionário consular em outros países. De qualquer maneira, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, não faz menção senão a Cônsules-Gerais, Cônsules, Vice-Cônsules e Agentes Consulares. Assim, a manutenção dos Consulados Privativos já havia se tornado um anacronismo e a sua substituição por Vice-Consulados foi uma decisão inspirada na Convenção acima referida.

Os titulares dos novos Vice-Consulados do Brasil deveriam ser designados pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo de Segundo e Terceiro Secretários, de cargo ou emprego de Oficial de Chancelaria ou Agente Administrativo ou, ainda, admitidos de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse último caso, deveriam ser escolhidos dentre brasileiros de comprovada idoneidade e familiarizados com as funções consulares ou com o meio onde deveriam exercer seus cargos.

c) Novos Regulamentos do Instituto Rio Branco
(Portaria n.º 426, de 26 de dezembro de 1975)
(Portaria n.º 473, de 11 de janeiro de 1978)

O espírito de simplificação e de descentralização da Administração Pública atingiu também a esfera do IRBr e determinou a promulgação do *Decreto n.º 75.350, de 4 de fevereiro de 1975*, que delegou competência

ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para aprovar Regulamento do referido Instituto.

A medida impunha-se, pois além do mais, o Ministro já possuía competência delegada para aprovar Regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores que costumavam fixar as atribuições e a estrutura do IRBr. Assim, de fevereiro de 1975 em diante, a anatomia e a fisiologia do IRBr passaram a ser determinadas, exclusivamente, através de Portarias ministeriais.

Dessa maneira, e pela primeira vez, através da Portaria n.º 426, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado um novo Regulamento para o IRBr, o quinto, que veio à luz de uma forma mais sintética e flexível.

O Regulamento anterior, aprovado pelo *Decreto n.º 60.355, de 10 de março de 1967*, além das finalidades básicas de recrutamento, seleção e formação de pessoal para a Carreira de Diplomata, através dos Curso de Preparação para a Carreira de Diplomata (CPCD), de Aperfeiçoamento de Diplomata (CAD) e de Altos Estudos (CAE), enumerou outras finalidades do IRBr que não foram mais mencionadas no novo Regulamento como, por exemplo, o recrutamento, seleção e formação de pessoal para outras carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, a realização de cursos especiais, cursos de extensão e de conferências sobre problemas nacionais e internacionais.

Pelo novo Regulamento, os candidatos habilitados em provas vestibulares iniciais, realizadas na sede do IRBr e nas capitais de vários Estados, deveriam ser submetidos a exames de sanidade e capacidade física e psíquica, avaliação de costumes e conceito corrente para, posteriormente, realizarem as provas vestibulares finais.

As condições para a inscrição no exame vestibular permanecerem as mesmas. Por outro lado, ao invés de especificar o currículo do CPCD, o novo Regulamento estipulou que a matéria seria fixada pelo Ministro, por proposta do Diretor do Instituto, o mesmo devendo suceder com referência à duração do ano escolar, dos períodos letivos, das férias e ao planejamento anual do Curso.

Os regimes didáticos e de provas foram mantidos idênticos aos mencionados no Regulamento anterior, exceto no referente à média global mínima, que foi reduzida de 65 para 60 pontos.

A repetência continuou sendo permitida e pelas mesmas razões enumeradas nas alíneas *a, b,* e *c* do artigo 18 do antigo Regulamento. Ao

final do Curso os alunos passaram a receber um auxílio equivalente a cinco bolsas de estudo, a título de auxílio enxoval.

Contrariamente ao disposto antes o novo Regulamento não se estendeu sobre a natureza, finalidades e matérias dos diferentes Cursos de Aperfeiçoamento de Diplomata. Limitou-se apenas a declarar que as normas para a realização do CAD e do CAE seriam fixadas pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor do Instituto. Foram previstas as participações de professores assistentes e de alunos estrangeiros, estes convidados no interesse da política externa brasileira e com condições de participação nos diferentes cursos a serem determinados pelo Ministro de Estado.

Outra inovação foi a da possibilidade do estabelecimento de convênios com instituições de ensino, para o cumprimento das atividades docentes do Instituto.

Em 1975, em Parecer datado de 3 de agosto, o Conselho Federal de Educação reconheceu o CPCD como curso de graduação de nível superior, estendendo aos Diplomatas formados pelo referido Curso as vantagens e prerrogativas que a lei confere aos diplomados por curso superior.

A 20 de abril de 1977, data em que se comemorava o Dia do Diplomata, foi promulgado o *Decreto n.º 79.556* que instituiu, na Carreira de Diplomata, o sistema de treinamento e qualificação, constituído pelo Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata (CAD) e o Curso de Altos Estudos (CAE), sistema esse a ser implantado e administrado pelo IRBr.

O mesmo Decreto determinou que, após 5 anos da instalação desses Cursos, constituiria requisito para a progressão funcional a Primeiro Secretário e a Ministro de Segunda Classe a aprovação no CAD e no CAE, respectivamente.

Na mesma data foram baixadas as Portarias 450 e 451 que fixaram as normas para a realização desses Cursos.. O I CAD e o I CAE foram iniciados em 15 de agosto de 1977, data que marcou o início da contagem dos cinco anos, findo os quais passariam a ser exigidos o CAD e o CAE para a progressão funcional a Primeiro Secretário e a Ministro de Segunda Classe.

A estrutura e as atribuições do Diretor do IRBr, contempladas habitualmente nos RISEs anteriores, foram reafirmadas pela Portaria 456, de 24 de outubro de 1977, que aprovou o RISE da administração Azeredo da Silveira e onde se encontram, dos artigos 146 ao 152 as mesmas disposições capituladas dos artigos 134 ao 140 do RISE Gilson Barbosa, apenas com o

A CARREIRA DE DIPLOMATA
CANDIDATO - 19 a 30 anos
CURSO UNIVERSITÁRIO COMPLETO
CONCURSO DIRETO
TERCEIRO SECRETÁRIO
SEGUNDO SECRETÁRIO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO
CONSELHEIRO
CURSO DE ALTOS ESTUDOS
MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE **
C.P.C.D. - 2 anos
EXAME VESTIBULAR AO C.P.C.D.*
CANDIDATO - 19 a 35 anos
4º SEMESTRE DE CURSO UNIVERSITÁRIO
* C.P.C.D. - CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA
** Com o título de Embaixador
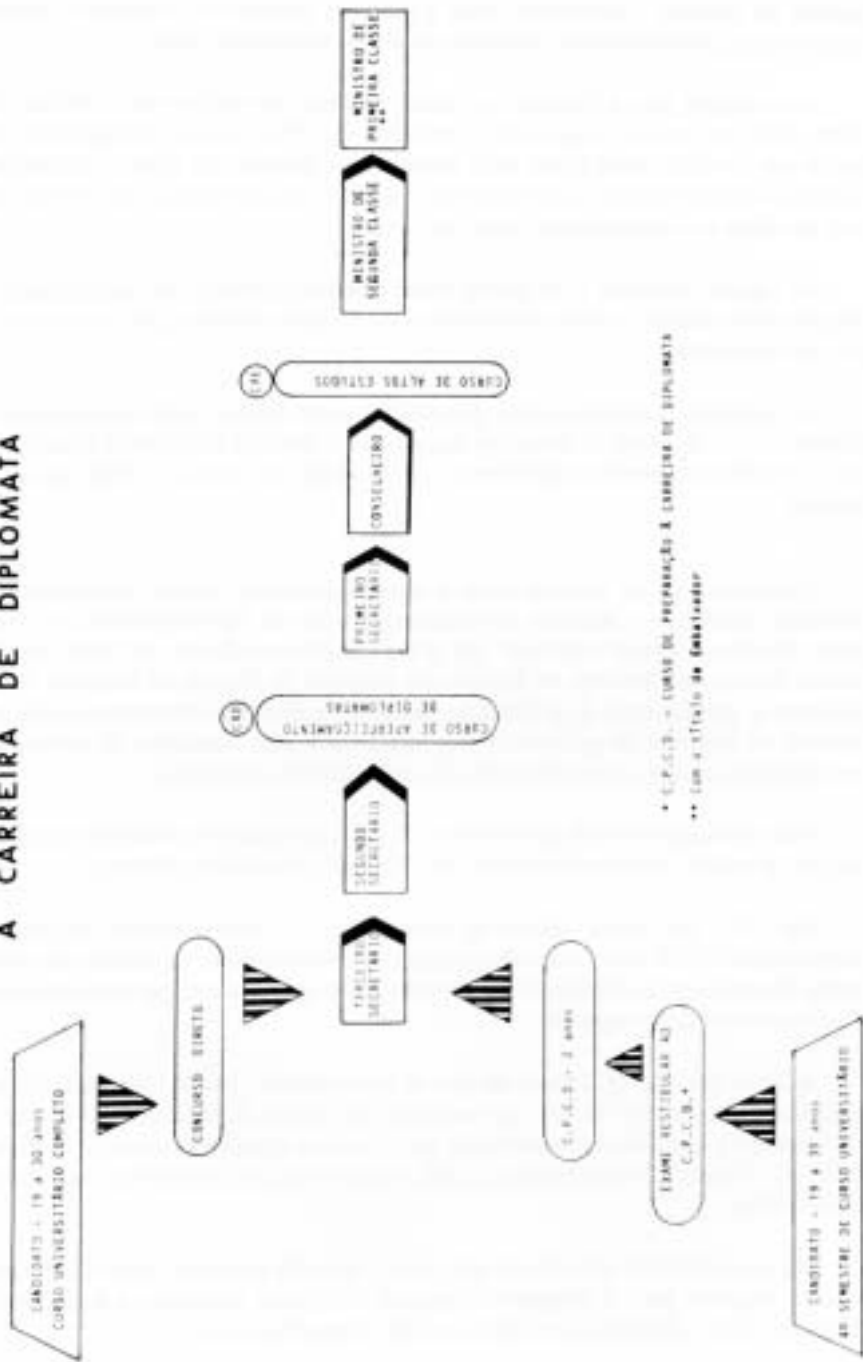
Ministério das Relações Exteriores
Instituto Rio Branco

INGRESSO NA CARREIRA DE DIPLOMATA

Exame Vestibular - 1981

I - INSCRIÇÕES

Abertas entre 29 de abril e 11 de maio de 1981, em Brasília e nas dez capitais em que funcionam os Centros Regionais do IRBr. (Edital publicado no Diário Oficial de 23/10/1980)

Para inscrever-se, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato (art. 145 § único da Constituição Federal);
b) ter no mínimo 19 e no máximo 30 anos de idade no dia 02/01/1982;
c) estar quite com o serviço militar;
d) ter título de eleitor;
e) ter bons antecedentes (mediante apresentação de declaração assinada pelo candidato);
f) comprovar conclusão de segunda série ou quarto período (ou semestre) de curso universitário de graduação, reconhecido pelo MEC.

II - EXAMES

Matérias eliminatórias: PORTUGUÊS, FRANCÊS OU INGLÊS (uma das duas), HISTÓRIA DO BRASIL, HISTÓRIA MUNDIAL E GEOGRAFIA DO BRASIL. Com exceção de PORTUGUÊS (em que se exige nota mínima de 60 pontos), o candidato deve obter pelo menos 50 pontos em cada matéria.

Matérias classificatórias: INGLÊS ou FRANCÊS (uma das duas), GEOGRAFIA GERAL, NOÇÕES DE DIREITO NOÇÕES DE ECONOMIA.

Será aprovado no concurso o candidato que passar em todas as provas eliminatórias e obtiver a méd. global mínima de 60 (sessenta) pontos. A nota 0 (zero) em qualquer prova eliminará o candidato.

1a. fase (realizada simultaneamente em Brasília e nas 10 capitais):

Provas escritas de PORTUGUÊS, FRANCÊS e INGLÊS.
Só serão admitidos à fase seguinte os candidatos que obtiverem a média mínima de 50 pontos na fase inicial.

2a. fase (só em Brasília), eliminatória:

Exames de sanidade e capacidade física e psíquica.

3a. fase (só em Brasília):

Provas escritas de: HISTÓRIA DO BRASIL, HISTÓRIA MUNDIAL, GEOGRAFIA DO BRASIL, GEOGRAFIA GERAL, NOÇÕES DE DIREITO, NOÇÕES DE ECONOMIA.

III - C.P.C.D. (Curso de Preparação à Carreira de Diplomata)

Os candidatos aprovados no Vestibular serão matriculados no CPCD, para o ano letivo a iniciar-se em janeiro de 1982.

Os alunos do CPCD recebem bolsa de estudos (no momento, de Cr$ 23.500,00 para alunos sem dependentes e de Cr$ 28.500,00 para alunos com dependentes), além de apartamento funcional (mediante pagamento de taxa de ocupação módica).

O curso é gratuito e tem duração de dois anos, dando acesso, pela estrita ordem de classificação Classe inicial (Terceiro Secretário) da Carreira de Diplomata, como se verifica pela ilustração verso.

CONCURSO DE PROVAS PARA INGRESSO DIRETO

Além do Exame Vestibular ao CPCD, realizado todos os anos, há possibilidade de acesso direto à carreira, mediante o Concurso de Provas, realizado em caráter esporádico, sempre que o número de vagas o justificar.

O concurso é realizado em 3 fases e obedece basicamente às mesmas condições. A única exceção consiste em que só poderá inscrever-se o candidato que houver concluído curso universitário reconhecido pelo MEC.

Informações adicionais podem ser solicitadas, por via postal, ao Instituto Rio Branco, Secretaria, 8º andar do Ministério das Relações Exteriores, Brasília, DF (Tel.: (061) 226-4305, r. 168).

Há também Centros Regionais de Inscrição, que podem prestar informações adicionais e onde os candidatos têm a possibilidade de inscrever-se, no período apropriado: no Palácio Itamaraty (Rio de Janeiro), nas Reitorias das Universidades Federais do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Minas Gerais (Belo Horizonte), Bahia (Salvador), Paraná (Curitiba), Pernambuco (Recife) e Ceará (Fortaleza), bem como na Universidade de São Paulo, na capital paulista.

Em Belém e em Manaus, na Sede e Sub-sede da 1a. Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, respectivamente.

vire

acréscimo de mais duas atribuições do Diretor do IRBr referentes ao CAD e ao CAE.

A Portaria 473, de 11 de janeiro de 1978, aprovou o Regulamento do IRBr com uma nova redação, mais aprimorada. O número de artigos permaneceu o mesmo: 46. Entretanto algumas alterações e inovações foram introduzidas ao texto original:

- ficou com caráter condicional a inscrição, no CPCD, do brasileiro casado com estrangeira, até a obtenção da autorização especial do Ministro de Estado;
- o Diretor do IRBr ficou com atribuições de arbitrar auxílio financeiro para candidatos, habilitados em exame vestibular e não residentes na Capital Federal, deslocarem-se inicialmente até Brasília, com sua bagagem pessoal;
- o aluno, considerado inapto para a carreira no meio do Curso, em resultado de novos exames de sanidade, capacidade física, mental ou de uma reavaliação de suas características pessoais, poderia, opcionalmente, sofrer trancamento de matrícula, por um ou dois anos, em lugar de ter a mesma cancelada;
- o trancamento de matrícula, por período inferior a dois anos, passou a ser admitido, em circunstâncias excepcionais, mediante autorização do Ministro de Estado;
- não somente o Prêmio Rio Branco, mas prêmios de viagem passaram a ser concedidos aos alunos mais distintos;
- o aluno do CPCD ficou com direito a uma bolsa de estudo, do primeiro dia do mês do início das aulas do 1º Ano até a data da conclusão do Curso, da sua exclusão ou do seu desligamento;
- o ensino no IRBr passou a ser ministrado não somente por professores e professores-assistentes, mas também por orientadores profissionais, pertencentes a Carreira de Diplomata;
- o Ministro de Estado poderia autorizar a realização integral do Concurso de Provas em Centros Regionais fora da cidade-sede do IRBr.

Posteriormente, pela Portaria 480, de 20 de outubro de 1978, a Comissão Médica de especialistas a que deveriam se submeter os candidatos aprovados nas provas vestibulares iniciais passou de três para cinco membros.

O IRBr transferiu-se para Brasília em janeiro de 1976, depois de três décadas de funcionamento no Rio de Janeiro. Até o fim de 1978 formou 719 Diplomatas e 10 estrangeiros.

A ampliação dos Centros Regionais de Inscrição para os exames vestibulares, que em 1978 atingiram a dez (Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) muito concorreu para a elevação da média de inscrição de candidatos, que passou de 218 (1970-1975) para quase 1.000 em 1979.

Distante e encoberta pelas brumas do passado ficou a época em que Praticantes e Amanuenses eram selecionados para lugares de Oficial de Secretaria de Estado, ou de Secretário de Legação, mediante concurso de provas de Gramática Portuguesa, Ortografia, Aritmética, Geografia, línguas latina, francesa e inglesa, conhecimentos de Direito Internacional e... *um bom talho de letra*.

d) Novo Regulamento Interno da Secretaria de Estado (RISE)
(Portaria n.º 456, de 24 de outubro de 1977)
(Portaria n.º 474, de 28 de fevereiro de 1978)

O RISE, aprovado na administração Azeredo da Silveira, refletiu a série de modificações de estrutura impostas pelo extraordinário desenvolvimento das relações internacionais do Brasil verificado na Presidência Geisel, Essas alterações, como habitualmente, foram realizadas por intermédio de sucessivas Portarias e atingiram os Gabinetes do Ministro de Estado e do Secretário-Geral e quase todos os Departamentos da Secretaria de Estado.

A série de alterações começou com a *Portaria n.º 395, de 29 de outubro de 1974*, determinando que o Chefe da Assessoria de Documentação da Política Exterior não mais deveria ser nomeado, em comissão, por Decreto do Presidente da República.

A mesma portaria admitiu que o Subchefe do Gabinete do Ministro, e o Chefe da Assessoria de Documentação Diplomática poderiam ser Primeiros Secretários. É de se registrar que o RISE Gibson Barboza determinava a hierarquia ao menos do Conselheiro para o preenchimento dos referidos cargos.

No *Departamento Consular e Jurídico, a Divisão Consular e de Imigração* foi cindida em duas que passaram, como antes, às funções próprias das antigas Divisões Consular e de Imigração.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico, por delegação do Secretário-Geral, passou a assinar, também os passaportes diplomáticos concedidos no Brasil.

A *Divisão Consular*, além das funções previstas no artigo 107 do RISE Gibson Barboza, ficou ainda com os encargos de exercer todas as tarefas necessárias ao controle da jurisdição das Repartições Consulares brasileiras e estrangeiras, à constante atualização da relação do pessoal nelas lotado e à distribuição e escrituração das estampilhas consulares.

Essa última atribuição pertencia à *Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior*, instituição tradicional cuja existência remontava ao ano de 1867, e que foi extinta pelo *Decreto n.º 74.145, de 12 de junho de 1974*.

As atribuições da Delegada do Tesouro foram redistribuídas pelo MRE, Banco do Brasil e Ministério da Fazenda pelo *Decreto n.º 75.047, de 5 de dezembro de 1974*. Por força desse Decreto ficou competindo ao Itamaraty:

a) requisitar ao Ministério da Fazenda as estampilhas consulares, exercendo sua guarda, distribuição e controle;

b) efetuar a cobrança e a arrecadação dos emolumentos consulares, recolhendo o produto bruto da respectiva renda ao Banco do Brasil S. A.;

c) examinar e contabilizar os documentos comprobatórios da movimentação das estampilhas consulares;

d) remeter ao Ministério da Fazenda demonstrativos das arrecadação da renda consular;

e) entregar formulários, manuais, notificações e demais documentos do imposto de renda aos contribuintes no exterior, de acordo com as instruções estabelecidas pelo Ministério da Fazenda;

f) encaminhar ao Ministério da Fazenda vias dos contratos de empréstimos ou de garantias assinados no exterior.

À vista dessas novas obrigações foi baixada a *Portaria n.º 400, de 13 de fevereiro de 1975*, que conferiu ao Chefe da Divisão Consular os encargos de:

1- movimentar os recursos da verba Meação Consular;

2 – requisitar ao Ministério da fazenda as estampilhas consulares e incumbir-se da sua guarda, distribuição e controle, encaminhando à Inspetoria-Geral de Finanças a documentação correspondente;

3 – recolher o produto bruto da renda consular ao Banco do Brasil S. A., Agência de Brasília;

4 – examinar os documentos comprobatórios da movimentação das estampilhas consulares e remetê-los à Inspetoria-Geral de Finanças para a necessária contabilização;

5 – remeter ao Ministério da Fazenda os demonstrativos da arrecadação da renda consular, fornecendo cópia dos mesmos à Inspetoria-Geral de Finanças;

6 – proporcionar à Inspetoria-Geral de Finanças todos os elementos necessários à contabilização da renda consular e ao levantamento da tomada de contas dos responsáveis.

O *Departamento de Promoção Comercial* foi reestruturado pela *Portaria n.º 403, de 8 de abril de 1975*. Às suas três Divisões (Divisão de Programas da Promoção Comercial, Divisão de Informação Comercial e Divisão de Feiras e Turismo) juntaram-se mais duas:

- *Divisão de Operações de Promoção Comercial* (DOC) e
- *Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado* (DEP).

Ademais foram redefinidas as atribuições das suas antigas Divisões e fixadas as das novas. Assim, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97 do RISE Gibson Barboza, a *Divisão de Programas da Promoção Comercial* ficou encarregada de elaborar estudos e projetos específicos sobre promoção comercial; acompanhar as atividades de promoção comercial a cargo dos órgãos da administração federal indireta, de entidades ou empresas brasileiras; elaborar e executar programas de treinamento de pessoal na área da promoção comercial.

Às atribuições da *Divisão de Informação Comercial*, enumeradas no artigo 98 do mesmo RISE foram acrescentadas as de manter um centro de documentação comercial e de atender a consultas do setor privado sobre indicadores de comercialização e acessos a mercados externos.

A Divisão de Feiras e Turismo ficou, praticamente, com as mesmas atribuições.

A nova *Divisão de Operações de Promoção Comercial* deveria, em resumo, prestar assistência a missões comerciais e a empresários brasileiros, em viagem ao exterior; colaborar com outros órgãos federais para o aproveitamento de oportunidades comerciais no exterior; processar reclamações comerciais; assistir missões estrangeiras de

importadores ou exportadores, em viagem individual ao Brasil e desenvolver programas de apoio a captação de investimentos estrangeiros.

A *Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado* ficou, basicamente, com a incumbência de efetuar estudos de comércio exterior para a colocação de produtos e serviços brasileiros; preparar documentação de comércio exterior para ser publicada pela Divisão de Informação Comercial; colaborar com outras unidades administrativas do MRE na elaboração de estudos e pesquisas sobre matéria comercial e econômica; fornecer subsídios aos órgãos governamentais ou privados para o aperfeiçoamento dos produtos e melhoria da sua comercialização no exterior e elaborar o programa anual de estudos e pesquisas de comércio exterior.

O *Departamento Cultural*, pela *Portaria n.º 405, de 9 de junho de 1975*, passou à designação de *Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica* (DCT) e a *Divisão de Cooperação Técnica* mudou a sua antiga sigla (DCT) para DCOPT.

Outrossim, pela nova redação dada ao artigo 100 do RISE o *Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica* ficou incluído, como órgão setorial, no Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Por sua vez, o *Departamento de Comunicações e Documentação* (DCD) sofreu ampla reestruturação advinda da *Portaria n.º 425, de 23 de dezembro de 1975*. Pelo confronto feito a seguir poderemos verificar o aumento do número de suas Divisões:

Antiga Composição do DCD

1 - Div. de Comunicações (DCO);
2 - Div. do Arquivo (DAR);
3 - Div. de Documentação (DD);
4 - Serviço Interno de Crrespondênia (SIC);
5 - Seção Auxiliar de Controle (SAC).

Nova Composição do DCD

1 - Div. de Transmissões Internacionais;
2 - Div. de Sistematização da Informação;

3 - Div. de Documentação Diplomática (DDD);
4 - Div. de Divulgação Documental (DDO);
5 - Coordenadoria Técnica (CTEC);
6 - Seção de Correspondência Postal (SPO);
7 - Seção Auxiliar de Controle (SAC).

A nova redação dada ao artigo 111 do RISE considerou o DCD como órgão responsável pela segurança e funcionamento do Sistema Integrado de Informações do MRE. A estrutura do novo DCD ficou assim constituída:

1 – *Divisão de Transmissões Internacionais* (DTI)
1.1. Seção de Telegramas (STG)
1.1.1. Setor de Processamento (SPRO)
1.1.2. Setor de Seleção (SEL)
1.1.3. Setor de Distribuição (SDI)
1.2. Seção de Assistência Técnica (SAT)
1.2.1. Setor de Manutenção de Oficinas (SMO)
1.2.2. Setor de Controle e Administração (SCAD)
1.2.3 Setor de Almoxarifado (SAL)
1.3. Seção de Projetos e Desenvolvimento (SPD)

2 – *Divisão de Sistematização da Informação* (DI)
2.1. Seção de Originais (SOR)
2.2. Seção de Antecedentes (SANT)
2.3. Seção de Entrada, Distribuição e Classificação (EDC)
2.4. Seção de Correspondência Especial (SCE)
2.5. Seção de Arquivo Consolidado (AC)
2.6. Seção de Circulação e Reprografia (SCR)
2.7. Seção de Microfilmagem (MICRO)
2.8. Seção de Estudos e Projetos (SESP)

3 – *Divisão de Documentação Diplomática* (DDD)
3.1. Arquivo Histórico (AH)
3.2. Biblioteca (B)
3.2.1. Setor Contemporâneo (SBC)
3.2.2. Setor Histórico (SBH)
3.3. Seção de Iconografia (ICO)

3.4. Mapoteca (M)
3.4.1. Setor Contemporâneo (SMC)
3.4.2. Setor Histórico (SMH)
3.5. Seção de Pesquisas e Exposições (SPEX)

4 – *Divisão de Divulgação Documental* (DDO)
4.1. Seção de Redação (RED)
4.2. Seção de Comunicação Áudio-gráfico-visual (AGV)
4.3. Seção de Circulação de Publicações (CPU)
4.4. Seção de Análise e Planejamento (SAP)

5 – *Coordenadoria Técnica* (CTEC)

6 – *Seção de Correspondência Postal* (SPO)
6.1. Setor de Malas e Correios Diplomáticos (SMD)
6.2. Setor de Expedição (EXP)
6.3. Setor de Registro de Saída (SRG)
6.4. Setor de Datilografia (SDT)
6.5. Setor de Projetos e Controle (SPC)

7 – *Seção Auxiliar de Controle* (SAC)

Pelas determinações da Portaria 425, que estamos dissecando, à *Divisão de Transmissões Internacionais* competiu o planejamento, a orientação, a coordenação e a superintendência do sistema de comunicações telegráficas e por rádio do MRE.

A *Divisão de Sistematização da Informação* incumbiu-se do planejamento, orientação, coordenação e supervisão do sistema de arquivamento, recuperação e circulação da correspondência da Secretaria de Estado dos últimos 15 anos e das normas de classificação, distribuição, seleção e expurgo.

A *Divisão de Documentação Diplomática* encarregou-se da administração dos acervos bibliográfico, iconográfico e cartográfico do MRE, a guarda e conservação dos documentos históricos e da correspondência do Itamaraty, com mais de 15 anos.

À *Divisão de Divulgação Documental* competiu o planejamento, a orientação, a coordenação e a supervisão dos trabalhos de publicação das obras e documentos de interesse do MRE.

À *Seção de Correspondência Postal* competiu o planejamento, a orientação, a coordenação e a supervisão do sistema de malas e Correios Diplomáticos, serviços de datilografia, registro de saída e de expedição da correspondência postal da Secretaria de Estado.

Essa *Portaria 425, de 23 de dezembro de 1975*, ao alterar, substancialmente, a antiga estrutura do Departamento de Comunicações e Documentação, delineada dos artigos 111 ao 125 do RISE Gibson Barboza, representou um marco importante no desenvolvimento das comunicações do MRE, iniciado há 150 anos com a *Portaria n.º 278, de 16 de dezembro de 1825*, baixada pelo Visconde de Santo Amaro, criando um Serviço de Comunicações para a Secretaria de Estado, com quatro correios a cavalo.

Realmente as comunicações da época às vezes necessitavam da colaboração dos aborígenes, como podemos verificar em Antônio Manuel Correia da Câmara, ao qual já nos referimos quando o mesmo era Agente Consular do Império em Buenos Aires, e que, nomeado Cônsul e Ministro Plenipotenciário no Paraguai, dirigiu a 28 de abril de 1824 a seguinte Petição ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello:

> *"Sendo a Linha de Comunicações entre a Capital do Império e Mato Grosso ou por Minas ou por S. Paulo grandemente incômoda, e sujeita a demoras consideráveis, ou totalmente intransitável durante o inverno; peço ser autorizado a procurar-me uma outra desde o Forte Coimbra com o Porto do Rio Grande por Missões, ou pela VACARIA; e em quanto não conseguir este intento com auxílio dos Guaycurus vizinhos ao Forte, e nossos Aliados, e sem gravamen do Tesouro; a negociar uma franca passagem para os meus Correios pelo Território do Paraguai até as Missões Brasileiras, ou um tanto mais longe ao Salto, na Província de Montevidéo".*

Sem eficientes comunicações com o exterior e sem um sistema confiável de arquivamento e de pronta recuperação de documentos e informações o Itamaraty sofreria de miopia e de amnésia, comprometendo-lhe a visão e o entendimento dos fatos desenrolados no cenário mundial.

Como referência deixaremos aqui assinalado que, em 1976, o volume de mensagens telegráficas trocadas entre a Secretaria de Estado e as repartições no exterior alcançou uma média de 1.000 por dia.

Algumas disposições do RISE sobre as *Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites* foram alteradas pela *Portaria n.º 436, de 22 de julho de 1976*. Assim, por exemplo, o artigo 152 teve seu item I melhor redatado pois dizia (entre as atribuições das Comissões):

> "I – *executar conjuntamente com as autoridades estrangeiras competentes, os trabalhos de caracterização e demarcação das fronteiras*".

E ficou assim redigido:

> "I – *executar juntamente com os delegados das comissões estrangeiras correspondentes*", etc...

E de se registrar o acréscimo de um novo item, o IV, ao artigo em referência, com a seguinte redação:

> "IV – *dar assessoria ao Chefe da Divisão de Fronteiras, assim como aos demais órgãos da Secretaria de Estado, sempre que a natureza dos assuntos seja relacionada, de alguma forma, com a demarcação e caracterização de fronteiras*".

Normas próprias para as Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites seriam aprovadas pela Secretaria de Estado, segundo o estipulado no Parágrafo único do mesmo artigo.

As sedes permaneceram as mesmas: *Belém* para a Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) e *Rio de Janeiro* para a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL).

À PCDL continuaram afetas as fronteiras com o Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Departamento de Guiana (Francesa). As fronteiras com a Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai permaneceram afetas à SCDL.

Por outro lado o RISE passou a ficar com um novo artigo 155, que estabeleceu para cada Comissão Brasileira Demarcadora de Limites a seguinte estrutura:

1 – Seção de Operações Técnicas;
   1.1. Setor de Cálculo e Desenho;
   1.2. Setor de Documentação;

2 – Seção de Secretaria:
2.1. Setor de Expediente;
2.2. Setor de Controle de Pessoal;

3 – Seção de Administração;
3.1. Setor de Controle Financeiro;
3.2. Setor de Controle de Material;
3.3. Setor de Apoio Geral;

4 – Subsedes (a nível de Seção)

O *Departamento da África, Ásia e Oceania* (DAO) tiveram sua estrutura alterada pela *Portaria n.º 440, de 16 de agosto de 1976*, que cindiu duas a *Divisão da África*, ficando redigido o item I do artigo 2 do RISE da seguinte maneira:

"7. Departamento da África, Ásia e Oceania (DAO), que reúne:
a) Divisão da África I (DAF-I)
b) Divisão da África II (DAF-II)
c) Divisão do Oriente Próximo (DOP)
d) Divisão da Ásia e Oceania (DAOC) e
e) Secretaria do Chefe do Departamento".

A *Portaria n.º 446, de 5 de novembro de 1976* constituiu, por sua vez, outra etapa importante na evolução orgânica do MRE pois veio estruturar os órgãos de direção e assessoramento superiores do Ministro de Estado, do Secretário-Geral e do Chefe do Departamento Geral de Administração.

Como já recordado, os Ministros e Secretários-Gerais cercavam-se de poucos auxiliares de confiança, chamados Oficiais de Gabinete, sem obrigações para com o livro do ponto, cujas atividades habituais se assemelhavam as de um Secretário Particular: tratavam da correspondência privada do Chefe, retribuíam visitas, pessoalmente ou por cartões, cuidavam do expediente que afluía ao elevado nível do Gabinete e serviam de elementos de ligação com outros Chefes da Secretaria de Estado.

A gratificação de Gabinete, a princípio arbitrada pelo próprio Ministro, começou a melhorar na medida em que as atividades desses Auxiliares se

tornavam, por assim dizer, menos sociais e mais de caráter técnico-profissionais.

Com a Reforma Administrativa, iniciada com o *Decreto-Lei 200 de 25/2/67*, os cargos de Direção e Assessoramento Superior passaram a ser regulamentados e funcionários qualificados começaram a prestar assessoria, de alto nível, nos Gabinetes ministeriais.

Para atender a necessidades de ampliação desse assessoramento foi promulgado o *Decreto n.º 76.061, de 31 de julho de 1975*, que aprovou uma nova Tabela para o Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro do MRE.

O preenchimento das funções de assessoramento, de grau superior, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, foi regulamentado pelo *Decreto n.º 75.627, de 18 de abril de 1975*.

Posteriormente, a composição das categorias DAS- 101, DAS-102, DAS-100 e LT-DAS-100, do Quadro do MRE foi alterada pelo *Decreto n.º 79.027, de 23 de dezembro de 1976*.

Na esfera dos órgãos de assistência direta ao Ministro de Estado foram criados, pela *Portaria n.º 446, de 5 de novembro de 1976*:

I – *Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Multilateral* (SEM);

II – *Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Bilateral* (SEB);

III – *Secretaria de Assuntos Legislativos* (SAL), em substituição da Assessoria de Relações com o Congresso;

IV – *Secretaria de Informações* (SEI), em lugar da Assessoria de Imprensa do Gabinete;

V – *Secretaria de Documentação de Política Exterior* (SEDOC);

VI – *Introdutória Diplomática* (ID);

VII – *Coordenadoria de Assuntos Econômicos e Comerciais* (CAE) e

VIII – *Coordenadoria de Assuntos Políticos* (CAP).

No âmbito da Secretaria-Geral das Relações Exteriores foram criados, pela mesma Portaria, os seguintes órgãos:

a) *Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos* (CD)

b) *Coordenadoria de Acompanhamentos de Planos Nacionais* (CPN)
c) *Coordenadoria de Projetos Especiais* (CPE)
d) *Coordenadoria de Planejamento Político* (CPP)
e) *Coordenadoria de Assuntos Econômicos* (CDE)
f) *Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Culturais e de Comunicações* (CCC).

No domínio do Departamento Geral de Administração foram criadas:

a) *Coordenadoria de Planejamento Administrativo e de Programação Financeira* (CPA) e
b) *Coordenadoria Técnica* (CT).

As atribuições de todos esses órgãos de assessoria e de coordenação foram especificadas pela Portaria em referência e repetidas no novo RISE, que deveria ser aprovado em 120 dias, mas que veio atrasado em relação àquele prazo pois foi baixado pela *Portaria n.º 456, datada de 24 de outubro de 1977*.

Composto de 199 artigos (o RISE Gibson Barboza tinha 167 artigos) o RISE Azeredo da Silveira inseriu na estrutura básica do anterior as modificações impostas pelas Portarias já comentadas e determinou, no seu próprio texto, alterações das estruturas administrativas e nas atribuições da *Inspetoria-Geral de Finanças* (IGF) e da *Divisão de Segurança e Informações* (DSI).

A IGF ampliou-se e, de acordo com o artigo 17 passou a reunir:

a) Divisão de Administração Financeira (DFI);
b) Divisão de Contabilidade (DCO);
c) Divisão de Auditoria (DAU);
d) Inspetoria Seccional de Finanças (ISF);
e) Serviço de Administração (SAD) e
f) Secretaria do Inspetor-Geral de Finanças.

Pelo artigo 40 do novo RISE a *DSI* ficou com a seguinte estrutura básica:

1. Direção (D/DSI);

2. Seção de Informações e Contra-Informações (SICI/DSI);
3. Seção de Segurança Nacional e Mobilização (SNM/DSI);
4. Subseção de Apoio Administrativo (SSAA/DSI).

No tocante às nomeações o novo RISE permitiu a nomeação de Conselheiros para o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro, funções que anteriormente deveriam ser exercidas por funcionários das categorias de Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe.

Os *Secretários Especiais*, o *Secretário de Assuntos Legislativos* e o *Secretário de Imprensa* poderiam ser nomeados das Classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro; o *Introdutor Diplomático* dentre os das Classes já mencionadas, os *Coordenadores* e o *Secretário de Documentação de Política Exterior*, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro ou Primeiro Secretário.

Os *Assessores* do Ministro de Estado seriam escolhidos dentre os ocupantes de cargo de Conselheiro ou de Secretário.

Os *Coordenadores* do Secretário-Geral poderiam ser Ministros de Segunda Classe, Conselheiro ou Primeiro Secretário e os *Coordenadores* do Departamento geral de Administração poderiam ser escolhidos dentre Ministros de Segunda Classe, Conselheiros ou Primeiros Secretários

Ao tratar dos *Órgãos de Assistência Direta*, o RISE Azeredo da Silveira repetiu as atribuições do *Gabinete do Ministro*, especificadas no artigo 26 do RISE anterior, eliminando dois itens, realmente desnecessários, um sobre revisão e coordenação de expedientes submetidos à assinatura do Ministro e outro referente à incumbência de comunicações diretas com os Chefes de Missões Diplomáticas estrangeiras.

À *Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Multilateral*, na esfera de ação direta do Ministro de Estado, competiu:

I – a programação das atividades de informação e negociação de assuntos políticos e econômicos tratados em um ou mais organismos internacionais;

II – o planejamento das operações em organismos internacionais e em foros multilaterais;

III – a harmonização da atuação brasileira em diferentes organismos internacionais e foros multilaterais, levando em conta as políticas bilaterais;

1979

Gestão Antônio F. Azeredo da Silveira

(Portaria nº 456, de 24/10/1977) - (Portaria nº 474, de 28/2/1978)
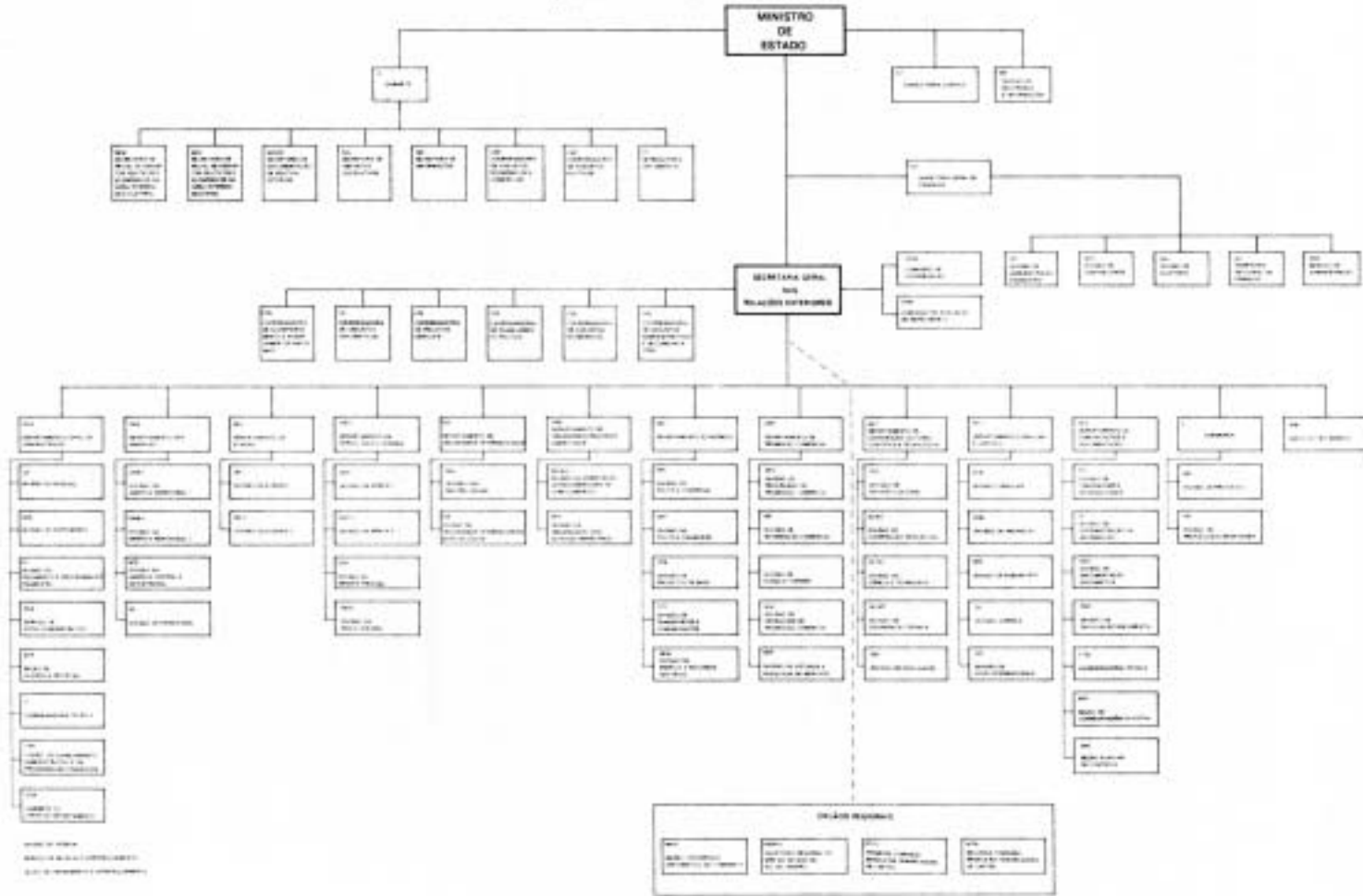
IV – o acompanhamento das atividades das missões e delegações brasileiras, nos foros internacionais multilaterais.

À Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Bilateral, na esfera de ação direta do Ministro de Estado, competiu:

I – o planejamento de contingência da política exterior;
II – a programação das atividades de informação e de negociação das Missões Diplomáticas no exterior;
III – o planejamento de operações especiais de política exterior;
IV – o acompanhamento de operações relacionadas com os mecanismos de consultas existentes entre o Governo brasileiro e outros Governos.

A *Secretaria de Assuntos Legislativos* ficou com as atribuições da antiga Assessoria de Relações com o Congresso, especificadas nos quatro itens do artigo 130 do RISE Gibson Barboza e mais com as seguintes:

V – documentar, acompanhar e coordenar texto e relatórios sobre atividades legislativas de interesse do MRE e
VI – acompanhar as atividades das Comissões de Relações Exteriores do Senado e da Câmara dos Deputados.

À *Secretaria de Informações* competiu as mesmas atribuições da antiga Assessoria de Imprensa do Gabinete e do Assessor de Imprensa, enumeradas nos artigos 131 e 132 do RISE Gibson Barboza, o mesmo sucedendo à *Secretaria de Documentação de Política Exterior*, que assumiu as funções da Assessoria (da Secretaria-Geral) do mesmo nome, enumerada no artigo 133 do antigo RISE.

A *Introdução Diplomática* incumbiu-se de todas as atribuições do Introdutor Diplomático, contidas no artigo 29 do antigo RISE e seus 5 itens, sendo que ao item II foi dada melhor redação, incluindo a colaboração com os Chefes do Cerimonial do Itamaraty e da Presidência da República extensiva às visitas de dignitários estrangeiros ao Presidente da República. Um novo item foi acrescentado, ao citado artigo 29, assim redigido:

VI – acompanhar a preparação de visitas do Ministro de Estado ao exterior e de dignitários estrangeiros ao Ministro de Estado.

As *Coordenadorias de Assuntos Políticos* e de *Assuntos Econômicos Comerciais*, ambas subordinadas diretamente ao Ministro, tiveram suas atribuições fixadas nos artigos 36 e 37. Basicamente deveriam coordenar os assuntos da sua área de competência junto ao Ministro, provenientes dos Departamentos do Itamaraty, de outras áreas especificas do Governo Federal e acompanhar, nas referidas áreas, os assuntos de interesse do MRE.

A *Consultoria Jurídica* permaneceu com as mesmas atribuições enumeradas no artigo 33 do antigo RISE mas a *Divisão de Segurança e Informações* teve a sua estrutura e atribuições atualizadas de acordo com o seu Regulamento próprio, aprovado pelo Decreto n.º 75.640/75.

O *Gabinete do Secretário-Geral*, com as mesmas funções básicas que exercia anteriormente, ficou chefiado pelo *Coordenador de Assuntos Diplomáticos*.

As seis Coordenadorias afetas à Secretaria Geral ficaram com as seguintes atribuições:

– *Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos*:

I – assegurar a coordenação geral das atividades afetas à Secretaria-Geral;

II – assegurar a coordenação dos trabalhos realizados a nível de Departamento;

III – coordenar as relações do MRE com Missões Diplomáticas estrangeiras e com outros Ministérios e demais órgãos da Administração Pública, a nível de Secretaria-Geral;

IV – assegurar a ligação com o Estado-Maior das Forças Armadas e com as Escolas Militares;

V – desempenhar as funções da Secretaria Executiva da Comissão de Coordenação do MRE.

– *Coordenadoria de Acompanhamento de Planos Nacionais*:

I – coordenar e acompanhar, junto ao Secretário-Geral, as atividades ligadas à organização e métodos de trabalho;

II – coordenar os trabalhos de preparação e acompanhar a execução dos Planos Nacionais, a nível de Secretaria-Geral;

III – assegurar, nesse campo e nível, a ligação com outros Ministérios e demais órgãos da Administração Pública.

– *Coordenadoria de Projetos Especiais*:

I – coordenar e acompanhar, junto ao Secretário-Geral, a execução de programas e projetos, atuando como elemento de ligação direta com os Departamentos competentes;
II – assegurar, nesse campo e nível, a ligação com outros Ministérios e demais órgãos da Administração Pública.

– *Coordenadoria de Planejamento Político*:

I – coordenar e acompanhar, junto ao Secretário-Geral, as atividades de natureza política, atuando como elemento de ligação direta com os Departamentos competentes;
II - assegurar, nesse campo e nível, a ligação com outros Ministérios e órgãos da Administração Pública.

– *Coordenadoria de Assuntos Econômicos e Comerciais*:

I – coordenar e acompanhar, junto ao Secretário-Geral, as atividades de natureza econômica e comercial, atuando como elemento de ligação direta com os Departamentos competentes;
II - assegurar, nesse campo e nível, a ligação com outros Ministérios e órgãos da Administração Pública.

– *Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Culturais e de Comunicações*:

I - coordenar e acompanhar, junto ao Secretário-Geral, as atividades de natureza administrativa, cultural, científica e tecnológica, de comunicações e de documentação, atuando elemento de ligação direta com os Departamentos competentes;
II - assegurar, nesse campo e nível, a ligação com outros Ministérios e órgãos da Administração Pública;
III – acompanhar, a nível de Secretaria –Geral, os assuntos relativos a controle financeiro e à Inspetoria-Geral de Finanças.

Com referência às duas novas *Coordenadorias do Departamento Geral de Administração,* as atribuições seguintes lhes foram fixadas pelo novo RISE:

– *Coordenadoria de Planejamento Administrativo e de Programação Financeira*:

I – coordenar, junto ao Chefe do Departamento Geral de Administração, os assuntos de natureza patrimonial, orçamentária e de pessoal;
II – assegurar a ligação entre o Departamento Geral de Administração e a Inspetoria-Geral de Finanças.

– *Coordenadoria Técnica*:

I – coordenar, junto ao Chefe do Departamento Geral de Administração, os serviços gerais de apoio administrativo;
II – coordenar, junto à Divisão do Pessoal e à Divisão do Patrimônio, as providências de execução e de controle das medidas de segurança física das instalações e da proteção do pessoal do MRE, no Brasil e no exterior, em contato com os demais órgãos interessados da Secretaria de Estado e de conformidade com os estudos e planejamento pelos mesmos realizados.

O RISE sofreu algumas ampliações trazidas pela *Portaria n.º 474, de 28 de fevereiro de 1978*, que criou no Departamento Econômico a *Divisão de Energia e Recursos Minerais* (DEM) e no Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica a *Divisão de Divulgação*.

À Divisão de Energia e Recursos Minerais ficou competindo:
I – tratar dos assuntos ligados à energia nuclear no âmbito bilateral e multilateral, inclusive daqueles relativos à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e à Comissão Interamericana de Energia Nuclear (CIEN);
II – cuidar dos assuntos relacionados com as fontes não convencionais de energia em foros bilaterais e multilaterais;
III – tratar dos temas ligados ao petróleo e gás natural em negociações bilaterais e foros multilaterais, em especial aqueles relacionados com o abastecimento do mercado brasileiro de petróleo;
IV – ocupar-se dos assuntos relativos a carvão e similares no âmbito bilateral e multilateral, aí compreendidos o carvão mineral, o carvão vegetal e outros combustíveis vegetais;
V – tratar dos assuntos relativos ao aproveitamento energético do Brasil;

VI – cuidar dos assuntos relativos às negociações para exportação e importação de recursos minerais, bem como do tratamento desses tópicos nos foros multilaterais;

VII – acompanhar os assuntos relativos ao Conselho Internacional do Estanho, e ao Programa Integrado de Produtos de Base e do Comitê Intergovernamental de Tungstênio, ambos da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

A Divisão de Divulgação ficou encarregada de:

I – elaborar, em coordenação com as demais unidades administrativas do MRE, programa anual de divulgação do país no exterior;

II – elaborar, adquirir e coordenar a produção de material sobre o Brasil destinado à divulgação no exterior, inclusive de material fotográfico, iconográfico e audiovisual;

III – acompanhar a política de acordos de co-produção na área de cinema e televisão de forma a mantê-la compatível com os interesses da divulgação do Brasil no exterior;

IV – acompanhar a implementação de convênios firmados pelo Ministério das Relações Exteriores com órgãos públicos e privados para a consecução dos objetivos da política de divulgação do Brasil no exterior.

Na gestão Azeredo da Silveira ocorreram importantes modificações da estrutura e no funcionamento dos órgãos da Secretaria de Estado pois uma série de Decretos e de Leis foram promulgadas concernentes direta, ou indiretamente, ao MRE.

Assim, por exemplo, no ano de 1974, vieram à luz:

- *Decreto n.º 73.987, de 24/4/74* – que, entre outras medidas, delegou competência aos Ministros de Estado para baixar os atos de nomeação para cargos de provimento efetivo (exceto os integrantes dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Jurídicos, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Pesquisa Científica e Tecnológica e Diplomacia); nomeação por acesso; promoção; aproveitamento de servidor no âmbito do mesmo Ministério; reversão; transferência de funcionários no âmbito do mesmo Ministério; exoneração a pedido e aposentadoria;

- *Decreto n.º 74.143, de 4/6/74* – que dispôs sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, classificadas em três tipos: com ônus, com ônus limitado e sem ônus (somente as com ônus, realizadas por pessoal civil da Administração Direta, ficaram dependentes de autorização do Presidente da República);

- *Decreto n.º 74.214, de 24/6/74* – que dispôs sobre o Regulamento da Seção Nacional do Instituto Pan-americano de Geografia e História;

- *Decreto n.º 74.557, de 12/9/74* – que criou a Comissão Interministerial para os Recurso do Mar (CIRM), com representante do MRE;

- *Decreto n.º 74.685, de 14/10/74* – que criou, no MRE, a Comissão Brasileira do Programa sobre o Homem e a Biosfera, promovido pela UNESCO;

- *Decreto n.º 74.687, de 14/10/74* – que criou, no Ministério de Minas e Energia, a Comissão Brasileira do Programa Internacional de Correlação Geológica, promovido pela UNESCO, com representante do MRE;

Ainda em 1974, e de interesse para o pessoal do MRE, foram promulgados os seguintes Decretos e Leis:

- *Decreto-lei n.º 1.325, de 26/4/74* – que dispôs sobre a revisão de proventos para aposentados;

- *Decreto n.º 74.068, de 15/5/74* – que estabeleceu os prazos normais de estada no exterior e de estágio na Secretaria de Estado para Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários;

- *Decreto n.º 74.540, de 11/9/74* – que permitiu o comissionamento como Embaixador, de Ministros de Segunda Classe, com 2 anos na Classe, com um mínimo de 20 anos na Carreira e com o curso do CAE, depois do mesmo haver sido instalado há 5 anos;

- *Lei Complementar n.º 21, de 24/9/74* – que estipulou limites de idade de aposentadoria compulsória no Grupo Diplomacia (65 anos para Ministro de Primeira Classe, 60 anos para Ministro de Segunda Classe, 58 para Conselheiros, 55 para Primeiro Secretário e 50 para Segundo Secretário);

- *Decreto n.º 74.724, de 18/10/74* – que alterou dispositivos sobre progressão funcional na Carreira de Diplomata e estabeleceu: a) progressão funcional a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento; b) a Conselheiro, na razão de 4 por merecimento e 1 por antiguidade; c) a Primeiro Secretário, na razão de 3 por merecimento e 1 por

Sistema
de
Comunicações
do
MRE.
EMBRATEL
PTT
POSTO
B. Aires
Toquio
IRICON
GENEBRA
Roma
Washington
ESTADO ATUAL
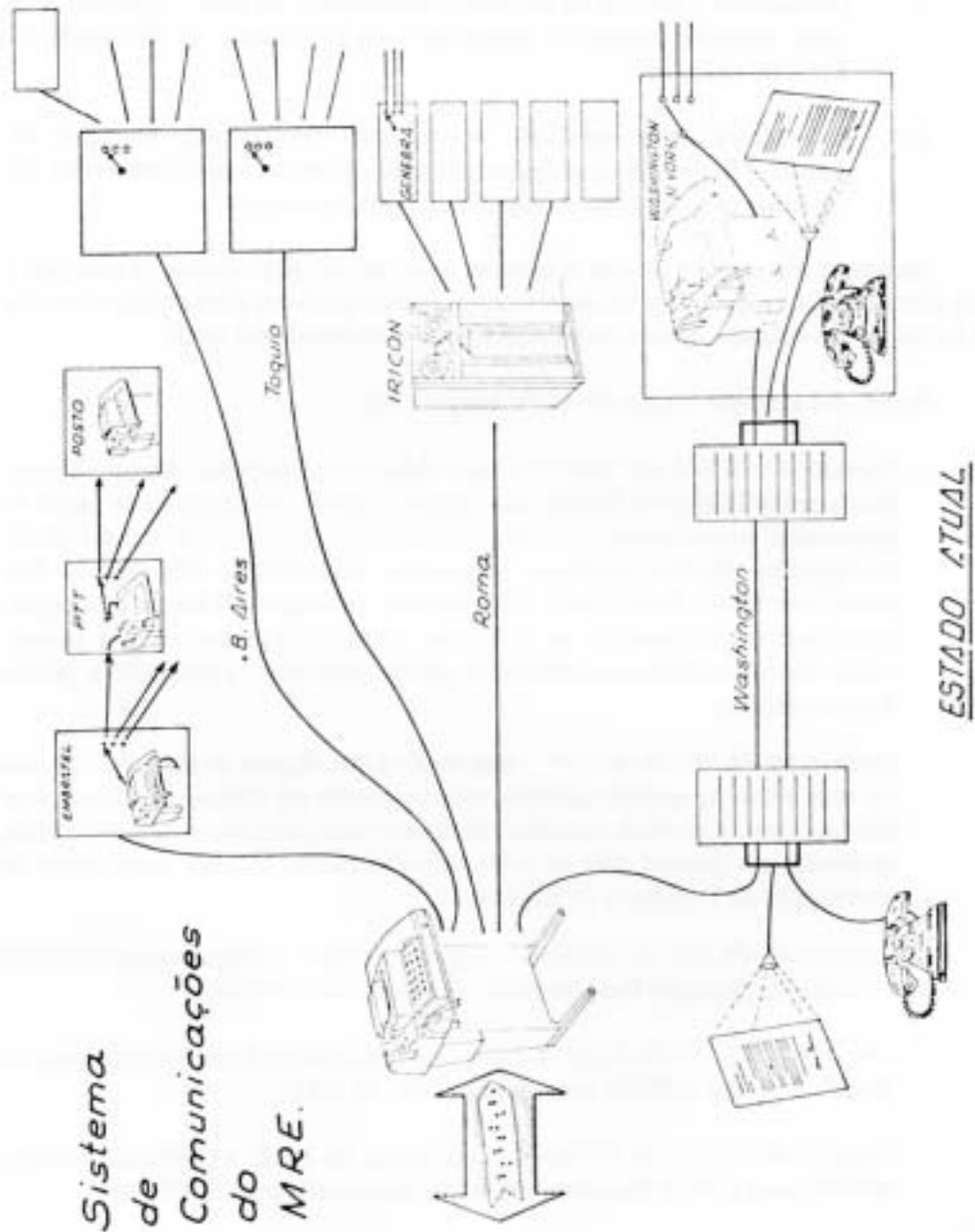
antiguidade; d) a Segundo Secretário, na razão de 1 por merecimento e 2 por antiguidade;

- *Decreto n.º 74.755, de 24/10/74* – que reduziu para 2 anos o interstício para a progressão funcional do Diplomata, de acordo com as circunstâncias que especificou;

- *Decreto-lei n.º 1.354, de 5/11/74* – que alterou a estrutura do Grupo Diplomacia, criando 12 cargos de Ministro de Primeira Classe a serem preenchidos em 6 quadrimestres sucessivos e extinguindo 6 cargos da Classe de Segundo Secretário;

- *Decreto n.º 74.846, de 6/11/74* – que dispôs sobre a obrigatoriedade de inspeção de saúde do servidor público, civil ou militar, indicado para missão no exterior;

- *Lei n.º 6.185, de 11/12/74* – que dispôs sobre os servidores públicos civis da Administração Federal, direta e autárquica, segundo a natureza do vínculo empregatício;

- *Portaria n.º 382, de 2/5/74* – que extinguiu o Escritório Regional do MRE no Estado de São Paulo (ERESP);

- *Portaria n.º 383, de 7/5/74* – que criou o Serviço de Moradias Funcionais no âmbito da Divisão do Patrimônio do MRE.

De 1975 em diante, a legislação concernente ao MRE continuou freqüente, como veremos pelos exemplos abaixo mencionados:

- *Decreto-lei n.º 1.394, de 27/2/75* – que alterou para 26 unidades de moeda-padrão o fator de conversão dos índices de retribuição básica;

- *Decreto n.º 75.430, de 27/2/75* – que alterou a Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação e aumentou o valor das diárias de Embaixador e de altas patentes das Forças Armadas, de hierarquia equivalente a de Embaixador;

- *Decreto n.º 75.539, de 26/3/75* – que regulamentou a concessão de gratificação pelo exercício em determinadas zonas locais (aplicado aos servidores nas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites);

- *Decreto n.º 75.474, de 13/3/75* – que deu os objetivos e a organização da Comissão Nacional para a Facilitação do Transporte Aéreo Internacional, com representante do MRE;

- *Decreto n.º 75.524, de 24/3/75* – que determinou a competência dos Ministros de Estado dos Ministérios Civis e a participação das Divisões de

Segurança e Informações em assuntos relacionados com a Segurança Nacional, a Mobilização e as Informações;

- *Decreto n.º 1.445, de 13/2/76* – que reajustou vencimentos e salários dos servidores civis no Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União;

- *Decreto n.º 77.299, de 16/3/76* – que criou, no MEC, o Conselho Nacional de Cinema, com representante do MRE;

- *Decreto n.º 1.455, de 7/4/76* – que dispôs sobre bagagem de passageiro procedente do exterior;

- *Decreto n.º 77.462, de 20/4/76* – que dispôs sobre a transformação de cargos para as categorias funcionais dos Grupos Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente do MRE;

- *Decreto n.º 78.408, de 13/9/76* – que dispôs sobre a criação de empregos do Grupo Planejamento, da Tabela Permanente do MRE;

- *Decreto-lei n.º 1.525, de 28/2/77* – que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União;

- *Decreto n.º 79.568, de 22/4/77* – que dispôs sobre progressão funcional e organização do Quadro de Acesso do Grupo Diplomacia;

- *Decreto n.º 79.099, de 6/1/77* – que aprovou o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos;

- *Decreto n.º 80.970, de 9/12/77* – que incluiu na Comissão de Avaliação de Merecimento os Secretários Especiais de Assuntos Políticos e Econômicos das Áreas Internacionais Multilateral e Bilateral;

- *Lei n.º 6.526, de 20/4/78* – que alterou a estrutura da categoria funcional de Diplomata, aumentando o número de cargos no Quadro da carreira;

- *Portaria n.º 475, de 5/5/78* – que estabeleceu a jurisdição das Repartições Consulares do Brasil no exterior;

- *Portaria n.º 585, de 11/9/78* – que dispôs sobre a substituição de Cartas Patentes por Nota, solicitando reconhecimento provisório do Cônsul;

- *Lei Complementar n.º 34, de 12/9/78* – que estabeleceu novos limites de idade para aposentadoria compulsória de Diplomata (70 anos para Ministro de Primeira Classe, 65 anos para Ministro de Segunda Classe, 60 anos para Conselheiro, 55 para Primeiro Secretário e 50 para Segundo Secretário);

- *Decreto n.º 82.264, de 13/9/78* – sobre vagas e efeitos de progressão funcional na Carreira de Diplomata;

- *Decreto n.º 82.265, de 13/9/78* – que alterou disposições sobre Progressão Funcional e o Aumento por Mérito;
- *Decreto n.º 6.595, de 21/11/78* – que alterou disposições sobre o regime jurídico do Diplomata.

Na administração Azeredo da Silveira modificou-se o Regulamento de Passaportes, através do *Decreto n.º 81.708, de 23 de maio de 1978*. Foi criado o Passaporte de Serviço, em substituição do Passaporte Especial. A *Casa da Moeda* passou a fabricar todos os tipos de cadernetas. A Seção de Microfilmagem passou a dar apoio ao Sistema de Integração Computador-Microfilme, introduzindo-se a Listagem Nominal de Controle Consular (LNCC) no Serviço Consular brasileiro.

Na medida em que cresciam as atividades do MRE, o número de seus servidores foi aumentando e em 1975, segunda a Exposição de Motivos n.º 147, datada de 23 de abril, do DASP, naquele ano havia lotado no MRE 4.254 funcionários, distribuídos em diferentes Classes, entre as quais destacaremos:

- Diplomatas	686
- Datilógrafos	130
- Oficiais de Chancelaria	760
- Médicos	17
- Enfermeiros	2
- Odontólogos	11
- Engenheiros Agrimensores	2
- Engenheiros	13
- Arquitetos	4
- Economistas	40
- Técnicos de Administração	11
- Contadores	38
- Estatísticos	5
- Técnicos em Assuntos Educacionais	8
- Técnicos em Assuntos Culturais	15
- Assistentes Sociais	2
- Técnicos em Comunicação Social	23
- Bibliotecários	50
- Outras Atividades de Nível Médio	288

- Assistentes Jurídicos	10
- Motoristas	156
- Agentes de Portaria	528
- Agentes Administrativos	855

Como vimos, no início do presente trabalho, a primeira lotação da Secretaria de Estado foi feita pela Portaria n.º 45, de 14 de maio de 1822, da autoria de José Bonifácio e era constituída de:

1 Oficial Maior
3 Oficiais e
2 Ajudantes de Porteiro

Após 150 anos da *Portaria de 15 de setembro de 1828*, do Marquês de Aracati, que primeiramente dividiu os trabalhos da Secretaria de Estado em seis setores, cada qual dirigido por um Oficial, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores assumiu, no final da administração Azeredo da Silveira, a seguinte estrutura organizacional:

1. SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES (SG):

a) Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos (CD);
b) Coordenadoria de Acompanhamento de Planos Nacionais (CPN);
c) Coordenadoria de Projetos Especiais (CPE);
d) Coordenadoria de Planejamento Político (CPP);
e) Coordenadoria de Assuntos Econômicos (CDE);
f) Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Culturais e de Comunicações (CCC;

2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

a) Gabinete do Ministro de Estado (G);
I - Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Multilateral (SEM);
II – Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Bilateral (SEB);
III – Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL);
IV – Secretaria de Informações (SEI);

V – Secretaria de Documentação de Política Exterior (SEDOC);
VI – Introdutoria Diplomática (ID);
VII – Coordenadoria de Assuntos Políticos (CAP);
VIII – Coordenadoria de Assuntos Econômicos e Comerciais (CAE);
b) Consultoria Jurídica (CJ) e
c) Divisão de Segurança e Informações (DSI).

3. GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL (GSG).

4. DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DGA)

a) Divisão do Pessoal (DP);
b) Divisão do Orçamento e Programação Financeira (DO);
c) Divisão do Patrimônio (DPA);
d) Coordenadoria de Planejamento Administrativo e Programação Financeira (CPA);
e) Coordenadoria Técnica (CT);
f) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
g) Seção de Guarda e Proteção (SGP) e
h) Gabinete do Chefe do Departamento (GDA).

5. DEPARTAMENTO DAS AMÉRICAS (DAA):

a) Divisão de América Meridional – I (DAM-I);
b) Divisão da América Meridional – II (DAM - II);
c) Divisão da América Central e Setentrional (DCS);
d) Divisão de Fronteiras (DF) e
e) Secretarias do Chefe do Departamento.

6. DEPARTAMENTO DA EUROPA (DEU):

a) Divisão da Europa – I (DE -I);
b) Divisão da Europa – II (DE -II);
c) Secretaria do Chefe do Departamento.

7. DEPARTAMENTO DA ÁFRICA, ÁSIA E OCEANIA (DAO)
a) Divisão da África – I (DAF-I);

b) Divisão da Àfrica – II (DAF – II);
c) Divisão do Oriente Próximo (DOP);
d) Divisão da Ásia e Oceania (DAOC) e
e) Secretaria do Chefe do Departamento.

8. DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS (DOI):

a) Divisão das Nações Unidas (DNU);
b) Divisão de Organismos Internacionais Especializados (DIE); e
c) Secretaria do Chefe do Departamento.

9. DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS REGIONAIS AMERICANOS (DRA):

a) Divisão da Organização dos Estados Americanos (DEA);
b) Divisão da Assossiação Latino-Americana de Livre Comécio (DALALC);
c) Secretaria do Chefe do Departamento.

10. DEPARTAMENTO ECONÔMICO (DEC):

a) Divisão de Política Comercial (DPC);
b) Divisão de Política Financeira (DPF);
c) Divisão de Produtos de Base (DPB);
d) Divisão de Transportes e Comunicações (DCT);
e) Divisão de Energia e Recursos Minerais (DEM) e
f) Secretaria do Chefe do Departamento.

11. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL (DPR):

a) Divisão de Programas e Promoção Comercial (DPG);
b) Divisão de Informação Comercial (DIC);
c) Divisão de Feiras e Turismo (DFT);
d) Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC);
e) Divisão de Estudos e Pesquisa de Mercado (DEP) e
f) Secretaria do Chefe do Departamento.

12. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (DCT):

a) Divisão de Divulgação (DDI);
b) Divisão de Difusão Cultural (DDC);
c) Divisão de Cooperação Intelectual (DCINT);
d) Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC);
e) Divisão de Cooperação Técnica (DCOPT) e
f) Secretaria do Chefe do Departamento.

13. DEPARTAMENTO CONSULAR E JURÍDICO (DCJ):

a) Divisão Consular (DCN);
b) Divisão de Imigração (DIM);
c) Divisão de Passaportes (DPP);
d) Divisão Jurídica (DJ);
e) Divisão de Atos Internacionais (DAI) e
f) Secretaria do Chefe do Departamento.

14.DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (DCD):

a) Divisão de Transmissões Internacionais (DTI);
b) Divisão de Sistematização da Informação (DI);
c) Divisão de Documentação Diplomática (DDD);
d) Divisão de Divulgação Documental (DDO);
e) Coordenadoria Técnica (CTEC);
f) Seção de Correspondência Postal (SPO);
g) Seção Auxiliar de Controle (SAC) e
h) Secretaria do Chefe do Departamento.

15. CERIMONIAL (C):

a) Serviço de Protocolo (SPR);
b) Serviços de Privilégios e Imunidades (SPI) e
c) Secretaria do Chefe do Cerimonial.

16. INSTITUTO RIO BRANCO (IRBr);

17. INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS (IGF);

a) Divisão de Administração Financeira (DFI);
b) Divisão de Contabilidade (DCO);
c) Divisão de Auditoria (DAU);
d) Inspetoria Seccional de Finanças (ISF);
e) Serviço de Administração (SAD) e
f) Secretaria do Inspetor-Geral de Finanças.

18. ÓRGÃOS INTERNOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

a) Comissão de Coordenação (CCRE); e
b) Comissão de Avaliação de Merecimento (CAM).

19. ÓRGÃOS REGIONAIS:

a) Escritório Regional do MRE no Estado do Rio de Janeiro (ERERIO);
b) Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD);
c) Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) e
d) Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL).

As últimas duas décadas que acabamos de resumir da História da Organização do Ministério das Relações Exteriores representam, ao mesmo tempo, o coroamento de um processo evolutivo e o início de uma nova etapa de transformações estruturais provocadas pelo dinamismo das forças que atuam no campo das relações internacionais.

Esse processo, contrariamente ao que preside o desenvolvimento dos seres vivos, não tem limites preestabelecidos, impostos por estruturas genéticas.As necessidades ditadas pelo meio são as que determinarão a criação, evolução paulatina ou a mutação dos órgãos que atuam no corpo da administração pública.

Recompensados ficaremos se tivermos conseguido dar ao leitor uma idéia de como se desenrolaram “os fios dos negócios”, como se dizia outrora, com referência ao desenvolvimento do Ministério que, desde 1808, tratou dos assuntos relacionados com a política exterior do Brasil.

Algumas Obras Consultadas

- Dicionário Bibliográfico Brasileiro (7 vols.)
Impressão offset Conselho Federal de Cultura 1971,
de Sacramento Blake.
- Dicionário Bibliográfico Brasileiro – de Diplomacia, Política Externa e Direito Internacional.
Edição do A. Rio, 1938,
de Argeu Guimarães.
- Grande Enciclopédia Delta Larousse.
- Deputados Brasileiros – 1826 – 1976,
Publicação do Centro de Informação e Documentação do Congresso Nacional.
- História da Independência do Brasil,
Instituto Nacional do Livro – Brasília – 1972
de Adolpho Varnhagen
- História do Palácio do Itamaraty
Ministério das Relações Exteriores – Seção de Publicação, 1968
de Gustavo Barroso.
- O Meu Velho Itamaraty
Imprensa Nacional – Rio – 1947
de Luiz Gurgel do Amaral.
- Arquivo Diplomático da Independência
Edição fac-similiada da edição de 1922,

Gráfica do Senado – 1972.
- Rio Branco e a Política Exterior do Brasil (2 vols.)
Oficinas do Jornal do Brasil – Rio –1945,
de Dunshee de Abranches.
- História da Organização Administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros a das
Relações Exteriores (1808 - 1951)
Ministério das Relações Exteriores. Serviços de Publicações,
de Marcos Romero Souza Dantas.
- Evolução do Ministério das Relações Exteriores,
Fundação Getúlio Vargas,
de Lygia de Oliveira Azevedo e José Saldanha da Gama e Silva.
- Organização do Ministério das Relações Exteriores – Lições de Uma Experiência, Ministério das Relações Exteriores. Serviço de Publicações, 1966. Embaixador A. F. Azeredo da Silveira.
- Secretaria de Estado – Leis, Decretos e Regulamentos (1842 - 1931) (2 vols.)
Ministério das Relações Exteriores – Imprensa Nacional. 1932.
- Corpo Diplomático - Leis, Decretos e Regulamentos (1851-1931) (2 vols)
Ministério das Relaçãoes Exteriores - Imprensa Nacional, 1931.
- Ordens Permanentes de Serviço (1936 - 1941)
Ministério das Relações Exteriores . Serviço de Publicações
- Coleção de Portarias Normativas do Ministro do Estado (1893 - 1960)
Ministério das Relações Exteriores – Serviço de Publicação, 1967.
- Projeto de Reforma
Ministério das Relações Exteriores - Serviço de Publicações, 1959.
- Legislação
Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Pessoal, 1961,
- Relatório Final – Gestão Magalhães Pinto,
Ministério das Relações Exteriores – Seção de Multiplicação – 1969.
- Magalhães Pinto - A trajetória de um Homem
Livraria Itatiaia – Ed.Belo Horizonte - 1975
de Hélio Adami Carvalho.
- Documentos de Política Externa (7 vols.)
Ministério das Relações Exteriores.Gráficas do IBGE, Senado e Visconde de Cabo Frio.

- Resenhas de Política Exterior do Brasil,
Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Divulgação Documental.
- Manual de Legislação atualizada até 25 de novembro de 1980
Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Divulgação Documental.
- Alguns Dados para o Levantamento da História do Instituto Rio Branco Impresso Avulso Ministro Sergio F. G. Bath.